

# RELATORIOS

SOBRE

# MOÇAMBIQUE

POR

A. FREIRE D'ANDRADE



LOURENÇO MARQUES  
IMPRESA NACIONAL

1907

*Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro e Secretario de Estado  
dos Negocios da Marinha e Ultramar.*

Depois do relatorio sobre a Provincia publicado em 1893 por Antonio Ennes, em que este estadista tratou com o extraordinario talento e presciencia que possuia todos os problemas vitaes da administração da Provincia, difficil será a um governador geral escrever o seu relatorio annual de modo a merecer a attenção de v. ex.<sup>a</sup>

Assim, pois, seja-me permittido que, não podendo, porque para isso me faltam os recursos, fazer obra de valor real, eu apenas apresente successivamente ao elevado criterio de v. ex.<sup>a</sup> aquelles assumptos que mais importantes se me affiguram; terá esse trabalho o valor da oportunidade e juntará a outras deficiencias aquellas que resultam de ter sido feito nos poucos momentos que me deixa livre o desempenho do honroso cargo do governo da Provincia que v. ex.<sup>a</sup> se dignou confiar-me.

Lourenço Marques, 15 de novembro de 1906.

*A. Feite de Andrade.*

Ao tomar posse da administração da Provincia, que me foi entregue pelo ex.<sup>mo</sup> sr. dr. Sousa Ribeiro, secretario geral, foi por elle dito:

*Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.* — É com o maior jubilo e acariciado pela mais risonha esperanza que, ao entregar nas mãos de v. ex.<sup>a</sup> o Governo de Moçambique, eu me felicito a mim e a todos os funcionarios e habitantes da Provincia.

Felicito-me a mim por ver chegada a hora de pousar o tremendo peso de responsabilidades d'este espinhoso, embora elevado e honrosissimo cargo, peso esse que só pude aguentar escorado, de um lado, pela lei e pelo apoio dos que commigo trabalharam, e, de outro, pela confiança e benevolencia do Governo de Sua Majestade.

Felicito estas autoridades e funcionarios, todo o funcionalismo e habitantes da Provincia, pelos *fructos que em breve* vão ser colhidos do porfiado e dedicado trabalho de uns, e *pelos lucros de todos* no proximo e efficaz aproveitamento *das iniciativas, na methodica exploração* dos recursos e das naturaes riquezas do paiz.

Muito se tem feito, e grato é confessal-o, depois que v. ex.<sup>a</sup> pela ultima vez pisou este solo.

É assim como aqui em Lourenço Marques acaba ha pouco v. ex.<sup>a</sup> de ter a satisfação de notar *os progressos materiaes do porto e cidade* — tão differentes hoje do que eram ha onze annos — tambem posso affirmar que grande parte — não direi todos — dos serviços administrativos da Provincia vão a caminho da sua perfeição, e alguns melhoramentos teem sido introduzidos em toda ella.

Mas o muito que é feito está longe do que o que reclamam as sempre crescentes necessidades d'esta tão importante, tão valiosa, como privilegiada possessão.

Não especializarei essas necessidades nem especificarei os serviços que carecem de prompto remedio, não só porque o momento e o logar não são opportunos, mas porque v. ex.<sup>a</sup>

teve na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar occasião de se pôr ao facto dos negocios da Provincia e de lhe conhecer a *situação e exigencias*.

Porisso, e porque v. ex.<sup>a</sup> é tão conhecido dos habitantes da Provincia como esta já é conhecida por v. ex.<sup>a</sup>;

porque não ha aqui no sul margem do rio nem povoação do interior, onde não echoe o seu nome prestigioso de envolta com a memoria das brilhantes campanhas de 1895, que nos legaram a paz e beneficios que usufruimos;

porque não ha quem com mais autoridade e competencia possa effectuar a conquista *das riquezas mineraes d'este solo*, mesmo que para o norte da Provincia seja previamente mister realizar a plena occupação de regiões inexploradas, *felizmente já iniciada* com bons auspicios, abrindo assim de sul a norte o caminho para a renascença da industria, do commercio e da agricultura;

porque a vinda de v. ex.<sup>a</sup> para o exercicio de tão afamado cargo coincide com a promulgação de diplomas e medidas que, a bem dos servicos publicos, e em prol da instrucção, progresso e desenvolvimento das colonias tem adoptado e prometteu ainda adoptar o illustre titular da pasta da Marinha, seu antigo companheiro de armas e trabalho:

eu limito-me a dar a v. ex.<sup>a</sup> as boas vindas.

E neste solemne momento de investir v. ex.<sup>a</sup> na posse do Governo Geral de Moçambique, sou levado a affirmar que, na sua lucida intelligencia, na sua provada proficiencia, no seu tenaz trabalho e no seu demonstrado bom criterio, está a garantia de uma proficua e sabia administração; está assegurada a prosperidade da Provincia. Essa administração espero; essa prosperidade desejo.

Ao que respondi:

A v. ex.<sup>a</sup>, ex.<sup>mo</sup> sr. dr. secretario geral, agradeço as palavras com que se dignou honrar-me e a todos presentes as manifestações de amizade e apreço que se dignam dar-me na presente occasião em que tomo posse do Governo da Provincia. cargo com que houve por bem honrar-me o Governo de S. M. El-Rei; significam ellas para mim uma prova, que muito aprecio, de que os que aqui se acham presentes, e entre os quaes vejo velhos amigos e companheiros de trabalhos, estão certos do meu desejo de não me poupar a esforços de qualquer especie para manter a Provincia no caminho do progresso em que entrou nos ultimos annos.

E permittam-me agora, meus senhores, que diga algumas palavras mais: não serão ellas um programma de governo, porque esse me foi fixado e em poucas palavras que são: *o respeito*



*pela justiça e o cumprimento da lei*; e ainda tambem porque não poderia chegar a esta Provincia com largo cabedal de reformas e novas leis a apresentar á approvação superior, quem, como eu, pensa que a profusão e instabilidade das leis nos ultimos tempos tem sido um dos males de que enferma a nossa administração ultramarina; e demais, numa epoca em que se me affigura verificar-se que, na sua rapida evolução dos ultimos annos, a nova legislação volta singularmente a parecer-se com aquella que a nossa geração encontrou já estabelecida, e a que, a meu ver, não demos nós o devido apreço, na ancia de tudo reformar e fazer de novo, sem o devido estudo e ponderação.

Assim, pois, repito, não vejam v. ex.<sup>as</sup> no que vou dizer o ambicioso e mal cabido projecto de pretender desenvolver um programma de governo em eloquente e brilhante discurso, pois para isso não disponho de recursos de eloquencia e demais é com obras e não com palavras que poderemos fazer trabalho util; desejarei significar apenas o bom desejo de que, desde o começo da minha administração, todos nos comprehendemos e se estabeleça entre nós o bom entendimento que muito concorrerá para que possa, com o auxilio e cooperação de todos, tentar desempenhar-me do encargo honroso que me foi incumbido.

Referir me ei em primeiro logar a Lourenço Marques, cuja posição geographica e condições especiaes são de molde a dar-lhe um papel importante no desenvolvimento do sul de Africa, e a quem, porisso mesmo, cabem deveres a que cumpre prestar especial attenção.

É o seu porto a sua principal fonte de prosperidade e por elle entendo que tudo devemos fazer, bem como pelas linhas ferreas que lhe são natural e indispensavel complemento; mas que do nosso trabalho e capital, que ambos aqui teem sido profusamente despendidos, se tire o necessario proveito, indispensavel é que a reflexão, a persistencia, o methodo e a ordem nos sejam guia inseparavel, a fim de que não se repitam factos semelhantes aos que ha bem pouco ainda foram publicados por um distincto official ao serviço da Provincia, isto é, desfazer hoje o que hontem se fez, e derrubar por inutil o que muito custou a construir como indispensavel.

É, portanto, minha opinião que o primeiro, o mais urgente e o mais necessario trabalho a executar, é a organização do plano geral das obras do porto, que, em obediencia ás ordens terminantes de s. ex.<sup>a</sup> o ministro, e aproveitando os estudos já proficientemente realizados, está sendo terminado com a maior urgencia por dois dos nossos mais distinctos engenheiros: só depois d'esse plano approvado, o que será dentro de poucas semanas, se poderá dar ás obras do porto o largo desenvolvimento de que carecem, demora esta sem inconveniente, por

quanto, graças aos esforços dos meus antecessores, o porto se acha já montado de molde a satisfazer ás necessidades de momento.

É assumpto novo para nós portuguezes a *exploração commercial de um porto moderno* e agora a dois estamos attendendo, um em Portugal, o de Lisboa, e outro em Africa, o de Lourenço Marques; na experiencia alheia e no trabalho proprio vamos fazendo a nossa aprendizagem, na qual podemos commetter faltas, mas com o desejo sincero de as remediar. É o que ha succedido e por toda a parte succede, mas para facilitar o nosso trabalho acaba de ser publicado o decreto que regula o funcionamento do porto e seus caminhos de ferro, decreto em que com as suas largas vistas sua ex.<sup>a</sup> o ministro colloca todos esses serviços sob uma direcção e fiscalização technica unicas. as do *inspector* de obras publicas, delegado executivo do *Conselho de Administração do Porto e Caminho de Ferro de Lourenço Marques*.

Nesse diploma se faz justiça á antiga *Commissão dos Melhoramentos do Porto de Lourenço Marques*, ampliando-lhe as attribuições e poderes e dando-lhe papel preponderante na administração do porto e caminhos de ferro; e a esta prova de confiança estou certo aquelle Conselho continuará correspondendo, deixando de parte as questões pessoaes, para só attender ao rapido desenvolvimento da administração a seu cargo.

É como a C. M. P. L. M. foi uma das mais rasgadas medidas do inolvidavel estadista que foi Antonio Ennes, a quem Moçambique tanto deve, seja-me permittido prestar-lhe aqui, neste mesmo local onde tantas vezes admirei o seu brilhante espirito, o meu preito de homenagem a esse homem superior, no momento em que, como elle o esperava, se desenvolve e alarga uma das suas mais ousadas creações; e digo ousada, porque, indo de encontro a injustificadas prevenções, admittia elle o são principio de dar a todos aquelles que largamente contribuem para as despesas publicas, o direito de, com as suas aptidões e boas vontades, intervirem proveitosamente na sua administração, fundindo-se por este modo os interesses de todos com os do paiz em que ganham a vida.

Mas, além do porto, muito ha ainda a fazer no districto; assim temos a *regularização das concessões de terrenos*, agora realizada para a cidade por meio do seu foral, e que brevemente o será para o districto e Provincia de modo a garantir á propriedade um regimen que lhe permitta facilidade nas transacções, segurança e perpetuidade, a fim de que a agricultura se possa desenvolver; e para que melhor possa prosperar precisará de ser ajudada tambem pela vinda de praticos com experiencia das culturas que em Moçambique convém animar ou acclimar, e pelo estabelecimento de hortos e viveiros de plantas cuja producção possa beneficiar a colonia: só pela agricultura

a Provincia terá vida propria e Lourenço Marques deixará de ser um simples porto de transitio.

Precisam tambem de cuidados especiaes as questões camarárias, e da actual Commissão Municipal eu espero a precisa dedicação pela causa publica, para que entremos de vez num regimen de ordem e methodo que nem sempre tem presidido aos negocios da cidade.

Podê talvez a *industria mineira* ter largo desenvolvimento no districto e na Provincia e para o permittir, acabando com difficuldades que não são hoje opportunas, acaba de ser decretada uma nova lei, em que, modificando a anterior, se estabelecem facilidades maiores do que as que existem em qualquer outra região do sul de Africa, impedindo ao mesmo tempo o açambarcamento com as suas damninhas consequencias.

Mas não só Lourenço Marques nos deve merecer attenção: a vasta região da Zambesia, com os seus feracissimos terrenos e densa população, está naturalmente indicada para as colonias de plantação, alli de longa data iniciadas e em larga via de desenvolvimento, graças ao regimen dos Prazos da Coroa e á iniciativa e capitaes dos modernos colonos; auxiliar essa iniciativa e diminuir as difficuldades em parte devidas a uma legislação aduaneira complicada por circumstancias locaes, é o que ha a fazer, não descurando a industria mineira já alli auspiciosamente iniciada e os melhoramentos do porto de Quelimane ou outro com as mesmas ou melhores garantias, a que terá de se seguir a construcção de vias ferreas para as zonas mais salubres e em via de exploração, do interior.

Para o norte da Zambesia encontramos uma região rica e vasta, mas ainda mal occupada e reconhecida, e onde, nos modernos tempos, pouco se fizera antes da administração de Mouzinho de Albuquerque, outro nome que Mocambique nunca deverá esquecer. Impõe-se a continuacão da sua occupação, não por meio de luctas e guerras sempre custosas, a que só em ultimo caso se deve recorrer, mas por meio de uma occupação lenta e civilizadora, orientando e guiando o indigena e não opprimindo-o e explorando-o, e de que a abertura de meios de communicacão e uma administração severa e justa sejam os principaes factores.

Nada direi de Inhambane, não porque esse districto, onde já estão iniciados trabalhos agricolas e mineiros, não seja merecedor, como os outros, de especial attenção, mas, porque, á parte a zona littoral e o valle do Limpopo, não tem elle as condições agricolas dos outros districtos do norte e terá de constituir, na sua maior parte, uma reserva indigena, cuja administração demanda o cuidado e attenção que pelos meus antecessores lhe tem sido já dedicado; é de esperar que neste districto seja em breve substituido o regimen de occupação militar por outro mais brando, visto assim o permittir o estado das populações indigenas.

Bellos e vastos portos temos na nossa costa, na qual cada vez mais se torna preciso facilitar a navegação; e para isso espero poder continuar a obra iniciada do seu pharolamento, pelo estabelecimento de novas luzes, dentro de um plano já brilhantemente estudado pela nossa marinha de guerra, e de que as mais insistentemente reclamadas são as de Pinda, Mafamede e Zavora, que a pouco e pouco se irão construindo, dentro dos recursos orçamentaes.

As missões na Provincia precisam ser melhoradas e tomar o desenvolvimento que as circumstancias actualmente exigem, mas acha-se felizmente esse assumpto sob a superintendencia e cuidado do ex.<sup>m</sup> sr. bispo de Siene, agora recémchegado à Provincia e cujos relevantissimos serviços na diocese de Cabo Verde todos conhecem e me é desnecessario encarecer; e porisso posso de antemão prever o quanto a Provincia lhe ficará devendo.

Não desejo cançar a attenção de todos, o que succederia se continuasse a referir-me ao muito que, além do que já está feito, preciso se torna fazer e para o que necessitamos de iniciativa, esforços e capitaes de qualquer origem que lealmente se nos offereçam e cuja fixação e nacionalização deveremos procurar conseguir; e porisso terminarei referindo-me ás relações que deve manter a administração para com aquelles que aqui concorrem a contribuir para que possamos reconstituir em Africa um novo imperio colonial.

Para mim, o papel do Governo dentro de uma administração ultramarina, deve principalmente concentrar-se em auxiliar todas as iniciativas e esforços, individuaes e collectivos, facilitando dentro de uma liberal interpretação da lei a exploração agricola, commercial e industrial de tantos elementos de riqueza que as colonias encerram.

Só por esse meio e não pela colonização official, conseguiremos a vinda de colonos com os capitaes indispensaveis para poderem medrar em Africa; não pode o Governo da Metropole, nem deve, fazer mais sacrificios pecuniarios por uma colonia rica como Moçambique, nem por esse processo se tem constituído as colonias sul-africanas.

É com os nossos rendimentos, que a Metropole nos não pede, e que aqui serão despendidos, e tambem com o nosso esforço, que devemos contar, deshabetuando-nos de ir procurar no Governo a panacea para todos os males; é para que esses rendimentos augmentem e o esforço seja proficuo, que o Governo tem o dever de auxiliar todas as iniciativas licitas ajudadas de capitaes bastantes, e isto por meio de acertadas medidas administrativas.

E assim ao Governo, isto é, aos seus agentes, desde o governador geral até ao ultimo empregado, cumpre guiar-se pelas normas que acabo de expôr, porque mal irá a uma colonia onde

não sejam principalmente considerados o trabalho e o capital, os quaes não podem ser compensados pela acção governativa, por mais poderosa e energica que possa ser; taes colonias poderão ser ninhos de empregados publicos, mas nunca se transformarão em nações ricas e prosperas.

Porisso, a todos que hoje servem esta provincia com o patriotismo e brio sempre manifestado pelos portuguezes, peço continuem mantendo as antigas tradições e procedam consoante o modo de vêr que acabo de expôr, sabendo alliar ao liberal cumprimento da lei e da justiça, a paciencia, a perseverança laboriosa, e espirito de aventura que tão necessários são para a creação de uma colonia rica, industriosa e livre. E assim encontrarão sempre em mim o auxilio e apoio que é meu dever prestar-lhes, pedindo-lhes me auxiliem com o melhor do seu esforço e me considerem como um amigo que estará sempre prompto a auxiliá-los nas suas justas pretensões.

Pesado é, meus senhores, o encargo que sobre mim trago e decerto o acharia superior ás minhas forças se não contasse com a confiança de todos, a amizade de muitos, e com o solido e esclarecido apoio de um amigo e companheiro de luctas neste mesmo districto, o illustre ministro da Marinha, conselheiro Ayres de Ornellas, cuja alta intelligencia e profundo conhecimento da Provincia me será seguro guia, como solido esteio será o profundo interesse que eu posso affirmar elle tem pela prosperidade de uma colonia que tanto mais lhe é cara. quanto nella mais trabalhou e luctou.

Se a sua ex.<sup>a</sup> merecem igual cuidado e interesse todas as colonias, não terei receio de errar que esta lhe merecerá especial attenção, e que não poupará esforços e trabalhos para aqui deixar largamente vinculado o seu nome como ministro.

Pela minha parte empregarei o melhor do meu esforço em auxiliá-lo e assim com a cooperação sincera de todos espero poderemos fazer trabalho util, dentro do que é possível e razoavel esperar, de modo a continuar a obra tão largamente iniciada já nesta provincia.

Poderei e hei de certamente errar, e porisso não me pesa a critica, e sempre que ella seja fundamentada ou sincera, procurarei corrigir o erro involuntario, e para esse fim muito podera concorrer a imprensa, já felizmente desenvolvida no nossa colonia, e cuja poderosa influencia muito pode valer para a boa administração da Provincia; mas, se respeito e desejo a critica bem intencionada, desprezo como o merece aquella que só se baseia em interesses mesquinhos e ruins e como tal só a ella attenderei para a reprimir, não quando me tome pessoalmente por alvo, mas quando amesquinhe e deprima o que é nosso, esquecendo de que outros poderão, na lucta de interesses em que todos nos debatemos, acreditar no que só é falsidade e mentira e, portanto, reproduzil-o em prejuizo dos interesses da Provincia.

A v. ex.<sup>a</sup>, sr. dr. secretario geral, agradeço a maneira distincta como dirigiu os negocios da Provincia no periodo decorrido entre a partida do meu illustre antecessor e a minha chegada e em que mais uma vez nos manifestou as suas brilhantes qualidades e perfeito conhecimento da nossa administração; e a v. ex.<sup>a</sup> e a todos agradeço as suas sinceras boas vindas; desembarcando pela terceira vez neste porto em desempenho de commissões officiaes, nunca senti como agora as responsabilidades que trazia sobre mim; e porisso, a maneira como sou recebido me é tanto mais grata, quanto me mostra que, pelo menos, poderei contar com a boa amizade dos que assim me recebem. Tenho dito.



# RELATORIOS



## Relatorio sobre o commercio dos vinhos ao sul da Provincia

Sendo a questão da importação dos vinhos uma das que justamente mais preoccupa a Metropole, julguei conveniente, sobretudo depois de recebidos os telegrammas de v. ex.<sup>a</sup>, de 27 de outubro e 7 de novembro ultimos, procurar estudal-a com especial cuidado, de accordo com os interessados.

Interessados são nella os exportadores d'ahi, os importadores d'aqui, a Provincia e os pretos.

Parto do principio de que *o preto tem de beber*, o que effectivamente ainda succederá por muito tempo e creio mesmo que sempre, e, portanto, devemos tirar d'esse vicio o proveito possível, porquanto o mesmo se faz para com os brancos, sem que ninguem o ache extraordinario; devo, porém, dizer que se o preto pudesse deixar de beber, muito melhor seria, mas tal *desideratum* é impossivel de conseguir, pois nunca, a quem desejou beber, faltou meio de encontrar ou fazer bebida.

Julguei preciso estudar o assumpto de accordo com os interessados, porque me parece poderem conciliar se os interesses d'elles e os da Metropole com os da Provincia, que muita vez se põem de parte. E ainda porque, mal se toca neste assumpto, levanta-se uma forte opposição, sem motivo, nem estudo sufficiente da questão, sob o pretexto de *proteger os interesses da viticultura*, realmente apenas procura proteger os interesses particulares de alguns. Para isso tudo serve: telegrammas da *população de Lourenço Marques*, feitos por um ou dois interessados; da Associação Commercial, antes de feito um estudo completo do assumpto; protestos da imprensa, uma parte da qual mal sabe onde se encontra Moçambique. Ergue-se então a *bandeira da protecção á viticultura nacional* e fica tudo na mesma, porque um ou dois individuos, promotores da manifestação, seriam ou, melhor, pensam que seriam prejudicados por medidas que, quando promulgadas, eram vantajosas ao bem geral.

O decrescimento da importação do vinho cafreal mostra bem



que o systema de governar, que mais ou menos se tem seguido, satisfazendo todas as imposições de negociantes e cantineiros, é tão pouco satisfactorio para o fim a que tende, como deprimente para o prestigio da autoridade; ainda não ha muito que o meu antecessor se viu obrigado a ceder perante as manifestações do commercio, que fechou as suas portas, quando se quiz pôr em pratica uma disposição legal que muito concorreria para regular o commercio do vinho a retalho e, portanto, fiscalizar as falsificações locais. Ora, nestas condições, nunca, como agora, foi tão opportuna a occasião para tratar d'este assumpto, que eu sei muito está preoccupando v. ex.<sup>a</sup> a bem do interesse do paiz, visto poderem-se adoptar medidas que, em epochas anteriores, em que o vinho ia correndo cada vez mais para Moçambique, provocariam a vozearia discordante, a que acima me refiro. A importação de vinhos decresce sensivelmente; ao Governo pedem-se providencias, e, porisso, é occasião opportuna para tratar do problema.

Nos importadores a quem consultei, e que foram os srs. Tancredo Casal Ribeiro, Henrique Moral, J. J. Machado e Carlos Vicente Ribeiro, encontrei o melhor desejo de auxiliarem o Governo, com conhecimento da questão e largueza de vistas muito para louvar.

Passarei agora a tratar propriamente da questão.

## Districtos de Lourenço Marques e Gaza

### A — Interesses da Metropole

Na minha opinião temos a distinguir:

**1.º Os productores.** — É desejo d'estes o venderem a maior quantidade possivel do vinho, quer natural, quer alcoolizado com aguardente do mesmo.

**2.º Os exportadores.** — Estes teem interesse em vender vinho natural, quando elle está excessivamente barato, como succede actualmente. E em vendel-o aguardentado, no maximo grau, com qualquer alcool, porque tem mais procura ou venda, a fim de, ou lhe destillarem o alcool, ou lhe deitarem agua e assim illudirem a alfandega. De uma maneira bastante segura posso dizer a v. ex.<sup>a</sup> que o vinho de preto que aqui se vende não tem mais de 12º a 14º; logo, aqui, o interesse dos exportadores pode ir de encontro ao dos agricultores, e, portanto, desde já se deduz que, para favorecer estes, o vinho entrado na Provincia não deveria ter mais de 14º, ou então deveria pagar mais direi-

tos por cada grau a mais, salvo se essa alcoolização fosse obtida com alcool de vinho. Se para os transportes locais precisasse de mais alcool, podia este ser-lhe adicionado, empregando o alcool colonial, como vantagem para os productores da Provincia. Discorda um tanto d'esta minha opinião o sr. T. C. Ribeiro, que, representando e expondo com a sua muita competencia a opinião commum, diz:

Talvez não seja absolutamente exacto dizer-se que é interesse do exportador alcoolizar fortemente o vinho, e é antes muito natural que procurasse eximir-se a esse grande augmento de despesa no tratamento do vinho, se não houvesse motivo ponderoso que a tal o compellisse.

É de manifesta evidencia que o vinho chamado *colonial* é preparado com massas que não podem servir para a formação de typos finos e delicados, pois que a estas corresponde sempre um preço mais elevado e tem mais facil escoamento em mercados de maiores exigencias. É certo que a enotechnia dispõe de processos de conservação d'esses vinhos, sem recorrer a uma alcoolização exaggerada, mas não é menos verdade que esses processos acarretam despesas desproporcionadas com o pequeno valor das massas empregadas no vinho colonial.

Este vinho, além de ter que supportar uma longa viagem, necessita muitas vezes de aguardar quatro e cinco mezes o momento de ser entregue ao consumo, passando parte d'esse tempo em morosas viagens pelo interior, já em barcos, já em carros ou ás costas de pretos, supportando sempre temperaturas elevadas e estando exposto ás vezes semanas inteiras ao sol. Em taes condições, se uma forte alcoolização não garante a boa conservação do vinho, corre-se o risco de alteração, inutilizando-se a mercadoria.

Não é, pois, por interesse do exportador que o vinho vem com uma gradação em volta de 16<sup>o</sup>, mas sim por necessidade inilludível da sua conservação. Se é absolutamente exacto que o cantineiro vende vinho ao preto depois de o desdobrar, ás vezes com tal excesso que o liquido nem chega aos 12<sup>o</sup>, também não é menos verdade que esse desdobramento é feito dia a dia, porque, se a venda demorasse tres ou quatro dias, o vinho ficaria azedo e o preto rejeitava-o.

A experiencia tem demonstrado que o chamado vinho colonial, pelas especies circumstancias em que o seu commercio é feito, carece de ser aguardentado até um limite muito proximo dos 17<sup>o</sup>.

Ainda sobre este ponto peço licença para discordar da opinião de v. ex.<sup>a</sup>, no ponto em que affirma ser este excesso de aguardentação prejudicial aos interesses dos vinicultores.

Sempre que as cotações do vinho estão baixas, nenhuma conveniencia existe no uso do alcool industrial, salvo quando se trate de vinhos delicados, porque, para esses, um bom alcool neutro é preferivel á aguardente de vinho; de forma que com os vinhos baratos pode haver absoluta certeza de que, para augmentar a gradação do vinho colonial, só se empregará aguardente, dando assim longo emprego aos vinhos de queima. Oxalá conviesse o uso do alcool industrial, porque isso significaria que a crise de super-produção tinha acabado, e que os vinhos obtinham preço que se não coadunava com a sua destillação.

O que se pode resumir em:

Que o vinho precisa de ter entre 16<sup>o</sup> e 17<sup>o</sup> para se poder transportar, o que acredito, fundado na opinião autorizada do sr. Casal Ribeiro.

Que, se o alcool com que se faz a aguardentação não for de vinho, quer isso dizer que o nosso vinho está no paiz por preço remunerador, e, portanto, se não queima.

Sobre este ponto, com que estou de accordo, direi que, se o vinho estiver por maior preço em Portugal:

- a) Haverá tendencia a vir falsificado;
- b) Quando o não venha, conviria então á Provincia que fosse aguardentado aqui, empregando o alcool colonial.

Passarei agora aos

## B — Interesses da Provincia

Considerarei:

### 1.º — Os importadores em grande escala

Aos importadores em grande escala convém que o vinho lhes chegue á colonia tão barato quanto possivel; para isso teem dois processos: o primeiro é trazel-o aguardentado, porque assim transportam sob menor volume maior quantidade de alcool, vindo, portanto, o vinho, por assim dizer, concentrado e tendo mais procura dos cantineiros, ou retalhistas; o segundo é economizar no vasilhame, trazendo o vinho em tanques a bordo dos vapores, transferil-o aqui para outros tanques e vendel-o á bica ou torneira; por este processo se evitariam, não só as despesas do vasilhame, mas ainda as fugas de vinho, que são actualmente importantes.

Os interesses dos importadores em grande escala são, pois, conformes com os dos exportadores e nem sempre concordantes com os dos productores, podendo, por conseguinte, conciliar-se todos com facilidade. Basta para isso que seja prohibida efficazmente a alcoolização dos vinhos com alcool industrial, mais do que o que seja necessario para a sua boa conservação a bordo.

Por outro lado ao Governo conviria animar a importação e armazenagem em tanques, de modo a tornar o vinho mais barato na Provincia, e, portanto, permittir aos importadores vendel-o pelo mesmo preço, e a pagal o melhor na Metropole, com a vantagem de não tornar, por assim dizer, obrigatoria a falsificação, quando o vinho lá esteja mais caro. Actualmente o litro de vinho para preto vende-se em Lourenço Marques aproximadamente a 120 réis, e o preto, habituado a pagar esse preço, só o pagará mais caro se o augmento for gradual, não comprehendendo as variações que se possam dar, quando ellas sejam muito grandes. o que succederá, decerto, se os preços na Metropole variarem muito, como acontece quando se passa de um anno de abundancia para outro de escassez.

A isto diz o sr. Casal Ribeiro:

A economia no transporte e no vasilhame, resultante de 2 ou 3 graus a mais de alcoolização é insignificante, e não creio que tal motivo possa impedir na alcoolização do vinho.

Quanto ao transporte de vinho em tanques, ainda não foi possível realizal-o porque a isso se oppõem dois factores importantes. O primeiro diz respeito ao frete de retorno, que, sendo pago por volume, custaria tão caro como o frete primitivo do vinho; e o segundo tem origem na propria substancia de que os tanques são construidos, isto é, do ferro. Os oleos, o alcool, o petroleo e outros liquidos podem impunemente estar em contacto com o ferro, mas com o vinho seriam necessarios cuidados especialissimos de revestimento, para que os acidos, que normalmente entram na sua composição, nunca se encontrassem em contacto com a parte metallica, aliás formar-se-iam saes de ferro, e em especial tanatos de ferro, cujo sabor e côr tornariam o vinho imbebevel. Os tanques de cimento simples ou revestidos de chapa de vidro empregam-se unicamente para armazenagem do vinho. Para o transporte ainda hoje temos de nos contentar com a vasilha de madeira.

D'essa carta e da conferencia que depois tive com o signatario se conclue que a sua opinião é:

1.º Que a economia no transporte, proveniente da maior alcoolização dos vinhos, é pequena, no que estou de accordo;

2.º Que o transporte em tanques não pode ser feito senão com installações especiaes dos navios, quando estes atraquem, por assim dizer, aos armazens, e quando o vinho se tire então d'aquelles para estes por meio de bombas.

Era esta a minha idéa, e não a de se substituir o vasilhame de madeira por tanques de ferro: não pode ser ella pratica por enquanto, tendo, pois, de se continuar a empregar o vasilhame de madeira.

Fica, porém, ainda de pé a possibilidade de se realizar no transporte uma economia importante: *a do vasilhame*.

## 2.º — Os interesses dos retalhistas (cantineiros)

Falsificarem o mais que puderem, e, para isso, convém-lhes que o vinho venha muito aguardentado. Falsificando-o, como actualmente fazem, diminuem a importação, sendo, portanto, funestos a *productores e a importadores*.

A fiscalização directa é quasi impossivel com os meios de que dispõe actualmente a Provincia e só a poderemos conseguir completamente augmentando esses meios e limitando o numero de licenças para cantinas em determinada area, dando-se as licenças em hasta publica: o cantineiro, no seu proprio interesse, concorrerá então efficazmente para reprimir a venda clandestina e a falsificação, visto que estas lhe cercearão os interesses; e, além d'isso, a autoridade pode fiscalizar facilmente o cantineiro, que terá sempre receio de que lhe annullen a sua licença.

Com o numero actual de cantinas, que só na cidade e arredores se aproxima de 800 (!), qualquer tentativa de fiscalização é, nas condições actuaes, quasi impossivel.

Em Lourenço Marques ha actualmente as seguintes licenças:

Na cidade:			
Para vinhos .....	387		
Para outras bebidas .....	45		
Para vinhos e outras bebidas .....	<u>237</u>	600	
Nas circumscripções:			
Na 1. <sup>a</sup> .....	163		
Na 2. <sup>a</sup> .....	42		
Na 3. <sup>a</sup> .....	77		
Na 4. <sup>a</sup> .....	41		
Na 5. <sup>a</sup> .....	<u>72</u>	305	
Em Gaza e nos mesmos termos.....		1353	
Total em Lourenço Marques e Gaza....		<u>2627</u>	

E, sendo a venda provavel neste anno de 50:000 hectolitros, a cada cantina correspondem 19 hectolitros, ou sejam pouco mais de 5 litros por dia! Pode-se calcular quanto será preciso falsificar o vinho, augmentando-lhe o volume com ingredientes diversos, para que haja tanto desejo em ter cantinas e estas possam dar ao seu possuidor rendimento que lhe baste para viver, vendendo 5 litros de vinho diarios!!!

Mas tambem que cantinas! Frequentes vezes são apenas meia duzia de folhas de zinco, mal armadas, onde o cantineiro se installa com dois ou tres barris de vinho, e, sentado a fumar, com a preta ao lado, procura attrahir e explorar por todos os modos o negro.

E se o cantineiro, por causa da concorrência feroz que hoje existe, não consegue ganhar dinheiro, o importador não pode cobrar o credito que lhe deu; é dinheiro perdido, porque a cantina desaparece e com ella o cantineiro ou, pelo menos, qualquer meio de o fazer pagar aquillo que deve.

As cantinas accumulam-se nos logares mais frequentados pelos pretos; estão então apinhadas, como succede na Malanga, e até se vêem no centro da cidade, ao desembarcar do caminho de ferro, dando aos que entram em Lourenço Marques um bem triste exemplo da nossa civilização (\*). Ora, nestas condições, como é possível fazer uma fiscalização regular, a não ser que se limite o numero de cantinas?

Sobre este ponto diz o sr. Casal Ribeiro:

Estou certo de que, com uma fiscalização rigorosa e uma sanção penal severa para os falsificadores, seria relativamente facil acabar com o addi-

(\*) Foram prohibidas as cantinas para áquem da avenida D. Carlos, de modo que já não se vêem junto á estação do caminho de ferro.

cionamento de agua no vinho, que por igual prejudica o lavrador, o negociante e a Fazenda Nacional, a qual deixa de perceber direitos por toda a agua que se consome como vinho.

A eliminação de um grande numero de cantinas facilitaria com certeza a fiscalização; e reduziria a limites razoaveis o excesso de concorrência, que, afinal, é a verdadeira causa que leva o retalhista a adulterar o vinho.

Alheio completamente a assumptos fiscaes, não me é facil emittir opinião acerca do systema de arrematar as licenças em hasta publica, parecendo-me á primeira vista que o systema de premio seria o preferivel.

Estou de accordo, estudando-se o melhor systema para dar as licenças.

### 3.º -- Os interesses dos indigenas

O principal interesse dos indigenas é que lhes não vendam alcool.

Admittimos, porém, como já disse, o principio de o deixarmos ir bebendo, para d'esse vicio tirarmos o melhor partido. Ora o preto, o que quer é beber o maximo possivel; habitua-se ao alcool e ao vinho, e habituar-se-á a toda a especie de bebidas. E, quando em contacto com o branco, vae preferindo as bebidas d'este ás que elle proprio fabrica; tanto mais que, assim, evita o trabalho (geralmente entregue ás mulheres) de as fabricar e, sobretudo, de ter que esperar a epoca da fabricação, que corresponde á do amadurecimento de certas fructas.

D'aqui resulta que a penetração das casas commerciaes para o interior, ou a vinda do preto para os locaes onde estas estão estabelecidas e onde elle vem procurar trabalho, são causa da extensão da venda do vinho; e assim o indigena se vae a elle habituando e, adquirindo o habito, fazendo todo o possivel para o poder satisfazer.

Mas, além do vinho, tem o preto muitas bebidas de que gosta e que, á falta d'aquelle, o podem satisfazer; e fabrica-as em grande escala, aproveitando todas as fructas indigenas, que destilla clandestinamente. A fabricação clandestina, que é enorme, se é de vantagem para a bolsa do indigena, é pessima para os interesses dos productores da Metropole, para os dos exportadores e importadores e até para os da Fazenda Nacional. Só pode ser reprimida por uma fiscalização energica, que necessitará da organização de um corpo especial de fiscalização que será dispendioso, auxiliado pela limitação do numero de licenças ou pela sua concessão por areas, porisso que, como já disse, os concessionarios das licenças auxiliarão a fiscalização.

Ora ao Governo convém auxiliar em primeiro logar a viticultura nacional, e seguidamente os negociantes de vinhos, aqui e na Metropole; com este fim convém adoptar as seguintes medidas:

### a) Fiscalização effcaz na Metropole do vinho exportado

Temos a considerar que, se a colheita em Portugal fór escassa, os exportadores, tendo de pagar o vinho mais caro e não o podendo com facilidade vender aqui por maior preço, tenderão a falsificá-lo. Julgo que isso se deve evitar, e que o remedio para este facto, que se dá naturalmente, está em forçar os exportadores a terem grandes depositos onde armazenem o vinho na occasião das fortes colheitas para equilibrar as fracas; portanto, as medidas que o Governo tem a adoptar, deverão tender a facilitar esse regimen, e a prohibir, mas *realmente* e não apparentemente, as falsificações na Metropole, não deixando exportar o vinho falsificado.

### b) Fiscalizar na colonia a venda do vinho importado

Não é preciso fiscalizar a entrada na colonia, senão como contraprova da fiscalização da Metropole; mas é necessario que essa contraprova se faça e se não permittam subterfugios; todo o vinho que chegar falsificado deverá ser lançado ao mar, sendo multado o seu exportador ou consignatario.

Para evitar as falsificações, dentro das quaes se deve considerar a introduccão da agua no vinho, é absolutamente necessario:

**Formar um corpo de fiscalização**, bem pago, com pessoal de confiança, conhecedor do mató e composto de brancos e indigenas.

Tal corpo custará caro, devendo, consequentemente, ser pago pelos interessados, para o que se deverá crear um imposto de mais 20 réis por litro de vinho de café importado, imposto que actualmente poderá render 80 a 100 contos de réis annuaes.

**Limitar o numero de licenças para cantinas e dal-as para determinadas areas**; assim, por exemplo, seriam só dadas vinte licenças para a circumscripcão de Marracuene, e a posicão de cada uma d'ellas seria marcada pelo respectivo chefe. Cada cantineiro deveria ter uma casa de alvenaria, com plano previamente approvedo pelo administrador da circumscripcão, podendo ter agentes seus para a venda, devendo ser responsavel por qualquer falsificacão que fosse commettida por esses agentes; seria esse cantineiro o mais effcaz auxiliar da represacão da falsificacão clandestina, que directamente o prejudicava.

Por occasião da sublevaçã de indigenas, seria muito vantajoso ter no districto as casas de venda de vinho que serviriam

de base de operações; e em tempos normaes permittiriam ellas o viajar com relativa commodidade por todo elle.

Com respeito á falsificação, diz o sr. Casal Ribeiro:

A destillação clandestina feita pelos indigenas attingiu um grande desenvolvimento, com tendencias para augmentar. Nos mezes em que a arvore da ocanha apresenta as fructas maduras, a importação de vinho desce para menos de metade da media mensal, mas o preto já se não contenta com esses tres mezes em que a ocanha fructifica, e dia a dia vae dando provas do seu espirito inventivo, aproveitando todos os vegetaes capazes de dar um liquido fermentavel. Empregam em larga escala o ananaz e com dois troncos de arvore bem roliços conseguem espremer a cana saccharina, para beber o sumo depois de fermentado.

### Fiscalização

Tudo quanto se faça para impedir, quer a destillação de fructas indigenas, quer o desdobraimento de vinho importado, é digno do maior applauso, e v. ex.<sup>a</sup> prestaria um assignalado serviço á viticultura nacional e ao commercio local, montando uma fiscalização efficaz.

Sem me aventurar em longos calculos, não me parece arrojado calcular em 30 por cento o augmento do consumo, logo que se montasse uma boa fiscalização, que seguramente teria de ser dispendiosa.

Para tal effeito propõe v. ex.<sup>a</sup> um augmento de 10 réis em litro no imposto de importação.

É certo que todo o imposto, encarecendo o producto, concorre para a diminuição do consumo, mas circumstancias ha em que esse phenomeno pode deixar de dar-se, quando o producto d'esse imposto seja integralmente applicado a dar facilidades ao commercio, ou a reprimir abusos que impedem o desenvolvimento norma' do consumo.

Se o imposto de 10 réis em litro fosse na sua totalidade empregado em organizar um bom corpo de fiscalização, as vantagens poderiam compensar largamente os inconvenientes, e é provavel que fosse accete sem grande reluctancia, se a sua cobrança fosse precedida pela montagem da fiscalização.

Ainda haveria talvez um ponto a acautelar.

A orientação dos Governos varia infelizmente com uma frequencia inquietante, e é natural o receio de que um dia se julge dispensavel a fiscalização ou de que se permita o seu afrouxamento, distraindo-lhe o pessoal ou a dotação, e no entanto manter-se-ia o imposto, variando apenas a sua applicação. Fazer inserir no decreto, que promulgasse o novo imposto, uma disposição taxativa do seu emprego integral na fiscalização, talvez fosse o meio de soegar o espirito publico, sempre descrente. A garantia seria talvez um pouco illusoria, mas em todo o caso, á falta de melhor, sempre levantaria um ligeiro obstaculo moral e futuras alterações.

Quanto ao receio de se importar vinho falsificado, julgo-o completamente infundado no presente momento, pelo simples motivo de que o producto falsificado seria mais caro que o natural. Em todo o caso, para prevenir a hypothese de haver negociantes que em annos de escassa colheita recorressem á fabricação de vinho artificial, seria conveniente obrigar a previa analyse, na Metropole, todo o vinho que se exportasse, o que não era difficil executar nos vinte e tantos dias que dura a viagem de Lisboa até aqui, tempo bastante para proceder á rigorosa analyse de todas as marcas embarcadas.

Logo que se descobrisse qualquer vinho falsificado, um telegramma avisaria as autoridades locais para procederem á apprehensão.

Já me não parece tão equitativa a applicação de multa ao consignatario, que, na maioria dos casos, estaria perfeitamente alheio á fraude, bastando-



lhe como castigo a falta que para o seu movimento faria o não receber a encomenda.

Com respeito á nova analyse executada aqui, como contraprova da fiscalização da Metropole, se em these tal idéa é acceitavel, na pratica deve ser empregada com a maxima cautela para evitar conflictos, sempre desagradaveis entre duas estações officiaes. No caso de tal medida se adoptar, deve ficar rodeada das maximas garantias, permittindo-se o recurso com nova analyse feita na Metropole. Frequentes são os exemplos de analyistas se terem illudido, dando como existentes no vinho substancias alheias á sua composição normal. Sem ir mais longe, recordo-me do largo debate scientifico com os chimicos brasileiros, sobre vinhos que apresentaram os caracteres de terem sido salicylados. O nosso distincto chimico Ferreira da Silva provou á evidencia que taes vinhos não continham acido salicylico, mas que existia nelles naturalmente uma substancia que dava reacção identica. O vinho natural é de composição extremamente complexa e variavel entre limites muito largos, sendo, portanto, perigoso obrigar a sujeitar sem recurso á decisão do laboratorio local, o qual, por muito bem montado que esteja, e por mais intelligente que seja o analyista que o dirige, ainda assim não pode merecer tão absoluta confiança, como os laboratorios da Metropole, aonde ha pessoal que desde largos annos se especializou na analyse de vinhos.

### Limitação da area de exploração das cantinas do mato

É excellente doutrina, desde o momento em que as zonas não sejam excessivas. É impossivel fixar em absoluto a superficie de uma zona, porque isso em parte depende da maior ou menor densidade de população, de serem ou não cruzadas por caminhos frequentados, e de outras circumstancias que podem fazer com que uma zona restricta seja muito mais valiosa debaixo do ponto de vista commercial do que uma outra mais vasta. Como termo medio, porém, talvez se pudesse admittir a que fosse limitada por uma circumferencia em volta da cantina, cujo raio não excedesse tres kilometros.

Estou de accordo em que a analyse, a fazer-se aqui, como contraprova, seja o menos vexatoria possivel. Não sou mesmo contrario a que haja uma certa tolerancia; mas a verdade é que eu mesmo já tive occasião de analysar *um vinho para pretos*, no qual não entrava sumo de uva; facto este que se passou ha proximamente quatro annos.

Admitte s. ex.<sup>a</sup> o principio do imposto sobre o vinho, que seria vantajoso, e só quer que garantam que seja empregado ao fim a que se destina; é o seu receio, infelizmente fundado, em consequencia do modo de proceder dos Governos anteriores; mas não me parece que se deve agora reear, por motivos diversos que não me deterei a indicar.

Restaria fixar o *quantum* do imposto: de 10 ou 20 ou 40 réis; estou certo de que o imposto de 20 réis não diminuiria a importação de um unico litro, e seria o mais conveniente a adoptar, porque pouco augmentaria o preço do vinho, por fórma que o preto nem o sentiria, e porque, se fosse inferior, não chegaria para pagar a fiscalização.

A fiscalização deveria ser destinada a Lourenço Marques e Inhambane; e não poderia ser inferior a:

1	Commandante.....	4:000	7000
60	Homens a cavallo, pagos em media a 1:080	64:800	7000
	Remonta e sustento de gado .....	12:000	7000
180	Indigenas a 360	64:800	7000
	Somma.....	145:600	7000

custando, portanto, 145:600 7000 réis, preço talvez elevado, mas que não poderia ser reduzido, visto ser necessario ter gente escolhida.

Ora a importação de vinho no presente anno não deverá chegar a 50:000 hectolitros, que, a 20 réis, produziram 100 contos; haveria, pois, *deficit*, mas o crescimento da importação depressa o faria desaparecer.

Finalmente, um grande passo para o augmento da importação seria o podermos obter do Governo do Transvaal que fosse dada ao nosso preto uma ração diaria de vinho de meio litro ou ainda menos. Só essa medida produziria uma venda de mais de 70:000 hectolitros; mas não deveriamos pedir tal concessão, sem ter a certeza de que poderíamos fornecer tal quantidade de vinho, sem ser falsificado e, sobretudo, com menos de 17° de alcool; deveria ser vinho, mas vinho natural.

### Resumo

De tudo o que tenho dito se conclue que as medidas que proponho e com as quaes estão de accordo os principaes importadores, e estarão decerto os exportadores de Lisboa, são:

1.º **Augmento do imposto sobre o vinho**, augmento que julgo dever ser de 20 réis por litro, mas que seria fixado por accordo entre o Governo e os exportadores.

2.º **Fiscalização severa** das falsificações de qualquer especie e da fabricação clandestina, sendo o producto do imposto applicado a custear a fiscalização.

3.º **Limitação do numero de cantinas** tanto na cidade como no interior.

Não se tomando estas medidas, provavel é que a importação de *vinho cafreal* não augmente, mas antes diminua nos districtos de Lourenço Marques e Gaza, tornando-se assim inefficazes os sacrificios importantissimos que estes dois districtos estão fazendo para auxiliar a viticultura nacional, com prejuizos nas suas receitas.

Reproduzo aqui, por ser opportuno, o seguinte officio:

## A Associação Commercial de Lourenço Marques e os vinhos portuguezes

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. — 355-D. — Torna-se urgente procurar um remedio efficaz para pôr termo á situação augustiosa com que lucta a maior parte do commercio portuguez d'este districto, e esse remedio, para ser efficaz, precisa de ser radical, custe o que custar.

O principal artigo com que o commercio portuguez mercadeja é o vinho, e em especial o vinho cafreal. Este liquido, que arruina a saude do indigena, a economia do districto e o desenvolvimento vinicola da Metropole, é importado em enormes quantidades, falsificado, sobrecarregado de uma porção consideravel de alcool, tendo, finalmente, de vinho, só o nome.

A concorrência estabelecida pelos innumerados importadores, o estado desgraçado da praça e a quasi immundidade da lei tem quasi arruinado estes. Junte-se a isto as materias deleterias e fabricadas pelo retalhista com o producto importado, e ter-se-á a bebida que, a coberto das leis e com a tacita permissoão das autoridades, se vem vendendo ao indigena de ha alguns annos para cá.

Os vendedores de retalho, com uma pequenissima licença podem estabelecer-se, pouco se importando de honrar os seus compromissos, certos da sua impunidade, porque a lei é morosa e pouco activa. Os livros commerciaes accusam dividas de centenas de contos de réis, que hão de, dentro em pouco, lançar o commercio portuguez numa crise como ainda Lourenço Marques não testemunhou, se uma sabia legislação não vier pôr cobro ao presente estado de coisas, para bem de todos, importadores, vendedores de retalho e população indigena.

Torna-se necessario, ex.<sup>mo</sup> sr., estabelecer, a exemplo do que se faz nas colonias vizinhas, um numero limitado de licenças de importação e venda de bebidas alcoolicas, distilladas, e de vinho portuguez, bem como limitar tambem o numero de cantinas ou estabelecimentos de venda de vinho a retalho a indigenas.

Poder-se-á limitar esse numero ao dos que presentemente existem, e ao mesmo tempo augmentar a taxa de licença respectiva.

Não será por esse motivo que diminuirá a venda do vinho e assegurar-se-á por ventura os meios de manutenção aos estabelecimentos já existentes.

Tão urgente como esta deliberação, se torna a de prohibir a importação de *vinho cafreal*, mixordia sem nome, que vae pouco a pouco envenenando a raça indigena, permitindo unicamente a importação dos vinhos tinto ou branco, apenas alcoolizados o sufficiente para resistir á differença de temperatura, importação que só será permittida depois de os vinhos serem devidamente analysados em Lourenço Marques, e sem que outros certificados de analyses sejam considerados authenticos, seja qual for a sua origem.

Uma conveniente applicação de similhantes determinações ha de, sem duvida, trazer resultados proveitosos e immediatos para o commercio, sem que a Fazenda Nacional venha a ser lesada nas suas receitas, que por demais poderão ser accrescidas com um razoavel augmento sobre os vinhos portuguezes, que poderia resultar em beneficio do erario da colonia para acudir ás enormes despesas com os melhoramentos de que tem urgente necessidade.

Esta Associação não se demora hoje mais sobre este assumpto, rogando a v. ex.<sup>a</sup> a sua melhor attenção sobre o que acaba de expor; crente em que v. ex.<sup>a</sup> empregará os seus bons officios para conseguir legislação appropriada no sentido indicado, que virá libertar o commercio portuguez das condições precarias que o veem aniquilando e em que de ha muito se debate.

Secretaria da Associação Commercial de Lourenço Marques, em 6 de dezembro de 1905. — Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. governador geral da provincia de Moçambique. - O presidente, (ass.) *Rodrigo de Abreu*.

# CIRCULO ADUANEIRO DA AFRICA ORIENTAL

Nota dos vinhos communs, importados pelas alfândegas do Circulo Aduaneiro, durante os annos abaixo indicados

Annos	Alfândegas	De gradação até 19 <sup>o</sup>		Observações
		Quantidades Litros	Valores	
	Total.....	<b>3.498.527</b>	<b>349.525\$000</b>	
	Lourenço Marques.....	2.849.138	283.886\$000	
	Inhambane.....	74.694	7.337\$000	
	Chinde (a).....	406.713	39.615\$000	Importação nos termos da portaria regia de 21 de fevereiro de 1899. — <i>Boletim Official</i> n.º 13, de 1899.
1901	Quelimane.....	167.082	18.487\$000	
	Mozambique.....			
	Total.....	<b>5.448.770</b>	<b>568.648\$000</b>	
	Lourenço Marques.....	4.517.774	471.722\$000	
	Inhambane.....	87.354	9.193\$000	Estão englobadas neste anno importações feitas, parte segundo a portaria acima citada e parte segundo o regimen da carta de lei de 7 de maio de 1902. — <i>Boletim Official</i> n.º 28, de 1902.
	Chinde.....	503.572	56.336\$000	
1902	Quelimane.....	138.374	14.491\$000	
	Mozambique.....	109.690	23.006\$000	

(a) O Chinde era pos'o de despacho subordinado á Alfândega de Quelimane.

# CIRCULO ADUANEIRO DA AFRICA ORIENTAL

Nota dos vinhos communs, importados pelas alfandegas do Circulo Aduaneiro, durante os annos abaixo indicados

Annos	Alfandegas	De gradação até 19 <sup>o</sup>		Observações
		Quantidades — Litros	Valores	
1901	Total.....	3 498:527	349:525\$000	Importação nos termos da portaria regia de 21 de fevreiro de 1899. — <i>Boletim Official</i> n.º 13, de 1899.
	Lourenço Marques .....	2 840:138	283:886\$000	
	Inhambane.....	74:004	7:537\$000	
	Chinde (α) .....	—	—	
	Moçambique .....	400:713	39:615\$000	
1902	Total.....	107:082	16:487\$000	Estão englobadas neste anno importações feitas, parte segundo a portaria acima citada e parte segundo o regimen da carta de lei de 7 de maio de 1902. — <i>Boletim Official</i> n.º 28, de 1902.
	Lourenço Marques .....	5 448:770	568:648\$000	
	Inhambane .....	457:774	471:722\$000	
	Chinde .....	87:334	9:103\$000	
	Moçambique .....	503:572	50:356\$000	
	Total.....	138:374	14:401\$000	
	Moçambique .....	100:000	23:000\$000	

(α) O Chinde era pos'o de despacho subordinado á Alfandega de Quelimane.

Anos	Alfandegas	De graduação até 15º		De graduação de 15º a 17º		Observações
		Quantidades Litros	Valores	Quantidades Litros	Valores	
1903	Total.....	<b>2.893:501</b>	<b>371:492\$000</b>	<b>4.305:613</b>	<b>512:977\$000</b>	
	Lourenço Marques.....	2.155:029	282:080\$000	4.013:197	470:720\$000	
	Inhambane.....	123:711	17:187\$000	123:658	16:350\$000	
	Chinde.....	244:801	22:247\$000	151:750	23:480\$000	
	Queimane.....	131:561	17:196\$000	9:360	1:290\$000	
Mozambique.....	237:409	31:878\$000	7:708	1:110\$000		
1904	Total.....	<b>3.591:193</b>	<b>499:385\$000</b>	<b>5.547:800</b>	<b>708:275\$000</b>	
	Lourenço Marques.....	2.835:721	391:477\$000	5.293:642	655:974\$000	
	Inhambane.....	168:337	25:843\$000	324:176	44:503\$000	
	Chinde.....	300:559	42:447\$000	10:572	3:593\$000	
	Queimane.....	87:555	12:037\$000	2:858	343\$000	
Mozambique.....	199:021	20:609\$000	6:552	3:770\$000		
1905	Total.....	<b>3.814:933</b>	<b>396:379\$000</b>	<b>7.164:442</b>	<b>741:640\$000</b>	
	Lourenço Marques.....	3.053:275	310:403\$000	6.706:841	679:930\$000	
	Inhambane.....	121:573	14:238\$000	427:154	52:653\$000	
	Chinde.....	338:223	37:739\$000	17:540	1:969\$000	
	Queimane.....	134:037	15:741\$000	1:540	822\$000	
Mozambique.....	167:223	18:238\$000	11:558	6:266\$000		
1906	Total.....	-	-	-	-	Até outubro.
	Lourenço Marques.....	2.022:176	275:391\$000	4.403:692	416:256\$000	" setembro.
	Inhambane.....	164:075	18:873\$000	434:372	46:422\$000	" junho.
	Chinde.....	185:121	20:239\$000	4:349	433\$000	" outubro.
	Queimane.....	107:372	11:494\$000	2:751	225\$000	" "
Mozambique.....	150:019	15:304\$000	604	247\$000	" "	

## Districto de Inhambane

Em parte alguma a influencia desorientada da pretendida protecção á viticultura nacional se tem exercido mais desgraçadamente do que neste pobre districto, bem digno de melhor sorte pelos valiosos elementos de trabalho indigena que nos dá e pelos recursos de que dispõe.

Além do alcool que destillava, produzia Inhambane, sura, sope e cajú, um proveniente das palmeiras, os outros da cana e outras fructas, d'onde resultava um dos principaes rendimentos dos colonos, com influencia no interior; e eram estes, pelo menos numa zona em volta da villa, os principaes agentes da fiscalização do Estado contra a fabricação clandestina. E o preto, tendo onde ir comprar o sope e a sura, resignava-se mais facilmente a não os fabricar, para o que aliás o predispunha a sua natural indolencia.

Hoje o negro fabrica clandestinamente e continuará a fabricar, apesar das ordens que transmitti e aconselhei fossem postas em pratica com moderação, pois d'outro modo poderiam acarretar uma revolta indigena que, por mim, não quero provocar.

Para que a fabricação clandestina se pudesse prohibir, seria necessario em primeiro lugar ir habituando o indigena ao uso do vinho, para parte d'elles ainda desconhecido, e ir augmentando progressivamente a fiscalização. Do mesmo modo que ha entre nós quem prefira o vinho verde ao maduro e o vinho branco ao tinto, devemos admittir que o cafre prefira as bebidas a que sempre andou habituado, isto é, o sope, a sura ou o pombe, ao vinho que de repente lhe offerecemos.

Antigamente, em Inhambane, os colonos tinham e ainda teem influencia no interior; eram elles que fabricavam principalmente as bebidas e que, vendendo-as, não só pagavam licenças, como fiscalizavam a fabricação clandestina numa certa area em volta de Inhambane.

Para o interior, o preto fazia o que queria, é certo, mas isso fal o-á elle sempre enquanto o territorio não estiver efficaamente occupado e enquanto ao indigena se não derem meios de se habituar ao vinho cafreal, vendendo-o nós alli por baixo preço.

Pela prohibição absoluta da fabricação das bebidas fermentadas e do alcool, decretada pelo artigo 24.º do regulamento para a execução da lei de 7 de maio de 1902, arruinaram-se os plantadores de Inhambane, um dos districtos onde o espirito portuguez sempre esteve mais arreigado, e o resultado foi desastroso para o districto, não sendo proveitoso para a importação de vinhos, que, como se vê das estatisticas, mal augmenta, podendo dizer-se que é quasi nulla, havendo só uma casa importadora.

Em 1905 a importação foi de:

	Hectol.	Valor
Vinho cafreal.....	4:271	52:653#000
Vinho ordinario até 15º .....	1:216	14:238#000

Em 1906 (até setembro):

Vinho cafreal.....	4:343	30:236#760
Vinho ordinario até 15º .....	1:640	15:740#000

devendo notar-se que no resto do semestre de 1906 a importação para Inhambane deve ser escassa, por ser o tempo das fructas indigenas, em que a importação sempre decresce; e, ainda, que Inhambane é o districto que maior numero de indigenas fornece para o Transvaal, dispondo, portanto, de dinheiro para comprar o vinho cafreal, se o quizerem consumir.

Se confrontamos as receitas do districto de Inhambane de 1896 a 1906, os resultados são desastrosos.

Com effeito, o imposto de palhota vae sempre augmentando, excepto durante a guerra do Transvaal (1900-1902), o que prova que a nossa influencia vae augmentando e que os pretos teem dinheiro. Mas os rendimentos proprios do districto vão diminuindo. Assim:

Anos	Imposto de palhota	Media do imposto — Contos de réis	Outras receitas	Medias de outras receitas — Contos de réis	Observações
1896-1897....	134		242		
1897-1898....	297	252	176	206	—
1898-1899....	278		186		
1899-1900....	300		219		
1900-1901....	184	—	148	—	Guerra do Transvaal.
1901-1902....	196	—	126	—	
1902-1903....	286		161		
1903-1904....	344	339	149	163	Lei de 7 de maio de 1902.
1904-1905....	368		174		
1905-1906....	355		169		

Comparando com estes numeros a importação do vinho em Inhambane, vemos que esta não augmenta com o rendimento do imposto de palhota e que, pelo contrario, se mantem estacionaria ou quasi estacionaria. A diminuição de receitas de 1902-1903 a 1906, comparada com a dos annos de 1896 a 1899, é de 172 contos de réis, representando esta quantia o quanto custou ao districto de Inhambane o citado decreto de 1902, e isto suppondo que os rendimentos do districto ficavam estacionarios na media dos quatro annos de 1896 a 1899, o que não era de esperar, pois que o mappa acima mostra a sua tendencia a



crescer, a partir do anno de 1897, crescimento bem marcado até á epocha da guerra do Transvaal.

Mas, por outro lado, temos que pelo Chai-Chai a importação de vinho tem augmentado successivamente, e uma grande parte d'elle é vendido á gente da margem esquerda do Limpopo, que tem grandes affinidades de modo de vida com o gentio de Inhambane. Não sabe a Alfandega qual a importação que se faz para o Chai-Chai por ser commercio de cabotagem, mas basta ver o numero de licenças que alli ha para venda, para julgar da sua importancia (\*).

Ora como explicar o facto singular de que a importação marcha e avança para o interior pelo Chai-Chai e não acontece o mesmo por Inhambane, onde não só se conserva estacionaria, mas *diminue*?

Uma só é a razão, a meu ver, e imposta pela lei de 1902: a prohibição, ao sul do Save, de se fabricar o alcool e as bebidas fermentadas. O preto não gosta do vinho, porque a elle não estava habituado; mas tambem o não estava em Lourenço Marques e no Chai-Chai e entretanto aqui a venda tem-se propagado largamente.

Mas em Inhambane succedia o que não acontecia nos outros dois pontos, isto é, que os cafres numa certa zona em redor da villa estavam habituados ao sope, á sura e ao cajú que era fabricado pelos cultivadores d'alli, e, encontrando essa bebida feita, compravam-na e bebiam-na; estabeleceu-se assim uma zona de resistencia natural á penetração do vinho, e o preto, não encontrando fabricados os licores fermentados que d'antes bebia, começou a fabrical-os clandestinamente, e até fabricou o alcool de mandioca, o que anteriormente não fazia, pelo menos, em tão larga escala, porisso que os cultivadores tinham interesse em evitar o contrabando, e o denunciavam, concorrendo tambem para o mesmo fim a influencia que tinham então entre os negros.

Mas a isto responder-se-á que, se fiscalizarmos a fabricação clandestina, o preto, não podendo fabricar alcool, ver-se-á forçado a beber o vinho. Talvez, mas não o creio; e a promulgação de uma medida d'essa ordem poderá levar a uma revolta ou á fuga dos indigenas, aos quaes não se pode exigir que de um momento para o outro mudem os seus habitos seculares. Estão habituados ao sope, á sura e ao cajú e para que troquem estas bebidas pelo vinho, preciso será fazer uma propaganda lenta, durante a qual as difficuldades da venda das bebidas indigenas vão progressivamente augmentando e as facilidades para a venda do vinho augmentem igualmente.

Para isso se conseguir, o processo será, a meu ver:

1.º Manter a prohibição da fabricação do alcool, permittindo

(\*) Pelas informações obtidas nas agencias de navegação a exportação do vinho para o Chai-Chai em 1905 e 1906 até hoje foi de 7.542.360 litros.

a venda do sope, sura, cajú, etc., pelos agricultores, pondo-lhe um imposto que torne o seu preço, em igualdade de circumstancias, um pouco superior ao preço do vinho para indigenas;

2.<sup>o</sup> Limitar o numero de licenças para a venda de bebidas, tornando obrigatoria a venda do vinho nas cantinas onde se vendam as bebidas fermentadas;

3.<sup>o</sup> Ir avançando com a implantação das casas de venda ou cantinas para o interior, fazendo avançar ao mesmo tempo a fiscalização contra a fabricação clandestina.

Por este modo o vinho irá a pouco e pouco sendo conhecido do preto, que deseja sempre beber, e que, vendo que as bebidas, a que estava habituado, se vão tornando de mais difficil aquisição, procurará ir-se habituando ao vinho, que lhe é mais barato.

Assim se poderá fazer por Inhambane a penetração do vinho de preto, que de outro modo será ainda durante longos annos difficil de alli introduzir.

A seguir vae uma exposição que me foi feita pelo governador do districto de Inhambane e que é perfeitamente justificada.

Lourenço Marques, 1 de dezembro de 1906.

### Exposição do governador de Inhambane

A lei de 7 de maio de 1902 e o regulamento de 10 de outubro do mesmo anno para execução da mesma, promulgados com o fim de proteger a industria vinicola da Metropole, procurando acostumar os indigenas ao consumo de vinho nacional, foi impotente, pelo menos no que diz respeito ao districto de Inhambane, para conseguir aquelle fim.

Reconheceu-se logo de principio que o indigena não consumia os vinhos da Metropole por motivo da sua pouca força alcoolica e, porisso, foi autorizada a alcoolização de taes vinhos até ao ponto necessario para que elle fosse accete pelos indigenas. É um facto indiscutivel que de tal autorização nasceu uma nova industria no paiz, que é a adulteração dos vinhos, a ponto tal, que na bebida, que ao presente se exporta para as colonias sob o nome de vinho branco para consumo de pretos, o vinho propriamente dito só entra em quantidade insignificante.

Assim, dos 70 ou 80 contos de réis de tal vinho importado em Inhambane no anno de 1906, só uma pequena parte, que não vae decerto a mais de 20 contos de réis, representa a protecção real que a industria vinicola da Metropole está gosando. Este beneficio é insignificante em comparação com os prejuizos que elle impõe; mas, admittindo mesmo que o valor total do vinho consumido iria aos cofres dos vinicultores, nem porisso deveria a lei de 7 de maio de 1902 ser mantida em vigor, porque é injusto e anti-economico proteger uma industria na Metropole a troco da destruição não de uma, mas de todas as industrias do districto de Inhambane.

A revogação de tal lei privará os vinicultores de Portugal de um subsidio annual, que decerto não é maior que de 20 contos de réis, mas permittirá que em Inhambane se desenvolvam, não só a cultura da cana, mas tambem muitas outras industrias, principalmente agricolas, que dentro de quatro ou cinco annos poderão representar valores de centos de contos de réis.

Postos assim em equação os interesses affectados pela lei, e representados pela necessidade de proteger a industria vinicola em Portugal de um lado, e de outro a prosperidade economica do districto de Inhambane,

podem calcular-se as soluções que o problema comporta e medir os efeitos que ellas produzirão.

As soluções são duas :

- 1.ª É mantida a lei e, portanto, a prohibição do fabrico e consumo de bebidas cafreaes fermentadas;
- 2.ª É revogada a lei e por consequencia autorizado o fabrico e consumo de taes bebidas.

Qual d'estas soluções é a mais racional, a mais justa, a mais humana e de maiores vantagens economicas?

É o que vou procurar demonstrar.

As consequencias da primeira solução são duas: ou o indigena se acostuma a beber o vinho nacional ou se recusa ao seu consumo.

No primeiro caso, e se fosse prohibido em Portugal adulterar o vinho e permittir unicamente a exportação de vinho puro temperado com alcool de vinho fabricado no paiz, a lei representaria uma protecção importante á industria vinicola.

No segundo caso, o indigena continuará, com vexatorio desprezo pela lei, a destillar alcool de mandioca, e, no caso de não o poder fazer, em virtude de uma repressão energica e efficaz, emigrará para regiões onde possa satisfazer a inextinguivel sede de bebidas cafreaes fermentadas, que aprecia mais do que aprecia o alcool, para os territorios da Companhia de Moçambique ou outros.

Esta diminuição na população do districto de Inhambane pode prever-se como muito provavel.

Não é possível affirmar que ella já tenha começado, pois não existem censos da população e as receitas do imposto de palhotas não tem diminuido; mas é preciso tomar em consideração que até hoje a repressão da fabricação de bebidas, por motivos que não devo aqui apreciar, não tem sido feita de modo tal que o indigena tenha sido privado por completo de bebidas cafreaes, principalmente sura, sumo de cajú fermentado e alcool de mandioca, o qual, entre parenthesis, direi ser uma bebida em extremo nociva ao indigena e propria a promover em poucos annos o delinhamento physico e moral da população preta.

Este risco de despovoação do districto, como consequencia da execução rigorosa da lei de 7 de maio de 1902 e do regulamento de 10 de outubro do mesmo anno para a sua execução, é de capital importancia e de molde a abalar as convicções dos mais arrebatados protectores da industria vinicola de Portugal, mas não é unico. Outras consequencias funestas do cumprimento integral e severo da lei deduzem-se das considerações que vou fazer sobre a segunda solução do problema, que é, como disse, a revogação da lei vigente.

A consequencia immediata poderá ser, no começo, uma diminuição na importação de vinho para consumo de indigenas em Inhambane; a importação de vinho só se poderá augmentar a pouco e pouco, pelo processo, já indicado, de uma fiscalização progressivamente mais severa, e de apresentar o vinho em condições em que o cafre se vá a elle habituando e não lhe tenha a repugnancia que tem manifestado em Inhambane e que a lei de 1902 não fez desaparecer. Não cessará a protecção á industria vinicola, mas tambem essa protecção, pelo que respeita a Inhambane, é hoje de tão insignificantes resultados que não deveria ser tomada em consideração nem poderia servir de ponto de apoio ás reclamações dos verdadeiros vinctores, que só poderão conseguir os seus fins pela maneira já indicada. Quanto aos falsos vinctores, aquelles que hoje ao abrigo ou a pretexto da lei vigente adulteram vinho ou o fabricam *mesmo sem elle*, que façam o que faziam antes de 1902; tal industria não merece nem tem direito a protecção de especie alguma.

É assim, nenhuns prejuizos reaes resultarão para a viticultura da revogação da lei de 7 de maio de 1902, mas antes vantagens. Quanto aos beneficios que d'ahi provirão são muitos e precisam de ser tratados em detalhe.

a) Podendo o indigena beber a seu bel-prazer sura, sopé e sumo de cajú, não terá motivo para emigrar; pelo contrario, é de prever um augmento da população.

b) A observação do que se passava neste districto, anteriormente á promulgação da lei de 7 de maio de 1902, conduz á convicção de que cessará por completo a destillação clandestina. O indigena prefere trabalhar por salario ou mesmo em culturas, de sua conta, que lhe forneçam meios de comprar e beber livremente á luz do sol sope ou sura, a esconder-se nas selvas para destillar uma bebida que o embriaga sem lhe satisfazer a sede, com o risco de ser preso por muito tempo.

c) Cessaria, portanto, o uso do alcool de mandioca, que, como já disse, é uma bebida em extremo provocadora de definhamento physico e moral.

d) Os colonos agricolas d'este districto, portuguezes de Portugal, obtiriam com a cultura da cana lucros immediatos, de que hoje estão privados por completo, e, apoiados nesta cultura, iriam praticando outras que, sendo de proveitos mais remotos, não podem ser introduzidas senão com o apoio d'aquella.

e) A procura de braços para a agricultura, hoje difficilima, senão impossivel, não mais offereceria difficuldade. É ainda a observação da vida do districto antes de 1902 que autoriza tal affirmacão; sempre que o indigena tem a possibilidade de comprar uma bebida de que é sequioso, trabalha de boa vontade, com relativa assiduidade; e, se por cima do seu salario obtiver, como facilmente obtem, uma ração diaria de sope ou sura, o agricultor disporá de tantos braços quantos lhe sejam necessarios, o que hoje não acontece.

f) Os effeitos lamentaveis do alcoolismo serão, não eliminados por completo, mas reduzidos a um valor toleravel. É certo que o indigena se embriagará com sura e sope, mas os effeitos de uma embriaguez com estas bebidas não se comparam com os que produz o alcool de mandioca. A embriaguez d'este alcool deixa o indigena por tres ou quatro dias numa abjecta depressão physica e moral, que não se pode conceber sem ter sido vista.

g) É devo fazer notar a v. ex.<sup>a</sup> o importantissimo facto de que no Transvaal se fornecem aos pretos e são-lhes deixadas beber *as bebidas cafraes fermentadas, seguindo-se assim o plano de deslocar para o seu territorio a nossa população de Inhambane*. Este facto não pode passar despercebido e v. ex.<sup>a</sup> facilmente lhe avalia o valor no seu alto criterio; hoje no Transvaal ha mais de 30.000 pretos nossos que allí se acham installados e que não voltam.

Ainda outros beneficios advirão da revogação da lei de 7 de maio de 1902, mas não os descrevo porque muito bem diz o ditado: quem muito quer provar nada prova.

Termino, portanto, com a affirmacão de que, revogada a lei, seriam possiveis, entre outras, a cultura da borracha e das plantas fibrosas, que a experiencia já demonstrou serem economicamente possiveis neste districto, senão em grandiosas proporções, pelo menos em escala tal que produzam artigos de exportação valendo muitos centos de contos de réis.

As considerações que deixo nesta memoria são filhas de uma observação da vida colonial que já conta uma duração de 25 annos na provincia de Moçambique, sendo os ultimos 6 neste districto de Inhambane.

### Justificação

A justificação das asserções anteriores encontra-se no balanço da receita e despesa da população indigena que vae appenso.

Este balanço mostra que ao passo que actualmente o indigena só gasta 90 contos de réis em vinho branco, dos quaes 40<sup>00</sup> ficam nas mãos dos cantineiros, poderia dispor de 235 contos para compra de sope e alcool; e não ha duvida de que empregaria a totalidade d'aquella somma no consumo de taes bebidas, se as encontrasse á venda.

E assim, para um beneficio de 20 contos de réis annuaes á viticultura nacional sacrificam os agricultores de Inhambane, que, como já disse, são em maioria portuguezes, uma receita bruta de 325 contos, que lhes podia procurar um beneficio liquido de, pelo menos, 100 contos.

E tambem o Estado sacrifica um rendimento annual muito superior ao beneficio dos viticultores, pois que, sendo a receita bruta da venda de alcohol e sope taxada em  $10\frac{0}{100}$ , só d'ahi adviriam á Fazenda Nacional 32 contos de réis. Ajuntando a esta somma o producto das licenças industriaes para venda das bebidas alcoolicas e cafreaes, as que se deveriam dar para consumo de cajú, e o augmento da contribuição industrial em geral, proveniente do desenvolvimento commercial do districto, chega-se facilmente a um valor de 60 contos de réis, como representando o sacrificio consentido annualmente pelo Estado para procurar um beneficio de 20 contos á viticultura portugueza.

A cifra de 60 contos é com certeza uma apreciação modesta e susceptivel de grande augmento.

A eloquencia dos algarismos prima sobre todas as outras; e não se queira allegar contra elles o seu exaggero no balanço appenso.

Os valores trazidos do Transvaal pelos indigenas são avaliados pela W. N. L. A. em £ 15 por cabeça, que eu reduzi a £ 10, somma que deve ser muito proxima da verdade, pois não é admissivel que um preto que em 18 mezes recebe no Transvaal um salario total de £ 45, não economize pelo menos £ 10.

Os outros algarismos são tirados das estatisticas aduaneiras, e as cifras de salarios mencionados na columna das receitas não podem ser recusadas nem discutidas por quem conheça o districto de Inhambane e saiba a que ponto brilhante chegaram o commercio e a industria d'esta região nos annos de 1898 e 1899.

Devem ainda ser tomados em consideração os perigos que podem advir no futuro de uma accumulção annual de 185 contos de réis nas mãos da população indigena. Em poucos annos esta será tão rica que não haverá maneira de ha fazer trabalhar, seja no Transvaal, seja no districto.

Finalmente, para cumulo e para prova de demonstração, veja-se o diagramma do rendimento global da contribuição industrial de 1894 a 1906. A curva mostra que numa progressão sempre crescente foi aquella contribuição de zero a 88 contos de réis em 1899 e que, logo a seguir, baixou a uma media de 30 contos nos annos seguintes, ou seja uma perda annual de 58 contos de réis.

### Licenças dadas actualmente no districto de Inhambane

10 DE NOVEMBRO DE 1906

Commando militar de Inharrime . . . . .	75
» » » Cumbana . . . . .	42
» » » Homoine . . . . .	36
» » » Chicomo . . . . .	6
» » » Massinga . . . . .	4
» » » Panga . . . . .	17
» » » Maxixe . . . . .	58
» » » Zavalla . . . . .	115
» » » Panda . . . . .	10
Administração de Guilala . . . . .	7
Villa . . . . .	47
Somma . . . . .	<u>417</u>

Importancias cobradas neste districto nos annos e circumscripções abaixo designadas, provenientes de licenças industriaes da verba 80.<sup>a</sup> do regulamento de contribuição industrial

Circumscripções	1897	1898	1899	1900	1901	1902
Inharrime	—	409#461	3:733#465	1:662#821	1:467#780	592#010
Zavalla	—	1:949#043	—	891#350	1:348#195	110#350
Panga	—	—	4:365#651	2:472#021	1:086#372	531#554
Cumbana	—	1:198#080	1:501#635	1:119#949	393#449	75#298
Chicomó	—	—	504#480	360#972	208#122	121#660
Homoine	—	249#081	5:692#000	2:223#000	1:278#244	56#795
Maxixe	—	—	2:376#230	2:445#632	657#634	207#055
Massinga	—	347#000	738#293	848#002	16#777	232#129
Guilala	—	312#836	1:653#399	471#772	197#872	17#700
Villa	144#006	170#150	309#657	908#918	607#108	519#193
Panda	—	22#584	39#965	—	100#000	—
Somma	144#006	4:658#255	29:944#772	13:494#437	8:351#703	2:497#744
Total	.....	.....	49:916#941	.....	.....	.....

**Nota.** — Em 1900 foi publicada em 7 de julho a portaria regia lançando o imposto de 126 réis por litro de alcohol, portaria que não foi posta em execução em Inhambane senão em 1901, mas já causou difficuldades por causa das duvidas e demoras de interpretação; mas o decrescimento principal do rendimento foi devido a falta do dinheiro no indigena, em virtude da guerra do Transvaal.

Em 1902 entrou em vigor o regulamento de 7 de maio, que prohibiu por completo a destillação do alcohol e venda de bebidas fermentadas.

De 1902 em diante o rendimento das licenças industriaes da verba 80.<sup>a</sup> é nullo, em virtude d'esse mesmo regulamento.

Balanço da receita e despesa da população do distrito de Inhambane

**Regimen actual (VINHO BRANCO)**

RECEITA

Dinheiro vindo do Transvaal, 14:000 × 10 £ =	
140:000 £ . . . . .	630:000\$000
Vendas de amendoim e outros productos do solo	125:000\$000
Salarios diversos . . . . .	50:000\$000
Somma . . . . .	<u>805:000\$000</u>

DESPESA

Imposto de palhotas . . . . .	350:000\$000
Compra de algodões, cobertores, etc. . . . .	180:000\$000
Compra de vinho branco . . . . .	90:000\$000
Saldo que fica no cofre dos indigenas . . . . .	185:000\$000
Somma . . . . .	<u>805:000\$000</u>

**Outro regimen (SOPE E ALCOOL)**

Dinheiro vindo do Transvaal . . . . .	630:000\$000
Venda de amendoim, etc. . . . .	125:000\$000
Salarios diversos . . . . .	50:000\$000
Salario de cultura de cana e fabrico de sope e alcool	50:000\$000
Somma . . . . .	<u>855:000\$000</u>

Imposto de palhotas . . . . .	350:000\$000
Compra de algodões, etc. . . . .	180:000\$000
Saldo disponível para consumo de sope e alcool . .	325:000\$000
Somma . . . . .	<u>855:000\$000</u>

## Legislação sobre concessão de terrenos

As faculdades de producção conjunctamente com os elementos necessarios de trabalho indigena variam de districto para districto e com mais razão variam de provincia para provincia.

Portanto, desde logo se conclue a difficuldade de, sobre este como sobre qualquer outro assumpto, legislar num só diploma para todas as nossas colonias, sob pena ou de fazer obra que, por só se referir a uma em especial, será nociva ás outras, ou de, querendo attender aos interesses de todas, se produzir documento longo, nebuloso, de difficil consulta e peor interpretação.

Assim o Governo central, a quem compete a direcção geral administrativa e politica das colonias, deveria tão somente *fixar as bases geraes da lei*, deixando a cada provincia o adaptal-as ao seu meio, ás suas necessidades e ao seu modo de ser especial.

Poderá legislar-se para Lourenço Marques, onde o trabalho indigena é caro, como se faz para a Zambezia, onde de ha muito o cafe se acha habituado ao regimen e costumes dos Prazos?

Decerto que não e portanto ainda menos se poderá fazel-o, como se tem feito, para Moçambique e Angola.

Na vigencia da lei de 1901, em que os foros foram muito elevados, em Angola quasi se não fizeram concessões, apesar da agricultura alli ter certo desenvolvimento; em Lourenço Marques, onde não havia, nem se desenvolveu a agricultura, foram muitos os pedidos e muitas as concessões de terrenos, apesar do alto preço que por elles se pedia.

Em 1895, o commissario regio, Antonio Ennes, com o seu alto criterio, elle que já fizera o monumental decreto que organizava os Prazos da Coroa da Zambezia, querendo promover



o desenvolvimento da agricultura em Lourenço Marques, publicou a portaria de 7 de dezembro, mas fel o tão somente para o districto que mais de perto conhecia, sem legislar para o resto da Provincia, lançando nas quintas regionaes as bases de um ensino pratico e regular, que muito tem produzido e muito mais produziria se estes se tivessem desenvolvido dentro das bases por elle propostas.

Assim, pois, creio bem provado que, se ao Governo central compete o fixar as bases para as concessões e aforamentos, ás provincias pertence o *propor* a maneira de sobre essas bases assentar a legislação dentro da qual melhor caibam as suas necessidades, os seus recursos e, permitta-me v. ex.<sup>a</sup> dizello, *os seus direitos*.

E se apresento a idéa dos direitos da colonia, é porque julgo e penso que se a metropole tem jus a que a colonia a auxilie, porque tambem pela metropole foi e é auxiliada, não se pode ir nesse caminho tão longe que por completo se sacrifique a colonia a pretendidos interesses da industria ou commercio metropolitanos. Para proteger um commercio com a metropole que não existe, praticamente, temos mantido um imposto de 200 réis por kilo nos algodões, encarecendo assim um producto que as nossas fabricas para aqui não mandam e que, muito mais barato nas mãos dos nossos concorrentes, nos desviam o commercio para os seus territorios, com a desvantagem de entrar em muitos pontos da Provincia por contrabando, que, infelizmente, a alfandega não pode evitar.

E assim que o algodão entra na Zambézia pelo territorio inglez, e em Lourenço Marques pela fronteira do Transvaal, de modo que se perde, por todos os motivos, sem vantagem para as fabricas nacionaes; e ao mesmo tempo difficulta-se o commercio e diminue-se a capacidade productora do indigena, que só cultiva quando a isso é obrigado para poder comprar os objectos de que precisa ou gosta.

Se realmente se deve facultar á metropole a expansão do seu commercio e da sua industria, reservando-lhe os mercados do ultramar, é anti-economico que se sacrifiquem financeiramente as colonias sem se realizar esse resultado, e se lhes tirem, sem vantagem alguma, os elementos de poderem realizar o seu rapido progresso.

Comprehendo que se protejam nos mercados ultramarinos certos generos da metropole de difficil collocação em qualquer outra parte do mundo, dando-se em troca protecção aos generos coloniaes nas alfandegas do reino; porisso, e apesar do prejuizo que para Moçambique resulta da importação do chamado *vinho para preto*, eu não deixo de reconhecer a necessidade de se continuar a manter a actual situação, desde que a metropole mantenha nas suas pautas o favor de que gosam os generos coloniaes e o estenda por determinado periodo a todos aquelles

que estas possam produzir, sem aniquillar nem sacrificar nenhuma das suas industrias.

Mas sacrificar interesses importantes já creados, como succedeu em Inhambane, na Zambezia e em Moçambique, a pretendidas conveniencias industriaes da metropole e só com vantagem para estrangeiros, é o que se me não affigura razoavel.

\* \* \*

Á agricultura na Provincia dedicam-se hoje tão somente os brancos, em geral europeus, e os indigenas. Os chinas mal amannham alguns hectares de terreno para producção de hortaliças nos arredores das cidades.

Vejamos em primeiro lugar, e é o que mais nos importa, o que pode cultivar o europeu e como o poderá fazer.

Costumam, em geral, dividir-se as culturas e eu mesmo o tenho já feito, em *culturas ricas e pobres*, classificação que mal se pode hoje manter de um modo geral; com effeito, rico era o café e entretanto hoje difficilmente pode utilizar o das suas plantações a Companhia do Cazengo; rica era a quina e hoje não a pode vender a nossa ilha de S. Thomé; rico é ainda hoje o cacau, e naturalmente continuará a sel-o até que a sua cultura encontre novas regiões onde se estabeleça; e mal irá, pois, a colonia cuja prosperidade se baseia tão somente em determinada cultura, que se diz rica, e não prepare a sua vida economica para futuras eventualidades, apoiada na producção de generos cujo consumo é por assim dizer illimitado, apesar de, de longo tempo, se lhe vir applicando a classificação de pobres.

Não adoptarei, portanto, a separação de culturas nos grupos que acima indico, mas referir-me-hei tão somente aos generos que a Provincia já hoje produz e exporta ou aquelles que actualmente nós podemos suppòr que ella tem elementos para produzir.

Consultando as estatisticas da alfandega, vêmos que os generos cuja exportação mais avoluma são os seguintes:

## Mappa das mercadorias abaixo indicadas exp

Anos	Amendoim Valores em mil réis	Assucar Valores em mil réis	Borracha Valores em mil réis	Café Valores em mil réis	Côcos Valores em mil réis	Côpra Valores em mil réis	Farinha de mandioca Valores em mil réis	Farinha de milho Valores em mil réis
1888..	333:923	-	121:265	586	888	32:637	57	-
1889..	455:046	-	122:839	286	2:415	67:941	115	-
1890..	312:5.8	-	247:049	759	1:618	71:561	168	-
1891..	355:117	-	114:056	5:151	2:705	91:466	122	-
1892..	207:562	-	160:913	2:902	3:855	64:419	10	-
1893..	325:268	-	107:920	528	2:483	49:838	46	-
1894..	246:852	-	79:797	1:476	1:576	67:133	204	300
1895..	195:349	-	112:000	2:294	2:212	57:250	76	-
1896..	129:520	-	112:731	240	1:262	44:701	53	-
1897..	238:756	-	112:513	655	1:662	53:029	549	10
1898..	289:248	83:304	112:534	764	3:676	80:004	154	9:118
1899..	282:302	-	48:993	3:163	711	51:911	1:568	19:578
1900..	100:136	262:821	138:012	485	1:718	7:925	150	19:067
1901..	167:199	122:139	111:111	736	2:080	45:022	10	22:018
1902..	424 823	103:918	159:174	1:760	2:386	26:355	381	33:622
1903..	128:931	121:947	336:987	1:664	4:109	118:356	5:757	37:518
1904..	248:450	237:943	318:292	590	5:290	85:912	997	16:040
1905..	219:442	235:526	277:119	2:678	4:278	113:398	19	3:762

Nota. — Não ha elementos estatísticos da exportação da alfandega de Lourenço Marques nos annos 1892, 1895, 1896, 1898 a 1905. Não ha elementos estatísticos da exportação da alfandega de Inhambane nos annos de 1892 e 1900. Está incluída a exportação pelo porto do Chinde nos annos de 1892, 1895, 1898 a 1905.

Incidentalmente por este mappa se vê que a producção da Provincia segue decrescente e que no anno de 1905 a producção agricola, em vez de ter augmentado, é inferior á de 1902, d'onde se conclue que evidentemente a lei de concessão de terrenos não tem tido influencia alguma benefica sobre a agricultura, antes pelo contrario ella se mantém quasi estacionaria ou diminue: e este decrescimento mais se manifesta se deduzirmos o amendoim e borracha indigenas, que provém do trabalho do preto do interior, e o que então daria para producção da Provincia:

1902 .....	566:651	7000
1903 .....	658:296	7000
1904 .....	675:271	7000
1905 .....	568:330	7000

e se ainda considerarmos os generos, taes como milho, frutas, hortaliças, etc., que pareciam começar a ser produzidos, depressa veremos que a sua exportação quasi desaparece.

Longe de mim o suppor que a lei de 1901 fez diminuir a producção de Moçambique; mas sim, e isso é bem evidente, que em nada concorreu para o seu desenvolvimento.

## Mapa das mercadorias abaixo indicadas exportadas pelas alfândegas do

Anos	Amendoim — Valores em mil réis	Assucar — Valores em mil réis	Borracha — Valores em mil réis	Café — Valores em mil réis	Côcos — Valores em mil réis	Côpra — Valores em mil réis	Farinha de mandioca — Valores em mil réis	Farinha de milho — Valores em mil réis	Feijão — Valores em mil réis	Fructas verdes — Valores em mil réis	Gergelim — Valores em mil réis
1888..	333:923	-	121:265	586	888	32:637	57	-	-	5	78:268
1889..	455:046	-	122:839	286	2:415	67:041	115	-	-	-	71:567
1890..	312:588	-	247:049	759	1:618	71:561	168	-	-	-	90:485
1891..	355:117	-	114:056	5:151	2:705	91:406	122	-	-	1	82:095
1892..	207:562	-	160:913	2:902	3:855	64:419	10	-	-	-	60:600
1893..	325:268	-	107:920	528	2:483	49:838	46	-	81	-	54:325
1894..	246:852	-	79:797	1:476	1:576	67:133	204	300	27	39	26:920
1895..	195:349	-	112:000	2:294	2:212	57:250	6	-	80	6	32:491
1896..	120:520	-	112:731	249	1:262	44:701	53	-	326	8	33:864
1897..	238:756	-	112:513	655	1:662	53:029	549	10	52	91	19:772
1898..	289:248	83:304	112:534	764	3:676	80:004	154	9:118	369	185	20:988
1899..	282:302	-	48:993	3:163	711	51:911	1:368	19:578	5:173	5	10:738
1900..	100:136	262:821	138:012	485	1:718	7:925	150	19:067	3:452	64	7:283
1901..	167:190	122:139	111:111	736	2:080	45:022	10	22:018	424	623	10:951
1902..	424 823	103:918	159:174	1:760	2:386	26:355	381	33:622	16:091	1:174	12:832
1903..	128:031	121:947	330:987	1:664	4:169	118:356	5:757	3:518	26:320	1:228	3:751
1904..	248:450	237:043	318:292	500	3:206	85:912	907	10:049	40:803	1:102	6:991
1904..	219:142	235:326	277:110	2078	4:278	113:568	10	3:702	13:636	401	3:552

## Mapa das mercadorias abaixo indicadas exportadas

Anos	Amendoim — Valores em mil réis	Assucar — Valores em mil réis	Borracha — Valores em mil réis	Café — Valores em mil réis	Côcos — Valores em mil réis	Côco — Valores em mil réis	Farinha de mandioca — Valores em mil réis	Farinha de milho — Valores em mil réis	Feijão — Valores em mil réis
1888.	333:923	-	121:265	586	888	32:637	57	-	-
1889.	455:046	-	122:839	286	2:415	67:041	115	-	-
1890.	312:5:8	-	247:040	759	1:618	71:561	168	-	-
1891.	355:117	-	114:056	5:151	2:705	91:466	122	-	-
1892.	207:562	-	160:913	2:902	3:855	94:419	10	-	-
1893.	325:268	-	107:920	528	2:483	40:838	46	-	81
1894.	246:852	-	79:797	1:476	1:576	67:133	204	300	27
1895.	195:349	-	112:000	2:294	2:212	57:250	76	-	80
1896.	120:520	-	112:731	240	1:262	41:701	53	-	326
1897.	238:756	-	112:513	655	1:662	53:029	549	10	52
1898.	289:248	83:304	112:534	764	3:676	80:004	154	9:118	369
1899.	282:302	-	48:993	3:163	711	51:911	1:368	19:578	5:173
1900.	100:136	262:821	138:012	485	1:718	7:925	150	19:067	3:452
1901.	167:190	122:139	111:111	736	2:080	45:622	19	22:018	424
1902.	424:823	103:918	150:174	1:760	2:386	26:355	381	33:622	16:091
1903.	128:931	121:947	330:987	1:664	4:100	118:356	5:757	37:518	26:329
1904.	248:456	237:943	318:292	590	5:290	82:912	997	16:040	40:803
1905.	219:442	235:526	277:119	2:678	4:278	113:398	19	3:762	13:636

Nota. — Não ha elementos estatísticos da exportação da alfândega de Lourenço Marques nos annos de 1892, 1894, 1898 a 1905.  
 Não ha elementos estatísticos da exportação da alfândega de Inhambane nos annos de 1899 e 1900.  
 Está incluída a exportação pelo porto do Chinde nos annos de 1892, 1894, 1898 a 1905.

Incidentalmente por este mappa se vê que a produção da Provincia segue decrescente e que no anno de 1905 a produção agricola, em vez de ter augmentado, é inferior á de 1902, d'onde se conclue que evidentemente a lei de concessão de terrenos não tem tido influencia alguma benéfica sobre a agricultura, antes pelo contrario ella se mantém quasi estacionaria ou diminue: e este decrescimento mais se manifesta se deduzirmos o amendoim e borracha indigenas, que provém do trabalho do preto do interior, e o que então daria para produção da Provincia:

1902	566:651#000
1903	658:296#000
1904	675:271#000
1905	568:330#000

e se ainda considerarmos os generos, taes como milho, frutas, hortaliças, etc., que pareciam começar a ser produzidos, depressa veremos que a sua exportação quasi desaparece.

Longe de mim o suppor que a lei de 1901 fez diminuir a produção de Moçambique; mas sim, e isso é bem evidente, que em nada concorreu para o seu desenvolvimento, em nada

tadas pelas alfandegas do Circulo nos annos de 1888 a 1905

Fructas verdes	Gergelim	Hortali- ças e legumes	Mafu- reira	Mapira	Mexoeira	Milho	Amendoim	Amendoim	Amendoim
Valores em mil réis	Valores em mil réis	Valores em mil réis	Valores em mil réis	Valores em mil réis	Valores em mil réis	Valores em mil réis	Valores em mil réis	Valores em mil réis	Valores em mil réis
5	78:268	6:240	11:020	20	-	-	-	-	-
-	71:567	13:173	12:004	-	-	-	-	-	-
-	90:485	14:224	10:647	-	-	-	-	-	-
1	82:095	8:324	-	-	-	-	-	9	-
-	60:660	6:590	1:354	-	-	-	-	-	-
-	54:325	6:645	2:815	-	100	11	-	-	-
39	20:920	1:287	5:336	-	8	753	335	-	-
6	32:491	4:077	4:128	-	5	208	1:140	-	-
8	33:864	6:499	8:603	-	-	3:124	-	-	-
91	19:772	1:088	4:726	-	-	23	72	-	-
185	20:988	33:046	3:594	-	88	174	-	74	-
5	19:738	10:832	-	-	41	28:581	814	-	-
64	7:283	5:343	5:152	-	-	3:362	391	-	-
623	10:951	6:435	30:623	-	1:181	1:707	1:473	-	-
1:174	12:832	2:193	4:638	-	79	1:021	1:583	230	-
1:228	3:741	1:453	16:498	5:273	112	27:901	703	-	-
1:102	6:991	157	33:287	18:360	607	245:188	15	150	-
401	3:332	372	4:279	3:680	1:310	75:199	-	70	-

de 1891 a 1894.

diminuiu a especulação e deu em resultado o descredito completo da Repartição de Agrimensura, que nunca foi tão como desde que a lei entrou em vigor.

E se parallelamente consideramos a contribuição de mteremos que ella diminue tambem, pela difficuldade que trouxe ás transacções sobre terrenos. A contribuição de foi de:

Em 1902-3	122:407	464
» 1903-4	50:459	613
» 1904-5	47:785	974
» 1905-6	18:950	682

\* \* \*

De entre os generos exportados predominam a borra amendoim, o assucar e o milho.

Pode-se augmentar a produccão da Provincia? Que meios a empregar para esse fim?

É o que procurarei fazer em breves palavras:

**Productos cafreaes.**— Ha a considerar os productos

O amendoim e a borracha e outros productos indigenas veem sobretudo dos districtos de Inhambane e do norte da Zambesia, onde a população é relativamente numerosa e onde o dinheiro é escasso e raro, fazendo-se todas as transacções commerciaes por meio de tecidos ou por meio de polvora e armas.

A fim de augmentar esta producção bastará occupar o territorio de modo a tornar livre o commercio que durante muito tempo tem vindo embaraçado pelo estado de rebellião do districto de Moçambique e da região de Angoche; baratear os objectos de troca e impor o imposto de palhota ou de capitação.

A primeira e ultima d'estas condições espero eu ver em breve realizadas, porquanto se fazem os precisos esforços para occupar o interior.

Quanto ao barateamento dos generos para troca preciso se torna tomar algumas providencias.

Com effeito, a importação de polvora e armas é prohibida no districto de Moçambique, mas não o é na vizinha Companhia do Nyassa, apesar das reclamações que desde longos annos veem fazendo *todos os governadores de Moçambique*, com a desvantagem de se desviar para o territorio do Nyassa o commercio do interior e de adquirirem armas e munições os indigenas mais ou menos insubmissos do districto. Assim deveria a importação d'estes dois generos de commercio ser prohibida em toda a Provincia, incluindo o territorio do Nyassa, emquanto se mantivesse a actual rebeldia, e só serem permittidos mais tarde se nisso houvesse conveniencia; e caso não seja prohibida no Nyassa tambem o não deveria ser em Moçambique.

Quanto aos tecidos proprios para o commercio do interior, julgo que se deveria acabar com os direitos destinados a proteger a industria nacional do algodão, que tem enviado para a provincia o seguinte:

Mapa dos tecidos de algodão tintos ou estampados pelas alfândegas do Circulo nos annos e baixo indicados (\*)

Annos	LOURENÇO MARQUES		INHAMBANE		CHINDI		QUELI MANE		MOÇAMBIQUE	
	Quantidades Kilos	Valores em mil réis	Quantidades Kilos	Valores em mil réis	Quantidades Kilos	Valores em mil réis	Quantidades Kilos	Valores em mil réis	Quantidades Kilos	Valores em mil réis
1901. . . . .	192:041	192:985	41:874	35:401	13:970	10:793	23:578	29:848	104:334	148:786
1902. . . . .	344:876	359:115	26:443	20:530	22:350	19:465	23:311	23:630	100:210	141:716
1903. . . . .	498:440	584:445	76:523	89:763	36:005	31:724	69:039	66:332	202:857	186:873
1904. . . . .	360:663	420:654	58:806	72:534	34:124	33:820	74:241	69:178	226:100	201:660
1905. . . . .	303:886	339:518	74:373	83:911	31:425	36:820	40:897	43:510	145:376	140:484

Tecidos de algodão de qualquer especie ou qualidade em peça ou em obra  
Tintos ou estampados

NACIONAES

1901 . . . . .	10:066	21:831	1:018	1:120	343	265	399	500	1:157	2:139
1902 . . . . .	31:802	44:123	196	423	432	580	97	237	46	141
1903 . . . . .	84:498	130:143	4:07	7:076	1:122	1:532	1:412	2:510	955	1:502
1904 . . . . .	9:107	16:393	947	1:788	1:905	2:770	928	1:568	1:608	3:112
1905 . . . . .	4:509	8:592	220	449	900	1:489	1:039	1:955	735	1:228

(\*) Estão incluidos os nacionaes.



Mapa dos algodões crus ou branqueados, de origem nacional, importados pelas alfândegas do Circulo nos annos abaixo indicados

Annos	LOURENÇO MARQUES		INHAMBANE		CHINDE		QUEILIMANE		MOÇAMBIQUE	
	Quantidades Kilos	Valores em mil réis	Quantidades Kilos	Valores em mil réis	Quantidades Kilos	Valores em mil réis	Quantidades Kilos	Valores em mil réis	Quantidades Kilos	Valores em mil réis
	Tecidos de algodão em peça		Tecidos de algodão em peça		Tecidos de algodão em peça		Tecidos de algodão em peça		Tecidos de algodão em peça	
	Crus ou branqueados									
	Quantidades Kilos	Valores em mil réis	Quantidades Kilos	Valores em mil réis	Quantidades Kilos	Valores em mil réis	Quantidades Kilos	Valores em mil réis	Quantidades Kilos	Valores em mil réis
1905	171	163	56	167	444	863	42	154	306	559
1904	28	25	282	276	470	686	26	20	489	694
1903	97	118	81	186	32	178	51	108	600	968
1902	261	178	92	317	1:021	382	11	109	86	190
1901	392	294	163	508	472	271	359	283	310	516



Um outro elemento que diminue a exportação dos generos cafreaes e o da falta de vias de communicação; assim succede em Inhambane, onde os commerciantes iriam ao interior comprar esses generos aos indigenas se pudessem transportal-os em carros; outr'ora transportavam-nos por carregadores, mas o preço d'estes tem augmentado com a emigração para o Transvaal e portanto o genero pobre, como o amendoim, não pode pagar o transporte.

Curioso facto é, com effeito, o de se percorrerem os diversos orçamentos dos ultimos annos e de se reconhecer que elles não tem dado verba alguma para a construcção de estradas, e tão somente no ultimo anno se consigna para esse serviço uma verba de 1:100,000 réis (capitulo v, secção 2.<sup>a</sup>, artigo 106.<sup>o</sup>) para essa construcção.

É certo que se podem e tem obrigado os indigenas a abrir caminhos no matto, cortando o capim e o arvoredos, mas isto não é sufficiente; e necessario se torna, pelo menos, construir algumas pontes, ainda que rudimentares, e algumas se tem construido, empregando expedientes diversos; mas o que é de estranhar é o facto a que me refiro, de, até ha pouco, não haver nos orçamentos de Moçambique *verba para a construcção de estradas*.

Ao ler os relatorios que tem sido apresentados ás côrtes, frequentes vezes se notam referencias á falta de meios de transporte como sendo uma das causas da pequena producção agricola da Provincia. Assim succede no relatorio do ministro sr. Teixeira de Sousa, de 1902, onde, referindo-se ao districto de Inhambane, «um dos mais apropriados á agricultura e á industria», nota a pequena exportação pelo seu porto feita, para o que concorre «a falta de communicações faceis no territorio do districto, sendo por este motivo dispendioso o transporte dos productos». E compulsando o respectivo orçamento, pelo mesmo ministro elaborado, vê-se que num total de alguns mil contos de réis, não se destina um real para a abertura de estradas.

Deu-se ordem para a construcção da estrada de Tete ao forte Jameson, onde se tem gasto já uns 50 contos sem resultado; esta estrada traria a Tete todo o movimento da região nordeste da Rhodesia que pode encaminhar-se para algumas das estações do caminho de ferro que lhe vae passar a oeste, prolongamento do de Salisbury a Victoria Falls ou para o Shire. É essa estrada de alta importancia, portanto, e conviria fazela; assim foi reconhecido e autorizado, mas sem que até hoje se tenha conseguido o resultado de ter uma estrada praticavel e não tendo agora a Provincia meios de a realizar.

\*  
\*\*

Crear necessidades ao indigena é tambem um meio de o obrigar a cultivar e produzir; mas nesse campo muito criterio e bom senso se torna necessario, porque muitas vezes de principios são se tiram erradas consequencias e com effeito quantas vezes assim o vemos praticar pelos que legislam para o ultramar.

É a embriaguez o maior, o mais inveterado vicio do indigena; vejamos o que sobre esse assumpto diz o grande estadista fallecido, Antonio Ennes (relatorio pagina 29):

Acompanhe v. ex.<sup>a</sup> com a vista um immigrante, europeu ou asiatico, desembarcado de fresco em Moçambique com alguns valores a mais dos braços: o que vae elle fazer, se não tem nem pretende emprego publico? É quasi certo que, se o homem se applica á agricultura, compra, arrenda ou planta coqueiros e cajueiros; se tenciona commerciar, abre venda, por grosso ou por miúdo, de bebidas distilladas. O pessoal da Companhia de Moçambique entrou na Beira levando por bagagem umas poucas de toneladas de alcool, que pagaram mais de 5:000.000 réis de direitos; esta verba foi a primeira que a Companhia inscreveu no seu livro de receita. D'esses centenares de colonos do Porto e de Lisboa que em 1891 foram mandados a granel para a Africa Oriental, os raros que mostraram ter alguma iniciativa para ganhar a vida estabeleceram tabernas. A bitola do movimento commercial é a importação dos liquidos inebriantes. O anno é bom ou mau para a agricultura conforme a nascença e o sazonoamento do cajú. A maior calamidade que ainda pesou sobre Lourenço Marques não foi tal a redução das despesas de obras publicas, foi a paralygação das vendas de alcool em Gaza.

O proprio esbelto coqueiro, que na India é um thesouro, porque não tem filamento que se lhe não aproveite, não é apreciado em Moçambique porque dá côcos, mas sim porque verte *sura* e produz *palmeira*; se o consentisse a natureza, não se colheriam em todos os palmares da Provincia côcos que chegassem para o caril, quanto mais para *copra*!

Perguntei a proprietarios: «Porque não plantam café ou canna, porque não experimentam o cacau, porque não semeiam arroz nos pantanos?» A resposta foi sempre a mesma em toda a parte: o melhor é o coqueiro; nada ha como o cajú! Certamente. Um coqueiro mediano rende em côcos 1 a 2 rupias por anno, e só dá o trabalho de lhe colher os fructos. Já não é mau; mas lavrado á sura pode produzir 10 até 20 rupias, e mais. Um barril de quinto de aguardente de cajueiro vale bem 10.000 réis em Moçambique, e as despesas da apanha e distillação pagam-se com a castanha e o sumo fresco ou fermentado do fructo. Um asiatico que tomára de arrendamento uma propriedade, situada no continente fronteiro á capital, por 250.000 réis por anno, extrahia d'ella 200 barris de cajú distillado; com o seu producto pagava a renda e embolsava 1.750.000 réis. Para que havia elle de pedir á terra outra producção, gastando dinheiro e paciencia com trabalhadores? Nos districtos mais meridionaes, e mormente no de Inhambane, já vae apparecendo, a par da palmeira e do cajueiro, a canna saccharina, como cultura de segunda ordem; mas o que se procura extrahir d'ella não é assucar, é aguardente ou é *sópe*, uma beberagem fermentada de que os pretos são gulosos. Tambem a unica industria até agora ensaiada na Provincia, a não ser o fabrico de tijolo e de cal, é a distillação. Toda a gente distilla, e em algumas regiões até ha em cada palhota um alambique engendrado com uma panella de barro, um cano de espingarda e um capete de terra amassada.

Em resumo: explorar a hebedice do indigena é o principal objectivo da actividade agricola, commercial e industrial na Provincia.

Ora, este objectivo — áparte a sua immoralidade, — tem graves inconvenientes economicos. Deixa a producção da Provincia, susceptivel de ser exportada, meramente reduzida á que os indigenas obteem com os seus indolentes e rudimentares processos, ou que a natureza lhes offerece espontaneamente. É verdade que elles trabalham para se poderem embriagar, enquanto se não alcoolizam de todo; mas o seu trabalho não vae além de colher amendoim e gergelim ou de juntar algumas bolas de borracha, e não é capaz de lançar no mercado generos ricos, que demandam as culturas demoradas, dispendiosas e intelligentes, que em Africa são reservadas á direcção dos europeus ou precisam, pelo menos, ser ensinadas e exemplificadas por elles. Nas regiões do continente negro em que ha oiro, marfim, riquezas espontaneas, basta, para as explorar com proveito certo, incitar os indigenas a colherem-n'as e permutarem-n'as, e os exploradores só precisam dispor de artigos que convidem a essa permutação; mas a Africa Oriental já nao está nessas circumstancias felizes. Os seus habitantes pouco teem já que offerecer, e se os brancos lhes não aproveitarem os braços em trabalhos remuneradores para uns e para outros, virá um dia em que o cajú, a sura e a aguardente de Hamburgo não tenham freguezes, ou os freguezes d'essas abominaveis beberagens não tenham com que as pagar. Sim; porque os mesquinhos fructos das lavras indigenas, especialmente se abundarem e superabundarem. e portanto os depreciar a offerta, não custearão as proprias necessidades e os vicios dos negros, e elles procurarão meios de as satisfazerem sem terem que comprar aos brancos a sua satisfação, ou irão ganhar fóra do seu paiz os recursos que não encontram nelle.

Ambos estes phenomenos se estão dando já no districto de Inhambane, que vae em caminho de uma accentuada decadencia. Nesse districto, como nos outros, os proprietarios europeus quasi não produzem senão materias primas para bebidas distilladas e fermentadas, cujas culturas poucos ou nenhuns braços empregam; os generos de exportação, cultivam-n'os ou colhem-n'os os negros. Mas, d'esses generos, os mais abundantes são de infimo valor, e o indigena, observando que por mais amendoim que venda ao commercio nunca chega a juntar o preço de uma mulher, e não encontrando na sua terra outra applicação da penosa actividade que lhe satisfaz rapidamente essa ambição de sensualidade, resolve-se a emigrar para o Natal ou para o Transvaal, onde tem certo o salario, que em Inhambane lhe não offerecem. Emigra, e pois que era elle que alimentava o commercio da exportação, esse commercio definha. Emigra, e a emigração priva os proprietarios e commerciantes de dezenas de milhares de consumidores dos seus venenos alcoolicos, importados ou de propria lavra. Por outra parte, os bitongas e os landins que nao emigram, tendo percebido que os ganhos da terra não lhes chegavam para comprar a embriaguez, aprenderam, — porque se a necessidade é a mãe, o vicio é o pae, da industria, — a fabricar elles proprios drogas intoxicantes com tudo quanto apanham á mão. O trabalho e o tempo que gastavam a produzir, por exemplo, sementes oleoginosas, para vendel-as a um *monhé*, — que provavelmente os reubava, — e com o producto da venda irem comprar bebidas a algum branco, — que tornava a roubal-os, — gastam-n'os agora a cultivar canna ou apanhar ananazes, e a distillal-os nos seus improvisados alambiques.

Este quadro local pode ser o do futuro de toda a provincia de Moçambique, não logrando toda ella, provavelmente, a felicidade relativa, que tem Inhambane, de ver regressar parte dos seus emigrados com um punhado de libras no saquitel.

Não pode medrar como feitoria commercial; precisa ser colonia agricola para prosperar, sendo a agricultura emprehendida e dirigida pelos colonizadores, não pelos indigenas. Ainda que todos os indigenas produzissem amendoim e copra. Moçambique seria pobre, e talvez até se acabasse de arruinar com o excesso de producção. Pedir tão pouco a uma terra que pode dar tanto, é ser ingrato á natureza. Tambem os que se contentam com os lucros do alcool não reflectem que se emprehendessem intensas culturas ricas e empregassem nellas os negros, o proprio alcool teria

mais preço e mais consumo. Igualmente deviam considerar que, empenhando-se em criar necessidades e desenvolver vícios na população, sem curar parallelamente de lhe facultar meios de os satisfazer, impellem-n'a a sair para fóra do paiz ou para fóra da disciplina social. E é o que está succedendo; a emigração alastra-se e, ao mesmo tempo, nos centros populosos e em volta d'elles vagabundeiam chusmas de bebedos e ladroes, cuja rapinagem é o mais pesado desconto que soffrem os lucros liquidos dos donos de palmares e cajueiros.

Não ha, todavia, que esperar da iniciativa particular, só por si, a melhoria d'este regimen; é necessaria a compulsão de acertadas providencias administrativas. Durante alguns annos ainda o commercio e o fabrico de bebidas espirituosas não de ser o emprego de dinheiro e de trabalho mais promptamente proveitoso, e enquanto o forem prejudicarão todos os outros. Mas ao estado incumbe defender o interesse collectivo contra os egoismos individuaes, proteger o futuro contra as imprevidencias do presente, e na mechanica da legislação ha recursos para cumprir estas obrigações, como não só exige a economia publica, senão tambem reclama a moralidade.

A moralidade, sim. Eu não me alistei no exercito da salvação, e sempre considerei chimericosos canones do concilio de Bruxellas, em que os santos padres da temperança europeia prohibiram, na vastidão da Africa, a embriaguez irrepressivel em Londres e S. Petersburgo.

Podem os europeus socegar, que a raça negra não lhes ha de envergonhar a intemperança com a sua sobriedade, apesar das grandes potencias se terem colligado para lh'a impôr. O negro bebeu, bebe e ha de beber. Todas as esquadras dos Governos signatarios do acto geral de Bruxellas a bloquearem os portos de Africa, e todos os seus exercitos a policiarem os sertões, não o impediriam de satisfazer a paixão singular pela embriaguez, porque, não tendo outro licor, acharia meio de se embriagar com a agua dos rios. É uma calumnia dizer-se que foram os brancos que incitaram nelle esse delirio, porque, ainda Noé não tinha reconhecido os predcados do sumo da uva fermentado, já os patriarchas africanos bebiam *pombe* e quejandas beberagens, algumas das quaes não embriagam só, enlouquecem. Foi a natureza que fez o africano borracho, como o fez, em algumas regiões, fumista de hervas peçonhentas, cujo fumo o obriga a contorcer-se em medonhas convulsões de tosse; a civilização só lh'e apurou o paladar. Creanças de collo, largam os seios das mães para metterem a lingua em copos de aguardente, e não se escaldam. Teem até os pretos uma especialidade que julgo não ser trivial na confraria europeia dos beberrões: não se embriagam por gosto de beber, bebem de proposito para se embriagarem. Só muitos seculos de educação, e talvez modificações no clima da Africa, poderão cural os d'esse vicio, mais de organização que de costumes, e por agora só o mahometanismo tem alguma autoridade para lh'o moderar.

Tambem não creio que venha um grande mal ao mundo das tendencias intemperantes de uma das raças inferiores que o povoam; em Moçambique, todavia, essas tendencias, deixadas soltas de coacção, favorecidas pelas produções do solo, servidas pelo ingenho dos indigenas, assiduamente animadas e exploradas pelos europeus, passaram de tal modo, em algumas regiões, de tendencias a costumes, de costumes a vicio e de vicio a delirio, que é indispensavel a intervenção da autoridade publica para as moderar, e não apenas com as caricatas providencias do congresso de Bruxellas, que pareceu ignorar que o bebedó nunca pergunta o preço da bebida!

É no districto de Inhambane que mais grassa o alcoolismo, e não são os brancos, — diga-se em seu abono, — os responsaveis por essa epidemia.

A importação de bebidas espirituosas no districto é diminuta. A produção dos grandes proprietarios tambem não avulta. Mas, como já tive occasião de observar, os indigenas aprenderam a distillar canna saccharina, ananazes, mangas, mandioca, todos os fructos, todas as plantas, todas as

raízes que se prestam á operação, e tendo assim meios de embriaguez de lavra propria, tanto abusam d'elles que, especialmente nas zonas mais proximas da villa, vão-se-lhes evaporando a razão e a virilidade com o alcool venenoso em que de continuo se embehem!

Vicio é pois a embriaguez do indigena, que preciso se torna extinguir; mas a pagina 54 diz:

Nesta situação, afigura-se-me que o meio de inspirar confiança aos capitaes será recorrer a um regimen que theoreticamente me desagrada, mas que tem obtido voga na propria metropole, e que em Moçambique pode ser applicado sem offender direitos e interesses consideraveis: o regimen do monopolio. Arrende-se em praça publica o exclusivo da producção de bebidas distilladas na Provincia, com as excepções que adiante indicarei, se houver quem pelo arrendamento offerecer, pelo menos, a importancia de todas as receitas que o Estado auferê agora da importação e do fabrico d'essas bebidas; consinta-se que ellas continuem a ser importadas como até agora, em attenção aos interesses commerciaes creados, mas sejam os direitos que pagarem nas alfandegas entregues ao arrendatario do exclusivo da producção; fixe-se para o arrendamento o menor periodo possivel, e introduzam-se nelle todas as clausulas necessarias para salvaguardar os interesses do Estado, os dos consumidores, os do commercio e da agricultura.

O monopolio teria, porém, de consentir numa restricção indispensavel. Sendo, como é, o fabrico de bebidas distilladas o principal lucro dos agricultores, não seria possivel prohibir-lh'o; bastaria, porém, para lhes resalvar os interesses legitimos, conceder-lhes, a elles e só a elles, licença para esse fabrico, uma vez que empregassem como materias primas unicamente o cajú e a palmeira da propria lavra. Tambem seria iniquo, sobre ser impraticavel, não permittir que os fabricantes de assucar distillassem os residuos da canna. Mas estas mesmas licenças não deveriam ser concedidas no districto de Lourenço Marques, onde não ha interesses creados que precisem d'ellas, o que asseguraria ao arrendatario do exclusivo uma vasta area desaffrontada de qualquer competicão; e as que houvessem de ser concedidas no resto da Provincia não poderiam encurtar-lhe a perspectiva de lucros, sendo, como é indispensavel que seja, a producção das bebidas cafreaes contrariada por uma tributação restrictiva. Pela sua parte, tambem os agricultores não perderiam com este regimen. Se lhes seria vedado competirem com o arrendatario no fabrico de certas bebidas, tambem ficariam defendidos, na producção de outras, contra a concorrência dos alambiques dos indigenas, hoje livre e gratuita, e teriam nesse arrendatario um consumidor para as materias primas de distillação que produzissem e que não pudessem aproveitar industrialmente.

Assim concentrada a producção das aguardentes indigenas nas mãos dos agricultores, e a de todas as outras bebidas alcoolicas na de um fabricante privilegiado, aquella poderá ser sujeita a um regimen policial e fiscal que a iniba de lesar os interesses do Estado e os da propria agricultura, e esta deverá adquirir um desenvolvimento que lhe permita aproveitar as vantagens e evitar os inconvenientes da clausula do tratado com o Transvaal, cujo alcance economico commentei. Será indispensavel, todavia, assegurar os interesses financeiros do Estado, que na presente occasião não podem ser sacrificados nem sequer a beneficios futuros. Sem essa segurança não convirá o arrendamento do exclusivo; será preferivel, então, tornar possivel no districto de Lourenço Marques a industria do alcool impondo aos seus productos um tributo menor que o direito de importação, e defendendo-a quanto possivel da concorrência do cajueiro e da palmeira. Mas é o primeiro systema, podendo ser applicado, que evidentemente deverá favorecer mais assignaladamente a economia da Provincia, porque só elle conseguirá criar uma laboração industrial com facultades de exportação, que empregue braços, que emprehenda e anime culturas, que faça girar capitaes consideraveis.

e ainda diz mais a pagina 145 :

A contribuição sobre as palmeiras, ha muitos annos decretada e nunca lançada, senão em alguns pontos isolados, não é injusta, pode ser copiosa fonte de receita, tem a vantagem de obrigar a determinar a propriedade d'essas abençoadas arvores e pol-a ao abrigo de usurpações, mas só pode ser introduzida e generalizada com muito tacto e muita moderação, e tem despesas avultadas de lançamento, nos primeiros tempos. Mas ainda que nesses tempos quasi nada produza, vale a pena il-a insinuando nos costumes, porque, quando chegar a regularizar-se, será um recurso tributario de extraordinaria elasticidade (proposta VII).

O manancial de rendimentos publicos fecundo por excellencia é, todavia, o alcool, accrescendo que todas as exacções que sobre elle se exerçam poderão blazonar de Moraes. Tribute-se o alcool de todas as fórmãs e sob todos os pretextos, na alfandega, na fabrica, na venda, no consumo, o alcool estrangeiro, o alcool de producção da Provincia, o alcool rectificado, o alcool cafreal, já que se não pode prohibil-o.

Quem observa como o alcool aguenta todos os tributos, como se paga por todos os preços, convence-se de que um paiz em que cada habitante, a bem dizer, é uma esponja de alcool, só pode ter *deficit* por inhabilidade dos seus administradores. Reuni, pois, muitos alvitres para tirar proveito d'essa calamidade de toda a Africa, sem todavia lhe aggravar, antes atten-uando-lhe os effeitos desastrosos, e esses alvitres ainda não serão os unicos que se pode pôr em pratica (proposta VIII).

Quem com attenção ler estes diversos periodos, verá como Antonio Ennes, pensando que a embriaguez do indigena é o seu vicio predilecto, diz ser elle difficil de extinguir e o quanto é perigoso e pode ser ruinoso tocar sem tino em tão grave problema.

Na destillação de bebidas se fundava a agricultura na colonia e pela sua venda se obrigava o preto a trabalhar; pouco, é certo, mas é certo tambem, que a venda da aguardente indigena e a das bebidas fermentadas dava ao agricultor meio de poder viver e de poder fazer trabalhar o indigena e só a pouco e pouco a civilização poderia ir mudando esse estado de coisas para melhor. Demais, era iniquo prohibir a distillação aos que já de ha muito a vinham exercendo e era impraticavel fazel-o, porque a distillação ás claras se substituiria a destillação clandestina. As bebidas fermentadas substituiria o contrabando ou a ganancia de alguns o alcool industrial, que é de bem mais terribes effeitos do que aquellas.

Não se quiz, porém, pensar assim e as leis de 1900 e 1901, com os seus regulamentos, vieram tributar fortemente e até prohibir de todo em alguns districtos a producção da aguardente e das bebidas fermentadas para as substituir pelo *vinho de preto*, que — diz o ministro sr. Teixeira de Sousa a pagina 88 do seu relatório — «está sendo consumido naquelle districto (Lourenço Marques) com prejuizo é certo dos seus proprios interesses».

Naquelles districtos onde o indigena se habituou ao vinho e o pode portanto beber, a importação do vinho cafreal augmentou extraordinariamente; nos outros, onde, apesar de todos os

esforços, o negro não pode, bebado como é por natureza, habituar-se áquellesinhos, augmentou no interior e por toda a parte a destillação clandestina indigena sem lucro ou vantagem quer para o colono branco, quer para o Estado.

Em vez de se permittir a fabricação do sope e da sura só aos agricultores, como aconselhava Antonio Ennes, e de se regular a importação do alcool, taxando-o fortemente, prohibiu-se ao sul Save a entrada e fabrico do alcool, substituindo-o pelo *vinho para preto*, e prohibiu-se igualmente a todos o fabrico das bebidas fermentadas; e ao norte do Save o regimen do alcool tornou a sua fabricação difficilmente realizavel.

O resultado foi a reacção do preto, que por toda a parte fabrica o alcool e por toda a parte se embriaga com bebidas de sua fabricação; e a Provincia perdeu uma das suas principaes fontes de receita e uns dos seus principaes meios de acção.



Mapa do alcool e aguardente simples importado pelas alfandegas do Circulo nos annos abaixo indicados

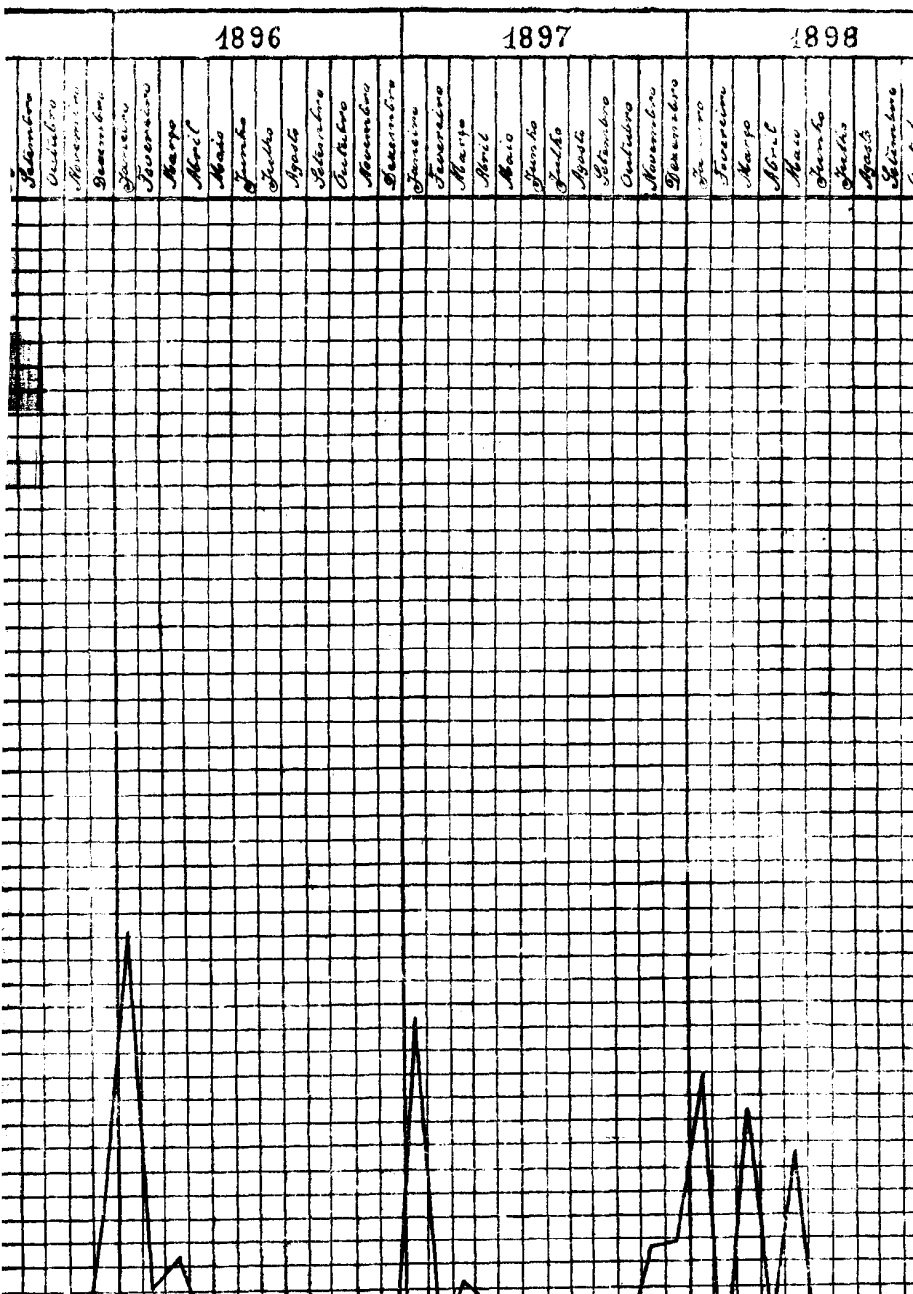
Annos	LOURENÇO MARQUES			INHAMBANE			CHINDIE			QUEILIMANE			MOÇAMBIQUE			Total dos direitos (*)
	Quantidades — Litros	Valores em mil reis	Direitos	Quantidades — Litros	Valores em mil reis	Direitos	Quantidades — Litros	Valores em mil reis	Direitos	Quantidades — Litros	Valores em mil reis	Direitos	Quantidades — Litros	Valores em mil reis	Direitos	
1906.	1:160	234	816,000	—	—	—	851	140,270	751	1:740	177	754,066	232	71	82,080	1:924,397
1905.	—	—	—	—	—	—	254	74,530	481	594	53	103,518	646	448	184,530	431,529
1904.	643	114	411,083	—	—	—	280	76,440	520	1:000	102	406,806	2:131	578	525,066	1:383,275
1903.	108	23	30,600	—	—	—	—	—	—	530	70	232,036	1:244	375	226,20	489,879
1902.	15:977	2:222	6:768,596	—	—	—	—	—	—	80	10	26,400	976	224	307,596	7:102,592
1901.	28:771	3:882	12:644,431	3:308	235	621,079	—	—	—	277	46	111,078	478	103	130,8870	13:554,169
1900.	32:681	7:801	28:098,406	600	48	270,000	—	—	—	—	—	—	828	224	229,045	20:497,511
1899.	123:830	13:183	54:816,766	—	—	—	200	40,360,000	—	—	(a)	—	—	—	—	56:206,470
1898.	195:129	18:742	87:111,596	10:937	1:362	48,809,925	—	—	—	1:174	2:043	700,340	844	479	644,364	92:760,634
1897.	215:297	22:435	94:810,554	19:551	1:076	8,774,217	—	—	—	602	218	108,566	1:501	514	1:109,973	104:426,098
1896.	517:790	53:290	235,403,107	22:064	2:599	102,888,000	(a)	(a)	(a)	1:731	332	5,060,437	814	309	235,890	248:977,087
1895.	182:182	21:120	81:786,518	7:850	760,2	632,500	(a)	(a)	(a)	1:134	4:346	223,040	473	113	250,066	87:504,438
1894.	195:038	20:297	57:009,956	4:374	432	128,935,50	(a)	(a)	(a)	87	200	200,040	—	—	—	58:851,446

(\*) Como se vê, o rendimento do alcool, depois de ter attingido quasi 250 contos em 1896, diminui consideravelmente e quasi desaparece depois do novo regimen do alcool.

(a) Não ha elementos relativos a estes annos.



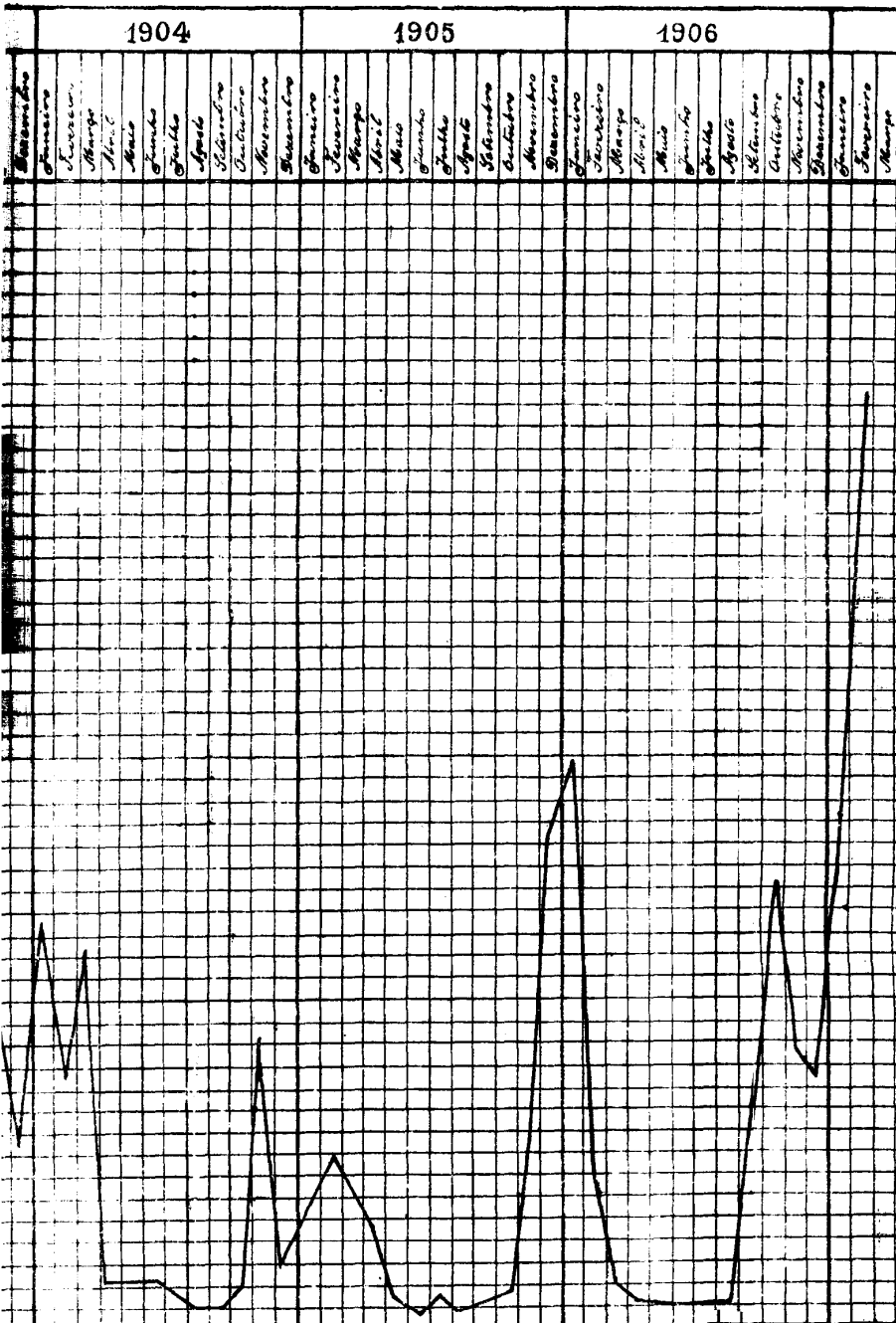
# DAS CHUVAS CAHIDAS EM



# MARQUES DESDE 1892 ATÉ

	1900	1901	1902
Dezembro			
Januario			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maior			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Januario			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maior			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Januario			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maior			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			

# RO DE 1907



O ministro Moreira Junior, no seu relatório de 1905, pagina 211, diz:

O estabelecimento de novas culturas, a adopção de processos idoneos e economicos para utilizar os recursos naturaes do solo e até mesmo para melhorar a sua qualidade, tudo isto que hoje constitue o fim essencial de uma boa colonização agricola, era geralmente posto de parte, por quanto era mais simples e lucrativo e menos contingente produzir bebidas embriagantes que tinham largo consumo.

É certo que d'esta orientação resultava uma maior actividade do indigena nas operações de colher ou cultivar alguns productos agricolas de mais facil aquisição, cuja venda lhe permitia comprar a sura ou a aguardente de caju, mas os processos agricolas não só não melhoravam, mas até mesmo o indigena, indolente e entregue a si proprio, preferia lançar mão dos que mais commodamente podiam facultar-lhe a satisfação do seu vicio, embora em prejuizo das plantas productoras e do valor commercial dos productos obtidos. A extracção da borracha passou a fazer-se em grande parte por meio de esmagamento e decocção da casca e raizes das respectivas plantas e, para augmentar-lhe o peso, misturava-se substancias estranhas ao latex antes de coagulado. Para pôr cõbro a tão prejudiciaes abusos, uma portaria do Governo Geral de Moçambique prohibiu em 1898 a compra, venda ou aceitação e a exportação de borracha extrahida pelo processo supra-indicado ou misturada com corpos estranhos, muito embora estes lhe não alterassem a essencia.

É bem possivel que os decretos de 7 e 19 de julho de 1900, tributando fortemente a importação e produccão de alchool e aguardente no districto de Moçambique e prohibindo em toda a Provincia a importação de materias primas destinadas á distillação d'aquelles productos, concorram para uma favoravel evolução economica do districto pela applicação a fins geraes mais uteis dos capitaes até então empregados, em regra, pelo modo que ficou indicado. Segundo as contribuições pagas, funcionaram somente naquelle anno 42 alambiques, produzindo 53:000 litros de aguardente de caju, sendo de 120:000 litros a produccão das palmeiras lavradas á sura. Convém porém ter em vista que a referida tributação deve incitar a produccão e importação clandestina e que se esta ultima pode ser efficazmente impedida pela effectiva occupação e fiscalização no litoral, aquella so poderá restringir-se a proporções modestas pela vigilancia que resultar da successiva occupação do territorio.

Mas ainda mesmo que a iniciativa particular se não accentue por emquanto na exploração agricola do districto, aquella occupação é sem duvida alguma um auxiliar de primeira ordem para induzir o indigena a modificar, melhorando-os, os processos de cultura e de aproveitamento das riquezas naturaes do districto, pondo de parte os expedientes, cujos resultados a experiencia demonstrou serem improficuos, do que resultou uma portaria, de 7 de maio de 1902, que vizou a estabelecer para exportação da borracha direitos variaveis com o processo de extracção e com a pureza do producto. Assim, a borracha extrahida por cocção passou a pagar o direito de 20 por cento *ad valorem*; a extrahida por incisão, o de 8 por cento, sendo impura, e o de 3 por cento quando não inquinada de productos estranhos.

Depois de ler o que acabo de expor é para meditar o quadro que segue e que julgo prova bem como aos successivos embaraços que á destillação na Provincia oppuzemos correspondeu a exportação para o estrangeiro, sobretudo vendo a curva progressivamente decrescente da exportação tal como ella se apresenta, sobretudo a partir de 1900.

Mapa do valor das mercadorias exportadas para o estrangeiro pelas alfandegas  
abaixo indicadas nos annos de 1894 a 1905

Annos	Moçambique Valores em mil réis	Quelmane Valores em mil réis	Chinde Valores em mil réis	Inhambane Valores em mil réis
1894....	263:747	333:752	(b)	95:086
1895 . . .	255:004	270:727	(b)	90:896
1896 . . .	263:085	248:524	(b)	92:132
1897 . . .	291:904	31:388	(b)	78:315
1898 . . .	382:417	313:735	50:665	94:325
1899 . . .	332:758	211:591	86:244	(c)
1900 . . .	318:124	(a)	36:023	113:843
1901 . . .	246:784	118:971	25:041	152:541
1902 . . .	261:598	140:395	20:641	275:777
1903 . . .	361:234	126:095	53:584	127:917
1904 . . .	414:200	157:129	67:223	187:732
1905 . . .	384:586	100:547	76:309	97:533

Nota. — Nos valores acima não está incluído o ouro, prata e cobre em moeda.

(a), (b) e (c) Não ha elementos relativos a estes annos.

Os decretos de 1900 e 1901, cujos effeitos se fizeram principalmente sentir em 1902, não conseguiram, apesar de quasi prohibirem a importação do alcool e aguardente, concorrer para o desenvolvimento agrícola da Provincia, realizando-se assim as previsões de Antonio Ennes; e o preto, não podendo satisfazer o seu vicio, ainda mais largamente emigrou para o Transvaal, onde já por experiencia propria, adquirida nos districtos do sul, sabia poder ir encontrar meio de adquirir as bebidas que desejava.

E se pensarmos no grande desenvolvimento que a Provincia nos ultimos annos tem tido em Lourenço Marques, mais fortemente se manifesta o facto da depressão progressiva, em Inhambane e Quelimane, e o quasi estacionamento de Moçambique, depressão que mais se manifesta nos ultimos annos depois da prohibição de fabricação das bebidas fermentadas.

O vicio da embriaguez é innato no preto; loucura será prohibil-o de beber, mas tão somente será razoavel não o deixar beber em excesso ou não o deixar beber o que seja prejudicial á saude; e tanto assim se tem reconhecido, que já no Rand se não prohibe, antes se faculta ao cafe, o uso moderado de certas bebidas fermentadas indigenas, que são até bastante alimenticias.

Se se pudesse prohibir o negro de beber, muito bom seria; mas nesse caso julgo que a receita achada para esse fim se deveria tambem applicar ao branco. Mas não podendo manter-se a prohibição, regularize-se o vicio, torne-se o menos prejudicial

possivel e utilize-se ao menos para obrigar o preto ao trabalho productivo, trabalho esse que a pouco e pouco o irá civilizando.

Mas outras necessidades tem ainda o preto, umas porque realmente as sente e outras porque lh'as cria o seu espirito de imitação. Gosta de usar armas, roupas de abafó, fatos de cores vistosas e adornos; e ahí temos tambem elementos que, bem aproveitados, o podem obrigar a trabalhar.

Leis de trabalho nem sempre são praticas, se não attendem ás leis naturaes que regem o preto como o branco, o indigena selvagem ou o europeu civilizado.

A obrigação ou permissão do pagamento do imposto de palhota em genero, seria tambem talvez um meio de levar o indigena a cultivar ou pelo menos a aproveitar para esse effeito os productos naturaes, taes como a mafurra, a gomma copal e a borracha, sem saír ou se expatriar para as colonias vizinhas.

Sendo-os productos que elle poderia entregar, em regra, pobres, seria necessario que se estabelecessem faceis meios de transporte, aproveitando quanto possivel os naturaes, isto é, os rios e lagoas da Provincia; e tal systema poderia actualmente só ser empregado naquellas circumscripções que se acham situadas em circumstancias favoraveis a esse respeito, a titulo de experiencia, taes como a da Manhiça, ou ainda as do sul de Inhambane, abrindo as communicações d'esta villa para o Inharrime, o que, como veremos, não seria nem caro, nem difficil.

Haveria a recear que o preto, em vez de trabalhar, fizesse tão somente trabalhar as suas mulheres, e ainda que o Estado se fosse substituir ao negociante, recebendo generos que de outro modo o indigena iria vender áquelle. Não julgo, porém, que o primeiro inconveniente seja real e quanto ao segundo não seria difficil remedial-o por uma regulamentação adequada.

Em todo o caso é um assumpto delicado, mas que merece attenção especial e de que julgo deveria ser feita uma tentativa cujos resultados nos indicariam o caminho a seguir.

Necessario, pois, se torna que, para que naturalmente se produza um accrescimo na producção e a correspondente exportação de generos de cultura indigena, se facilite a acquisição na Provincia de generos necessarios á permuta, se abram vias de communicação, se occupem as vastas zonas ainda fechadas do interior e se procure combater a natural indolencia do cafre, creando-se-lhe necessidades, e obrigando-o ao pagamento do imposto de palhota ou de capitação.



**Culturas por europeus.** — Claro está que supponho que estas são *dirigidas* por europeus, com o seu capital, e executados pelos indigenas ou por estes e por machinas cu gado, porquanto é já materia assente que o europeu não pode sujeitar-se aqui ao rude trabalho agricola.

De longa data se tem já procurado desenvolver estas culturas na Provincia, sobretudo em fazendas onde a plantação dos coqueiros predominava, e nos arredores dos pontos onde mais activa foi a nossa occupação; e ainda hoje temos palmares importantes nos arredores do Mossuril, Quelimane e Inhambane, cujo rendimento certo tem sempre attrahido a attenção dos agricultores.

A falta de uma escola pratica de agricultura na nossa provincia, onde se estudasse o modo de aproveitar as suas plantas indigenas e a introduccão de outras novas que aqui se possam desenvolver, tem sido um grave obstaculo ao seu progresso e origem de grave dispendio de capitaes e esforços empregados sem methodo e sem coordenação; é d'isso um exemplo a cultura do coqueiro, que ainda hoje não temos uma monographia adequada á Provincia, e de que, tendo-se procurado plantar milhões na Zambezia, Beira e Inhambane, mal se tem conseguido levar a cabo a creação de alguns milhares. E quanto se tem despendido nessas iniciativas e ensaios?

Em epochas passadas, algumas vezes, viamos publicar no *Boletim Official* da provincia, relatorios e communicacões de interesse para a colonia; e como exemplos referentes á agricultura citarei os: a) *Boletim Official* de 1875, pag. 123, parte não official; b) *Boletim Official* de 1886, pag. 538; e c) *Boletim Official* de 1887, pag. 164, 265 e 487, onde se encontram algumas indicações interessantes.

As Companhias da Zambezia, de Moçambique, do Busi, Colonial de Inhambane e outras, os arrendatarios dos Prazos da Zambezia e muitas outras entidades, tem feito largos viveiros de coqueiros, que nascem com facilidade; mas desde que a sua plantação definitiva se faz, muitas causas se oppõem ao seu desenvolvimento, taes como os gafanhotos, as seccas prolongadas e outras.

É esta cultura uma das que maior rendimento tem prometido á Provincia e creio que justificadamente. No presente anno obtive do Governo Geral de Angola sementes da palmeira da Guiné, que foram distribuidas pelos agricultores de Lourenço Marques, Inhambane, Zambezia e Moçambique para experiencia. Creio, porém, que, por causa do clima, estas palmeiras só se poderão desenvolver ao norte do Zambeze.

Algumas plantas d'esta especie sementeas em Inhambane não tem dado resultados praticos; na Companhia do Busi, na Beira,

parece que já o seu desenvolvimento tem sido mais fácil e rápido.

Para a cultura da borracha se tem dirigido as atenções dos agricultores na Província e sobretudo para a da Manilot Glaziovi, que foi ensaiada em larga escala no valle do Busi e em Inhambane. A planta cresce e desenvolve-se por toda a parte, mas a questão a resolver é o seu rendimento economico. Sobre esse assumpto o nosso benemerito compatriota, capitão-tenente Augusto Cardoso, diz:

«De todas as culturas exóticas ensaiadas no districto de Inhambane aquella que hoje se acha melhor estudada é sem duvida a da Manilot Glaziovi, productora de borracha indigena do Ceará, onde é conhecida pelo nome de Manigoba.

«Os primeiros ensaios d'esta cultura em Inhambane foram feitos ha uns bons dezoito annos pelo fallecido colono João Sequeira de Sousa na sua propriedade de Jogó.

«Alli se veem hoje maniçobas de 1<sup>m</sup>,20 de circumferencia e de grande porte.

«Estas arvores são demonstração bastante de que o clima de Inhambane convém admiravelmente a esta cultura e de que a Manilot, apesar de grandes seccas e ventanias, resiste e progride naquella districto.

«É para lamentar que com arvores de tão avançada idade se não tivesse chegado mais cedo a conclusões definitivas sobre o seu rendimento; mas isto é devido a que não só em Inhambane, mas tambem em outros paizes onde á agricultura se dedica mais intelligencia, sciencia e pertinacia não foi esta arvore estudada com a attenção precisa.

«De facto, a Manilot é uma arvore caprichosa e requer para a colheita do seu *latev* processos completamente novos e peculiares, e não lhe tendo sido applicados até muito recentemente senão os methodos empregados para a exploração da *Henca Braziensis*, os resultados foram desanimadores e desacreditaram a Manilot como productora da borracha.

«Tanto assim que em Ceylão, onde ha vinte e cinco annos se fizeram vastas plantações de maniçobas, foram estes arrancados em vista dos fracos resultados obtidos e tambem porque os lucros da cultura do chá, melhor conhecida, distrahiram as energias para esta cultura, que, como se sabe, chegou a um grau de grande prosperidade naquella ilha.

«Todavia, a cultura da borracha veiu a tirar a sua desforra do golpe que lhe tinha dado o chá, a ponto tal, que este vae por completo desaparecer supplantado pela cultura da *Hevea*.

«Esta ultima foi objecto de estudo aturado durante mais de vinte annos em Ceylão e mostrou-se por tal forma remuneradora que chamou novamente a attenção dos agricultores para a sua congénere Manilot. Ha dois annos mr. F. Holloway, o muito acreditado *manager* do «Kryitigalla Estate», obteve da

Manilot 500 grammas de borracha sêcca, quando vinte e cinco annos antes apenas se havia obtido da mesma especie botanica de 40 a 100 grammas.

«Estes resultados teem sido corroborados pelos que foram obtidos do decurso d'este anno da plantação de Manilot, de Cardoso & Cabral, em Inhambane.

«As experiencias alli feitas mostram com a maior clareza que Manilot de seis a sete annos e de 50 a 60 centimetros de circumferencia produzem 300 grammas de borracha sêcca.

«A colheita nesta permite um beneficio de 1:000:000 réis por tonelada ou seja 300 réis por arvore.

«Considerando que numa plantação bem estabelecida as arvores de seis annos não terão custado mais de 300 a 350 réis, vê-se facilmente que esta cultura é susceptivel de produzir beneficios superiores a 50<sup>o</sup>/o do capital empregado.»

Como resultado pratico dos seus ensaios, tenho visto exemplares de borracha colhidos nas plantações de Inhambane e que são superiores á melhor borracha que se pode encontrar nos mercados.

**O café.** — Que cresce expontaneo em quasi toda a Provincia, tem sido quasi sempre posto de parte pelos agricultores e só ultimamente tenho tido noticia de plantações feitas em Inhambane por um outro benemerito da agricultura da nossa provincia, o tenente Miguel Paes.

Numa monographia por elle apresentada á Sociedade de Geographia dá este official interessantissimas noticias acêrca do tratamento e cultura das suas plantações de café, que no anno de 1906 produziram 1:500 kilos.

E o café expontaneo em quasi toda a Provincia e porisso muito conviria fazer a sua cultura regular.

**A bananeira.** — É uma das plantas mais espalhadas em Mocambique e por vezes grandes plantações teem sido feitas; como exemplo, citarei as da Manhica, em Lourenço Marques, e as da Companhia do Busi, no valle d'este rio. Não tem, porém, sido utilizada industrialmente ou exportada, o que sobretudo attribuo a não se terem seleccionado as especies cultivadas ou feito vir especies novas do estrangeiro.

Hoje pouco mais são utilizadas do que na alimentação dos europeus e indigenas. E o mesmo direi dos ananazes.

**Plantas fibrosas.** — Nos ultimos tempos as plantas fibrosas teem despertado a attenção e varios ensaios teem sido feitos e se estão fazendo com os agaves, ananazes e outras. Por ora nada se pode dizer sobre o seu rendimento industrial e apenas que se desenvolvem muito bem na Provincia.

**Milho.** — Um dos generos mais cultivados na colonia é o milho, de que se tem chegado a exportar grandes quantidades. Mas do mesmo modo que para a bananeira, não se tem feito

selecção para as sementes, e a qualidade deixa em regra muito a desejar; nos ultimos dois annos a producção tem decrescido, tendo o districto de Lourenço Marques de o importar, custando actualmente (janeiro 1907) 45 réis o litro.

Entretanto já a Provincia exportou 374 contos d'este producto, exportação hoje muito reduzida.

**Luzerna e forragens.** — Além do milho, muito conviria fazer a cultura da luzerna, que teria largo consumo no sul de Africa; as planicies do Limpopo, sobretudo no Chai-Chai, parecem largamente adoptaveis a esta cultura e os ensaios feitos pelo sr. Cagi tem-lhe dado magnificos resultados, fazendo elle doze córtes por anno; tendo vendido toda a sua producção em Lourenço Marques e não tendo alargado a sua cultura por falta de meios.

As colonias sul-africanas produzem a luzerna só em determinados districtos e cara, de modo que d'este producto poderiamos obter sempre boa collocação. Transcrevo aqui um relatorio do sr. Cagi sobre a producção d'esta forragem no Chai-Chai:

«*Cultura de luzerna nos terrenos marginaes do Limpopo.* — Os terrenos marginaes do Limpopo, entre o Chai-Chai de baixo e Languene, são apropriados á cultura da luzerna como por experiencia tenho verificado.

«Ha cerca de dois annos encetei esta cultura, tendo semeado uns 10 hectares de terreno, e apesar de durante este periodo ter atravessado duas epochas de seccas de alguns mezes sem nunca ter sido irrigada, supportou bem a estiagem e tem sempre progredido, estando bem desenvolvida. A sementeira da luzerna é feita a lanço, lavrando-se previamente o terreno com charruas o mais fundo possivel, e a melhor epocha de semear é a das ultimas chuvas ou seja nos mezes de março e abril. A planta á nascença é muito debil e se apanha grandes chuvas ou sol muito forte nas primeiras semanas depois de nascida, morre, não devendo porisso ser semeada na epocha de grande calor e chuvas.

«Depois de nascida, tem de ser limpa de toda a herva, que é a parte mais trabalhosa e dispendiosa d'esta cultura, devendo esta limpeza repetir-se as vezes necessarias até que a luzerna tome posse do terreno e vão desapparecendo as outras hervas.

«No fim de seis ou sete mezes pode dar-se o primeiro corte e d'ahi por deante succedem-se em espaços de seis semanas a dois mezes. Depois do segundo anno os córtes espaçam-se de seis semanas na epocha sêcca e de tres semanas e menos na epocha das chuvas, dando uma media de doze córtes por anno. Depois de cortada, se o tempo não estiver chuvoso, pode-se deixar no mesmo logar do corte, e ao segundo dia, depois de ser virada, estará sêcca e prompta a enfardar. No tempo do cacimbo

ou chuvas tem que ser recolhida e a sequeira é feita em palheiros cobertos de zinco.

«A producção media de um hectare são 750 kilos de forragem sêcca por córte, ou seja uma producção annual de nove toneladas, o que é bastante remunerador.

«Apesar de ser esta uma cultura muito compensadora, não tenho alargado a plantaçào por ter morrido todo o gado de tracção para as charruas, e com a doença que está espalhada por quasi todo o districto e se tem tornado endemica, é impossivel obter-se gado para o serviço da lavoura.

«Experimentei fazer a sementeira de uns dois hectares, cavando o terreno a braço de indigena, o que nada produziu por ter sido muito superficial a cava e a herva ter nascido primeiro que a luzerna, abafando-a toda.

«Com charruas a vapor, que não tenho podido adquirir por falta de capital, é cultura muito remuneradora, prestando-se bem estes terrenos á lavoura a vapor. Além da experiencia me ter demonstrado que estes terrenos são excellentes para a cultura da luzerna, accresce ainda a vantagem de não ser esta planta atacada pelos gafanhotos que por aqui apparecem amiudadas vezes. Alguns bandos tem pousado por vezes no luzerna, sem que a sua passagem tenha sido notada e ficando as plantas intactas».

**As arvores de fructo.** — Dão-se regularmente na Provincia; temos d'isso largos exemplos nas antigas culturas de laranjeiras em Quelimane, no Inharrime e nas actualmente feitas no Busi e no Umbeluzi; neste rio o dr. Saldanha tem já plantado mais de 20:000 arvores, para cuja cultura mandou vir um perito das colonias inglezas.

**Os limoeiros.** — Crescem expontaneamente nos valles de muitos dos nossos rios, como succede no do Incomati e no do Lusiti e ainda mesmo no alto de algumas serranias, como as das nascentes do rio Gaizezi. Teem sido pouco aproveitados.

**Sementes oleoginosas.** — Muitas plantas ha em Moçambique que produzem sementes oleoginosas e cuja exploração muito conviria animar; sylvestres umas e cultivadas outras.

Assim: temos a *mafurreira*, arvore muito abundante ao sul do Save, e cuja semente vale hoje de 7 a 9 £ por tonelada, na Provincia, prompta a embarcar. Já em tempos se exportou em quantidade de algumas mil toneladas pela barra de Inhambane.

Uma planta trepadeira indigena, a *gicungo* (telferya pedata), era em tempos explorada em Inhambane para a producção do azeite, de que se alimentavam os antigos moradores, quando faltavam os navios da Europa. Esta trepadeira tinha quasi desaparecido no districto, tendo sido ultimamente recomeçada a sua plantaçào pelo sr. tenente Miguel Paes. Vive aproximamente tres

annos e tem extraordinario desenvolvimento, podendo produzir 12 a 15 litros de azeite por anno, segundo as informações d'aquelle official.

Não me refiro ao ricino, ao amendoim e outras sementes oleoginosas da Provincia, cuja cultura é por demais conhecida.

**Arroz.** — Era este muito cultivado na Provincia, em diversos pontos, mas sobretudo na Zambezia. Esta cultura tem, porém, desaparecido a pouco e pouco, tendo ultimamente a fabrica de descasca da Companhia da Zambezia permanecido sem trabalhar; a importação do arroz pelas alfandegas da Provincia tem sido a seguinte:

Mapa das mercadorias abaixo indicadas, importadas pelas alfândegas do Circulo nos annos de 1894 a 1906 (\*)

Annos	LOURENÇO MARQUES		INHAMBANE		CHINDE		QUEILIMANE		MOÇAMBIQUE	
	Arroz e bacalhau									
	ARROZ		Arroz		Arroz		Arroz		Arroz	
	Quantidades Kilos	Valores em mil réis	Quantidades Kilos	Valores em mil réis	Quantidades Kilos	Valores em mil réis	Quantidades Kilos	Valores em mil réis	Quantidades Kilos	Valores em mil réis
1906	3.726:337	175:025	230:430	8:808	389:721	22:576	70:334	5:246	445:080	27:088
1905	3.303:060	164:536	138:132	8:489	314:307	17:211	50:644	3:701	305:179	23:509
1904	2.957:929	157:844	124:617	9:354	605:874	34:853	326:052	16:733	456:892	26:604
1903	3.270:243	173:014	107:487	7:369	688:004	39:408	275:504	16:367	362:953	21:153
1902	1.883:367	93:925	79:541	5:497	617:444	40:019	50:069	3:600	446:183	27:587
1901	1.543:837	86:735	105:890	7:850	673:731	47:653	993:455	54:062	544:939	35:115
1900	2.146:095	120:677	112:541	6:518	281:214	18:894	(a)	(a)	440:876	26:777
1899	920:447	76:840	(a)	(a)	41:518	3:745	27:228	3:051	186:613	14:427
1898	2.038:432	93:910	51:332	5:031	13:292	1:366	32:680	1:921	220:471	15:367
1897	2.002:001	89:107	120:346	9:064	(a)	(a)	5:890	852	262:309	17:587
1896	1.693:653	89:455	255:087	15:555	(a)	(a)	35:055	1:932	433:354	19:549
1895	1.703:044	73:020	180:740	9:016	(a)	(a)	39:882	706	307:405	18:693
1894	521:305	53:545	46:956	1:866	(a)	(a)	77:639	4 058	312:816	11:236

(\*) Accentua-se, sobretudo em Lourenço Marques, o progressivo augmento da importação do arroz, indicio evidente da diminuição de produção da Provincia. Na totalidade de arroz e bacalhau, nos outros districtos, o peixe secco entra numa pequenissima parte.

(a) Não ha elementos relativos a estes annos. O arroz, bacalhau e peixe secco são classificados no artigo 21.<sup>o</sup>, alinea a), da pauta de 29 de dezembro de 1892; não se comprehende o motivo, o qual dá origem a resultados como o que actualmente se obtem para as estatisticas; talvez o facto de o arroz andar frequentemente associado ao bacalhau na cozinha, levasse a fazer igual associação na pauta.

E além d'estas culturas muitas outras se teem ensaiado com bom exito, taes como a do chá, feita por J. Heathcothe em Inhambane, mas a ellas me não referirei agora para não alongar esta exposição, e porque por ora só o milho e outros cereaes, as fructas e a luzerna poderão ter immediata exploração.

A fim de auxiliar a agricultura na Provincia para permitir que seja exercida por capitaes e trabalhos europeus, creio que haverá sobretudo a considerar:

- 1.º As escolas agricolas;
- 2.º O trabalho do indigena;
- 3.º O trabalho de machinas;
- 4.º Concessão de terrenos.

## I

### As escolas agricolas

Não as ha na Provincia, como já expuz, e não teem sido colligidos e estudados os resultados dos esforços dispersos de muitos particulares que na Provincia teem trabalhado.

Ultimamente tem a Companhia de Moçambique contractado agronomos francezes, dos quaes um, o sr. Colombel, parece viria a prestar bons serviços nos territorios que aquella Companhia tem a seu cargo, mas falleceu elle antes de poder publicar um resultado completo dos seus estudos.

Em Pretoria ha a Repartição de Agricultura com as seguintes divisões:

- 1.<sup>a</sup> Veterinaria;
- 2.<sup>a</sup> Veterinaria bacteriologica;
- 3.<sup>a</sup> Florestal;
- 4.<sup>a</sup> Botanica;
- 5.<sup>a</sup> Entomologica;
- 6.<sup>a</sup> Chimica;
- 7.<sup>a</sup> Horticultura;
- 8.<sup>a</sup> Publicidade;
- 9.<sup>a</sup> Aves domesticas;
- 10.<sup>a</sup> Protecção contra a doença dos gados.

A 7.<sup>a</sup> divisão tem jardins experimentaes em Potchefstroom, Ermelo, Warmbathe e Zeerust.

A 9.<sup>a</sup> divisão tem *farms* de estudo em Potchefstroom, Ermelo e Standerton.

Além d'estes diversos serviços ha ainda a Repartição de Irrigações e Aguas Potaveis, com séde em Pretoria e com um numerooso pessoal. Por esta ligeira exposição se vê a importancia que os nossos vizinhos ligam a estes estudos e é certo que com elles teem tirado largo resultado.



Assim, pois, eu julgo justificada a proposta que no presente anno faço para se introduzir no orçamento uma verba destinada á creação de uma escola de agricultura annexa ao Governo de Inhambane, com uma succursal na Zambesia.

## II

## O trabalho indigena

O trabalho indigena é uma das questões mais graves que temos a considerar na Provincia porque elle se liga muito intimamente ás nossas relações com a vizinha colonia do Transvaal, onde o nosso preto tem prestado e prestará por muito tempo serviços que difficilmente poderão dispensar.

Tem o Governo inglez procurado substituir a mão de obra do indigena de Moçambique por outras e principalmente pela dos chinezes; e ultimamente tem feito negociações para conseguir indigenas do Estado Livre do Congo, ao que me consta. Mas nenhum trabalhador se tem contractado equivalente ao nosso preto de Inhambane e Gaza, robusto, resistente, que se entrega sem repugnancia aos trabalhos subterraneos e que custa menos do que qualquer outro em igualdade de circumstancias.

Os pretos, indo para o Transvaal, produzem para a Provincia dois rendimentos: um directo e outro indirecto.

O rendimento directo é o que resulta da emigração e foi no anno economico de 1905-1906 de 191:668<sup>7</sup>/<sub>100</sub> réis e no anno de 1906 (de janeiro a dezembro) de £ 47:912-11-00, o que parece fazer prever um augmento para o anno economico corrente, visto que ao periodo decorrido de julho a dezembro corresponde um rendimento de £ 25:854-16-00.

Os mappas juntos a paginas 57 e seguintes mostram o movimento de indigenas correspondente a este rendimento.

O rendimento indirecto é o obtido pelo commercio feito com o dinheiro trazido pelos indigenas e pela facilidade com que, por meio d'elle, pagam o imposto de palhota, que tem successivamente augmentado e que no anno de 1906 foi de réis 737:159<sup>7</sup>/<sub>1000</sub>.

Nos quatro ultimos annos esses rendimentos foram:

Anos	Imposto de palhota	Rendimento da emigração
1902-1903 .....	359:735 <sup>7</sup> / <sub>100</sub> 545	134:599 <sup>7</sup> / <sub>100</sub> 340
1903-1904 .....	538:225 <sup>7</sup> / <sub>100</sub> 101	173:180 <sup>7</sup> / <sub>100</sub> 292
1904-1905 .....	711:575 <sup>7</sup> / <sub>100</sub> 221	249:572 <sup>7</sup> / <sub>100</sub> 192
1905-1906 .....	737:175 <sup>7</sup> / <sub>1000</sub>	191:668 <sup>7</sup> / <sub>100</sub> 687 (*)

(\*) Foi roubada a Curadoria em 64:509<sup>7</sup>/<sub>100</sub>37 réis.

Este mappa mostra que emquanto que o rendimento do imposto de palhota continuou subindo, o da emigração não o acompanhou na mesma proporção, não sendo provavel que este anno corrente attinja valor sensivelmente superior ao do anno de 1904-1905, apesar de que a fiscalização é, pelo menos, igualmente rigorosa e se tem attendido muito aos premios de reen-gajamento.

O rendimento indirecto por meio de commercio com os indigenas pode apreciar-se sobretudo pela venda do vinho cafreal.

Em outros annos, quando a emigração não estava regulamentada, fazia-se um commercio mais activo dos generos que o indigena apreciava mais, taes como: tecidos, caixas de musica, fatos, etc., mas esse commercio tem tendido a diminuir sensivelmente, sobretudo porque no Transvaal os indigenas com facilidade compram esses generos que os commerciantes de alli fazem toda a diligencia por vender-lhes, mas ainda porque alli são mais baratos do que aqui, pelo menos uma parte d'elles.

As pautas comparadas de Lourenço Marques e Transvaal para artigos mais geralmente consumidos pelos indigenas são:

Mapa dos direitos de importação que incidem sobre as mercadorias abaixo designadas na alfândega de Lourenço Marques e na alfândega do Transvaal

Designação das mercadorias	Alfândega de Lourenço Marques		Alfândega do Transvaal	
	Nacional (a)		Estrangeira	
	Unidades	Direitos	Unidades	Direitos
Calçado ordinario.....	Par	₪0.50	Par	₪500
Uniformes velhos.....	Um	2₪2.50	Um	2₪2.50
Fato velho (c).....	Ad val.	3 0/0	Ad val.	10 0/0
Cobertores.....	Ad val.	3 0/0	Ad val.	10 0/0
Tecidos de algodão branco:				
Em peça.....	Kilog.	₪.020	Kilog.	₪200/
Em obra.....	Ad val.	3 0/0	Ad val.	10 0/0
Tecidos de algodão estampado:				
Em peça.....	Kilog.	₪0.35	Kilog.	₪350/
Em obra.....	Ad val.	3 0/0	Ad val.	10 0/0
Botas.....	Par	₪100	Par	₪5000/
Ordinarias.....	Par	₪50	Par	₪500/
Espelhos.....	Kilog.	₪0.20	Kilog.	₪200/
Vidro.....	Ad val.	3 0/0	Ad val.	3 0/0
Vidraças e vasilhas de vidro ordinario.....	Ad val.	3 0/0	Ad val.	3 0/0
Vidro em obra não especificado.....	Kilog.	₪0.10	Kilog.	₪100/
Sabão.....				
.....			Cada 100 lbs.	4 9/16
.....			Ou ad val.	25 0/0 (c)
Chapeus.....	Ad val.	3 0/0	Ad val.	15 0/0 (d)

(a) O direito nunca pode ser inferior a 3% ad valorem.

(b) Quando de origem da Gran-Bretanha ou suas colonias tem abatimento de 3%, não podendo pagar menos de 9 d. para homem; 6 d. para mulher; e 3 d. para criança.

(c) Sendo bagagem e livre de direitos

(d) Quando de origem da Gran-Bretanha ou suas colonias tem abatimento de 3%.

Paga a taxa que for maior com abatimento, conforme os casos, de 7 d. cada 100 lbs. ou 3% quando de origem da Gran-Bretanha ou suas colonias.

Mapa dos valores e direitos cobrados sobre as mercadorias abaixo indicadas, importadas por esta alfandega, nos annos de 1903 a 1906 (\*)

Numero dos artigos e nomenclatura da pauta	1903		1904		1905		1906	
	Valores em mil réis	Direitos em réis	Valores em mil réis	Direitos em réis	Valores em mil réis	Direitos em réis	Valores em mil réis	Direitos em réis
19) Contaria .....	6:115	1:380 <del>287</del>	5:216	1:406 <del>497</del>	2:249	645 <del>812</del>	1:174	392 <del>280</del>
21) Enxadas: a) cafareas .....	7:854	5:487 <del>500</del>	7:857	6:113 <del>830</del>	5:541	5:258 <del>900</del>	3:105	3:802 <del>700</del>
24) Fardas para commercio com o genio .....	-	- <del>-</del>	-	- <del>-</del>	-	- <del>-</del>	-	- <del>-</del>
41) Tecidos não especificados em peça ou em obra .....	400:455	39:090 <del>843</del>	332:242	31:756 <del>050</del>	319:793	31:197 <del>884</del>	294:094	28:546 <del>049</del>
42) Tecidos de algodão de qualquer especie ou qualidade, em peça:								
a) Crus ou branqueados .....	48:083	16:249 <del>862</del>	37:863	12:563 <del>011</del>	34:123	9:237 <del>206</del>	30:588	8:146 <del>083</del>
b) Tintos ou estampados. . .	584:445	146:507 <del>018</del>	420:054	122:121 <del>138</del>	339:518	101:373 <del>895</del>	273:282	88:675 <del>406</del>

(\*) Este mappa refere-se só a Lourenço Marques; é extremamente importante o facto da importação de artigos cafareas ter baixado em quatro annos de 1:046 a 504 contos, e sobretudo as enxadas terem baixado de 7 a 3 contos, e o decrescimento ser continuo de anno para anno.

O preto attende mais a oportunidade de gastar quando tem dinheiro do que ao preço, e ainda mesmo que os generos fossem mais baratos em Lourenço Marques do que no Transvaal, gastava alli uma parte dos seus ganhos porque o tentam por todos os modos a fazel-o.

Dos indigenas regressados já hoje succede virem alguns sem dinheiro, nem mesmo para pagar a taxa de entrada na Provincia, pelo que vão trabalhar para as Obras Publicas; entretanto quasi todos trazem bagagens, fatos, algodão, malas, relogios, etc., que até agora entravam na fronteira sem pagar direitos de especie alguma e pelo que mandei estabelecer um posto fiscal em Ressano Garcia, que procurará, a pouco e pouco, ir pondo difficuldades a esta entrada de contrabando, além de outros serviços de não menos importancia, como o de ver ficar que realmente saiam a fronteira os generos despachados em transitio (\*). Se avaliarmos em £ 5 o valor medio dos artigos sujeitos a direitos que cada indigena traz consigo para Moçambique e que assim deixa de pagar o imposto aduaneiro, teremos que, tendo entrado em Moçambique 34:613 indigenas regressados no anno passado (1906), esses indigenas introduziram em Lourenço Marques mercadorias no valor de £ 173:065, que, além de entrarem livres, não deram lucro algum ao commercio local. Os mappas juntos, pag. 54 e 55, demonstram claramente estes factos, pois ao mesmo tempo que mostram o quanto tem decrescido em Lourenço Marques o commercio das mercadorias especiaes para indigenas, indicam o que elles trazem em media, para a Provincia.

Mas se o commercio de artigos cafreaes não augmentou, o commercio dos vinhos nacionaes tem-se, em compensação, desenvolvido muito largamente, conforme já tive occasião de indicar. O valor da importação de vinho para pretos foi de:

Em 1903 .....	512:977:000
» 1904 .....	708:275:000
» 1905 .....	741:640:000
» 1906 .....	561:713:000

Portanto do maior movimento da emigração tem sobretudo resultado vantagens para o commercio dos vinhos para preto, obtendo-se assim um lucro indirecto, principalmente para a metropole.

A emigração faz-se sobretudo dos districtos de Gaza e Inham-bane; em 1906 a sua distribuição foi:

---

(\*) Depois de montado o posto, tem dado um rendimento medio de £ 30 por dia.

Lourenço Marques.....	4:813
Gaza .....	14:747
Inhambane .....	17:079
Moçambique.....	2:347
Zambezia e Nyassa.....	1:872
	<u>40:858</u>

Sendo portanto 77 0/0 de Inhambane e Gaza, e 23 0/0 dos outros districtos da Provincia.

No mesmo anno regressaram 34:590, cujas occupações foram:

Mineiros .....	33:995
Serventes .....	308
Policias de <i>compound</i> .....	9
Creados.....	74
Creadas (mulheres) .....	204
	<u>34:590</u>

d'onde se conclue que a grande maioria dos nossos pretos são empregados nos trabalhos subterraneos por serem elles os que melhor a esses trabalhos se habituam e resistem. (\*)

(\*) A fim de ser possivel a comparação e se fazer idéa da importancia do nosso trabalho indigena nas minas, apresentarei um resumo do relatorio da Camara de Minas, referente a 1906, na parte respeitante ao recrutamento indigena:

**Indigenas empregados no Transvaal em 31 de dezembro dos annos de**

	1905	1906
Em todos os serviços, incluindo as minas.....	172:972	181:492
Nas minas.....	93:756	99:704

A. W. N. L. A. forneceu aos seus membros:

	1902	1903	1904	1905	1906
Pretos empregados em 31 de dezembro .....	48:539	68:841	76:611	80:954	81:231
Pretos distribuidos durante o anno.....	57:312	84:324	84:906	98:425	89:365
Pretos que fugiram ou morreram durante o anno .....	(1) 25:886	55:509	74:579	93:112	84:206

Os indigenas recrutados em territorio portuguez foram:

De Lourenço Marques, Inhambane e Gaza .....	36:401 (2)
De Quelimane e Tete.....	1:359
De Moçambique.....	2:073
Do Nyassa .....	362
Somma.....	<u>40:195</u>

Os pretos dos districtos ao norte do Save difficilmente se habituam ao

(1) Durante 11 mezes.

(2) De entre estes pretos 20:309 já tinham estado nas minas.

Da emigração na grande escala em que esta é feita actualmente resultam dois perigos: um é a diminuição da população e outro é a carestia de mão de obra. Vejamos porque se dá e quaes as suas consequencias naturaes.

A despovoação produz-se por duas causas: a maior mortalidade dos indigenas no Rand e o facto de muitos não regressarem ás suas povoações porque se habituaram ao serviço no Transvaal onde se fazem todas as diligencias para os manter. E deixo de parte a despovoação produzida pelo facto dos indigenas estarem separados das familias durante largos periodos, o que naturalmente torna menor o numero de nascimentos.

Tomando a media dos quatro annos decorridos de 1903 a 1906, temos que o numero de cafres emigrados e entrados na Provincia foi de:

	Emigrados	Entrados
1903.....	42:826	26:327
1904.....	30:710	34:317
1905.....	39:653	27:735
1906.....	40:858	34:613
	<u>154:047</u>	<u>122:092</u>
	122:092	
Não regressados .....	<u>31:055</u>	

D'onde se conclue que durante quatro annos ficaram no Transvaal, ou por morte ou porque não quizeram voltar, uma media de 7:763 indigenas annualmente.

clima do planalto de Pretoria; mas, em consequencia das precauções tomadas, a mortalidade tem descido, sendo, por 1:000:

	1905	1906
Pretos de Quelimane e Tete .....	14,97	3,78
Pretos de Moçambique .....	9,09	5,94
Pretos do Nyassa.....	8,24	8,03

Os pretos contractados nas colonias inglezas foram:

	Recrutamento independente	Recrutamento pela W. N. L. A.
Transvaal.....	-	2:715
Cabo.....	4:055	3:283
Basutolandia e O. R. C.....	950	529
Bechuanaland.....	807	10
Swazilandia.....	-	3
Natal — Zululandia.....	-	701
Somma.....	<u>5:812</u>	<u>7:241</u>
Total.....	13:053	

As minas contractaram directamente:

As percentagens da mortalidade dos nossos indigenas no Rand é de  $7\frac{1}{2}\%$  aproximadamente; portanto dos 31:055 indigenas acima designados 11:553 morreram e ficaram em empregos diversos 19:502 pretos.

O mappa que segue mostra a mortalidade conhecida dos indigenas nos annos de 1903 a 1906.

**Mappa dos indigenas portuguezes fallecidos no Transvaal durante os annos abaixo descriptos**

Annos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1903	350	351	195	250	368	425	482	327	350	301	322	308	4:200
1904	303	185	181	175	184	155	186	180	177	234	253	238	2:451
1905	205	192	186	181	235	220	214	201	168	176	259	240	2:477
1906	240	231	180	181	165	175	101	141	167	196	179	199	2:155

A differença de temperaturas e latitude entre o Rand e as planicies de Inhambane e Gaza e a natureza do serviço executado nas minas predispõe os pretos ás doenças das vias respiratorias, sendo por esse motivo muito elevada a percentagem dos indigenas que morrem. O dr. Turner fez ultimamente um estudo sobre a tuberculose nos indigenas de Inhambane, Gaza e Lourenço Marques e é de opinião que:

1.º A tuberculose pulmonar não é epidemica nos indigenas de Moçambique que vivem ao sul do paralelo 22;

2.º O pequeno numero de casos que se dão não são exclusivos aos pretos que trabalham nas minas;

Pretos já em serviço (reengajados) . . . . . 21:654  
 Pretos idos por sua iniciativa para Johannesburg . . . . . 14:910

As estatisticas da nossa Intendencia dão-nos os seguintes numeros:

**Mappa do numero de indigenas emigrados para trabalho na industria mineira do Transvaal, desde a instalação d'esta Intendencia até 31 de dezembro de 1906**

Anno	L. Marques	Gaza	Inhambane	Moçambiq.	Zambezia	Nyassa	Total
1902.	5:220	19:297	13:168	473	10	3	38:171
1903.	3:150	19:531	18:586	1:077	484	-	42:828
1904.	3:432	11:795	11:817	1:388	1:096	282	30:710
1905.	5:766	17:564	13:894	1:642	659	94	39:653
1906.	(a) 4:676	14:166	17:056	(b) 2:220	1:469	354	39:941

(a) Neste numero estão incluídos 6 indigenas da Africa Occidental.

(b) Neste numero estão incluídos 22 indigenas da Companhia de Moçambique.



3.º Não ha provas de a tuberculose ser trazida das minas para as povoações;

4.º A silicose é muito pouco frequente nos indigenas;

5.º A população está diminuindo não em virtude da mortalidade nos adultos, mas sim da diminuição da proporção de nascimentos.

Sobre este relatorio diz o dr. Pinto Coelho:

«Em harmonia com as instrucções que v. ex.<sup>a</sup> me dá na sua nota n.º 15/506, de 24 do corrente, tenho a honra de enviar incluso um exemplar do relatorio do dr. Turner, medico da W. N. L. A., acêrca da «Incidencia das varias formas de tuberculose pulmonar e outras entre os indigenas portuguezes ao sul da latitude 22», exemplar que acaba de me ser enviado pelo *manager* da mesma associação.

«Afigura-se-me que esse relatorio é de subida importancia para o Governo e que as cinco conclusões enumeradas no sumario merecem de ser cuidadosamente meditadas e discutidas.

«Tem-se por varias vezes affirmado que a tuberculose é importada do Rand pelos indigenas que trabalham nas minas e com esta affirmação se tem procurado combater as vantagens da emigração e até os processos de recrutamento hoje em dia permitidos pelo Governo.

«O dr. Turner no seu relatorio parece deitar por terra essa theoria: resta, porém, saber se as bases em que elle se fundam são verdadeiras ou não, o que por forma alguma significa que eu duvide da sua probidade scientifica.

«Diz o dr. Turner que a tuberculose pulmonar não é frequente entre os indigenas dos tres districtos, accrescentando que nem tão pouco se pode dizer que o seja especialmente entre os indigenas que trabalham no Rand ou entre as familias dos mesmos; de onde deduz, como aliás seria de suppor, que a tuberculose não é trazida das minas para a Provincia.

«Para chegar a estas conclusões baseia-se em factos de observação que poude colher durante tres mezes de permanencia no interior, em que especialmente se dedicou a averiguações sobre o assumpto

«Ora para lhe combater as conclusões, que á primeira vista se me afiguram talvez demasiadamente optimistas, só ha um processo, que é o Governo, por seu lado, proceder a averiguações do mesmo genero d'aquellas que o dr. Turner emprehen-deu.

«Para isso tem evidentemente ao seu dispor meios mais valiosos que aquelles de que o dr. Turner poude dispor: tem os serviços officiaes de saude disseminados por toda a Provincia e para ajudar a missão d'esses medicos o apoio que lhes resulta da propria situação official.

«Como intendente da emigração posso tambem falar do as-

sumpto, apesar de que as minhas palavras muitas vezes apenas podem traduzir theorias e modos de ver sem factos reaes a dar-lhes o devido valor.

«Desde que a averiguação official prove que os elementos em que o dr. Turner se baseia para formular as suas conclusões são verdadeiras, ninguem poderá d'ellas duvidar; e decerto que ninguem terá outro desejo senão que assim succeda, pois que a dizimar a população indigena da Provincia ha já hoje em dia bastantes flagellos, sem que seja preciso que a tuberculose venha contribuir para esse nefasto resultado, que todos devemos temer de sobra.

«A 4.<sup>a</sup> conclusão do dr. Turner, isto é, a existencia da sili-cosis, embora em numeros diminutos entre os indigenas dos tres districtos, parece até certo ponto ir de encontro as suas outras conclusões; tal doença, devida a accumulção de poeiras nos pulmões, deve eminentemente favorecer o apparecimento da tuberculose, e é para duvidar se muitos d'esses atacados de pneumokonioses não teem já no pulmão bacillos de Kock dando uma bacillose incipiente.

«A 5.<sup>a</sup> conclusão a que o dr. Turner chega, isto é, que a população indigena está diminuindo não em virtude da mortalidade entre os adultos, mas sim em virtude de baixa percentagem de nascimentos, é talvez a mais importante de todas e a que deve merecer ao Governo mais sollicita attenção.

«Effectivamente se ha problemas que devem interessar o Governo de um paiz, nenhuns teem mais direitos a esse interesse do que aquelles que affectam os numeros da população.

«Não dedica o dr. Turner largos periodos ao assumpto, dando a entender que o fará num segundo relatorio, que, segundo penso, será brevemente publicado.

«Sei particularmente que elle considera como uma das principaes razões do diminuto numero de nascimentos a facilidade com que as mulheres indigenas usam de substancias abortivas; as informações que tenho condizem com esta sua idéa, isto é, fazem-me acreditar na grande importancia d'esse factor.

«Não é comtudo elle o unico que devemos admittir, pois é necessario não esquecer a mortalidade, ainda tão elevada, entre os muitos mil adultos que trabalham nas minas, e o facto de se acharem quasi que permanentemente no Transvaal 80:000 a 100:000 machos roubados á população indigena da Provincia, o que não pode deixar de exercer influencia capital sobre a reproducção da especie a que elles pertencem.

«O que acabo de dizer são considerações muito resumidas acêrca do relatorio do dr. Turner, trabalho que, pela importancia das suas conclusões, bem mereceria ser minuciosamente analysado e discutido por pessoa com ampla competencia para o fazer. = *D. Pinto Coelho*».

Uma causa indirecta de despopulação é ainda o uso do vinho para pretos, que se pode considerar consumido quasi exclusivamente pelos pretos de Lourenço Marques e de Gaza, e que o não seria em tão forte escala se os pretos não fossem trabalhar para trazer do Transvaal o dinheiro com que o pagam.

Disse já que o facto de terem estado no Transvaal anima os pretos a lá voltarem por reconhecerem que alli facilmente ganham dinheiro, tendo certa facilidade em o conservarem de modo a poderem trazel-o para as suas terras, o que em Lourenço Marques não conseguem por causa do grande numero de cantinas que aqui encontram; é um facto digno de notar-se o de ter já havido reclamações de alguns chefes indigenas contra as licenças para cantinas dadas nas suas terras, porque, dizem elles, isso produz a doença e a desordem entre os seus; e sendo-lhes observado que está na mão d'elles o não comprarem as bebidas assim postas á venda, respondem muito naturalmente que isso é impossivel, porque o preto tendo a bebida ao seu alcance ha de beber até se lhe acabar o dinheiro.

Não é facil dizer qual a percentagem de pretos que vão ao Transvaal por mais de uma vez; mas, pelo que se conclue das estatísticas ainda incompletas, deve ella estar comprehendida entre 50 e 60 0/0.

Mas não pagaria o indigena o imposto de palhota se não fosse buscar dinheiro ao Transvaal? É certo que não o pagaria com a mesma facilidade, sobretudo o preto de Inhambane, Lourenço Marques e Gaza, que, em grande parte, deshabituaado de outra especie de trabalhos, tem aproveitado até hoje as vantagens que lhe dá pecuniariamente o trabalho nas minas; mas a difficuldade da cobrança iria desapparecendo a pouco e pouco, á medida que o preto se fosse habituando a trabalhar no nosso territorio a fim de conseguir os meios necessarios para o pagamento dos seus impostos.

E não é isso impossivel, apesar de frequentemente se attribuir o augmento do producto do imposto de palhota em Lourenço Marques, Inhambane e Gaza á maior emigração para o Transvaal; na realidade o augmento dá-se, porisso que a organização da cobrança tem ido melhorando successivamente. Durante a guerra o preto não tinha na verdade dinheiro para pagar o imposto, mas não era esse facto de admirar quando sabemos ter-lhe sido de repente retirado o meio de que elle se servia para o obter, isto é, o trabalho nas minas, sem lhe dar tempo a que encontrasse outros recursos que o substituíssem.

Que o preto sem trabalhar nas minas pode achar meios de pagar o seu imposto, prova-o o districto da Zambezia. Com effeito, ahí o rendimento dos Prazos da Coroa, calculado sobre o valor do mussoco e decerto muito inferior ao rendimento d'este imposto de capitação, foi de:

Em 1902-1903.....	152:277 <del>7</del> 143
Em 1903-1904.....	134:902 <del>7</del> 585
Em 1904-1905.....	160:299 <del>7</del> 725
Em 1905-1906.....	157:168 <del>7</del> 581

o que permite attribuir ao pagamento do mussoco real effectuado pelos indigenas um valor superior a 200:000~~7~~000 réis tendo pago além d'isso ao Governo o imposto de palhota, que foi em 1904-1905 de:

Em Quelimane.....	21:920 <del>7</del> 940
No Chinde.....	1:167 <del>7</del> 900
Em Tete.....	10:668 <del>7</del> 866
	<u>33:757<del>7</del>406</u>

devendo notar-se que no imposto de Tete está incluído o imposto do Barué, occupado militarmente, o qual só no anno de 1903-1904 foi começado a cobrar, produzindo em:

1903-1904.....	4:103 <del>7</del> 753
1904-1905.....	10:668 <del>7</del> 886

Vemos, portanto, que se pode avaliar, pelo menos, em réis 250:000~~7~~000 o imposto indigena da Zambesia, onde o mussoco ou imposto de capitação é mais pesado que o imposto de palhota, que é de meia libra por cabeça.

Mas dir-se-á: o preto não tendo dinheiro ganho com facilidade nas minas, não pode pagar o imposto e sobretudo não pode pagal-o em ouro, o que não só reduz o rendimento do imposto, mas ainda produziria alteração nos cambios por causa da retirada do ouro da circulação ou pelo menos de grande parte d'elle.

Decerto que quanto ao imposto de palhota teriamos de atravessar um periodo curto durante o qual o seu rendimento diminuiria para depois entrar na normalidade, vindo o preto trabalhar na cidade empregando-se nos trabalhos agricolas e em industrias, que com mais facilidade se creariam, e isto com salario bem menor do que aquelle, muito exagerado, que agora recebe; é o que na Zambesia succede e virá a succeder em Moçambique.

Quanto ao cambio é essa uma questão a tratar, mas creio que, como em Portugal succedeu, o facto do cambio estar alto, isto é, da libra ter um valor muito superior a 4~~7~~500 réis, não é nocivo, antes pelo contrario, é vantajoso para o desenvolvimento da Provincia.

Se fosse prohibida a emigração para o Transvaal, é certo que ella se faria clandestinamente, mas nesse caso o numero de

emigrantes seria muito menor e o proprio facto de se fazer por esse modo tornaria menos sensiveis as difficuldades dos primeiros annos do novo regimen.

Fazendo um balanço das vantagens e inconvenientes da emigração como ella actualmente se faz, temos:

1.º Vantagens:

- a) Rendimento mais facil de cobrar do imposto de palhota;
- b) Rendimentos directos da emigração;
- c) Venda de grandes quantidades de vinho para pretos.

2.º Desvantagens:

- a) Elevação do preço de mão de obra indigena;
- b) Difficuldade da Provincia se desenvolver;
- c) Despopulação e portanto diminuição do imposto de palhota;
- d) Difficuldade de obter mão de obra indigena.

Temos, pois, que a emigração dos pretos para o Transvaal é uma das causas que, dando algumas vantagens pecuniarias, augmenta o preço do trabalho indigena e portanto diminue a capacidade productora de Moçambique.

Ora sendo como, já disse, o trabalho indigena o unico que pode ser empregado na agricultura da colonia, esta elevação de preço é de molde a difficultar todo e qualquer trabalho agrícola em que elle tenha que ser utilizado.

O melhor regimen a adoptar sobre este ponto de vista (porisso que não poderiamos renunciar de prompto ás vantagens que retiramos da emigração do preto para o Transvaal e tambem porque o fornecimento do trabalho indigena se liga muita especialmente á questão do *modus-vivendi* ou á de qualquer outro documento que nos ligue ao Transvaal por causa do porto e do seu caminho de ferro) será o de fixar um determinado fornecimento annual de mão de obra, limitado a certos districtos da Provincia, que poderiam ser os de Lourenço Marques, Gaza, Inhambane e Moçambique e que mais especialmente produzem pretos aptos para os trabalhos mineiros e que já a elles estão habituados.

Quanto aos restantes seriam esses destinados á agricultura e divididos em Prazos cujo regimen seria estudado de modo que nelles se não pudesse dar o que actualmente se está dando na Zambesia, onde a influencia pessoal de alguns arrendatarios conseguiu em um curto periodo de tempo destruir em grande parte os beneficios que a legislação de 1890 garantia á agricultura, para em troca lhes facultar a vida de parasitas que a mesma lei tão cuidadosamente quiz evitar.

## III

## Trabalho de machinas

O trabalho das machinas, auxiliando o trabalho indigena, é aquelle que, a meu ver, permittirá o desenvolvimento da Provincia, facilitando a cultura em larga escala de productos que, ainda que de baixo preço, podem sair tão baratos que desafiem qualquer concorrência; e entre outros citarei o milho e as forragens sêccas.

Muito se tem falado do algodão e realmente ha em Moçambique terrenos que o poderiam produzir em boas condições. Mas como fazel-o sem irrigação, num paiz onde as chuvas são irregularissimas (\*) e onde a mão de obra é cara, sem o emprego de machinas?

A pujança da vegetação é aqui tal que, num terreno desbravado e arroteado á mão, o capim começa a reaparecer dez dias depois de completado o trabalho e afoga a breve trecho quaesquer outras plantas cujas sementes tenham sido confiadas á terra; só sendo esta revolvida profundamente, e por mais de uma vez, se podem destruir as raizes e sementes que nella se encontram, de modo a dar campo livre ás plantas cuja cultura desejamos fazer; e ainda assim é preciso um trabalho continuo e vigilante de monda para que as ervas parasitas não se desenvolvam de modo a prejudicar as culturas. Ora tal trabalho, sem o auxilio de machinas, não se poderá realizar e o que admira é que até hoje se tenha conseguido algum resultado somente com o trabalho do indigena, empregando as mais das vezes a simples enxada cafreal.

As machinas são pois precisas e são ellas, as machinas a vapor e as charruas tiradas por gado muar, ou bois, conforme os districtos, visto que os gados não se dão com igual facilidade em todas as regiões da Provincia.

É porisso que, visto a impossibilidade de se encontrarem na colonia capitaes disponiveis para a compra de machinas para o cultivo a vapor e da lei de terrenos pôr difficuldades taes ás concessões que não é possivel fazel-as de modo que attraiam para a Provincia capitalistas que a isso se abalancem, eu propuz a v. ex.<sup>a</sup> a aquisição de uma charrua a vapor e seus accessories, que seria alugada a quem d'ella pudesse carecer.

---

(\*) Veja-se o mappa junto referido a Lourenço Marques e que me foi fornecido pelo missionario P. Loze.

## Mapa das chuvas caídas na cidade de Lourenço Marques, desde 1892 a 1906

	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907
	Mill.	Mill.	Mill.	Mill.	Mill.	Mill.	Mill.	Mill.	Mill.	Mill.	Mill.	Mill.	Mill.	Mill.	Mill.	Mill.
Janeiro.....	120,0	402,0	50,0	236,7	203,5	165,7	141,7	147,2	141,2	146,0	146,6	53,6	176,0	48,0	249,0	188,0
Fevereiro.....	41,3	307,9	237,9	217,5	50,5	20,6	1,2	109,1	9,8	182,1	108,9	25,3	114,0	70,0	57,0	425,0
Março.....	195,2	54,4	83,4	9,0	68,0	53,4	114,5	31,2	10,4	71,9	70,3	22,3	172,0	4,0	10,0	-
Abril.....	10,2	21,1	10,9	21,0	38,0	44,4	33,9	20,5	9,7	61,4	30,5	88,1	12,0	35,5	4,0	-
Maió.....	49,0	7,0	32,1	49,9	20,5	13,4	108,7	23,0	-	12,5	18,2	20,6	15,0	4,0	-	-
Junho.....	0,5	2,0	0,3	10,5	15,0	23,6	5,6	4,6	6,1	52,9	-	0,7	18,0	-	-	-
Julho.....	3,3	69,5	3,3	4,5	-	-	-	1,0	26,8	6,5	-	2,5	11,0	6,0	-	-
Agosto.....	7,5	0,5	12,5	-	1,5	7,9	24,9	3,3	14,9	18,1	5,6	22,5	-	-	-	-
Setembro.....	6,0	79,0	32,0	3,0	33,3	4,5	41	32,0	0,7	79,1	5,4	7,5	-	0,5	102,0	-
Outubro.....	66,7	66,8	35,1	-	11,7	31,0	9,5	37,4	75,0	28,2	33,2	42,5	11,0	6,0	193,0	-
Novembro.....	210,5	10,9	74,8	18,3	21,1	69,7	90,3	110,5	65,6	115,1	23,9	136,0	121,0	70,0	118,0	-
Dezembro.....	175,8	119,5	36,3	85,0	33,7	70,0	69,6	45,8	216,2	24,7	41,0	73,0	17,0	215,0	103,0	-
Total.....	886,3	1.409,6	1.088,6	645,5	496,8	513,2	595,3	567,6	576,4	805,4	493,6	496,6	667,0	502,5	836,0	-

## IV

## Concessão de terrenos

E passarei agora a tratar do assumpto que mais especialmente desejava tratar nesta já longa exposição: o regimen a que devem estar sujeitas as concessões de terrenos no ultramar.

Começarei por passar em revista as legislações que sobre o assumpto teem publicado os paizes vizinhos da nossa colonia de Moçambique, principiando pela do Transvaal.

**Legislação do Transvaal.** — Como se sabe, é muito diminuta já, relativamente, a area de terrenos que neste paiz não estão concedidos e que portanto pertencem á Coroa. Pois apesar d'isso, julgo dever ser muito de ponderar que pela *Ordinance* de 1903, n.º 57, o tenente governador do Transvaal, com a approvação do *Legislative Council*, pode:

Art. 5.º — Dispor das Terras da Coroa por *concessão, venda, aluguel*, ou de qualquer outro modo, em condições que não vão de encontro ás disposições d'esta lei, e com a *condição de que os detalhes de tal concessão, venda, aluguel ou outros sejam immediatamente publicados na «Official Gazette», depois de realçada a alheação do terreno.*

Art. 6.º — Trocar Terras da Coroa por quaesquer outras, quando *lhe pareça* conveniente para os interesses publicos.

Art. 12.º — Reservar para o Estado todos os terrenos que entender e destinál-os para varios fins, taes como, salinas, egrejas, reserva para indígenas, etc.

Por aqui se vê que o governador é completamente livre de conceder, vender, alugar, dar, enfim, fazer o que entender com as Terras da Coroa para beneficio da colonia. Apenas se lhe exige que publique o que faz e a quem o faz e que cumpra a lei para que a transacção seja legal, isto é, que a sua resolução seja cumprida nos termos da lei, registada, o terreno medido, etc. Nada o inibe, ouvido o seu conselho, de ser completamente o arbitro dos termos em que faz a alheação do terreno.

A *Ordinance* n.º 45 de 1902 estabelece condições para o estabelecimento de colonos, permittindo-lhes comprar ou alugar as Terras da Coroa que pelo governador forem para taes fins destinadas, e designando as condições em que a occupação dos terrenos deve ser feita.

Por aqui se vê quanto a lei do Transvaal, que por copia remetto, é liberal e larga, dando todas as attribuições ao governador geral.

**Legislação do Cabo.** — Pelo *Crown lands disposal act* n.º 15 de 1887, todas as Terras da Coroa da colonia do Cabo podem



ser alheadas por venda, quando o governador o desejar, e em *hasta publica*; ao licitante que offerecer maior preço é adjudicado o terreno, que poderá pagar no todo ou em prestações, devendo, porém, esse preço não ser inferior a um minimo officialmente fixado.

O governador pode reservar para o Governo ou para fins diversos os terrenos que desejar.

Em 1895 foi publicado um *Act to amend the laws regulating the disposal of crown lands*, modificando em alguns detalhes estas disposições e que igualmente envio por copia.

Na Bechuanalandia as concessões de terrenos são feitas, por analogos processos, aos subditos britannicos, como se vê pelas noticias que junto traduzidas.

É certo que se pode justificar a facilidade das concessões nas colonias inglezas por serem feitas na sua maioria a subditos inglezes, mas não é menos certo que na Provincia facilidades analogas não são dadas nem a portuguezes, nem a estrangeiros, e ainda tambem que não se fazem differenças no Cabo, no Natal e no Transvaal entre os subditos inglezes e os de qualquer outra nacionalidade.

Demais, tudo depende do modo de ser de cada povo; entre nós raros são os portuguezes que para aqui veem dedicar-se exclusivamente e por longo tempo á agricultura; mas muitos são os que pedem terrenos com fim unicamente especulativo e para o venderem a estrangeiros; portanto, antes o Governo seja largo e liberal nas concessões para attrahir aqui individuos de qualquer nacionalidade, do que procure difficultar a acquisição por estrangeiros de terrenos, que a final elles sempre conseguem obter.

Como curiosidade e por ter agora sobre a mesa um processo de concessão de Martin Budd, transcrevo a seguinte lista que a elle vem annexa e que se refere a terrenos marginaes da bahia de Lourenço Marques:

Relação das concessões de aforamento feitas na bahia do Espirito Santo  
até 1 de junho de 1904

Concessionarios	Actuaes possuidores	Data da concessão
Luiz Paes da Silva .....	Eckstein & C. <sup>a</sup> .....	15-5-99
A. Cesar Pereira .....	Idem .....	19-5-99
José do Valle Ribeiro .....	Idem .....	5-6-99
Antonio Pereira de Mattos Junior .....	James Corbett Davis .....	5-6-99
Mario do Nascimento .....	R. F. Bertran .....	27-3-900
F. Mello Breyner .....	J. Ivens Ferraz .....	27-3-900
Idem .....	H. Adler .....	2-11-99
Idem .....	Idem .....	15-2-99

Isto é, no curto periodo de cinco annos, de seis terrenos concedidos *todos* a subditos portuguezes em Lourenço Marques, *cinco* tinham passado ás mãos de estrangeiros; são estes portuguezes pouco patriotas? Decerto não, mas encaram a concessão de terrenos como um meio pratico de ganharem dinheiro; de entre elles só o sr. F. de M. Breyner é um antigo habitante de Lourenço Marques. O sr. Pereira de Mattos, secretario, segundo creio, da Liga Naval e de cujo patriotico animo ninguem duvida, creio que poucos mezes aqui esteve e logo saíu d'aqui depois de vendidos os seus terrenos. É este um exemplo bem frisante do que digo.

Nestas condições, pois, não penso que se perigo houvera em dar terrenos na Provincia, esse perigo se desvaneca fazendo difficuldades de toda a especie a quem os deseje obter, mas que tão somente se afastam aquelles que os poderiam valorizar, por disporem de sufficiente capital e desejarem aqui trabalhar.

Vejamos agora qual tem sido a legislação de concessões de terrenos da nossa Provincia e como nos primeiros tempos se aproximava d'aquella que agora existe nas colonias vizinhas.

\* \* \*

**Legislação na Provincia.** — Na serie de leis de terrenos que se tem succedido para a provincia de Moçambique vemos ultimamente accentuar-se nas disposições que as promulgam o receio, o terror, se assim o podemos dizer, dos perigos de uma possivel colonização estrangeira e bem assim a tendencia a não admittir e proteger os capitaes estrangeiros para que estes não esmaguem os interesses nacionaes.

Será esse receio justificado e será prudente essa conclusão? Não o creio.

Com effeito, a unica invasão que temos a recear em Moçambique é a da Inglaterra; e esta nação não se preocupa muito com a bandeira que sobre o paiz fluctua quando os seus interesses economicos não estejam em jogo e enquanto dermos aos seus subditos e aos seus productos uma protecção a que tenham direito ou a que se julguem com direito. E quando a elles nos oppuzermos, quando quizermos antepor barreiras ao avanço da colonização que, não encontrando noutra parte facilidades, olhará com cubiça para o que deixamos desoccupado, sabemos por experiencia o que nos pode succeder com o que se passou em Manica com os flibusteiros da «South African Company»; e o quanto custa tratar differentemente os nacionaes e os estrangeiros experimentou-o o Transvaal com esses mesmos que agora nos são alliados, mas que não respeitam muralhas feitas de leis apenas e que nas exigencias do progresso do mundo encontram base para violar e desrespeitar os nossos direitos de antiguidade.

Não tenhamos, pois, medo da colonização e dos capitaes estrangeiros, antes acolhamos igualmente os de todas as proveniências e abramos os braços a todas as iniciativas; e, com uma administração liberal e justa, conseguiremos que defendam os nossos interesses e o nosso dominio esses mesmos que receamos e que tendências bem fortes vão mostrando esquecerem a primitiva nacionalidade para só se lembrarem que em Africa trabalham e luctam e que muitos em Africa nasceram. Para a bandeira que os cobre só olharão, e só se reunirão para a abater, quando ella lhes não dê a protecção que justamente lhes dever; e de outro modo não creio que se movam em impetos de rebellião senão quando o sul de Africa escolher a sua propria bandeira e, na lei fatal do progresso, sob ella se acolherem pela federação quasi inevitavel de todos os Estados do sul de Africa.

Mas quem pensa que esse periodo se possa alongar ou essa lei natural deixar de ser cumprida pela promulgação de quaesquer leis ou decretos? Poderemos, sim, proteger os nossos interesses e alargar a nossa soberania quando com as mesmas armas descamos á arena, trazendo para Moçambique trabalho e empregando aqui o nosso capital: mas um e outro infelizmente pouco auxilio nos trazem; alguns projectos de lei tão bem o consideram que se referem a *colonos contractados*, como se a colonização pudesse ser contractada pelo Estado! E como se a nossa propria experiencia e o exemplo alheio no decorrer de seculos nos não demonstrassem que a colonização se faz com leis e medidas justas e sabias, auxiliando e aproveitando os recursos dos paizes ricos e novos e nunca mandando para estes colonos contractados.

Que teem vindo fazer á Africa esses milhares de colonos que aqui teem desembarcado sem capital, com os seus braços apenas? Nada, ou quasi nada. Dos que o cemiterio não recebeu teve o Governo que fazer continuos ou guardas da alfandega, quando os não reenviou para a metropole tão pobres como tinham vindo e mingoados de saude e de energia para o trabalho.

Alguns portuguezes ha, porém, que aqui trabalham e luctam; porque de entre nós não desapareceu ainda a energia paciente e o aventureiro esforço que, em velhos tempos, tão grandes feitos nos permittiu. Das expedições militares, dos operarios e dos funcionarios do Governo muitos tem havido que, recolhido um pequeno capital, e animados d'este amor por Moçambique, que só não sente quem cá não veiu, se teem dedicado ao trabalho. E esses, grandes coisas teem feito; grandes, senão nos seus effeitos, pelo menos no largo dispendio de coragem, de paciencia e de nunca desanimada confiança que teem mostrado; a esses deveríamos nós auxiliar e apoiar, porque são elles os verdadeiros benemeritos da nossa colonização e os verdadeiros

patriotas a quem mais devemos do que aos que pensam defender com leis o patrimonio colonial.

Infelizmente, porém, o exemplo de Inhambane, esse districto portuguez por excellencia e onde poucos são os estrangeiros, indica-nos que nem sempre a lei attende aos interesses da colonia e á sua nacionalização.

Façamos tudo por animar a colonização portugueza, e, mais do que braços, procuremos trazer a Moçambique capitaes portuguezes, que são geralmente esquivos a empresas arriscadas. Em Lourenço Marques ha actualmente registados no tribunal do commercio:

**Relação das sociedades matriculadas na secretaria do Tribunal do Commercio da comarca de Lourenço Marques**

Firma ou denominação social	Capital das sociedades matriculadas
Amad Agy Ahibo.....	Não consta
Anglo German Boating .....	" "
Abreu & Couto .....	2:000,000 réis
Affonso & Girão .....	7:000,000 réis
A. Guimarães & C. <sup>a</sup> .....	1:000 libras
Amad Abib & C. <sup>a</sup> .....	8:385 libras e 14 shillings
Agy Essa Agy Sulemane & C. <sup>a</sup> .....	30:000,000 réis
Anglo Narvegian Landing & Shipping Company .....	1:800 libras
Alves & Ribeiro .....	Não consta
A. Cagi & Commandita .....	" "
African Banking Corporation Limited .....	2.000:000 libras em acções de 10 libras
Abdul Carim Aba & C. <sup>a</sup> .....	200 libras
Abu & Carimo.....	800 libras
A. Camp & C. <sup>a</sup> .....	100 libras
Abdul Carim Assam & C. <sup>a</sup> .....	200 libras
A. & A. Camilleri .....	5:000 libras
Ayob Agy Carim & C. <sup>a</sup> .....	8:000 libras
Aimod Moty & C. <sup>a</sup> .....	5:000 libras
Arthur Fernandes & Corte Real .....	2:450,000 réis
Associação Portugueza de Recrutamento de Indigenas.....	10:000 libras em acções de 1 libra
Alfredo Luiz & C. <sup>a</sup> .....	Não consta (registo provisório)
Banco Nacional Ultramarino.....	Não consta
National Bank of South African Limited..	1.100:000 libras em 110 acções
Standard Bank of South African Limited.	Não consta
Bank of African Limited .....	" "
Breyner & Wirth.....	7:000 libras
Brites & Carvalho .....	287,5419 réis
Bock & Denks .....	500 libras
Bulachacar Ratamgy & C. <sup>a</sup> .....	150 libras
Bavá Tayob & C. <sup>a</sup> .....	Não consta.
Baly Issófo & C. <sup>a</sup> .....	3:000 libras
Barnett & C. <sup>a</sup> .....	200 libras

Firma ou denominação social	Capital das sociedades matriculadas
Companhia Portugueza de Lourenço Marques .....	Não consta
Chargeurs Reunis .....	12.500:000 francos
Compagnie Général de Électricité de Lourenço Marques .....	850:000 francos
Companhia de Lourenço Marques Limited	50:000 libras
Companhia da Borracha de Inhambane Limited .....	30:000 libras
Choonilal & Brothers .....	500 libras
Companhia da Zambesia .....	540:000 <del>000</del> réis
Correia & Martins .....	2:000 <del>000</del> réis
C. D. Noronha & Albino .....	3:000 <del>000</del> réis
Carvalho & Santos .....	1:000 <del>000</del> réis
Companhia de Minas de Ouro do Uanetzi	6:000 libras
Companhia do Assucar do Chai-Chai .....	25.000 libras
Companhia dos Telephonos de Lourenço Marques .....	20:000 libras
Carvalho & David .....	Não consta
Carimo Ismael & C. <sup>a</sup> .....	" "
Companhia Agricola do Limpopo .....	12:000 libras
Chiazzari & Company .....	Não consta (registo provisório)
Catena, Dias & C. <sup>a</sup> .....	600 libras
Companhia de Seguros «Bonança» .....	1.568:000 <del>000</del> réis em 7:840 acções
De Waal & C. <sup>a</sup> .....	2:000 libras
Durão & C. <sup>a</sup> .....	2:000 <del>000</del> réis
Delagoa Bay Iron Work & Slips Company Limited .....	20:000 libras
Donaldson & Siewright .....	10:000 libras
Daramcy & Virchande .....	Não consta
Dias & Mattos .....	1:000 <del>000</del> réis
Dias & Vinagre .....	1:500 <del>000</del> réis
Delagoa Bay Development Corporation ..	300:000 libras em 60:000 acções
Duarte Filho & C. <sup>a</sup> .....	Não consta
Dulá Reiman & C. <sup>a</sup> .....	" "
De Oost Afrikaansche Compagnie .....	" "
Dias & Rodrigues .....	2:000 <del>000</del> réis
Empresa de Navegação Costeira de Novorogoy & Company .....	3:000 libras
Empresa de «O Futuro» .....	2:000 libras
Empresa de Navegação do Chai-Chai .....	1:200 libras
Empresa do jornal «O Portuguez» .....	5:000 <del>000</del> réis
Empresa de Cargas e Descargas .....	1:000 <del>000</del> réis
Eduardo Silva & C. <sup>a</sup> .....	16:701 <del>071</del> réis
Empresa de Gaza .....	Não consta
Ebrahimio Abdulá & C. <sup>a</sup> .....	" "
Ebrahimio Mussá & C. <sup>a</sup> .....	" "
Empresa do Limpopo — Abreu & Couto ..	8:308 libras e 11 shillings
Empresa de Kiosques .....	8:100 libras em igual numero de acções
Empresa de Recreios de Lourenço Marques	5:000 libras em 500 acções
Empresa Industrial e Edificadora — Machado, Blackwood & C. <sup>a</sup> .....	10:000 <del>000</del> réis
Fabrica de Destillação União .....	Não consta
F. Bridler & Commandita .....	30:000 libras

Firma ou denominação social	Capital das sociedades matriculadas
Frouville d'Etienne & Schippers	3:000 libras
Farache & Irmão	3:000 libras
F. Cagi & Irmão	20:000 7000 réis
Fernandes & Brito	400 libras
Ferguson James & Purvis	300 libras
Francisco Cardoso & C. <sup>a</sup>	1:500 7000 réis
Framgi & Jehangir	2:000 libras
Gandhi Savchand Joogaldas & C. <sup>a</sup>	1:000 libras
Gonzaga & Couto	5:000 7000 réis
G. Tonetti & C. <sup>a</sup>	Não consta
Givane Lamegi	400 libras
Huseubhai Dulabdhas & C. <sup>a</sup>	Não consta
Hassamo Adamo & C. <sup>a</sup>	" "
Husainbhay Dulabdhas & C. <sup>a</sup>	" "
Hajee Ismael Hajee Carimo & C. <sup>a</sup>	" "
H. Himatlal & C. <sup>a</sup>	500 libras
Haji Sale Mahomed Valij Mahomed & C. <sup>a</sup>	14:000 libras
Hirgy Mulgy & C. <sup>a</sup>	3:000 libras
Idolgy Dorobogy & C. <sup>a</sup>	Não consta
Isaac J. Benoliel	" "
Ismail Saccur & C. <sup>a</sup>	" "
Ismael Agy Halimbay & C. <sup>a</sup>	" "
Issá & Mussá	500 libras
Ibrahim Abu Bacar & C. <sup>a</sup>	200 libras
Issá Mussá & C. <sup>a</sup>	800 libras
Joaquim Francisco Nogueira & C. <sup>a</sup>	1:000 7000 réis
Joseph Bendaham & Brothers	2:774 libras, 7 shillings, 10 pence
Jetá Boamidás & C. <sup>a</sup>	50 libras
Jossofo Agy Assam & C. <sup>a</sup>	100 libras
Louis Hilly & Henry Cloran	Não consta
L. Cohen & C. <sup>a</sup>	" "
Luders & Wandscheneider	2:000 libras
Lamaldás & Gocoldás	700 libras
Luiz & Pires	Não consta
Leitão & Campos	1:500 7000 réis
Lingham Timber & Forwarding & Company Limited	260:000 libras em igual numero de acções
Muller & Brockris	Não consta
Macedo Mourão & Agostinho	" "
Mossá Mahomed & C. <sup>a</sup>	" "
Mac Intosh Findlay & C. <sup>a</sup>	10:000 libras
Moreira & Commandita	1:540 7000 réis
Mamude & Ismael	100 libras
Madengy Jetá & C. <sup>a</sup>	14:000 7000 réis
Mac-Kenzie & Company Limited	Não consta
Mealhada & Louro	" "
Manuel Antunes & Irmão	2:000 7000 réis
Manufatura Nacional dos Tabacos—Sociedade anonyma de responsabilidade limitada	30:000 libras
Madamy Fricamgy & C. <sup>a</sup>	Não consta
Machado & C. <sup>a</sup>	10:000 7000 réis
Mahomed Bhay & Selemangy & C. <sup>a</sup>	1:200:000 libras
Mahomed Bhay & Fakir Bhay	1:500 libras

Firma ou denominação social	Capital das sociedades matriculadas
Muller & Becker.....	6:000 libras
Mangy Dalobdás & C. <sup>a</sup> .....	2:000 libras
Noronha & C. <sup>a</sup> .....	150 libras
Nobreza & Barbosa.....	Não consta
Noor Mahomed Hagi Gany & C. <sup>a</sup> .....	6:000 libras
Normamad Aly Mamad & C. <sup>a</sup> .....	600 libras
Noor Mahomed & Ravegy.....	500 libras
Oliveira & Martins.....	507,500 réis
Osmar Agy Aly & C. <sup>a</sup> .....	Não consta
Osmurane & Noor Mahomede.....	” ”
Proçotamo Amarchand & C. <sup>a</sup> .....	27:500,000 réis
Pinho & Cardoso.....	2:500,000 réis
Pinho & Dias.....	3:303,560 réis
Pestangy & Donabhay.....	550 libras
Peres & C. <sup>a</sup> .....	750 libras
Pedro Chichorro & Commandita.....	2:000,000 réis
Perner Goldschoudt & C. <sup>a</sup> .....	Não consta
Palmer & C. <sup>a</sup> .....	700 libras
Pedroso & C. <sup>a</sup> .....	4:800,000 réis
Quaresma & Espinheira.....	1:450,000 réis
Ramechande Geragy & C. <sup>a</sup> .....	1:200 libras
Ribeiro & Levy.....	4:000,000 réis
Ribo & Lage.....	Não consta
Société Française du Commerce Sud Africain	” ”
Syndicato de Exploração de Lourenço Mar- ques Limited.....	40:000 libras em igual numero de acções
Sociedade Franceza de Destillação de Lou- renço Marques.....	1.000:000 de francos em 2:000 acções
Silva, Vianna & C. <sup>a</sup> .....	40:000,000 réis
Santos & Commandita.....	1:000,000 réis
Silva, Dias & C. <sup>a</sup> .....	6:000,000 réis
Silveira, Durão & C. <sup>a</sup> .....	5:015,100 réis
Santos & Rodrigues.....	Não consta
Salemangy Alim Bhay & C. <sup>a</sup> .....	3:000 libras
Santos & Dias.....	350 libras
Spanos & Trisitias.....	Não consta
The Transvaal & Delagoa Bay Investment Company Limited.....	185:000 libras em igual numero de acções
The Hansen Schrader Company.....	Não consta
Tahibo Saleman & C. <sup>a</sup> .....	” ”
Tobler & C. <sup>a</sup> .....	65:000 francos
The Delagoa Bay Agency Company Limited	Não consta
The Union Castle Mail Steam Ship Compa- ny Limited.....	2.000:000 libras em 200:000 acções
The Delagoa Bay Lands Syndicate Limi- ted.....	60:000 libras em acções de 1 libra
Torre do Valle & C. <sup>a</sup> .....	1:000 libras
Tayob Nasrathokler & C. <sup>a</sup> .....	1:000 libras
The Lourenço Marques Forwarding Com- pany Limited.....	30:000 libras em igual numero de acções

Firma ou denominação social	Capital das sociedades matriculadas
The Imperial Gold Storage & Supply Company Limited .....	2.000:000 libras em igual numero de acções, estando subscriptas 1.750:000
The Delagoa Bay Stevedoring & Landing Company Limited .....	33:000:000 réis em 700 acções
Viuva Cavaco & Vieira .....	5:047:862 réis
Victorino de Oliveira & C. <sup>a</sup> .....	25:000:000 réis
Valobdás Curgy & C. <sup>a</sup> .....	Não consta
Vianna & Caratão .....	" "
Valy Mahomed Jumá & C. <sup>a</sup> .....	4:000 rupias
Varazidás & Lalchande .....	2:000 libras
Wilcken & Ackermann .....	1:600 libras
Wirth Scholz & Reiman .....	501 libras
Weiss & Barsdorf .....	2:700:000 réis

Como se vê, muitos d'elles não são portuguezes, mas não creio que da parte dos estrangeiros haja a menor idéa de se sublevarem contra o nosso dominio e apenas o ouvimos pedir que lhe removam os embaraços e estorvos que impedem o desenvolvimento e progresso da cidade. Das diversas reclamações, por vezes feitas em termos violentos, muitas teem sempre partido, não tratarei agora se com razão ou sem ella, do elemento nacional.

Não tenhamos, pois, medo do capital e do trabalho estrangeiro, nem por elles nos assoberbe esse receio que, ao que parece, vae accrescendo com os annos, apesar dos conselhos do maior estadista que da nossa provincia se tem occupado, Antonio Ennes. Dizia elle no seu relatorio de 7 de setembro de 1893: «A administração colonial e a opinião publica precisam de perder o medo do estrangeiro, o ciume do estrangeiro e a antipathia ao estrangeiro quando tiverem de deliberar acêrca de Moçambique».

E ninguem como elle legislou para a nossa Africa e ninguem deixou em Moçambique memoria mais respeitada e querida por todos, tanto por estrangeiros como nacionaes, porque tambem ninguem elevou mais alto no intimo da alma a patria que tanto amou e o amor por Moçambique a que tanto queria.

As distincções entre portuguezes e estrangeiros, a instabilidade das leis, as despesas e delongas dos processos burocraticos e ainda a complexidade da legislação tributaria da Provincia, contribuem e poderão contribuir mais para que o nosso dominio colonial na Africa do Sul corra grave risco do que qualquer lei, por mais liberal que seja, por quanto a nossa principal salvaguarda e o nosso mais seguro esteio serão sempre o identificar com os nossos os elementos estranhos, de



modo que elles identifiquem com os seus os interesses da colonia.

\* \* \*

Sobre terras temos tido desde 1892 nada menos de tres leis diversas e já estamos tratando de promulgar uma quarta. Sobre minas succede quasi o mesmo. Os processos burocraticos são taes que para, como veremos, satisfazer a 413 pedidos de concessão de terras temos de escrever ou copiar 14:868 documentos e enviar ou receber 826 telegrammas. Pelo que respeita a impostos ou a simples despachos de alfandega, constam de tantas parcellas e percentagens que, para as conter, os bilhetes respectivos são de não usuaes dimensões.

E quantos mais exemplos poderia citar.

Mas tambem para que fazel-o e sobretudo dirigindo me a v. ex.<sup>a</sup>, que melhor do que eu conhece praticamente as necessidades do paiz? É porisso que, sem mais dizer do muito que a dizer haveria, passo a tratar do que é o assumpto d'este officio — a lei de concessão de terrenos que mais conviria à Provincia.

\* \* \*

**Resumo das legislações anteriores á de 1901.** — A primeira lei de terrenos publicada na Provincia foi a de 21 de agosto de 1856. Era uma lei de largas vistas, liberal, apenas cuidadosa para com as autoridades que directa ou indirectamente intervinham na alheação dos terrenos, porquanto desejava evitar as fraudes, o que infelizmente mais tarde se não cuidou de prevenir (artigo 2.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>).

A alheação dos terrenos fazia-se por *venda* ou *emprazamento* (artigo 5.<sup>o</sup>) e podiam fazel-a o Governo sem limite de area ou o Governo Geral com limite de 500 hectares para portuguezes e 100 hectares para estrangeiros, podendo para os nacionaes ser augmentada a area quando os concessionarios empregassem colonos brancos.

O aproveitamento do terreno era obrigatorio, sob pena de multa (artigos 7.<sup>o</sup> e 10.<sup>o</sup>), que dava direito a uma prorogação.

E se o terreno não fôsse utilizado, era dado por aforamento a terceiro.

Regulava a lei de 1856 o cóрте de arvores e arranjo dos caminhos por processos summarios e hoje pouco apropriados (artigos 11.<sup>o</sup> e 12.<sup>o</sup>), mas que eram adequados á epoca, sendo os concessionarios obrigados ao plantio de arvoredo (artigo 14.<sup>o</sup>).

O artigo 17.<sup>o</sup> regulava as expropriações e muito sensatamente o fazia, e os artigos 18.<sup>o</sup> e 19.<sup>o</sup> isentavam de contribuições os terrenos e os seus productos.

Entre o aforamento e a compra, a lei de 1856 com razão preferia esta ultima (artigo 23.<sup>o</sup>).

A compra ou o aforamento era proposta ao Governo da metropole ou da Provincia, conforme a extensão da area pedida (artigos 29.º e 38.º), e o terreno adjudicado em hasta publica mediante um processo, moroso, mas que tinha a vantagem de a adjudicação só se fazer depois da medição (artigo 35.º); de modo que se sabia o que se vendia ou o que se adjudicava. Para facilitar a installação dos colonos o processo para estes dispensava a hasta publica (artigo 42.º) e para facilitar a compra em qualquer caso era permittido pagar em prestações.

Taes eram as principaes disposições d'esta lei, promulgada pelo Visconde de Sá da Bandeira, e que era simples e adequada á epoca e ao paiz; mas apresentava morosidades e delongas no processo de concessão e porisso Carlos Bento da Silva, alargando a faculdade do governador geral, permittiu-lhe conceder terrenos até 1:000 hectares a qualquer individuo portuguez ou estrangeiro e independentemente de hasta publica; publicou para isso a lei de 4 de dezembro de 1861, regulamentada pelo decreto do Visconde da Praia Grande, datado de 10 de outubro de 1865, e que, á parte as modificações indicadas, mantinha os principios geraes da lei do Visconde de Sá da Bandeira.

Em 7 de dezembro de 1867 o Visconde da Praia Grande, tendo-se suscitado duvidas sobre a preferencia a dar quando haja proposta de venda e de aforamento, determina que se tenha em vista na preferencia a antiguidade do pedido, esquecido talvez do disposto no artigo 23.º do decreto de 1856. E para esse fim publicou o decreto de 7 de dezembro de 1867.

Largo periodo se passou até 1891; governava então a provincia o conselheiro J. J. Machado, que, em vista da difficuldade que então se manifestava na organização dos processos de concessões, me encarregou de tomar conta dos serviços de agrimensura com os escassos meios de que dispunha e de formular um projecto de concessões de terrenos, o que fiz, tendo o s. ex.<sup>a</sup>, depois de revisto e corrigido, apresentado ao Conselho do Governo, que o approvou, sendo adoptado.

Claro está que nestas condições penso ser a portaria de 1891, quasi na totalidade adoptada pelo decreto de 21 de maio de 1892, uma das mais adequadas ao nosso meio; commetti nella a falta (devido a que não havia então senão pedidos por aforamento e ao receio de deixar vender terrenos sem haver planta cadastral que permittisse saber se estavam livres) de não admittir o principio de alheação por meio de venda. Mas adoptei o principio, tirado das leis das colonias sul-africanas, da divisão de terrenos em classes, o que permittia o rapido processo de concessão para os talhões nas povoações e bem assim a occupação provisoria, que conciliava a necessidade de uma rapida solução dos pedidos de concessão com a difficuldade de saber se o terreno estava livre, visto a falta dos necessarios elementos de informação e de plantas cadastraes.

É certo que pelo § 1.º do artigo 32.º se exigia pela planta e demarcação do terreno uma somma não pequena, mas é certo também que desde que o interessado fornecesse os carregadores e mantimentos para o transporte dos instrumentos e material de acampamento, essa quantia era reduzida a 200.000 réis por 50 hectares.

Assim teríamos que para 100 hectares perto de Lourenço Marques e levando tres dias a demarcação se teria a pagar réis 547.400, assim calculados:

Por 100 hectares . . . . .	400.000
8 carregadores a 600 réis por dia . . . . .	147.400
	547.400

Qualquer que seja a lei e qualquer que seja o systema de concessão, a demarcação e planta do terreno terão sempre que vir a ser feitas e essas difficilmente serão baratas; a agricultura em Africa nunca poderá deixar de ser apanagio de quem posua capital e meios de a fazer.

Deveria, porém, modificar-se esta disposição, como muito bem diz no seu relatorio o conselheiro Antonio Ennes; e o melhor é o admitir que o proprio concessionario faça a sua planta, como e pelos meios que entender, sujeito á fiscalização da agrimensura.

\* \* \*

**Lei de 1901.** — Em 9 de maio de 1901 foi publicada, em decreto referendado pelo conselheiro Teixeira de Sousa, uma nova lei de terrenos.

Esta lei, a cujos effeitos terei occasião ainda de me referir, parece ter apenas obedecido a uma unica preocupação — o receio de que praticassem abusos as autoridades da Provincia.

A classificação clara e simples da lei de 1891 succede uma classificação a fazer, impossivel de realizar, e a cargo de uma Comissão de Terras composta (artigo 40.º) de individuos que, tendo já outros empregos e nada conhecendo de agrimensura, não sabiam ou podiam cumprir o pesado encargo que lhes era confiado.

Em vez de, como até então, os pedidos de concessão serem informados pela Repartição de Agrimensura, vieram elles a ser informados por essa Comissão, que não tinha nem cadastro nem agrimensores (artigo 48.º).

Voltou-se ao principio da hasta publica, que, por impraticavel, fôra abolido pelo decreto de 4 de dezembro de 1861; e para o tornar mais complicado, estabeleceu-se a hasta publica simultanea nas colonias e em Lisboa, o que dava taes resultados que se foi obrigado a fazer o processo de hasta publica *pele telegrapho* com grave prejuizo dos interesses do Estado.

Em todas as leis anteriores se dava aos governadores geraes a permissão de conceder uma certa area de terreno; porisso talvez, e apesar de que eram agora mais facéis os meios de fiscalizaçào do Governo central sobre os Governos provinciaes (artigos 24.<sup>o</sup>, 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup>), *foi retirada a estes a faculdade de concederem, sem a approvaçào do Governo, qualquer parcella de terreno.*

Nas leis anteriores o foro era sempre uma quantia geralmente minima e destinada mais a fazer reconhecer sempre o dominio directo do Estado do que a constituir um rendimento; na presente lei augmentou-se *extraordinariamente* o foro, fixando-se num minimo de 300 réis por hectare para quasi toda a Provincia e de 500 réis para Lourenço Marques (artigo 39.<sup>o</sup>), dificultando-se assim ou mesmo impossibilitando-se as culturas em grande escala, unicas possiveis em Africa.

Em 1:000 hectares de terreno, mesmo nos melhores valles da Provincia, haverá, quando muito, 300 aptos para a cultura. Assim teriamos que o custo de uma propriedade de 1:000 hectares (propriedade pequena, pois muito e muito maiores as ha no nosso Alemtejo, que de todas as provincias do reino é a que mais se assemelha a Africa), será em Lourenço Marques de:

Foro annual.....	500:000
20 vezes o foro.....	10:000:000
Mediçào, despesas diversas....	500:000
Deposito (artigo 34. <sup>o</sup> ) (*).....	1:000:000
Desbravar 300 hectares a, pelo menos, 20:000 réis por hectare	6:000:000
	<hr/>
	17:500:000

e como só 300 hectares seriam utilizaveis, teriamos um preço de terreno para culturas de 585:000 réis por hectare; basta comparar este preço com o preço por que se pode adquirir no reino uma propriedade já feita, desbravada e prompta a produzir, para reconhecer que este foro só pode ser fixado sem o conhecimento exacto das condições das colonias. E ainda haveria a considerar que o concessionario era obrigado a certas condições (artigo 34.<sup>o</sup>), emquanto que em Portugal o proprietario é inteiramente livre (\*\*).

(\*) Foi alterado para 300 réis por hectare.

(\*\*) Não se deve nunca esquecer que, em regra, num terreno que se concede em Africa, a parte cultivavel representa sempre uma pequena parte da area total; com effeito não é possivel aproveitar desde logo senào aquellas parcellas cuja utilizaçào é possivel com pequena despesa, por quanto não é pratico, por ser caro, drenar os charcos, limpar os terrenos pedregosos, abater os mattagaes cerrados, surribar as terras pouco profundas, etc., e porisso, a não ser nas pequenas concessões ou em certos logares excepçionaes, não se deve contar como susceptivel de agricultura immediata numa concessão de terrenos, mais de 25% da area total; só a limpeza do capim que se encontra por toda a parte e a extracçào das suas raizes representa já uma despesa importante de appropriaçào.

E sem querer insistir mais, apenas me referirei ao facto de ser dado o alvará de concessão e de se permittir o seu registo na Conservatoria antes de saber se o terreno está livre, de modo que succede darem-se terrenos que ao Estado não pertencem e existirem muitos concessionarios munidos do seu alvará registado que, ao serem-lhes demarcados os seus terrenos, se reconhece não poderem occupar senão uma pequena parte d'elles.

Em 2 de setembro de 1901 é regulamentada em decreto, também referendado pelo conselheiro Teixeira de Sousa, a execução da lei a que me venho referindo.

Nelle se reconhece já que se procuram emendar os inconvenientes da lei, introduzindo-lhe algumas modificações; assim na Comissão de Terras (artigo 51.º) substitue-se o empregado de Obras Publicas pelo *chefe agrimensor* do districto, sem, porém, providenciar sobre a sua substituição nos districtos onde o não ha.

Assim a Comissão de Terras é naturalmente levada a informar conforme as indicações d'esse *chefe agrimensor* e como fica com as *mesmas* largas attribuições que a lei lhe dava (artigos 52.º e 53.º), naturalmente ellas passarão para esse *chefe agrimensor*, mas sem que este d'ellas tenha a responsabilidade, que pela lei pertence á Comissão de Terras.

Um principio muito util se include na lei e regulamento, já previsto em legislações anteriores, e é o do levantamento do cadastro. Esse principio, porém, é muito prejudicado pela maneira como a sua applicação é regulamentada nos artigos 56.º e seguintes, visto ser excessiva na regulamentação, sem dar os meios para a execução.

A dificuldade da execução da lei torna-se manifesta logo depois da sua applicação, o que se vê pelo facto do seu longo regulamento alterando disposições legais e seguidamente pelo numero de decretos que se lhe seguem a breve intervallo.

Assim em 30 de outubro de 1902 é publicado novo decreto e «instrucções provisórias sobre concessões de servidões de terrenos marginaes e sobre concessões de terrenos por aforamento nas possessões ultramarinas», referendado pelo mesmo ministro Teixeira de Sousa; novo decreto de 27 de novembro de 1902, sobre aforamentos, ainda pelo mesmo ministro; outro em 26 de maio de 1903, referendado pelo ministro R. Gorjão, alterando o valor dos depositos; outro em 15 de julho de 1903, regulando as concessões para os que requerem terrenos onde já haja bemfeitorias, sendo de notar o facto de que nos considerandos que precedem este decreto se diz que, *sendo certo que a condição da hasta publica da concessão de terrenos por aforamento constituindo uma disposição legal sancionada desde longos annos*, quando isto não é verdade, porisso que a hasta publica prescripta pelo Visconde de Sá da Bandeira (concorrentemente com a venda do terreno) foi revogada por Carlos Bento

da Silva, vigorando, portanto, só desde 1856 a 1861, isto é, só *cinco annos*, para tornar a ser posta em pratica em 1901, voltando, portanto, a estar então em vigor havia apenas *dois annos*; logo não era verdadeiro o considerando em questão, pois a hasta publica só estivera em pratica na provincia durante sete annos, e por duas vezes e da primeira vez que o estivera fôra revogada por inconveniente.

Em 21 de outubro de 1903 o ministro conselheiro Gorjão publica novo decreto regulando a execução das instrucções de 30 de outubro de 1902. Em 13 de novembro de 1903 vem um officio ministerial dando novas indicações. Em 26 de novembro de 1903 mais dois novos decretos do ministro Gorjão; em 11 de fevereiro de 1904 mais dois officios sobre o mesmo assumpto. Novo decreto apparece em 6 de agosto de 1904, alterando as instrucções de 30 de outubro de 1902; outro ainda em 21 de setembro do mesmo anno, e outro em 4 de julho de 1905, alterando a faculdade das concessões e o foro; outro ainda em 22 de julho de 1905; e, finalmente, o ultimo de 20 de março de 1906 para a concessão de terrenos para algodão.

Assim, depois de publicada a lei e respectivo regulamento, publicaram-se em tres annos para lhe procurar dar praticabilidade nada menos de doze decretos, não me referindo a portarias regias e officios com instrucções. As leis publicadas desde 1856 até 1901 occupam no folheto publicado pela Provincia o espaço desde pagina 7 a 49; a lei de 1901 com os seus annexos para a esclarecer vae desde pagina 50 até pagina 150, isto é, 101 paginas em cinco annos!

Que admira, pois, que mal se entendessem todos, ainda mesmo os que deviam interpretar a lei, e que o cahos e a desordem augmentassem nos cadastros da Provincia!

É para avaliarmos o quanto a lei a que me venho referindo é, além de pouco adequada á Provincia, de difficil e cara applicação, até mesmo nos seus tramites burocraticos, vejamos o que se passou no ultimo anno economico, isto é, no anno de 1905-1906.

O numero de processos de concessão foi de 413 com 12 documentos em media ou sejam: *14:868 documentos*, sendo 4:956 originaes e 9:912 copias.

Cada copia não custa menos de 120 réis, contando com o vencimento do pessoal, papel, uso da machina, etc., e porisso estas copias não importarão em menos de 1:189:000 réis, a que preciso se torna juntar o custo dos telegrammas de ida e volta que, sendo em media 6:355 (25 palavras de ida e 10 palavras de volta), importarão em 2:628:745 réis.

Os annuncios do *Boletim Official* e *Diario do Governo*, contando só a mão de obra, custo do papel, tinta, etc., importarão em Lisboa em 2:000 réis e em Africa 4:000 ou sejam 6:000 réis por concessão e 2:487:000 por 413 concessões.

Assim, pois, temos que para 413 pedidos de concessão gastou o Governo da Província além do que pagaram os requerentes:

Excesso de demarcações .....	2:183 <sup>7</sup> 490	
Excesso de avaliações.....	6:711 <sup>7</sup> 400	
Averiguações .....	5:431 <sup>7</sup> 620	14:326 <sup>7</sup> 510
Telegrammas .....	2:628 <sup>7</sup> 745	
Copias . . . . .	1:189 <sup>7</sup> 000	
Annúncios.....	2:478 <sup>7</sup> 000	6:295 <sup>7</sup> 745
Total .....		<u>20:622<sup>7</sup>255</u>

Temos ainda a juntar o quanto se pagou em 1905-1906 aos empregados da agrimensura, ou sejam 13:251<sup>7</sup>132 réis, o que perfaz um total de 33:873<sup>7</sup>387 réis, ou sejam 82<sup>7</sup>000 réis por concessão aproximadamente.

As 413 concessões foram de 15:179 hectares, pagando de foro.....	4:566 <sup>7</sup> 422
e de 2.583:835 <sup>m2</sup> , 0500, pagando de foro .....	3:691 <sup>7</sup> 709
	<u>8:258<sup>7</sup>131</u>

Correspondendo aos seguintes districtos:

Lourenço Marques:

272 concessões. — 7:239 hectares, pagando de foro	4:087 <sup>7</sup> 732
2.300:205, 285 <sup>m2</sup> , pagando de foro .....	1:423 <sup>7</sup> 609
Total .....	<u>5:511<sup>7</sup>441</u>

Moçambique:

78 concessões. — 924 hectares, pagando de foro .	125 <sup>7</sup> 100
129:714 <sup>m2</sup> , 9650, pagando de foro .....	611 <sup>7</sup> 350
Total .....	<u>736<sup>7</sup>450</u>

Inhambane:

13 concessões. — 1:318 hectares, pagando de foro	<u>128<sup>7</sup>390</u>
--	---------------------------

Zambezia:

7 concessões. — 18:800 <sup>m2</sup> , pagando de foro .....	<u>218<sup>7</sup>000</u>
--	---------------------------

Tete:

11 concessões. — 36.452:80 <sup>m2</sup> , pagando de foro . .	<u>425<sup>7</sup>000</u>
--	---------------------------

Gaza:

38 concessões. — 5:698 hectares, pagando de foro	220 <sup>7</sup> 000
98:662 <sup>m2</sup> , pagando de foro.....	1:013 <sup>7</sup> 710
Total .....	<u>1:223<sup>7</sup>910</u>

Assim os foros foram por hectare:

Lourenço Marques:

Para agricultura .....	300
Para outros fins .....	14308

Moçambique:

Para agricultura .....	135
Para outros fins .....	47023

Inhambane:

Para agricultura ..	9,8
---------------------	-----

Zambezia:

Para agricultura .....	121111
------------------------	--------

Tete:

Para agricultura .....	118070
------------------------	--------

Gaza:

Para agricultura .....	38
Para outros fins .....	103540

Já nestes preços se observa um facto curioso; nos districtos onde realmente se faz alguma agricultura o preço do aforamento por hectare não excede 38 réis, como succede em Gaza, ou de 10 réis (9,8), como succede em Inhambane. Apenas em Moçambique chega a 135 réis, mas em pequenas concessões.

Em Lourenço Marques, porém, onde não ha agricultura, concederam-se 15:179 hectares a 300 réis; mas, com raras excepções, os terrenos são pedidos tão somente para especulação, não obstante os preços elevados do foro; o contrario, com relação ao foro, succedeu, é certo, em Gaza, onde, se a cultura começou a fazer-se, as concessões tiveram em vista a especulação, sendo concedidas quasi por completo ambas as margens do rio Limpopo; este facto porém explica-se porque sendo aquella parte da Provincia pouco conhecida, menos do que Lourenço Marques, não houve concorrentes, de modo que as disposições prohibitivas da lei não puderam cohibir o abuso que por este modo se commetteu.

O que porém se deduz desde já é que os que realmente desejavam terrenos para cultivar só os quizeram por baixo preço, e, ainda, que os terrenos para fins diversos tiveram um valor não muito alto, pouco superior a 10 réis por metro quadrado, em media.

Mas se os foros de todos estes terrenos fossem pagos, teriamos que com um dispendio de 33:837387 réis obteria a Fazenda o rendimento annual de 8:235131 réis, isto é, de proxi-



mamente, 25%; creio, porém, que d'esses foros a maior parte se não cobrarão, como geralmente succede; no presente anno vai a Repartição Superior de Fazenda cobrar os foros por execução judicial, porquanto as dividas são na quantia aproximadamente de sessenta contos e o trabalho da cobrança será longo e difficil.

E, além d'isso, eu penso que as concessões de terrenos para culturas não devem produzir rendimento para o Estado, mas sim dal-o indirectamente pelo desenvolvimento que da utilização das terras provenha para a Provincia.

Ha, porém, ainda uma outra despesa e trabalho que ainda não considereí e que resulta de nem todos os processos de concessão serem ultimados, caso, porém, que se dará sempre, quaesquer que sejam os systemas de concessão empregados.

Com effeito de 1905 a 1906 só se deram 413 concessões de terrenos, mas os processos que não obtiveram conclusão foram em numero de 97, correspondendo, portanto, a mais 388 documentos originaes e 873 copias.

\*  
\* \*  
\* \*

Pouco depois de chegar a esta provincia, um dos factos que mais chamou a minha attenção foi a complicação dos factos que dia a dia me vinham ás mãos referentes á agrimensura, e as questões, as duvidas e as queixas que continuamente me eram apresentadas.

Com attenção via todos os processos e assim verificava quanto eram pouco conscienciosas, porque o não podiam ser, as informações da Commissão das Terras; muitas vezes apenas confirmavam as do agrimensor ou de quem fazia a visita ao terreno.

A secção de agrimensura estava submettida a um inquerito e o resultado d'esse inquerito não lhe foi de modo algum favoravel; d'elle facilmente se deduzia que a lei não puzera cobro ás especulações sobre terrenos e até pelo contrario nunca nellas tinham estado tão largamente envolvidos alguns dos funcionarios da secção, que, sob o pretexto de levantar plantas, obtinham dos interessados quantias diversas.

Enviados alguns processos de concessão ao delegado do procurador da Coroa e Fazenda, fez-me elle saber que tudo quanto se estava passando era illegal e que para se poder cumprir a lei era necessario praticar essas illegalidades.

Nestas condições e por não poder continuar com um regimen manifestamente illegal, pedi a v. ex.<sup>a</sup> para sustar os processos de concessão enquanto não fossem reguladas as diversas duvidas que se levantavam.

E porqueurgia mudar um estado de coisas muito prejudicial ao andamento dos negocios da Provincia, propuz para

serem approvadas as bases que enviei para uma lei de concessões de terrenos, de accordo tambem com a ordem que de v. ex.<sup>a</sup> recebera por telegramma.

Junto seguidamente as bases que em officio que enviei e bem assim repito, para sua justificação, o que nessa occasião disse (\*).

\* \* \*

As disposições legislativas actuaes sobre concessões de terrenos na provincia de Moçambique estão, como tenho dito, longe de bem servir os interesses do Estado e os dos particulares que se dedicam á exploração do solo.

A lei de 9 de maio de 1901, que preceituou a classificação das terras, a redução do foro obtida por meio da sua cultura, preços minimos para base de adjudicação de parcelas e depositos de caução, que criou a Commissão de Terras e toda a complexa rêde de formalidades e precauções a que obedece o processo, determinando prazos, verificações, avaliações, etc., não conduz na pratica a resultados que atestem o beneficio da lei no desenvolvimento cultural do solo e no numero de concessões.

Com effeito, pondo de parte o districto de Lourenço Marques, onde muitas concessões se tem feito, e a região marginal do Limpopo, manifestamente apta para culturas, são em numero relativamente pequeno as concessões feitas na Provincia, e as terras permanecem na maior parte incultas.

Se nos factos formos buscar o que ha de mais apparente para justificar o occorrido, encontra-se com notavel influencia o proprio regimen de concessões ha muito condemnado na pratica pela complicação do processo, morosidade e fadigas a que obrigam o pretendente de terrenos, lei prohibitiva de concessões, como a voz publica geral a denomina, e que nem sequer para um grande numero de individuos que obtiveram terrenos lhes dá a segurança da propriedade.

Estas são as causas provadas, que por si condemnam a lei actual, cujo vigor, mesmo em face de maior grau de prosperidade da Provincia, constituiria entrave ao desenvolvimento das concessões.

O problema é sem duvida difficil, mas correspondem-lhe phenomenos dominantes a que é mister attender e a cuja influencia não ha precauções e restricções da lei que lhe possam modificar os naturaes effeitos.

Em principio, é seguramente absurdo suppor possivel o acto de qualquer individuo ou collectividade requerer um terreno, para cujo fim gasta tempo, dinheiro e cria encargos, sujeitando-

---

(\*) No que segue consubstanciei o relatorio que me foi apresentado pelo chefe da Repartição de Agrimensura, tenente-coronel Bellegarde da Silva.

se a incommodos, sem visar interesse algum proprio, quer seja no aproveitamento do solo ou na sua transferencia.

Se a parcella é nas mãos do concessionario instrumento de especulação, esperando oportunidade feliz de transferencia, este caso, infelizmente mais commum, é, todavia, preferivel sempre á falta de procura. A area sobre que recaiu o pedido e a concessão ficará mais valorizada do que se ninguem pensasse na sua existencia; o Estado recolheu lucros monetarios, sobre elles pode incidir o imposto predial e a mesma parcella ficará definida e apta para a transferencia porventura em melhores condições de aproveitamento.

Se o concessionario é de boa fé, em regra emprehendedor de culturas pobres, muitas vezes sossobra pela força das circumstancias, pela extrema mobilidade das altas e baixas da prosperidade local, dependente de variaveis tão complexas que impossivel é determinar-lhes a influencia por longo periodo.

No estado de adeantamento material da Provincia e á parte certas regiões onde ainda, em minima escala, comparativamente á extensão de todo Moçambique, se produzem phenomenos mais accentuados e firmes de progresso, inutil é desviar o problema da agricultura do solo e, portanto, a lei da sua concessão, dos factos que realmente lhe determinam a procura.

Num relatorio sobre materia de concessão de terrenos encontra-se expressa a profunda e consciente analyse de Antonio Ennes, que tão bem soube ver e tirar conclusões sobre a colonização portugueza; diz:

«Existem terrenos feracissimos, proprios tanto para culturas europeias como dos climas tropicaes, mas que exigem capitaes que infelizmente não estão ao alcance do colono portuguez»; estima em 40.000 réis o minimo da despesa necessaria para assegurar o aproveitamento de cada hectare de terreno; mas admittindo que o concessionario conseguiu obter capitaes precisos para a exploração, resta considerar as despesas de transporte dos productos aos mercados de consumo.

«Dada a deficiencia das vias de communicação na provincia de Moçambique e se o terreno adquirido não é proximo ou contiguo a um rio navegavel por onde faça desviar os productos das colheitas ou se não pode utilizar as linhas ferreas de penetração, aliás de tarifas elevadas, teve de fazer despesas tão avultadas nos transportes, que lhe é quasi impossivel receber lucros do capital e trabalho empregado em culturas pobres. São estas as causas, entre outras, impeditivas da valorização do solo pela exploração agricola».

D'estas causas, que definem de modo generico o que o cultivador pode esperar do solo, salvo condições especiaes que o favoreçam privativas a certas regiões ou que só se realizam em volta de agrupamentos do dominio social francamente civilizados, logicamente se depreheende quanto urge moldar a lei de

concessões de terrenos em principios liberaes, que desopprimam a procura das complicações regulamentares do processo, que suavisem e attenuem as difficuldades que por via de regra acompanham o desbravar do solo, e enfim que este, uma vez adquirido, seja assegurado nas mãos do legitimo possuidor.

A lei de 1901, em louvavel e tenacissima defesa contra toda a hypothese de especulação, desnacionalização do solo e desaproveitamento da terra, parece ter presuppuesto todas as maculas que podem gravitar em torno da procura da terra e portanto oppoz-lhe nos termos da mesma lei os naturaes impedimentos e correctivos; mas, de facto, entre muitas das suas disposições que falham na pratica, a prevista classificação e valorização das terras é um problema technico demorado e difficil ainda sem effeito no actual regimen das terras; a adjudicação pelo justo valor da parcella offerece no campo pratico ensejo a dolos e ganancias em prejuizo do requerente de boa fé; a propriedade dos indigenas, não obstante o grande pensamento legislativo que lhe preside, difficil é respeit-a nos termos precisos da lei. em seu acatamento, em beneficio dos indigenas e sem prejuizo dos concessionarios; a Comissão das Terras, afastada do seu verdadeiro e salutar effeito consultivo, é uma collectividade directora sem base nem recursos de direcção. O serviço de agrimensura e cadastro parcellar, debil e sem organização, perde a physionomia propria que em toda a parte constitue o apoio e chave de todo o processo das terras.

Com estes e outros defeitos o vigente regimen de concessão de terrenos deixa apenas em seu esqueleto, regulamentarmente rigido, topicos obrigados de processos que muitas vezes apenas se attingem com apparente justeza nos factos, e o edificio tende a desmoronar se no eterno conflicto entre as prescrições inflexiveis de processos e a falta de organização dos serviços do cadastro, a que devia servir de exemplo o que se faz por toda a parte nos paizes novos, mas que apenas existe esboçado na lei.

É para notar que na corrente de idéas tendentes a simplificar a lei, harmonizando-a com dados seguros e reaes que na pratica apparecem e acompanham a procura e offerta dos terrenos, se recae naturalmente, com grande aproximação, nas linhas simples e firmes que se notam nos anteriores diplomas legislativos de concessão de terrenos.

A revogada lei de 1892 amplia a de 1856 e realiza modificações e aperfeiçoamentos que acompanham a evolução do regimen em face das exigencias da epoca.

Ellas obedecem fundamentalmente ao principio do aforamento como maneira ordinaria de transmissão das terras do Estado: foro baixando até 10 réis por hectare, imposição de culturas obrigada a prazos restrictos e ao usufructo e annullação do contracto.

A lei de 1892, quasi literalmente copiada para servir ao regimen de concessão de terrenos da Companhia de Moçambique, e ainda em vigor no seu territorio, trazendo da primitiva lei os principios geraes, já classifica as terras em tres classes:

- 1.<sup>a</sup> As destinadas a povoação de caracter europeu;
- 2.<sup>a</sup> As incultas e desertas proprias para agricultura;
- 3.<sup>a</sup> As habitadas por indigenas e tambem aptas para cultura.

No sentido proteccionista dos indigenas a lei prevê e protege as suas culturas, resalvando-lhes direitos em presença da occupação dos terrenos de 3.<sup>a</sup> classe.

Assenta em preceitos simples o processo de concessão de terrenos das diferentes classes, mormente da primeira:

Dá publicidade por editaes aos pedidos que recaem na exploração das terras em defesa de possiveis direitos anteriores e de terceiros;

Estabelece a occupação provisoria como maneira facil e rapida de processo sem prejuizo para o Estado e d'outros, dando a preferencia ao requerente para a occupação definitiva;

Confere ao possuidor do terreno o direito de o identificar por meio de planta, sob condição de verificação official, ou de requerer á Repartição de agrimensura a sua planta e medição;

Cria os serviços de agrimensura, que concentram os elementos technicos do processo e aos quaes pertence a viabilidade das concessões em seus tramites.

Carecia mais depressa esta lei de ampliação do que reforma dos seus preceitos essenciaes e estes a pratica havida nas concessões feitas indica como principaes:

— a interpretação rigorosa do que seja propriedade dos indigenas em obediencia ás normas legislativas já promulgadas;

— a constituição dos titulos definitivos da propriedade, tornando se incontestaveis e verdadeiros na sua identificação.

— firmar em principios racionaes a modicidade de preço de foro, sem esquecer as fluctuações do valor das terras, só apreciaveis num dado momento, e que a lei não pode taxativamente assegurar;

— constituir a emphyteuse em harmonia com as disposições do Codigo Civil;

— proceder de forma e mediante disposições legaes a promulgar que a terra deixe de pertencer a quem de modo algum a utiliza, sem introduzir o principio da annullação que contraria principios fundamentaes sobre a emphyteuse decretados pelo Codigo Civil;

— assegurar o regimen de adjudicação das terras expurgando-o da especulação de estranhos;

— definir quaes os terrenos que normalmente devem ser exceptuados da transmissão por parte do Estado;

— organizar o serviço da concessão de terrenos e do cadastro de maneira a preencher os seus fins administrativos e technicos,

tal como se pratica actualmente em todos os paizes adiantados em colonização;

—fixar as bases do imposto predial mediante o serviço do cadastro;

—estabelecer o limite de faculdade de concessão de terreno ás diferentes autoridades.

Nas seguintes bases visam-se os preceitos citados sob o ponto de vista regulamentar, introduz-se, como materia nova, a transmissão por simples endosso dos titulos prediaes, facultando a mobilização do solo na corrente de idéas modernas.

Assim, sob as modificações que a experiencia tem indicado uteis á evolução do regimen que em linhas firmes e simples implantaram inicialmente o processo de concessão de terras na Provincia, devem logicamente produzir-se beneficios para os que contractam a posse e usufructo da terra e, seguramente, os que d'esses derivam para o Estado.

\*  
\* \*

Vejamus como nas seguintes bases se procura a attender aos principios indicados.

Começando por classificar os terrenos do Estado, defrontam-se com os terrenos de culturas eventuaes e mal definidos do indigena, que o legislador moderno defende em justa protecção á inferioridade politica, e de raça, do indigena africano.

Tão difficil é, o cumprimento, na letra precisa, do preceituado na lei de 1901, que succede serem os concessionarios surprehendidos por occupações indigenas no periodo que decorre entre o exame do terreno e a demarcação: e tambem acontece que a visinhança, paredes meias, do europeu e do cafre, pode constituir um pequeno feudo, longe das vistas directas da autoridade, com aproximações de escravidão; e, bem assim, succede que a elasticidade de interpretação a que se presta a definição de propriedade indigena, dada a mobilidade das culturas, conduz a prejuizos dos indigenas ou dos concessionarios até ao ponto, para estes ultimos, de só poderem usufruir uma parte da terra que lhes foi concedida, e pagarem o foro correspondente a toda a area que requereram.

Estas anomalias dão-se hoje na pratica, mas, sendo de primeira necessidade para o fim proposto a definição exacta do que é propriedade indigena, pode com vantagem aproveitar-se o articulado preciso e completo sobre a materia contido na lei de 9 de novembro de 1899, principalmente nos seus artigos 5.º e 12.º e seus numeros.

Será isenta de toda a complicação a lei de concessões de terrenos que copie os alludidos preceitos, e como o pensamento de legislador é a defeza justa de tal propriedade, segue-se que em regra taes terrenos de indigenas não se concederão, nem vantagem ha em que o sejam.

A alheação do solo por emphyteuse tem sido a maneira mais commum da transmissão da propriedade do Estado em Africa; assim o estabelece a legislação respectiva anterior á lei de 1901 e esta mesma lei.

A applicação do preço annual do foro é ponto difficil a resolver com equidade em tão vasto dominio como o da Provincia e não tem solução facil; lembro, porém, desde já, que este se funde no valor intrinseco da terra, sua situação, distancia aos centros do mercado, aos portos etc.

D'aqui a necessidade d'uma classificação de terras, que é por sua natureza demorada e difficil, e a lei que, no estado actual das cousas, fundasse o preço da terra na sua classificação, não atingiria fins praticos.

Portanto o computo do foro ou, por outra, do rendimento perpetuo do vasto manancial de riqueza que em suas entranhas o territorio da Provincia encerra é materia grave; e, dada a impossibilidade de um criterio previo que attribua a grandes grupos de parcellas o seu justo valor, urge legislar de fórma que, sem embargo de attribuir o mesmo foro a cada classe, se deixe uma certa latitude na apreciação do valor das parcellas afim de supprir, no decorrer do tempo, a falta da sua classificação scientifica e portanto do valor.

A questão do preço alto e do preço baixo das terras tem sido, como se sabe, assás debatida entre as autoridades da colonização e em defesa d'estes preceitos contrarios grande numero de argumentos de valor se adduzem d'um e d'outro lado.

Sem entrar no campo da doutrina tão complicado e encostando-me aos nossos principios legislativos, vê-se que está no pensamento da lei a tendencia para estabelecer preços minimos de foros que, servindo de base á adjudicação publica das terras, assim permitta que estas tenham a procura facil e a todos aberta, que o mesmo regimen faculta.

Portanto o aforamento em hasta publica e os preços minimos de foro são consignados nas bases d'este projecto.

O baixo preço da terra, diz-se, e com fundamento real, que favorece o açambarcamento de grandes tratos de territorio que podem permanecer incultos.

Assim é, mas este ponto fraco, que não é resalyado pela adjudicação actual, pode ser modificado e consideravelmente atenuado nos effeitos, introduzindo na concessão a obrigação do pagamento d'uma entrada em dinheiro por uma só vez.

Será esta entrada, por assim dizer, que estabelecerá o caracteristico de valor do terreno no momento da transmissão e o fixará sob o fundamento das determinantes d'esse valor.

\* \* \*

Nas seguintes bases estabelece-se o principio de lançar em hasta publica sobre a entrada correspondente ao terreno; au-

gmenta-se esta entrada de 20 0/0 quando o requerente não for o arrematante e dá-se esta percentagem ao primeiro como compensação das despesas e trabalhos feitos, e o que muda, especialmente sob o ponto de vista dos seus justos direitos, as condições do concurso actual.

\* \* \*

Não restando duvida de que ao Estado compete cercar-se com as precauções regulamentares tendentes a que o solo seja realmente cultivado, é tambem certo que o preceito de annullação da emphyteuse por falta da utilização da terra é disposição que sempre se tem adoptado no ultramar, mas que não está em harmonia com o Codigo Civil, porque se encontra em conflicto com pontos fundamentaes que presidem ao contracto de emphyteuse, que é caracterizado pela sua perpetuidade e pelo simples e unico direito que ao senhorio directo assiste de haver só os foros em divida e os juros da demora.

Por outro lado, a inspecção permanente das terras para acompanhar as phases de cultura nos termos dos contractos é tarefa difficil sem grande pessoal, de que em regra se não dispõe.

É certo que organizado o cadastro geometrico parcellar, esta inspecção e muitos outros actos administrativos importantes se simplificam e mudam de aspecto, mas emquanto a Repartição de Agrimensura não for organizada, é inutil presuppôr possibilidade de serviços que, sem organismo especial, sem pessoal competente, não se realizam.

Nestas condições é mister contornar o problema para assegurar o resultado requerido por meio differente do da annullação.

É assim que a contribuição predial, augmentando de anno para anno emquanto o terreno permanece sem cultura, naturalmente deve compellir o concessionario a desbraval-o e então elle mesmo virá declarar quando está quite desde que entenda que os compromissos do contracto se acham realizados. Na falta do pagamento da contribuição, ha processos seguros para a haver do contribuinte, sem carecer da annullação do aforamento, realmente contrario á lei fundamental.

Nas seguintes bases encontra-se a indicação do regimen citado.

\* \* \*

Materia de facil solução é a que se refere ao limite de faculdade dos governadores geraes na concessão de areas de aforamento e julgo não deveria essa faculdade ser inferior á que era concedida pela lei de 1861; mas a prohibição que propomos é suggerida pelo pensamento restrictivo que transparece nos termos da legislação anterior e por nos parecer melhor eliminar a



faculdade de concessão por aforamento do que dal-a tão restricta que indica desconfiança.

Assim, não podendo os governadores da Provincia conceder terrenos de 2.<sup>a</sup> classe, que são os que constituem a maior parte do territorio, será addiada a solução d'este ponto legislativo para melhor exame e experiencia.

Não pode duvidar-se que a segurança e regularidade nos tramites do processo de concessão no que respeita á publicidade dos pedidos, reclamações, demarcação rigorosa das parcelas, etc., são pontos imprescindiveis e essenciaes a attender e sem os quaes se não deve presuppôr, em regra, a propriedade constituida com garantias; mas o processo está sujeito a prazos e demoras eventuaes que são occasionados pela complicada engrenagem administrativa, muitas vezes debilmente dotada de recursos. Mas é certo, porém, que casos se podem apresentar de opportuniidade perante os quaes é de conveniencia a occupação immediata.

A concessão da posse provisoria de terrenos conforme a lei de 1892 satisfazia aos casos suppostos e sem consignar direitos ao occupante quando em presença de outros alheios e anteriores e dava toda a viabilidade á occupação immediata.

Apezar das condições ditas e taxativamente expressas na lei, conviria que a administração das terras previamente conhecesse quaes os terrenos livres para evitar os entraves aliás previstos de direitos anteriores.

É o que nitidamente pode ter logar nas regiões cadastradas, sendo nestas muito efficaz o beneficio para o concessionario de occupação provisoria.

Um dos pontos essenciaes a attender na divisão das terras consideradas sob o ponto de vista de transmissão, é o qualificar os de modo a não originar equívocos. A propriedade do Estado, a de particulares, aquella que é classificada propriedade dos indigenas e a que não pode ser objecto de concessão, deve ser definida e claramente especificada como se indica nas seguintes bases.

\* \* \*

As leis até hoje promulgadas sobre concessão de terrenos e especialmente a de 1901 não attendem de modo completo á efficaciedade dos diplomas que conferem a propriedade; é uma questão em aberto que demanda urgente solução, e em que attenda ás concessões futuras e se regularisem as de preterito.

Não se deve esquecer que o nosso Codigo predial comprehendido no systema allemão do livro predial se não confere a absoluta irrevogabilidade dos titulos, como succede no regimen «Torrens» que vigora em muitas colonias modernas, estabelece formalmente pelo effeito de registo os direitos reaes do proprie-

tario. A base do registo é o predio, e a sua identificação apparece pois como indispensavel no regimen.

Eis o que nos conduz, como succede em todos os paizes coloniaes modernos, á organização do cadastro geometrico parcellar da propriedade commettida á repartição a que pertence a execução dos processos de concessão de terrenos.

Organizado o cadastro, os titulos de propriedade conterão todas as provas incontestaveis da posição exacta da parcella e a sua planta, que deve ser adjunta ou melhor contida no mesmo diploma.

O tomo geral da propriedade pode pois iniciar-se sem custo na Provincia, dados os recursos indispensaveis para a organização do cadastro, e o grande livro de propriedade conteria para cada uma a sua identificação geometrica, e mediante a ligação com a Conservatoria do registo predial inscreveria simples menção das alterações a par e passadas transmissões e mutação occorridas.

Assim se realizará por completo o fim do cadastro, que será a base do imposto predial.

A organização da Direcção dos serviços de concessão de terrenos e do cadastro figura nas seguintes bases sob tal ponto de vista.

\*  
\* \*

É da maior conveniencia o funcionamento da Comissão de Terras parallello ao da Direcção da Agrimensura e Cadastro, e composta das entidades que a lei de 1901 distingue.

Esta comissão, com caracter consultivo, prestará sem duvida serviços que tendem a expurgar dos processos de concessão todas as duvidas que possam surgir no seu decurso, isto é, na parte em que tem cabimento a interpretação das leis sobre propriedade ligada a casos imprevistos, bem como na acção fiscal sobre a technica privativa dos serviços da agrimensura e cadastro em casos especiaes e para o que a existencia de um agronomo e de um engenheiro na comissão se justifica, apesar de estranhos áquelle serviço.

De resto é necessario, e a pratica o tem demonstrado, que os serviços da concessão de terras e cadastro obedeçam á direcção d'uma só pessoa nos tramites prescriptos do processo e na pratica do serviço technico, para em tudo haver unidade e responsabilidade unica.

Nas seguintes bases o funcionamento da Repartição de Cadastro obedece a estes principios e a concessão em todo o caso não é feita sem a consulta da Comissão das Terras.

### Base primeira

Os terrenos do dominio do Estado especificados na lei de 9 de maio de 1901 dividir-se-ão em tres classes: 1.<sup>a</sup>, terrenos destinados a povoações; 2.<sup>a</sup>, terrenos baldios deshabitados e destinados a agricultura e industria; 3.<sup>a</sup>, terrenos baldios com o mesmo destino mas habitados pelos indigenas.

Os terrenos para povoações serão designados pelo Governo Geral e declarados como taes no *Boletim Official* e serão divididos em:

- a) De povoações;
- b) De suburbios.

Os terrenos onde só se farão concessões para construcções ou jardins serão os contidos numa circumferencia de um a tres kilometros de raio em volta do ponto oficialmente demarcado como centro da mesma povoação.

Os suburbios serão constituídos pelos terrenos comprehendidos entre esta circumferencia e uma outra concentrica, com tres a cinco kilometros de raio pelo menos; neste terreno poder-se-ão fazer concessões para construcções ou para agricultura.

As povoações já existentes serão declaradas e classificadas no *Boletim Official* da Provincia.

### Base segunda

Nos terrenos de povoações o Governo da Provincia fará, quando for julgado opportuno, levantar a planta da povoação, marcando-lhe as ruas e praças e definindo os diversos talhões, indicando quaes os que reserva para si e aquelles que podem ser concedidos; nos suburbios das povoações não poderão ser concedidas, sem licença do Governo da metropole, areas superiores a dois hectares.

### Base terceira

O Governo central poderá reservar para indigenas determinada area onde não serão feitas concessões de terrenos.

### Base quarta

Não poderão em regra ser concedidos os terrenos de 3.<sup>a</sup> classe, onde se encontram estabelecidos os indigenas, quer com povoações, quer com palhotas alojando uma só familia, quer com culturas.

A propriedade dos indigenas será descriminada e definida para os effeitos legais nos termos precisos do regulamento do trabalho dos indigenas, approved por decreto de 9 de novembro de 1899.

Poderá, porém, o pretendente a um d'esses terrenos obter a sua concessão desde que declare desejar pagar a remoção dos indigenas, e a qual o governador geral poderá conceder por accordo e mediante uma indemnização pelo mesmo governador fixada e que terá como base o numero das palhotas e o valor da area arroteada pelos indigenas; a concessão será então feita nos termos dos terrenos de 2.<sup>a</sup> classe.

A excepção acima designada será devidamente regulamentada.

### Base quinta

Poderão ser alugados quaesquer terrenos, quer de 1.<sup>a</sup> classe, quer de 2.<sup>a</sup> classe, por um periodo não superior a noventa e nove annos, mediante o pagamento de uma renda que será fixada pelo governador geral, e que não será menor do que vinte vezes o valor do foro para os terrenos de 1.<sup>a</sup> classe e de dez vezes para os de 2.<sup>a</sup> classe.

O governador geral não poderá autorizar o aluguel por mais de cinco annos, nem poderá dar garantia de prolongação.

Os arrendamentos serão por um anno, podendo ser prolongados; são susceptiveis de concessão durante o arrendamento todos os terrenos arrendados.

### Base sexta

O Governo poderá ordenar que determinada a zona da Provincia seja dividida em lotes de area não superior 3:000 hectares. 50% d'esses lotes, marcados pelo Governo, serão postos á venda em hasta publica, sempre que sobre elles haja algum pedido, sendo arrematados se o preço convier. Esse preço nunca será inferior a 17000 réis por hectare e não se poderão vender esses lotes em parcellas, emquanto na posse do Governo.

### Base setima

Não serão concedidos pelo Governo ou pelo Governo Geral, senão em regimen especial:

1.<sup>o</sup> Os terrenos situados ao longo da costa maritima e de quaesquer bahias e estuarios, até 80 metros a contar da orla de vegetação normal;

2.<sup>o</sup> Os terrenos comprehendidos numa faixa de 5 metros em ambas as margens de qualquer rio navegavel ou fluctuavel e bem assim numa faixa de igual largura em redor das lagoas ou lagos com mais de um kilometro na sua maior extensão;

3.<sup>o</sup> Os terrenos situados a 100 metros de cada lado das vias ferreas;

4.<sup>o</sup> Os terrenos reservados nos termos das bases 2.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup>

Os proprietarios contiguos terão preferencia para concessão

dos terrenos fixados nos n.ºs 1, 2 e 3, quando o Governo entender dever fazel-a.

### Base oitava

Em quaesquer concessões de terrenos não se comprehendem as minas e nascentes mineraes, que possam conter. E fica entendido que a exploração e cõrte das mattas ou quaesquer plantas indigenas que já contenha o terreno só poderão ser exploradas em conformidade com os respectivos regulamentos.

### Base nona

As concessões por aforamento dos terrenos de 1.ª classe pagarão de foro:

Nas povoações de 1.ª ordem . . .	20 réis por metro quadrado
Nas povoações de 2.ª ordem . . .	10 réis por metro quadrado
Nas povoações de 3.ª ordem . . .	5 réis por metro quadrado

Estes preços poderão ser alterados para mais quando o Governo Geral assim o entenda.

Nos suburbios das povoações este foro será fixado pelo Governo da Provincia, quando se faça a declaração indicada na base primeira.

### Base decima

Os terrenos de 2.ª ou 3.ª classe pagarão o foro annual de 10 réis por hectare, excepto quando vendidos nos termos da base quinta, em que nada pagarão.

### Base decima primeira

O aforamento de um terreno será sempre precedido de hasta publica, feita nos termos estabelecidos em direito para as arrematações judiciaes e em que se lançará sobre a somma com que o arrematante deverá entrar na Fazenda no acto de aforamento; e essa somma será augmentada com 20% quando o requerente não for o arrematante, percentagem que será dada áquelle como compensação. Esta quantia será cobrada antes de assignado o termo de licitação.

Serão dispensados de licitação os portuguezes europeus que tenham mais de 10 annos de permanencia effectiva em Moçambique ou Angola.

### Base decima segunda

O titulo de terreno só será dado quando o comprador ou o foreiro tiverem apresentado uma planta, feita com o visto do res-

pectivo director da Agrimensura e em que se reconheça a posição exacta do terreno vendido ou aforado. Esta planta poderá ser feita pela Agrimensura ou por agrimensores ajuramentados.

### **Base decima terceira**

Os titulos de terrenos são registados na Conservatoria; serão transmissiveis por simples endosso, mas este não terá effeitos legaes enquanto não for averbado na mesma. No titulo será inserta a planta de terreno a que se refere e a declaração do possuidor de que se submete, quando estrangeiro, a todos os preceitos da lei portugueza, no que diz respeito a qualquer litigio sobre o seu terreno e que desiste, para esse effeito, do seu foro nacional; esta declaração deverá ser reconhecida pelo consul da respectiva nacionalidade.

### **Base decima quarta**

A transferencia de qualquer propriedade feita a um estrangeiro não será registada na Conservatoria, sem que por este seja assignada uma declaração nos termos da base decima terceira.

### **Base decima quinta**

Durante o primeiro anno de concessão o terreno concedido é isento de decima predial. Seguidamente e enquanto não for aproveitado, sobre qualquer terreno será lançada a decima predial, que será de cinco por cento do valor por que o predio tenha sido adquirido no fim do primeiro anno, 10<sup>0</sup>/<sub>0</sub> no fim do segundo e irá augmentando successivamente de mais 10<sup>0</sup>/<sub>0</sub> em cada anno até que o concessionario demonstre que aproveitou o seu terreno de boa fé; exceptuam-se os terrenos vendidos nos termos da base sexta e os casos do aproveitamento não poder ter sido feito por força maior.

### **Base decima sexta**

A contribuição será lançada em cada anno e posta a reclamação pelo prazo de seis mezes.

### **Base decima setima**

O aproveitamento do terreno, em regra, calcular-se-á como feito quando o concessionario tenha nelle despendido uma verba não inferior a vinte vezes o foro nos terrenos de 1.<sup>a</sup> classe e cem a quinhentas vezes nos de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> Depois de aproveitado o terreno a contribuição predial será dispensada durante 10 annos, findos os quaes essa contribuição seguirá as normas da lei geral.

### Base decima oitava

Haverá uma Comissão de Terras que será sempre consultada pelo governador geral antes de tomar qualquer resolução sobre assumptos de concessão, venda, aluguel ou aproveitamento de terrenos.

### Base decima nona

Os terrenos de 1.<sup>a</sup> classe serão concedidos pelos Governos dos districtos e confirmados pelo Governo Geral.

### Base vigesima

O governador da Provincia não poderá conceder terrenos de 2.<sup>a</sup> classe. Poderá, porém, confirmar a venda de lotes feita segundo a base sexta e autorizar a occupação provisoria por aluguel de terrenos até 5:000 hectares, exceptuando a zona comprehendida entre o rio Incomate e o parallello 26,10 sul, onde só poderá permittir a occupação de 1:000 hectares, mediante aluguel, nos termos da base quinta.

Nos pedidos de aforamento, e terminada que seja a hasta publica, o governador da Provincia poderá fazer a concessão provisoria de 5:000 ou 1:000 hectares nas condições do periodo anterior; e a concessão será definitiva dentro do periodo de um anno, ou quando seja approvada pelo Governo da metropole.

### Base vigesima primeira

O Governo poderá expropriar por utilidade publica qualquer terreno de 1.<sup>a</sup> classe.

Para os terrenos do grupo a) a expropriação será feita pagando o valor do terreno e das bemfeitorias nos termos da legislação em vigor. Para os terrenos do grupo b) o Governo poderá pagar o terreno com area igual de terreno de que disponha e pagando as bemfeitorias realizadas.

### Base vigesima segunda

O Governo poderá expropriar os terrenos de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classes pagando o seu valor pelo dobro do preço da compra por unidade quando tenha sido vendido e pelo triplo do foro quando tenha sido aforado; em ambos os casos pagará as bemfeitorias que sobre o terreno se tiverem realizado.

Exceptua-se o caso em que a expropriação seja para estradas ou caminhos de ferro, caso em que só se dará, quando a haja, igual area de terreno, á escolha do Governo.

Em todos os casos, porém, se pagarão as bemfeitorias e se reduzirá o foro conforme a area expropriada.

### Base vigesima terceira

Quando o cadastro parcellar das concessões estiver em dia em conformidade com a organização a que se refere a base seguinte poderão ser feitas pelo governador da Provincia ou pelos governadores dos districtos concessões de occupação provisoria de terreno, permittindo se o immediato aproveitamento e sem estabelecer direitos ao concessionario quando existam anteriores direitos ao solo a occupar; e tão pouco lhe serão reservados direitos a indemnização por quaesquer bemfeitorias.

O concessionario de occupação provisoria é preferido a qualquer individuo que depois requeira a concessão definitiva da parcella occupada.

### Base vigesima quarta

É organizado o serviço da concessão de terreno e cadastro parcellar da propriedade, o qual será commettido á Direcção Provincial de Agrimensura nos termos dos seguintes preceitos:

1.º

Será creada a Direcção dos Serviços do Cadastro e Agrimensura, com funcionamento autonomo, e dependente do inspector das Obras Publicas da Provincia.

Esta Direcção terá a séde na capital da Provincia e será dotada com o pessoal competente á execução dos serviços.

Em cada districto haverá pelo menos um delegado do director do Cadastro e Agrimensura.

Será uniforme em toda a Provincia o systema de expediente e arrumação dos processos e do trabalho technico.

2.º

A dotação e serviço nas delegações districtaes serão melhorados á medida das exigencias regionaes.

3.º

Pertence exclusivamente á Direcção dos Serviços da Agrimensura e Cadastro e é-lhe commettido:

1.º A fiel execução da lei de concessão de terrenos na parte do expediente do processo e no mais que lhe competir pela mesma lei.

2.º A organização e execução de trabalhos de pequena geodesia e cadastro nos tratos do terreno onde este serviço mais interesse e seja opportuno.

3.º O aperfeiçoamento successivo do reconhecimento geographico da Provincia.

4.º Reconhecimentos territoriaes sob o ponto de vista da classificação dos terrenos.



5.º A guarda, conservação e estudo dos instrumentos mathematicos pertencentes ou que venham a pertencer ao Governo.

6.º Estabelecer e regulamentar os methodos de trabalho adequados ás diferentes operações geometricas no terreno quer sejam relativas aos trabalhos de pequena geodesia e geographicos, quer aos de topographia, cadastro parcellar e agrimensura.

7.º Organizar o cadastro topographico mineiro.

8.º Organizar as folhas do cadastro topographico parcellar em ordem a poder-se estabelecer um futuro regimen de contribuição predial rustica.

#### 4.º

O serviço será classificado em ordinario e extraordinario.

Ao serviço ordinario pertencerá: o de secretaria correspondente ao expediente normal dos processos de concessão, as averiguações, avaliações de terrenos e sua demarcação, a organização das folhas do atlas cadastro, a preparação no campo do esqueleto topographico nas regiões mais opportunamente convenientes a esta operação, a redacção de cartas o **tombo** e descripção das concessões mineiras na parte topographica, o expediente relativo ás relações do cadastro parcellar com a Conservatoria do Registo (a regulamentar em separado), e todos os assumptos correlativos subsidiarios dos indicados.

O serviço extraordinario a executar por pessoal eventual comprehenderá a determinação de coordenadas geographicas de grandes zonas de terreno e todos os de character preparatorio e auxiliar do cadastro e da agrimensura e classificação das terras.

No serviço de levantamento de plantas poderão ser empregados pelo concessionario agrimensores ajuramentados nos termos da lei de minas em vigor.

#### 5.º

Na organização dos serviços do cadastro e agrimensura ter-se-á em attenção especial o districto de Lourenço Marques e a seguir os outros por ordem de importancia no cadastro, adquirindo-se o material e recursos indispensaveis á execução dos serviços.

#### 6.º

Projectar-se-á sobre o reconhecimento geographico existente de cada districto a sua divisão theorica em compartimentos divididos em secções, para applicar o methodo adequado aos levantamentos de paizes não triangulados que permite proceder a trabalhos isolados, não importando onde, e a ligar de futuro por triangulação geodesica.

#### 7.º

O projecto previo da divisão territorial em secções servirá de base para a organização das de folhas do atlas cadastro, me-

thodisação e arrumação numeradas das cartas e plantas parcelares, etc.

8.º

A Comissão de Terras composta dos individuos designados na lei funcionará independentemente do serviço de cadastro e terá voto consultivo sobre todas as questões de propriedade, interpretação da lei, seu regulamento e tudo que respeite ou se relacione com a concessão de terrenos.

9.º

Para a execução dos trabalhos extraordinarios de que trata a base quarta será annualmente votada uma verba, e estes serão determinados pelo governador da Provincia á Inspecção das Obras Publicas.

10.º

Os serviços designados serão de preferencia prestados pelos officiaes em serviço na Provincia, que possam ser superiormente dispensados. bem como praças com o curso da classe de sargentos, que serão empregados como auxiliares.

11.º

Para todos os ramos de serviço technico serão elaboradas as competentes instrucções detalhadas a approvar superiormente.

12.º

Aos diplomas da concessão de terreno será annexa a planta do mesmo terreno reduzida a escala conveniente e acompanhada d'um diagramma numerico contendo as coordenadas rectangulares dos vertices perifericos e referidos á triangulação local, se a houver, ou a um dos vertices do perimetro da concessão.

13.º

A planta será extrahida das folhas do atlas cadastro; as pranchetas originaes dos detalhes e os registos de calculo e das observações no campo por trabalho ao tacheometro serão convenientemente arrumados no archivo da Direcção.

14.º

As cartas de reconhecimentos geraes ou regionaes, as topographicas, folhas do cadastro, etc., terão a publicidade que for superiormente determinada.

15.º

Será organizado na séde da Direcção dos serviços o livro predial contendo, para cada predio, a copia do diagramma que o identifique e a sua planta extrahida das folhas do atlas cadastro.

A Conservatoria enviará periodicamente a Repartição de Agri-  
mensura, sob a forma de breves e simples menções, nota das  
alterações occorridas na propriedade, como transferencias, hy-  
pothecas, etc.

16.º

O livro predial servirá de base ao lançamento da contribui-  
ção predial.

## Equilibrio financeiro da Provincia

Antes de entrar na exposição que a seguir me proponho fazer, julgo dever transcrever os dois periodos que seguem do relatório de Antonio Ennes, que mais dizem nas poucas linhas que os compõem, do que posso fazer-o eu, sem os recursos de intelligencia, previsão e brilhante exposição que caracterizavam aquelle estadista; diz elle:

Nesta revista das causas reaes e supostas do atrazo da Provincia não encontrei uma só essencial, organica, que derive d'ella, do seu solo, dos seus habitantes, de quaesquer factos naturaes que a administração não possa corrigir; depararam-se-me, porém, muitas culpas e muitos erros d'essa administração. Porque não haveremos de emendar os erros: de resgatar as culpas?

Moçambique precisa de capital. É essa a sua necessidade suprema. Não julgo facil indicar meios praticos de lh'o attrahir, que não falhem; mas não me parece difficil dizer a maneira de o não desviar, o que já será meio caminho andado.

Antes de tudo devemos compenetrar-nos d'uma verdade, desagradavel ao nosso amor proprio e ao nosso amor patrio: precisamos de estrangeiros, de muitos estrangeiros de todas as raças e de todas as nacionalidades, para nos ajudarem a promover a prosperidade de Moçambique. Os recursos nacionaes não chegam para semelhante empresa e, que chegassem, teriam outras mais proximas e mais promptamente lucrativas a que se dedicarem de preferencia. E esta confissão nada tem de humilhante nem de assustador. Nós proprios, portuguezes, quantos não descendemos de estranhas colonias que os fundadores e povoadores da nossa monarchia enxertaram no tronco nacional, sem por isso sermos menos portuguezes? No Brasil são mais os estrangeiros do que os cidadãos, e nem por isso periga a autonomia. Muitas colonias tem sido povoadas e engrandecidas por adventicios procedentes de todas as partes do mundo, sem se desapertarem os laços que a prendiam á metropole. Outras se tem emancipado, é certo, mas para essas emancipações quasi sempre concorreram mais os proprios filhos das metropoles do que os forasteiros, seus hospedes. Nem nós nem os hespanhoes podemos accusar-nos de ter preparado a emancipação das colonias da America do Sul deixando-as invadir por gentes de outras nacionalidades. Na insurreição das colonias da America do Norte

contra a Gran-Bretanha, a maioria dos insurrectos eram certamente inglezes e descendentes de inglezes. Agora mesmo, em possessões ultramarinas bem portuguezas, e até em districtos do reino, ouvem-se ás vezes gritos de separação e de independencia, que não saem certamente de gargantas estrangeiras nem são inspirados por influencias de estrangeiros.

e diz mais:

A Provincia é bastante vasta para nella poderem espalhar-se, sem se acotovellarem, todas as colonizações, e a nacional precisa bem pouco espaço para mover os braços e fazer girar os capitaes!

Ao menos por agora, quasi nada se pode esperar d'ella, e nada se lhe deve sacrificar. Tambem não quero que seja sacrificada a quaesquer conveniencias a propria debil esperanza de que a emigração da metropole affluja algum dia a Moçambique, em condições de lhe aproveitar as riquezas naturaes; mas as attensões que ella merece aos poderes publicos não os obrigam a reservar-lhe a Provincia inteira, deixada para isso em pousio. Tanto mais que é quasi certo que os nossos patricios só com o exemplo dos estrangeiros se animarão a dirigir para lá as vistas e as actividades, e só acreditarão que o seu solo é rico quando virem estranhos enriquecidos por elles, visto como, desde que nos abandonou o genio das aventuras, só nos mettemos a caminhos já trilhados e só respigamos em campos ceifados.

Mouzinho de Albuquerque, que tanto batalhou pelas colonias, no seu livro *Moçambique*, diz, a pag. 320:

Como vimos, os impostos aduaneiros representavam ha poucos annos quasi a unica fonte de receita da Provincia e, ainda hoje, constituem o seu mais importante rendimento. Harmonizar a protecção de que carecem o commercio, a industria e a agricultura nacionaes com a manutenção da receita proveniente dos impostos indirectos de que a Provincia não pode prescindir, constitue, a meu ver, um problema de primeira importancia, cuja difficuldade claramente se manifesta pelo facto de ainda não ter tido uma solução satisfactoria.

Sob outro ponto de vista ha a encarar esta intrincada questão. Devendo ser as colonias, para a conservação das quaes o Governo e o paiz tem feito sacrificios por vezes bastante penosos, um mercado seguro para as nossas industrias, não convem que na Provincia se desenvolvam aquellas de que a metropole podem resultar beneficios consideraveis. Muitas ha porém que, sem que de forma alguma prejudiquem no presente nem possam a vir prejudicar no futuro a producção portugueza, podem enriquecer a Provincia sob o ponto de vista economico, o mais importante e attendivel sempre em materia de administração publica, embora, sob o ponto de vista restrictamente financeiro, a criação e prosperidade d'essas industrias vá affectar os rendimentos publicos, baixando a importancia das receitas aduaneiras.

E posto isto, passarei a tratar do assumpto que me propuz, procurando fundar-me nos dados estatisticos que pude obter para os ultimos dez annos, visto que no livro já citado, de Mouzinho de Albuquerque, a situação financeira da Provincia foi estudada até 1895 (pag. 279 e seguintes).

\* \* \*

Um facto que não pode passar despercebido a quem estudar com cuidado o estado financeiro da Provincia e as origens das suas receitas, é o de estas augmentarem durante um curto

periodo, para seguidamente estacionarem ou accusarem um relativo decrescimento, como pelo mappa na pagina seguinte se pode verificar.

Não tem a Provincia rendimentos proprios taes que permitam deixar de ser influenciada a sua sorte, pela fortuna prospera ou adversa, da vizinha colonia do Transvaal, a que a politica dos ultimos annos tão intimamente ligou os destinos commerciaes, financeiros e economicos do nosso porto; e a prosperidade d'essa colonia correspondeu um augmento nas receitas da Provincia, proveniente das aqui arrecadadas, augmento que se não manteve em consequencia da crise por que está passando, de ha muitos mezes a esta parte, toda a Africa do Sul.

Enquanto que os rendimentos de Lourenço Marques augmentavam espantosamente, não succedia o mesmo no resto da Provincia, mercê de só para este porto se voltarem as attentões e carinhos da administração, isto de um modo accentuado e frisante, deixando-se para isso quasi que abandonados os districtos que não eram Lourenço Marques; e, o que peor foi, tirando-se ainda d'elles todos os recursos pecuniarios que era possivel arrancar-lhes para poder fazer face ás despesas crescentes que se faziam cada dia com mais largueza no districto privilegiado.

Para aquí se trazia tudo o que a Provincia podia render, aqui se gastava com relativa largueza, emquanto que fóra d'aquí qualquer despesa só parcimoniosamente era autorizada.

Os rendimentos dos diversos districtos da Provincia foram:

Mappa das receitas cobradas na Provincia nos annos economicos abaixo designados, com especificação das que pertencem ao districto de Lourenço Marques

Annos	No districto de Lourenço Marques	Nos outros districtos da Provincia	Total
1895-1897.....	1.880:592#546	1.053:734#327	2.934:326 873
1897-1898.....	1.325:080#915	1.265:757#374	2.590:838#289
1898-1899.....	1.772:939#137	1.363:457#785	3.136:396#922
1899-1900.....	1.527:479#105	1.314:097#063	2.842:476#168
1900-1901.....	1.291:964#397	1.043:967#410	2.335:926#807
1901-1902.....	1.687:017#163	932:502#102	2.619:519#265
1902-1903.....	2.850:099#957	1.183:117#061	4.033:217#018
1903-1904.....	3 016:071#590	1.357:854#240	4.373:925#836
1904-1905.....	3.238:234#379	1.571:848#274	4.810:082#653
1905-1906.....	3.280:382#183	1.532:650#429	4.813:032#612

Mappa das despesas effectuadas na Provincia nos exercicios abaixo designados, com especificação das que pertencem ao districto de Lourenço Marques (\*)

Exercicios	No districto de Lourenço Marques	Nos outros districtos da Provincia	Total
1901-1902.....	1.791:664,7563	920:432,7275	2.712:096,7938
1902-1903.....	2.267:529,7784	770:092,7268	3.037:622,7052
1903-1904.....	2.866:099,7019	1.034:577,7602	4.800:676,7621
1904-1905.....	2.895:405,7750	1.620:990,7228	4.516:395,7978
1905-1906.....	3.913:648,7501	1.314:281,7890	5.227:930,7391

(\*) A contabilidade da Provincia estava de tal modo escripturada antes da chegada do actual inspector de Fazenda, que é impossivel saber com rigor quaes as despesas da Provincia anteriormente á chegada d'este distincto funcionario. Neste mappa não estão indicadas as despesas pagas pela metropole por conta da colonia.

D'onde resulta que, emquanto que as receitas de Lourenço Marques cresceram desde 1891-1896 de 1:087 a 3:280 contos, as despesas cresceram de 1:791 a 3:913 contos, isto é, emquanto as receitas augmentaram 1:593 contos, as despesas cresceram de 2:122. E pelos mappas juntos se vê ainda que os diversos districtos da Provincia deram para o de Lourenço Marques, durante cinco annos, 643 contos, recebendo somente 462, isto é, que Lourenço Marques recebeu 181 contos do resto da Provincia.

\* \* \*

Os dados acima expostos explicam a vida de *crise quasi permanente* do commercio de Lourenço Marques. Commercio unicamente de importação e de venda a retalho, está a sua prosperidade intimamente ligada á vida anormal do districto. Desde que elle entre *na normalidade*, ha crise; e crise haverá permanentemente emquanto o commercio não se habituar ao verdadeiro e unico regimen a seguir.

Cresceram as receitas do districto em 1895 e 1896, durante o periodo da revolta indigena, cujas despesas, feitas com dinheiro vindo da metropole, foram recurso para muitos; mas logo diminuem em 1897-1898, para augmentarem pouco depois com novas guerras e novas despesas extraordinarias; em 1899-1900 e 1900-1901, diminuem de novo porque é normal a vida do districto; entretanto começa a guerra anglo-boer e recommencam as receitas a subir e crescem quasi de repente; as obras do porto e do caminho de ferro dão largo campo ao commercio; acabada a guerra, o *boom* que se lhe seguiu traz muito dinheiro para Lourenço Marques, mas por fim termina elle aqui, como no Transvaal; recommencam então as receitas a descer, de modo que em 1905-1906, se não contarmos com as receitas do Ca-

minho de Ferro da Swazilândia, (378:500.000) vindas de Lisboa, já a receita do districto diminuiu de mais de 300 contos.

E porisso, logo que ha crise, o que é que o commercio pede em Lourenço Marques? Pede obras publicas; quer que o Governo faça muitas obras, porque não conhecendo quaes as condições economicas do districto e não as discutindo, só os factos mais apparentes se lhe apresentam e portanto sobre elles se baseia nas suas reclamações.

Mas, corresponderá ao augmento de despesas do Estado, um equivalente progresso da cidade? Creio que não, e creio até que ellas pouco influem, a não ser na situação individual de alguns poucos negociantes que conseguem obter os fornecimentos

É certo que a um augmento de despesa corresponde um augmento de receita e uma certa distensão na situação financeira da cidade, mas a riqueza do districto não augmenta em coisa alguma; a maior parte do dinheiro que o Governo dispense é empregado no estrangeiro em comprar os generos que o commercio lhe fornece e este apenas lucra com as commissões que recebe; e quando com essas commissões tem conseguido um certo peculio, não o emprega aqui, mas envia-o para a Europa ou ahi o vae dispendir, de modo que nada aqui fica.

Nos mappas publicados a pag. 105 e 106 temos em contos de réis:

	LOURENÇO MARQUES		RESTO DA PROVINCIA	
	Receita	Despesa	Receita	Despesa
1901-1902 .....	1:687	1:791	932	920
1902-1903 .....	2:850	2:267	1:183	770
1903-1904 .....	3:016	2:866	1:357	1:034
1904-1905 .....	3:238	2:895	1:571	1:020
1905-1906 .....	(*) 3:280	3:913	1:550	1:314

(\*) Entra como receita o dinheiro enviado de Lisboa para a Swazilândia, que foi de 378:500.000.

As despesas em Lourenço Marques augmentaram mais do dobro em cinco annos e não só a receita se não elevou correspondentemente, mas tambem a crise commercial se tornou cada vez mais grave, sendo gravissima no anno de 1905-1906, apesar da enorme despesa de perto de 4:000 contos só em Lourenço Marques, despesa para cujo pagamento contribuiu a metropole e o resto da Provincia, tendo-se tambem dispendido os saldos havidos em começos de 1904 a 1905.

Entretanto a situação, se bem que não folgada, foi regular durante o periodo de 1901 a 1903, em que de fóra vieram muitos capitaes, bastando, para o verificar, ver que a contribuição de registo rendeu, em 1902-1903, 122 contos, o que correspondeu



a um movimento de compra de terras de, pelo menos, 1:220 contos de réis; e que a contribuição de juros produziu 17 contos ou mais 14 contos do que no anno anterior, o que quer dizer que foram então emprestados em Lourenço Marques, além dos empréstimos feitos pelos Bancos, pelo menos de 700 contos de réis. Ora, no anno de 1902-1903, as quantias despendidas pelo Governo foram tão somente de 2:850 contos, menos 1:400 contos do que em 1905 a 1906, o que claramente prova que, se as despesas do Governo influem na situação da praça, muito mais nella influe a vinda de capitaes de fóra, e assim se reconhece a conveniencia de attrahir por todos os modos a sua vinda.

Dos mappas acima publicados pareceria deprehender-se que o resto da Província tem progredido, porque a sua receita tem augmentado, o que contradictaria o que já expuz a pag. 28 e 42; mas é necessario attender a que esse augmento de receita é sobretudo devido á emigração (imposto de palhota), por quanto a producção dos districtos do norte tem evidentemente diminuido (pag. 28, 42 e 50); o seu rendimento total passou, é certo, de 1:053 a 1:532 contos, durante dez annos, mas se considerarmos a importancia em que o imposto de palhota augmentou nesses mesmos dez annos, logo se reconhece quanto o augmento de rendimento é mais apparente do que real.

Pelos mappas estatisticos de exportação, que significam, a meu ver, a verdadeira manifestação de riqueza da colonia, reconhece-se tambem que a uma progressão, que manifestamente se accentuava, se succedeu uma paragem ou retrocesso que tudo nos devia fazer esperar, sobretudo desde que as pautas alfandegarias promulgadas em 29 de dezembro de 1892, sobrecarregavam a Província com pesados encargos, a que não correspondia a conveniente compensação.

Assim, vemos as exportações de generos coloniaes começarem a decrescer a partir de 1891 até 1895 e 1896, para de novo augmentarem depois da administração de Antonio Ennes, e estacionarem ou diminuirem depois de 1902. Augmenta a exportação do assucar, porisso que se estabelecem as fabricas da Zambezia e depois a de Inhambane, e augmenta a producção da copra, por começarem a produzir as plantações novas de coqueiros da Zambezia; mas augmenta esta ultima relativamente pouco, porque sendo já de, em média, 65 contos annuaes, antes da promulgação da lei dos Prazos (1896), apenas attinge uma média de 86 contos nos quatro annos ultimos de 1902-1905, o que é realmente pouco para o muito que se esperava d'esta cultura.

Augmenta a exportação da borracha saída principalmente pelo districto de Moçambique, o que é devido á occupação progressiva do districto; mas o café não se produz, a exportação do milho diminue, por variadas causas e entre ellas o não ser exportado para o Transvaal; o gergelim, que em 1888 re-

presentava 78 contos de exportação, acha-se reduzido a 3 contos em 1905; e de um modo geral se reconhece pelo mappa já apresentado, a pag. 28, que uma certa vitalidade que a Província começava a manifestar depois de 1893, pela exportação de novos generos de sua producção, se vae a pouco e pouco extinguindo pela diminuição da exportação d'esses mesmos generos; e assim a exportação que em 1888 era de 585 contos e attingira 1:260 contos em 1904, já em 1905 é apenas de 958 contos(\*).

Pelos mappas publicados a pag. 42 se vê que nos districtos de Inhambane e Quelimane a exportação decresceu muito sensivelmente, passando:

Em Quelimane:

Em 1897.....	331 contos
a	
Em 1905.....	100 contos

Em Inhambane:

Em 1902.....	275 contos
a	
Em 1905.....	97 contos

E apenas em Moçambique pouco augmentou por causa, como disse, da realização da occupação do interior que, mercê de Deus, vae seguindo sem interrupção e a pouco e pouco.

E até o proprio districto de Lourenço Marques não foi poupado.

Se considerarmos o mappa já publicado a pag. 50, veremos que a entrada de generos de permuta com os indigenas diminuiu em quatro annos, de modo que passou de 1:046 contos em 1903, a 604 contos em 1905.

Tudo isto provém, a meu vêr, de se ter acorrentado Lourenço Marques aos destinos do Transvaal e descurado o desenvolvimento proprio da Província, que foi, por assim dizer, posta de parte quasi que inteiramente, para só se pensar no porto e caminho de ferro.

E realmente a maneira como se desenvolvera Lourenço Marques, com as suas largas ruas e avenidas, com o porto cheio de navios e o caminho de ferro abarrotado de mercadorias, não podia deixar de attrahir a attenção d'aquelles que tinham a peito os progressos de Moçambique, mas que, creio, se precipitavam sem pensarem que mal vae a quem se liga de pés e mãos á fortuna alheia sem cuidar da casa propria.

(\*) Deve-se ter em attenção que a exportação feita pelo Chinde inglez tambem concorre para a diminuição das nossas exportações.



E seria realmente necessario fazer sacrificios para que o Transvaal nos dêsse uma parte do seu movimento commercial?

Quer-me parecer que não. Lourenço Marques em relação ao Transvaal encontra-se numa situação muito peculiar; é o porto que mais perto se encontra do principal centro de produção d'aquella colonia; é aquelle que com menos despesas pode prestar mais serviços, porque é o melhor porto natural da Africa do Sul; e finalmente é o unico que se não encontra sobrecarregado com enormes dividas, tal como succede com o Natal e Cabo, que despenderam largamente para montarem os seus portos e que tem de exploral-os de modo a poderem pagar o juro do dinheiro nelles empregado.

Desde o momento em que qualquer mercadoria, levada de Lourenço Marques para o Transvaal, alli chegue mais barata do que transportada pelo Cabo ou Natal, o interesse proprio d'aquella colonia é fazel-a transportar pelo nosso porto, independentemente de qualquer outra razão.

Em 1906 o nosso caminho de ferro transportou para o Witwatersrandt 359:395 toneladas de mercadorias.

As tarifas actuaes (fevereiro 1907) pelos diversos portos do sul são (\*):

**Preço do transporte, em pence, por 100 libras, para Johannesburg**

Classes	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Pequenas remessas . . . . .	170	160	135	130	130	115	125
Normal . . . . .	130	123	97	92	92	82	84
Intermedia . . . . .	98	93	74	69	69	59	60
Intermedia B . . . . .	84	80	63	59	59	51	51
Materias brutas . . . . .	77	73	57	53	53	48	45
Materias brutas B . . . . .	68	64	48	44	44	40	36
Productos importados . . . . .	60	57	41	38	38	32	32
Adubos e material de vedação . . . . .	50	50	31	28	28	22	22
Trafego excepcional . . . . .	—	—	—	—	31	28	35

(1) Cape Town — Via Mid Norval-o Pont.

(2) Cape Town — Via Fourteen Streams.

(3) Port Elizabeth.

(4) East London.

(5) Durban.

(6) Maritzburg.

(7) Lourenço Marques.

(\*) Os preços para o Witwatersrandt são diferentes, conforme as estações a que a mercadoria se destina.

O mappa junto, organizado pelo engenheiro director do Caminho de Ferro, mostra quaes as distancias entre os diversos portos da costa e Johannesburg, o movimento e a receita do Caminho de Ferro de Lourenço Marques, e o quanto o movimento da totalidade das mesmas mercadorias custaria transportadas, até Johannesburg, pelos diversos portos da costa.

Tarifas	Numero de toneladas transportadas para o Lourenço Marques e para o Transvaal	Receita produzida					Receita na hypothese de essas mesmas mercadorias terem sido expedidas para Johannesburg				
		Libras	Por Lourenço Marques Libras	Por Durban Libras	Por Port Elizabeth Libras	Por Cape Town Libras	Libras	Por Durban Libras	Por Port Elizabeth Libras	Por Cape Town Libras	
Pequenas remessas .....	156	609-03-11	1:633-10-00	1:699-06-11	1:704-14-02	2:222-04-06					
Normal .....	7:304	47:367-09-04	5:130-13-08	56:000-05-05	59:043-15-03	70:130-10-05					
Intermedia .....	143:265	678:424-03-04	716:328-08-11	823:777-15-00	883:471-15-00	1:211:060-12-07					
Intermedia B. ....	34:217	141:221-18-07	145:425-03-01	168:236-18-11	179:642-10-09	236:523-15-09					
Materias brutas .....	53:253	190:120-03-01	190:609-02-10	235:201-04-03	252:032-04-11	341:707-08-05					
Materias brutas B. ....	15:633	46:820-01-09	46:890-15-04	57:321-18-09	62:533-00-05	88:588-09-00					
Materias brutas C. ....	66	143-00-05	172-03-00	216-11-07	238-15-09	349-17-01					
Productos importados .....	36:388	100:479-15-01	104:556-12-08	122:750-13-07	131:847-14-00	183:702-12-10					
Productos sul-africanos .....	2:176	4:049-07-04	(a) 4:049-07-04	(a) 4:049-07-04	(a) 4:049-07-04	(a) 4:049-07-04					
Adubos e material de vedação .....	1:170	1:654-04-03	2:142-17-00	2:731-01-07	3:023-13-11	4:201-14-00					
Material do Caminho de Ferro .....	63:154	15:848-11-10	15:848-11-10	80:785-05-08	77:917-00-02	148:965-19-02					
Trafego militar .....	2:613	3:839-08-09	4:910-19-04	5:271-04-00	7:776-03-02	11:043-07-08					
Total .....	359:395	1:230:647-07-08	1:292:800-14-09	1:558:041-13-00	1:664:260-19-10	2:315:245-04-09					

(a) Por ser relativamente pouco importante este movimento e haver para os productos sul-africanos muitas tarifas, admittiu-se que pagariam o mesmo por Lourenço Marques ou pelos outros portos.

## Distancias em milhas dos diferentes portos e de Maritzburg a Johannesburg

De Capetown via Mid-Norval's Font	De Capetown via Fourteeh Streams	De Port Elizabeth	De East London	De Durban	De Maritzburg	De Lourenço Mar- ques via Ressano Garcia	De Lourenço Mar- ques via Swazilandia (aprox.)
1:014	956	714	667	484	413	396	(a) 364

(a) Esta distancia baseia-se em ser a distancia de Klipstapel á fronteira entre Lourenço Marques e a Swazilandia igual a 174 milhas. Este numero é um maximo e será inferior em algumas milhas se o traçado não for obrigado a passar por Bremesdorp.

O rendimento do Caminho de Ferro de Lourenço Marques em 1906 foi de 1.265:408~~7~~923 réis (\*).

Se o mesmo transporte fosse feito por Durban, Port-Elizabeth ou Cape-Town, o Transvaal deveria, além de não ter movimento algum na sua linha Ressano Garcia-Johannesburg, desembolsar respectivamente £ 265:241 (por Durban), £ 371:460 (por Port-Elizabeth) e £ 1.084:598 (por Cape-Town).

Devemos, porém, considerar que o preço do transporte por mar é desfavoravel a Lourenço Marques pela formação do *ring de navegação*, o qual obriga as companhias a levarem para Lourenço Marques preço superior ao que levam para os outros portos do Sul de Africa, ainda quando façam o seu caminho pelo canal do Suez, conforme o mostra o mappa publicado na pagina immediata.

(\*) Não está incluído o rendimento *fora do trafego* que é de algumas dezenas de contos.

Mapa demonstrativo das companhias de navegação, cujos vapores  
com a designação dos preços dos

Designação das companhias de navegação e portos de partida	Preços dos transportes das mercadorias por cada tonelada ou metro cubico, e conforme a sua classificação					Passag.  1.ª classe—libras
	Classes	Cabo - libras	Port-Elizabeth —libras	East-London —libras	Durban - libras	
<b>Dos portos de Inglaterra:</b>						
Union-Castle Line .....						17-00-00
Aberdeen Line (a) .....						29-00-00
Natal-Direct Line (b) .....	1.ª	42/6	47/6	48/9	52/6	55/-
Clan Line (c) .....	2.ª	31/3	36/3	38/9	40/-	42/6
Bucknall Line (d) .....	3.ª	25/-	30/-	32/6	32/6	35/-
Houston Line (e) .....	4.ª	22/6	27/6	30/-	30/-	32/-
Harrison Line (f) .....	5.ª	20/-	25/-	27/6	27/6	30/-
Host Line (g) .....						
<b>De Hamburgo:</b>						
Companhia alemã .....	1.ª	42/-	42/-	48/9	48/9	55/-
	2.ª	31/3	31/3	38/9	38/9	42/6
	3.ª	25/-	25/-	32/6	32/6	35/-
	4.ª	22/6	22/6	30/-	30/-	32/6
<b>De Lisboa:</b>						
Empresa Nacional de Navegação (h) .....	1.ª	-	-	-	-	10\$000
	2.ª	-	-	-	-	12\$000
	3.ª	-	-	-	-	15\$000
<b>De New York:</b>						
Hansa Line (i) .....	-	-	-	-	-	-
Prince Line (j) .....	-	-	-	-	-	-

(a) A agência em Lourenço Marques ignora os preços das passagens para o Cabo, Port-Flizi

(b) Os vapores d'esta companhia só recebem passageiros de 1.ª classe para Durban e Louren

(c) Não recebe passageiros.

(d) Não recebe passageiros.

(e) Não recebe passageiros.

(f) Não recebe passageiros.

(g) Não recebe passageiros.

(h) A agência em Lourenço Marques não recebeu ainda a tabella dos preços para o Cabo. O

(i) As agências em Lourenço Marques ignoram os preços dos fretes. As companhias, até l  
solicital-as de New York. Os vapores não recebem passageiros.

, cujos vapores tocam nos portos do  
dos preços dos fretes e bem assim nas

Incluída cação	Passagens para o Cabo			
	Lourenço Mar- ques — libras	1.ª classe — libras	2.ª classe — libras	3.ª classe — libras
		17-00-00	29-00-00	17-00-00
		29-00-00	23-00-00	10-00-00
52/6	55/-	—	—	—
40/-	42/6	—	—	—
32/6	35/-	—	—	—
30/-	32/-	—	—	—
27/0	30/-	—	—	—
48/0	55/-	—	—	—
38/9	42/6	17-10-00	—	—
30/0	35/-	15-00-00	25-00-00	12-10-00
30/-	32/6	—	—	—
-	10,500.00	—	—	—
-	12,500.00	180,500.00	126,500.00	62,500.00
-	15,500.00	—	—	—
F	—	—	—	—

passagens para o Cabo, Port-Elizabeth e East-  
1.ª classe para Durban e Lourenço Marques

ella dos preços para o Cabo. Os vapores não  
os fretes. As companhias, até hoje, não lhes





ça, East-London, Port-Elizabeth, Durban e Lourenço Marques,  
da um dos referidos portos

Passagens para East-London			Passagens para Durban			Passagens para Lourenço Marques		
1. <sup>a</sup> classe—libras	2. <sup>a</sup> classe—libras	3. <sup>a</sup> classe—libras	1. <sup>a</sup> classe—libras	2. <sup>a</sup> classe—libras	3. <sup>a</sup> classe—libras	1. <sup>a</sup> classe—libras	2. <sup>a</sup> classe—libras	3. <sup>a</sup> classe—libras
50-00-00	31-00-00	19-00-00	51-00-00	33-00-00	20-00-00	52-00-00	34-00-00	21-00-00
32-00-00	25-00-00	12-00-00	33-00-00	26-00-00	12-00-00	34-00-00	27-00-00	13-00-00
—	—	—	30-00-00	25-04-00	22-10-00	32-11-00	27-06-00	24-03-00
—	—	—	29-00-00	—	—	31-00-00	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
40-00-00	27-00-00	14-15-00	41-05-00	28-15-00	15-15-00	42-10-00	30-00-00	16-15-00
—	—	—	37-02-00	—	—	38-05-00	—	—
—	—	—	—	—	—	235\$000	157\$000	80\$000
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—

Durban pode fornecer esclarecimentos.

th, East-London e Durban.

estas tabe llas, em virtude dos vapores não receberem carga neste porto. Podem, comu-

Este *ring*, porém, não tem influencia sobre os barcos de vela e ainda sobre os vapores que transportam cargas completas; e creio que seria vantajosamente combatido por qualquer companhia de navegação portugueza, subsidiada pelo Governo como o é a Companhia Nacional de Navegação, e que fizesse carreiras pelos portos inglezes e pelos portos allemães, sobretudo o de Hamburgo.

É certo que se poderia suppor que o Governo do Transvaal poderia por qualquer processo, e sobretudo pelo emprego de tarifas de alfandega especiaes, (visto que nós não entramos na convenção aduaneira), tornar mais caros os objectos entrados *via Lourenço Marques*; mas essa medida encareceria no Transvaal os generos que alli se poderiam obter mais baratos quando levados do nosso porto, e essa diferença de preço teria que sair das algibeiras do povo do Transvaal, que assim pagaria um imposto, unica e simplesmente para proteger os portos do Cabo e Natal e pagar os grandes encargos com que essas colonias estão sobrecarregadas.

Qualquer processo adoptado, seria puramente artificial e encareceria a vida na colonia vizinha, porque nenhum haveria que pudesse conseguir um impossivel, e este é o de tornar mau um porto como o nosso e augmentar a distancia que o separa da costa.

É certo que as despesas de exploração não são iguaes em todas as linhas, mas a percentagem da receita liquida sobre a receita bruta é, na linha Lourenço Marques-Johannesburg, de 53%, na nossa administração, e de 47,5% na do C. S. A. R., o que nos permittiria reduzir os preços sem prejuizo, no caso de uma guerra de tarifas. As mesmas percentagens nas outras linhas são as seguintes:

Designações	C. F. L. M.		C. S. A. R.		N. G. R.		C. G. R.	
	1904	1905	1904	1905	1904	1905	1904	1905
Percentagem da receita liquida sobre a receita bruta	29%	53%	37,1%	47,5%	27,5%	38,4%	10,2%	24%
Despesa de exploração por ton. e milha . . . . .	-	1,14	-	-	-	-	1 <sup>d</sup> ,126*	0 <sup>d</sup> ,920

\* Esta despesa refere-se a todas as linhas e não só á linha do Transvaal: porisso o numero é tão elevado.

Despesas de exploração por tonelada e por milha nas tres linhas de:

	Lourenço Marques.....	0.75
1904	Natal.....	0.7
	Cabo.....	0.2

As receitas e despesas das diversas linhas no anno civil de 1905 foram:

### CABO

1905	Total das receitas.....	£ 4.047:065
	Total da despesa.....	£ 3.076:920
	Liquido.....	£ <u>970:145</u>

1905 — A receita liquida é pois approx. ... 24 0/0.

1904 — A receita liquida no anno anterior. 10,2 0/0.

### Mercadorias

Anno	Por tonelada e por milha		Liquido	Liquido em %
	Receita	Despesa		
1903....	1 <sup>d</sup> ,562	1 <sup>d</sup> ,113	449	28,7 0/0
1904....	1 <sup>d</sup> ,610	1 <sup>d</sup> ,126	493	30,4 0/0
1905 ...	1 <sup>d</sup> ,565	0 <sup>d</sup> ,927	638	40,7 0/0

### NATAL

1905	Total das receitas.....	£ 2.052:487
	Despesas de exploração.....	£ 1.265:003
	Liquido.....	£ <u>787:484</u>

1905 — A receita liquida é pois approx..... 38,4 0/0

1904 — A receita liquida foi, approx..... 27,5 0/0

### C. S. A. R.

1905	Total das receitas.....	£ 5.364:619
	Despesas de exploração.....	£ 2.817:928
	Liquido.....	£ <u>2.546:691</u>

1905 — A receita liquida é pois de ..... 47,5 0/0 da receita total.

1904 — A receita liquida em 1904 foi de... 37,1 0/0

### C. F. L. M.

1905	Total das receitas.....	1.385:925:516
	Despesas da exploração.....	651:004:887
	Liquido.....	<u>734:830:629</u>

As vantagens em favor de Lourenço Marques augmentarão ainda com os melhoramentos que se estão fazendo no traçado da secção que abrange as montanhas do Drakensberg e muito mais quando se construir a linha de Ermelo á fronteira da Swazilandia, que reduz a distancia actual em pelo menos 32 milhas.

\*  
\* \*

E poderá o Transvaal, quando o quizesse fazer, pagar a quantia precisa para favorecer os portos do sul arruinando Lourenço Marques? Não o penso.

Para decidir este assumpto é necessario ter em vista as condições da industria aurifera do Witwatersrand, base sobre que gira toda a fortuna do Transvaal.

Não descreverei as minas, que são conhecidas de toda a gente que se occupa da Africa do Sul; bastar-me-á dizer que o ouro é extrahido de *camadas de conglomerado*, camadas inclinadas e de cuja inclinação resulta que a exploração vae sendo mais dispendiosa á medida que, progredindo, se aprofunda. E essas camadas são de fraco teor medio; se as ha ricas, tambem as ha pobres e portanto haverá um limite de exploração e por-consequencia de producção, que depende do custo da extracção e tratamento do minerio.

Considerando o numero de toneladas tratadas e a sua producção em libras esterlinas desde 1887 até 1905, e bem assim o teor medio do minerio, teremos que:

Anno	Valor do ouro em onças		Teor medio por tonelada Em dwts.
	Quantidade	Libras	
1887.....	19:079	81:045	-
1888.....	171:789	729:715	-
1889.....	306:166	1.300:514	16,29
1890.....	408:569	1.735:491	11,63
1891.....	601:810	2.556:328	10,24
1892.....	1.011:745	4.297:610	10,53
1893.....	1.222:171	5.187:206	11,02
1894.....	1.630:264	6.903:100	11,60
1895.....	1.845:890	7.840:770	10,70
1896.....	1.851:430	7.864:341	9,23
1897.....	2.491:613	10.583:616	9,36
1898.....	3.014:385	15.141:376	9,86
1899.....	3.599:945	15.089:561	10,64
1900 (*).....	351:507	1.464:634	12,71
1901 (*).....	238:994	1.014:687	11,00
1902.....	2.600:100	7.179:074	9,89
1903.....	2.859:482	12.146:307	9,37
1904.....	3.658:241	15.549:219	9,08
1905.....	4.706:433	19.991:658	8,42

(\*) Guerra anglo-boer

D'onde se conclue que o teor medio do minerio tem ido constantemente diminuindo e se tem sido, apesar d'isso, tratado com vantagem, é em consequencia dos aperfeiçoamentos introduzidos no tratamento e do melhor aproveitamento da mão de obra.

Em maio do anno passado havia no Rand 64 minas em producção, com 7:275 pilões, dando 34 shillings por tonelada tratada e custando o tratamento 22/8, valores estes representando uma média geral, porque minas havia que davam muito mais de 34 shillings por tonelada, emquanto que outras mal chegavam para cobrir as despesas de extracção e tratamento; e as difficuldades augmentarão quando, esgotados os *claims* de afflora-mento, se entrar a valer na exploração dos *deep levels* ou ainda dos *deep deep*.

Se certas minas tem uma vida facil e desafogada, o mesmo não succede a todas, como se pode ver no muito resumido mappa que segue e onde collegi alguns exemplos mais frisantes.

Minas	Teor do minerio	Lucros por tonelada
	Em shillings	Shilling-pence
Crown Reef.....	40,6	22-7
Robinson.....	37,16	35-0
Ferreira Deep.....	51,36	30-3
Roodeport C. Deep.....	35,41	37-10
Simmer & Jack East.....	26,13	1-2
Lancaster G.....	23,82	1-2
Treasury G.....	27,82	1-9
New Unified.....	24,54	0-4

Nestas condições facilmente se comprehende que tudo o que sobrecarregue certas minas, além do que actualmente pagam, pode fazel-as fechar, a não quererem trabalhar com perda; e que portanto o proprio Transvaal, logo que se vão esgotando as minas mais ricas, se verá obrigado a fazer todo o possivel para reduzir as despesas de exploração; ora uma d'ellas é certamente a do *transporte* de mercadorias para o Rand, que ninguem poderá fazer mais barato do que Lourenço Marques, a não ser, se não tivermos os devidos cuidados, Port Elizabeth.

Poderão ainda as minas introduzir novos aperfeiçoamentos melhorando o custo do desmonte, porque difficil será reduzir hoje o do tratamento metallurgico já muito aperfeiçoado; e agora, no presente momento, se faz grande *reclame* em volta d'uma broca ou *barrena* pneumática que muito reduz, segundo se diz, o custo da extração; mas diminuindo o teor medio das minas e sendo cada vez maior a profundidade dos desmontes, fatalmente se ha de chegar á necessidade imperiosa e fatal de um maximo de economia e portanto de diminuir todas as despesas

de exploração e tratamento, e entre ellas a dos preços dos transportes; e portanto de recorrer ás linhas Lourenço Marques-Johannesburg.

Não será facil levar o Transvaal, quaesquer que sejam as ligações de parentesco com as colonias do sul, a pagar o excesso de transporte, quando feito pelas colonias do sul em vez de o ser por Lourenço Marques; e essa difficuldade ainda será maior por esse augmento de despesa corresponder a uma difficuldade mais a oppor-se á exploração das minas de menor teor.

Nestas condições a situação de Lourenço Marques é sufficientemente segura, quaesquer que sejam as rivalidades dos portos do sul.

As minas do Rand estão hoje nas mãos de grupos financeiros poderosos, que lhes regulam os destinos e que tem grande influencia na marcha politica da colonia; esses grupos são principalmente os seguintes:

Ekstein & Co.;  
 Consolidate Goldfields of South Africa Ltd.;  
 Barnato Brothers;  
 Neumans & Co.;  
 S. & L. Albu;  
 A. Goerz & Co., Ltd.;  
 J. B. Robinson;

e, de todos elles, o mais poderoso é provavelmente a firma Ekstein & Co.; é provavel, mas não certo, que estas casas sejam favoraveis ao trafico por Lourenço Marques, onde algumas tem já grandes interesses em terrenos, mas não é possivel contar em absoluto com essa probabilidade, porquanto tem ou devem ter interesses no Natal e no Cabo. A firma Ekstein, tem, ao que parece, largos interesses na Swazilandia e deverá, portanto, ser um elemento de influencia a favor da construcção do caminho de ferro do mesmo nome.

A predominancia do elemento boer que actualmente se manifesta no Transvaal, constituindo a maioria no parlamento, não é provavel seja contraria a Lourenço Marques, porque o boer é geralmente amigo dos seus interesses e portanto não se prestará a pagar aquillo de que se pode dispensar, sob pretexto caridoso de que assim concorre para pagar os juros dos emprestimos feitos pelos seus irmãos do Cabo e do Natal. E haverá tambem a considerar que as casas financeiras, além de terem representantes no parlamento, não deixarão nunca de ter a influencia que lhes dá a posse da maior parte das minas.

Não deveremos deixar tambem de nos acautelarmos com a tendencia que hoje se manifesta para a federação das diversas colonias sul-africanas, e que nos pode prejudicar se d'ellas formos excluidos quando venha a formar-se.

No vertiginoso movimento que leva consigo os destinos da Africa do Sul nada é facil de prever ou de anticipar. A federação do Transvaal com o Cabo, principalmente, ha de ser talvez de difficil realisação proxima, porque conhecemos todos a relutancia que o Transvaal tem em considerar o preto indigena como um cidadão com direitos civicos iguaes aos do branco, e o Cabo já deu a *franchise* aos seus indigenas; mas por outro lado poderá succeder que o partido boer (o *Het Volk*) não possa resistir á pressão do African Bond, e portanto acceda á federação, sob certas condições e para evitar que a questão de *franchise* dos pretos se torne mais difficil de resolver com o decorrer dos tempos. Por mim não creio, entretanto, que a federação se realize antes de tres ou quatro annos ou ainda mais, porque são muitos e muito variados os interesses diversos a attender e intensas, se bem que mais ou menos attenuadas por vezes, as rivalidades entre o Cabo e o Natal.

É, porém, um indicio, que se não deve pôr de parte, o ser a federação apoiada pelos *progressives* ou partido dos grupos financeiros do Transvaal; estes, porém, decerto desejarão e promoverão que Lourenço Marques seja incluído nessa federação, pelo menos commercialmente, porque elles, menos do que quaesquer outros, podem dispensar o nosso porto e trabalho indigena, salvo se lhes for permitido o trabalho chinês illimitado.

Creio, pois, que demonstrado ãca o que me propunha affirmar, e é que não precisamos de ligar-nos de pés e mãos ao Transvaal para assegurar o futuro de Lourenço Marques; bastanos mantermos o trafego que já tinhamos, melhorando lenta e seguramente o porto, para satisfazer ás necessidades d'esse trafego e do seu progressivo augmento, a fim de não deixar desviar para os outros portos a corrente commercial que pelo nosso se desenvolvia. Podia o Transvaal, de momento, afastar-se de nós; mas, com o nosso porto montado regularmente, com as portas abertas ao commercio e sobretudo com um transporte total mais curto, o commercio, que conhece o caminho por onde mais lucra, cá viria procurar-nos.

O C. S. A. R. tem que pagar o juro do capital com que foi construído, e todas as mercadorias que o Transvaal desviar do nosso porto deixam, é certo, de pagar o transporte de 55 milhas de via ferrea portugueza, mas deixam igualmente de o pagar em 34 milhas de via ferrea transvaaliana.

Não quero eu dizer que tenhamos feito mal em assignar o *Modus Vivendi*, mas sim que talvez não devessemos ter receio de que nos fugisse um trafego que o *Modus Vivendi* nos parecia assegurar, mas que antes nos é trazido pelas circumstancias e condições naturaes da nossa situação e da das industrias transvaalianas.

Não que foi possível haver precipitação foi em assignar um *Modus Vivendi* em que davamos muito, recebendo pouco; em



que evitavamos uma guerra de tarifas, é certo, mas uma guerra de tarifas que seria tão prejudicial, pelo menos, para os portos rivaes como para o nosso.

E sobretudo resultaram graves inconvenientes de ser o *Modus Vivendi* redigido de modo que d'elle se desobriga com facilidade o Transvaal, sob pretexto de que a sua redacção lhe permite fazel-o, e com o motivo real de o Governo imperial não poder resistir ás imposições das colonias do sul.

Não sei eu quaes as negociações que deram origem ao *Modus Vivendi*, porque devem ter desaparecido da Provincia documentos que seriam a historia d'essas negociações, ou pelo menos não me foi possível encontrar senão um pequeno numero d'elles; mas julgo que tivemos grandes receios de perder aquillo que não podiamos perder e para conseguir conserval-o fizemos sacrificios além das nossas posses; sacrificios esses que, em troca de um progresso e desenvolvimento excessivamente rapido para Lourenço Marques, arriscaram e puzeram em perigo a situação economica e financeira da Provincia, e não asseguravam a repatriação dos indigenas que para o Transvaal deixavamos ir e lá teem ficado em numero não pequeno; é certo, porém, que no que digo não pretendo censurar, porque facil é sempre fazer considerações sobre factos consummados, e eu não conheço, como disse, as circumstancias que levaram a uma decisão, que teve uma influencia muita larga na vida economica de Lourenço Marques.

O mappa publicado a pag. 42 mostra, como já disse, um decrescimento ou pelo menos um estacionamento realmente para meditar, tanto mais que durante o periodo a que elle se refere se realizou quasi que inteiramente a occupação dos territorios do interior, onde, durante muito tempo, ella fôra, muito principalmente, nominal.

E ao mesmo tempo temos que a importancia das receitas arrecadadas na Provincia nos annos abaixo designados foi de:

1896-1897 .....	2.434:326 <del>7</del> 873
1897-1898 .....	2.590:838 <del>7</del> 289
1898-1899 .....	3.136:396 <del>7</del> 922
1899-1900 .....	2.842:476 <del>7</del> 168
1900-1901 .....	2.335:926 <del>7</del> 807
1901-1902 .....	2.619:519 <del>7</del> 265
1902-1903 .....	4.033:217 <del>7</del> 018
1903-1904 .....	4.373:925 <del>7</del> 830
1904-1905 .....	4.810:082 <del>7</del> 653
1905-1906 .....	4.813:032 <del>7</del> 612 (*)

(\*) Comprehende a importancia de 378:500~~7~~000 réis, recebida de conta do emprestimo para construcção do caminho de ferro da Swazilandia.

Consideremos agora as receitas e despesas da Provincia, sob o ponto de vista da sua vida economica.

É esse exame muito interessante porque nenhum paiz novo como o nosso se pode desenvolver e medrar sem dinheiro e a capacidade administrativa dos seus governantes, boa ou má, não poderá conseguir receitas onde não haja rendimentos.

Actualmente, e de uma maneira geral, podemos indicar quaes as origens das entradas de dinheiro, e, portanto, qual é a quantidade de capital que na Provincia entra annualmente e com a qual tem de fazer face aos seus encargos; são ellas principalmente: as *exportações*, os *rendimentos da emigração*, os *rendimentos dos portos e caminho de ferro*, os *rendimentos diversos*, os *emprestimos e subsidios do Governo da metropole*, os *productos das vendas de terrenos* e os *creditos dos Bancos*.

Alguns d'estes rendimentos, taes como os dos portos e caminho de ferro, são faceis de obter; os das exportações estão indicados no mappa que segue:

**Nota do valor das mercadorias exportadas pelas alfandegas do Circulo nos annos abaixo indicados**

Annos	Valores em mil réis (*)
1906.....	1.230:758
1905.....	1.240:418
1904.....	1.688:375
1903.....	1.734:083
1902.....	1.877:740
1901.....	1.126:158
1900.....	1.739:945
1899.....	1.280:945
1898.....	1.066:869
1897.....	922:506

Os restantes só se podem calcular aproximadamente e d'elles nos vamos occupar.

**Rendimento da emigração.** — A elle nos referimos já; o rendimento obtido directamente foi no anno de 1905-1906 de réis 191:668:7667.

O rendimento indirecto, avaliando no maximo de £ 10 o que cada indigena traz para a Provincia, teremos que foi em 1906 de proximamente £ 10 × 40:000 = 1:800 contos.

A esta verba poderemos juntar 10%, que é o maximo que se pode attribuir á *immigração clandestina*, muito inferior

(\*) Não está incluído o valor do ouro e prata em barra ou em moeda.

á emigração, porque a ella se não teem posto obstaculos alguns, a ponto de, até agora, nem mesmo os pretos pagarem na fronteira direitos aduaneiros pelo que consigo trazem. Assim teremos um total de 2:171 contos.

**Rendimentos diversos.** — Com esta rubrica incluirei os devidos aos lucros dos *forwarding agents* ou casas de reexportação de Lourenço Marques, passageiros que por aqui transitam, divisão naval, pagamentos de fóros de proprietarios que residem no estrangeiro, consulados, etc. Todos estes rendimentos, comquanto numerosos, são pouco importantes, e julgo não errar por defeito computando-os em 1:000 contos de réis: nenhuns elementos estatísticos tenho para os poder apreciar, na sua maior parte, mas creio que, se na somma que apresento ha erro, esse erro é decerto por excesso.

E com estes elementos podemos estabelecer uma receita muito aproximada:

	Exportação . . . . .	1.230:758:000
Anno economico 1905-1906	Rendimento do C. de Ferro.	1.222:702:360
	Rendimento dos portos . . . .	118:281:774
	Rendimento da emigração..	2.171:668:667
	Rendimentos diversos. . . . .	1.000:000:000
	Total. . . . .	<u>5.743:410:801</u>

ou sejam em numeros redondos 6:000 contos.

Algumas origens de receita teem estancado quasi por completo.

Em primeiro logar temos os subsidios ou auxilios enviados pelo Governo da metropole, que justo é que não continuem e que estou fazendo todos os esforços para dispensar. Constam elles do mappa junto.

Mapa das Importancias recebidas e transferidas para a metropole ou para as diferentes provincias nos annos economicos de 1896-1897 a 1906-1907 até ao mez de março de 1907 (\*)

Annos economicos	Designação dos cofres d'onde foram feitas as transferencias	Importancias	Annos economicos	Designação dos cofres para onde foram feitas as transferencias	Importancias	Governadores geraes
1896-1897	Do M. da Mar. e Ult	43:006,5453	-	-	-	Conselheiro M. d'Albuquerque de 2-3-96 a 31-7-98
1897-1898	Idem (a).....	60:284,5600	1897-1898	Para o M. da Mar. e Ult.	8:394,5157	—
1899-1900	Idem.....	240:000,0000	-	-	-	—
1900-1901	Idem (b).....	879:050,0000	-	-	-	Conselheiro A. Ferreira de 8-10-98 a 6-3-990
1901-1902	Idem.....	216:063,5891	1901-1902	Idem.....	4:080,5142	—
1901-1902	Da P. de S. Thomé	45:000,0000	1902-1903	Idem.....	-	Conselheiro J. J. Machado de 16-5-990 a 19-10-999
1902-1903	Do M. da Mar. e Ult.	3:000,0000	1903-1904	Idem.....	108:000,0000	Casa ferro M. R. Gorrão de 12-10-990 a 3-12-992
-	-	-	1904-1905	Idem.....	59:507,7065	Conselheiro T. A. G. Rosado de 5-12-992 a 16-1-995
-	-	-	1904-1905	Para a P. de Angola.	220:520,2218	—
-	-	-	1905-1906	Para o M. da Mar. e Ult.	6:807,5706	Conselheiro J. A. Coutinho de 20-2-905 a 16-7-906
1905-1906	Do M. da Fazenda (c)	378:500,0000	1905-1906	Idem.....	343:885,5881	—
1906-1907	Idem (c).....	316:008,5470	1906-1907	Idem.....	157:140,5215	—
		2.180:918,5414			1.568:395,5384	

(\*) Não está incluída a despesa com as expedições militares.

(a) Está comprehendida a importancia de um saque de £ 507-10-00.

(b) Estão comprehendidos quatro saques na importancia de £ 4000-00-00.

(c) Importancias recebidas para a construção do caminho de ferro da Swazilandia.

Além d'estes, o *producto das vendas* de terrenos, que na epoca de 1903-1904 deu muito dinheiro á Provincia, quasi terminou por completo, como se verifica pelo mappa já publicado a folhas 29 e onde se reconhece a grande diminuição do rendimento da contribuição de registo, que não é devida somente a ter essa contribuição sido reduzida a 2.5 % no districto de Lourenço Marques, mas tambem a terem diminuído as transacções.

E finalmente os *creditos dos Bancos*, que consegui saber, mas que por causa do melindre natural neste caso, não posso indicar e tão sómente dizer que hoje ainda os cinco Bancos aqui estabelecidos teem em hypothecas e empréstimos na cidade a quantia de proximamente 5:000 contos, dinheiro este que aqui entrou nos ultimos quatro annos. Hoje estão estes Bancos extremamente retrahidos e os empréstimos que ha tres annos se obtinham com facilidade sobre terrenos são impossiveis de conseguir actualmente; e não deixam os Bancos de ter razão, não porque os terrenos não tenham valor, mas porque não ha procura e portanto não ha quem por elles dê qualquer quantia; basta ver o que succedeu com os terrenos da antiga alfandega, os melhores da cidade: tendo sido postos em praça pelo preço de 9 a 12 libras o metro quadrado, ninguem a elles concorreu: não porque lhes não reconhecessem o valor, mas porque ninguem tinha na Provincia o dinheiro preciso para os adquirir.

\*  
\* \*

E calculadas assim as receitas da Provincia, vejamos quaes são as suas despesas:

Em primeiro lugar temos tudo ou quasi tudo o que na Provincia se consome e que pode ser avaliado pela estatistica de importação das alfandegas. Na apreciação da receita, considerámos o valor declarado das exportações, valor muito inferior ao real, porquanto as declarações são sempre feitas para menos; faremos agora o mesmo para as importações, acceitando os valores declarados, muito inferiores á realidade, e compensaremos assim, e excederemos mesmo, a deficiencia que naturalmente se dá no valor das exportações. (\*)

Os mappas juntos mostram o valor da importação e reexportação annuaes feitas nos ultimos treze annos pelas alfandegas da Provincia e dão elles para 1906:

---

(\*) A fim de poder apreciar como por vezes são dados os valores dos generos importados citarei o valor dado aos algodões: no anno de 1905 importaram-se em Lourenço Marques 308:886 kilos de algodão tinto ou estampado, (peso por que foram pagos os direitos) e o valor declarado foi de 334:518:000 réis, o que dá por kilogramma o valor de 112 réis, inferior ao verdadeiro, pelo menos, em 75 %.

Totalidade da importação .....	6.048:418,000
» da reexportação .....	815:209,000
	<u>5.233:209,000</u>

### Valores da importação para consumo nos anos abaixo indicados

Valores em mil réis (\*)

Anos	Lourenço Marques	Inhambane	Chinde	Quelimane	Moçambique
1906 .....	4.329:400	368:879	448:607	362:543	538:939
1905 .....	4.691:289	364:951	416:995	222:333	536:926
1904 .....	5.263:785	402:731	391:112	357:659	705:398
1903 .....	5.277:994	357:138	425:175	333:373	809:292
1902 .....	3.058:726	135:267	391:639	214:047	454:246
1901 .....	2.451:845	146:719	254:168	357:792	498:224
1900 .....	3.193:693	226:479	230:229	(a)	630:159
1899 .....	2.348:150	(a)	241:703	515:131	636:145
1898 .....	2.936:372	315:502	188:793	433:373	729:840
1897 .....	2.927:086	308:504	(a)	367:040	683:204
1896 .....	2.168:386	402:276	(a)	266:269	526:591
1895 .....	1.197:547	324:921	(a)	106:70	570:157
1894 .....	871:359	171:016	(a)	363:123	420:911

(\*) Não está incluído o valor do ouro e prata em barra e em moeda.

(a) Não ha elementos relativos a estes annos.

### Valores da reexportação nos annos abaixo indicados

Valores em mil réis (\*)

Anos	Lourenço Marques	Inhambane	Chinde	Quelimane	Moçambique
1906 .....	786:118	2:476	19:329	3:381	3:915
1905 .....	414:593	870	437:275	16:291	63:983
1904 .....	270:668	2:349	412:212	12:428	27:560
1903 .....	239:135	2:620	240:534	1:772	32:418
1902 .....	216:204	685	405:082	5:015	45:799
1901 .....	759:179	230	348:602	43:246	34:863
1900 .....	1.595:804	535	319:644	(a)	113:098
1899 .....	343:161	-	153:165	17:307	59:349
1898 .....	346:548	705	69:599	4:193	51:172
1897 .....	122:719	1:605	(a)	4:113	57:061
1896 .....	(a)	164	(a)	11:571	42:285
1895 .....	19:073	2:262	(a)	21:857	31:840
1894 .....	27:342	169	(a)	6:789	36:014

(\*) Não está incluído o valor do ouro e prata em barra e em moeda.

(a) Não ha elementos relativos a estes annos.

A esta despesa, proveniente da importação, temos que juntar muitas outras de difficil apreciação, mas com certeza importantes, e taes são os capitaes enviados para Portugal pelos empregados, e que é em media de **10** contos por mez, e os que são mandados para a India pelos negociantes mouros e banqueiros e que devem montar a muitos centos de contos de reis; as libras que os indigenas enterram e escondem aos milhares annualmente; os lucros bancarios e os premios de seguros, e além d'estas temos ainda despesas de menor importancia, entre as quaes os pagamentos de compras feitas no Transvaal, Cabo e Natal, que, entrando pelo caminho de ferro, não são comprehendidas nas estatisticas da alfandega; e, ainda, os generos que entram por contrabando, quer pela costa, quer pelas fronteiras terrestres, o que tudo reunido, não poderá ser computado em quantia inferior a 8:000 contos, incluindo as importações.

Mas ainda assim os algarismos que deixo expostos são bastantes para indicar que o equilibrio commercial da Provincia será impossivel de manter, desde que não se augmentem os seus creditos, isto é, não se augmente a entrada de capitaes, seja como for, pois d'outro modo a colonia regressará ao estado em que já esteve, mantendo-se tão somente um porto, um caminho de ferro e uma cidade larga, espaçosa, planeada para muitos mil habitantes e contendo apenas uma população composta dos empregados d'aquelles serviços e pouco mais. É necessario, pois, angariar capitaes para a Provincia e para isso preciso é adoptar os meios de o conseguir (\*).

Ponho de parte os subsidios do Governo, que devem justamente acabar, os emprestimos dos Bancos á Provincia, porque viver de emprestimos não é de certo o que deverei desejar para ella e portanto só me resta um unico meio e esse é o de procurar augmentar a producção e portanto a exportação, que me trará os capitaes de que carecemos.

Mas para isso preciso é promover que as iniciativas particulares se exerçam facilmente e sem peias e que os capitaes ne-

---

(\*) Como elemento de estudo julgo vantajoso indicar quaes foram em 1906 as importações e exportações de duas colonias nossas vizinhas, o Transvaal e Madagascar.

#### Importação :

Moçambique, 6:048 contos.

Transvaal, 134:368 contos ou £ 29.859:692.

Madagascar, 6:935 contos ou frs. 38.527:617.

#### Exportação :

Moçambique, 1:230 contos.

Transvaal, 190:165 contos ou £ 42.259:085.

Madagascar, 5:061 contos ou frs. 28.118:098.

As exportações da colonia allemã de Togo passaram de 294:750,7000 (1.310:000 marcos) em 1896-7 a proximoamente 900 contos em 1905.

cessarios para as **empresas industriaes** ou agricolas aqui concorram e obtenham segurança de realizar lucros e vantagens, sem os quaes não acudirão; e é necessario sobretudo que uma legislação adequada acabe com processos tendentes a prejudicar os resultados de qualquer iniciativa ou esforço.

E necessario é tambem cortar de vez com as despesas improductivas que sobrecarregam o orçamento da Provincia e conseguir um pessoal á altura da missão que lhe é incumbida.

Trataremos de cada um d'estes pontos successivamente e summariamente, começando por dizer quaes as principaes medidas que para cada districto convém adoptar no sentido de augmentar o seu desenvolvimento e portanto a sua riqueza, obtendo assim rendimentos provenientes da vida propria da Provincia, do seu progressivo desenvolvimento e do seu augmento de producção e de exportação.

## Districto de Moçambique

Sobre elle ha relatorios de valor e sobretudo o do governador Eduardo Ferreira da Costa, do corpo do estado maior.

Está o districto em grande parte mal submettido, mas a sua occupação vae seguindo regularmente e com ella o augmento da exportação e de receitas. Mas este augmento não se produz correspondentemente á despesa que a occupação progressiva nos custa, principalmente por causa da vizinhança da Companhia do Nyassa e por causa das pautas em vigor.

A questão das pautas é uma das mais importantes da Provincia; dividida em duas zonas separadas pela Companhia de Moçambique, com as suas pautas especiaes, e limitada a oeste pelo Transvaal e Rhodesia e pelo norte e sul pelo territorio allemão e Natal, e tendo além d'isso as companhias com direitos soberanos o direito de empregarem pautas feitas com o fito de prejudicar o vizinho territorio da provincia de Moçambique, foram a este applicadas as pautas de 1892, que são differentes, conforme se applicam a Lourenço Marques, ou a Cabo Delgado, ou, finalmente, ainda ao resto da Provincia.

Tinha esta variedade de pautas um fim, e era o de podermos lutar com os vizinhos, a fim de estes não nos tirarem o nosso commercio, mas deixava ainda assim de parte um elemento que importava considerar, o do *enclave* da alfandega ingleza do Chinde.

Em 1895 foi publicada uma pauta especial para o districto de Lourenço Marques, com classificação diversa da pauta de 1892, e mais tarde, em 1902, veio a alteração da pauta para os vinhos nacionaes, que de 200 réis por litro que pagavam pela pauta de 1892, passaram a pagar entre 8 e 10 réis, con-



forme a sua gradação era inferior a 15 ou comprehendida entre 15 e 17 graus.

Assim temos na provincia de Moçambique o seguinte:

Lourenço Marques com a sua pauta e classificação especial; as Companhias de Moçambique e Nyassa com outra pauta que podem alterar; o *enclave* inglez do Chinde com a sua pauta; e o resto da Provincia ainda com outra pauta; ha pois dentro da Provincia cinco pautas differentes e cinco alfandegas diversas, com pouco pessoal e quasi sem guarda fiscal. Pode-se imaginar o que sae d'este *embroglio* fiscal, aggravado com as alterações e prohibições do decreto de 10 de outubro de 1902.

Em volta de nós e com uma enorme fronteira terrestre, temos o territorio allemão, o territorio da British Central Africa, o da Rhodesia, o do Transvaal e o do Natal, isto é, fronteiras com muitos milhares de kilometros e com meia duzia de postos fiscaes.

Deve tambem a variedade de pautas, a que me venho referindo, proteger a industria nacional e neste ponto destaca-se o decreto de 1902, tendente a proteger a nossa viticultura e pouco conseguindo nesse sentido, mas prejudicando a população europeia da colonia, porquanto por um decreto não se podia pensar em supprimir ou diminuir a fabricação clandestina indigena das bebidas fermentadas; e certamente do diploma de 1902 resultava que muitos colonos europeus ficariam em más condições por se lhes cercearem ou prohibirem os meios de exercer uma industria de que até então tinham vivido; e ainda como resultado d'elle era de esperar resultasse o augmento da fabricação clandestina, pois tal é em toda a parte o resultado das medidas repressivas e muito mais aqui onde os meios de fiscalização e repressão são inefficazes.

Mas, dizia eu, as pautas, complicadas como estão, tinham em vista o defender da concorrência dos vizinhos e proteger a industria nacional.

Vejamos o que sobre o assumpto se passa no districto de Moçambique e para isso transcrevo o que refere o actual governador, que é aliás o que os seus antecessores teem dito, mas que elle apresenta com grande numero de detalhes e de um modo mais pratico do que aquelles teem feito.

«O regimen aduaneiro dos districtos da provincia de Moçambique, vizinhos de territorios de companhias soberanas, que recebem para si os rendimentos das suas alfandegas, devem ser de molde a não prejudicar pela differença de pautas, aqui e além, o desenvolvimento do commercio e das industrias nos districtos.

Crear com um regimen desigual difficuldades e attritos á importação e exportação pelos portos dos territorios sob a directa administração do Estado, facilitando ou facultando ao mesmo tempo ás companhias soberanas todos os meios de acção para conseguir um crescente movimento commercial, determinará nos districtos o estacionamento, quando não seja o decrescimento da produção.

De resto, dada a facilidade da deslocação dos pequenos commerciantes nos territorios da Provincia e a circumstância de não ser facil a fiscalização da alfandega nas fronteiras que separam os districtos dos territorios das companhias, o commercio derivará necessariamente para os portos d'estas, reduzindo-se assim ainda mais a saída dos productos coloniaes pelos portos e alfandegas dos districtos.

É justamente isto o que está acontecendo actualmente no districto de Moçambique, vizinho da Companhia do Nyassa.

### Importação

As tabellas dos districtos de importação de 29 de dezembro de 1892 e as alterações feitas subsequentemente nos direitos de alguns artigos favorecem em relação a este districto a importação pelos territorios d'aquella companhia.

A natureza da maioria das casas do commercio no districto, logo a sul do Lurio, constituídas por barracas de molhês que se estabelecem em palhotas ao uso dos pretos sem maiores despesas que as das licenças que podem pagar em prestações reduzidas, não põe graves entraves á deslocação d'estes para o norte d'aquelle rio.

A fronteira, completamente desguarnecida para além do Nhecurre, e desconhecida das nossas autoridades logo adeante d'este rio, é porta franca, sobretudo na região do Erate, para o contrabando, que se faz em larga escala, trazendo a certos commerciantes os productos importados pela Companhia do Nyassa e levando a esta os generos coloniaes que fogem dos nossos centros de permuta, porque os naturaes encontram ao norte polvora, munições e armas que aqui, pelo systema de repressão que nos rege, não podem ser obtidas.

O regimen pautal permite ainda que as mercadorias de maior consumo — como os algodões — sejam reexportadas dos portos do Nyassa para os nossos territorios, pagando-se direitos, transportes e encargos, e conseguindo os commerciantes vantagens em relação aos productos importados nos nossos portos e postos dos despachos.

Aralizemos um pouco os factos:

Algumas conclusões podemos tirar da seguinte:

Tabella demonstrativa da differença de direitos nos artigos importados  
pelos postos do Nyassa e pelos de Moçambique

N. B.—Foram escolhidos para esta relação os artigos de que se faz principalmente importação.

Artigos da pauta	Designação dos artigos	Unidades	Media do valor de cada unidade	Direitos		Differença favoravel a companhia do Nyassa	Differença favoravel ao districto de Moçambique
				Nyassa	Moçambique		
1	<b>Alcatrão:</b>						
	Nacional.....	Kilo	125	3	3	-	-
	Estrangeiro.....	Kilo	125	6	20	14	-
3	<b>Assucar:</b>						
	Nacional.....	Kilo	150	4,5	8	3,5	-
	Estrangeiro.....	Kilo	150	7,5	80	72,5	-
5	<b>Azeite:</b>						
	Nacional.....	Litro	200	6	10	4	-
	Estrangeiro.....	Litro	200	10	100	90	-
14	<b>Contaria:</b>						
	Nacional.....	Kilo	400	12	12	-	-
	Estrangeiro.....	Kilo	400	20	100	80	-
20	<b>Fios:</b>						
	a) De algodão simples:						
	Nacional.....	Kilo	420	12,6	12,6	-	-
	Estrangeiro.....	Kilo	420	21	80	59	-
	b) De algodão torcido:						
	Nacional.....	Kilo	1:500	45	45	-	-
	Estrangeiro.....	Kilo	1:500	75	150	75	-
21	<b>Generos alimenticios:</b>						
	a) Arroz:						
	Nacional.....	Kilo	45	1,3	2	0,7	-
	Estrangeiro.....	Kilo	45	2,25	20	17,75	-
	b) Bacalhau:						
	Nacional.....	Kilo	225	6,7	6,7	-	-
	Estrangeiro.....	Kilo	225	11,25	20	8,75	-
	c) Batata:						
	Nacional.....	Kilo	45	1,3	2	0,7	-
	Estrangeiro.....	Kilo	45	2,25	20	17,75	-
	d) Farinha de trigo:						
	Nacional.....	Kilo	70	2,1	2,1	-	-
	Estrangeiro.....	Kilo	70	3,5	20	16,5	-
	e) Bolacha:						
	Nacional.....	Kilo	150	4,5	4,5	-	-
	Estrangeiro.....	Kilo	150	7,5	100	92,5	-
22	<b>Lonas e brins de linho ou de algodão proprios para velas de embarcações e artefactos de cosdocina ainda mesmo em obra:</b>						
	Nacional.....	Kilo	300	9	9	-	-
	Estrangeiro.....	Kilo	300	15	70	55	-

Artigos da pauta	Designação dos artigos	Unidades	Média do valor de cada unidade	Direitos		Diferença favorável a companhia do Nyassa	Diferença favorável ao distrito de Mocimboque
				Nyassa	Mocimboque		
27	<b>Petroleo:</b>						
	Nacional .....	Kilo	40	2	2	-	-
	Estrangeiro .....	Kilo	40	2	20	18	-
30	<b>Productos ceramicos:</b>						
	a) Telha e tijolo:						
	Nacional .....	Kilo	55	1,6	1,6	-	-
	Estrangeiro .....	Kilo	55	2,7	2	-	0,7
	b) Tubos de barro:						
	Nacional .....	Kilo	25	0,5	0,5	-	-
	Estrangeiro .....	Kilo	25	1,25	5	3,75	-
	c) Louças de qualquer qualidade:						
	Nacional .....	Kilo	120	3,6	3,6	-	-
	Estrangeiro .....	Kilo	120	6	25	19	-
33	<b>Sal:</b>						
	Nacional .....	Decal.	120	2,5	25	22,5	-
	Estrangeiro .....	Decal.	120	6	250	244	-
34	<b>Tabaco:</b>						
	A) Nacional:						
	b) Manipulado em charutos	Kilo	5:000	150	150	-	-
	c) Manipulado de qualquer especie .....	Kilo	870	26,1	100	73,9	-
	B) Estrangeiro:						
	a) Em rama .....	Kilo	600	30	1:800	1:770	-
	b) Manipulado de qualquer especie .....	Kilo	2:800	140	3:600	3:460	-
35	<b>Tecidos:</b>						
	A) De seda fina ou misturada, em peças ou em obra:						
	Nacional .....	Kilo	4:000	120	250	130	-
	Estrangeiro .....	Kilo	4:000	200	2:500	2:300	-
	B) De lã em peça ou em obra:						
	a) Pannos e casimiras puras ou mixtas:						
	Nacional .....	Kilo	2:000	60	70	10	-
	Estrangeiro .....	Kilo	2:000	200	2:500	2:300	-
	b) Flanela de lã fina:						
	Nacional .....	Kilo	2:500	75	75	-	-
	Estrangeiro .....	Kilo	2:500	125	600	475	-
	c) Flanela de lã e algodão:						
	Nacional .....	Kilo	1:700	51	51	-	-
	Estrangeiro .....	Kilo	1:700	85	400	315	-
	d) Chales e lenços de lã fina ou de lã e algodão:						
	Nacional .....	Kilo	2:200	66	70	4	-
	Estrangeiro .....	Kilo	2:200	110	700	590	-
	e) De malha e ponto de meia:						
	Nacional .....	Kilo	3:200	96	96	-	-
	Estrangeiro .....	Kilo	3:200	160	700	540	-

Artigos da pauta	Designação dos artigos	Unidades	Direitos				
			Média do valor de cada unidade			Diferença favorável à Companhia do Nyassa	Diferença favorável ao distrito de Moçambique
				Nyassa	Moçambique		
	<i>f)</i> Não especificados de lã pura ou de lã e algodão:						
	Nacional.....	Kilo	1:800	54	54	-	-
	Estrangeiro.....	Kilo	1:800	90	400	310	-
	<i>g)</i> Tecidos de algodão de qualquer especie ou qualidade em peça ou obra:						
	<i>a)</i> Crus ou branqueados:						
	1) De proveniencia nacional	Kilo	1:400	70	20	-	50
	2) De proveniencia estrangeira:						
	Inglezes.....	Kilo	500	25	200	175	-
	Americanos.....	Kilo	400	20	200	180	-
	Allemaes.....	Kilo	735	36,75	200	163,25	-
	India ingleza.....	Kilo	550	27,5	200	172,5	-
	<i>b)</i> Tintos ou estampados:						
	1) De proveniencia nacional.	Kilo	1:670	83,5	35	-	48,5
	2) De proveniencia estrangeira:						
	Inglezes.....	Kilo	750	37,8	350	312,2	-
	Allemaes.....	Kilo	1:420	71	350	279	-
	India ingleza.....	Kilo	950	47,5	350	302,5	-
	<i>D)</i> Tecidos de linho não especificados.....	Kilo	2:500	75	75	-	-
	Em peça ou em obra.....	Kilo	2:500	125	300	175	-
	<i>E)</i> Canhamação, grossarias de linho e seus congeneres e sacos dos mesmos tecidos:						
	Nacional.....	Kilo	35	1,05	30	28,95	-
	Estrangeiro.....	Kilo	35	1,75	300	298,25	-

Esta tabella, cujos preços são referidos a 1905, diz-nos que a importação de todos os artigos, com excepção de tijolo e telha estrangeiros e dos tecidos de algodão nacionaes, crus ou branqueados, tintos ou estampados, é favorecida na Companhia do Nyassa em relação ao districto de Moçambique.

Logo veremos que até a excepção que parece dar se a respeito dos algodões é apenas apparente, attenta a insignificancia da importação, a qual se não refere ainda assim a tecidos em peça para se venderem a metro, mas apenas a algodão em obra.

Notemos que onde a differença de direitos favoraveis ao Nyassa se torna mais sensivel é nos artigos de proveniencia estrangeira destinados á permuta de productos coloniaes e nomeadamente contaria, fios de algodão, tabaco em rama, sal, e principalmente tecidos de algodão.

As consequencias do que deixamos exposto eram facéis de prever; os factos, porém, teem ido além de todas as previsões: as mercadorias adquiridas do Nyassa passam por contrabando em grande quantidade para os territorios do districto de Moçambique, mercê da falta de fiscalisação na fronteira norte d'este districto, fiscalisação que é nulla além de 30 kilometros da costa, e da vantagem que advem aos menos escrupulosos, adquirindo os artigos despachados no Nyassa, sobretudo fazendas, e passando-os clandestinamente para a margem direita do Lurio.

E vale-lhes bem a pena esta operação sem risco algum: 30 kilos — a carga de um preto — de algodão tinto de proveniencia ingleza despachado num posto de alfandega da Companhia do Nyassa fica valendo 23\$814 réis (anno de 1905). Addicione-se-lhe a importancia de transporte para seis dias de viagem (será o mesmo que o preciso para chegar a alturas de Matibane ou Mossuril) 2\$000 réis, e a carga de algodão ficará por 26\$000 réis, numeros redondos. Os mesmos 30 kilos adquiridos nos postos do Lurio ou de Momba importarão, pagos os direitos, em 32:000 réis. Uma differença de 6\$000 réis. A vantagem, porém, não é só para o algodão tinto inglez. Os algodões crus de Inglaterra dão ao contrabandista o lucro de 3\$250 réis, nas mesmas condições os de New York de 3\$400 réis, os de Bombaim de 4\$000 réis, e o algodão tinto da India ingleza dá uma vantagem de 8\$500 réis por cada 30 kilos, isto é, um lucro superior a 25%.

A data de 29 de dezembro de 1892, se as tarifas de Cabo Delgado se tornavam necessárias, taes quaes foram publicadas, por conveniencias que se prendem a assumptos de character internacional, parece que desde logo deveriam tambem ter sido adoptadas aquellas tarifas a sul do rio Lurio, para não prejudicar o commercio de antigas casas estabelecidas com séde em Moçambique (ilha) e em Angoche. Presentemente, porém, conservar esta differença de regimen pautal que vimos apreciando, e que permite ao contrabandista as vantagens que apontamos, afigura-se-me errado procedimento quando de mais a mais se conhecem perfeitamente a indole e character da maioria dos commerciantes pouco escrupulosos que vão estabelecer-se ao norte d'este districto, e se sabe que não temos fiscalisação nem policia de especie alguma na fronteira de 30 kilometros da foz do Lurio.

A vantagem concedida pela base 8.<sup>a</sup> e 30.<sup>a</sup> da carta de lei de 7 de maio de 1902 ás companhias privilegiadas e que se traduz numa redução de 20% nos direitos de reexportação, permite a qualquer commerciante, com vantagem, fornecer-se pelo Nyassa de fazendas: algodão, tabacos, sêdas e em geral todos os artigos mais sobrecarregados de direitos na pauta do districto, pois que a differença de 20% nesses direitos cobre de sobejo as despesas de transporte e outras insignificantes, a fazer a mais, com a acquisição por aquelle processo.

Vejamos um exemplo: Uma carga — 30 kilos — de algodão tinto inglez custa (preço medio de 500 réis, o kilo) 15\$000 réis; a reexportação pelo Lurio, ou directa d'um posto fiscal da Companhia do Nyassa, para um posto fiscal do districto, obriga ao pagamento de (312-62,4) 30 ou 7\$500 réis.

A importação feita directamente num posto fiscal do districto determina o pagamento para a mesma quantidade de algodão de 6\$360 réis. Ha, pois, uma differença de 1\$860 réis em cada carga de algodão a que terão de aba-

ter-se as despesas de transporte e expediente, insignificantes. Aquella importancia de 12860 réis é perdida para os cofres das nossas alfandegas. O augmento da reexportação pelo Nyassa, que em maio findo attingiu a cifra de 8287000 réis, constitue uma prevenção eloquente.

Os inconvenientes d'esta situação veem sendo apontados de ha muito, e ainda ultimamente, em 1 de junho, em nota do capitão-mór de Fernão Velloso se fazem referencias ao facto da reexportação de artigos pelos territorios da Companhia do Nyassa com uestino a commerciantes d'este districto.

Parece-nos, pois, que a vantagem da reexportação se não devia estender á reexportação para territorios da Provincia, mesmo na hypothese de igualdade de regimen pautal no districto de Moçambique e na Companhia do Nyassa.

De tudo o que temos exposto se traduzem vantagens para o commercio e rendimento da Companhia do Nyassa, ás quaes podemos ainda accrescentar as que lhe adveem das bases 30.<sup>a</sup> e 31.<sup>a</sup> para a administração dos territorios, approvadas por portaria de 3 de novembro de 1897, as quaes interpretadas na sua maxima latitude lhes permitem alterar o regimen aduaneiro num ou noutro artigo da pauta de importação ou exportação, harmonizando esta com a da Provincia quando nisso se reconheça vantagem.

E esta vantagem é sempre reconhecida pela Companhia quando uma disposição da nossa pauta evidencia ou estabelece uma differença favoravel para o districto.

São prova do que diremos as portarias n.<sup>os</sup> 643 e 644 de 27 de julho de 1903 a primeira das quaes iguala aos nossos, os direitos de importação da borracha, e a segunda consigna uma pauta para importação das bebidas alcoolicas e outras fermentadas identica á do districto de Moçambique.

Mas, além de todas estas vantagens que consignamos da Companhia do Nyassa sobre o districto de Moçambique, uma outra se destaca, a de determinar maior influencia no accrescimento do movimento commercial além, com prejuizo das transacções com o gentio nos centros de exportação ao sul do Lurio: queremos referir-nos á permissão do commercio de armas e munições nos territorios da Companhia, presentemente prohibido no districto de Moçambique.

Pela portaria de 27 de outubro de 1897 concedia o Governo á Companhia autorização para regular, a titulo provisorio, o commercio de armas e munições nos territorios da sua jurisdicção pelos regulamentos em vigor nos territorios da Companhia de Moçambique. Esta, posteriormente pela sua pauta A de 13 de novembro de 1902, estabelecera os direitos de 47500 réis por cada arma e 500 réis por cada kilo de polvora. Já a este tempo tinha sido, por deliberação tomada em março de 1902 por sua ex.<sup>a</sup> o governador geral da Provincia, permitido o commercio de polvora e armas nos territorios da Companhia do Nyassa.

Este facto, dadas as circumstancias a que alludimos acima, provenientes da differença de regimen pautal na quasi totalidade dos artigos, veiu dar um golpe violento no commercio do districto.

Os pretos que antes traziam a borracha, cera, amendoim, e outros productos coloniaes aos nossos postos do districto, passam o Lurio e vão aos territorios da Companhia onde trocam aquelles productos por polvora e armas, que aqui não podem conseguir. As gentes do Lomué e ainda d'outras regiões para sul d'esta região, que chegavam a vir fazer o seu commercio a Kinga e até a Angoche, dirigem-se agora em extensas caravanas aos territorios da Companhia onde a venda da polvora augmenta de dia para dia.

Declarou-me o capitão-mór de Fernão Velloso que a casa D. O. G. (companhia allemã oriental) no Nyassa tem tardes de vender 80 barris de polvora de 2 kilos.

A polvora com que os Namarraes fazem as suas razzias e sortidas é com-

prada (são elles que o dizem e os **commandantes** dos postos Naguema, Ibrahimo que o **confirmam**, em terras da Companhia.

A Companhia do Nyassa bem se apercebe da vantagem que lhe advem d'esta situação, pois tendo prohibido em 27 de julho de 1904 por motivo de ordem publica o commercio de armas e polvora, para logo o estabeleceu em 4 de fevereiro de 1905.

Temos-nos referido até agora exclusivamente a importação.

### Exportação

Pelo que respeita a exportação tem ella diminuido extraordinariamente do districto, a ponto de estar reduzida, quanto ao amendoim, a 50:000 mil saccos, de 150:000 mil que antes se exportavam annualmente.

Comprehende-se o motivo d'este decrescimento depois do que deixamos exposto anteriormente e cremos, com bom fundamento, vista a identidade de regimen aduaneiro nos portos da costa, a norte e sul do districto, que não é ao defeito da pauta de exportação que se deve attribuir aquelle facto.

De resto não julgo precisa qualquer alteração na tabella C approvada por decreto de 29 de dezembro de 1892, pelo menos no que interessa a este districto.

Do que deixamos exposto e pelo que respeita a doutrina do n.º 1.º da portaria de 30 de novembro de 1904, devemos concluir:

1.º Que a differença do regimen pautal no districto de Moçambique e nos territorios da Companhia do Nyassa determina para esta uma vantagem que se traduz em desenvolvimento commercial com prejuizo do commercio e industrias do districto de Moçambique.

2.º Que a permissão do commercio de armas e polvora no Nyassa e a prohibição d'este commercio no districto, agrava extraordinariamente a situação financeira e commercial do districto, já agora em adiantado estado de decadencia e a que é preciso acudir.

Facil se nos antolha resolver quanto á questão que se contém na primeira das asserções anteriores: a igualdade do regimen pautal em Moçambique e no Nyassa impõe-se como uma necessidade, bem como o fazer cessar a vantagem que advém do abatimento de 20 % nos direitos dos artigos destinados ao districto reexportados pelos territorios da Companhia do Nyassa.

Quanto á segunda asserção é evidente que o mesmo regimen deve subsistir aqui e além; não é fácil, porém, sem previa ponderação do assumpto, indicar qual o systema a adoptar, isto é, se devera estabelecer-se completa repressão no commercio de polvora e armas, ou de permissão d'este commercio em igualdade de condições.

Se notarmos: — 1.º Que em grande numero de colonias estrangeiras a polvora e as armas ordinarias são importadas, e até nos nossos territorios, por exemplo em Angola, sem grave prejuizo para o socego d'estes territorios; 2.º que o estado dos povos nos territorios do Nyassa, onde o commercio de armas é permittido, não tem originado sublevações ou perturbações da maior importancia; 3.º que o armamento com armas ordinarias não se deve considerar como difficuldade seria para abafar uma revolta ou castigar uma rebelião; 4.º que, com a repressão da venda, não se consegue o desarmamento do preto, pois a prohibição é apenas nominal, visto que a entrada, prohibida pelo litoral, é francamente permittida pelo interior, mercê da falta da vigilancia e de policia nas fronteiras; concluiremos que a repressão não se impõe como instante necessidade e não consegue os seus fins, pois que as armas e a polvora continuam a ser propriedade dos pretos, e que o commercio decae no districto, resultando d'esta decadencia a redução dos seus rendimentos, a paralização da sua produção ou pelo menos o desvio d'esta produção com vantagem para a Companhia do Nyassa; nem correspondem a esta os encargos correlativos a tal augmento que continuam a pertencer ao districto.

Com a permissão de commercio de armas e polvora nos territorios do



districto e da Companhia do Nyassa poder-se-ia conseguir um regimen tributario para os indigenas, regulamentando a venda de polvora e armas e estabelecendo uma pauta especial para a importação d'aquelles artigos na Provincia, variando esta pauta conforme as circumstancias o indicassem, por simples determinação do governador geral, mas mantendo-se em todo o caso sempre a mesma para toda a Provincia.

Assim se preencheria uma grande lacuna na administração d'este districto, por quanto o imposto do mussoco, tal como o encontro estabelecido, não satisfaz: é impossível onde não ha perfeita occupação e nos territorios occupados é origem de reacções por parte dos pretos e prepotencias por parte dos cobradores que nem sempre o Governo pode reprimir, derimir ou castigar.

Mas se estas considerações não colherem no espirito de quem tenha de as apreciar, e se o Governo entender que deve manter o regimen da prohibição, então que ella se estenda a toda a Provincia, pelo menos emquanto nós não pudermos prohibir o contrabando pelas fronteiras dos territorios sob a directa administração do Estado; mas será bom lembrar que nestas condições o contrabando continuará a fazer-se, não já pelas fronteiras que separam os districtos das companhias, mas pelas fronteiras internacionaes.

Refere-se a portaria de 3o de novembro de 1904, já citada, a modificações que devem ser tidas em vista, a bem do commercio e industria de cada provincia, sem prejuizo da pretensão efficaz e decedida a que os productos da industria da metropole tem direito.

Em tres classes principaes devemos classificar os artigos importados no districto, para podermos apreciar devidamente a questão.

1.º Artigos de commercio com indigenas destinados a conseguir os productos coloniaes de exportação; 2.º artigos de commercio destinados ao consumo dos europeus e que respeitam ao seu estabelecimento e installação, quer como particulares quer como funcionarios; 3.º artigos que respeitam aos estabelecimentos de industrias, empresas agricolas, mecanismos, apparatus, etc.

Quanto ao 1.º grupo de que os principaes artigos são: o algodão, armas de fogo, arroz, alcool e aguardente, vinhos de gradação superior a 15%, contaria, ferramenta cafreal, fardas e fatos usados, chumbo em balas, polvora, pregaduras, tabaco em rama, tecidos de algodão, umbrellas e chapéus de sol, entendemos que, com excepção das armas de fogo, polvora e tecidos de algodão, se deve manter a pauta como está, continuando a manter-se em geral a protecção que a pauta actual indica para os artigos de proveniencia nacional.

Com respeito a armas de fogo e polvora julgamos conveniente estabelecer uma pauta fluctuante — permita-se-nos o termo — que, partindo da base actualmente estabelecida para a Companhia de Mocambique, ou ainda mais elevada, possa ser alterada pelo governador da Provincia em vista de informações que lhe sejam dadas, e de modo a regularizar o imposto indirecto sobre a população.

Quanto aos algodões estamos convencidos de que as pautas actuaes não protegem o commercio e não fomentam a industria da metropole.

Detenhamo-nos um pouco sobre este ponto :

A pauta que está actualmente em vigor estabelece 20 réis por kilo de tecidos de algodão, cru ou branqueado, nacional; 200 réis por kilo de tecidos de algodão, cru ou branqueado, estrangeiro; 35 réis por kilo de tecidos de algodão, tinto ou estampado, nacional; 350 réis por kilo de tecidos de algodão, tinto ou estampado, estrangeiro.

Referindo-nos a 1902 veremos que a importação no districto de Moçambique foi :

Anno de 1905

## Algodão branco (crú ou branqueado)

Origem	Quantidades Kilos	Valores	Direitos	Preço medio por kilo
Bombaim . . . . .	116:616	63:711,7070	10:677,7240	7550
Inglaterra . . . . .	63:246	31:616,7130	12:549,7200	7500
Allemanha . . . . .	1:084	799,7600	217,7400	735
America . . . . .	107	200,7000	99,7400	7400
Portugal — Nacional . . . . .	359	506,7000	14,7525	17400

## Algodão (tinto ou estampado)

Bombaim . . . . .	77:969	74:228,7210	26:042,7190	7050
Inglaterra . . . . .	22:733	16:206,7120	7:956,7850	756
Allemanha . . . . .	2:659	3:775,7900	930,7780	17420
Portugal — Nacional . . . . .	735	1:228,7670	38,7210	17670

Duas causas influem principalmente para annullar ou quasi annullar a importação dos algodões nacionaes; a primeira deriva do elevado preço por que são conseguidos aqui esses algodões, a ponto de não poderem competir com os estrangeiros, embora a taxa dos direitos para estes fosse dupla do que é actualmente; a segunda respeita á qualidade e quantidade da producção dos algodões nacionaes. Sou aqui informado de que as poucas encomendas feitas d'estes algodões soffrem demoras que attingem seis mezes, enquanto que a remessa de algodões estrangeiros são satisfeitas logo apoz a chegada da encomenda ás casas productoras.

Entretanto nada impede neste districto a conservação da pauta actual quando não seja para receber a introduccão do algodão por contrabando em territorios portuguezes; o que com ella se não consegue — e isto pretendo eu pôr bem á evidencia — é introduzir aqui no mercado os algodões nacionaes nas actuaes condições de fabrico e de producção.

Com respeito aos artigos que classifiquei no segundo grupo, parece conveniente manter a actual pauta de Moçambique, com excepção do que se refere aos artigos 3.º e 6.º

Quanto ao artigo 3.º, o decreto de 2 de dezembro de 1901 augmentava os direitos do assucar estrangeiro de 40 réis que pagava pela pauta de 20 de dezembro de 1892 para 80 réis, com o intuito de beneficiar as nossas fabricas.

Não produziu esta alteração o effeito que desejava por o assucar da Provincia não poder competir em preço com o assucar importado de Hamburgo e Bombaim.

Á protecção á industria do assucar é imprescindivel, mas em condições de se tornar util; porisso me parece conveniente a seguinte alteração da pauta:

Assucar importado do estrangeiro, kilo, 100 réis; assucar reexportado de Portugal, kilo, 80 réis; assucar de producção da Provincia ou reexportado de Portugal, kilo, 20 réis.

Com respeito ao artigo 6.º, permitta-me v. ex.ª que eu lhe diga que em Moçambique a diminuição que soffreram os direitos sobre os vinhos nacio-

naes, reduzidos a um real por litro, não pode ter influencia na collocação dos vinhos aqui.

Se compararmos os preços de venda com os que representam o valor dos vinhos postos aqui, depois de pagos todos os encargos e direitos, nota-se um tal exagero nos primeiros, que para logo vem a convicção de que aquelles direitos teem minima influencia sobre o preço.

Que se mantenha uma pauta protectora dos vinhos nacionaes em relação aos estrangeiros, é conveniente. A pauta actual parece-me extraordinariamente diminuta.

Sobre os artigos do terceiro grupo, entende, visto o estado das nossas industrias coloniaes, que deve ser a sua entrada livre de direitos».

Para completar o que o governador diz, apresentarei o resultado da applicação de uma pauta estudada em Lisboa e que julgo se poderia applicar, com pequenas alterações, em toda a zona da Provincia ao norte do Zambeze; a pauta é a seguinte:

### Direitos de importação

#### 1 — Bebidas destilladas:

A) Aguardentes preparadas (genebras, bitter, whisky, cognacs e similhantes):		
a) De producção da metropole . . . . .	Litro	₨275 réis
b) Estrangeiras . . . . .	”	₨650 ”
B) Alcool e aguardentes simples de graduação até 50º centesimas:		
a) De producção da metropole . . . . .	”	₨159 ”
b) Estrangeiras . . . . .	”	₨400 ”
C) Alcool e aguardentes simples de graduação superior a 50º centesimas:		
a) De producção da metropole . . . . .	”	₨330 ”
b) Estrangeiras . . . . .	”	₨650 ”

#### 2 — Bebidas fermentadas:

A) Vinhos communs de graduação não superior a 15 e os licorosos em cascos:		
a) De producção da metropole . . . . .	”	₨010 ”
b) Estrangeiros . . . . .	”	₨300 ”
B) Vinhos communs de graduação não superior a 15º e os licorosos, engarrafados:		
a) De producção da metropole . . . . .	”	₨020 ”
b) Estrangeiros . . . . .	”	₨500 ”
C) Vinhos communs de graduação entre 15º e 10º, quando de producção da metropole . . . . .	”	₨050 ”
D) Vinhos espumosos:		
a) De producção da metropole . . . . .	”	₨050 ”
b) Estrangeiros . . . . .	”	₨200 ”

#### 3 — Generos alimenticios:

A) Arroz descascado ou com casca:		
a) De producção da metropole . . . . .	Kilo	₨003 ”
b) Estrangeiro . . . . .	”	₨010 ”
B) Assucar:		
a) De producção da metropole . . . . .	”	₨020 ”
b) Estrangeiro . . . . .	”	₨060 ”
C) Não especificados:		
a) De producção da metropole . . . . .	<i>ad-valorem</i>	3 0/10
b) Estrangeiros . . . . .	”	10 0/10

## 4 — Materiaes de construcção :

(Cal, cimento, tijolos, telha, azulejos, tubos de barro, grés e ferro, chumbo em barras, chapas, folhas, barrinhas e metralha, cobre e latão em barra, chapas, folhas, varões, verguinhas e fios, estanho e zinco em barras, chapas, barrinhas e folhas, ferro e aço em barras, vergas, varões, verguinhas, arcos, vigas em T, em cantoneiras, em fio e em chapas lisas ou onduladas, simples ou zincadas).

a) De producção da metropole .....		Livres
b) Estrangeiros. ....	<i>ad-valorem</i>	5 %

## 5 — Tabacos :

A) Em rama :

a) De producção da metropole .....	Kilo	100 réis
b) Estrangeiros .....	"	2000 "

B) Em charutos :

a) De producção da metropole .....	"	1000 "
b) Estrangeiros .....	"	4500 "

C) Manipulado não especificado :

a) De producção da metropole .....	"	500 "
b) Estrangeiro .....	"	4000 "

6 — Aguas mineraes de producção da metropole, animaes vivos, carvão de pedra, fructa fresca, instrumentos cirurgicos, livros, catalogos, jornaes e reclamos impressos em qualquer idioma, machinas e instrumentos para a agricultura e industria e seus pertences e os instrumentos de calculo, observação e precisão, material fixo para caminho de ferro, metaes preciosos em barras, pó ou pepitas, mineraes em bruto e quaesquer productos de minas, moeda de ouro, moeda de prata ou cobre portugueza, plantas verdes, sementes para cultura, vasilhas de vidro ou louça que sirvam para transporte de generos importados, vehiculos de qualquer especie seja qual for a sua proveniencia ou origem :

Livres

## 7 — Todas as mais mercadorias não especificadas :

a) de producção da metropole .....	<i>ad-valorem</i>	3 %
b) estrangeiras .....	"	15 %

Julgo que poderiam ser augmentados, sem inconveniente, os direitos dos vinhos artigo 2-A) a 30 réis por litro, e artigo 2-B) a) a 50 réis; e 2-C) a 150 réis.

## Direitos de exportação

1 — Alcool e algodão em rama de producção da Provincia, despojos de animaes selvagens cuja caça seja livre de harmonia com os respectivos regulamentos — Ouro em barra, pó ou pepitas e quaesquer outros productos de minas.

Livres

2 — Amendoim, gergelim e outras sementes e substancias oleaginosas e o tabaco indigena...	<i>ad-valorem</i>	4 0/0
3 — Assucar de produçao da Provincia .....	Kilo	1 real
4 — Borracha, pontas de abada, dentes de cavallo-marinho e tartaruga .....	<i>ad-valorem</i>	8 0/0
5 — Cera e gomas .....	"	5 0/0
6 — Marfim (*) .....	"	10 0/0
7 — Pelles ou coiros de animaes domesticos .....	"	5 1/0
8 — Todas as mais mercadorias não especificadas .....	"	2 0/0

Mandei calcular qual teria sido o rendimento das respectivas alfandegas no anno anterior (1906) com esta pauta; para Moçambique daria ella:

Rendimento pela pauta actual.....	133:403	735
Rendimento pela pauta proposta.....	84:113	101
Diferença .....	<u>49:290</u>	<u>7674 (**)</u>

Nestas condições haverá um *deficit* de 49 contos, aproximadamente, que em parte seria compensado pelo maior commercio do districto.

Mas o que é certo é que ou procuraremos só retirar do districto impostos aduaneiros ou desenvolvê-lo, e para o desenvolver é necessario pô-lo em condições de poder luctar com os seus vizinhos.

Quanto á protecção á industria nacional dada pelas pautas, bastará dizer que a importação dos principaes artigos protegidos, isto é, vinhos e algodões nacionaes, foi a seguinte no anno de 1895 (veja-se pag. 31):

Algodão cru ou branqueado.....	559	000
Algodão tinto .....	1:228	000
Vinho para preto .....	6:266	000

A população do districto de Moçambique, sendo em grande parte mahometana, pouco consumo de vinho para preto pode-

(\*) É prohibida a exportação de pontas de marfim com peso inferior a 5 kilogrammas.

(\*\*) Introduzindo as modificações que indico na pauta proposta teriamos um augmento de:

A) a' .....	5:016	750
B) a) .....	60	770
C) .....	1:633	700
	<u>6:711</u>	<u>220</u>

e a diferença ficaria reduzida a proximamente 44 contos.

rá fazer, havendo ainda outros motivos que tendem a difficultar esse consumo.

Mas é certo que, pela applicação da pauta proposta, haveria uma diminuição de rendimento de 49 contos, que necessario se torna dispensar de algum modo, porque a Provincia não pode dispensar as suas receitas e o augmento de commercio só mais tarde produzirá o seu natural effeito.

Para isso tornar-se-ia livre a venda de polvora e armas, que seria feita nos commandos militares, e só áquelles indigenas a quem o Governo a quizesse permittir, e por um preço variavel e tão elevado quanto a concorrência da Companhia do Nyassa e os recursos do indigena o permittissem; seria uma especie de *regie* da venda da polvora, que as fabricas do Governo na Europa forneceriam.

Para que o commercio se não queixasse, as vendas só seriam feitas a dinheiro, de modo que o Estado não faria concorrência aos commerciantes; o preto teria que ir vender os seus generos ás casas commerciaes a fim de poder comprar a polvora de que é avido.

É certo que assim iam os indigenas contra nós e por nossas mãos; mas como elles o estão, e o fornecimento de armas e munições é feito por outros que d'esse trafico colhem os lucros, teriamos a vantagem, por este modo, de regularizar e fiscalizar a venda e aproveitar o que ella pode dar.

Penso que por este modo, que aliás representa o modo de ver do governador de Moçambique, poderíamos obter um rendimento não inferior a 20 contos de réis.

Tinhamos ainda uma outra fonte de receita; e era ella proveniente do augmento do imposto sobre os vinhos, que só indiquei em nota na pauta a que me venho referindo, porque, sendo esta a que foi accete pelo Governo e Companhia de Moçambique, a apresentei tal qual, comquanto veja que ha artigos cujos direitos podem ser augmentados sem inconveniente; e de entre esses indicarei os vinhos, cujos direitos podem, sem inconveniente algum, ser duplicados ou triplicados, dando um augmento de receita de, proxivamente, 5 contos.

Augmentando as licenças das casas commerciaes no interior, junto dos postos militares occupados pelas nossas tropas, poderemos ainda auferir um rendimento que não seria demasiado computar em 3 contos de réis.

Teremos, pois, ao todo 28 contos de réis, que dentro em breve periodo augmentarão, e assim se reduzirá a diminuição de receita a 21 contos apenas; reduccão esta que, estou certo, se se chegar a fazer sentir, dentro em pouco desapparecerá por completo pelo augmento do commercio do districto.

Uma outra medida, porém, seria absolutamente necessaria; é a de ou prohibir a emigração de Moçambique para o Transvaal ou fazer pagar no districto uma parte dos salarios

dos indigenas, porque, d'outro modo, diminuem alli os bracos, sem compensação alguma. porquanto o preto de Mocambique, depois de ter passado por todas as estações a que no Transvaal é obrigado e pelas do districto de Lourenço Marques, não leva dinheiro algum para o seu districto.

Dentro de dois ou tres annos a occupação militar poderá ser effectiva de modo a poder obrigar o indigena ao pagamento do imposto de palhota; está-se fazendo essa occupação sem maior difficuldade e tudo leva a crer que se poderá realizar esse *desideratum* de ha muitos annos, com larga vantagem para o melhoramento financeiro de Moçambique. Mas porque ella é uma probabilidade e não é uma certeza, não insistirei mais neste ponto.

Um outro, porém, muito importa considerar e é elle o de um caminho de ferro partindo da costa para o interior.

De ha muito que se vem levantando na imprensa e no publico a idéa da construcção de um caminho de ferro que, partindo de Quelimane, atinja a região alta do interior, servindo principalmente as terras da B. C. Africa ou Shire Highlands.

Não tenho eu a menor duvida das vantagens que tal caminho de ferro trazia á Provincia e sobretudo a Quelimane, mas não creio que a questão esteja tratada sob os seus devidos pontos de vista. Não procuro saber se o caminho de ferro de Quelimane ao Chire é vantajoso, mas sim, se com o capital necessario para a sua construcção não se poderá construir antes um caminho de ferro mais vantajoso para a Provincia.

Na Zambezia, soffrivel ou mediocre, ha já uma via de penetração: o rio Zambeze; não é boa. é certo, mas é já alguma coisa e nella está montado um serviço de transporte, que custou dinheiro e trabalho a montar e que para não ser perdido totalmente levará os interessados a lutar até ao ultimo extremo contra qualquer via de comunicação accelerada que lhes faça concorrência.

O commercio do interior da Zambezia exerce se, sobretudo, sobre productos pobres, que mal poderão pagar um transporte caro, e na sua maxima parte está concentrado naturalmente, pelas condições actuaes, na zona mais bem servida pelo rio.

O caminho de ferro de Quelimane ao Chire não servirá o districto de Tete, o mais mal servido por vias de comunicação de toda a Zambezia e que pelo menos é rico de esperanças pelos jazigos de cobre, de ouro e de carvão que possui e pelas possibilidades de creação de gado de que dispõe; o seu interior é vasto, alto e salubre em muitos pontos onde a colonização branca se poderia acantonar, o que na baixa Zambezia não succede.

Mas, dir-se-á, o caminho de ferro serve a baixa Zambezia e sobretudo trará para Quelimane o commercio da British Central Africa, que só com elle se pode desenvolver.

O commercio da British Central Africa foi em 1905-1906 de:

	Tonelagem	Valor
Importação .....	—	£ 253:181
Exportação ..	1:152	£ 87:384

que bem se vê não pode sustentar o movimento de um caminho de ferro; e além d'isso parecerá certamente pouco razoavel que numa provincia onde tão poucos caminhos de ferro temos, se pense em constituir aquelle que deverá principalmente concorrer para desenvolver uma colonia vizinha.

Mas o caminho de ferro, favorecendo aquella colonia, desenvolverá e augmentará tambem os recursos de Quelimane. Pondo porem de parte as condições da barra, que nunca poderão ser boas, se o caminho de ferro partir de outra povoação da costa, essa povoação desenvolver-se-á igualmente e as vantagens para a Provincia serão as mesmas ou maiores, do que as que resultariam do engrandecimento de Quelimane.

Se o caminho de ferro fosse feito sem sacrificios para o Estado, se elle só pedisse como subsidio os augmentos das receitas da Alfandega de Quelimane, provenientes dos augmentos de rendimento devidos á construcção, não se me apresentariam difficuldades: mas, desde que se pede que a Provincia pague uma larga garantia de juro, garantia que pode ser de muitos contos de réis, eu pensarei muito antes de obrigar toda a Provincia a pagar, para que Quelimane seja a unica a aproveitar, e não o faria antes de estudar se um outro traçado não me trará, com os mesmos ou menores encargos, mais largos beneficios.

É meu parecer, pois, que se estudem as condições economicas do norte da Provincia, isto é, da região que nos pertence ao norte do Zambeze, e que esse estudo se faça a bem da razão e do unico interesse geral da colonia; e quando esse estudo demonstrar que se deve dar a preferencia ao caminho de ferro, partindo de Quelimane, então o Governo da Provincia que faça o emprestimo e que faça o caminho de ferro, pois poderá levantar dinheiro na Africa do Sul a 4 1/2 % de juro e a pratica dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques e da Swazilandia mostra bem que possuímos engenheiros que, sem receio de competidores, o sabem fazer com economia e segurança.

Dar garantia de juro a companhias particulares é perigoso para os nossos interesses, como o mostra a pratica de Mormugão e Ambaca, e é só vantajoso para os organizadores das companhias em cujos bolsos entram, como graciosa dadiva, os muitos centos de contos das accções beneficiarias e outros não menores *benefices*. O caminho de ferro de Quelimane, feito pelo Estado não custaria mais de 4 a 5:000 contos: feito por uma companhia não se sabe quanto nos custará; o exemplo de Lourenço Marques o demonstra.



Não se deve pois considerar a possibilidade do caminho de ferro de Quelimane, pondo de parte Moçambique; basta olhar para o mappa para verificar a extensa área de que o districto dispõe, sem vias algumas naturaes de penetração, pois todos os seus rios são innavegaveis; é um paiz vasto, inexplorado, cuja exportação é hoje superior á da toda a nossa Zambezia e que está encostado á grande região dos lagos, a mesma que iria servir o caminho de ferro de Quelimane.

É um paiz ainda insubmisso e para cuja submissão o caminho de ferro influiria mais do que muitos milhares de soldados e essa submissão traduzir-se-ia immediatamente pela cobrança de muitos centos de contos de réis.

Em vez de um braço de mar, defeituoso de nascença como é Quelimane e que as mais dispendiosas obras nunca collocarão em situação de ser um bom porto commercial, possui Moçambique bahias de primeira ordem, que, com pequeno dispendio, podem ser portos á altura dos melhores da Africa do Sul.

Tudo isto são considerações muito para ponderar antes de se decidir a construcção de um caminho de ferro para o qual se pede garantia de juro, e sem com isso deixar de continuar a pensar, como penso, que o caminho de ferro de Quelimane seria de grande vantagem para o desenvolvimento da Zambezia, caso pudessemos fazel-o e tivéssemos só a considerar os interesses d'este districto, separados dos do resto da Provincia.

Tem pois o districto de Moçambique um elemento possivel de prosperiedade na construcção de um caminho de ferro, caso o estudo da questão nos prove que elle se deveria fazer de preferencia ao de Quelimane.

Nada se conhece hoje, ou quasi nada, do interior do districto de Moçambique, e portanto nada direi nem das suas possibilidades agricolas ou mineiras; entretanto, dos poucos relatorios que sobre o assumpto possuímos, parece não ser elle destituído de valor, e conta uma população relativamente numerosa.

Para desenvolver o districto de Moçambique, é preciso pois:

- 1.º Realizar a occupação do districto efficaizmente;
- 2.º Construcção de um caminho de ferro da costa aos lagos caso seja verificada a sua conveniencia economica;
- 3.º Modificação da pauta alfandegaria;
- 4.º Estabelecimento da *regie* da venda da polvora;
- 5.º Tornar effectiva a cobrança do imposto de palhota.

## Districte da Zambezia

Acêrca da possibilidade de se augmentarem as receitas do districto diz o seu governador o seguinte:

Respondendo a v. ex.<sup>a</sup> ... direi desde já, que a organização da matriz predial do districto e a cobrança da contribuição fariam entrar nos cofres do Estado, annualmente, quantia que reputo superior a 20:000:000 réis, sem talar nas verbas em divida, tudo nos termos da minha proposta da nota n.º 282, de 28 de agosto de 1905.

Penso tambem que a substituição do actual regimen administrativo pela divisão em circumscripções civis, com uma administração economica, faria subir de 50<sup>o</sup>/<sub>o</sub>, talvez, a importancia actual da renda dos Prazos. A organização da parte insubmissa do districto em duas capitancias-mores, completada pela exclusão do elemento militar da area da administração civil da Maganja, desenvolveria muito a cobrança do imposto de mussoco. A reforma do regimen aduaneiro produziria tambem, no futuro, augmento das receitas d'esta categoria.

Com o que diz o governador estou eu perfeitamente de accordo, excepto no que diz respeito á administração directa dos Prazos pelo Estado.

O regimen dos Prazos, regulamentado pelo fallecido estadista conselheiro Antonio Ennes, era de modo a provocar, e provocou, um desenvolvimento agricola rapido da região da Zambezia, com grandes e decisivas vantagens para a Provincia.

A população da Zambezia é docil e submissa e, comquanto indolente, como a de toda a Africa, habituada de longa data a trabalhar e a respeitar o dono do Prazo; e foi ella que resistiu pela inercia ás resoluções do Governo que, por leis menos pensadas, revogára os antigos Prazos da Coroa e puzera de parte o arrendatario do Prazo.

Foi o pensamento fundamental do decreto de 1860 o de promover o desenvolvimento da agricultura industrial nas Terras da Coroa, empregando muito principalmente para isso o trabalho do indigena, instigado a trabalhar pela obrigação do pagamento do mussoco, a que de longos annos vinha habituado, e podendo-se aproveitar com esse elemento indispensavel o esforço e o capital europeu tantas vezes improficuo em Africa pela difficuldade em obter aquelle trabalho.

Não seria esse o processo de receber o maior rendimento para a Fazenda, mas diz nos o decreto que «as conveniencias publicas e fiscaes não devem preterir as economias num paiz que é pobre apesar de ter nas suas entranhas riquezas fabulosas», palavras estas que sempre se deveriam recordar e a que o relatorio do decreto teria juntado tambem as «conveniencias politicas», se tivesse sido publicado na epoca actual.

Com a agricultura desenvolver-se-ia e cresceria a exportação, e portanto a riqueza da Zambezia, mas para isso preciso se tor-

nava que «o arrendatario não vivesse como parasita, não trabalhando nem fazendo trabalhar os indigenas, embolsando a differença entre a renda que paga e o mussoco que recebe». Esse perigo previa-o o decreto, e para o conjurar estabeleceu meios proprios de vigilancia e fiscalização, exercidos por funcionarios especiaes, que não tenham, como os agentes administrativos, de repartir a solicitude e a actividade por um sem numero de encargos.

Mas, ainda além d'esses meios de vigilancia, estabeleceu Antonio Ennes, com o seu largo conhecimento dos homens e das coisas, duas medidas que tendiam a fazer com que o regimen se mantivesse. Foram ellas:

1.º O recenseamento quinquennial dos Prazos e o augmento das rendas proporcional, mas que em nenhum caso poderia ser inferior a 5% da renda do quinquennio anterior (artigo 4.º, § 1.º, c);

2.º O deixar (artigo 17.º, § unico do regulamento de 7 de julho de 1892) sob a administração directa do Estado os Prazos que o governador geral entendesse conveniente.

Assim se conseguia evitar que o arrendatario do Prazo maltratasse ou fosse arbitrario para com os seus colonos, porque estes fugiriam d'elle para os Prazos do Governo (Prazos Andone e Anguase), e d'ahi resultava perda do mussoco aggravada pelo augmento de 5% no fim de cinco annos, mesmo quando o recenseamento mostrasse diminuição de colonos.

Mas poderá parecer que estes principios levariam os arrendatarios a viverem sem trabalhar, attrahindo para os seus Prazos, pelo processo de não os obrigarem ao trabalho, os colonos dos Prazos onde a este os submettessem.

A isso se oppunha, não só o augmento da renda proporcional do recenseamento, mas ainda o disposto no artigo 4.º, § 2.º, alinea d) do decreto de 18 de novembro de 1890, que determina que o arrendatario seja obrigado a tomar de aforamento uma área de terreno proporcional ao numero de colonos que tiver no seu Prazo e ainda a ter cultivada no fim de cinco annos uma terça parte da área aforada e a totalidade d'essa área no fim de vinte e cinco annos, sob pena de rescisão do contracto de arrendamento.

\*  
\* \*

Largos foram os beneficios que á Zambezia trouxe a legislação sobre os Prazos e que em breve se manifestaram pelo incremento dado a diversas industrias agricolas, sobretudo as do assucar e da plantação de coqueiros; e maiores seriam e mais manifestos, se varias circumstancias, naturaes umas, taes como séccas extraordinarias e invasões de gafanhotos, e artificiaes outras, provocadas pelas alterações da lei, não viessem travar

a marcha da agricultura e do commercio em toda aquella rica região.

Em primeiro logar a Companhia da Zambezia, formada para introduzir no districto os capitaes de que elle tanto carecia, tomava posse effectiva das concessões que lhe tinham sido dadas e vivendo sempre com difficuldades pecuniarias que não lhe permittiam alongar-se em vastas explorações, pouco mais fez do que seguir os exemplos do que via praticar; algumas industrias novas tentou montar, taes como a da descasca do arroz e da fabricação do cairo, e sobretudo procurou alargar as suas plantações de palmeiras; a ella se deve tambem o caminho de ferro de poucos kilometros de extensão que liga Quelimane ao Maquival e a navegação fluvial portugueza a vapor no Zambeze e Chire e ainda outras obras em que despendeu capitaes de relativa importancia para ella, que mal os podia obter do mercado, mas que eram de relativa insignificancia para a grandeza da obra a que se propuzera.

Em seu requerimento de 16 de novembro de 1903 diz a Companhia que já sacára sobre a séde 1.442:929,7915 réis, isto é, pouco mais de £ 300.000 (\*); mas ainda quando se suppuzesse que tal quantia tinha sido bem empregada, compare-se com o que a Companhia da Zambezia diz que se propunha fazer no artigo 2.º dos seus estatutos.

\*  
\* \*

Mas longe estava ella de proceder conforme os vastos e largos intentos que lhe attribuíam o decreto de 20 de maio de 1892 e que são expressos no artigo acima referido e por esse decreto approved; e difficilmente o poderia fazer desde logo, visto que o decreto de 28 de abril do mesmo anno lhe permittiu formar-se com capital de 300 contos (que se elevaria depois successivamente), porisso que «a exigencia primitiva de 1:800 contos de capital excedia em muito o que razoavelmente se poderia reclamar como garantia do desenvolvimento dos trabalhos mineiros e outros na região», segundo diz o mesmo decreto.

Não se concebe que uma companhia com 1:800 contos (£ 400:000) pudesse fazer o que é expresso nos seus estatutos, mas excede todo o limite do possivel o realizar esse mesmo *desideratum* com 300 contos de réis, menos do que carece qualquer simples mina de ouro ou de carvão para se installar na Africa do Sul.

É certo que o capital deveria ir crescendo e elevar-se no fim de 12 annos a 2:500 contos, mas, pelo menos, durante cinco annos

---

(\*) Entra naturalmente nesta verba o dinheiro levantado com a garantia de 21 contos, dada pelo Governo, e que a Provincia está pagando.

o Governo permittia que uma companhia a quem dava larguissimas concessões fosse tomar posse d'ellas com apenas 300 contos de capital nominal; sendo naturalmente de esperar que, apenas installada e obrigada pela escassez do dinheiro, o procurasse logo tirar do paiz para supprir o que não possuia, em vez de empregar capitaes que não tinha.

Assim, pois, era feita a concessão á Companhia da Zambesia em 1892, dois annos apenas decorridos desde que fôra promulgada a legislação de Antonio Ennes sobre os Prazos e no mesmo anno em que era publicado o respectivo regulamento.

E quaes eram as concessões que tinham sido dadas á Companhia da Zambesia? Dil-o o decreto de 26 de dezembro de 1878; eram unicamente as de possuir e explorar minas, o exclusivo da exploração de determinados minerios, o de possuir por concessão baldios até 100:000 hectares e, finalmente, o direito da exploração das florestas segundo os preceitos estabelecidos. Estas concessões, e só estas, foram mantidas pelo decreto de 28 de abril de 1892; pelo seu artigo 1.º, porém, nos estatutos da companhia, approvados pouco mais de um mez depois, vê-se quão lata essa concessão se tornou, visto que a companhia se attribue o que geralmente é incluído nos direitos de soberania, pois taes são os direitos de construir telegraphos, estradas, transportes de qualquer natureza, por mar ou por terra, etc.; e hoje até tem o direito do exclusivo da caça em todo o seu territorio. O capital inicial da companhia é levado a 540 contos ou sejam 3.000:000 de francos divididos em 120:000 acções das quaes serão:

Para o Governo .....	12:000
Para a Societé des fondateurs .....	27:500
Para a C. A. and Loup. Erkl. C.º .....	27:500
Para Carl Wiese .....	3:000
	70:000

ficando, portanto, só para subscrição, caso mais acções beneficiarias não haja, 50:000 acções representando £ 50:000 ou sejam 225 contos; de modo que o reduzidissimo capital de 300 contos com que se permittia fundar a companhia, ainda se lhe permite mais que o reduza a 225 contos, no maximo, sem que se especifique nos estatutos a obrigação, mas somente a faculdade de augmento de capital.

Essas successivas transformações de uma concessão claramente definida nas suas origens e que pouco e pouco se vae transformando sem motivos visiveis, mostra quanto necessario se torna que sejam reaes as incompatibilidades entre os cargos de directores ou empregados de companhias coloniaes e os cargos politicos, pois, de outro modo nunca se poderá conseguir realizar qualquer medida util á administração das colo-

nias, mas que possa ser julgada prejudicial aos interesses das companhias coloniaes.

Temos, pois, a Companhia da Zambezia transformada sem se saber com que autorização legal, e apenas pelo simples e aparentemente innocente decreto que approvou os seus estatutos; em companhia destinada a poder fazer tudo, desde os telegraphos até os canaes, desde a exploração de minas até a exploração commercial a mais vasta.

E quando nos lembrarmos da agitação provocada em Lisboa pela primitiva concessão de 1878, concessão perfeitamente justificada, não poderemos deixar de admirar a tranquillidade de 1892, anno em que, pela simples approvação dos seus estatutos, a Companhia da Zambezia pode (estatutos, artigo 2.º): adquirir na Zambezia e territorios vizinhos, portuguezes ou estrangeiros, do Estado, de companhias ou de particulares, concessões de qualquer ordem, propriedades agricolas, urbanas, mineiras ou outras quaesquer; emprehender obras publicas como estradas, caminhos de ferro, pontes, canaes e telegraphos; organizar serviços de navegação maritima ou fluvial e transportes de qualquer natureza, por agua ou por terra; promover e dirigir a colonização dos terrenos da empresa ou de quaesquer outros na área da sua acção; emprehender quaesquer trabalhos e operações mineiras, mercantis e financeiras, e tudo o que directa ou indirectamente conduza aos fins indicados; podendo, para tal proposito, crear empresas parciaes que se sujeitem completamente e exclusivamente ás leis portuguezas, nas suas operações em territorios portuguezes, nas quaes terá a faculdade de tomar qualquer participação, ou associar-se por qualquer modo com quaesquer individuos, firmas commerciaes ou empresas já existentes; *podendo tambem adquirir e render acções da propria companhia.*

Entretanto e apesar de tudo, se a Companhia da Zambezia se mantivesse dentro dos direitos que a sua concessão lhe dava, ainda teria prestado bons serviços no districto, pois não lhe teria escasseado a protecção do Estado e conseguiria provavelmente realizar alguns capitaes além dos que primitivamente angariara; mas entendeu que lhe convinha ser tambem arrendataria de Prazos e logo por decreto de 24 de setembro de 1892 era determinado (artigo 1.º):

1.º Administrar por conta propria pelo periodo de 10 annos directamente ou arrendando-os, os Prazos da Coroa existentes nos territorios da Companhia de Moçambique, situados ao norte do Zambeze e oeste do rio Chire e ao sul do Zambeze e oeste dos rios Luenha e Mazoe, que estejam actualmente abandonados ou nos quaes se não tenha exercido a acção do Governo, bem como aquelles que possam estar em administração directa do mesmo Governo, e ainda os que estejam arrendados, *á me-*

*dida que os actuaes arrendamentos forem terminando e quando ao Governo não convenha que continuem.*

A concessão feita neste artigo poderá ser prorogada em periodos successivos de dez annos nos termos em que o Governo e a referida companhia accordarem.

2.<sup>o</sup> Constituir e organizar gradualmente, nos indicados territorios, novos Prazos da Coroa por meio de accordos e negociações com os chefes indigenas, applicando desde já, e successivamente, quando for possível, nos territorios d'esses chefes, os preceitos do decreto com força de lei de 18 de novembro de 1890.

§ unico. A constituição definitiva dos novos Prazos, organizados nos termos do n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> d'este artigo, compete ao governador geral da Provincia, em conselho, depois de ouvidos sobre o assumpto os chefes das circumscripções administrativas onde forem situados os ditos Prazos.

Art. 2.<sup>o</sup> A Companhia da Zambesia pagará ao Estado, por cada Prazo de que for tomando posse uma renda annual igual á maior renda, ou, no caso em que o Prazo tenha estado em administração directa, igual á maior cobrança recebida ou realizada pelo Estado, em qualquer dos ultimos dez annos anteriores, augmentada de 10 por cento.

Quando os Prazos tenham estado, durante este periodo arrendados, e em administração directa, a renda a pagar ao Estado será a correspondente á maior verba arrecadada de qualquer d'aquellas proveniencias, com o augmento designado.

§ unico. Com respeito, porém, aos Prazos abandonados ou aquelles em que se não tem exercido a acção do Governo, bem como aos constituidos e organizados de novo, será a renda arbitrada pelo governador geral, em conselho, ouvidas as autoridades a que se refere o § unico do artigo antecedente.

Em 28 de março de 1893, era concedido á Companhia da Zambesia o construir uma rêde telegraphica e lançar um cabo submarino de Quelimane a Moçambique; nada d'isto, porém, fez.

Por decreto de 19 de abril de 1894 o Governo concede o augmento do periodo de validade da concessão da Companhia da Zambesia, amplia-lhe a área da sua acção e garante-lhe a quantia annual de 21 contos de réis a pagar pelas receitas de Moçambique, recebendo em troca 75:000 acções liberadas. O capital da Companhia deve ser elevado a 1:080 contos pela criação de 120:000 acções novas. Mais concede o Governo á Companhia da Zambesia de 10 a 20% do excesso dos rendimentos da Alfandega da Zambesia, conforme este excesso for de 20 a 50 contos annuaes e computado em relação ao anno de 1903.

Deve-se aqui notar que a Companhia tinha já emitido 120:000 acções das quaes 70:000 beneficiarias e 50:000 pagas ou beneficiarias; agora fazia nova emissão de 120:000 acções das quaes

75:000 e mais 10<sup>o</sup>/<sub>100</sub> das 120:000, isto é, 12:000, ficavam pertencendo ao Governo e apenas 35:000 seriam lançadas no mercado, onde poderiam valer £ 35:000; e em compensação o Governo era obrigado a dar 21 contos por anno durante 30 annos, a fim de pagar o juro e amortização de obrigações emittidas pela Companhia, isto é, a pagar a somma total de 630 contos. Por onde se vê que a Companhia, até então, só se obrigava a lançar no mercado no maximo 85:000 acções, que, ao par, valeriam 382:500.000 réis; era essa a quantia maxima com que concorreria para os grandes fins que tinha em vista no largo territorio que lhe era concedido; verdade é que em troca o Governo ficava *com um encargo de 630 contos e arrecadava 99:000 acções.*

Em 6 de setembro de 1894 são approvados os novos estatutos da Companhia da Zambesia, a quem é concedido por portaria de 28 de dezembro de 1895 o dividir em Prazos o territorio da Makanga.

Em 11 de maio de 1897 vence a Companhia da Zambesia uma das suas grandes batalhas e toma conta dos Prazos Andone e Anguase, em torno da villa de Quelimane e até então administrados pelo Estado.

Por portaria provincial de 3 de janeiro de 1900 é-lhe entregue o Prazo Timbué, e pela portaria de 26 de agosto do mesmo anno confere-se á Companhia a posse dos territorios comprehendidos entre os limites do Massingire e Picos de Namuli.

Por decreto de 20 de fevereiro de 1903, são publicadas instrucções ampliando as concessões mineiras da Companhia, e novo decreto de 26 de novembro do mesmo anno regulariza varias disposições legaes e extingue o extraordinario e impolitico direito que lhe fôra dado pelo decreto de 24 de setembro de 1892, o de ficar com todos os Prazos da Zambesia á medida que fossem acabando os arrendamentos.

Por toda esta legislação se vê quanto da parte do Governo de Sua Majestade se usa de benevolencia para com a Companhia da Zambesia, chegando-se a conceder-lhe, contra expressa determinação da lei, o arrendamento dos Prazos Andone e Anguase, então repletos de colonos, por uma renda fixa e sem o encargo do augmento de 5<sup>o</sup>/<sub>100</sub> por cada periodo de cinco annos, e isto apesar de a Companhia apresentar um capital pequenissimo e inteiramente fóra de proporção com as concessões que lhe eram feitas, o que teria de vir natural e fatalmente a produzir resultados prejudiciaes para a propria Companhia e para o districto; para a primeira porque se encontraria sempre embaraçada por falta de meios, como muito bem refere o governador da Zambesia em seu officio de 21 de novembro de 1901, e para o segundo porque a Companhia procuraria naturalmente arrancar ao colono o dinheiro de que carecia.



\* \* \*

Tornou-se pois a Companhia da Zambesia arrendataria de Prazos em condições taes que, a breve trecho, lhe iriam parar ás mãos todos os Prazos da Zambesia, se isso não lhe fosse felizmente vedado mais tarde pelo decreto de 26 de novembro de 1903; nalguns Prazos fica com a renda fixa (Andone e Anguase); e esta situação especial dá-lhe predominancia na Zambesia, e tal, que é ella que dirige os arrendatarios que, em 31 de dezembro de 1901, se recusam a pagar as rendas que pela Fazenda lhe foram exigidas por ter sido o mussoco elevado de 800 a 1.200 réis.

Arrendataria dos Prazos, poderia a Companhia prestar grandes serviços empregando capital, se o tivesse, em desenvolver a agricultura consoante os preceitos do regimen; mas ou porque nisso pouco pensou ou antes porque reconhecia a impossibilidade de o fazer com o seu escasso e sempre deficiente capital, tratou de sub-arrendar os Prazos a individuos diversos, ficando a receber a differença entre o que o sub-arrendatario lhe pagava e o que ella tinha a pagar ao Estado; como exemplo temos o projecto de contracto (que foi por fim approved com pequenas alterações) dos Prazos Lugella, Lomué e Milange que sub-arrendou por 14.500.000 réis e de que paga de renda pouco mais de 7.000.000 réis.

E ainda quando a Companhia quizesse fazer a agricultura obrigatoria, imposta pelo decreto dos Prazos de 1890, não o poderia fazer, como já disse, porque o seu capital não lh'o permittia, tendo demais de o applicar a outras empresas que para ser justo devo citar, e a que se applicou em beneficio do districto e ás quaes já me referi.

Portanto a Companhia da Zambesia sem os capitaes necessarios para todos os seus empreendimentos, procurava obter os dos Prazos, desobedecendo assim ao regimen estabelecido que obrigava o arrendatario a applicar as vantagens, que do Prazo obtinha, ao desenvolvimento agricola e industrial do mesmo.

Vemos portanto que as concessões, frequentemente illegaes, feitas á Companhia da Zambesia e o modo como foram feitas, eram de molde a facilitar a inobservancia do regulamento dos Prazos.

\* \* \*

E quasi ao mesmo tempo temos a organização da Companhia de Moçambique.

Os Prazos da Coroa occupam todo o valle do Zambeze e pela carta da Companhia ficava-lhe pertencendo quasi toda a margem direita do rio no nosso territorio, mas com restricções tendentes a manter o regimen legal.

Por este modo dividiu-se em duas partes um todo unico que o regulamento dos Prazos reservava a um mesmo processo de exploração e que só trabalharia harmonicamente quando fosse sujeito á mesma legislação e á mesma administração.

E tirou-se assim aos Prazos não só a mesma direcção superior mas até a mesma pauta aduaneira e portanto o mesmo valor dos generos e das mercadorias, estabelecendo-se ao mesmo tempo difficuldades de transito de uma para outra margem do rio.

A Companhia de Moçambique tem hoje apenas num Prazo, o Prazo Luabo e Melambe, uma exploração agricola industrial, a da Companhia de assucar do Marromeu; e vae agora installar outra no Prazo Caia. O regimen dos seus Prazos não segue o disposto no regulamento, porisso que a Companhia comquanto o deva respeitar, não o julga em vigor no territorio, em toda a sua plenitude, e por isso se limita a pouco mais do que cobrar o imposto de palhota ou mussoco, o que é causa de para os seus territorios fugirem indigenas, por quanto podem ahí realizar o seu maior desejo — o de não trabalharem. O mappa junto mostra o augmento da população dos Prazos da Companhia de Moçambique nos ultimos quatorze annos, feito á custa dos indigenas da margem esquerda do rio. E entretanto a Companhia do Luabo luta com difficuldades de mão de obra, os indigenas fogem do districto da Zambezia e o rendimento do mussoco augmenta, á custa do districto, nos territorios da margem direita do rio.

## Mapa da população indígena e do numero de mussocos e palhotas nas circumscrições

Anos	Cheringoma					Numero de mussocos
	Numero de palhotas	População			Total	
		Homens	Mulheres	Crianças		
1892.....	-	-	-	-	-	-
1893.....	-	-	-	-	-	-
1894.....	513	370	400	873	1:643	-
1895.....	-	-	-	-	-	-
1896.....	-	-	-	-	-	* 4:894
1897.....	816	* 694	* 717	* 524	* 1:935	* 310
1898.....	1:005	1:041	1:136	924	3:101	* 5:195
1899.....	1:591	1:413	1:433	691	3:537	* 12:691
1900.....	-	-	-	-	-	* 6:813
1901.....	-	-	-	-	-	* 10:372
1902.....	-	-	-	-	-	* 11:906
1903.....	-	-	-	-	-	* 14:501
1904.....	-	-	-	-	-	10:152
1905.....	-	-	-	-	-	10:702

Observações. — Os numeros indicados com este signal \* são numeros aproximados e os

## Mapa da população indígena e do numero de mussocos e palhotas nas circumscrip

Annos	Cheringoma					Total	Numero de mussocos	Homens
	Numero de palhotas	População			Total			
		Homens	Mulheres	Crianças				
1892.....	-	-	-	-	-	-	-	-
1893.....	-	-	-	-	-	-	-	-
1894.....	513	370	400	873	1:643	-	-	-
1895.....	-	-	-	-	-	-	-	-
1896.....	-	-	-	-	-	-	* 4:894	* 4:22
1897.....	816	* 694	* 717	* 524	* 1:935	* 310	* 23	
1898.....	1:005	1:041	1:136	924	3:101	* 5:195	* 3:02	
1899.....	1:591	1:413	1:433	691	3:537	* 12:691	* 9:58	
1900.....	-	-	-	-	-	* 6:813	* 5:14	
1901.....	-	-	-	-	-	* 10:372	* 7:84	
1902.....	-	-	-	-	-	* 11:906	* 8:98	
1903.....	-	-	-	-	-	* 14:501	* 10:94	
1904.....	-	-	-	-	-	10:952	7:0'	
1905.....	-	-	-	-	-	10:702	4:'	

Observações. -- Os numeros indicados com este signal \* são numeros approximados.

oma, Gorongosa e Sena, e do território de Manica e Sofala, nos annos de 1892 a 1900

Gorongosa		Sena					
Divisão		Total	Numero de mussocos	População			Total
Alfregueses	Creanças			Homens	Mulheres	Creanças	
-	-	-	4:040	* 2:038	* 3:268	* 4:574	* 9:880
-	-	-	22:616	* 9:329	* 14:810	* 21:093	* 45:232
-	-	-	20:085	* 8:284	* 13:287	* 18:599	* 40:160
-	-	-	16:932	* 6:984	* 11:201	* 15:679	* 33:864
* 2:926	* 2:634	* 9:788	18:669	* 7:701	* 12:339	* 17:298	* 37:967
* 185	* 201	* 620	16:348	* 6:744	* 10:829	* 15:123	* 32:272
* 3:107	* 3:361	* 10:390	23:260	* 9:598	* 15:387	* 21:535	* 49:712
* 7:644	* 8:157	* 25:382	25:874	11:158	16:221	19:395	46:774
* 4:075	* 4:407	* 13:626	30:794	13:741	18:597	21:339	53:131
* 6:213	* 6:719	* 20:774	32:888	12:080	19:373	27:116	58:387
* 7:121	* 7:703	* 23:812	40:131	13:685	21:947	30:721	66:539
* 8:673	* 9:382	* 29:002	45:229	19:660	27:412	32:263	70:335
5:6c2	6:060	18:733	17:534	22:364	33:160	38:042	63:546
6:275	6:731	17:672	18:929	24:293	33:173	40:652	68:165

, Gorongosa e Sena, e do territorio de Manica e Sofala, nos annos de 1892 a 1900

sa		Sena				
Creações	Total	Numero de mussocos	População			Total
			Homens	Mulheres	Creações	
-	-	4:940	* 2:038	* 3:268	* 4:574	* 9:880
-	-	22:616	* 9:329	* 14:810	* 21:093	* 45:232
-	-	20:085	* 8:284	* 13:287	* 18:599	* 40:170
-	-	16:932	* 6:984	* 11:201	* 15:679	* 33:864
* 2:634	* 9:788	18:669	* 7:701	* 12:339	* 17:298	* 37:338
* 201	* 620	16:348	* 6:744	* 10:829	* 15:123	* 32:606
* 3:361	* 10:390	23:260	* 9:508	* 15:387	* 21:535	* 46:520
* 8:157	* 25:382	25:874	11:158	16:221	19:395	46:774
* 4:407	* 13:626	30:704	13:741	18:597	21:339	53:677
* 6:719	* 20:774	32:888	12:080	19:373	27:116	58:569
* 7:703	* 23:812	40:131	13:685	21:947	30:721	66:353
* 9:382	* 29:002	45:226	19:660	27:412	32:263	79:335
6:060	18:733	47:534	22:364	33:100	38:392	93:946
0:732	17:572	48:026	24:203	33:473	40:652	98:328

Por outro lado a exportação, importação e reexportação pelas Alfandegas da Companhia de Moçambique, na Zambezia é a que se indica no mappa que segue:

Mapa do movimento commercial e reo

	1892	1893	1894	1895
Importação .....	482:7900	32:462:225	46:898:645	51:865
Exportação .....	4:714:170	8:143:250	18:057:340	18:185
Re-exportação .....	-	-	132:000	10:045
Transito.....	-	200:000	4:801:200	-
Somma.....	5:197:070	40:805:475	69:889:185	80:095

Importação .....	47:427	9:110:954	12:851:252	15:237
Exportação .....	137:234	152:912	470:875	516
Re-exportação .....	-	-	1:200	190
Transito.....	-	6:000	144:036	-
Sêllo e receita eventual.....	39:683	1:019:551	466:909	135
Somma.. .....	224:344	10:289:417	13:934:272	16:080



mercantil e rendimento aduaneiro nas alfandegas dos territorios da Companhia de Moçambique

Valores

	1895	1896	1897	1898	1899	1900
545	51:865π630	43:762π160	59:869π990	70:936π775	274:762π179	196:298π000
340	18:185π150	21:027π680	10:201π320	26:342π820	20:472π975	76:166π000
000	10:045π200	5:518π240	921π000	1:182π000	9:662π500	32:402π000
200	-π-	1:462π600	-π-	-π-	-π-	-π-
185	80:095π980	71:770π680	70:992π310	98:461π595	310:897π654	304:866π000

Direitos

252	15:237π363	12:124π653	12:735π534	14:554π137	29:791π899	33:011π359
875	516π744	443π193	251π548	910π400	883π457	1:383π989
200	190π723	89π440	17π020	23π360	15π798	2π190
036	-π-	-π-	-π-	-π-	-π-	-π-
909	135π922	274π563	287π220	299π889	581π579	862π807
272	16:080π752	12:931π849	13:291π322	15:787π846	31:272π733	35:260π345

anhuia de Moçambique na Zambezia nos annos de 1892 a 1906

	1900	1901	1902	1903	1904	1905
179	196:298#000	155:548#000	119:240#000	198:851#000	147:494#000	133:320#
175	76:166#000	89:404#000	234:318#000	137:749#000	244:812#000	265:644#
500	32:402#000	30:131#000	68:428#000	53:750#000	39:854#000	62:003#
-	-#-	-#-	-#-	-#-	-#-	-#
654	304:866#000	275:173#000	421:986#000	390:350#000	452:160#000	460:967#
899	33:011#359	23:675#427	22:841#315	24:304#094	27:068#502	23:111#
457	1:383#089	1:587#178	4:551#349	1:973#354	4:763#526	3:738#
798	2#190	22#400	19#500	-#-	-#-	-#
-	-#-	-#-	-#-	-#-	-#-	-#
579	862#807	1:059#715	1:061#511	1:082#201	1:501#472	1:517#
733	35:260#345	26:344#720	28:473#675	27:359#649	33:333#500	28:368#

de 1892 a 1906

	1903	1904	1905	1906
₪000	198:851₪000	147:494₪000	133:320₪000	232:027₪000
₪000	137:749₪000	244:812₪000	265:644₪000	143:307₪000
₪000	53:750₪000	59:854₪000	62:003₪000	71:594₪000
₪-	-₪-	-₪-	-₪-	-₪-
₪000	390:350₪000	452:160₪000	460:967₪000	446:928₪000

1₪315	24:304₪004	27:068₪502	23:111₪718	26:892₪886
1₪349	1:973₪354	4:763₪526	3:738₪863	2:131₪597
3₪500	-₪-	-₪-	-₪-	-₪-
-₪-	-₪-	-₪-	-₪-	-₪-
1₪511	1:082₪201	1:501₪472	1:517₪953	1:640₪057
3₪675	27:359₪649	33:333₪500	28:368₪534	30:664₪540

Mapa do movimento commercial e rendimento aduaneiro nas alfândegas dos territorios da Companhia de Moçambique

Valores

	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899	1900
Importação .....	482,000	32,462,225	46,808,645	51,865,763	43,762,160	59,869,000	70,936,775	274,762,170	196,762,170
Exportação .....	4714,170	8,143,250	18,037,340	18,183,130	21,027,680	16,201,520	26,342,820	26,472,075	32,172,075
Re-exportação .....	-	-	132,000	10,043,200	5,518,240	9,170,000	11,182,000	9,062,300	-
Transito .....	-	200,000	4,801,200	-	1,462,600	-	-	-	-
Somma .....	5,197,070	40,805,475	69,889,185	80,093,098	71,770,680	76,040,520	98,461,595	310,897,654	304,934,245

Direitos

Importação .....	47,427	9,110,934	12,851,252	15,237,363	12,124,653	12,735,534	14,554,137	29,701,800	33,172,075
Exportação .....	137,234	152,012	470,875	516,744	443,193	251,548	910,460	883,437	1,172,075
Re-exportação .....	-	-	1,200	10,723	8,440	17,020	23,360	15,718	-
Transito .....	-	6,000	144,036	-	-	-	-	-	-
Sello e receita eventual .....	30,683	1,010,551	46,709	135,122	274,563	287,220	2,908,889	581,579	-
Somma .....	224,344	10,289,417	13,934,722	16,880,752	12,803,849	13,291,322	15,787,846	31,272,733	35,344,150

O que mostra que, enquanto que a re-exportação tem augmentado muito, porque d'ella se aproveitam os commerciantes de Tete, igualmente tem augmentado a importação; e tambem que a população dos Prazos da margem direita tendo augmentado, tambem com ella a exportação pelas alfandegas dos territorios da Companhia, que passou de 21 a 143 contos desde 1896 a 1906, enquanto que pelas nossas baixou de 248 a 176 contos no mesmo periodo (comprehendendo o Chinde).

A administração dos Prazos da margem direita do Zambeze confiada á Companhia de Moçambique foi portanto mais um golpe dado no regimen dos Prazos apesar de muito claramente se ter estabelecido na lei que aquella Companhia deveria obedecer a esse regimen.

\*  
\* \*

O regimen a que me venho referindo era, como disse, de molde a provocar o desenvolvimento agricola industrial da região zambeziana, comtanto que os arrendatarios e entre elles e acima de todos elles a Companhia da Zambezia o observassem conscienciosamente; e se tambem por parte da fiscalização do Governo houvesse o bom senso e a energia que só é possivel obter quando essa fiscalização seja confiada a um inspector conhecedor da região, energico e com bom senso, como de começo se fez.

A baixa Zambezia é a mais rica região da Provincia e eminentemente propria para colonias de plantação; tem agua, tem vias de comunicação faceis de melhorar e tem sobretudo uma população docil, educada por uma tenaz tradição, e tão tenaz que resistiu ás leis e regulamentos que pretendiam dirigil-a para fóra das normas radicadas na memoria e usos de numerosas gerações.

Muitos foram aquelles que, cheios de energia e vigor, se lançaram ao trabalho, confiados na lei que lhes garantia a mão de obra indigena e sobretudo convencidos de que em todos os Prazos essa mão de obra seria utilizada; o engenheiro Pereira, Valdez, Raphael e Gustavo Bivar, a Companhia do Boror e outros luctaram ou luctam com tenacidade em proveito proprio, mas com o seu trabalho aproveita o districto. Tambem não devo deixar esquecer a Companhia da Zambezia e o seu director Mariano Machado que trabalharam e muito, e que pela força das circumstancias foram obrigados a ir pedir ao preto o dinheiro que para seus trabalhos lhes faltava, e nisso mostraram má orientação; apesar d'isso, não deixou a Companhia de exercer uma acção civilisadora no meio até então muito restricto da região da Zambezia.

Mas a lei dos Prazos que, como o legislador previa, dava ao arrendatario uma força a aproveitar, tambem lhe podia dar elementos que lhe permittissem a vida indolente e lucrativa que a

muitos e, no ultramar sobretudo, tão querida é, logo que fossem postas de lado as precauções de que aquelle rodeara as medidas que prescrevera. E de esperar era que, como a energia para o mal é paciente e teimosa, ella, aproveitando o que lhe convinha, pensasse em fazer pôr de lado o que lhe dificultava a satisfação dos seus desejos; e não foi preciso esperar muito.

O primeiro obstaculo a derrubar era a Inspecção Geral dos Prazos, isto é, a instituição que pela lei era destinada a «promover e fiscalizar a fiel execução da lei dos Prazos e dos seus regulamentos e o cumprimento das obrigações dos arrendatarios para com a Fazenda Publica e para com os indigenas.»

Com effeito, por decreto de 15 de julho de 1896 foi extinto o logar de inspector dos Prazos cujas attribuições eram entregues ao governador do districto, medida esta que se tomou para evitar attritos entre o mesmo governador e o inspector, mas que melhor teria sido fosse substituida por um diploma que claramente estabelecesse as attribuições de um e outro.

Entretanto ainda continuavam os sub-inspectores ou fiscaes sob a direcção do governador, mas a fiscalisação era por muitos modos **entravada** até que por fim acabou naturalmente; sem que eu conheça o diploma que a extinguiu, o orçamento deixou de trazer verba para pagar aos sub-inspectores; desappareceram elles portanto, ficando só o governador do districto, que, podendo ainda assim ser **incommodo**, foi pela lei de 1901, substituido pela Commissão das Terras, commissão de que elle é presidente; mas como esta é composta de diversos individuos e raras vezes ou nenhuma legalmente completa, desappareceu pela diluição de attribuições, a pequena e fraca acção que o governador podia ainda exercer para realizar a fiscalisação decretada pela lei dos Prazos.

É curioso ver como em menos de dez annos se conseguiu, por parte dos arrendatarios dos Prazos, que a acção do **Governo** no sentido de os forçar ao cumprimento da lei desapparecesse totalmente, substituindo-se assim a um regimen que lhes seria proveitoso a todos, aquelle que lhes tem acarretado e ha de continuar a acarretar a ruina se nelle persistirem.

A exploração da Zambesia tem hoje como principal ramo de negocio a exploração do mussoco e como se isso não bastasse aggregou-se-lhe a exploração do monopolio do commercio.

O artigo 46.<sup>o</sup> do regulamento dos Prazos prohibe ao arrendatario ou seus delegados que impeçam ou dificultem a venda, a qualquer individuo, dos generos pertencentes aos colonos ou por elles produzidos ou adquiridos, e, ainda, que se opponham á saída d'esses generos para fóra dos Prazos.

O artigo 8.<sup>o</sup> do decreto de 18 de novembro de 1890, preceitua a prohibição da venda ambulante e o mesmo artigo permite a installação de feiras dentro das quaes o commercio é livre.

Ao arrendatario é permittido commerciar livremente dentro ou fóra das feiras, mas é-lhe vedado impedir a circulação ou as transacções de quem quer que, dentro dos Prazos, pretenda comprar ou agenciar a compra de generos.

Por este modo se garantia ao colono o vender os generos que produzisse áquelle que mais lhe desse, quer em sua casa, quer nas feiras; os colonos de um Prazo podiam ir a outro comprar o que no seu não produziam e o arrendatario tinha a facilidade de negociar em boas condições, sem poder explorar o colono que tinha onde e a quem vender os seus productos, sem que aquelle lh'o pudesse impedir.

Esta facilidade de transacções em que figura o preto e o baneane (impossivel de combater, por ora, no commercio com o indigena pelas qualidades especiaes da sua raça), dava origem na Zambesia a um grande movimento commercial.

\* \* \*

E o que fizeram muitos dos arrendatarios desde que se viram livres da fiscalização official?

Cortaram os caminhos, isto é, fizeram saber pelos meios usados no sertão que pelos Prazos ninguem podia passar para comprar generos aos colonos; e não podendo prohibir as feiras, mas sendo agentes da autoridade, de tal modo opprimiram e maltrataram os negociantes livres, que na feira só se podiam estabelecer aquelles que, por motivos diversos, para isso lhes convinha que o fizessem.

Nestas condições o preto é obrigado a vender ao arrendatario ou aos que com elle estão ligados e pelo preço que lhes queiram dar.

A determinados negociantes que lhes pagam uma renda ou percentagem, permittiram os arrendatarios que se estabelecessem nos Prazos, dizendo que esses são seus caixeiros, a fim de que não hajam de pagar as licenças ao Governo; e, finalmente, chegou-se a ponto de se arrendar o monopolio do commercio dos Prazos que a lei estabeleceu que fosse livre; vi eu recibos, em que se desconta dos preços dos generos que são entregues pelos baneanes dos Prazos, os 8% que se lhes exige para os deixar commerciar. E não é tudo; a fim de augmentarem o mussoco, e aproveitando o artigo 10.º do regulamento dos prazos que permite ao colono o pagar o mussoco em generos e segundo preços estabelecidos pelo Governo e ouvida a Inspeção dos Prazos, tem-se obrigado o colono a pagar em generos e segundo medidas (panjas) das dimensões mais extraordinarias, de modo que o preto se vê obrigado, sob pena de ser considerado e tratado como se não pagasse, a fazer pagamentos duplos, triplos e quadrupulos do que manda a lei.

D'este modo o preto, opprimido por todos os lados, resistiu

e resistiu pela inercia; não trabalhou, e d'ahi uma das causas da falta de producção, que tem concorrido para se aggravarem as fomes na Zambesia e tambem a diminuição do commercio; o preto, convencido de que, se trabalhar, os seus productos vão sempre, por este ou por aquelle meio, para o arrendatario, e que com elles pouco ou nada aproveita, não produz coisa alguma, não negocia, não vae como outróra buscar a Prazos distantes o que no seu lhe falta; e com a inercia d'elle cresce a penuria da região; paga o seu mussoco, se a isso se não pode eximir, e a esse pagamento se limita.

E por este modo o preto da Zambesia encontra-se hoje totalmente ao dispor do arrendatario, a quem o Governo confiou a representação da sua autoridade e a tradicção habituou o indigena a considerar como representante d'essa autoridade; está, pois, completamente sem defesa, sujeito a tudo que o arrendatario lhe quizer mandar fazer ou impor, e se isso pode ser vantajoso, quando o arrendatario seja o que deve ser ou, melhor, cumpra o que a lei lhe impõe, é em extremo prejudicial quando assim não acontece e o arrendatario tão somente procura tirar do preto o melhor e maior lucro possivel; d'ahi a resistencia, que, não podendo ser activa, se faz pela inercia ou pela fuga, em procura de melhores terrenos e melhores administradores.

O preto não pode negociar senão com o arrendatario, não pode trabalhar sem que o lucro vá para o arrendatario, serve de carregador por contracto feito por intermedio do arrendatario, e até os cypaes, que em alguns Prazos teem por unica instrucção militar o apparatuso apresentar de armas ao arrendatario, a este servem de serventes e creados, em vez de cumprirem com o serviço que a lei lhes destinou.

Portanto, como já disse, o preto foge ou, se o não faz, não cultiva nem trabalha, e a mão de obra, que no desenvolvimento agricola industrial da Zambesia deveria ser utilizada, ou desaparece ou permanece inactiva.

Nos ultimos annos, os inconvenientes e abusos a que me venho referindo teem diminuido muito, porque a pratica dos factos teem demonstrado o quanto era inconveniente aos proprios interessados a inobservancia das prescripções leaes; mas deram-se elles e dão-se ainda hoje em varios pontos do vasto valle do Zambeze e por essa razão se deve procurar manter integra e firme a legislação admiravel prescripta pela lei de 1891 e seus regulamentos; o Governo não deve esperar a ruina da Zambesia para que os interessados se convençam de que devem cumprir a lei; é lei o regimen dos Prazos, e portanto ao Governo pertence e ao Governo cumpre obedecer-lhe e fazel-o cumprir, sem gravames ou vexames inuteis, mas tambem sem fraquezas nem subserviencias a quem quer que seja; e pela minha parte não me faltarão elementos para o fazer desde



que não tenha a quebrar outras resistencias que não sejam as que na Provincia me possam ser levantadas e não me falte o apoio de v. ex.<sup>a</sup>, caso julgue dignas de approvação as idéas que venho expondo.

\* \* \*

Nem tudo é mau e nem a todos se applica o que tenho indicado como merecendo censura; ha arrendatarios que querem trabalhar e fazem trabalhar os seus colonos; mas a esses fogem elles para os outros Prazos onde se não trabalha, com gaudio dos respectivos arrendatarios que assim vêm crescer-lhes o mussoco, ou para os da Companhia de Moçambique, cujo imposto de palhota augmenta na região de Sena (veja-se o mappa a pag. 3); e porisso as companhias que na Zambezia ainda trabalham se vêm em difficuldades frequentes por falta de mão de obra. Certas companhias, não querendo fazer trabalhar os colonos, para não verem diminuir o mussoco, recorrem ao Governo para que lh'os dê do unico Prazo que administra, isto é, da Maganja. E em meu officio confidencial n.º 17 de 9 de fevereiro do corrente anno, referi eu a v. ex.<sup>a</sup> como uma d'estas companhias com pelo menos 12:000 colonos nos seus Prazos, se queixa de o Governo lhes não fornecer uns centos de trabalhadores; e este recusa-lh'os, porque, tendo lh'os fornecido em tempo, todos fugiam, devido ao pagamento insignificante e ao tratamento que lhes era dado, e tal, que, d'uma das levas que para lá tinham ido, haviam morrido 12 % em poucos mezes.

A extincção da inspecção nos Prazos deu, pois, como resultado, não só permittir-se que muitos arrendatarios não trabalhassem, mas ainda o impedir que trabalhassem os que o desejam fazer.

Porque, mercê de Deus, nem todos os arrendatarios são culpados e alguns ha que tem feito o que lhes tem sido possivel e bastantes plantações se teem creado, sobretudo de coqueiros. Mas, se se puzesse em vigor a lei e se se exigisse o cumprimento dos artigos que estipulam a area que deve estar cultivada, quer me parecer que todos os contractos de arrendamento de Prazos seriam rescindidos.

Mousinho de Albuquerque, no seu livro *Moçambique*, referindo-se á agricultura, accêita o regimen dos Prazos e considera justamente as possibilidades que esse regimen dá á agricultura e apresenta exemplos dos resultados obtidos. E diz:

Muita gente é adversa á actual organização dos Prazos da Zambezia. Acham os *negrophilos* que não dá garantias sufficientes de liberdade aos colonos indigenas e permite que os arrendatarios abusem d'elles impondo-lhes muito trabalho, monopolizando o commercio no Prazo, castigando-os barbaramente por delictos insignificantes, exigindo-lhes uma obediencia por demais absoluta, etc. Sem contestar que, em grande parte, isto é verdade, entendo que se deve manter essa organização na Zambezia e esten-

del-a ao districto de Moçambique, á medida que se for occupando e submettendo, e a grande parte do de Gaza. Parece-me provado que o arrendamento de Prazos é a unica maneira efficaz de levar portuguezes a dedicarem-se á agricultura na Africa Oriental e tanto basta para que me pronuncie abertamente a seu favor.

Os abusos dos arrendatarios nem tem a importancia que muitos lhe querem dar, nem constituem só por si um argumento contra o arrendamento dos Prazos. Do momento em que uma raça extranha conquista e domina um paiz já povoado por uma raça tão inferior como a negra, é bem natural que haja um ou outro abuso, porque nem todos os individuos sabem cohibir-se na defesa dos seus interesses. Se nos Prazos do delta do Zambeze se dão alguns abusos contra os colonos, praticados por europeus, calcule-se o que não será nos Prazos que infelizmente ainda se acham arrendados a filhos do paiz, que mantem a tradiçãõ dos antigos *muçungos*, senhores de escravos, não falando dos Prazos da alta Zambesia, onde o *muçungo*, pela distancia a que se encontra, campeia á solta, livre de peias e do receio das autoridades.

Ainda accusam o actual regimen dos Prazos de fazer dos arrendatarios pequenos potentados analogos aos antigos senhores feudaes. Até certo ponto isto é verdade no que respeita ás suas relações com os colonos, mas, nesta parte, parece-me illogico deplorar e querer atalhar de prompto este mal, se como tal o quizerem considerar. Não passa repentinamente uma raça do estado de escravatura ao uso pleno de todos os direitos e regalias do cidadão livre. Carece para isso de passar por um estado intermedio — o do servilismo — embora muito temperado pelo estado de civilizaçãõ dos europeus que desempenham o papel de dominantes. Mais que todos se presta essa condiçãõ, que é a dos colonos da Zambesia, a que os individuos da raça superior alli estabelecidos exerçam sobre os indigenas uma tutela benéfica, obrigando-os ao trabalho, unica maneira efficaz de os ir civilizando a pouco e pouco, creando-lhes necessidades, habilitando-os, emfim, a fruir legitimamente os taes direitos e regalias que teoricamente lhes estão concedidos.

Fazer passar de chofre escravos ao estado de homens de todo livres tem como consequencia inevitavel o que está succedendo no Brasil; improvisar cidadãos com ex-escravos dá em resultado caricaturas risiveis como a republica da Liberia.

Outra accusaçãõ que se faz ao actual regimen é a de o arrendatario monopolizar de facto o commercio dentro do seu Prazo. Não o contesto, mas, embora a muitos pareça extranho, sou de opiniãõ que o monopolio de direito devia-lhes ser concedido, a troco de mais vantagens para o Governo. Em these pode isto ser mau; no caso em que se acha a Zambesia não tem inconvenientes, antes vantagens.

O commercio ambulante e em lojas isoladas no interior é feito por mouros e baneanes, gente que, como já disse, convem muito afastar das nossas possessões africanas. E para não deixar que o arrendatario, a coberto do monopolio, levante de mais os preços aos generos que vende aos colonos, lá estão as feiras onde o commercio é livre e, mais que tudo, a facilidade que o colono tem de passar de um Prazo para outro e a competencia entre os arrendatarios sempre desejosos de augmentar a populaçãõ dos seus Prazos. (1)

Diz-se tambem que o actual regulamento dá logar a que os arrendatarios façam repidamente fortuna, á custa do trabalho dos colonos. Não reputo isto inconveniente numa colonia que nunca pode ser de populaçãõ mas apenas de exploraçãõ.

Não quero dizer com isto que o regulamento dos Prazos deva ser appli-

(1) Antes de sair de Moçambique constou-me que os colonos dos Prazos Andone e Auguase passaram em grande numero para outros por não estarem satisfeitos com a maneira como o agente da Companhia da Zambesia pagava aos trabalhadores.

cado, tal como está em vigor, aos outros districtos e que, mesmo na Zambezia, não careça de modificações. O que me parece é que os seus preceitos geraes satisfazem ao fim que tinham em vista—desenvolver a agricultura e espalhar na Zambezia proprietarios portuguezes —, e é este o maior elogio que se pode fazer a um diploma d'aquelle natureza.

O que se me affigura urgente fazer para promover o successivo desenvolvimento agricola da Zambezia é:

1.<sup>o</sup> — Pacificar e submeter por completo os Prazos dos antigos districtos de Tete e Zumbo *aniquilando* por varios processos, que todos tem que ser energeticos e radicaes, o predominio dos antigos *muzungos*. D'este assumpto tratarei mais desenvolvidamente no capitulo sobre a administração dos differentes districtos;

2.<sup>o</sup> — Dar o monopolio do commercio aos arrendatarios e, em troco, obrigar-os a certas culturas ricas, embora de resultado demorado, tendo em attenção a natureza dos terrenos e o resultado de experiencias já feitas ou que se venham a fazer;

3.<sup>o</sup> — Augmentar de 50%<sup>0</sup> o *mussoco* e a renda dos Prazos, mantendo a actual tarifa de salarios. O *mussoco* é um imposto de capitação que actualmente está fixado em 800 réis annuaes. No regimen dos Prazos o arrendatario é o cobrador d'este imposto, responsabilizando-se pelo pagamento ao Estado do producto da metade da referida capitação pelo calculo do recenseamento anterior da população. Existe, portanto, para o arrendatario a margem de 50%<sup>0</sup> pelo encargo de cobrança. Quanto á forma de cobrar o imposto dos *indigenas* tem o arrendatario a obrigação de receber metade do imposto em trabalho, computado a 400 réis por semana o dos adultos e 200 réis o dos menores, cabendo-lhe o direito de receber o restante em dinheiro ou generos.

O augmento, portanto, d'este imposto em 50%<sup>0</sup> trazia ao arrendatario um accrescimo de lucro porque iria receber correspondentemente augmentado o seu lucro de cobrança e, como era mantida a tabella de salarios actual, o resultado seria o augmento do numero de dias de trabalho que cada preto teria que prestar por anno, com grande vantagem para o desenvolvimento agricola dos Prazos. E não pareça que d'esta forma se iam aggravar barbaramente as condições de vida dos *indigenas*. O augmento proposto correspondia a mais uma semana de trabalho annual, e fazer trabalhar o preto é crear-lhe necessidades, habitual-o a cultura regulares, pô-lo em contacto com os europeus, civilizar-o em summa. Além d'isso, generalizado o regimen dos Prazos, dividido integralmente todo o territorio do districto por essa forma, a vantagem dos arrendatarios consiste, como já disse, em augmentar no seu Prazo a população que é o principal elemento de exploração da terra e, para evitar a emigração dos *indigenas* para os Prazos vizinhos sempre desejosos d'esse elemento de riqueza, melhoram-lhe o tratamento e facilitam-lhe pelo trabalho moderado o pagamento do imposto. O interesse torna-se assim o melhor e mais effizaz correctivo dos abusos.

Tudo isto exige força, persistencia e uma politica coherente e seguida, sem interrupções nem contradicções por parte do Governo.

Para coroar esta obra de levantamento agricola d'aquelle riquissimo territorio, deveria o Governo rescindir ou, pelo menos, reduzir a muito menores proporções a concessão da Companhia da Zambezia, para o que lhe não faltam motivos de peso, como em outro ponto me esforçarei por demonstrar.

Não dá Mousinho grande importancia aos pretendidos abusos dos arrendatarios dos Prazos, mas «obrigando-os ao trabalho»; e não vê inconveniente em que tenham o monopolio do commercio, porquanto «lá estão as feiras onde o commercio é livre». Hoje, porém, como já disse, o melhor Prazo é aquelle onde menos se

trabalha e as feiras de ha muito deixaram de ter o commercio livre.

Tenho, pois. para justificar a necessidade de se tomarem na Zambezia medidas de molde a restabelecer o regimen dos Prazos, com as modificações que a pratica tem mostrado necessarias, não só a opinião de Antonio Ennes, mas ainda a de Mousinho de Albuquerque. (\*)

Não é facil o cultivar na Zambezia, e sobretudo quando se não sabe como fazel-o e não se emprega senão o braço do preto.

É factó inacreditavel que numa terra fertilissima, junto de rios e de canaes innumeraveis cujas aguas podem ser empregadas na irrigação de vastas planicies, e perto de uma povoação antiquissima onde está a séde do Governo, succeda que uma companhia, dispondo de meios e recursos, a quem foram dados dois Prazos como Andone e Anguase, venha pedir que lhe reduzam ou perdoem a renda porque *lhe morreram de fome* 8:534 pessoas que ao seu cuidado foram confiadas; e dizer mais que lhe desappareceram alem d'essa e *provavelmente pela mesma razão*, mais 4:619! Pois a fome não era desconhecida nem factó imprevisão na Zambezia, e a lei dos Prazos impõe ao arrendatario (§ 2.º. artigo 4.º, alínea i,) o dever de se prover para sustentar os seus colonos em caso de crise alimenticia.

E só no Andone e Anguase morreram de fome mais de

---

(\*) Presuppõe o governador da Zambezia possivel vantagem em substituir á administração dos Prazos pelos arrendatarios, a administração directa do Estado pela divisão do territorio em circumscripções civis (pag. 147).

A muita consideração que me mereceu o sr. tenente E. de Vilhena, pela intelligencia e bom senso que demonstrou durante o seu governo, levamme a crer que tal opinião ou, por outra, mudança de opinião foi devida ao factó de ver, sem o poder evitar, o modo como se cumpria, ou antes, como se não cumpria o regulamento dos Prazos, não obstante os seus esforços e boa vontade. Influencias fortes e poderosas, exercendo-se longe da Provincia, e não errarei muito citando entre ellas a da Companhia de Moçambique, a que mais tarde me referirei em especial, impedem e tem impedido, mas espero que o não conseguirão sempre, o cumprimento do regimen a que se deve o que na Zambezia ha de bom. E talvez porisso e por ver que o Governo do districto não tinha auxilio que lhe permittisse fazer cumprir a lei, chegou a pensar que melhor seria acabar o regimen, bom e excellento como é, visto não permittirem cumprir-o á risca as circumstancias especiaes que regem a politica do paiz.

Não desespero eu de ver dar a Moçambique o direito que deve ter de se governar, a fim de poder progredir e com o seu progresso augmentar a riqueza da metropole e a sua propria; e tambem de fugir por esse modo ás influencias deleterias que estorvam o seu desenvolvimento e tolhem a sua acção. Não, convém pois, desesperar e estou certo de que o governador da Zambezia breve reconhecerá que tinha realmente razão quando, no seu livro *Relatorios e Memorias sobre os territorios da Companhia do Nyassa*, publicados em 1905 (pag. 84, 91, 93, 96, 105, etc.) diz: «Na Zambezia, a parte da Africa portugueza onde melhor obra administrativa temos feito, etc.», e mais adiante, referindo-se aos Prazos da Coroa, «e comtudo estudando-se mais intimamente essa admiravel organização, etc.» (pag. 92).

10:000 pessoas e calcula-se que em toda a Zambezia morreram por essa epoca, e pelo mesmo motivo, 30:000 colonos! E, com-tudo, um hectare de terreno cultivado e regado, pode dar na Zambezia 40 saccos de milho, sem difficuldade e sustentar portanto 10 cañres durante um anno.

As culturas são, como disse, difficéis, e preciso é estudar o meio de as realizar, porque o terreno uberrimo defende-se, por todos os modos, do jugo do colono europeu.

A escola pratica de agricultura que tão necessaria é para ensinar os colonos, essa tambem lá vem prevista na lei, nos artigos 39.º e 40.º do seu regulamento; mas, como se aquelle diploma devesse ser desrespeitado por todos, tambem essa determinação não foi cumprida pelo Governo e hoje lá anda na Zambezia um regente agricola, que, de certo, conhecerá bem menos das culturas tropicaes que vinha ensinar do que aquelles que haveriam de ser seus discipulos.

E o regimen dos Prazos, que deveria ser a regeneração da Zambezia, causou as difficuldades por que agora passa o districto, por não ter sido applicado na integra e porque as influencias que actuam sobre as coisas de Moçambique impediram a sua applicação.

\*  
\* \* \*

Mas outra cousa temos ainda a influir na situação finaccira da Zambezia: a questão das pautas. Ha no Chinde, como atraz referi, uma alfandega ingleza que despacha para o *hinterlana* (B. C. Africa e Rhodesia), com uma pauta especial e muito baixa. Na margem direita do Zambeze ha uma alfandega, a da Companhia de Moçambique, e, finalmente, ha em Quelimane e Chinde a alfandega da Provincia com uma pauta mais elevada do que qualquer das outras duas. D'uma a outra margem do rio o preto não deve passar com um quitundo de feijão ou amendoim sem ir munido de uma guia da alfandega; o tecido de algodão paga pouco no Chinde inglez, um pouco mais na alfandega da Companhia de Moçambique e muito na alfandega da Provincia; ora o algodão é a principal mercadoria da troca com o indigena e e em muitos pontos a unica moeda.

D'aqui resulta um contrabando impossivel de reprimir e consequentemente para o negociante do districto da Zambezia, que quer ou é obrigado a cumprir a lei, uma situação de inferioridade em relação áquelle que se encontra na Companhia de Moçambique ou, no territorio inglez; se a alfandega está longe, ainda o negociante consegue fazer algum negocio e a pouco e pouco se formam, em certos locaes, povoações; mas estas, porém, breve definham e morrem, se junto d'ella se vem estabelecer o posto fiscal: as novas povoações de Missongue, Muterara e Pinda desapareceram, enquanto que na margem opposta se

estabeleciam as de Lacerdonia e Chimbué (Companhia de Moçambique).

Em Tete, no interior, onde o dinheiro não corre quasi e o algodão branco é a moeda, custa elle, na fronteira ingleza, metade do que custa em territorio portuguez; o resultado é virem se estabelecer na fronteira as casas de negocio onde o preto, para quem o tempo não tem valor quando despendido em proveito proprio, vem vender os seus productos, percorrendo distancias de muitas dezenas de kilometros.

Se se adoptasse para o districto da Zambezia a pauta a que já me referi com respeito a Moçambique, (pag. 140), a diminuição do rendimento aduaneiro teria sido no anno de 1905 de:

No Chinde . . . . .	22:434 <del>7</del> 400
Em Quelimane . . . . .	22:832 <del>7</del> 274
	<u>45:266<del>7</del>674</u>

diminuição esta que rapidamente seria compensada pelo augmento do commercio que da adopção da pauta resultaria.

Devemos, porém, notar que em 1905, os rendimentos aduaneiros de importação em Quelimane e Chinde foram:

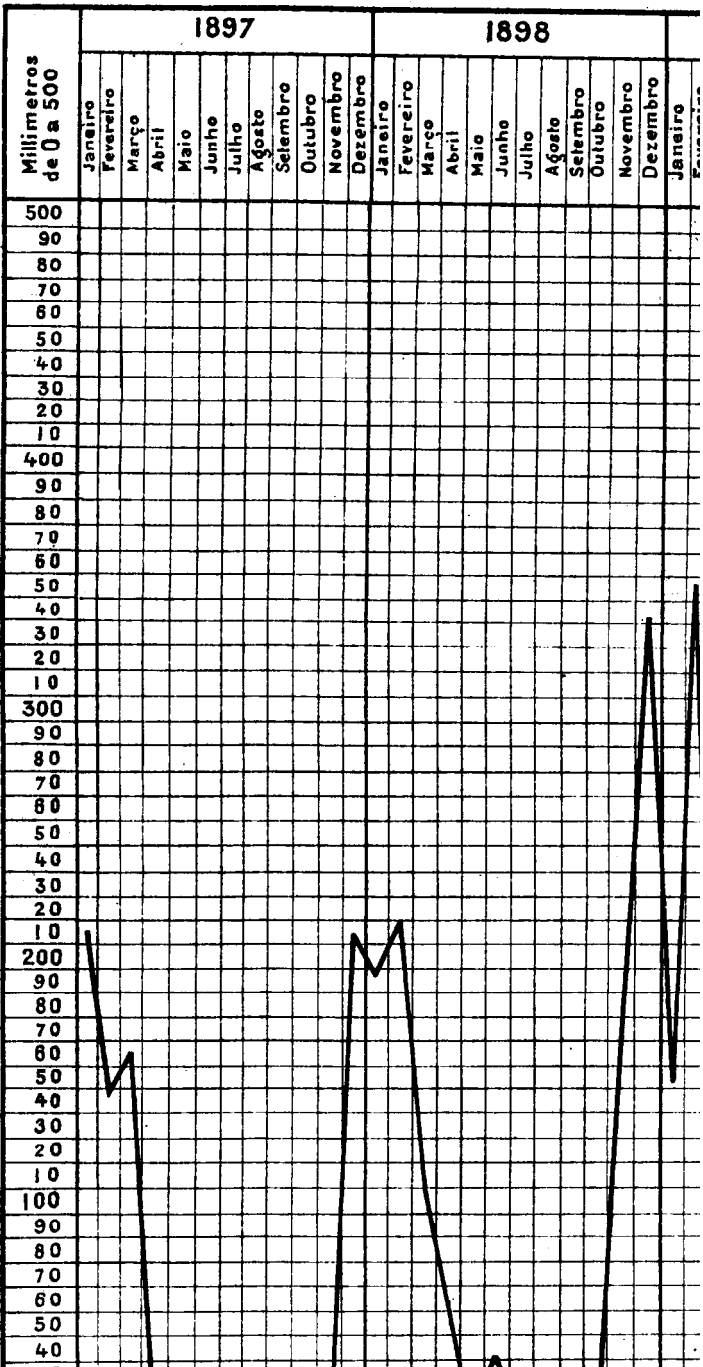
Annos	Direitos de importação, exportação e re-exportação		Direitos de importação	
	CHINDE	QUELIMANE	CHINDE	QUELIMANE
1906..	90:537 <del>7</del> 965	82:759 <del>5</del> 521	82:559 <del>5</del> 125	72:554 <del>7</del> 099
1905..	77:828 <del>7</del> 469	60:594 <del>7</del> 238	69:113 <del>7</del> 045	53:007 <del>7</del> 114
1904..	89:775 <del>7</del> 753	89:997 <del>7</del> 957	82:377 <del>7</del> 628	81:620 <del>7</del> 152
1903..	100:398 <del>7</del> 732	93:942 <del>7</del> 158	95:749 <del>7</del> 469	87:876 <del>7</del> 463
1902..	91:235 <del>7</del> 741	61:348 <del>7</del> 329	86:595 <del>7</del> 493	55:911 <del>7</del> 195
1901..	65:606 <del>7</del> 077	77:476 <del>7</del> 904	62:404 <del>7</del> 509	72:838 <del>7</del> 727

D'este mappa se vê que nos ultimos annos os rendimentos aduaneiros ou tem decrescido ou se tem mantido estacionarios, de modo que a manutenção da antiga pauta não nos faz prever que augmentem os rendimentos aduaneiros do districto nos annos seguintes, o que é certo succeder com a adopção da pauta que proponho.

A Companhia da Zambezia deve, nos termos da sua concessão, auxiliar a fiscalização aduaneira.

Queixam-se, porém, os empregados aduaneiros de que esta é a primeira a recorrer ao contrabando, para evitar os inconvenientes da pauta, mas julgo exaggerada esta asserção, devida de certo a abusos d'esses empregados, e nunca a ordens da Companhia.

# DIAGRAMM

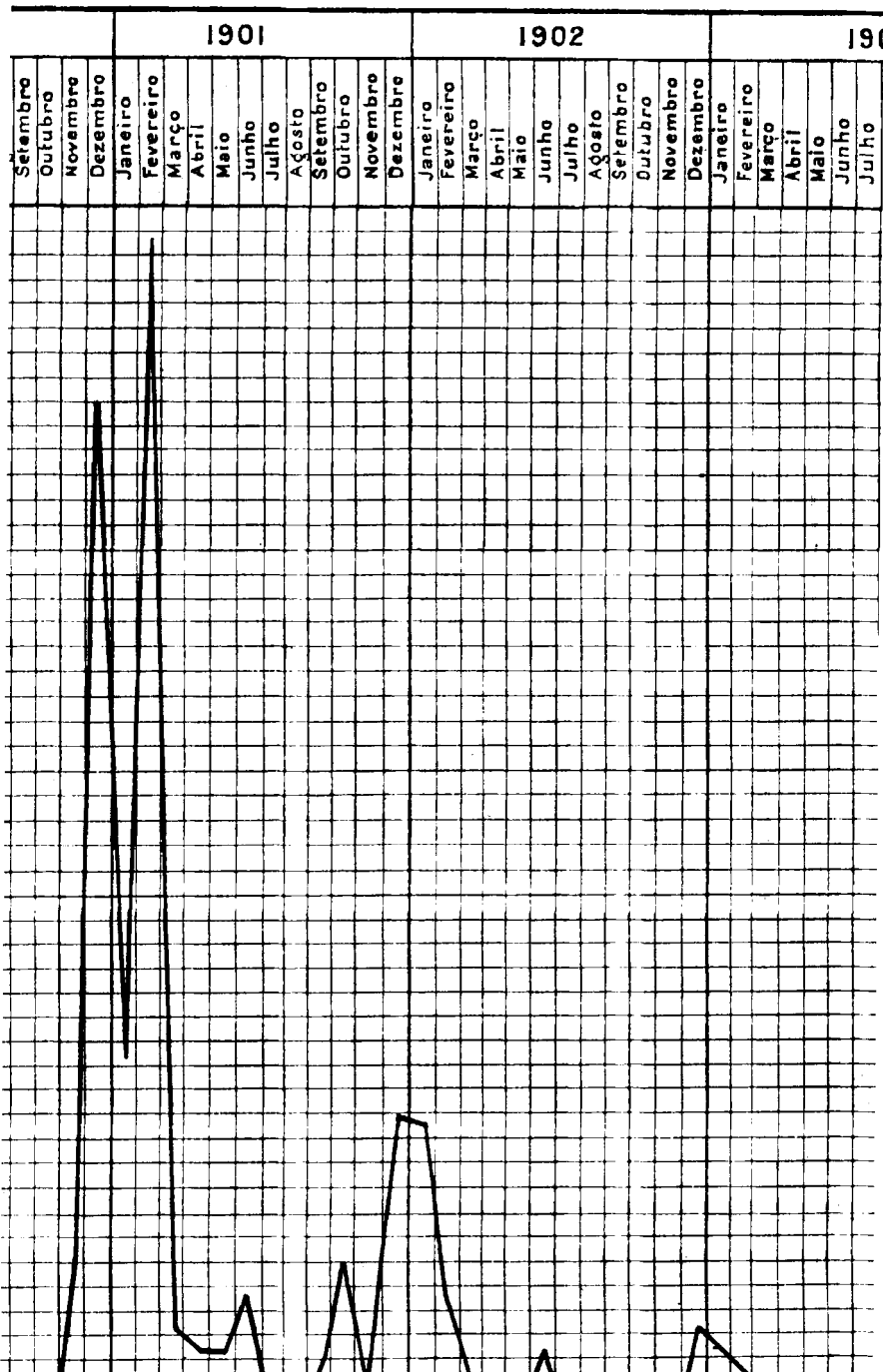


# MA DAS CHUVAS CAHI

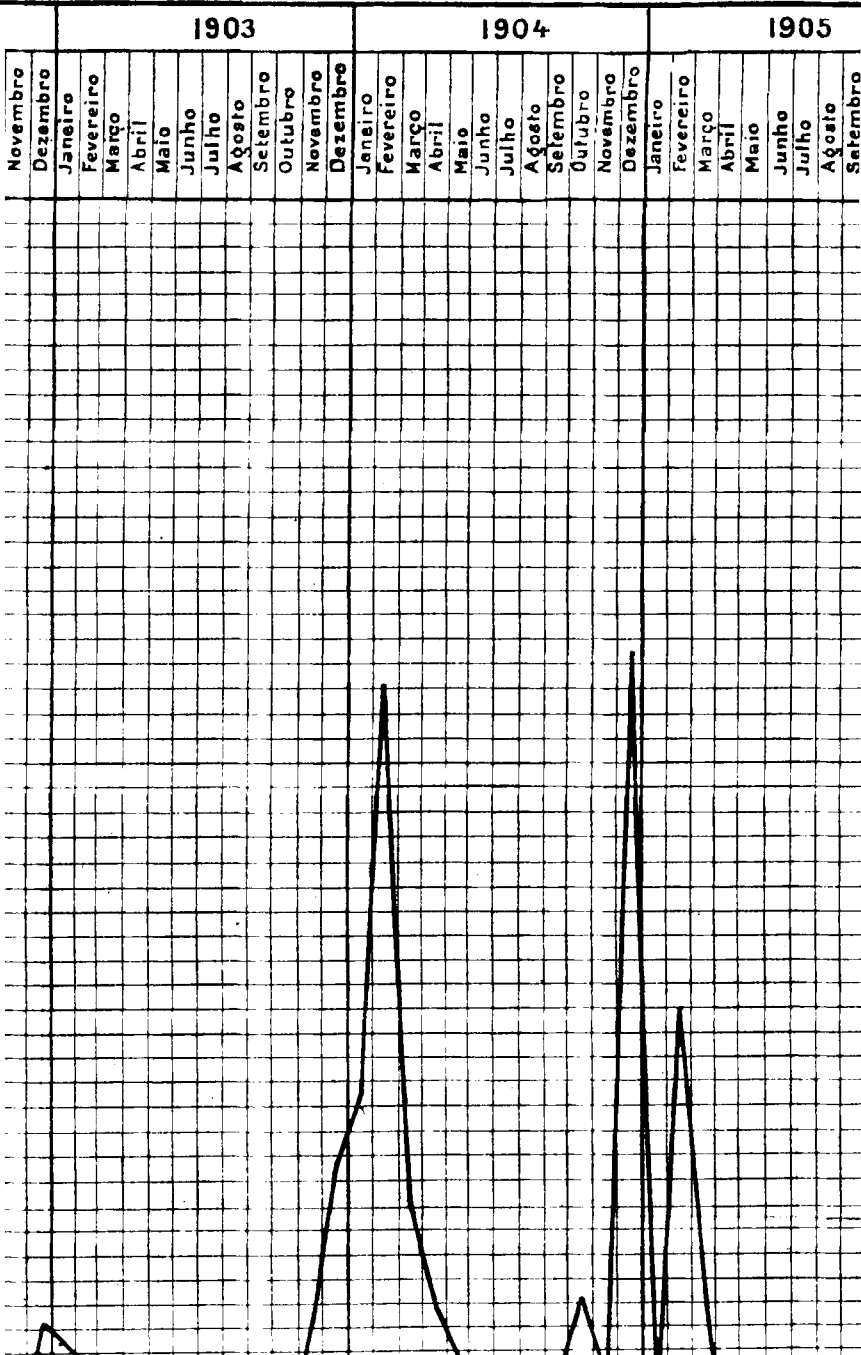




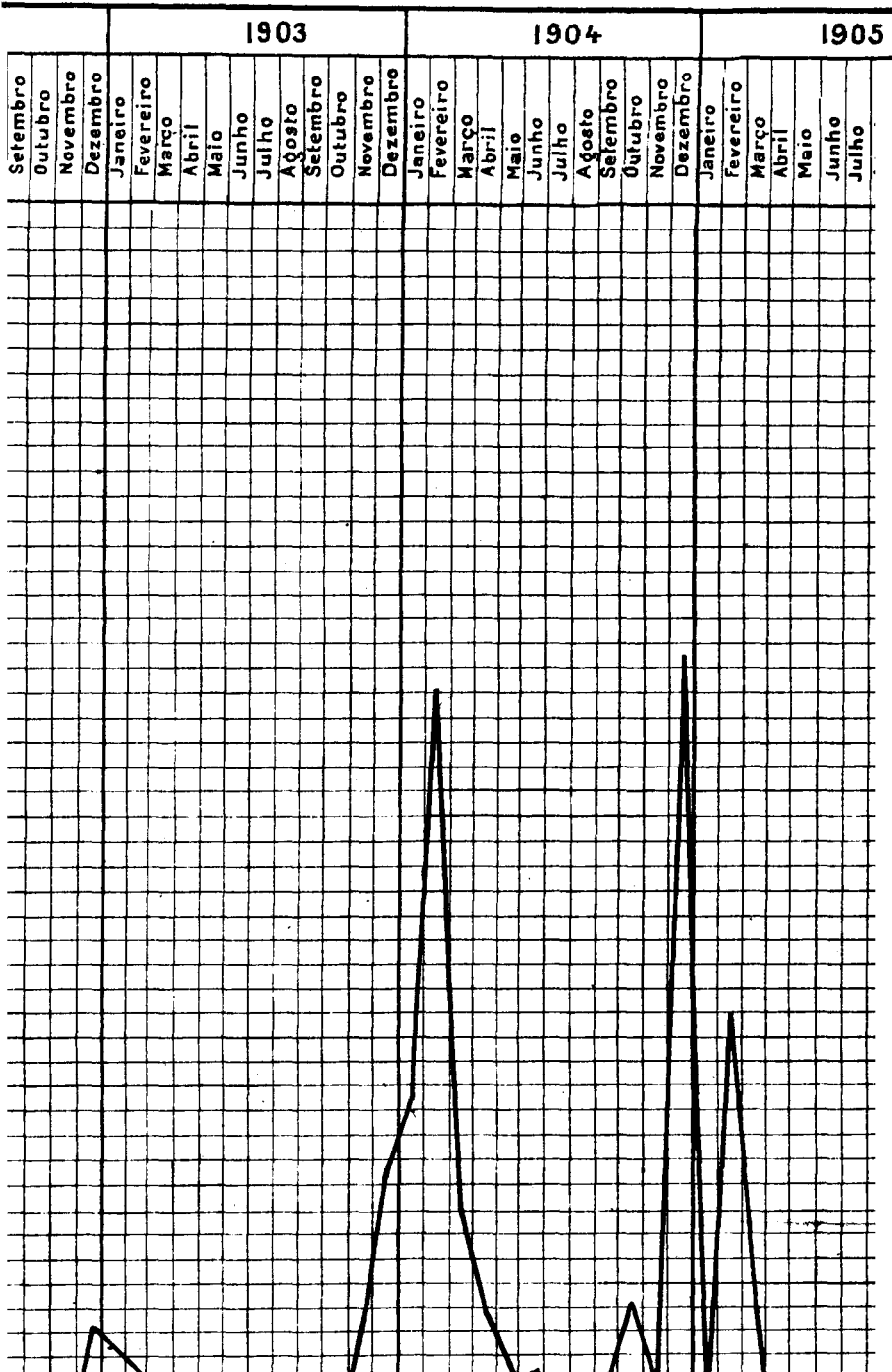
# AS CAHIDAS EM MOPEA



# MOPEA DESDE 1897 ATÍ



# MOPEA DESDE 1897 AT





Temos ainda a considerar a influencia do visinho territorio inglez da B. C. Africa por causa do imposto de palhota e regimen indigena. O imposto é de palhota na B. C. Africa e de tres *shillings* por cada uma, emquanto que no nosso territorio o imposto é de capitação de 17200 réis (mussoco). D'aqui resulta que, podendo uma palhota dar abrigo a, pelo menos, dois individuos, elles pagarão tres *shillings* na B. C. Africa e 27400 réis no nosso territorio, o que tenderá a produzir a emigração, sobretudo quando a isto se reune o facto de terem naquelle territorio mais baratos os generos de que mais usam.

Creio, porém, que estas differenças não seriam sufficientes para produzir a emigração, porque em quasi todas as fronteiras succede o mesmo, e nem porisso os pretos fogem todos para o lado onde o imposto de palhota é mais barato; o que fazem quasi sempre é mudarem-se de um para outro lado quando vem o cobrador.

Mas se a este estado de coisas se reúnem as exigencias do arrendatario do Prazo, então não hesitam em emigrar, e grande tem sido a emigração, que em muitos casos se tem dado, e em que os pretos passam de um lado da fronteira para o outro, estabelecendo-se definitivamente naquelle territorio onde são menos apoquentados. Segundo telegramma que recebi hoje (15 de março) do governador da Zambesia a emigração dos Prazos deve ter sido este anno de 20:000 indigenas (\*).

\*  
\* \*

Não tem ainda hoje a Zambesia aproveitado convenientemente os meios de transporte fluviaes de que poderia dispôr e para o que não seria necessario uma muita larga despesa, desde que se procedesse continua e methodicamente. Toda a região do delta do Zambeze é cortada de riachos e mucurros, que seguem em largas extensões e que recortam terrenos, sobretudo argilosos, e portanto faceis de se manter sem serem arastados pelas aguas.

Importante seria o trabalho que tendesse a melhorar este estado de coisas, melhoramento que permitiria os transportes baratos de generos agricolas, em geral pobres, que alli se produzem.

E, mais importante ainda seria, se a elle se juntasse a abertura do canal do Muto, o qual poderia ser facilmente prolongado

---

(\*) Tendo recebido queixas por causa do prejuizo que causava a emigração feita para o Transvaal e (C. F. S.), soube então que em 1906 esta emigração fôra só do districto da Zambesia de:

Para o Transvaal (de Quelimane e Tete) . . . . .	1:539
Para o caminho de ferro da Swazilandia (proximamente). . . . .	500
Fugidos do districto da Zambesia . . . . .	20:000

até ao Vicente e daria assim satisfação, não completa, é certo, ao commercio de Quelimane, porquanto não seria provavel que nesse caso o commercio do interior continuasse a seguir a via do Chinde, e sobretudo agora que a navegação do Zambeze se tem tornado mais difficil por falta de chuvas.

Haveria talvez a receiar que a barra de Quelimane se modificasse pela alteração do equilibrio que hoje se mantem, mas não creio que o effeito que se produzisse fosse para peor; e demais não vejo eu grande difficuldade em que o principal fundeadouro dos navios se fizesse em Tangalane, em lugar regularmente abrigado e ligado a Quelimane por uma curta via ferrea, se tal fosse preciso; o actual canal, que de Tangalane conduz a Quelimane e que está continuamente mudando de posição, se não dá facil passagem aos navios de alto mar, dá, comtudo, sempre facil transitio a *lighters* e rebocadores, que com facilidade levariam á villa a carga de qualquer navio.

O rio dos Bons Signaes já esteve ligado com o Zambeze pelo Muto e Caracuanda, e, portanto, não seria de receiar que a ligação que agora se abrisse desse origem a qualquer desastre.

O Zambeze facilmente se tornaria navegavel até Tete por meio da dragagem dos bancos ou baixos, (os principaes são os de Chemba, Chiramba, Ankuasi, Guengue e Tambara). Quaesquer dragas os manteriam sempre cortados.

A limpeza dos rios e mcurros do districto da Zambezia, na zona do delta do Zambeze não tem sido conveniente e methodicamente feita, apesar do que dispõe o regimen dos Prazos; creio que se lhe deve prestar especial attenção, empregando para o trabalho não tanto o braço indigena como os meios de que hoje a industria dispõe.

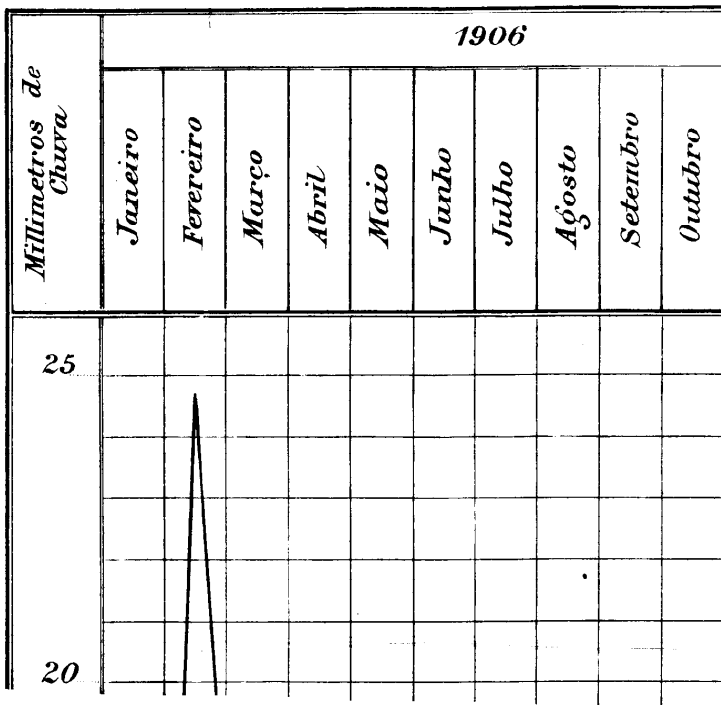
Infelizmente as dragas que possuímos em Lourenço Marques não podem servir para o effeito que devemos ter em vista, como mal servem para o porto, visto que, seguindo o sestro antigo e depois de ouvidas todas as instancias scientificas, compramos dragas chupadoras para dragar areias, quando tínhamos em Lourenço Marques argilas e areias argilosas.

Julgo, porém, que se deveriam adquirir para o rio Zambeze e seus canaes dragas de pequeno calado, semelhantes ás empregadas para as dragagens auríferas e que facilmente abririam canaes de tres a quatro pés de profundidade, sufficientes para a navegação que hoje temos no Zambeze; e, supprimindo parte da esquadilha do rio, a fim de compensar a despesa, poderíamos sem grande custo fazer esse trabalho. (\*)

---

(\*) Segundo me informou o capitão-tenente Moniz, governador da Companhia da Zambezia, a B. C. Africa já mandou comprar dragas para manter a navegação no Chire: parece custarem £ 1:500 cada uma.



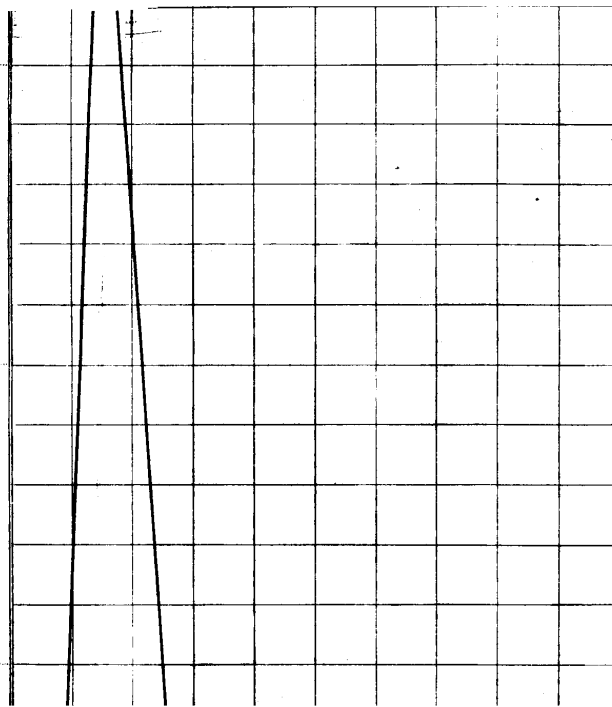


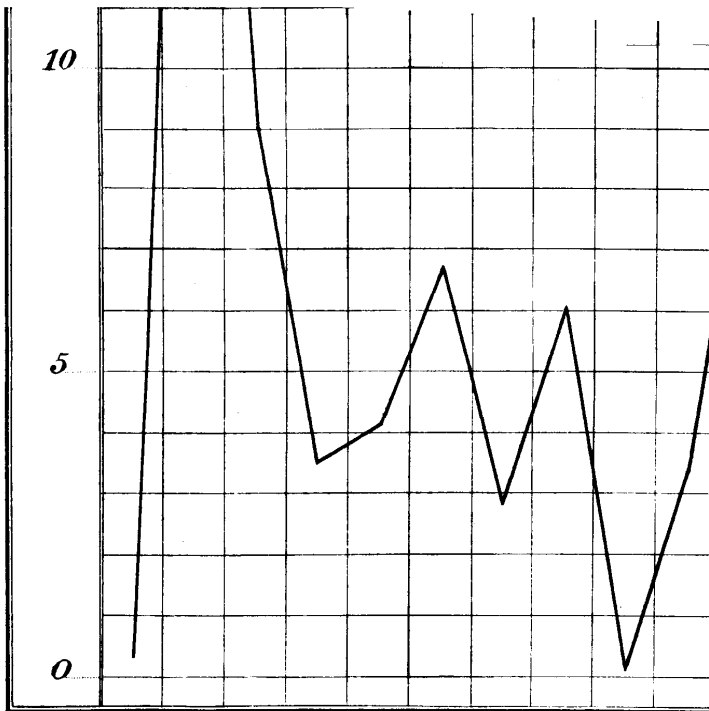


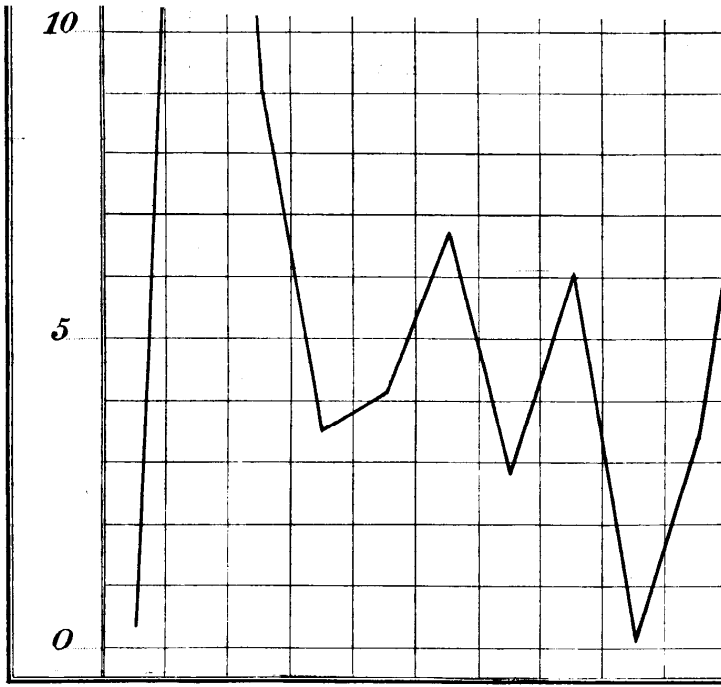
20

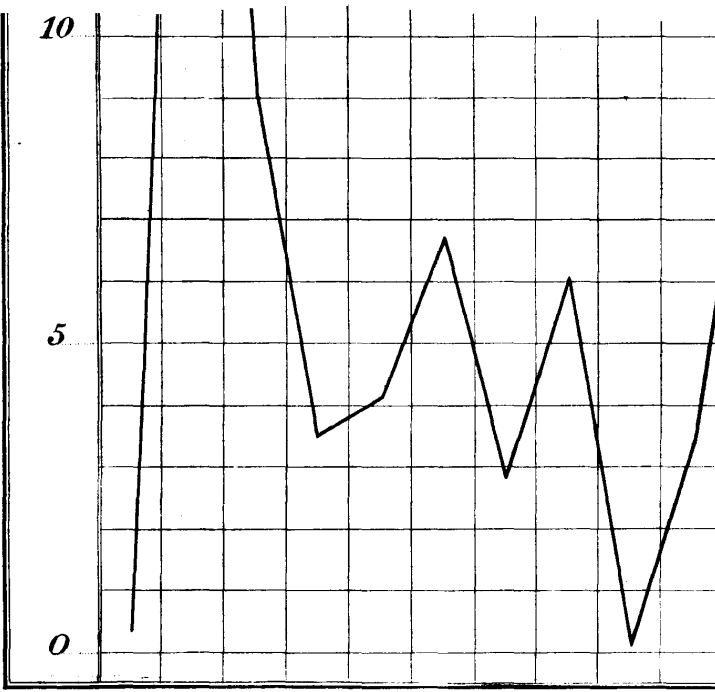
15

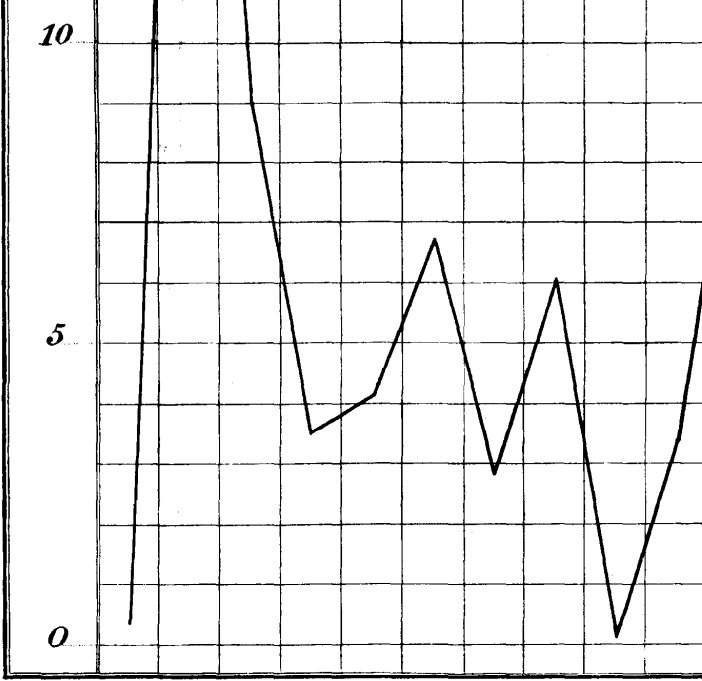
10

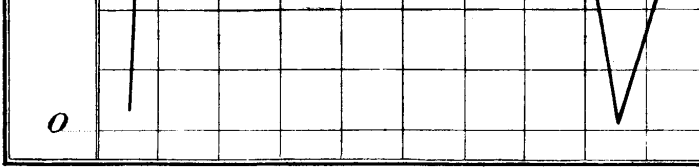












*Quelimane 23 de*

*O Encarr*

*Manuel Phoa*  

---

*Cand<sup>o</sup>*



Falando de transportes na Zambezia, mal me iria se não me referisse ao caminho de ferro de Quelimane, de que já falei algures a proposito de Moçambique.

Vem de longa data a ideia da construcção d'este caminho de ferro, porque muita gente ha, sobretudo quando á Africa não tem vindo, que pensa que um caminho de ferro é garantia certa para a riqueza de um paiz e que elle levanta cidades, faz culturas e transforma desertos em florescentes e risonhas campinas onde medra a agricultura e onde os rebanhos encantam a paysagem com os seus mugidos, balidos ou grunhidos, conforme a especie a que pertencem.

Mal faria quem negasse o desenvolvimento que traz um caminho de ferro a um paiz, mas, para isso preciso é que esse caminho de ferro venha auxiliar e facilitar alguma coisa que já existe ou que tenda a desenvolver uma região que mostre ter meios e elementos de progresso na area que elle venha a atravessar. O caminho de ferro da Beira não tornou fertéis os granitos escalvados da serra da Estrella, nem o da Beira a Salisbury ou de Lourenço Marques a Ressano Garcia e Johannesburg encheu de *farms* os terrenos que ainda hoje vemos incultos, sem que se levante, aqui ou alli, herdade ou industria nova importante: permittiram, porém, que medrassem trabalhos já iniciados ou que se abrissem minas que sem elles custariam a trabalhar.

O caminho de ferro é uma ferramenta poderosa de civilização, não ha duvida, mas é cara, carissima, sobretudo, para nós, a quem o dinheiro não sobeja e por isso deve ser applicado com são criterio e com muito cuidado, para que nos não succeda o que na linha de Ambaca acontece e onde um caminho de ferro parte de Loanda ás voltas e giros, ao longo de um rio navegavel, em vez de aproveitar a navegação que esse rio lhe poderia dar e avançar, com a mesma extensão, mais longe para o interior. É a linha de Ambaca tem custado a Portugal rios de dinheiro, que quem sabe o que nos teriam trazido, se o applicassemos, como judiciosamente fizeram os belgas, ao melhoramento dos rios e canaes.

O ministro sr. dr. Moreira Junior, que pelas colonias muito se desvelou, apresentou, em 16 de agosto de 1905, uma proposta de lei d'onde extracto os seguintes periodos:

Ha muito se pensa no caminho de ferro de Quelimane; já em 1888 era o capitão Afonso de Moraes Sarmiento encarregado, pelo Governo, de estudar uma linha de Quelimane á confluencia do Chire, passando por Mopeia, com um ramal para o Vicente, no Zambeze.

O caminho de ferro devia ligar Quelimane com este rio, e o commercio podia assim vir, por intermedio d'elle, até ao mar.

Facilitava-se d'esta maneira o transporte das mercadorias que então seguiam com grandes difficuldades pelo Quaqua e Zambeze para Tete e territorios marginaes do Chire.

Pelo projecto Moraes Sarmiento viu-se que o caminho de ferro era muito dispendioso e, como na mesma epoca o coronel Paiva de Andrada descobriu o porto do Chinde, em communicação facil com o Zambeze, foi aquelle posto de parte, para o que tambem concorreram os acontecimentos politicos e a crise financeira que adveiu.

Notou-se logo que o porto do Chinde não era tão bom como o de Quelimane, permittindo apenas a entrada de pequenos vapores. O conhecimento d'este facto e o desejo de chamar aquella villa o trafego da região dos lagos foram a causa de, no contracto de 16 de setembro de 1895, ser imposta á Companhia dos Caminhos de Ferro da Zambesia a condição de proceder aos estudos e construcção do caminho de ferro de Quelimane ao Ruo, transferindo-lhe a Companhia da Zambesia a faculdade de construir caminhos de ferro, concedida por decreto de 19 de abril de 1894.

Aquella encarregou o major Soeiro de proceder aos estudos da linha respectiva e submetteu á approvação do Governo o projecto elaborado pelo citado engenheiro, dizendo, porem, que lhe era impossivel realizar este melhoramento sem o auxilio do Estado.

Pela carta de lei de 7 de julho de 1898 é o Governo autorizado a contractar com a Companhia dos Caminhos de Ferro da Zambesia a construcção e exploração da linha de Quelimane ao Ruo.

Em 8 de agosto de 1898 assignou-se o contracto em que se autorizava a Companhia a emitir obrigações até ao valor nominal de £ 1.400.000, concedendo-se-lhes mais o rendimento do imposto de 3 por cento *ad valorem* sobre as mercadorias em transitio no caminho de ferro durante o prazo de sessenta e cinco annos, dentro dos quaes a Companhia devia reembolsar as obrigações. Concedia-se-lhe mais o abono annual complementar, como empréstimo, da quantia necessaria para, junta ao producto da exploração da linha e rendimento do transitio, poder fazer face aos encargos das obrigações autorizadas, não podendo, porem, este abono ser superior ao excesso, no anno respectivo, do rendimento das alfandegas da Zambesia sobre a media annual das receitas, nos annos de 1893 a 1897.

\* \* \*

Apesar d'estas concessões o caminho de ferro não se fez, e esta razão, junta á necessidade de desenvolver o territorio da British Central Africa, levaram a «The Shire Highlands (Nyassaland) Railway Limited», por contracto de 31 de dezembro de 1902, a obter do Governo Inglez a concessão de um caminho de ferro de Chiromo a Blantyre.

A necessidade e urgencia de tal caminho de ferro é evidente como consequencia da difficuldade dos transportes no territorio inglez, o que sempre mostraram nos seus relatorios os commissarios britannicos, especialmente o actual, Sir Alfred Sharpe.

É antiga esta ideia do caminho de ferro no territorio da British Central Africa e todos os commissarios aconselharam a sua construcção e ligação com o mar.

O caminho de ferro está sendo construido pela British Central Africa Company, que contractou a sua construcção e exploração, entre Chiromo e Blantyre, podendo mais tarde estendel-o até ao Nyassa, mediante accordo com o Governo Inglez.

Como se vê, este caminho de ferro liga Chiromo com o paiz ao norte; tal facto mostra o desejo de aproveitar a navegação do Zambeze e Chire e preferir assim o Chinde a Quelimane, como porto de mar. Como o Chire, porem, não tem agua na estiagem, para a conducção do material do caminho de ferro, o Governo Inglez autorizou uma linha provisoria entre Port-Herald e Chiromo, que, segundo consta, considerou ultimamente como definitiva e susceptivel de se prolongar para o sul até á fronteira.

Quando iniciou a construcção, a British Central Africa Company tentou começar a linha em Chuanga e lá existem os restos de um aterro junto á fronteira: como o terreno, porem, é muito pantanoso e inundado, o que



torna a construcção da linha muito dispendiosa, e como, além d'isto, se reconheceu que na estiação o Chire só é navegavel até Villa Bocache, entendeu-se que o caminho de ferro devia ser **prolongado até esta povoação**, passando o rio em Netumbe. Neste sentido fez a companhia ingleza um pedido ao Governo do districto da Zambesia para a concessão do caminho de ferro entre Villa Bocache e Netumbe. A este pedido, pelo governador transmitido para Lisboa, respondeu-se que, em harmonia com o disposto no tratado de 11 de junho de 1891, a concessão de tal linha dependia de negociações diplomaticas entre o Governo Portuguez e o Inglez.

Este caminho de ferro tinha, como mostrámos, o fim manifesto de ligar a linha ferrea com a navegação fluvial, quasi toda ingleza. A Zambesia portugueza em nada seria servida e, pelo contrario, a esperança de trazer a Quelimane o commercio da região dos lagos ir-se-ia. Nem mesmo o territorio inglez da British Central Africa ficaria bem servido, pois, segundo a opinião de Sir Alfred Sharpe, o que lhe convem é a ligação com o mar por intermedio de um caminho de ferro. Para este ha, segundo elle, duas soluções: ligação com a Beira ou com Quelimane. Para a Beira é preciso, de Chiromo, uma linha de 300 milhas; para Quelimane fica reduzida a 150 e sem as difficuldades da ponte no Zambeze.

\* \* \*

Apresentada assim a necessidade do caminho de ferro de Quelimane, resta ver a maneira de levar á pratica tal melhoramento.

No relatorio da proposta de lei apresentada ao Parlamento em 11 de abril de 1904 dizia-se: «Este traçado da linha ingleza evidenciava a intenção, por parte da British Central Africa, de aproveitar a navegação do Chire e do Zambeze e o obrigava a derivar para o sul a linha de Quelimane, aggravando muito o perigo da concorrência da navegação fluvial, e porventura, impossibilitando, em vista d'esta concorrência, a cobrança do imposto de transito em Quelimane».

«Nestas circumstancias a Companhia dos Caminhos de Ferro da Zambesia solicitou do Governo a suppressão d'este imposto e, tornando-se assim absolutamente eventual o auxilio que lhe fôra concedido, declarou que, para poder obter o capital preciso para a construcção e para a exploração do caminho de ferro, era indispensavel que o abono complementar para o serviço das obrigações fosse concedido sem a restricção de não poder exceder o accrescimento dos rendimentos das alfandegas da Zambesia».

«Pouco depois, na Camara dos Senhores Deputados, approvou-se um additamento á proposta de lei para o emprestimo de 2.000.000,000 réis destinado ao caminho de ferro da Swazilandia e Obras do Porto de Lourenço Marques, autorizando o abono annual complementar, até á importância de cerca de 60.000 libras, mas a proposta de lei e o additamento não chegaram a ser discutidos na Camara dos Dignos Pares do Reino».

Por seu turno o decreto com força de lei de 15 de julho de 1903, que autorizou o emprestimo para o caminho de ferro da Swazilandia e Porto de Lourenço Marques, nada disse relativamente ao caminho de ferro de Quelimane.

No anno seguinte, em 11 de abril de 1904, era apresentada ao Parlamento uma proposta de lei que autorizava o Governo a reduzir o auxilio de 60.746 a 40.000 libras, diminuir ou supprimir o imposto de transito, e que habilitava o Governo a construir e explorar a linha por conta do Estado, se não pudesse chegar a um accordo com a Companhia dos Caminhos de Ferro da Zambesia ou se esta não começasse os trabalhos e não concluísse a construcção nos prazos fixados. Além d'isto, o contracto de 8 de agosto de 1898 era ligeiramente modificado. Todavia, esta proposta de lei não foi discutida na Camara; assim mantem-se apenas vigente aquelle contracto.

Em 31 de março de 1904, foi nomeada pelo Governo uma missão de estudos do caminho de ferro de Quelimane ao Chire, tendo ultimamente o chefe, Delphin Monteiro, apresentado o relatorio dos seus trabalhos, em

que opina pela ligação, por meio de um caminho de ferro, de Quelimane com a linha ingleza no Chire, perto da foz do Chironje.

No traçado estudado aproveitam-se cerca de 58 kilometros do traçado Quelimane-Ruo.

\*  
\*\*

Interrogada oficialmente a Companhia dos Caminhos de Ferro da Zambesia sobre se, modificado o traçado da linha Quelimane ao Ruo de forma a ligar com o caminho de ferro em construcção no territorio da British Central Africa, podia e queria cumprir o contracto de 8 de agosto de 1898, declarou ella, em officio de 22 de abril corrente, após varia correspondencia trocada, que podia e accetava fazer o caminho de ferro projectado.

As difficuldades que a impossibilitavam de construir o caminho de ferro foram vencidas, segundo declarou; sendo assim, e mantendo-se as responsabilidades que derivam do contracto de 1898, algumas clausulas é justo nelle inserir, as quaes garantam o seu rapido cumprimento e se harmonizem com a menor extensão da nova linha e a circumstancia de estar já feito o estudo definitivo dos primeiros 58 kilometros.

Com effeito, ha quasi sete annos que se assignou aquelle contracto e, infelizmente, a Companhia não tem sido possível construir o caminho de ferro de Quelimane, o que tem influido de maneira nociva no desenvolvimento da Zambesia, a qual difficilmente pode prosperar sem a referida linha ferrea. Nestas condições entende o Governo que deve estar preparado para a construir, se a Companhia sobrevierem quaesquer obstaculos financeiros ou outros que a impeçam de realizar este *desideratum*.

Nisto dá o Governo evidente testemunho da boa vontade que o anima e da persuasão em que está de ser valioso elemento de riqueza para a Zambesia o caminho de ferro de que vem tratando.

De resto, esta autorização já era pedida na proposta de lei de 7 de abril do anno findo; e, no relatorio que a acompanhava, mostrava-se a necessidade e urgencia da construcção d'aquelle caminho de ferro.

\*  
\*\*

Dizia-se, e é exacto, que as difficuldades de navegação do Chire, mesmo para jusante de Netumbe, muito reduzem o perigo, para a linha portugueza, da concorrência da navegação fluvial. Isto veiu tirar os receios que em muitos havia da sua proveitosa construcção. Por outro lado, o resultado da experiencia, em escala importante, da cultura do algodão no Protectorado Britannico, quanto á aptidão da região, ao custo do trabalho e á qualidade do producto, foi tão lisonjeiro, que a *British Cotton Growing Association*, em um estudo comparativo das colonias inglezas em relação á mesma cultura, considera o Protectorado como uma das regiões mais promettedoras para o futuro abastecimento do mercado inglez, e propõe-se promover a sua cultura em larguissima escala.

No relatorio de Sir Alfred Sharpe diz-se que a exportação do algodão atingirá neste anno 50:000 libras, devendo mutiplicar-se muitas vezes esta quantia em prazo curto. Diz tambem que, quando o territorio da British Central Africa estiver ligado com o mar por meio de um caminho de ferro, a exportação de milho para o Transvaal deve fazer-se em grande escala.

Mais ainda: no Protectorado Britannico a importação foi de 128:526 libras em 1901-1902, e de 143:790 em 1902-1903, e a exportação passou de 150:331 a 178:556 libras.

Outros factores contribuem para assegurar valioso trafego ao projectado caminho de ferro.

Assim, na Rodhesia do norte, teem se feito, ultimamente, importantes descobertas minieras e se o caminho de ferro for construido depressa, deve contar-se tambem com o transporte do material para a construcção da linha entre o Nyassa e o Tanganyka. A ponte do caminho de ferro sobre o Zambeze em Victoria Falls está concluida e a linha já attinge Kalomo e todos

os dias avança. D'esta maneira, construida a linha entre o Nyassa e o Tanganyka, fica assegurado para Quelimane o trafego do sul da região dos lagos.

\* \* \*

Convem não esquecer que para os nossos caminhos de ferro em Moçambique ha uma situação feliz e talvez unica no mundo. As nossas linhas são o prolongamento das que existem já feitas ou a construir no territorio inglez. Não temos, assim, que esperar apenas o trafego da região que a nossa linha atravesse; devemos ter em conta tambem o do interior, onde ha já caminhos de ferro que, por intermedio dos nossos, communicarão com o mar.

No Congresso Colonial de Bruxellas dizia o major Thys: «*Dans les pays européens, le problème des chemins de fer est celui-ci: il existe un mouvement commercial et industriel qui necessite des transports. Quels sont les chemins de fer qu'il faut construire pour faciliter et améliorer ces transports et développer le commerce et l'industrie? Aux colonies le problème est tout autre; voici un pays à peu près vierge de toutes communications, mais où il y a des terres isolées à cultiver, un commerce à étendre, des industries à créer. Quels chemins de fer faut il construire pour permettre à l'activité du vieux monde de s'y développer?*»

Não se pode esperar que, nos primeiros annos o trafego do caminho de ferro seja grande: isso virá depois.

Foi o que succedeu com o caminho de ferro do Congo, que rapida e extraordinariamente o desenvolveu, emquanto que a nossa antiga provincia de Angola não prospera largamente, á mingua de vias de communicação. É o que se dá no sertão de Benguella, cujo commercio tem, em parte, fugido para o Congo e seus caminhos de ferro.

Este facto está igualmente de accordo com os estudos de mr. Shelford, os quaes demonstram que passado algum tempo depois da construcção dos primeiros troços de uma via ferrea, esta rende o bastante para cobrir a despesa de exploração: «Quanto mais a linha penetra no interior do paiz, mais consideraveis se tornam os lucros e estes crescem proporcionalmente ao quadrado da profundidade da região explorada».

«A 400 kilometros da costa um caminho de ferro produz quatro vezes mais do que produziria se o seu terminus fosse a duzentos; levado até oitocentos kilometros, a linha produziria dezaseis vezes mais».

\* \* \*

D'aqui se conclue que é de toda a conveniencia prolongar os caminhos de ferro até ao coração do paiz e é, sabendo-o, que os inglezes começam sempre que podem, por um caminho de ferro de penetração.

É d'esta natureza o de Quelimane, que se prolongará pela via ferrea ingleza até o Nyassa. Mais tarde, quando se fizer a ligação, em projecto, entre o Nyassa e Tanganyka, elle prolongar-se-á, assim, até o caminho de ferro do Cabo ao Cairo. Por seu turno, quando se pensar numa via ferrea até á região mineira, portugueza ou ingleza, ao norte de Tete, será certamente prolongado até Serenje, outro ponto d'aquella grande arteria africana.

O caminho de ferro de Quelimane tem, pois, um grande futuro, e esta cidade será uma outra Lourenço Marques, sem o perigo da concorrência de qualquer outra linha, porquanto, se ao caminho de ferro da Beira for o trafego da linha do Cabo ao Cairo ao sul do Zambeze, o do norte, até ao Tanganyka, sem duvida irá a Quelimane.

O desenvolvimento da região da Zambesia, que elle atravessará, será enorme; a sua riqueza agricola florescerá rapidamente, bem como as industrias correlativas.

Assim, a industria pecuaria será uma das que ha de receber accentuado incremento.

Ha já na Zambesia muitos milhares de cabeças de gado vaccum; facilitado o transporte até Quelimane, poderá este ser exportado em larga escala e absterer em grande parte a provincia de Moçambique, que o importa de Madagascar.

Este caminho de ferro, que partindo de Quelimane irá directamente ao Chire, junto á foz do Chironje, deverá ter 225 kilometros e custar cêrca de 4.000.000.000 réis.

Nestas condições tenho a honra de apresentar ao Parlamento a seguinte proposta de lei.»

Neste relatorio onde a questão está exposta com a maior clareza, o ministro com muita razão diz que, a ter que se dar uma garantia de juro de £ 40:000, prefere que o caminho de ferro se faça por conta do Estado.

Mas s. ex.<sup>a</sup> permittirá que com elle não esteja de accordo em muitos pontos e para que, citando a transcripção que faz do coronel Thys, e antes de tomar uma decisão no caso presente, eu pergunte, ao tratarmos da colonia: «Quel est le chemin de fer qu'il faut construire pour permettre à l'activité du vieux monde de s'y developper?»

A concorrência da navegação fluvial no Zambeze, ao contrario do que s. ex.<sup>a</sup> presuppõe, hade ser muito intensa, sobretudo na zona baixa onde o rio é mais facilmente navegavel; e isso porque productos pobres, como o milho e o algodão, preferirão, sem olhar ao tempo do percurso, o meio de transporte que menos dinheiro lhes custe: e justamente a zona baixa do Zambeze é a que mais cultivada é hoje e ainda por muito tempo assim succederá.

Da B. C. Africa espera s. ex.<sup>a</sup> grandes resultados da cultura do algodão; sceptico tenho sido sempre quanto ao futuro de tal cultura em Africa. feita ao acaso, e por emquanto; e a verdade é que as experiencias até agora feitas, incluindo as da B. C. Africa, parece darem me razão.

O algodão precisa de mão de obra barata, e esta cada vez vae sendo mais cara em Africa; precisa de regularidade nas chuvas, e estas parecem cada vez mais irregulares; precisa, finalmente, de pagar pouco em transportes e portanto de que a sua cultura seja feita perto do mar ou de rios navegaveis, porque os caminhos de ferro em Africa não poderão, durante muito tempo ainda, transportar barato.

O algodão dar-se-á em Africa onde houver bons terrenos dispondo de agua com fartura para irrigações faceis e onde seja plantado em planicies que permittam o economico trabalho de machinas que substituam em parte o trabalho do preto, só imprescindivel na colheita, a qual pode ser feita até pelas mulheres e creanças. E essas condições favoraveis temol-as nós em muitos terrenos da Provincia e até em Lourenço Marques: bastará citar, de entre elles, o valle do Umbeluzi, onde, a pequena distancia de Lourenço Marques, ellas se encontram reunidas.

Fala s. ex.<sup>a</sup> no milho que a B. C. Africa poderia exportar para o Transvaal. Dado o caso que o Transvaal não o produzisse, pelo simples custo do transporte de cada sacca desde os Chire Highlands até ao mar, poderia o districto de Gaza produzir, sem difficuldade, milhões de saccas de milho, se por cada uma d'ellas se desse preço egual ao custo d'esse transporte.

O districto de Moçambique com o simples trabalho dos indigenas, sem interferencia dos europeus, já hoje produz e tem exportado muitos milhares de saccas de milho. Portanto, perguntarei eu se com os 4:000 contos que no projecto se calcula custar a linha de Quelimane, destinada principalmente a carregar o algodão e milho da B. C. Africa, não nos convirá mais auxiliar a producção e o transporte do que na nossa provincia se pode produzir, na nossa provincia onde além do Caminho de Ferro de Lourenço Marques não temos outro que não seja o Caminho de Ferro inglez da Beira.

Resta considerar o transporte que virá a Quelimane da região dos lagos e das minas a que ella dá serventia. Um simples exame da costa responde que as bahias do Mocambo ou de Nacalla servirão para esse effeito tão bem como Quelimane ou melhor, por melhores serem as condições de qualquer dos dois portos.

Mas dir-se-á que Quelimane continuará a definhar, e terminará por morrer; ora eu creio que Quelimane, bem como o resto da Zambezia, precisam, bem mais do que de um caminho de ferro, de remedio prompto que a livre das pautas, do não exacto cumprimento do regimen dos Prazos, da innavigabilidade dos seus canaes, e das influencias dos vizinhos e outras.

O problema a estudar será o da sua navegação barata pelo Zambeze, porquanto a construcção do caminho de ferro, salvo os 4:000 contos (talvez muito mais) que o Governo haverá de despende, não melhoraria em muito a saude do districto e não lhe traria o remedio; mas sangraria fortemente as depauperadas finanças da Zambezia.

Que se faça o caminho de ferro, e oxalá a pratica não verifique os prognosticos que faço; mas não se deprehenda d'aqui que não julgo o caminho de ferro vantajoso para Quelimane, e tão sómente que o dinheiro que custará poderá talvez ter melhor applicação noutro ponto.

E, á maneira de conclusão, direi como o sr. conselheiro e meu illustre amigo dr. Moreira Junior e como o coronel Thys:

«Quels chemins de fer construire pour permettre à l'activité du vieux monde de se développer dans notre province?»

E encontrada a resposta façamos esses caminhos de ferro quaesquer que elles sejam.

## Districto de Tete

É este um districto que, longe da vista, parece ter estado nos ultimos tempos longe das attentões dos Governos; formado de granitos e schistos crystallinos na sua maior parte, tem a aridez e a fraca capacidade agricola que frequentemente é companheira d'esta formação geologica; e privado de meios de transporte pouco podem em seu favor, por enquanto, a agricultura e as industrias, a não ser, de entre as ultimas, a que possa extrahir do seu sub-solo os minerios em que parece ser rico ou ainda a criação de gados que são numerosos na Chicôa e Angonia.

Tete, durante muitos annos ainda, a não se desenvolverem as suas minas, será um districto onde poderemos ir recrutar indigenas para o trabalho e pouco mais, podendo, quando muito, aproveitarem-se as condições favoraveis de alguns dos seus Prazos para a producção agricola destinada a consumo local.

Tem, porém, nos ultimos annos chamado as attentões as minas de cobre, carvão, chumbo, estanho e ouro, que allí se diz existirem e de que vi já exemplares que são animadores; mas estão as minas sobrecarregadas por um pesado e talvez difficil encargo, o da Companhia da Zambezia.

Difficilmente se quer comprehender que as minas, e sobretudo as minas de ouro, podem e devem ser um chamariz de gente e capital para os paizes que as conteem, e que poucas vezes ellas remuneram com segurança ou certeza os capitaes empregados; mas tambem em muitos casos podem dar dividendos de muitos centos por cento e é essa esperança, analogá á do pobre que gasta sempre uns vintens no bilheté de loteria que sempre lhe sae branco, que tornou tão facil o lançamento no mercado de quaesquer valores mineiros, por vezes de bem duvidosa valia.

Assim, pois, para poder fazer pagar fortes impostos ou tirar grandes rendimentos de um paiz mineiro, é preciso que primeiro ahí se tenham feito grandes achados ou declarado ricos filões ou ainda feito algumas fortunas, a fim de que se declare um *boom* ou *corrida* a esse paiz e que, em face da procura, se encareça ou difficulte a offerta. Foi o que succedeu na California e Australia, onde se encontraram essas grandes pepitas de renome universal; em Kimberley onde se foram encontrar os primeiros diamantes africanos; em Johannesburg, onde appareceram os *banketreef* até então quasi desconhecidos entre os jazigos auriferos; e, finalmente, em tantos outros locaes de todos conhecidos. E á sombra d'esses *booms* quantas especulações e quanto dinheiro perdido, para não dizer roubado!

Mas quem abrir um paiz aurifero começando por sobrecarregar a industria que se deseja estabelecer com impostos, rendas ou qualquer outra imposição pesada, irá marchar ao encontro de uma desillusão inevitavel.

Pode a lei de minas, por motivos politicos, dificultar as concessões mineiras, mas desde que esses motivos deixam de influir e se deseja desenvolver um paiz abundante em minerios, preciso se torna, pelo menos no começo, dar todas as facilidades ao pesquisador e ao capitalista e sobretudo não lhe exigir, como *licença* para trabalhar, uma parte do dinheiro que tão necessario lhe é para o reconhecimento e abertura da mina, e que tão difficil é hoje de encontrar no mercado, muito desconfiado pelos logros de que por muito tempo foi victima e de que ainda hoje não está livre.

\*  
\* \*  
\*

Demais a situação da Companhia da Zambezia é na realidade singular a respeito dos jazigos mineiros da Zambezia. Tinha e tem a posse dos jazigos já conhecidos á data da sua concessão, e, além d'isso, e até certo ponto, o *monopolio da exploração* dos jazigos não conhecidos; ou, por outras palavras, se qualquer individuo descobrir um jazigo na area do territorio da Zambezia, não poderá fazer a exploração sem licença ou permissão da Companhia. O jazigo pertence ao descobridor *por tempo illimitado*: a Companhia da Zambezia pode transferir o seu *direito de exploração*, mediante condições (artigo 870.º da lei de 1898 ou artigo 159.º da lei de 1906) que serão inseridas no titulo de concessão. Se o *descobridor* não quizer aceitar essas condições, é considerado, nos termos da lei geral (artigo 87.º da lei de 1898 ou artigo 161.º, § 2.º da lei de 1906) e, portanto, a propriedade mineira passa para quem a queira aceitar e *possa explorar*, ficando, todavia, o manifestante com direito ao *premio do descobridor*, já estabelecido nas nossas leis mineiras da metropole.

Uma questão se levanta agora sobre a interpretação da lei: se a Companhia da Zambezia tem o monopolio da exploração até 1924, pode ella arrendar esse direito, e impôr a renda que entender até áquella data; pelo menos parece não haver duvida sobre esse ponto.

Mas poderá manter essa exigencia como encargo perpetuo da mina e obrigar o seu pagamento além de 1924?

A meu ver não pôde, porquanto, a partir de 1924, a mina entra nas condições geraes, visto que cessou o monopolio da exploração que a Companhia da Zambezia possuia, e o concessionario só será obrigado aos impostos legaes. Uma renda perpetua para poder usufruir uma propriedade não é *renda*, é antes um *foro*.

A renda de uma casa é paga ao proprietario e se este deixa,

por qualquer motivo, de possuir a casa, deixa, *ipso facto*, de receber a renda.

Uma interpretação diferente d'esta conduz a resultados absurdos, como se está já verificando pela difficuldade em saber qual deva ser o sêllo para os titulos de concessão, passados em Tete. Com effeito um d'estes titulos comprehende dois contractos:

a) A concessão feita pelo Governo, e pela qual este dá ao concessionario a propriedade mineira por tempo illimitado, enquanto elle cumprir a lei;

b) Um contracto com a Companhia da Zambezia em que esta, mediante certas condições, lhe cede o exclusivo de exploração que tem e pelo periodo em que o tem.

O sêllo devido pelo contracto a) é conhecido (portaria regia de 29 de janeiro de 1901); o sêllo devido pelo contracto b) é diverso, conforme as condições impostas; se estas condições incluem uma renda, é um sêllo por *arrendamento a longo prazo* e esse prazo deve ser determinado para se poder fixar esse sêllo. Ora muito naturalmente succede que, cessando o direito de exploração da Companhia da Zambezia em 1924, a lei publicada em 1906 (artigos 161.º e 172.º), não prevendo prazo superior a dezoito annos, nada diz, porque os arrendamentos até dezanove annos tem sêllo fixado legalmente.

Se o arrendamento fosse por periodo illimitado, qual seria o sêllo? A meu ver nenhum, porque a palavra arrendamento não se pode ligar a illimitado, sem se transformar em *foro* ou coisa parecida. Mas, enfim, isto é assumpto para ser decidido por quem de direito e só o trago aqui como exemplo do que resulta de um *regimen hybrid* de propriedade mineira, e em que o Governo tem a *propriedade dos jazigos* não descobertos ainda e a Companhia da Zambezia tem o *monopolio* da exploração d'esses jazigos, regimen tão inconveniente ao Governo e á Companhia da Zambezia como ao concessionario.

\* \* \*

As difficuldades inherentes a esta especie de regimen, juntou a Companhia da Zambezia outras de sua propria lavra.

Com effeito, pareceria natural que, enquanto não tivesse minas em producção, a Companhia se esforçaria por todos os meios para obter esse *desideratum* e mostrar que realmente o territorio encerrava depositos mineraes que poderiam ser explorados com exito.

Vejamõs o que succedeu: os jazigos de carvão, são de ha longos annos conhecidos e os do Moatise foram até já descriptos summariamente por dois engenheiros de minas. Os seus affloramentos, perto de Tete, permitem uma exploração relativamente facil e até algumas toneladas de carvão d'alli foram extrahidas e ensaiadas nas lanchas que navegavam no rio.



O artigo 1.º, alínea V do decreto de 26 de dezembro de 1878, deu ao coronel Paiva de Andrada «a posse das minas de carvão de pedra conhecidas» e entre ellas estará talvez a de Moatise e ainda «o exclusivo por vinte annos da exploração de qualquer mina de carvão».

O coronel Paiva de Andrada levou um engenheiro ao Moatise e a Manica e tendo transferido os seus direitos á Companhia da Zambezia esta nada fez nos jazigos de carvão; mas transferiu os seus direitos á Companhia Hulheira da Zambezia, por contracto publicado no *Diario do Governo* n.º 69, de 28 de maio de 1895, e, aproveitando a occasião, e seguindo o processo que já vimos adoptar em 1892, procurou servir-se d'esse contracto para supprir e ampliar a lei, dizendo:

Artigo 1.º A Companhia da Zambezia cede á Companhia Hulheira o privilegio *exclusivo e geral da pesquisa, exploração, registo e lavra das minas* de hulha e de outros combustiveis mineraes em todos os territorios das concessões que lhe foram feitas, e que ella possui em virtude dos reaes decretos de 26 de dezembro de 1878, 28 de abril de 1892 e 19 de abril de 1894.

1.º A Companhia Hulheira gosará d'este privilegio exclusivo durante todo o actual período das concessões da Companhia da Zambezia e beneficiará igualmente de qualquer augmento das referidas concessões, bem como de qualquer eventual prorrogação ou melhoria de condições obtidas pela Companhia da Zambezia.

2.º A Companhia Hulheira ficará com a propriedade de todos os jazigos carboniferos que fizer registrar na conformidade das leis portuguezas vigentes nas possessões de Portugal em Africa.

Art. 2.º A cessão dos direitos e privilegios acima mencionados é accordada nas condições seguintes:

1.º Como parte do pagamento dos direitos e privilegios que lhe são cedidos, a Companhia Hulheira entregará no acto da sua constituição á Companhia da Zambezia 25 por cento do seu capital nominal, emitido em titulos inteiramente pagos; outro tanto succederá por occasião de qualquer nova emissão de capital, por forma que a Companhia da Zambezia receba sempre, em titulos inteiramente pagos, 25 por cento do capital emitido da Companhia Hulheira.

Art. 3.º A Companhia Hulheira da Zambezia será constituida como companhia portugueza com um capital minimo de 60:000:000 réis, e com a sua sêde legal em Lisboa, podendo o conselho de administração reunir-se em Paris ou noutra cidade.

Art. 5.º n.º 2.º Quando na proximidade de alguns quinhões mineiros ou *claims*, houver jazigos de hulha que a Companhia Hulheira não queira pôr em lavra, os concessionarios d'estes quinhões ou *claims*, quando devidamente autorizados pela Companhia da Zambezia, e de accordo com a Companhia Hulheira, terão a faculdade de extrahir debaixo da fiscalização d'esta ultima Companhia, para exclusivo emprego nos trabalhos de exploração dos seus *claims* respectivos, o carvão que lhe for necessario, mediante o pagamento de uma taxa de 600 réis por tonelada extrahida á Companhia Hulheira, até que esta companhia queira realizar a sua lavra.

Art. 12.º O presente contracto poderá ser considerado como nullo pelas duas partes:

1.º Se no prazo de um mez, a contar da assignatura do contracto os estatutos da Companhia Hulheira não forem submittidos á approvação da

Companhia da Zambézia, que deverá em seguida fazer todas as diligencias para obter a sua approvação pelo Governo Portuguez. Se esta approvação ainda não tiver sido obtida um mez depois da entrega dos referidos estatutos ao Governo, a Companhia Hulheira em via de formação poderá, se lhe convier, considerar-se desligada dos seus compromissos.

2.º Se a Companhia Hulheira não estiver constituída no prazo de dois mezes depois de lhe ter sido communicada a approvação do Governo Portuguez.

3.º Se no prazo de dois annos, depois de entrar na exploração das suas concessões, a Companhia Hulheira não puder demonstrar ter realizado uma extracção total de 3:000 toneladas de carvão, ou ter despendido durante o mesmo periodo de tempo a somma de 30:000.000 réis em despesas de installação, pesquisas, material de exploração e expedições.

Fica expressamente declarado que a exploração pela Companhia Hulheira das concessões acima referidas começará dentro de um anno, a contar da data da constituição da mesma Companhia.

4.º Se a exploração, salvo caso de força maior, estiver suspensa durante mais de dois annos na totalidade das concessões da Companhia Hulheira, ou se a produção tiver baixado mais de 75 por cento com relação ao anno anterior; não será, porém, incursa nesta causa de rescisão, quando a situação do mercado do carvão ou os acontecimentos não permittirem á Companhia Hulheira explorar as suas minas em condições vantajosas, quer por outras razões justificadas, ou ainda quando a exploração for reduzida, de pois de accordo entre as duas Companhias.

Ora como podia a Companhia da Zambézia conceder á Companhia Hulheira o que ella não possuia? O raciocinio exposto pelo representante da Companhia da Zambézia em seu requerimento de 24 de outubro de 1903, em que reclama contra uma pretensão de R. B. P. Lopes, é o seguinte:

O Governo publicando o contracto com a Companhia Hulheira approvava o que nelle se dizia; ora a Companhia da Zambézia dizia que cedia o monopolio da pesquisa, registo exploração e lavra, apesar de não o ter: logo, á falta de outra disposição legal, a Companhia Hulheira passava a ter o que a Companhia da Zambézia lhe dava, sem lhe pertencer.

A meu ver este procedimento não é legal, pois ninguem dá o que não é seu, e, portanto, a concessão feita pela Companhia da Zambézia só era valida para o privilegio da exploração, unico que ella tinha e portanto podia transferir.

Mas em 1904, tendo Raphael Bivar Pinto Lopes registado em Tete uma mina de carvão, a Companhia da Zambézia protestou em 2 de março do mesmo anno contra o registo feito. O Governo do districto, e muito bem, não deu provimento ao recurso. A Companhia da Zambézia recorreu para o Governo Geral, e este, ouvido o procurador da Coroa, tambem não deu provimento ao recurso, como realmente o não podia dar.

Não se contentou a Companhia da Zambézia com estas decisões e recorreu a sua ex.<sup>a</sup> o ministro; e porisso foi publicada uma portaria ministerial que diz:

«Attendendo ao que lhe representou a Companhia da Zambézia no sentido de serem claramente definidos os direitos resultantes *do privilegio exclusivo e geral de pesquisas, exploração,*

*registo e larva de minas, que faz parte dos seus direitos especiaes de concessão, etc., etc.*» e manda «manter integros os contractos firmados pela Companhia da Zambesia anteriormente á publicação do decreto de 28 de dezembro de 1898».

D'aqui resultou que a Companhia Hulheira ficou com o privilegio da pesquisa, registo e exploração de todos os jazigos da Zambesia.

Deixo de parte as considerações que o incidente me levaria a fazer, limitando-me a repetir que não haverá companhias que progridam em Africa, nem administração possivel nas colonias, enquanto se mantiver uma situação que permita aos interessados recorrer particularmente das decisões legais do Governo da Provincia e obter a satisfação das suas pretensões, illegaes ou não, e de desejos mais ou menos justificados.

Considero agora o facto dos interesses da Companhia da Zambesia e só esses; quaes eram elles? Acorrentada á Companhia Hulheira, pelo contracto que com ella fizera, a interpretação legalissima do governador de Tete e a do Governo Geral soltavam-lhe as mãos.

A bem da industria mineira, dava mais um passo, interessava mais um individuo na pesquisa das riquezas mineiras de cuja exploração se dizia usufructuaria e, incitando outros a que lhe seguissem o exemplo, assim concorria para, sem despesa, animar a que se tentassem as explorações em que era interessada.

E entretanto o que fazia a Companhia Hulheira? Nada, ou quasi nada; os mesmos jazigos já conhecidos, junto a Tete, continuam inexplorados e a Companhia Hulheira, emboscada, por traz do artigo 5.<sup>o</sup>, alinea 2.<sup>a</sup> do contracto, lá está á espreita de ver se alguem precisa do seu carvão para lh'o deixar explorar mediante o pagamento de 600 réis por tonelada, que lhe terá de ser feito por aquelle que effectuar a exploração. Para melhor avaliar da importancia exigida, direi que o carvão que o C. F. L. M. consome é pago a 11/6. isto é, a 2.588 réis a tonelada.

As lanchas do Zambeze queimam lenha ha 15 annos, e a devastação das florestas, causada por esse facto, não é talvez estranha ás grandes seccas que ultimamente tem apoquentado a Zambesia, mas a Companhia Hulheira que pelo seu contracto devia já em 1898 ter em exploração 3:000 toneladas annuaes, apenas arrancou umas toneladas de hulha e continua a ser a senhora absoluta de todos os jazigos da Zambesia; verdade é que o proprio artigo 12.<sup>o</sup> que impõe essa obrigação lhe permite que a illuda, conforme o dispõe a sua alinea 4.<sup>a</sup> (\*)

(\*) Não são raras na Zambesia, as séccas prolongadas mas parece terem-se repetido com mais frequencia nos ultimos annos; o rio Zambeze, segundo as informações obtidas, tambem parece trazer menos agua de ha

Nada sei dos trabalhos da Companhia Hulheira na Europa e do capital de que dispõe; o contracto exigia-lhe um capital minimo de 60 (!) contos, dos quaes a quarta parte será entregue á Companhia da Zambezia. Para explorar todas as minas de carvão da Zambezia, formar uma Companhia com 45 contos em acções disponiveis, poderá parecer inacreditavel e eu mesmo difficilmente o acreditaria se não visse publicados os documentos officiaes que o confirmam.

A hulha, quando se tem a fortuna de a possuir, procura-se exploral-a e obtel-a o mais barato possivel, porque é a base de quasi todas as industrias; a Companhia da Zambezia possuindo o direito de explorar esse combustivel numa tão larga bacia hulheira, como é a do valle do Zambeze, dá esse direito exclusivo a uma companhia que se forma com o capital de 45 contos em acções, dinheiro este que nem chega para profundar um poço e com o qual entretanto a Companhia Hulheira ainda ha de pagar os administradores nomeados pela propria Companhia da Zambezia.

O que esperava a Companhia que se fizesse com 45 contos? Evidentemente o que se tem feito, isto é, negociar com a concessão, procurar arranjar dinheiro com ella, mas nunca que se arrancassem do solo algumas toneladas de combustivel.

E o contracto com que a Companhia da Zambezia se liga

alguns tempos a esta parte, e, apesar da enorme vastidão da sua bacia, para esse effeito poderá ter tido alguma influencia a escassez de chuvas no districto.

Ora é um facto averiguado e conhecido que a desarborização tem influencia poderosa sobre as chuvas; e na Zambezia, e sobretudo nas margens do Zambeze e Chire, o córte de madeiras para lenha tem arrazado as florestas marginaes do rio. Milhões de arvores teem sido abatidas sem terem sido replantadas e d'ahi talvez a irregularidade e escassez das chuvas, que se torna mais frisante na zona baixa do rio onde as culturas estão mais adiantadas.

A humidade que os ventos trazem do Oceano Indico para o interior das terras condensa-se, produzindo as chuvas; ora essa condensação faz-se por causas diversas; mas, principalmente, creio haver duas a considerar: ou as cadeias montanhosas, contra as quaes o vento, vindo do mar, embate, obrigando o ar carregado de vapor de agua a elevar-se ás regiões mais frias da atmospheria; ou o arvoredado, cujo poder de condensação é de ha muito conhecido. Nestas condições, se a desarborização não causa grandes secças nas regiões montanhosas do valle do Zambeze, é ella especialmente para reccar na zona baixa, porque assim se remove uma das principaes e, por assim dizer, unica causa permanente de condensação do vapor de agua e da precipitação das chuvas, que nessa zona se encontra. E creio que nos valles do Zambeze e Chinde se deviam desde já tomar providencias para evitar não só o córte da lenha, mas ainda as derrubas dos indigenas.

Poderia eu fazel-o, ordenando-o em portaria? Parece á primeira vista que assim é, mas quem o pensar é porque desconhece que o córte da lenha se faz principalmente na margem do rio em poder da Companhia de Moçambique e que a hulha que a devia substituir se acha em toda a Zambezia entregue á Companhia Hulheira da Zambezia, com 45 contos de capital em acções.

á Companhia Hulheira é tal que nem ao menos obriga esta ao trabalho, porque o artigo 12.º do contracto está redigido de tal modo que ella se pode sempre a elle eximir. Não terei pois razão em pensar que o contracto com a Companhia Hulheira e prejudicial á propria Companhia da Zambezia?

Agora apparecem jazigos de cobre, de ouro, de chumbo e outros, em Tete; as condições de transporte alli são más e portanto o minerio não poderá ser levado para tratamento na Europa e terá de ser tratado no local; pois se assim for, se tal acontecer, os que pretenderem realizar essa empresa de alto valor economico para a Provincia e para a Companhia da Zambezia, terão de arrancar o carvão e pagar á Companhia Hulheira que nunca fez nada a não pequena quantia de 600 réis por tonelada, quasi tanto como hoje custa a sua extracção dos jazigos do Transvaal!

A propriedade mineira tem como base a obrigação do trabalho do jazigo mineral, num fim benefico de utilidade publica, e esse principio se mantem em todas as nossas leis mineiras, quer da colônia quer da metropole; pois a Companhia da Zambezia trata da sua exploração mineira permittindo que uma Companhia detentora de todos os direitos mineiros aos jazigos combustiveis na Zambezia não faça o menor trabalho.

As leis de minas portuguezas, com uma intenção facil de prever, isentam quasi por completo de impostos as minas de hulha; a Companhia da Zambezia começa por sobrecarregal-as com o imposto de 600 réis por tonelada, imposto que nem ao menos recebe e que só entrará nas receitas da Companhia Hulheira.

D'este modo se vê quanto neste campo, o da exploração dos jazigos de combustiveis, a Companhia da Zambezia procedeu contra os seus proprios interesses e contra os da Provincia.

E se dos jazigos de hulha passamos aos jazigos auriferos encontraremos melhores disposições, mas que não são de molde a animar os pesquisadores e os capitalistas.

Com effeito, a lei de minas é extremamente liberal, mas em todo o caso obriga ao pagamento de determinados impostos; enquanto não tivesse em exploração rendosa alguns filões, não deveria a Companhia da Zambezia impôr quaesquer novos encargos aos que nos territorios fossem trabalhar.

Natural era que recebesse, como parte pela cessão que lhes fazia do direito de exploração, um determinado numero de acções das Companhias que se formassem, e mesmo que nessas Companhias se interessasse, caso o pudesse fazer, com algum dinheiro, pelo menos naquellas que maiores promessas apresentassem.

Pelos contractos com ella feitos, Campbell, um dos primeiros que registaram *claims*, tem que pagar nos primeiros quatro annos

pelos seus 303 *claims* auríferos 3:030,000, o que lhe dificultará certamente o fazer os trabalhos que os seus *claims* requerem; antes de procurar dinheiro para os trabalhos de exploração terá de o procurar para pagamento de rendas.

Não penso que as rendas pedidas sejam exageradas, mas como além do pagamento d'essas rendas, ao formar companhia, o concessionario terá de dar 6% do capital das accções d'essa companhia á Companhia da Zambesia, julgo que, pelo menos nos primeiros tempos, esta não deveria pedir dinheiro algum aos que trabalham nos jazigos mineiros. (\*)

Não é com pequenos capitacs que se desenvolvem minas de ouro; não é com os pequenos pagamentos de algumas rendas pagas pelos *prospectores* que se levantará a industria aurifera na Zambesia, a menos que elles não consigam interessar nos seus jazigos algum dos grandes grupos financeiros que a essa especialidade se entregam. Por isso, e para animar as pesquisas, o que é preciso e conveniente é não sobrecarregar de modo algum os pioneiros da industria mineira, que por toda a parte tem os mesmos habitos e os mesmos costumes.

Não diria o mesmo se na Zambesia se tivessem já feito alguns d'esses achados que só por si trazem um *boom*; mas a verdade é que se não fizeram ainda e o futuro da industria aurifera está ainda muito obscuro na região.

\* \* \*

Tenho-me limitado a dizer o que a Companhia da Zambesia tem feito para desenvolver a industria mineira a seu cargo; mas seria o que tenho exposto e sobretudo o facto de não deixar

---

(\*) Poder-se-á dizer que a Companhia da Zambesia, apesar de impor as rendas, não as cobra actualmente e apenas as considera em conta corrente com os concessionarios; mas este processo é prejudicial á Companhia.

Compreende-se até certo ponto que se exijam algumas rendas para pagar despesas que a Companhia da Zambesia tenha de fazer com os processos mineiros e empregados, e até que deseje obter lucros; e que, não podendo prescindir d'elles, exija essas rendas, não obstante os inconvenientes que causam; mas não cobrar as rendas e mantel-as, é o que não se explica, porque não recebe o dinheiro e afugenta os capitalistas com a exigencia, de modo que tem os inconvenientes das rendas sem ter as vantagens de as embolsar. Um concessionario d'um avultado numero de *claims*, como C. Wiese, no fim de tres ou quatro annos deverá á Companhia da Zambesia, de rendas accumuladas, alguns milhares de libras, e com essa divida sobrecarregando a concessão, não achará quem lh'a tome, porque o dinheiro para quaesquer empregos em Africa é sempre difficil de obter e muito mais o será para pagar dividas.

Em vez de palliativos contraproducentes, melhor seria que a Companhia da Zambesia dissesse aos pesquisadores: eu cedo-lhes o meu direito de exploração em toda a plenitude e sem encargos alguns, a não ser que obtenham lucros das suas explorações; e caso os obtinham deverão dar-me x % d'esses lucros.

ninguem explorar sem lhe pagar uma renda, o que a concessão que lhe foi feita em 1878 tinha em vista exigir?

Responde-nos o mesmo decreto de 26 de dezembro de 1878 nos seus considerandos; a concessão foi dada para que o concessionario, pessoalmente e associando capitalistas que se hão de constituir em companhias, *emprehendesse a exploração das minas já conhecidas e pesquisasse outras*, visto ao Governo ser impossível fazel-o.

E haverá em toda a Zambezia alguma mina explorada ou pesquisada pela Companhia? Não hesito em dizer que não ha nenhuma e porisso ella não cumpriu o principal encargo que lhe era imposto.

Depois de um longo periodo em que a Companhia da Zambezia se resumiu a constituir a Companhia Hulheira, e a exigir condições diversas a quem queria pesquisar, mas sem dispendir um real em explorações ou pesquisas, e, recebendo do Governo concessões cada vez mais latas, terminou por fim por organizar uma repartição de minas, levada a isso pela energia e bons desejos de um dos seus officiaes, mas continuando a não fazer quaesquer das explorações ou pesquisas a que era obrigada e apenas pretendendo cobrar receitas da concessão que lhe fôra dada para nella empregar os seus capitaes e não para d'ella tirar receitas.

Devo aqui dizer que nada me move contra a Companhia da Zambezia, que tem feito louvaveis esforços para trabalhar e na qual tenho muitos e bons amigos; apenas falo em nome dos interesses da Provincia, agora a meu cargo. A Companhia, mal nascida, sempre escassa de capitaes, pouco ou nada podia fazer, apesar dos seus desejos e do seu indiscutivel e patriotico empenho de progredir; as faltas, que as tem e muitas, resultam de se lhe ter permittido que vivesse, faltando desde o começo ás condições em que devia existir, aos compromissos que tomara e para cujo desempenho fôra criada; e não só viveu, mas accrescentou novas concessões e novos favores por cada nova falta ás condições do seu contracto.

Teem as minas de Tete, actualmente pouco conhecidas, um futuro talvez prospero: as amostras de cobre e chumbo que tive occasião de ver mostram boas indicações: o ouro de alluviaõ parece poder ser explorado com vantagem, e, a ser assim, a elle se deveriam em primeiro logar dedicar todas as attenções.

Os minerios de cobre e de chumbo não podem pagar as despesas de transporte para a Europa, a não serem de grande riqueza em metaes: será porisso necessario tratal-os no districto e para isso é preciso o carvão; a primeira coisa a fazer, pois, é annullar o contracto com a Companhia Hulheira, que nada faz, nem pode fazer, e começar com uma exploração dos jazigos de mais facil lavra, para os reconhecer, aproveitando tambem o combustivel para as lanchas do Zambeze, caso elle

possa ser extrahido, como deve poder ser em favoráveis condições.

Mas antes de tudo, o que necessário se torna, é conhecer o que ha e para isso é preciso enviar ao districto um engenheiro de minas da confiança da Companhia, conhecedor do seu officio e cujo relatório possa guiar a administração na escolha do caminho a seguir.

Entretanto deve-se pensar que a industria mineira é cara e que custa muito dinheiro a installar: d'onde resulta que, ou aquelle se ha de dispendar ou se hão de dar facilidades taes que induzam os particulares a irem alli gastal-o; e isto sem idea alguma de tirar lucros nos primeiros tempos e antes, pelo contrario, de só fazer despesas quiza improductivas.

\*  
\* \*

Deixando, porém, as minas e, voltando ao districto, encontramos que as terras de cujas possibilidades de colonização mais se tem falado, são aquellas que constituem a região dos Angonis ou Angonia, Makanga e Maravia, até ainda ha pouco mal conhecida.

E não a tendo visitado, direi aqui o que me relata o seu residente, o 2.<sup>o</sup> tenente da armada, Antonio de Brito.

**Divisão territorial.** — Pode-se sem receio de errar considerar esta região dividida em 4 grandes Prazos: Makanga, Chicusse, Maravia e outro situado entre os rios Luangwa e Mavudzi comprehendendo as terras de Likungwe, Furankungo e Chiuta e a que se poderia dar o nome de Prazo dos Mzimbas.

D'estes pagam actualmente renda ao Estado a Makanga e Maravia, respectivamente 4:500,000 e 4:000,000 réis, não pagando os outros dois renda alguma por ainda lhes não ter sido arbitrada.

A renda do Prazo Makanga foi arbitrada pelo decreto de 26 de novembro de 1903 que diz em seu artigo 3.<sup>o</sup>: «O Governo igualmente confirma a portaria provincial n.<sup>o</sup> 311-F de 28 de dezembro de 1895 pela qual o governador geral da provincia de Moçambique, autorizou a Companhia da Zambezia a dividir em Prazos o territorio da Makanga, hoje subdividido em Baixa Makanga e Alta Makanga ou Angonia, recebendo o Estado durante os primeiros cinco annos a contar de 1 de janeiro de 1904 a renda annual 4:500,000 réis».

D'esta divisão dos territorios da Makanga em Baixa e Alta Makanga e de chamar-se a esta ultima «Angonia», posto que impropriamente, resultou o Estado não cobrar renda alguma pelo Prazo Chicusse apesar de ser o Prazo mais povoado da região cuja população orça por 4:000 adultos.

O Prazo Chicusse habitado por Angonis não é nem pode ser de modo algum considerado como fazendo parte da Makanga e em varios documentos officiaes claramente vem especificado «Terra dos Angonis» ao norte da Makanga.

Quem conhecer um pouco da ethnographia e historia da região não pode de modo algum considerar que os Angonis fizessem ou façam parte da Makanga a não ser por uma conveniencia de absorpção de rendas de Prazos.

A propria companhia arrendataria dos dois Prazos só em 1903, quando o Governo determinou arbitrar uma renda a esses Prazos, se lembrou de



apresentar essa divisão da Makanga, em Alta e Baixa, chamando a esta ultima «Angonia», o que não será capaz de justificar, não se recordando de que em 1895, quando lhe convinha estender a Makanga para oeste, apresentara ao Governo uma outra divisão feita de accordo e por meio de um convenio celebrado na Muchena em 21 de julho de 1895 entre o chefe da Makanga, Luiz Caetano Pereira, e o director da Companhia da Zambesia, convenio este que diz no seu artigo 4.º o seguinte: «O territorio da Makanga será dividido em dez (10) Prazos que serão denominados Meringa, Chicorongue, Machambazi e Chunguma, Muchena, Machinga, Myusi, Makanga, Jawa, Chefumbasi e Uonxi. Nestes Prazos ficarão as autoridades indigenas hoje existentes alli».

*Nota importante.* — No convenio não veem mencionados os grandes dos Prazos Jawa, Chefumbasi e Uonzi, figurando e assignando só os grandes da Makanga e a razão é nunca estes Prazos terem feito parte da Makanga nem os seus chefes deverem ao regulo da Makanga qualquer obediencia.

Foi fundado neste convenio que se lavrou a portaria provincial n.º 311-F de 28 de dezembro de 1895 devendo decerto existir na Secretaria Geral correspondencia sobre o assumpto.

Neste convenio não se menciona o Prazo Chicusse nem a Angonia nem nome que se lhe assemelhe, apparecendo só o nome de Angonia, dado á Alta Makanga no decreto de 26 de novembro de 1903, nome que nunca ninguém lhe deu nem dá.

Pela propria renda arbitrada ao Prazo Makanga e que foi de 4:500,000 réis claramente se vê que o Prazo Chicusse não foi nella incluido, porquanto, tendo o Prazo Makanga um minimo de 10:000 mussocos collectavcis, deveria, pelo regulamento dos Prazos, o minimo da renda ser de 6:000,000 réis, e, tendo-lhe o Governo arbitrado uma renda inferior áquella decerto não ia ainda incluir-lhe o Prazo Chicusse cuja população orça por 45:000 adultos.

Dos Prazos comprehendidos entre os rios Luangwa e Mavusi já anteriormente em notas tratei do assumpto quando me mandaram informar sobre os limites entre a Makanga e a Maravia.

**População.** — Não me é possivel determinar a população exacta dos diversos Prazos da região nem tão pouco indicar os resumos dos recenseamentos que os agentes da autoridade administrativa dos Prazos são obrigados a enviar annualmente á Secretaria do Governo, porquanto isso é feito directamente sem que os residentes, commandantes militares, ou qualquer outra autoridade, que superintenda directamente na região, receba copia ou tenha sequer conhecimento do numero total de colonos recenseados. A ignorancia das autoridades sobre os processos de recenseamento dos Prazos, era toleravel quando existia a Superintendencia Geral dos Prazos á qual directamente eram enviadas as copias dos recenseamentos e que por meio dos seus fiscaes hoje extinctos podia fiscalizar os processos de recenseamento. Tendo sido extincta a Superintendencia Geral dos Prazos e passado as suas attribuições para os governadores dos districtos, ficaram estes sem meio algum de fiscalizar os recenseamentos e de mussoco, visto aos commandos militares não ter sido dada a competencia de poderem fiscalizar taes actos, tendo os governadores de fazer fé pelos dados fornecidos pelos agentes de autoridade que, sendo pessoal dos arrendatarios e por elles pagos, decerto não irão comunicar cousa alguma que redunde em prejuizo dos mesmos. Tendo comtudo conhecimento da região, por a ter varias vezes percorrido e occupado, e pacificado na sua totalidade, sempre direi qual o numero minimo de colonos adultos que eu supponho existirem na região, assim

Prazo Chicusse .....	45:000 adultos
Prazo Makanga ..	10:000 »
Prazo Maravia .....	25:000 »
Prazo dos Mzimbas.....	10:000 »
Total .....	<u>90:000</u> »

A renda que o Estado recebe pelos 4 Prazos cuja população é como disse de um minimo de 90:000 colonos adultos não é superior a 10:000,000 réis o que dá por colono pouco mais de 100 réis.

Tendo estes Prazos de ser recenseados antes de 1908, data em que começa o novo quinquenio segundo o preceituado no paragrapho unico do artigo 2.º do decreto de 26 de novembro de 1903, poderá então esse recenseamento demonstrar se eu estou em erro sobre o minimo apresentado.

Cumpre-me aqui deixar dito embora tenha a certeza absoluta de que v. ex.ª conhece o assumpto muito melhor do que eu, que não julgo a actual organização do serviço de fiscalização dos Prazos, se é que existe, de molde a satisfazer o fim a que é destinada e sobretudo a poder apresentar recenseamentos consensiosos para se poderem arbitrar as rendas para o novo quinquenio.

Cumpre-me mais comunicar que estes Prazos pelos quaes o Estado recebe uma renda de 10:000,000 réis estão sub-arrendados por 28.000,000 réis, dando assim ao arrendatario pelo simples trabalho de os pôr em hasta publica um lucro de 18:000,000 réis ou sejam 180% de renda que paga ao Governo. Razão tinha o legislador para dizer no seu relatorio: «convém não dissimular o perigo de que o arrendatario, embolsando a differença entre o que recebe e o que paga, viva d'ella como um parasita sem trabalhar nem fazer trabalhar os indigenas.

**Commercio.** — O commercio pode considerar-se nullo ou pelo menos de nenhuma importancia limitando-se apenas á venda de algum sal, estando as feiras completamente abandonadas.

A má situação do commercio provém a meu ver de tres causas, a saber: excessivos direitos alfandegarios incidindo especialmente no algodão, falta de generos para permuta e a quasi totalidade dos pagamentos aos colonos serem feitos em cartas de mussoco e outros em fazendas.

**Direitos alfandegarios.** — A nossa pauta especialmente no artigo «algodão», quer liso quer estampado, se em absoluto não é exorbitante, é-o contudo, se a compararmos com a pauta ingleza em vigor na British Central Africa e na Rhodesia do Nordeste onde os direitos sobre o algodão são apenas de 10% *ad valorem* ou pouco mais ou menos a quarta parte dos direitos em vigor no nosso territorio. Não pode, pois, o nosso commercio competir em preços com as casas estabelecidas no territorio britannico, dando em resultado que o indigena vae lá comprar todas as fazendas de que necessita com manifesto prejuizo dos commerciantes estabelecidos no nosso territorio e mesmo do Estado que nada cobria de todas essas fazendas que os pretos vão passando para dentro das nossas fronteiras.

Em minha opinião os direitos sobre o algodão deviam baixar a ponto que o algodão pudesse ser vendido a 120 réis a braça. Estou crente de que apesar de para isto ser necessario baixar os direitos de pelo menos tres quartos não baixaria contudo a receita da Alfandega; pois o consumo augmentaria decerto a ponto de contrabalançar a differença que a diminuição nos direitos acarretaria.

É um facto que a importação de algodão na Zambezia tem diminuido consideravelmente, tendo mesmo muitas casas deixado de importar tal artigo por o seu consumo ser actualmente muito diminuto.

A falta de generos de exportação e a falta de trabalho para os indigenas concorre ainda mais para que o commercio da região seja quasi nullo.

**Vias de comunicação.** — Não sendo os rios que atravessam a região navegaveis nem mesmo para almandias, não temos a attender senão ás vias terrestres; e d'estas considerarei unicamente as duas estradas mandadas construir pelo Governo, deixando de parte os caminhos cafreas cujas caracteristicas são as usuaes.

**Estrada de Tete á fronteira ingleza por Chifumbadzi.** — Esta estrada que estabelece a comunicação entre Tete e o Prazo Chicusse, apesar do seu nome, não passa por Chifumbadzi visto esta localidade distar 90 kilometros do seu terminus. Considerando as estradas como um meio de pôr as regiões do interior em comunicação com a costa ou com qualquer

centro importante de consumo, julgo a escolha do seu traçado um pouco infeliz, pois para as batatas que Tete consome acho luxo uma estrada; e para por o Prazo Chicusse em comunicação com a costa para dar vazão aos seus hypotheticos productos de exportação, seria talvez melhor o caminho que, pela margem esquerda do rio Revugo, atravessando o Kapako, passando perto da fronteira ingleza, que delimita os territorios entre Chilomo e a Makanga, vae dar por traz da antiga aringa do Guengue ou, melhor, ao luane do Ankuaze, caminho este que, não tendo mosca, com um pequeno augmento na extensão da estrada, evitaria a parte fluvial entre Tete e o Ankuaze que bastantes obstaculos offerece á navegação. Tinha além d'isso a vantagem de facilmente poder ser ligada com o Caminho de Ferro de Blantyre.

*Estrada de Tete a Fort Jameson.* — Já em 1900 que a Rhodèzia do Nordeste desejava a construcção d'uma estrada que atravez do nosso territorio a puzesse em facil comunicação com a costa, sendo a sua primeira idéa que essa estrada fosse de Fort Jameson ao Matope passando por Chibôa; esse trajecto foi por nós mandado estudar em 1902. Em 1904 foi resolvido que se construísse uma estrada ligando Tete com Fort Jameson cujo traçado seria o estudado pelos inglezes. Este traçado por elles escolhido tinha o grande inconveniente de não servir a região mineira de Chifumbadzi, pois torneava esta região a uns 90 kilometros de distancia, com a agravante de qualquer ramal, que se fizesse, passado o rio Luia, ter de atravessar o rio Vubue que tem mosca no seu percurso. Em 1904 construíram-se 84 kilometros de estrada, de Tete, até um pouco além do posto de Chiuta; reconheceu-se depois que este traçado estudado pelos inglezes não só não era conveniente por não passar em Chifumbadzi, como tambem, atravessando uma região de mosca, tornava impossivel o transito de wagons tirados por animais: 16 juntas de bois que tiravam dois wagons que a African Lakes Corporation mandou até ao rio Cherisse morreram todos picados pela tsé-tsé.

Adoptou-se então o actual traçado que passando em Missale passa a 7,5 kilometros de Chifumbadzi para onde tem um desvio. Actualmente para poderem trasitar carros entre Tete e Chifumbadzi falta unicamente arrampar as duas margens do rio Cherisse, uma do rio Loangua, e terminar cerca de 2 kilometros, no Mange, que devido a terem os trabalhos estado interrompidos mais de dois mezes e á falta de brocas, não puderam ser concluidos.

Creio que os inglezes já se não importam com a construcção da dita estrada, pois até hoje ainda não trataram de iniciar os trabalhos da construcção da parte que fica entre a nossa fronteira e Fort Jameson, nem me parece que, a não se dar o caso de as minas de Chifumbadzi se desenvolverem, o façam.

A não se dar o caso do desenvolvimento da região mineira, julgo esta estrada, ou qualquer outra destinada a ligar a região com Tete, completamente inutil, pois nada ha a transportar nem do nosso territorio nem dos territorios da Rhodèzia do Nordeste cujos transportes serão feitos por qualquer dos dois caminhos de ferro em construcção.

Se as characteristics d'esta estrada fossem mais modestas, tanto a sua construcção como a sua conservação seriam mais faceis e sobretudo economicas; parece-me que uma estrada de 4 metros de largo seria mais que sufficiente.

A estrada que liga Tete com o Prazo Chicusse julgo-a de nenhuma utilidade.

Seria de toda a utilidade que se obrigassem os arrendatarios dos Prazos a terem limpas as estradas como preceitua o regulamento dos Prazos e não estar esse serviço dependente da vontade ou conveniencia dos mesmos.

**Desenvolvimento da região.** — Pondo de parte a industria mineira que a desenvolver-se fará prosperar a região pela criação de centros de consumo que dão logar a estabelecer-se a pequena agricultura, bem como

ao desenvolvimento do commercio, etc., o desenvolvimento futuro da região apresenta-se-me muito duvidoso.

Agricolamente falando, a região é pobríssima e a sua producção é unicamente o milho que, attenta a distancia a qualquer centro de consumo e a carestia dos transportes, não pode de modo algum ser objecto de commercio.

O amendoim ou gergelim não encontra na região os terrenos de que carece para o seu desenvolvimento e dá um producto pobre; além d'isso, sendo generos pobres não podem aguentar os transportes terrestres.

Café, tabaco, algodão: temos o exemplo da British Central Africa; borracha ou outro qualquer producto colonial: não os havendo na região, será necessario proceder primeiramente a ensaios.

Marfim e cêra. Marfim pouquissimo apparece hoje e esse mesmo de dimensões tão pequenas que julgo seria de vantagem, a não prohibir-se a caça de elephantes, pelo menos evitar-se que se matem fêmeas e machos cujas pontas tenham peso inferior a 10 kilos cada um.

Cêra: a que apparece é em geral em pagamento de mussoco e não creio passe de 10 a 12 toneladas annualmente. O processo de colheita adoptado pelos indigenas e as queimadas não permitem que a producção vá muito além da actual.

Fica-nos unicamente o indigena como ultimo recurso e é d'elle que devemos esperar qualquer desenvolvimento da região.

Deve-se, por uma legislação adequada, tratar de prender o indigena ao solo e promover o augmento da população, o que até hoje se não tem feito; antes pelo contrario, trazendo-o completamente abandonado e á mercê da ganancia dos arrendatarios, temos alimentado o descontentamento do indigena, traduzido por constantes fugas que nos ultimos annos tem alcançado a cifra de 80:000 colonos annualmente.

Não havendo na região exploração agricola, difficil senão impossivel é o applicar-se a esta região o regimen dos Prazos tal como elle foi criado para os Prazos proximos de Quelimane cujas condições agricolas são totalmente differentes. O proprio legislador no seu relatorio diz: «O systema que venho esboçando não é, porém applicavel por igual a todos os Prazos porque não é identico o modo de ser de todos elles».

Diz mais: «O pensamento fundamental d'este decreto, como o d'aquellas conclusões, é promover o desenvolvimento da agricultura industrial nas terras dos Prazos, e para isso converter o imposto do mussoco em meio indirecto de obrigar quem o paga e quem o cobra a applicar-se á exploração do solo».

Ora numa região que pelo menos até hoje é considerada como uma verdadeira negação com respeito á agricultura, não me parece que com vantagem possa ser applicada uma legislação que tende exclusivamente ao desenvolvimento da agricultura e á criação da propriedade agricola.

Não cobrando o arrendatario metade do mussoco em trabalho rural, visto não se dedicar á agricultura, não permitindo elle que o colono pague a outra metade do imposto, ou a sua totalidade, nos generos que elle, colono, desejar ou possua, mas sim naquelles que convenham ao proprio arrendatario, que em geral são os de mais valor e que menos abundam na região: sendo hoje a cobrança do mussoco feita de todos os modos menos d'aquelle que o regulamento preceitua, parece-me de toda a conveniencia que a cobrança do mussoco seja feita exclusivamente em dinheiro deixando ao colono a liberdade de o ir arranjar onde e como muito bem quizer, quer procurando trabalho quer vendendo os productos das suas culturas onde julgar que obtem preço mais remunerador. No territorio inglez onde tal systema está em vigor tem-se obtido muito bom resultado e parte d'ele á nossa custa.

Julgo mais de absoluta necessidade igualar o imposto do mussoco ao que se cobra no territorio inglez que cerca a região, pois a differença é enorme e de molde a tentar a mudança; assim, pagando elles lá 3 shillings por palhota pagam no nosso territorio 2,7520 réis ou 6 shillings, como actualmente estão cobrando no Prazo Chicusse.

Seria conveniente prohibir-se que o pagamento aos colonos seja feito em cartas de mussoco e mesmo em fazendas, pois em geral a equivalencia d'estas não coincide com os preços do mercado e não é justo além d'isto obrigar os colonos a receber o seu pagamento em fazendas de que não necessitem ou que desejem, mercê da conveniencia do arrendatário.

O contracto de colonos para trabalho em pagamento do mussoco traz consigo a escassez de braços, pois uma vez que os colonos tenham pago o seu mussoco, difficil é convencel-os a irem trabalhar outro mez, na desconfiança em que ficam de que os vão obrigar a novo pagamento, demais num paiz em que se pretende estabelecer a industria mineira não pode de modo algum a locação de braços para trabalho estar á mercê da boa ou má vontade dos arrendatarios, quando de mais os regulamentos não lhes dão alçada sobre o colono, superior á de cobrarem metade do mussoco em trabalho rural.

Muito conveniente seria o estabelecerem-se tabellas de salarios de modo a acabar o abuso de o arrendatario alugar os pretos a um certo preço, pagando ao colono o que entende e embolsando a differença que por vezes chega a ser escandalosa.

Como se vê, não devemos esperar grandes vantagens d'estes terrenos, sob o ponto de vista agricola; teriamos a possibilidade, porém, de os utilizar para a criação de gados, que alli não são escassos e que a experiencia mostra darem-se bem e para a producção do trigo que alli já se cultivou.

\*  
\* \*

Existe no districto de Tete a região do Barué, que, concedida á Companhia de Moçambique; achando-se revoltada, foi submittida depois de uma brilhante campanha dirigida e commandada em pessoa pelo meu illustre antecessor, conselheiro João Coutinho.

Não tendo a Companhia de Mocambique querido ou podido pagar as despesas da campanha, ficou o terreno na posse do Estado até ulterior resolução, e nella se tem conservado, numa situação duvidosa, que, como é obvio, muito obsta ao seu desenvolvimento. Em meu officio confidencial n.º 60, de 21 de novembro de 1906, expuz a v. ex.<sup>a</sup> o meu modo de ver a tal respeito.

Não tem o Barué, que em parte conheço, grandes elementos de prosperidade, a não ser a possibilidade de jazigos mineiros de que muito se tem falado, mas que, praticamente, não se tem manifestado. A região é escassamente povoada, mas entretanto não tão pouco que não possa fornecer um contingente de indígenas para o trabalho.

Os jazigos carboniferos de Tete estendem-se para a margem direita do rio, apparecendo alguns affloramentos de terreno carbonifero, que não se estendem muito para o interior do territorio a que me venho referindo.

A seguir transcrevo uma parte do relatorio acabado de receber do Governo de Tete, que se refere a alguns dos assumptos a que acima me referi.

**Vias de comunicação.** — A principal via de penetração para o districto é o Zambeze que durante os mezes de estiagem não dá accesso senão a escaleres á vara, morozissimos e insufficientes para o trafico. A dragagem do rio nessa epoca, que conservasse aberto um canal para a navegação a vapor, affigura-se me tarefa relativamente pouco dispendiosa e d'um enorme alcance para o progresso d'este paiz, não só por permittir e facilitar a exploração dos seus recursos naturaes, mas por attrahir por alli todo o trafico das possessões inglezas limitrophes que por isso anseiam. Por informações profissionaes deprehendo que esse trabalho seria facilmente tomado por uma das Companhias de navegação no rio e que não iria além de £ 2:000 por anno, importancia que poderia em parte ser cobrada por um imposto sobre o trafico no rio, gostosamente pago pelos interessados. Um plano de melhoramentos no rio, proficientemente estudado e vagarosa mas systematicamente posto em pratica, ajudando-se ora de plantações adequadas para obstar á constante erosão das margens, ora de pequenas obras que a tal conduzissem, evitaria, quanto a mim, que as condições de navegabilidade no Zambeze fossem tornando-se cada vez mais difficeis, cada vez mais dispendiosas. Uma via fluvial d'esta magnitude representa um tal factor de progresso nas mãos d'um povo intelligente e trabalhador que me parece merecer toda a attenção, todos os sacrificios, para a não deixar inutilizar-se, assistindo indifferente sem nada fazer para se oppor ao seu acrioramento.

**Estradas.** — Existem neste districto, abertas mas não acabadas, partindo de Tete, a estrada de Boroma, 19 k.<sup>m</sup>, a da Angonia 210 k.<sup>m</sup> e a do Missale 280 k.<sup>m</sup> A primeira serve a missão de Boroma e as minas da vizinhança e precisa de reparações de pouca monta; a segunda dá accesso para o fertillissimo paiz da Angonia, um magnifico planalto com todas as condições ideaes para se estabelecer e desenvolver a raça branca. Precisa de grandes reparações para a melhorar, pois as chuvas tem em parte destruido os trabalhos. A ultima, num percurso de cerca de 280 k.<sup>m</sup> já abertos, acha-se interrompida na Serra Mange (k.<sup>m</sup> 102) onde ha uma passagem em rocha, na extensão de cerca de 1 k.<sup>m</sup>, que é preciso cortar. Dá esta accesso para as promettedoras minas de Maçassa, Chifumbadze e Missale, devendo vir a entroncar na fronteira com a estrada ingleza para Fort Jameson, para onde já se começam a fazer transportes em carros, camellos etc.

É de absoluta necessidade o concluil-a, abrindo a parte que falta e compondo a passagem dos rios, e melhora-a de forma a tornal-a apta para se fazerem os transportes. Alguns centos de toneladas estão aqui esperados e não me resta duvida de que, melhorada esta via de comunicação, um importante trafico se estabeleceria para o territorio inglez que muito beneficiaria este paiz e a navegação do Zambeze; pois Tete ficaria sendo o porto natural d'aquelle vasto e promettedor paiz. Constitue esta obra um compromisso internacional a que estamos obrigados, tendo já os inglezes, fartos de esperar, tentado abril-a á sua custa, ao que nos oppuzemos. É certo que esta obra nos tem custado já pesados encargos, sendo superior a 50 contos a despesa já feita. Não é menos certo tambem que 280 k.<sup>m</sup> de estrada num paiz pedregoso e arido e onde escasseia a agua, não se fazem sem dinheiro e que essa despesa se resente muito da falta de methodo e de espirito de continuidade tão notorios infelizmente em todas as nossas cousas administrativas, que faz com que ellas usualmente se iniciem sem plano e se conduzam sem a necessaria persistencia indispensavel ao seu exito.

Uma estrada que ligasse Tete a Macequece atravessando todo o rico paiz do Barué seria tambem d'uma enorme utilidade e poderia ser feita com um pequeno dispendio. Nada se tem feito nesse sentido em virtude de se aguardar continuamente, ha já 5 annos, que elle passe ou não para a Companhia de Moçambique.

**Minas.** — Parece não offerecer duvidas que este vasto paiz encerra em si jazigos de grande valor e facilmente exploraveis.

As minas de Chifumbadze e Missale e as alluviões do Vubuê fornecem

provas evidentes, ainda aos mais scepticos, da existencia de ouro em vastas extensões e em quantidade que faz nascer as mais gratas esperanças. Os trabalhos nas minas de cobre e ouro a pequena distancia de Tete, na Macassa e Boroma, proseguem animadamente e creio bem que num breve futuro poderão demonstrar praticamente o seu valor.

Por esta mala remetto a v. ex.<sup>a</sup> algumas amostras de minerio que julguei interessantissimas sob muitos pontos de vista, e em breve conto enviar outras já pedidas mas que ainda não chegaram e que estou certo lhe darão a maior satisfação no tocante ás probabilidades de exito que rasoavelmente ha a esperar da industria mineira neste paiz. Melhor do que ninguem sabe v. ex.<sup>a</sup> quão incalculaveis os beneficios que traria para esta região e para a economia da Provincia a exploração lucrativa das riquezas mineiras d'esta parte da Zambesia; e por isso eu tenho a mais fundada esperança de que v. ex.<sup>a</sup> fará com que todos os possiveis esforços do Governo Central tendam para auxiliar o seu desenvolvimento neste sentido. Quaesquer que fôsem os sacrificios, o beneficio que indirectamente d'ahi adviria compensa-o-ia amplamente, tenho d'isso a maior certeza.

Se alguns milhões foram d'aqui exportados pelos nossos antepassados em ouro e outros metaes, não vejo razão alguma para nao podermos hoje, com os modernos processos de trabalho, fazer tanto ou mais do que elles fizeram; e as amostras que envio e condições de occorrença do minerio, que tenho esperança v. ex.<sup>a</sup> não deixará de vir aqui observar, são de molde a indicar que elles não exploraram tudo, restando ainda muito para fazer, e, por consequencia, a não poder ser taxado de utopista quem avançar que é possível com um trabalho cuidadoso e persistente, poder em breve este paiz exportar alguns milhares de toneladas de cobre e de onças de ouro que dariam, com a occupação, a alguns milliares de europeus, a vida e animação a toda a Zambesia, quiçá a toda a Provincia.

Alguns cousa nestes ultimos annos tem feito a Companhia da Zambesia para chamar as attencões para esta região, dando facilidades a pesquisadores, organizando um bom serviço de minas, e pondo á testa d'esse serviço tão importante homens de incontestavel valor, sendo de esperar que muito mais fará nesse sentido á medida que as circumstancias se vão facilitando.

Vasta é a tarefa para ser tentada com exito num paiz desconhecido, ha seculos fechado á livre e fecunda concorrência do trabalho europeu, mercê das especies e tradicionaes condições administrativas nelle existentes; por estes motivos e ainda porque a Companhia só possui um contracto temporario, que termina em 1924, devendo depois reverter tudo para o Estado, o que até certo ponto justifica o ella ter que despender parcimoniosamente os seus capitales, eu sou de opinião que ao Estado compete na medida dos seus recursos, que são ainda muitos, quando bem aproveitados, o dar as necessarias facilidades olhando com a merecida attenção para este paiz e abrindo as vias de comunicação de que tanto carece para se poder desenvolver. Será quanto a mim bem empregado tempo e labor tudo o que se faça neste sentido, todas as attencões que aqui se devotarem.

Dizer a v. ex.<sup>a</sup> que ha 10 mezes chegaram a Tete diversos materiaes e uma bateria de 5 pilões para serem transportados para as promettedoras minas de Chifumbadze, e que a maior parte se acha ainda aqui, é indicá-lhe as enormes difficuldades com que luctam aquelles que querem trabalhar, devido á falta de vias de comunicação em regulares condições. A Comda Zambesia exportou já no mez passado cerca de 5 contos de réis em ouro proveniente das minas do Missale e das alluviões do Vubué.

\*  
\* \*

Pouco posso dizer além do que dizem o governador de Tete e o residente da Angonia.

Discordo um tanto do que aquelle diz com respeito á estrada

de Tete a Fort Jameson, onde a Província já gastou 50 contos e para a qual já autorizei mais 2:500:000 réis para cortar a serra Mange; esta estrada, para completar a qual o governador me diz serem necessários mais 50 contos, viria assim a custar 82:500:000 réis, fóra as despesas de conservação.

Nesta questão ha dois casos a considerar.

Em primeiro logar a obrigação em que o governador de Tete suppõe que nos encontramos para com a Inglaterra de construir a estrada; *não existe tal obrigação*. O tratado de 11 de junho de 1891 diz:

**Art. 11.º** Ao transitio de mercadorias pelos territorios portuguezes situados entre a costa oriental e a esphera britannica não serão impostos, por um prazo de vinte e cinco annos, contados da ratificação d'esta convenção, direitos que excedam 3 por cento, quer na importação, quer na exportação. Estes direitos em caso algum terão character differencial, e não excederão os direitos aduaneiros estabelecidos sobre as mesmas mercadorias nos referidos territorios.

O Governo de Sua Magestade Britannica terá a opção dentro do prazo de cinco annos, contados da data da assignatura d'este accordo, para pedir a liberdade do transitio para o resto do prazo de vinte e cinco annos, mediante o pagamento de uma somma que corresponda á capitalização dos direitos durante esse prazo, calculados na razão de £ 30:000 esterlinas por anno.

A moeda e os metaes preciosos de qualquer especie serão importados e exportados para dentro e para fóra da esphera britannica sem pagamento de direitos de transitio.

Fica entendido que haverá liberdade para os subditos e mercadorias de ambas as potencias atravessarem tanto o Zambeze como os districtos marginaes do lado esquerdo do rio, e situados acima da confluncia do Chire, e ainda os districtos marginaes do lado direito do Zambeze, situado acima da confluncia do rio Luenha (Ruenga), sem que a essa passagem seja posto qualquer obstaculo, e sem pagamento de direitos de transitio.

Fica outrossim entendido que, nos districtos acima mencionados, cada uma das potencias terá, tanto quanto for razoavelmente necessario para o estabelecimento das communicações entre os territorios que estão sob a sua influencia, o direito de construir estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas atravez dos districtos pertencentes á outra potencia. As duas potencias gozarão nestas zonas da faculdade de adquirir em condições razoaveis o terreno necessario para taes fins, sendo-lhes tambem concedidas as demais facilidades indispensaveis. Portugal terá iguaes direitos nos territorios britannicos das margens do Chire e nos territorios britannicos comprehendidos entre o territorio portuguez e as margens do lago Nyassa. Qualquer caminho de ferro, construido por uma potencia no territorio da outra, ficará sujeito ás leis e regulamentos locais, estabelecidos por accordo entre os dois Governos, e, no caso de divergencia de opinião, submettidos á arbitragem, conforme fica abaixo indicado.

Facilitar-se-á igualmente, entre os dois limites acima mencionados, a construcção sobre os rios de caes e desembarcadouros com destino ao commercio ou navegação.

As divergencias de parecer entre os dois Governos sobre a execução das suas obrigações respectivas, provenientes das disposições do paragrafo antecedente, serão submettidas á arbitragem de dois peritos escolhidos respectivamente por cada uma das potencias, que nomearão um arbitro de desempate, cuja decisão, no caso de divergencia dos dois arbitros, será sem appellação. Se os dois peritos não concordarem sobre a escolha do



arbitro de desempate, será este nomeado por uma potencia neutra e designada pelos dois Governos.

Todos os materiaes para a construcção de estradas, vias ferreas, pontes e linhas telegraphicas terão entrada livre de direitos.

D'onde se conclue que o Governo inglez tem o direito de abrir uma estrada de Fort Jameson até ao rio Zambeze ou até Quelimane se assim o entender, como nós temos igual direito de abrir outra de Quelimane ou de Tete até ao Fort Jameson; é, portanto, um capricho, pelo menos deslocado, depois de ter assignado o tratado, não deixar fazer essa estrada, sobretudo se, para que o Governo inglez a não faça, tivermos nós de fazel-a sem que com isso tenhamos a lucrar.

Demais já não seria o primeiro caso; o Governo portuguez, não podendo fazer o caminho de ferro da Beira á fronteira, deixou que uma companhia ingleza o fizesse; e mau systema seria o de dispender dinheiro em abrir todos os caminhos, estradas ou caminhos de ferro que o Governo inglez desejasse, logo que este dissesse que iria fazer essas obras no nosso territorio.

Não sou menos patriota do que qualquer outro e poderia não ter assignado o tratado de 11 de junho, imposto por necessidades imperiosas; mas, depois de assignado, não tenho o menor escrúpulo em cumprir aquillo a que me obriguei por elle. E decerto não poderei eu ser considerado como subserviente para com os interesses inglezes, sobretudo depois de ter sido accusado na Camara dos Dignos Pares de haver, como governador geral de Moçambique, ameaçado a Inglaterra a proposito das questões d'esta provincia com o Transvaal.

Mas, voltando ao assumpto, sempre direi que me arrepia o ouvir dizer que tal ou tal trabalho tem de ser feito por nós e á nossa custa por exigencias do Governo inglez; e porisso, a respeito da estrada de Tete, onde já gastámos 52:500,000 réis, direi que, se ella interessa só a B. C. Africa, que a British Central Africa, baseada no artigo 11.º do tratado de 1891, a construa; e ao menos pouparemos o dinheiro da construcção. E permitta-me v. ex.ª dizel-o, eu não creio que ella o faça e tão somente que abrirá qualquer caminho para carros ou se contentará com o já aberto; actualmente, como não lhe custa dinheiro e como sabe que com a sua ameaça de construir a estrada nos move a continuar e aperfeçoar o trabalho, nunca está contente, teima e até manda os seus *surveyors* inspecionar o que ha feito, tendo eu já dado instrucções ao governador de Tete para que as inspecções d'este genero terminem de vez.

E, além da questão politica, temos ainda a considerar o caso em si; estradas são sempre convenientes e portanto mal se expli-

caria o eu não desejar continuar a gastar dinheiro na estrada de Tete, sobretudo depois do que já disse a pag. 33.

Mas penso que as despesas só devem ser autorizadas quando devam fazer-se com proveito e d'ellas redunde vantagem correspondente para a Província; temos nesta muitos centos de kilometros de estradas feitos sem dispendio para o Governo, e este nem sempre tem autorizado sommas minimas para a construcção de alguns pontões indispensaveis, reparações de vaus, etc. Para que havemos pois de fazer excepções para Tete e gastar allí uma verba que, bem distribuida, e com boa vontade, permitiria pôr em regulares condições todas as estradas da Província?

E construida a estrada de Tete a Fort Jameson, o que lucraremos nós com ella? que alguns carros possam vir transportar as poucas teneladas de mercadorias que hoje transitam á cabeça dos pretos, e que os generos possam assim ser no territorio inglez mais baratos do que hoje.

Poderá a estrada servir as minas e permittir o seu desenvolvimento; devo dizer a v. ex.<sup>a</sup> que se as minas são susceptiveis de se desenvolverem, a estrada tal como está já lhes prestará auxilio e se precisa de ser melhorada, acho justissimo que ella o seja com os recursos locais, fornecendo os indigenas a mão de obra necessaria. Os arrendatarios dos Prazos e os concessionarios de minas serão os que mais teem a lucrar com ella e porisso não vejo motivo para fazermos para Tete uma excepção que não fazemos para outros pontos da Província, tão dignos d'esse favor como aquelle districto.

Com os 90 contos de réis que nos custará a estrada de Tete ao Fort Jameson e dos quaes já despendemos 52:500,000 réis, poderiamos adquirir para o Zambeze duas ou tres dragas, que seriam de bem maior vantagem para o districto do que a estrada com que tanto se preocupam os habitantes da região. Não me pesa despende dinheiro, mas pesa-me despende-o mal; e o districto de Tete, que todos os annos é subsidiado pela Província, já gastou em estradas nos ultimos tres annos 66 contos de réis; conseguiu fazer com essa enorme despesa uma estrada que agora se diz intransitavel, e outra, a da Angónia, por onde creio ninguem transita e que dentro em pouco estará intransitavel se nella se não despende largamente em conservação e reparações.

Assim, pois, não concordo neste ponto com o governador de Tete, apesar de conhecer o seu muito valor e zelo pelo desenvolvimento do districto, e não vejo razão para se alterar o que se acha estabelecido. E se este Governo Geral puder dispor de 30 ou 40 contos para estradas, como julgo necessario e conveniente, essa verba deverá ser distribuida por todos os districtos da Província, a fim de melhorar as condições das suas estradas, construidas pelos processos ordinariamente seguidos.

\*  
\* \*

É o districto de Tete um d'aquelles cuja receitas são sempre inferiores á despesa; nos ultimos tres annos foram ellas de:

Annos economicos	Receitas	Despesas
1903-1904.....	68:017.750	166:858.326
1904-1905.....	74:704.106	203:081.561
1905-1906.....	78:058.556	199:514.155

As receitas foram extraordinariamente desfalcadas com o arrendamento dos Prazos, feito sem licitação á Companhia da Zambezia; segundo um mappa cuidadosamente elaborado em 1904, a população dos Prazos de Tete era então computada num minimo de 212:388 almas, sendo:

Adultos .....	{ Homens .....	48:854
	{ Mulheres.....	65:414
Creanças ... ..	{ Sexo masculino .....	30:248
	{ Sexo feminino .....	58:872
	Somma .....	<u>212:388</u>

As rendas pagas pelos Prazos e commandos eram em 1905 as seguintes:

Prazos de Tete (antigos).....	5:646.000	
Angonia e Makanga.....	4:500.000	
Chioco.....	1:200.000	
Inhacatipue e Massangano.....	2:200.000	
Guengue.....	30.280	
Ilhas do Zambeze.....	240.000	
Goma.....	579.604	
Mugovo.....	1:659.610	
Boroma e N'haonde.....	299.750	
Maganja d'além Chire.....	10:604.172	
	<u>27:019.416</u>	
Commando militar de Katandica..	1:571.220	
Commando militar de Inhacafura..	2:511.180	
Commando militar de Changara..	2:462.400	
Commando militar de Inhangona..	860.400	
Capitania-mór do Barué.....	4:538.520	
Villa de Tete.....	758.400	
Commando militar do Zumbo....	30.000	
	<u>12:732.120</u>	
Somma.....	<u>39:751.536</u>	

Neste mappa deve-se notar a inclusão do Prazo da Maganja d'além Chire, que pertence na sua maior parte ao districto da

Zambezia e que paga as rendas em Tete para occorrer á deficiência das receitas do districto; assim, deduzida a renda d'este, as rendas dos Prazos de Tete são tão somente 16:355<sup>7</sup>244 réis.

Entregues os Prazos á Companhia da Zambezia, as rendas que esta devia pagar pelos Prazos sob sua administração eram as seguintes:

Renda dos Prazos estabelecida no termo lavrado em 1896 .....		3:858 <sup>7</sup> 942
Augmenta-se a diferença proveniente de erros a mais e a menos no calculo d'essas rendas .....		120 <sup>7</sup> 382
Augmenta-se a renda dos Prazos não incluídos no termo de 1896, mas dos quaes a Companhia da Zambezia tomou posse e já anteriormente arrendados pelo Governo:		
Nhambue Pequeno .....		4 <sup>7</sup> 075
Nhamitarara .....		4 <sup>7</sup> 400
Mecingua .....		85 <sup>7</sup> 800
Abate-se a renda dos Prazos incluídos no referido termo de 1896, e que foram retirados da administração da Companhia:		
Inhacatipue .....	13 <sup>7</sup> 200	
Massangano .....	5 <sup>7</sup> 285	
Maçassa .....	13 <sup>7</sup> 200	
Chibonde .....	77 <sup>7</sup> 000	
Mitete .....	8 <sup>7</sup> 470	
Augmenta-se 50% proveniente do augmento da taxa do mussoco .....		1:978 <sup>7</sup> 222
Abate-se 25% sobre o augmento de 50% .....	494 <sup>7</sup> 555	
Augmenta-se a renda dos Prazos occupados pela Companhia da Zambezia, e dos quaes não pagava renda:		
Mucacame .....		68 <sup>7</sup> 889
Chindoare .....		45 <sup>7</sup> 000
Chicorongue .....		72 <sup>7</sup> 000
Mabungo .....		20 <sup>7</sup> 000
		<hr/>
Somma .....	611 <sup>7</sup> 710	6:257 <sup>7</sup> 710
		<hr/>
Renda annual que a Companhia da Zambezia deve pagar .....		5:646 <sup>7</sup> 000

A Companhia sub-arrendou parte dos Prazos, sendo a situação em meados de 1904 a seguinte:

Nota das rendas que a Companhia da Zambezia paga ao Estado pelos Prazos do districto de Tete e das rendas que a mesma Companhia recebe dos sub-arrendatarios.

Rendas pagas pela Companhia da Zambezia ao Estado:

	Em 1903	Em 1904 (a)
Antigos Prazos de Tete .....	5:306.7046	5:646.7000
Angonia e Makanga.....	3:000.7000	4:500.7000
Chiôco .....	241.7360	1:200.7000
Guengue .....	30.7280	30.7280
Somma.....	<u>8:577.7686</u>	<u>11:376.7280</u>

Rendas obtidas pela Companhia da Zambezia dos sub-arrendatarios:

J. Martins .....	2:228.7740
M. Rodrigues .....	405.7000
T. Gomes .....	112.7000
P. de Menezes .....	2:200.7000
Missão do Zumbo .....	259.7000
G. da Silva .....	266.7000
R. de Sousa .....	1:035.7000
A. Nunes .....	320.7000
C. Wiese .....	12:609.7000
F. Couto .....	5:775.7000
Missão de Boroma .....	38.7665
R. Bivar .....	15:000.7000
C. da Silva .....	(b) 5:000.7000
J. Moctezuma .....	1:200.7000
	<u>44:439.7405</u>

A esta quantia se deve addicionar a cobrança provavel obtida pela Companhia da Zambezia de uma parte dos antigos Prazos de Tete, que conserva em administração directa e que se pode avaliar em 5:500.7000 réis.

Assim pois temos:

Rendas pagas pelos sub-arrendatarios	44:439.7405
A addicionar .....	5:500.7000
	<u>49:939.7405</u>

(a) Em 1906 foi augmentada em 4:000.7000 a renda da Maravia, que a Companhia da Zambezia passou a pagar.

(b) Renda dos Prazos Chiôco e Inhaburepure.

D'onde se conclue que pelos Prazos recebia a Companhia 49:939,7405 réis, dando ao Estado 11:376,7280 réis; e, ainda, que pelo simples facto de fazer um sub-arrendamento, obtinha o lucro de:

Renda que recebe .....	49:939,7405
Renda que paga .....	11:376,7280
Lucro liquido.....	<u>38:563,7125</u>

pelo que o cofre do districto de Tete era desfalcado na mesma quantia, sendo-o agora somente em 32:227,7765 réis.

Relação de todos os Prazos do distrito militar de Tete e território da Companhia de Moçambique dependente do mesmo distrito, respectivos arrendatarios e rendas pagas ao Estado

Nomes dos Prazos	Arrendatarios em 1904	Rendas pagas		Aumentos
		Em 1903	Em 1904	
Districto Militar de Tete:				
Antigos Prazos de Tete.....	Companhia da Zambesia .....	5:306\$046	5:646\$000	339\$954
Angonia e Makanga.....	Companhia da Zambesia .....	3:000\$000	4:500\$000	1:500\$000
Chicoc .....	Companhia da Zambesia .....	241\$360	1:200\$000	958 7 640
Guengue .....	Companhia da Zambesia .....	30\$280	30\$280	—
Boroma e Iuhaoonde .....	Missão de Boroma .....	299\$750	299\$750	—
Goma .....	Lomelino & Bivar .....	579\$604	579\$604	—
Mugovo .....	Lomelino & Bivar .....	1:659\$610	1:659\$610	—
Ilhas do Zambeze.....	Jorge Moctezuma .....	100\$000	240\$000	140\$000
Cambeve .....	Edidade de Tete .....	—	—	—
Maçassa .....	Commissão parochial de Tete .....	—	—	—
Chibonde .....	Commissão parochial de Tete .....	—	—	—
Mitete .....	Commissão parochial de Tete .....	—	—	—
Chiranga .....	Administração do Governo .....	—	—	—
Territorio que era da Companhia de Moçambique:				
Barué .....	Administração do Governo .....	—	—	—
Inhacatipue e Massangano.....	João Martins .....	—	2:200\$000	(b) 2:200\$000
Districto da Zambesia:				
Maganja d'além Chire (a) .....	Companhia da Zambesia .....	16:604\$172	10:664\$172	—
.....	Somma.....	21:880\$822	27:019\$416	5:138\$594

(a) Do Prazo Maganja d'além Chire apenas uma pequena parte pertence ao districto de Tete, mas a renda é recebida em Tete.

(b) A differença que se nota entre a renda agora apontada e a que primitivamente foi fixada é devida a terem sido excluidas do arrendamento algumas povoações que se reconhecerem pertencerem ao Barué.

\*  
\* \*

Os Prazos de Tete estão em condições especiaes na sua maior parte e é principalmente a elles que se refere o artigo 3.º do decreto de 18 de novembro de 1890, que diz:

Art. 3.º Para a determinação do seu regimen administrativo, os Prazos consideram-se divididos em dois grupos distinctos. Pertencem ao primeiro grupo os que, situados geralmente na periphèria do dominio portuguez, estão expostos a invasões e depredações de povos rebeldes ou não avassalados, e porisso ou por outras circumstancias topographicas, politicas ou economicas, não teem as indispensaveis condições para o desenvolvimento agricola industrial; formam o segundo grupo os Prazos onde se exerce plenamente a acção de autoridade publica e que são susceptiveis de immediato aproveitamento pela agricultura ou por outras industrias.

§ unico. Os regulamentos especificarão a qual d'estes dois grupos pertence cada Prazo, determinando tambem em que condições devem os do primeiro passar a ser incluídos no segundo ou vice-versa.

Estão elles já hoje submettidos e avassalados, mas é certo que, como já disse, as suas condições geologicas, topographicas e outras não permitem que alli se estabeleça a agricultura industrial nas condições em que pode fazer-se na baixa Zambèzia.

Sou adverso á administração directa dos Prazos pelo Estado, mas se circumstancias especiaes o pudessem exigir, não duvidaria empregar em escala limitada esse processo em alguns Prazos ou agrupamentos de Prazos do districto de Tete, havendo o mais escrupuloso cuidado na escolha dos administradores; o que não creio que seja favoravel aos interesses do Estado é arrendar os Prazos a preços baratissimos e em particular á Companhia da Zambèzia, para que esta, sem outro trabalho mais do que o de os sub arrendar em hasta publica, receba a quantia de 32 contos, que de outro modo entrariam nos cofres tão depauperados do districto.

O que acabo de expor é mais um motivo para desejar que nunca se tivesse alterado o que dispunha o regulamento dos Prazos, de 1892, e sobretudo fazendo-se uma alteração para favorecer uma companhia creada para levar para a Zambèzia os capitaes de que aquelle territorio carecia e nunca para do mesmo territorio os ir tirar, pois que bem poucos elles eram.

\*  
\* \*

E serão todas as irregularidades commettidas, isto é, Prazos dados sem arrendamento, subsidios, privilegios, etc., vantajosos aos interesses da Companhia da Zambèzia? Creio que não.

Creio que essa Companhia começou a trilhar errado caminho quando, desviando se do fim para que fôra creada, se fez negociante de Prazos: que tivesse um certo numero d'elles, a fim de poder obter pretos para os seus trabalhos e para os seus barcos, era perfeitamente racional, desde que os obtivesse arren-



dando-os como qualquer outro individuo e como mandam os regulamentos.

Mas atropelar a lei, ferir interesses e conseguir subsidios arrancados ao trabalho dos outros, é esse um caminho que ha de tornar a Companhia da Zambezia odiosa nos territorios onde vive.

Creio que a pratica terá já demonstrado á Companhia o mau trilho que tem seguido e oxalá ella se compenetre de que o que d'ora avante deve fazer é marchar na estrada que todos devem seguir e que a lei lhes marca: será esse um passo dado a favor dos seus interesses e dos da Provincia.

\* \* \*

Por me parecer interessante e muito para ponderar transcrevo aqui parte de um magnifico relatorio do governador da Capitania dos rios de Sena, Antonio Norberto de Barbosa de Villas Boas Truão; diz elle em 1806, isto é, ha um seculo:

### Produções

«Na classe dos animaes quadrupedes tem o elephante o primeiro lugar pela grande quantidade de marfim que dá por todos os sertões, e mesmo nas Terras da Coroa. O rhinoceronte, chamado abada vulgarmente, cujas pontas são de muito preço e estimação: o hyppopotamo, cujos dentes ainda são mais proprios para certas manufacturas, pela qualidade de dar um marfim mais branco e de cor mais permanente. Algumas experiencias feitas ultimamente em Tete, por um portuguez de bastante habilidade, mostram que a cola da pelle do hyppopotamo é superior a todas as outras colas para toda a qualidade de manufacturas. O tigre e a lontra tambem podem dar um ramo de commercio nas suas pelles, que os escravos dos moradores de Tete sabem trabalhar sem o soccorro dos instrumentos e meios ordinarios. A cera ha toda aquella de que se precisa no consumo do paiz, e do resto se exporta alguma para Moçambique.

No reino mineral o oiro é o mais vulgar por toda a parte. Posto que as minas das Terras da Coroa do districto de Tete já estejam exauridas, ha uma grande quantidade d'ellas nas terras dos regulos independentes, muitas das quaes são trabalhadas com mais ou menos lucro pelas escravaturas dos moradores de Tete; mas a maior parte do oiro que sae de Rios de Sena é comprado nos sertões aos cafres com fazendas do norte

de Asia, missanga, velorio, etc. Se o oiro não apparecesse quasi á superficie da terra, nem os cafres dos sertões, nem os moradores de Rios de Sena tirariam partido algum da riqueza que possuem pela sua ignorancia, e absoluta falta de conhecimentos e industria. Não obstante apparecer em estado de oiro nativo, a que chamam oiro em pó, e haver lascas de duas onças, e um arratel, sem mistura de outro mineral, comtudo acham-se muitas pyrites auríferas, em que o oiro vem unido com alguma especie de pedra, ou de outro metal. Não conhecem outra manipulação que não seja a de pilar e moer as pyrites, e concluir depois a operação com a lavagem ordinaria em gamelas. Os mais industriosos servem-se do iman quando suspeitam que o oiro está mineralizado com o ferro, e não pãssam d'aqui os seus conhecimentos de metallurgia.

Consta por tradição que em outro tempo se tirou bastante prata da Chicova, mas hoje nem ao menos se sabe o sitio ou se conhece vestigio algum d'aquellas minas.

Seria muito conveniente ao serviço do Estado que se dêsse toda a actividade possivel á mineração do ferro em Rios de Sena, e se estabelecessem ferrarias, em um paiz aonde a abundancia d'este mineral é tal que apparece mesmo á superficie da terra. O artigo do baixo preço de mão de obra, a abundancia extraordinaria de lenhas e carvão, que não seria facil exhaurir em muitos seculos, são outros tantos motivos para animar semelhante empresa. Todas as Terras da Coroa teem muitas minas de ferro, mas as terras dos cafres Maraves ainda são mais abundantes d'este metal. Situadas ao norte do Zambeze, a dois dias de marcha da villa de Tete, a conducção do ferro seria pouco dispendiosa até chegar a este rio, onde se embarcaria para o porto de Quelimane. Os Maraves que possuem um terreno fertilissimo e muito abundante, tanto nas produções da agricultura como em minas de oiro, são os unicos que trabalham o ferro nestes sertões para o commercio, exportando das suas terras toda a qualidade de instrumentos agronomicos e domesticos de que se faz uso em Rios de Sena. As enxadas dão um ramo de commercio para Moçambique, Sofala, Inhambane, e outros portos da costa, onde não ha este metal, e o seu uso e extracção é tão universal, que em toda a parte se servem d'elles, como do ferro em barra, para toda a qualidade de manufacturas. Este ferro posso assegurar que é da melhor quali-

dade pela sua dureza e pela propriedade que se lhe conhece de poder facilmente converter-se em aço. Os instrumentos de que se servem no paiz os carpinteiros não são temperados com aço, e assim mesmo observo que cortam tão bem como os melhores que veem da Europa.

Não se conhecem minas de cobre no districto d'esta colonia, mas do Cazembe e de outras partes do sertão vem algum cobre em barra, de que se faz uso no commercio.

O salitre que de Bengala se exporta em grande quantidade pelos hollandezes e outras nações da Europa, tambem podia extrahir-se de todas as terras de Rios de Sena. A falta de população e de industria faz que nem ao menos se tenha tentado fabrical-o.

O ambar é uma das producções das Terras da Coroa que confinam com o mar. Os colonos o pagam a alguns emphyteutas como pensão annual.

Todas as terras dos Rios de Senna são muito proprias para a cultura da canna de assucar: ella nasce espontaneamente nos districtos de Quelimane, Senna e Tete; e não obstante apenas se cultiva e se fabrica algum nesta ultima villa. Como ha falta de navegação directa para o reino e para a Asia, é natural que ninguem cultive senão algum para os usos domesticos, e para uma pequena exportação nas villas de Sena e Quelimane. Este assucar, sendo bem manufacturado, é da melhor qualidade, apesar da falta de conhecimentos na agricultura, e tão grande que nem procuram o terreno mais proprio, nem sabem a estação verdadeira de fazer as plantações.

O algodão é uma planta geralmente cultivada em todas as Terras da Coroa. mas não se lhe dá uso algum senão em manufacturas grosseiras de panos para vestuario das escravaturas.

É para admirar que se não faça a minima exportação ao menos para Moçambique, e que seja necessario mandar vir da Asia para aquella capital todo o algodão que alli se consome. Em Moçambique ninguem cultiva algodão, e em Rios de Sena nem ao menos sabem qual é a verdadeira estação de o semear, por ser deixada esta pequena cultura á rotina cega dos cafres do paiz.

O café e o anil são plantas indigenas em Rios de Sena, de que ninguem tirou nunca partido. Apenas dois moradores teem cultivado café nos seus jardins, mais por divertimento do que

por utilidade. O anil é das plantas mais vulgares em Rios de Sena; é muito ordinario apparecer pelos matos, nos valles e nos oiteiros entre pedras, e mesmo em sitios que não produzem outras plantas por serem estereis. Nas ruas de Sena e Tete apparece o anil por entre as pedras.

Todas as terras produzem muito tabaco, mas o melhor é o das terras de Tete e dos Maraves. Sendo esta planta um objecto de luxo, mesmo entre as nações barbaras, porisso o cultivam e fabricam soffrivelmente para o tomarem em pó e em fumo.

O arroz faz o principal objecto da cultura nas terras de Quelimane, e tambem começa a ser cultivado nas de Tete, de modo que a primeira villa já não extrahе tanto arroz para esta, pois que os moradores de Tete conhecem que o seu arroz é muito superior ao de Quelimane na qualidade. Este legume tem para Moçambique uma grande saída, e todo o que se gasta naquella capital, onde tem um grande consumo, sae de Quelimane. D'aqui vem que em razão d'este consumo a agricultura do arroz tem feito bastantes progressos. A melhor exportação que pode ter o arroz de Rios de Sena é para o Cabo da Boa Esperança, onde se não cultiva nem produz esta planta. Todo o arroz que se importa para o Cabo vaе de Bengala; mas o de Quelimane é mais estimado por ser de melhor qualidade.

A mandioca devia ser cultivada em Rios de Sena com preferencia ao milho para sustento das escravaturas. Apesar da funesta experiencia que teem todos os colonos de alguns annos de secca e de fome, apesar de conhecerem que a mandioca não está tão sujeita á irregularidade e vicissitude das estações como as outras plantas leguminosas, comtudo a sua inercia é tal que apenas cultivam alguma para as mesas, e esta mesmo limitada cultura nem todos a fazem. mandando vir de Moçambique a quantidade de que precisam. É para admirar que sendo a mandioca de Tete superior á de Moçambique e mesmo á da America, não adiantem esta cultura para todo o consumo do paiz. As minhas admoestações e reflexões teem já conseguido algum augmento d'esta plantação e outras mais que com o tempo farão maiores progressos.

O trigo não se cultiva senão nas terras de Tete por serem as unicas proprias de similhante cultura. Como tem muito consumo nas outras villas, e muito maior em Moçambique, onde

sempre conserva bom preço pela sua superior qualidade, esta prompta extracção tem fomentado e animado bastante a sua cultura, e dado um novo ramo de commercio á villa de Tete.

Uma das plantas mais interessantes que se conhece em Rios de Senna e sertões circumvizinhos é uma especie de canhamo, a que no paiz chamam Boazi, planta cuja utilidade ignoram. O linho Boazi emquanto é planta não se parece nem com o canhamo, nem com o linho ordinario, cresce em forma de arbusto. Depois de preparado o linho tem seis palmos de comprimento e a sua consistencia e rijeza é maior que a do canhamo. Eu o fiz semear este anno para observar todas as suas propriedades e introduzir um ramo de agricultura e commercio utilissimo ao paiz.

Entre as plantas que teem a qualidade de produzir as sementes oleosas para a extracção do azeite, aquellas de que se faz uso são o gergelim, o amendoim, e a carrapateira, tão vulgar em toda a America portugueza. Se a colonia algum dia for povoada e examinada por naturalistas, saberemos aproveitar-nos de uma grande quantidade de plantas e terras, de que podem extrahir-se as melhores tintas.

**Tenho mostrado que não houve até o presente o minimo esforço para dirigir a industria dos colonos,** e que o commercio nunca foi outro senão o do marfim, oiro e escravos.

.....

Todas as terras, exceptuando bem poucas, nos districtos de Rios de Sena, são foros da Coroa que se teem dado sempre aos colonos com as condições seguintes: o emphyteuta nomeado no foro será primeira vida com faculdade de nomear segunda, e esta a terceira em ascendente ou descendente legitimo. Pela Provisão de 3 de abril de 1760, se determina que as terras que novamente se empregarem **nunca terão mais do que tres leguas de comprimento e uma de largura,** não sendo em districto de terras mineraes, porque neste e nas que ficarem em beiramar ou nas margens de algum rio navegavel se dará somente a cada foreiro meia legua de terra em quadro. Porém como as divisões das terras aforadas já estavam feitas de tempos antiquissimos, com uma irregularidade e abuso extraordinario, tem continuado sempre o mesmo abuso, pois que findas as tres vidas sempre se dão as mesmas terras.

Alguns Prazos, mesmo nas margens do Zambeze, chegam a ter quinze e mais leguas tanto de comprido como de largo. Outro tanto acontece com os que confinam com o mar e que encerram terras mineraes.

As causas da decadencia da população e da agricultura resultam da mesma constituição dos Prazos da Coroa e são as seguintes:

1.<sup>a</sup> causa. — **Falta de segurança no direito de propriedade.** Ou as Terras da Coroa devem tomar uma nova constituição que segure ao proprietario, ao emphyteuta e seus descendentes as suas possessões, ou não haverá nunca em Rios de Senna agricultura nem população.

2.<sup>a</sup> causa. — **Pequeno numero de proprietarios** e grande numero de familias que não tem propriedades.

3.<sup>a</sup> causa. — Esta causa da diminuição na população de Rios de Senna resulta dos grandes Prazos possuidos por emphyteutas ausentes, que nunca viram, nem administraram as suas terras. São moradores de Goa e Moçambique, a quem se concederam estes Prazos contra a mente das Leis de Sua Magestade e os verdadeiros interesses do Estado. Ainda ha outro abuso qual é possuirem Prazos no districto de Senna alguns moradores de Quelimane e Tete, que os trazem arrendados.

**Estes emphyteutas ausentes são os que causam os maiores danos,** não só porque diminuem a população, privando a colonia de outras tantas familias, mas porque entregam as terras a arrendatarios que **arruinam, vexando os miseraveis colonos, que não encontram outro allivio de tantas oppressões, senão fugindo** muitas vezes para as terras dos regulos independentes. Muitos d'estes arrendatarios tem chegado a vender como escravos os colonos forros e familias inteiras, **augmentam as pensões estabelecidas por modos arbitrarios,** e procuram mil pretextos de crimes imaginarios para castigar e muitas vezes matar despoticamente os miseraveis negros.

Os governadores de Moçambique, ignorando pela maior parte o que se passa em Rios de Senna, não dão para a Côrte informações que tenham o character de veridicas e exactas. Já no anno de 1760 o numero das povoações decaía muito.

.....

## **O augmento dos direitos na Alfandega de Moçambique é uma das causas da decadencia do commercio em Rios de Senna.**

Sendo as fazendas dos portos da Asia e algumas da Europa, como são velorio, missanga, etc., as que servem de objecto de permuta no commercio de Rios de Sena, e pagando todas na Alfandega de Moçambique **direitos de 40 por cento**, seria necessario que os cafres negociantes dos sertões diminuisssem na mesma proporção o valor do seu oiro e marfim para que similhantes direitos não prejudicassem o nosso commercio. Ordinriamente é o comprador quem paga este augmento de preço; mas isso é o que não acontece nesta parte da Africa.

Os cafres que nos vendem o oiro e marfim, depois de estabelecido um certo preço, e estando habituados a elle, **por principio nenhum pagam as fazendas mais caras, e são capazes de levar o seu marfim a dois mezes de viagem mais longe, na esperança de ver se conseguem um pequeno augmento de preço.** Os cafres pela maior parte vestem se de pelles de animaes, muitos fabricam pano de algodão para seu uso, outros andam em uma perfeita nudez, e a missanga, velorio e fazendas de algodão. são abjectos de luxo sem os quaes passam muitas nações. Os mouros da costa de Zanguebar, das ilhas de Zanzibar, de Quiloa, Mombassa e Melinde, **entrando comnosco em concorrencia neste commercio,** exportam uma grande parte de oiro e marfim, que os mesmos cafres levam áquelles portos. Depois da infeliz viagem do governador Lacerda ao Cazembe, ficou interrompido o nosso commercio com aquelle reino, com a nação dos Muizas e parte dos Maraves; mas nem porisso estas nações deixaram de vender o seu marfim aos cafres Mujãos, que o tem levado aos portos da costa de Zanguebar como se sabe por informações certas; e alguns d'estes cafres ainda continuam aquelle commercio por lhes ser mais interessante. como tem dito aos nossos commerciantes. O augmento de direitos da Alfandega de Moçambique em ultima analyse **vem a recair nos nossos negociantes.**

Todas as fazendas que se importam naquella capital (Moçambique) vem dos nossos portos de Diu, Damão e Goa, são arti-

gos de primeira necessidade em Moçambique, Rios de Sena, Sofala, Inhambane, etc.

Tem-se observado e está provado por um grande numero de factos que o oiro tem diminuido sensivelmente nas minas de Rios de Sena, de maneira que as que se trabalhavam nas Terras da Coroa estão hoje quasi todas abandonadas por se acharem exauridas; e quanto ás minas existentes nas terras dos regulos independentes, posto que não tenham tão grande esterilidade, contudo ellas não dão tanto oiro, e os cafres commerciantes dos sertões, ou seja por este motivo, ou por conhecerem hoje melhor os seus interesses, já o não vendem pelos preços antigos, e dão pela mesma quantidade de fazenda uma terça parte de menos do que davam ha vinte ou trinta annos.

O conhecimento que tenho do modo de commerciar em Moçambique, e os factos de que tenho sido testemunha, me permitem asseverar que **uma terça parte, pelo menos, das fazendas importadas e exportadas de Moçambique não pagam direitos, porisso mesmo que nestes contrabandos se lucra 40 por cento, e os modos de fraudar a lei são tantos e tão faceis . . . . .**

Toda a industria dos colonos **deve empregar-se no commercio das produções da agricultura**, do anil, algodão, café, assucar, tabaco, etc., que nas suas exportações dão maiores lucros ao Estado e particulares do que o oiro.

A navegação interior do Zambeze está interrompida ou difficultada desde o mez de junho até novembro. O Zambeze, na distancia de trinta a quarenta leguas do mar, divide-se em dois braços, que formam as barras de Chinde e Quelimane. O braço que se dirige á barra de Quelimane não é navegavel senão seis mezes no anno durante o tempo das invernadas, em que o rio leva uma grande massa de aguas; e como a barra chamada de Linde não é frequentada, fica naquelle tempo interceptada a communicação por agua com a Villa de Quelimane. Apenas algumas embarcações navegam com difficuldade e grandes riscos de avarias por um canal que se communica de um braço do Zambeze a outro no tempo das luas novas com o soccorro das



marés, navegação defeituosa e prolongada, que necessariamente ha de demorar os transportes dos differentes generos.

O meio mais proprio, e talvez unico, de remediar este defeito é abrir **um novo alveo ou canal ao braço esquerdo do rio que se dirige a Quelimane, operação pouco dispendiosa**, pois que será bastante fazer esta abertura no espaço de meia legua, profundando quanto for sufficiente para encaminhar ao referido braço esquerdo as aguas precisas para darem passagem ás embarcações no tempo das grandes seccas. D'este modo ficará navegavel o Zambeze todo anno no espaço de cento e vinte leguas de Tete a Quelimane, e como a maior parte das terras ficam nas duas margens do referido rio, posto que algumas se estendam a grandes distancias para um e outro lado, o transporte das produções será tão facil como se houvesse um grande numero de rios navegaveis.»

\*  
\* \*

Como agora, dizia o então governador dos Rios de Sena, que não «se fazia o minimo esforço para dirigir a industria dos colonos» e actualmente succede o mesmo, visto que a lei dos Prazos se não cumpre por influencias d'elles. E além d'isso, a escola agricola, que tão necessaria é, não se fundou até agora para guiar a agricultura da Zambezia.

São curiosas as causas a que attribue a decadencia da agricultura; é uma d'ellas «a falta de seguranca do direito de propriedade». Que diria elle hoje com tantas leis de terrenos e com as quaes mal se pode estar seguro da propriedade territorial?

Já se queixava Villas Boas do pequeno numero de proprietarios; hoje veria quasi que só um, a Companhia da Zambezia.

E veja-se o que diz na sua 3.<sup>a</sup> causa; não falam d'outro modo, o regulamento dos Prazos, nem eu, quando não queremos que os arrendatarios vivam uma vida de parasitas. E entretanto que outra cousa é o arrendar um Prazo para só ter que o subarrendar com lucro? E já em 1806 os subarrendatarios vexavam os colonos, que a isso se eximiam, fugindo.

Mas o que mais chama a attenção é a questão das pautas contra as quaes tanto tem reclamado a Provincia. Já em 1806 o governador protestava contra os 40 por cento de direitos *ad valorem*, porque esse direito fazia fugir o commercio do indigena e só conseguia augmentar o contrabando. Pois os direitos sobre o algodão são hoje bem superiores a 40 por cento!!

Achei curiosa a transcrição, agora que v. ex.<sup>a</sup> concedeu á Provincia a faculdade de legislar sobre alguns dos pontos que interessam a sua vida propria. Quando outra razão não hou-

vesse para justificar o decreto de 23 de maio ultimo, de alto valor para os destinos de Moçambique, esta falava bem alto: *ha um seculo que a Zambezia já pedia as leis que ainda hoje pede* e comtudo tem-n'o feito sem resultado. E porque? V. ex.<sup>a</sup> o sabe, e porisso limito por aqui as considerações que o relatório a que me venho referindo poderia suggerir, e que demais o decreto referendado por v. ex.<sup>a</sup> tornou descabidas.

\* \* \*

Como elementos para a apreciação do que disse com respeito á navegação dos rios e regulamento dos Prazos da Zambezia, junto incluo o mappa dos navios que naquelles são empregados e bem assim os mappas dos Prazos da Zambezia e de Tete, indicando, entre outros dados, o numero dos que estão sub-arrendados e a area que dentro dos Prazos tem sido aforada pelos arrendatarios. Como complemento de informação, veja-se o que foi publicado pelo sr. dr Sousa Ribeiro, na sua bem elaborada obra *Regimen dos Prazos da Coroa*, Imprensa Nacional de Moçambique, 1907.

#### Lista dos vapores que navegam nos rios da Zambezia

Nomes das Companhias a que pertencem os vapores	Nomes dos vapores	Força de machinas em cavallos	Consumo médio de combustivel por hora
	Empress. ....	120	—
	Princess. ....	101	—
	Duchess .. . . .	56	—
African Lakes Car- poration Ltd. . . . .	Countess. ....	50	—
	Chipande. ....	80	—
	Bruce. ....	45,5	—
	Henry Henderson	18	—
	Scot. ....	25	—
	Polypode. ....	90	—
	Millepede. ....	90	—
British Central Afri- ca C. <sup>a</sup> Ltd. ....	Centipede. ....	90	—
	Herald. ....	60	—
	Scorpion. ....	45	—
	Hydra. ....	45	—
	Cobra. ....	45	—
	Camerom. ....	85	—
Oceana Consolited & C. <sup>a</sup> Ltd. ....	King. ....	110	—
	Oceana. ....	110	—
	Stair. ....	90	—
	Argonaut. ....	60	—
Ludw Deuss & C. <sup>a</sup> . . .	Hamburg. ....	80	—
Comp. <sup>a</sup> Assucareira.	D'Andrada. ....	Ignora-se	—
Comp. <sup>a</sup> da Zambezia.	Zambeze. ....	50	—
	Chire. ....	50	—
	Sena. ....	100	—
Navios de guerra . . .	Tete. ....	100	4 <sup>m</sup> 3,000 de lenha.
	Granada. ....	40	1 <sup>m</sup> 3,500 em cada 2 horas.

O preço do metro cubico de lenha exigido pelas Companhias do Luabo e da Zambezia é de 800 réis. Os navios de guerra portuguezes pagam a lenha a 300 réis o metro cubico ás Companhias do Luabo e Moçambique, fornecendo-se gratuitamente nos outros Prazos.

A receita do córte da lenha é nulla para o Estado.

Mapa contendo o numero e nome dos Prazos arrendados, renda que pagam pelos sub-

	Anguaze e Andone	Madal (1)	Tan Cher
Data dos contractos de arrendamento . . . . .	-	6-10-92	1
Termos do arrendamento . . . . .	-	21-10-917	24
Data dos contractos de arrendamento á Com- panhia da Zambesia . . . . .	14-8-97	-	
Termos do arrendamento. . . . .	24-9-917	-	
Renda actual que pagam annualmente. . . . .	-	4:017:234	1:6
Idem dos arrendados á Companhia da Zam- bezia . . . . .	29:002:187	-	
Area dos terrenos aforados a diversos. . . . .	600	700	
Area dos terrenos aforados pela Companhia da Zambesia . . . . .	(b) 4:779:333	-	
Prazos sub-arrendados . . . . .	-	-	
Idem pela Companhia da Zambesia á Empresa Agricola do Lugela . . . . .	-	-	
Importancias pagas pelos sub-arrendatarios. . . . .	-	-	
Idem pelos sub-arrendatarios á Companhia da Zambesia. . . . .	-	-	
População dos Prazos (adultos) (a) . . . . .	-	2:941	
Idem dos arrendados á Companhia da Zambesia (a) . . . . .	19:706	-	

(1) e (2) No livro *Regimen dos Prazos da Coroa*, edição de 1907, figuram como um só Prazo.

(3) (4) e (5) Idem, idem.

(a) Segundo informações que, no relatório geral sobre Prazos, provem dos respectivos arrendatarios.

(b) Estão incluídos 1:611,855 hectares pendentes de concessão.

(c) Prorogação do primitivo arrendamento, por 30 annos (port. regia n.º 224, de 25 de nov. de 86; B.

(d) Idem, idem (port. regia n.º 269, de 22 de set. de 13; B. O. n.º 48, de 2 de dez. de 93), de forma

(e) Estão incluídos 4:000 hectares de terreno destinado a pastagens, pendentes de concessão.

## DISTRITO DA ZAMBEZIA

s arrendados, renda que pagam e arrendada nos mesmos, numero de Prazos sub-arrendado pelos sub-arrendatarios, população, etc.

Madai (1)	Tangulane e Cheringoma (2)	Mahindo	Pepino e Queimanc do Sal (3)	Carungo (4)	Falassunge (5)
0-10-92 21-10-917	10-10- 24-10-9	24-11-93 20-3-916	6-10-92 9-10-917	6-10-92 12-10-917	6-10-9 8-10-91
1:170:234	1:606:88	6:180:733	5:002:594	3:986:914	4:729:725
700	700	250	5:742	556:70	1:400
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
2:041	2:13	7:770	5:712	3:128	4:032
-	-	-	-	-	-

figuram como um só Prazo.

nomes dos respectivos arrendatarios.

Regia n.º 211 de 25 de nov. de 86; B. O. n.º 48 de 2 de dez. de 93, de forma a termos, pendentes de concessão.

de abril de 87), a partir de 20 de mar. de 1900, data acima indicada.

## ro de Prazos sub-arrendados e as importancias pagas

	Carungo (4)	Inhassunge (5)	Marral	Magonja áquem Chire	Massingire
2	6-10-92	6-10-92	(d) 8-12-92	24-11-94	-
7	12-10-917	8-10-917	31-12-919	21-12-915	-
	-	-	-	-	8-7-92
	-	-	-	-	8-6-912
4	3:986,7012	4:729,725	8:020,000	6:338,062	-
	-	-	-	-	9:437,573
2	556,70	1:400	1:640	20:008,33	-
	-	-	-	-	(e) 7:000
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
12	3:128	4:032	8:278	12:576	-
	-	-	-	-	15:437

ir de 20 de março de 86.

	Milange, Lomué e Lugella (1)	Lycungo	1
Data dos contractos de arrendamentos	-	5-10-92	
Termos do arrendamento . . . . .	-	14-10-917	
Data dos contractos de arrendamento á Companhia da Zambezia . . . . .	26-12-904	-	
Termos do arrendamento . . . . .	24-9-917	-	
Renda annual que pagam actualmente	- <del>0</del>	(c) 7:579:688	(c) 1
Idem dos arrendados á Companhia da Zambezia . . . . .	7:000:000	- <del>0</del>	
Area dos terrenos aforados a diversos.	-	(d) 1:835	
Area dos terrenos aforados pela Com- panhia da Zambezia . . . . .	-	-	
Prazos sub-arrendados . . . . .	-	-	
Idem pela Companhia da Zambezia á Empresa Agricola do Lugella . . . . .	28-10-905	-	
Importancias pagas pelos sub-arrenda- tarios . . . . .	- <del>0</del>	- <del>0</del>	
Idem pelos sub-arrendatarios á Compa- nhia da Zambezia . . . . .	(b) 13:500:000	- <del>0</del>	
População dos Prazos (adultos) (a) . . . .	-	16:658	
Idem dos arrendados á Companhia da Zambezia (a) . . . . .	64:241	-	

(1) No livro *Regimen dos Prazos da Coroa*, cit., figura como 3 Prazos.

(a) Segundo informações que, no relatório geral sobre Prazos, proveem dos respectivos arrend.

(b) Sendo de renda 7:750:000 réis e 5:750:000 réis representativos de amortisação de despesa.

(c) Sujeita a desconto de 20% durante seis annos, a partir de 1 de jan. de 906, em virtude d.

(d) Estão incluídos 500 hectares pendentes de concessão.

(e) Idem, 1:000 hectares destinados a pastagens e 1:000 hectares para culturas, todos pendentes d

(f) Idem, 500 hectares pendentes de concessão.

(g) Prorrogação por 30 annos (port. regia n.º 182, de 24 de julho de 90; B. O. n.º 38, de 20 de s

	Nemeduro	Timbué	Luabo	Total
-10-02	6-10-92	-	(gr) 18-12-93	-
-10-917	10-10-917	-	20-4-919	-
-	-	16 5 900	-	-
-	-	24-9-917	-	-
150:8372	(c) 5:321,340	<del>---</del>	4:061 7 870	80:612,032
<del>---</del>	<del>---</del>	535,808	<del>---</del>	45:975,658
?) 10:200	(f) 2:850	-	-	47:978,03
-	-	50	-	11:820,333
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
<del>---</del>	<del>---</del>	<del>---</del>	<del>---</del>	<del>---</del>
<del>---</del>	<del>---</del>	<del>---</del>	<del>---</del>	<del>---</del>
18:610	9:253	-	16:825	127:894
-	-	374	-	99:758

com a ocupação art. 18.º do contracto),  
1.º 11.º



Luziogo	Boror
5-10-92 14-10-917	6-10-4 8-10-917
-	-
(c) 7:579:688	(c) 13:491:58-
-	-
(d) 1:833	17
-	-
-	-
-	-
-	-
10:658	14:3-
-	-

1205.

tem dos respectivos arrendatarios.  
de amortização de despesas feitas por  
c jan. de 1900, em virtude do decreto

g culturas, tod as pendentes de concessão

190; B. O. n. 18, de 20 de set. de 900,

Tirre	Macuze	Namcduro	
6-10-92 18-10-917	5-10-92 9-10-917	6-10-92 10-10-917	
-	-	-	16
(c) 4:115 <sup>5</sup> 768	(c) 15:159 <sup>3</sup> 372	(c) 5:21 <sup>2</sup> 340	24
- <del>5</del> - 250	- <del>5</del> - (e) 10:200	- <del>5</del> - (f) 2:850	53
-	-	-	
-	-	-	
- <del>5</del> -	- <del>5</del> -	- <del>5</del> -	
- <del>5</del> - 5:581	- <del>5</del> - 18:610	- <del>5</del> - 6:253	
-	-		

companhia da Zambézia com a ocupação (art. 18.<sup>o</sup> do contracto),  
de jan. de 906 (B. O. n.<sup>o</sup> 11).

art. de 20 de abril de 89)

Lucungo	Boror	Tirre	Macuze	Nama Juro
5-10-92 14-10-917	6-10-92 8-10-917	6-10-92 18-10-917	5-10-92 9-10-917	6-10-92 10-10-917
-	-	-	-	-
(c) 7:570 688	(c) 13:491 58	(c) 4:115 276 8	(c) 15:159 372	(c) 5:217 340
-	-	-	-	-
(d) 1:835	11	250	(e) 10:200	(f) 2:850
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
10:658	14:3	5:581	18:610	11:253
-	-	-	-	-

IZOS.

sem dos respectivos arrendatarios.

de amortisação de despesas feitas por

e jan. de 906, em virtude do decreto

culturais, todos pendentes de concessão

de 20 de set. de 904

companhia da Zambesia com a occupação em 18 de contracto),

de jan. de 906 (B. O. n.º 11).

de 20 de abril de 89

Mapa contendo o numero e nomes dos Prazos da Coroa  
de Tete, e sua população

**Em administração directa á  
Companhia da Zambesia**

- 1 Benga.
- 2 Cassanha.
- 3 Inhacoma.
- 4 Chioza.
- 5 Inhangire.
- 6 Inhandoa.
- 7 Mattaza.
- 8 Mucacame.
- 9 Zenge.
- 10 Cagoza.
- 11 Chirambane.
- 12 Mitacha.
- 13 Carambo.
- 14 Bambue.
- 15 Matambanhama.
- 16 Chipaci.
- 17 Chipanga.
- 18 Inhamitarara.
- 19 Marabue de Fóra.
- 20 Mutumba.
- 21 Marabue da Praia.
- 22 Inhamacaza.
- 23 Inhamichere.
- 24 Capanga.
- 25 Camicope.
- 26 Bamba.
- 27 Chingoza.
- 28 Matinti.
- 29 Inhaconje.
- 30 Inhabzicure.
- 31 Maruca.
- 32 Inhamotipiça.
- 33 Chicorongue.
- 34 Inhacengere.
- 35 Mitondo de Fóra.
- 36 Chiguambo.
- 37 Manjazi.
- 38 Pandamazi.
- 39 Pandue Grande e Pequeno.
- 40 Caunge.
- 41 Povane.
- 42 Pequizo.
- 43 Mateme.
- 44 Zunguza.
- 45 Catipo Grande.
- 46 Catipo Pequeno.
- 47 Chicodomo.
- 48 Sonte.
- 49 Caboamanga.
- 50 Inhaufa.
- 51 Sungo.
- 52 Domue.
- 53 Inhapende.

- 54 Pandue Grande.
- 55 Chioco.
- 56 Denge.
- 57 Maganja de Alem Chire.  
População 21:088.

**Sub-arrendatarios**

Raphael B. P. Lopes:

- 58 Angonia.
- 59 Makanga.
- 60 Inhamicorungue. (1)  
População 49:822.

Carl Wiese:

- 61 Chingare.
- 62 Capoché — Ruiiu. (2)
- 63 Chimuara. (2)
- 64 Mucendaluz.
- 65 Mussingua.
- 66 Chipera Cagombe.
- 67 Pangura.
- 68 Mutunda.
- 69 Cafuango.
- 70 Inhapende.
- 71 Uvinza.
- 72 Chauaro.
- 73 Ponde.
- 74 Chiuambo.
- 75 Chintibo.
- 76 Chiticativa.  
População 13:789.

Jorge de Moctezuma:

- 77 Guengue.
- 78 Mahembe.  
População 5:474.

Alfredo P. de Menezes:

- 79 Panhame.
- 80 Chipera.
- 81 Mezançua.  
População 3:457.

Herdeiros de Tito Gomes:

- 82 Mitondo da praia. (3)  
População 90.

Missão de Boroma:

- 83 Chimanbe.  
População 82.

Missão do Zumbo:

- 84 Mazombue.
- 85 Recico.  
População 2:100.

Joaquim I. do Rosario Sousa:

- 86 Boza ou Baca.  
 87 Chindoare.  
 88 Cuve.  
 89 Inhamaze.  
 90 Inhamaze Horta.  
 91 Panzo.  
 92 Pondue. (4)  
 93 Tundo.  
 94 Machedoa.  
 95 Mabungo.  
 96 Inhabezigo.  
 População 1:999.

Anacleto Nunes:

- 97 Ganjanda.  
 98 Tunta.  
 99 Nhambue Grande. (5)  
 100 Nhambue Pequeno. (5)  
 101 Condo.  
 102 Cachenga.  
 103 Merinde Grande. (6)  
 104 Merinde Pequeno. (6)  
 População 645.

João Evaristo Monteiro:

- 105 Mocingua.  
 106 Inhamgombe.  
 107 Chabonga.  
 População 7:101.

Antonio José Correia da Silva:

- 108 Inhapurepure.  
 109 Chigogo.  
 População 1:407.

João Martins:

- 110 Mussonha.  
 111 Kanhimbe.  
 112 Matundo.  
 113 Chivure.  
 114 Pata.  
 115 Marangue.  
 116 Impadue.  
 117 Chigudue.  
 118 Inhassonha.  
 119 Caroeira.  
 120 Micombo.  
 121 Inhassanga.  
 População 5:623.

Anacleto Nunes:

- 122 Chimaze.  
 População 275.  
 José Pereira de Carvalho:  
 123 Degué.  
 População 1:871.  
 Pedro C. de Albuquerque Felner:  
 124 Chicoa.  
 População 3:823.  
 José Dias Monteiro:  
 125 Inhabaruaro.  
 126 Inhalupanda.  
 População 645.

### Arrendatarios

Antonio José Correia da Silva:

- 127 Maçassa.  
 128 Chibondo.  
 População 2:563.  
 João Martins:  
 129 Massangano.  
 130 Inhacatipoe.  
 População 4:164.  
 Lomelino & Bivar:  
 131 Goma.  
 132 Mugovo.  
 População 11:562.  
 Missão de Boroma:  
 133 Boroma.  
 134 Nhaondue. (7)  
 População 8:099.  
 Eliaz Abdulá:  
 135 Cambeve.  
 População 887.  
 136 Prazos da Edilidade de Tete.  
 População 120.

### BARUÉ

- Commando militar de Mungari. (8)  
 População 10:215.  
 Commando militar de Inhakafura. (8)  
 População 4:857.  
 Commando militar de Katandica. (8)  
 População 4:997

(1) No livro *Regimen dos Prazos da Coroa*, cit., vem incluído na Makangu.

(2) Idem, idem, idem, idem, na Maravia.

(3) No mesmo livro vem sob a designação de Mitondo de Fóra.

(4) Idem, idem, idem, de Ponde.

(5) Idem, idem, idem, de Inhambue.

(6) Idem, idem, idem, de Merinde.

(7) Idem, idem, idem, de Inhaondue.

(8) Não figuram no livro *Regimen dos Prazos da Coroa*, cit.; estão sob a administração directa do Estado.

### Recapitulação da população

Prazos em administração directa á Companhia da Zambezia . . . . .	21:088
Idem sub-arrendados pela Companhia da Zambezia a Raphael B. P. Lopes . . . . .	40:822
Idem, idem, idem, a Carl Wiese . . . . .	13:789
Idem, idem, idem, a Jorge de Moctezuma . . . . .	5:474
Idem, idem, idem, a Alfredo Pereira de Menezes . . . . .	3:457
Idem, idem, idem, a herdeiro de Tito Gomes . . . . .	90
Idem, idem, idem, á Missão de Boroma . . . . .	82
Idem, idem, idem, á Missão do Zumbo . . . . .	2:100
Idem, idem, idem, a Joaquim I. do R. e Sousa . . . . .	1:999
Idem, idem, idem, a Anacleto Nunes . . . . .	645
Idem, idem, idem, a João Evaristo Monteiro . . . . .	7:101
Idem, idem, idem, a Antonio José Correia da Silva . . . . .	1:407
Idem, idem, idem, a João Martins . . . . .	5:623
Idem, idem, idem, a Anacleto Nunes . . . . .	275
Idem, idem, idem, a José Pereira de Carvalho . . . . .	1:871
Idem, idem, idem, a Pedro Carlos de Albuquerque Felner . . . . .	3:823
Idem, idem, idem, a José Dias Monteiro . . . . .	645
Idem, arrendados directamente pelo Governo a Antonio J. C. da Silva . . . . .	2:563
Idem, idem, idem, a João Martins . . . . .	4:164
Idem, idem, idem, a Lomelino & Bivar . . . . .	11:562
Idem, idem, idem, á Missão de Boroma . . . . .	8:099
Idem, idem, idem, a Eliaz Abdulá . . . . .	887
Idem, da Edilidade de Tete . . . . .	120
Barué . . . . .	20:069
Somma . . . . .	<u>165:755</u>

### Numero dos Prazos

Total . . . . .	136
Prazos arrendados á Companhia da Zambezia . . . . .	126
Prazos sub-arrendados pela Companhia da Zambezia . . . . .	60
Prazos sub-arrendados pela Edilidade . . . . .	4

### População

Total . . . . .	165:755 (*)
População dos Prazos da Companhia da Zambezia . . . . .	88:009

### Rendas

Totalidade das rendas pagas ao Governo . . . . .	28:709\$812 réis (**)
Rendas pagas pela Companhia da Zambezia de que ha a sair o rendimento da Edilidade (562 600) . . . . .	26:040\$452 réis
Rendas pagas pelos sub-arrendatarios á Companhia da Zambezia . . . . .	42:104\$565 réis

### Areas aforadas

Area aforada pela Companhia da Zambezia . . . . .	2:500 hectares
Area pedida pela Companhia da Zambezia, mas ainda não concedida . . . . .	3:250 hectares

(\*) Este numero, fornecido pelos arrendatarios ao Governo do districto de Tete, parece ser muito pequeno. Num relatório do actual chefe do estado maior, capitão Baptista Coelho, era a população de Tete avaliada em 212.388.

(\*\*) Algumas pequenas divergencias que se notam entre estes dados e os atraz publicados, provem, como disse, do Prazo Magania Alem Chire.

Quanto á população, a differença que se nota entre o numero de 212.388 de 1904 e o de 165.755 de agora, deve provir ou da fuga dos colonos ou de avaliação deficiente.



Englobei os dois districtos de Tete e Zambezia na exposição que desejei fazer das suas condições actuaes, a fim de dizer o que me parece preciso fazer para os desenvolver, porque, na realidade, apesar de administrativamente separados, estão ligados pela sua historia, habitos e usos communs de muitos annos.

A justificação das medidas que julgo necessarias para o desenvolvimento da Zambezia, deduz-se naturalmente do que acabo de expor; e são ellas as seguintes:

Restabelecimento do regimen dos Prazos cuja fiscalização, debaixo da direcção geral do governador do districto, ficará a cargo de funcionarios de confiança;

Revogação da cobrança do mussoco em generos quando pelo governador do districto isso seja julgado conveniente, ouvido o concessionario.

Arrolamento geral dos Prazos da Coroa, e revogação dos contractos de arrendamento dos Prazos cujos arrendatarios não tenham cumprido a lei, senão na integra, pelo menos na maior parte das suas disposições;

Fazer de novo os arrendamentos dos Prazos que ficarem livres, dando a preferéncia aos antigos arrendatarios, salvo casos provados de injustiça e crueldade d'estes para os seus colonos;

Fixação clara dos direitos da Companhia da Zambezia e restricção das concessões que suppõe ter, mas que não se deduzem claramente da legislação sobre o assumpto;

Obrigaçào para a Companhia da Zambezia de explorar, pelo menos, um dos jazigos mineiros da Zambezia (\*);

Prohibiçào de sub-arrendar os Prazos, a não ser em casos excepçõaes e com licença especial do Governo da Provincia e nas condições por este impostas.

Contractar com a Companhia de Moçambique um regimen a adoptar nos seus Prazos, analogo ao adoptado nos Prazos do Governo e, caso não se chegue a accordo, obrigar-a a fazel-o, nos termos da legislação em vigor e nos da carta que lhe foi dada.

Substituição do mussoco peio imposto de palhota nos Prazos, perto da fronteira, quando se verifique ser necessario adoptar este regimen;

Definir a situação dos territorios do Barué;

Reorganização da esquadilha do Zambeze, deixando-a for-

(\*) Perguntada a Companhia da Zambezia sobre se: a) considerava valido o contracto com a Companhia Hulheira; b) quaes os trabalhos feitos por esta Companhia durante os ultimos *onze annos*; c) quando podia ter hulha extrahida para vender aos vapores do Zambeze, respondeu:

a) que considera o contracto valido;

b) que os trabalhos feitos nos ultimos dois annos são os que constam do mappa que segue;

mada de unicamente duas lanchas de guerra adequadas ao rio e juntando-lhe duas ou tres dragas, a fim de conservarem sempre cortados os principaes baixos do rio Zambeze, e limparem os mucurros da baixa Zambezia;

Organizar devidamente a Capitania dos Portos de Quelimane, dando-lhe a superintendencia em todos os serviços dos portos e rio Zambeze.

Estudar e abrir o canal de Quaqua até ao Vicente, estabelecendo a comunicação fluvial entre o Zambeze e Quelimane;

Estabelecimento da pauta que já propuz para Moçambique, e na qual se podem introduzir algumas modificações, sobretudo no que diz respeito aos vinhos e aos algodões, no sentido de augmentar os direitos d'aquelles e diminuir os dos algodões brancos;

Estudar o estabelecimento de um imposto de consumo de bebidas fermentadas em toda a região da baixa Zambezia, con-

c) que suspendeu temporariamente os trabalhos e que não pode informar *nem quando nem a que preço pode fornecer hulha.*

**Mappa dos trabalhos feitos pela Companhia Hulheira na região de Goma**

Poço n.º 1 — Destinado a poço de extracção:

De secção .....	$4 \times 4 \times 5,7$ metros	
Mais .....	$3 \times 3 \times 4,43$ "	
Profundidade .....		10,13

Poço n.º 2:

Secção .....	$3 \times 3 \times 3,80$ metros	
Mais .....	$2 \times 2 \times 2,50$ "	
Profundidade .....		5,30

Poço n.º 3:

Secção .....	$2 \times 2 \times 5,10$ metros	
Profundidade .....		5,10

Poço n.º 4:

Secção .....	$2,10 \times 2,10 \times 5$ metros	
Profundidade .....		5,00

Poço n.º 5:

Secção .....	$2 \times 2 \times 7$ metros	
Profundidade .....		7,00

Poço n.º 6:

Secção .....	$3 \times 3 \times 2$ metros	
Profundidade .....		2,00
		<u>29,53</u>

Isto é, a Companhia Hulheira fez seis poços (!) com a profundidade media de 4,92 metros. Diz mais a Companhia da Zambezia que a Companhia Hulheira não attingiu ainda (!) a camada de hulha, mas dá como desmontados 253,62 metros cubicos, não dizendo, porém, se é de carvão ou de algum outro minerio, de modo que o desmonte a que se refere deve ser o entulho.



forme a proposta do conselheiro Antonio Ennes e contida no seu relatório de 1893 (pag. 185);

Lançamento de uma licença de, pelo menos, 17.000 réis sobre cada estere de madeira cortada no territorio para queimar em quaesquer caldeiras de lanchas ou machinas.

### Medidas communs aos districtos da Zambezia, Tete e Moçambique

Proibição de as Companhias com direitos soberanos modificarem as suas pautas sem licença do Governo Geral da Provincia;

Rescisão da Carta da Companhia do Nyassa, depois de um inquerito em que se tenham revelado os muitos motivos que há para o fazer;

Proibição de, de futuro, poderem ser administradores ou exercerem na Europa qualquer cargo subsidiado pelas companhias coloniaes todos os individuos que exercem ou exerceram altos cargos administrativos ou politicos.

Não estando ainda completamente submettido o districto de Mocambique, não apresento aqui a proposta da sua divisão em Prazos da Corôa, nas mesmas condições ou analogas ás dos districtos da Zambezia e Tete; julgo porém que haverá vantagem em o fazer, pelo menos como ensaio e com garantias especiaes a exigir aos arrendatarios.

### Districto de Inhambane (\*)

Este districto tem em commum com o de Gaza a particularidade de apresentar regularmente um saldo positivo annual, saldo que no anno economico de 1905-1906 se elevou a 331 contos de réis. D'aqui se poderia concluir que as condições economicas d'aquella região são florescentes; mas tal conclusão seria errada. É certo que a população indigena de Inhambane está accumulando grandes valores em numerario, mas este *stock* é uma riqueza morta e improductiva; e ao passo que a população indigena enriquece, os europeus e asiaticos empobrecem dia a dia.

As estatisticas dos ultimos dez annos mostram uma importação de artigos de commercio com o indigena de um valor medio de 187 contos de réis, os quaes divididos por 200.000 indigenas adultos representam 938 réis por cabeça assim repartidos:

---

(\*) Esta exposição é quasi inteiramente devida ao governador de Inhambane, capitão-tenente A. Cardoso.

Algodões, cobertores, enxadas e missanga .	₣648
Vinho colonial .....	₣290
Total .....	<u>₣938</u>

A exportação não vae além de 132 contos ou 662 réis por cabeça sendo de:

Productos cultivados:

Amendoim, milho, mexoeira e farinha mandioca..... ₣480

Productos de extracção:

Borracha..... ₣182

Somma..... ₣662

Estes numeros são significativos e constituem prova sobeja do que acima affirmei: que seria errado concluir do saldo positivo annual de Inhambane a prosperidade d'aquella região; e são tanto mais significativos que, quanto ao commercio, é fora de duvida que o indigena tem uma capacidade de compra muito superior á que mostra a estatistica acima registada.

Uma verificação directa provou que o valor das fazendas que os indigenas compram no Transvaal e introduzem em Inhambane é de 516 contos por anno e portanto as compras annuaes da população indigena elevam-se á somma de 703 contos de réis, assim decompostas:

Fazenda comprada no Transvaal...	516:000	7000
» » em Inhambane .	187:000	7000
Somma.....	<u>703:000</u>	7000

O que quer dizer que o indigena de Inhambane faz em Johannesburg 74<sup>0</sup>/<sub>0</sub>, das suas compras e em Inhambane somente 26<sup>0</sup>/<sub>0</sub>, isto é que, debaixo do ponto de vista commercial, Inhambane é um districto Transvaaliano e não um districto portuguez.

O mappa junto indica as mercadorias que traziam 10 indigenas, tirados ao acaso de diversos grupos regressados do Transvaal e representa a media de muitas experiencias feitas no mesmo sentido:

Mappa indicativo das diferentes mercadorias, importadas como bagagem por dez indígenas vindos do Transvaal e seus respectivos valores no mercado

Conteúdo	Valores	Conteúdo	Valores
<b>1.<sup>a</sup> MALA</b>		<b>3.<sup>a</sup> MALA</b>	
2 Cobertores . . . . .	5,000	3 Casacos . . . . .	3,000
2 Barras de sabão . . . . .	750	2 Colletes.. . . . .	1,000
2 Carros de linha . . . . .	750	2 Colchas . . . . .	4,000
6 Bonets . . . . .	3,000	2 Toalhas . . . . .	1,000
2 Pac. alf. dama . . . . .	2,000	1 Cobertor de lã. . . . .	2,000
2 Pentas . . . . .	740	2 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> Panos . . . . .	1,400
1 Chapeu de palha . . . . .	1,000	1 Espelho . . . . .	750
1 Cinto . . . . .	740	1 Barra de sabão . . . . .	750
6 Panos de algodão . . . . .	3,000	2 Chapcus . . . . .	3,000
28 Retalhos de chita . . . . .	14,000	2 Biblias . . . . .	1,000
18 Panos de algodão . . . . .	12,000	1 Maço de enveloppes . . . . .	750
1 Cobertor de lã . . . . .	2,000	7 Frascos de tinta . . . . .	1,400
1 Pano de algodão branco . . . . .	1,500	3 Frascos de perfumes . . . . .	1,800
4 Colletes . . . . .	2,000	2 Chavenas . . . . .	740
4 Camisolas . . . . .	1,000	3 Cintos . . . . .	1,200
2 Apitos . . . . .	740	1 Ardozia . . . . .	750
1 Crina . . . . .	1,000	1 Serrote . . . . .	1,000
2 Thesouras . . . . .	1,000	2 Chailles . . . . .	2,000
3 Colheres . . . . .	760	Lapis e canetas . . . . .	7100
1 Mala . . . . .	3,000	2 Camisas . . . . .	1,000
		1 Mala . . . . .	3,000
Somma . . . . .	54,790	Somma . . . . .	31,300
<b>2.<sup>a</sup> MALA</b>		<b>4.<sup>a</sup> MALA</b>	
2 Cobertores de lã . . . . .	5,000	2 Cobertores de lã . . . . .	5,000
4 Chailles . . . . .	4,000	22 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> Panos . . . . .	15,400
21 Panos d'algodão branco . . . . .	21,000	3 Chailles de lã . . . . .	12,000
2 Pentas . . . . .	740	6 Camisolas . . . . .	1,200
2 Thesouras . . . . .	1,000	3 Colletes . . . . .	1,500
7 Canivetes . . . . .	1,400	3 Casacos . . . . .	3,000
2 Machados . . . . .	1,000	1 Chapeu de feltro . . . . .	1,000
2 Biblias . . . . .	1,000	2 Cofios . . . . .	740
2 Talhadeiras . . . . .	2,000	4 Pares de meias de lã . . . . .	2,000
1 Pacote de agulhas . . . . .	750	4 Facas de matto . . . . .	2,000
1 Cinto . . . . .	740	1 Escova . . . . .	7300
2 Pares de polainas . . . . .	9,000	6 Sabonetes . . . . .	3,000
6 Carros de linha . . . . .	750	2 Cachimbos . . . . .	7600
1 Pac. de missanga . . . . .	1,000	1 Thesoura . . . . .	7500
4 Apitos . . . . .	7800	2 Canivetes . . . . .	7400
1 Crina . . . . .	1,000	1 Mala . . . . .	3,000
1 Mala . . . . .	3,000		
Somma . . . . .	53,000	Somma . . . . .	52,800

Conteúdo	Valores	Conteúdo	Valores
<b>5.<sup>a</sup> MALA</b>		<b>7.<sup>a</sup> MALA</b>	
1 Cobertor de lã.....	2\$500	1 Bonnet.....	\$500
2 Pentes.....	\$400	8 Camisas.....	4\$000
Manilhas.....	1\$000	3 Colletes.....	1\$500
1 Capa de borracha.....	3\$000	10 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> Panos.....	7\$000
5 Colletes.....	2\$500	1 Chaile de lã.....	4\$500
3 Casacos.....	3\$000	2 Facas de matto.....	1\$600
4 Camisas.....	2\$000	1 Casaco.....	1\$000
2 Toalhas.....	1\$000	2 Toalhas.....	1\$000
2 Lenços de seda.....	1\$000	3 Gravatas de seda.....	2\$400
1 Chaile de lã.....	4\$500	1 Navalha.....	1\$000
8 Peças e meia de panno.....	5\$600	2 Thesouras.....	1\$000
1 Chaile de algodão.....	1\$000	1 Chapeu.....	1\$500
3 Panos de meza.....	\$600	1 Mala.....	3\$000
1 Mala.....	3\$000		
Somma.....	<u>31\$100</u>	Somma.....	<u>30\$000</u>
<b>6.<sup>a</sup> MALA</b>		<b>8.<sup>a</sup> MALA</b>	
2 Facas de matto.....	1\$600	1 Par de polainas.....	4\$000
4 Cintos.....	1\$600	2 Espelhos.....	\$600
4 Peças de chita.....	10\$000	12 Colheres.....	1\$200
40 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> Panos.....	28\$000	6 Sabonetes.....	3\$000
1 Lençol.....	1\$000	1 Escova.....	\$600
7 Camisolas.....	1\$400	4 Canivetes.....	\$800
2 Colletes.....	1\$000	2 Chapeus.....	3\$000
1 Machado.....	\$500	36 Manilhas.....	1\$000
1 Cobertor de lã.....	2\$500	25 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> Panos.....	12\$500
1 Mala.....	3\$000	1 Manta de lã.....	2\$000
		1 Colcha de algodão.....	2\$000
		2 Toalhas.....	1\$000
		3 Camisas.....	1\$500
		2 Chailes.....	6\$000
		6 Facas de meza.....	1\$200
		2 Limas.....	1\$000
		2 Camisolas de lã.....	4\$000
		1 Mala.....	3\$000
Somma.....	<u>50\$600</u>	Somma.....	<u>48\$400</u>

Conteúdo	Valores	Conteúdo	Valores
<b>9.<sup>a</sup> MALA</b>		<b>10.<sup>a</sup> MALA</b>	
28 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> Panos . . . . .	19\$600	6 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> Panos . . . . .	4\$200
4 Colletes . . . . .	2\$000	4 Chailes de algodão . .	4\$000
2 Chailes de lã . . . . .	9\$000	1 Chaile de lã . . . . .	4\$500
1 Cobertor de lã . . . . .	2\$500	2 Camisas . . . . .	1\$000
3 Camisas . . . . .	1\$500	1 Collete . . . . .	\$500
2 Kilos de sabão . . . . .	\$500	2 Grosas de ferrador . .	4\$000
1 Espelho . . . . .	\$500	2 Barras de sabão . . . .	\$500
1 Thesoura . . . . .	\$500	1 Frasco de perfume . . .	\$600
1 Navalha de barba . . . .	1\$000	2 Navalhas de barba . . .	1\$600
4 Pentas . . . . .	5800	1 Thesoura . . . . .	\$500
6 Canivetes . . . . .	1\$600	1 Pincel de barba . . . . .	\$200
1 Mala . . . . .	3\$000	2 Cintos . . . . .	\$800
		1 Pente . . . . .	\$200
		1 Cobertor (leão) . . . . .	4\$000
		1 Cobertor de lã . . . . .	4\$000
		1 Espelho grande . . . . .	4\$000
		1 Colcha . . . . .	2\$000
		1 Caixa de sabonetes . . .	1\$500
		1 Malla . . . . .	3\$000
Somma . . . . .	42\$500	Somma . . . . .	41\$100

Total dos valores — 435\$700 réis.

Observação. — A media é de 43\$570 réis.

Neste mappa ha a considerar o facto de varios (dois) pretos trazerem quatro biblias, o que indica o resultado do trabalho de propaganda dos missionarios no Transvaal; os pretos que as trazem veem procurar espalhar no seu districto as doutrinas que lhes incutiram no espirito. E ainda se deve notar que o que elles trazem são sobretudo aquelles generos (tecidos) que no nosso territorio são mais fortemente sobrecarregados com direitos.

### Mappa da emigração para o Transvaal

Annos	Numero de indigenas	
	Saídos	Regressados
1902.....	13:028	—
1903.....	18:995	6:956
1904.....	12:233	12:583
1905.....	13:783	11:759
1906.....	17:331	12:587
1907 (estimativa).....	—	13:000
	<hr/>	<hr/>
	75:370	56:885
<i>Deficit</i> em 5 annos.....		18:485
		<hr/>
		75:370

Além das fazendas trazidas do Transvaal, importa o indigena em Inhambane, annualmente numerario, no valor de 810 contos.

Sommando este valor, com o de fazendas já indicado (516 contos), com o da venda de productos agricolas (132 contos) e com o dos salarios distribuidos em Inhambane (50 contos) chegamos a um total de 1:508 contos, representativo do trabalho annual da população indigena.

Deduzido d'aquella somma o imposto de palhota (270 contos) encontra-se para potencial de compra d'aquella população a cifra de 1:238 contos e d'esta somma sómente 187 contos entram no giro commercial do districto, ficando 516 contos no Transvaal e o saldo (535 contos) em poder dos indigenas.

Valores das principaes mercadorias de commercio com o gentio, importadas por esta alfandega nos ultimos dez annos

Annos	Algodões crus e tintos	Cobertores de lã e algodão	Enxadas	Missanga	Fardos usados
1896...	206:095#400	41:621#300	1:953#000	3:683#500	85#000
1897...	144:691#755	28:582#630	-#-	1:105#000	-#-
1898...	150:345#154	16:907#275	16#000	1:075#000	-#-
1899...	87:525#600	11:360#000	-#-	95#000	-#-
1900...	50:324#846	8:925#000	-#-	86#000	125#000
1901...	54:882#089	1:243#000	-#-	143#000	-#-
1902...	70:353#643	707#750	-#-	225#000	-#-
1903...	153:304#642	4:134#759	203#400	804#840	388#400
1904...	126:605#794	10:255#310	691#150	780#760	858#650
1905...	117:150#215	17:641#711	2:327#494	1:206#860	994#500
Somma.	1.141:279#138	141:378#726	5:191#044	9:204#960	2:451#550

Com o fim de conseguir que estes deixem de fazer as suas compras no Transvaal foi estabelecido em Ressano Garcia um posto fiscal onde as pacotilhas dos indigenas repatriados são verificadas e sujeitas aos direitos das pautas em vigor. D'esta fórma se conseguirá talvez que em alguns mezes cesse aquella importação e entrem no giro commercial de toda a provincia quantias importantes. (pag. 56). Resta ainda chamar ao mesmo giro a disponibilidade annual de 535 contos do districto de Inhambane, o que só se conseguiria permittindo alli o consumo de bebidas cafreas fermentadas, como já foi provado numa exposição que me fez o governador de Inhambane e que está appensa ao meu officio sobre o regimen do vinho colonial. (pag. 19).

Melhor e mais efficaz seria substituir o posto fiscal de Ressano Garcia a que me venho referindo, por uma convenção com o Transvaal pela qual os patrões, que empregam os nesses indigenas naquelle paiz, se obrigassem a effectuar dois terços dos pagamentos dos salarios em territorio portuguez, quando os indigenas aqui regressam.

Esta pretensão é de todo o ponto justa; pois se é racional e conveniente que o Transvaal aproveite da nossa mão de obra para a qual por emquanto não temos applicação, não se justifica de modo algum que ao mesmo tempo e como consequencia d'esse serviço, vamos prestar um tão grande auxilio ao commercio de retalho no Rand, como está succedendo actualmente.

Quanto ao commercio de Inhambane, na parte que incide sobre a população branca, asiatica e mulata, direi somente que tal commercio se resume na importação de generos alimenticios, vinhos de meza e artigos de vestuario. Sendo dimiouta aquella

população, este commercio é forçosamente limitado e por isso mesmo depende em grande parte da praça de Lourenço Marques, pois os fornecimentos, por irregulares que são, não permitem a immobilisação de capitaes sem a qual se não podem fazer importações directas da Europa.

Acontece, portanto, muitas vezes, que faltam no mercado generos de primeira necessidade e é necessario recorrer a Lourenço Marques para de prompto supprir taes faltas. É então que o commercio esbarra com prejuizos graves provenientes das differenças de pautas entre os dois mercados, differenças que causam perdas ao commercio e tornam a vida mais cara ao consumidor de Inhambane.

Para bem se comprehender a que ponto vão taes prejuizos dou a seguir uma nota das differenças de direitos sobre alguns artigos:

	Direitos em	
	L. Marques	Inhambane
Agua mineral — 10 caixas .....	27400	87000
Azeite — 100 litros .....	57000	107000
Bacalhau — 100 kilos .....	17000	27000
Cal e cimento — 10:000 kilos .....	67000	407000
Chapeus.....	27700	137500
Chouriço — 100 kilos.....	17440	107000
Medicamentos — 100 kilos .....	17700	207000
Papel para escrever — 100 kilos ....	7060	207000
Presunto — 100 kilos.....	17350	107000
Toucinho — 100 kilos .....	17290	107000
Vidraças — 1:000 kilos .....	27040	1007000

Junte-se a estas differenças o lucro dos fornecedores de Lourenço Marques e os fretes elevadissimos entre os dois portos indicados no mappa junto e ter-se-á uma idéa precisa de quão dispendiosa é a vida em Inhambane; contra este estado de cousas tem reclamado repetidas vezes o commercio de Inhambane, mas não logrou ainda a satisfação a que tem direito.

#### Frete da Empreza Nacional de Navegação de Inhambane para Lourenço Marques e Lisboa ou vice-versa

Para Lourenço Marques:

Por mais de 5 toneladas.....	47025 réis a tonelada
Por menos de 5 toneladas .....	57175 réis a tonelada

Para Lisboa:

Amendoim, café, milho e ricino.....	87000 réis a tonelada
Outras sementes oleaginosas.....	97000 réis a tonelada
Borracha.....	157000 réis a tonelada



Considero indispensavel a revisão da pauta para que o commercio do districto possa prosperar, alargar-se e servir-se de Lourenço Marques como *entrepot*, do que resultarão beneficios indirectos para esta ultima praça e tambem para a navegação costeira.

\*  
\* \*

A agricultura indigena de Inhambane está num grande estado de atrazo. Uma exportação de generos cultivados de 12 kilogrammas por cabeça de habitante conforme o mostram os mappas que seguem, indica que aquelle tem uma relutancia soberana pelo trabalho da terra (\*).

Nota da borracha exportada na alfandega de Inhambane desde 1897 a setembro de 1906

Annos	Quantidade	Valores	Direitos
1897.....	38:839	30:758,800	2:460,544
1898.....	26:769	21:955,200	1:756,416
1899.....	29:336	44:753,925	3:580,214
1900.....	27:902	34:041,250	2:723,300
1901.....	42:042	47:218,825	3:777,506
1902.....	44:432,8	48:807,080	3:004,566
1903.....	37:875	29:287,500	2:342,526
1904.....	42:212,75	58:735,850	4:698,868
1905.....	14:703	22:073,140	1:765,851
Janeiro a setembro de 1906	19:644	29:081,702	2:321,475

(\*) Nota sobre a população de Inhambane

O numero de palhotas arroladas no districto é de 140:000 em numeros redondos.

Na administração civil de Guilala fez-se, conjunctamente com o arrolamento de palhotas, um censo da população que, posto não seja rigoroso, não deve ter erros apreciaveis.

D'estas operações concluiu-se que cada palhota representa:

- 0,5472 homens adultos validos;
- 0,9122 mulheres adultas validas;
- 0,4048 rapazes de menos 15 annos;
- 0,3630 raparigas de menos 15 annos.

Applicando estes coefficients ao numero total de palhotas no districto obtcm-se para a população indigena os numeros seguintes:

Homens validos.....	76:608
Mulheres validas.....	127:708
Rapazes validos.....	56:672
Raparigas validas.....	50:820
Somma .. .. .	<u>311:808</u>

Ao numero dos homens deve-se adicionar o dos que estão no Transvaal em numero não inferior a 25:000.

Productos cultivados pelos indigenas no districto e saídos pela alfandega em cabotagem e exportação nos ultimos dez annos

Annos	Amendoim Kilog.	Milho Kilog.	Meixoeira Kilog.	Farinha Kilog.
1897 .....	251:664	1.973:141	20:480	22:172
1898 .....	2.254:077	914:280	28:940	47:458
1899 .....	1.313:795	570:570	18:210	92:120
1900 .....	173:880	539:400	4:854	45:200
1901 .....	822:328	353:500	8:890	16:300
1902 .....	4.334:311	6.688:545	14:078	7:500
1903 .....	821:078	1.297:549	940	9:269
1904 .....	2.303:929	4.128:122	64:810	120:142
1905 .....	1.540:969	826:558	55:246	28:372
1906 .....	639:172	318:662	19:626	22:642
Somma ...	14.455:203	17.610:327	236:077	411:175

É ainda por cima d'essa relutancia innata não ha providencias administrativas que a combatam criando necessidades ou obrigações ao indigena, ao mesmo tempo que ha a incital-o á ociosidade as sommas importantes que importa do *Rand*. É evidente que o indigena que regressa d'alli com £ 14 de economias pode viver dois e tres annos d'aquelle dinheiro sem produzir um dia de trabalho e só seria a isso obrigado se no regresso ao seu lar alli encontrasse cousa que o tentasse a gastar rapidamente o seu peculio. Este incentivo é conhecido, mas por infortunio d'esta provincia e sobretudo d'aquelle districto, o seu emprego como determinante d'uma larga circulação de valores foi prohibido em 1901.

Este estado de cousas é um erro economico; no dia em que pela força das cousas se tome novo rumo na administração d'esta provincia uma das medidas decretadas como indispensaveis ao desenvolvimento agricola de Inhambane será a permissoão do uso de bebidas fermentadas fabricadas alli.

Sem isto nada ha a esperar da agricultura e industrias d'ella derivadas em Inhambane, ainda mesmo que alli viessem grossos capitaes, porque onde não ha mão de obra o capital perde o seu valor; e é incontestavel que o indigena de Inhambane accumulando riquezas valiosas como está fazendo, acabará por se recusar por completo a qualquer trabalho. Já hoje a mão de obra não é obtida em Inhambane sem a intervenção das autoridades e é de prevêr que a breve trecho o indigena emigre d'aquelle districto se não lhe permittirem gosar na ociosidade as economias trazidas do Transvaal ou se para essas economias se lhes não offerecer uma applicação que lhe procure prazer e satisfação pessoaes.

\* \*

Os generos hoje cultivados pelos indigenas são todos producto de culturas annuaes cujo successo depende dos phenomenos meteorologicos e principalmente da intensidade e distribuição das chuvas. Sendo estas muito irregulares e mentirosas, as perdas são frequentes e por este motivo o indigena, já de sua natureza preguiçoso, só se abalança a trabalhar a terra em larga escala quando veja indicios de uma estação abundante em chuvas. Não ha portanto muito a esperar das culturas annuaes, ou sejam praticadas pelos indigenas ou pelos europeus.

O que é preciso é substituir taes culturas por outras permanentes e que sejam menos sensiveis ás irregularidades meteorologicas. Devia a administração publica ter feito uma propaganda constante e pratica sobre a cultura da mafurra, semente oleoginosa indigena e que não requer trabalhos culturaes depois de semeada e bem assim a cultura do Jikungo, planta trepadeira que produz em grande abundancia um oleo comestivel reputado tão bom como o azeite de oliveira, se não superior.

Devia igualmente ter o Governo promovido em larga escala a cultura do ricino, outra semente oleoginosa hoje muito procurada na Africa do Sul com o fim de obter *in loco* o oleo necessario á lubrificação dos muitos engenhos em laboração. Ainda outras culturas se podiam ter implantado entre os indigenas, mas bastariam estas tres para dar a Inhambane uma vida propria muito brilhante.

\* \*

Quanto á agricultura praticada pelos europeus (\*) nada ha digno de menção, á parte as experiencias de cultura de fibra e borraça de Ceará, que provaram serem remuneradoras, mas cujos resultados só em largos annos se farão sentir, por terem taes experiencias sido feitas á custa de muitos sacrificios pecunia-

---

(\*) Proprietarios europeus

(Não entram, por conseguinte, nesta lista os naturaes, que são muitos e com culturas importantes

Alexandre Dias Vieira — Cana e outras culturas;  
 Francisco Jordão — Idem, idem;  
 A. Teixeira Dias — Idem, idem;  
 A. Teixeira Dias, sobrinho — Idem, idem;  
 Pinto Teixeira — Idem, idem;  
 Adelino — Idem, idem;  
 Esteves — Quilingo;  
 Manoel da Silva — Cana e outras culturas;  
 Pedreiro Cruz — Idem, idem;  
 Vaerner & Cruz — Idem, idem;  
 Manoel José Reymão — Idem, idem;  
 Joaquim Barbosa — Idem, idem;  
 João Jacinto Esteves — Idem idem;

decide a meter-lhe o machado para o derrubar, quando assim é preciso ao agricultor branco. A lei do alcool de 1902 e seu regulamento sobre bebidas fermentadas, prohibindo o seu fabrico ao europeu, deixou-o, como já mostrei, livre ou quasi livre ao indigena (pag. 15 e 17).

Mapa dos indigenas e materiaes apprehendidos por transgressão á lei que prohibira a destillação no districto de Inhambane, de 15 de setembro a 22 de dezembro de 1906.

Commandos	Numero de indigenas	Apparelhos de destillação	Garratões e vasilhas diversas
Maxixe .....	17	10	11
Cumbana .....	60	32	17
Inharrime .....	97	65	168
Zavalla .....	379	78	157
Massinga .....	36	11	15
Homoini .....	50	108	34
Panda .....	139	12	5
Chicomo .....	54	18	9
Panga .....	27	22	22
Guilala (administração) .....	26	44	30
Somma.....	885	400	477

Durante os tres mezes do cajú não ha forças humanas que levem o indigena ao trabalho e assim o agricultor europeu, que não tem cajú ou sôpe para lhe dar, porque o não pode fabricar, vê-se privado de braços justamente na epoca em que mais precisa d'elles para o amanho das terras. E igualmente os indigenas não alargam as culturas das suas terras porque é precisamente na epoca em que poderiam fazel o que elles se conservam num estado de embriaguez permanente.

Deixam os trabalhos ás mulheres e é fóra de duvida que a exportação agricola de Inhambane é na sua totalidade produzida pela população feminina.

A destruição do cajueiro é ainda uma das medidas que a força das cousas ha de impôr, quando, esgotada a faculdade de pagar impostos, a administração publica tome a resolução de promover a producção de riquezas pelo trabalho do sólo.

\* \* \*

As possibilidades agricolas de Inhambane nas mãos de europeus não se podem determinar desde já pela falta completa de estudos officiaes sobre a materia; o pouco que se sabe é devido á iniciativa e á coragem de alguns colonos que desamparados e sem orientação tem estudado o assumpto. D'estes trabalhos resultou, no fim de muitos annos, saber-se que a cultura da borracha do Ceará offerece beneficios de 15.000 por kilo-

gramma e que a cultura das agaves como productoras de fibras de cordoaria, posto que não tão completamente estudada como a de borracha, indica de modo quasi incontestavel um beneficio de 400000 a 450000 por hectare.

Sobre outras culturas nada ha ainda de preciso, posto que muitas tenham sido ensaiadas; mas bastaria que o Governo mostrasse desejos de auxiliar aquellas duas culturas para que os colonos a ellas se dedicassem. Seria conveniente que as concessões de terrenos a que ellas se destinassem fossem baratas e facéis de obter, e que se dispensassem de direitos de exportação durante alguns annos os productos obtidos.

Com o mesmo fim, seria de uma utilidade incalculavel o estabelecimento de um posto agricola onde se fizessem os estudos necessarios para aperfeiçoar as culturas indigenas e para introduzir outras mais ricas. Este estabelecimento serviria ao mesmo tempo de deposito de correcção para os indigenas, com a tripla vantagem de os punir efficazmente, de lhes inculcar habitos de trabalho e de lhes fazer conhecer processos de cultura racionais e mais remuneradores do que os que usam (\*).

(\* **Mappa dos regulos e cabos independentes dos commandos militares e administração civil da Guilala**

**Regulos**

*Guilala*. — Nhanalla, Nhampossa e Guilala.

*Maxixe*. — Nampata de Chambone, Rumbana, Nhambihú, Tinga-Tinga, Nhabanda, Nhaguiviga, Dambo, Nhampata de Palha, Macupula e Nhanditima.

*Homoini*. — Mucumba, Bugucha, Nhamussua, Bembe, Matimbe, Guitata, Muguba, Machavella, Guengue e Urrene.

*Panda*. — Cocolane, Manguelle e Mangunhana.

*Chicomo*. — Guambá Grande e Guambá Pequeno.

*Zavalla*. — Quissico, Zavalla, Inhagotóo, Canda, Mavilla, Banguza e Zandamella.

*Inharrime*. — Mindú, Guilundú, Nhanombe, Nhacohongo, Nharreluga e Mucumba.

*Cumbana*. — Cumbana e Bambambe.

*Panga*. — Savanguana, Inguana, Linga-Linga, Magumbú, Pataguana, Matta, Marrucua, Guifutella, Cocane, Condula, Pelugue, Guilongue, Jogó e Furvella.

*Massinga*. — Zunguza e Massinga.

*Villanculos*. — Masibe, Muabsa, Manhiça e Villanculos.

**Cabos independentes**

*Maxive*. — Muxerre, Calla, Coguana, Magola, Nhamguili, Mangaje, Inhaclinga, Jigani e Cuameni.

*Chicomo*. — Machambo.

*Inharrime*. — Muane, Calla, Guiperala, Nhamageu, Chambula e Nhampalala.

*Panga*. — Guihambuana, Maçacella, Guiholóe, Matapiça, Nhancanda, Malaia, Imbia, Mambuila, Pungue, Guibobochila, Panga, Gissico Grande, Pagula, Mahú, Mangue, Covello, Maxacua, Primeiro, Tegui, Gissico Pequeno, Nhacoho, Madangella e Inharrumbo.

*Massinga*. — Muagui, Basso, Massamby, Chilacua, Manungulo, Chandillo, Nhabacal, Gady, Guiduca, Rovene, Guissindane, Fagene, Mangonho, Agny, Malova, Guizugo, Licumba e Mahocha.

*Villanculos*. — Mapinhane.

\*  
\* \*

Ha ainda uma causa e não de pouca importancia, determinante do estado de atrazo da agricultura em Inhambane. É a falta de meios de transporte em larga escala. Até hoje os transportes fazem-se exclusivamente á cabeça do preto. Em toda a parte do mundo o serviço de carregar é o mais detestado e o preto não faz excepção a esta regra geral.

Assim, além das razões já apontadas, o indigena não alarga as suas culturas porque sabe que cada tonelada de productos por elle obtida tem que ser por elle mesmo carregada até ao porto de embarque, em distancias que vão a tres e quatro dias de marcha. Concebe-se facilmente que nestas condições o indigena apenas cultive o estrictamente necessario para o seu sustento e vestuario. Tambem o colono é depauperado pelo mesmo motivo, pois não só lhe são escassos os carregadores, como, tornando carissimo o transporte dos seus productos, não pôde elle entregar-se a certas culturas que seriam remuneradoras com transporte menos dispendioso, como, por exemplo, a do milho, amendoim, luzerna e outras.

Deveria pois a administração publica estudar este problema, aliás difficil, dos transportes; e, se eu o não tenho feito, tem sido por falta de disponibilidades que, durante o meu Governo, mal tem chegado para os encargos ordinarios da provincia e pagamentos atrazados.

\*  
\* \*

Sobre o mechanismo administrativo do districto direi que o acho muito defeituoso, não que elle seja caro, mas sobretudo pelas cathogorias, competências e distribuição dos funcionarios. A começar pelo governador, devia elle ser sempre homem de grande pratica das cousas de Africa, ao mesmo tempo que precisaria de ter noções exactas e precisas do valôr d'aquella região e dos deveres da sua autoridade para com os colonos que alli se estabelecem e procuram explorar o sólo. Ao mesmo tempo seriam alargados os seus meios de acção, dando-lhe mais autoridade sobre os seus subordinados e fornecendo-lhe os meios de acudir de prompto a necessidades que se levantam de momento e que não deixam esperar pela resolução d'este Governo Geral, posto que perante elle tivessem de se justificar e responder pelo seu procedimento.

Passando aos commandantes militares, são estes obsoletos e improprios para promover o fomento agricola e chamar o indigena á civilização. De facto o actual commandante militar só tem contacto com o indigena para o fim de arrolar palhotas, cobrar o imposto, e fazer o recrutamento militar. Para administrar justiça e resolver milandos, não tem competencia, nem pôde tel-a, pois acontece repetidas vezes que um official é tirado

do serviço militar onde porventura nunca viu pretos e internado num commando de quinze a vinte mil indigenas cujos costumes desconhece por completo e que tem de administrar sosinho ou com um interprete incompetente porque é mal pago. E muitos outros inconvenientes, sobre que sobejamente e de longos annos se tem escripto. concorrem nestes funcionarios, não sendo o menor a tendencia por assim dizer latente de todo o militar para desprezar o paizano.

Estas autoridades devem ser civis e devem além d'uma competencia reconhecida, ter estabilidade nos seus cargos de modo a afeiçoarem-se ao paiz em que vivem e ás populações que hão de administrar: é necessario que ellas se occupem mais de civilizar o indigena. de lhes ministrar justiça imparcial e de promover a exploração das riquezas naturaes, do que da cobrança de um imposto que deve ser feita por funcionarios especiaes que só sirvam para esse fim e contra os quaes o indigena possa ter recurso perante o administrador, o qual deve pelo indigena ser considerado como pae e mestre.

\* \* \*

Tenho assim passado em revista os males, não todos, mas os maiores, de que soffre o districto de Inhambane e apontado as providencias de que carece e que se resumem numa lista que me foi apresentada pelo governador d'aquelle districto e que transcrevo.

### Nota de algumas providencias necessarias no districto de Inhambane

**Vias de communicação.** — Construcção de um caminho de ferro de Inharrime a Maxixe.

Na alternativa estabelecer uma via de transporte pela lagoa de Guifugo pela fôrma seguinte:

- 1.<sup>o</sup> Limpeza do rio Mutamba;
- 2.<sup>o</sup> Via Decauville para traccão animal de um ponto d'este rio ao extremo norte da lagoa Guifugo 10 a 12 kilometros;
- 3.<sup>o</sup> Vapor para reboque nesta lagoa 35 kilometros;
- 4.<sup>o</sup> Via Decauville do extremo sul d'esta lagoa á lagoa Poellela;
- 5.<sup>o</sup> Escavação do vau de Poelleia;
- 6.<sup>o</sup> Vapor para reboques na lagoa Poellela e em todo o rio Inharrime.

— Construcção d'um caminho de ferro que partindo de Chicque vá ao norte do districto percorrendo as regiões importantes de Homoine, Panga e Massinga (Esta via ferrea como a de Inharrime, sendo destinada unicamente a um serviço local e não de transito para regiões muito internadas, deve ser de via reduzida: 0,60 a 0,80).

— Limpeza do rio Nhamussua desde a ponte de Bembe até á sua foz.

— Inscrever no orçamento do districto e durante dez annos uma verba annual de quatro contos de réis para conservação e reparação de muitas pontes e pontões do districto e na sua transformação progressiva em pontes de ferro, pedra ou madeira. Hoje são de lalalaca.

— Inscrever no orçamento uma verba annual de cinco contos de réis para empedramento das estradas para que mais tarde se possam fazer transportes por meio de automoveis.

— O augmentar o pessoal das Obras Publicas pelo menos com um conductor e um apontador destinados especialmente ao serviço de viação no districto.

**Agricultura e industrias.** — Autorização durante sete annos de exploração da canna sacharina para o fabrico do sope a fim de se poder criar a industria do fabrico do assucar em grande escala.

— Destruição dos cajueiros. Talvez se conseguisse esse fim obrigando os indigenas a semear perto d'elles a trepadeira Jikungo (*Telfaeria pedata*) que produz annualmente 30 kilos de sementes oleaginosas e cujo oleo é igual e porventura superior ao azeite da oliveira. Esta trepadeira mata por asphixia as arvores a que se apoia.

— Promover em larga escala entre os indigenas a sementeira da mafurreira, arvore productora de oleo e de que virá á terra grande valor, quando bem conhecida na Europa.

— Tornar extensivas á cultura do agave e borracha as facilidades concedidas aos terrenos destinados á cultura do algodão.

— Plena e completa isenção de direitos a todas as sementes, utensilios, machinas e ferramentas destinadas á agricultura e industrias que d'ella dependem e tambem ás destinadas ao corte de madeiras e exploração de pedra, cal, cimento e barro.

— Criação d'uma estação botanico-agricola para estudo de culturas a introduzir, escolha de essencias para arborização e producção de madeiras de construcção e tambem para criação e aclimação de animaes proprios para transportes e alimentação.

— Dotar esta estação com uma verba annual de dez contos de réis.

— Isentar de direitos de exportação, contribuição industrial e predial e de todo e qualquer imposto seja de que natureza for, excepto do imposto do sello, durante cinco annos, todas as industrias agricolas ou fabris com excepção das do assucar, sope e quaesquer outras bebidas fermentadas.

**Fomento do commercio.** — Revisão da pauta aduaneira, iguallando-a em tudo á de Lourenço Marques.

— Creação de quinze a vinte feiras com imposto industrial de taxa simples.



— Promover a formação de uma ou mais companhias de transportes marítimos e terrestres por meio do monopólio de navegação a vapor nos rios e lagoas.

— Diminuição de fretes marítimos entre Inhambane e Lourenço Marques.

— Estabelecimento de um porto commercial em Chicuque, com caes onde os navios possam acostar, o que é facil e pouco dispendioso,

— Construcção de um pequeno caes de carga e descarga de lanchas em Morrumbene e dragagem do canal que conduz a este porto.

— Reforma do regulamento da emigração de fórma que o pagamento da totalidade (\*) dos salarios vencidos no Transvaal seja feito nas sédes dos districtos e perante as autoridades portuguezas. Os indigenas que regressam do Transvaal trazem de lá annualmente fazendas no valor de quinhentos e dezeseis contos de réis.

**Administração.** — Transformação da organização adminstrativa do districto em circumscripções civis. (Segue a proposta).

— Creação d'uma colonia agricola correccional. (Já proposta).

— Dotar as circumscripções civis com uma verba necessaria para a arborização das estradas, para materiaes e ferramentas para pequenas reparações das habitações, para cultura de mantimentos na séde de cada circumscripção e para criação de gado.

— Regulamentação do regimen de trabalho indigena de fórma que cada adulto não possa eximir-se a trabalho remunerado durante pelo menos duzentos (\*\*) dias no anno.

— Estabelecimento do imposto de capitação em substituição do imposto de palhota ou, na alternativa, duplicação do actual imposto de palhota, devendo cincoenta por cento do augmento da receita assim obtida ser destinado exclusivamente ao desenvolvimento do districto. (Não deve ser decretado senão depois de ser autorizado o consumo do sope).

— Creação d'um corpo de policia rural indigena destinado a guardar a propriedade agricola contra os roubos e destroços feitos pelos indigenas e pelo gado.

— Imposição de multas em dinheiro ás autoridades cafreaes que não cumpram as ordens das autoridades europeas, devendo esta multa ser imposta unicamente pelo Governo do districto e destinada como verba supplementar ás despesas de viação.

---

(\*) Seria conveniente conseguir este resultado, mas já seria de vantagem conseguir que na Provincia fosse pago somente um ou dois terços dos salarios que os nossos pretos ganham no Transvaal.

(\*\*) O numero de dias de trabalho pode ser reduzido sem inconveniente a cincoenta por anno.

— Regularização do serviço telegraphico dotando-o com pessoal e material digno de confiança.

— Inscrever no orçamento uma verba de dois contos de réis á disposição do governador para acudir a verbas insufficientemente dotadas no orçamento e ás despesas não orçadas, sendo obrigado a justificar trimestralmente o uso d'essa verba e também obrigado a repor as quantias que gastar sem justificação accetavel.

— Separar as funções de administrador do concelho e chefe da policia das de secretario do Governo, pois é difficil encontrar homem que dê conta d'estes tres cargos simultaneamente.

— Construcção de um edificio para a installação do Correio e Telegrapho.

— Construcção de um quartel ou de um hospital a fim de que os doentes e os soldados deixem de habitar o mesmo edificio como está succedendo agora com grande prejuizo para todos mas principalmente para os doentes

— Dotar a missão do Mungo com uma verba annual de quatro contos de réis para a habilitar a formar operarios.

— Inscrever no orçamento uma verba de doze contos de réis para lutar contra o alastramento da tuberculose, syphillis e lepra entre os indigenas.

Mapa extatístico sobre a cobrança do imposto

Circunscrições	Palhotas arrolada	
	Numero	Impo
Inharrime .....	34:807	87:
Panga .....	12:907	32:
Zavalla .....	21:783	54:
Chicomo .....	6:525	16:
Massinga .....	6:998	17:
Villanculos .....	8:950	22:
Panda .....	4:309	10:
Homoini .....	17:470	43:
Cumbana .....	13:780	34:
Maxixe .....	5:001	14:
Guilala .....	4:519	11:
Villa .....	1:080	2:
Somma .....	139:029	347:
Inharrime .....	29:826	74:5
Panga .....	16:570	41:4
Zavalla .....	19:493	48:7
Chicomo .....	6:525	16:3
Massinga .....	7:744	19:3
Villanculos .....	9:550	23:3
Panda .....	4:305	10:7
Homoini .....	18:104	45:4
Cumbana .....	13:323	33:3
Maxixe .....	5:440	13:6
Guilala .....	4:533	11:3
Villa .....	1:197	2:9
Somma .....	136:500	341:2
Inharrime .....	27:880	69:7
Panga .....	18:247	45:6
Zavalla .....	15:213	38:10
Chicomo .....	5:552	14:13
Massinga .....	7:635	19:08
Villanculos .....	9:120	22:82
Panda .....	3:951	9:87
Homoini .....	15:528	38:82
Cumbana .....	11:142	27:85
Maxixe .....	5:136	12:84
Guilala .....	4:668	11:67
Villa .....	1:341	3:352
Somma .....	125:553	313:882

a cobrança do imposto de palhotas no distrito de Inhambane, nos annos abaixo designado

Palhotas arroladas		Palhotas cobradas		Libras
Numero	Importancia	Numero	Importancia	
<b>1890</b>				
34:807	87:017#500	13:903	33:267#000	-
12:907	32:267#500	12:907	30:976#800	-
21:783	54:457#500	7:689	18:454#000	-
6:525	16:312#500	2:601	6:242#400	-
6:998	17:495#000	6:870	16:488#700	-
8:650	22:375#000	5:447	13:072#800	-
4:509	10:772#500	3:574	8:577#600	-
17:470	43:675#000	15:133	36:326#200	-
13:780	34:450#000	9:007	21:616#800	-
5:901	14:752#500	4:783	11:479#200	-
4:519	11:297#500	3:666	8:798#400	-
1:080	2:700#000	602	1:543#000	-
130:029	347:572#000	86:222	206:943#100	-

**1891**

20:826	74:565#000	11:888	28:467#700	31
16:570	41:425#000	13:039	31:294#000	-
19:493	48:732#500	6:896	16:535#500	3 1/2
6:525	16:312#500	5:175	12:420#150	-
7:744	19:360#000	7:082	16:906#800	-
9:359	23:375#000	7:185	16:983#550	-
4:365	10:762#500	3:930	9:432#000	-
18:194	45:485#000	18:194	43:667#800	6
13:323	33:307#500	11:327	27:250#300	38
5:440	13:600#000	4:771	11:450#500	-
4:533	11:332#500	4:122	9:937#400	-
1:167	2:992#500	930	2:236#100	-
136:500	341:250#000	94:539	226:671#800	109 1/2

**1892**

27:880	69:700#000	23:120	53:972#800	71 1/2
18:217	45:617#500	15:873	38:363#000	-
15:243	38:107#500	13:903	33:232#000	66 1/2
5:652	14:130#000	5:474	13:533#000	50
7:635	19:087#500	6:659	16:056#000	14
9:110	22:825#000	6:469	15:279#550	49 1/2
3:651	9:877#500	3:874	9:251#200	93
15:228	38:820#000	15:526	37:262#000	44
11:142	27:855#000	11:102	26:959#000	32
5:136	12:840#000	4:953	11:006#311	-
4:068	11:670#000	4:387	10:538#000	-
1:341	3:352#500	988	2:309#000	-
125:553	313:882#500	112:428	270:705#750	2:108 1/2

## nos annos abaixo designados

Palhotas em divida		
Libras	Numero	Importancia
-	20:904	52:260#000
-	-	-#-
-	14:094	35:235#000
-	3:924	9:810#000
-	128	320#000
-	3:503	8:757#500
-	735	1:837#500
-	2:337	5:842#500
-	4:773	11:932#500
-	1:118	2:795#000
-	853	2:132#500
-	438	1:095#000
-	52:807	132:017#500
31	17:938	44:845#000
-	3:531	8:827#500
34 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	12:597	31:492#500
-	1:350	3:375#000
-	662	1:655#000
-	2:165	5:412#500
-	375	937#500
6	-	-#-
38	1:996	4:990#000
-	669	1:672#500
-	411	1:027#500
-	267	667#500
109 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	41:961	104:902#500
714 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	4:760	11:900#000
-	2:374	5:935#000
668 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	1:340	3:350#000
50	78	195#000
14	976	2:410#000
492 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	2:061	6:652#500
93	77	192#500
44	2	5#000
32	40	100#000
-	183	457#500
-	281	702#500
-	353	882#500
2:108 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	13:125	32:812#500

Circumscripções	Palhotas arroladas	
	Numero	Import
Inharrime.....	27:602	69:0
Panga.....	18:707	46:7
Zavalla.....	17:297	43:2
Chicomo.....	5:531	13:8
Massinga.....	7:682	19:2
Villanculos.....	9:063	22:0
Panda.....	4:373	10:9
Homoini.....	15:120	37:8
Cumbana.....	11:646	29:11
Maxixe.....	4:006	12:4
Guilala.....	4:680	11:7
Villa.....	1:224	3:0
<b>Somma.....</b>	<b>127:921</b>	<b>319:8</b>
Inharrime.....	21:575	53:0
Panga.....	22:967	57:4
Zavalla.....	18:388	45:0
Chicomo.....	5:591	13:0
Massinga.....	7:752	19:0
Villanculos.....	8:995	22:4
Panda.....	4:745	11:8
Homoini.....	16:246	40:0
Cumbana.....	12:216	30:0
Maxixe.....	4:576	11:0
Guilala.....	4:919	12:0
Villa.....	1:206	3:0
<b>Somma.....</b>	<b>129:176</b>	<b>322:0</b>
Inharrime.....	25:431	63:0
Panga.....	24:267	60:0
Zavalla.....	19:869	49:0
Chicomo.....	6:851	17:0
Massinga.....	7:766	19:0
Villanculos.....	9:063	22:0
Panda.....	5:698	14:0
Homoini.....	19:617	49:0
Cumbana.....	12:475	31:1
Maxixe.....	4:812	12:0
Guilala.....	4:948	12:3
Villa.....	1:220	3:0
<b>Somma.....</b>	<b>1420:17</b>	<b>355:0</b>

Palhotas arroladas		Palhotas cobradas		
Numero	Importancia	Numero	Importancia	Libras

**1903**

27:002	69:005	25:719	61:547	
18:797	46:767	17:800	44:490	
17:297	43:242	17:297	42:398	
5:531	13:827	5:515	13:667	
7:682	19:205	7:580	18:940	
6:063	22:657	6:025	15:039	
4:373	10:932	4:215	10:511	
15:120	37:800	15:120	37:654	
11:046	29:115	11:630	29:054	
4:096	12:490	4:942	12:355	
4:680	11:700	4:337	10:842	
7:224	3:060	1:033	2:583	
12:7021	319:802	121:213	299:085	4:947

**1904**

21:575	53:937	21:575	52:021	
22:007	57:417	22:679	55:187	
18:388	45:970	18:388	42:735	
5:591	13:977	5:591	13:791	
7:752	19:380	7:399	18:268	
8:995	22:487	6:965	16:717	
4:745	11:862	4:701	11:630	
16:249	40:615	10:588	26:286	
12:216	30:540	12:199	30:157	
4:576	11:440	4:577	11:432	
4:919	12:297	4:834	12:027	
1:206	3:015	1:029	2:572	
129:176	322:940	120:516	29:3392	15:858

**1905**

25:431	63:577	25:284	58:602	
24:297	60:667	24:216	57:718	
19:869	49:672	19:653	44:984	
6:851	17:127	6:857	17:127	
7:766	19:415	7:747	18:591	
9:063	22:657	6:296	14:783	
5:698	14:245	5:271	13:024	
19:617	49:042	18:977	45:369	
12:475	31:187	12:399	30:226	
4:812	12:030	4:794	11:877	
4:948	12:370	4:866	12:020	
1:220	3:050	831	2:041	
1420:17	355:042	137:176	326:370	35:200

## Palhotas em dívida

Libras	Numero	Importancia
2:500	1:883	4:707 <sup>5</sup> / <sub>100</sub>
19	907	2:267 <sup>5</sup> / <sub>100</sub>
1:688	-	- <sup>5</sup> / <sub>100</sub>
240	16	40 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
20	102	255 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
46	3:038	7:595 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
102	158	395 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
291	-	- <sup>5</sup> / <sub>100</sub>
41	16	40 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
-	54	135 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
-	343	857 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
-	191	477 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
4:947	6:708	16:770 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>

2:632	-	- <sup>5</sup> / <sub>100</sub>
3:028 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	288	720 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
6:470	-	- <sup>5</sup> / <sub>100</sub>
432	-	- <sup>5</sup> / <sub>100</sub>
416	362	905 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
1:591	2:030	5:075 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
304	44	110 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
368	5:658	14:145 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
679 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	17	42 <sup>5</sup> / <sub>100</sub>
20 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	-	- <sup>5</sup> / <sub>100</sub>
116	85	212 <sup>5</sup> / <sub>100</sub>
1 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	177	442 <sup>5</sup> / <sub>100</sub>
15:858	8:661	21:652 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>

9:214 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	147	367 <sup>5</sup> / <sub>100</sub>
5:644	51	127 <sup>5</sup> / <sub>100</sub>
8:296	216	540 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
2:014 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	-	- <sup>5</sup> / <sub>100</sub>
1:557	19	47 <sup>5</sup> / <sub>100</sub>
1:914	2:767	6:917 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
306	427	1:067 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
4:145 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	640	1:600 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
1:511	85	212 <sup>5</sup> / <sub>100</sub>
235	18	45 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
291	82	205 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
72	389	972 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>
35:200 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	4:841	12:102 <sup>5</sup> / <sub>1000</sub>



\*  
\* \*

A fim de transformar a administração militar de Inhambane em administração civil, junto a proposta feita nesse sentido e com cuja aprovação, creio, muito teria a ganhar o districto.

### Projecto de organização administrativa do districto de Inhambane

Artigo 1.º O districto de Inhambane é dividido em oito circumscripções cujas sédes são:

Villanculos.....	Séde em Villanculos
Massinga .....	” ” Massinga
Panga .....	” ” Macodoene
Homoine .....	” ” Homoine
Chicomo .....	” ” Cogumo
Panda .....	” ” Panda
Inharrime .....	” ” Poellela
Guilala.....	” ” Rivane.

§ 1.º A séde da circumscripção será escolhida em lugar salubre perto de agua corrente, sendo possível; e, quando o não esteja já, será installada em edificio conveniente, construido de alvenaria.

§ 2.º A Direcção das Obras Publicas submeterá ao Conselho tecnico um typo de construcções para as sédes dos commandos, de modo a satisfazer ás condições de hygiene e segurança.

§ 3.º Em cada anno o districto de Inhambane deduzirá das verbas do imposto de palhota a quantia de 9:000:000 de réis, com a qual se construirão successivamente os edificios para installação das circumscripções, devendo construir-se pelo menos dois em cada anno até que as installações sejam completas.

§ 4.º Terminadas que sejam as installações das circumscripções, a mesma verba será destinada á construcção e manutenção de vias de communicação ligando com a séde do districto e, entre si, as diversas circumscripções.

Art. 2.º A circumscripção de Villanculos é dividida em tres divisões e as de Panga, Homoine, Inharrime e Guilala em duas divisões.

Art. 3.º As sédes das divisões serão, além das sédes das circumscripções, as seguintes:

- Na circumscripção de Panga, em Morrumbene
- Na circumscripção de Homoine, em Maxixe
- Na circumscripção de Inharrime, em Zavalla
- Na circumscripção de Guilala, em Cumbana.

§ unico. As sédes das divisões de Villanculos serão fixadas opportunamente pelo governador geral da Provincia.

Art. 4.º As areas das circumscripções de Villanculos, Massinga e Panda, Chicomo e Panga serão as dos actuaes commandos militares do mesmo nome. A area da circumscripção de Homoine comprehende a dos actuaes commandos militares de Homoine e Maxixe reunidos; a de Inharrime comprehende a area dos actuaes commandos de Inharrime e Zavalla reunidos; e a de Guilala comprehende as areas do actual commando militar de Cumbana, e a da actual administração civil de Guilala reunidas.

Art. 5.º O pessoal de cada circumscripção compõe-se de:

Nas sédes de circumscripção:

- 1 Chefe de circumscripção;
- 1 Secretario;
- 1 Commandante de sipaes;
- 1 Interprete;

## 3o Sipaes.

Nas sédes de divisão :

1 Chefe de divisão :

1 Commandante de sipaes ;

1 Interprete ;

## 3o Sipaes.

§ unico. Os chefes de divisão são immediatamente subordinados aos chefes de circumscripção e só com elles se correspondem.

Art. 6.º Haverá além d'este pessoal mais seis arroladores encarregados exclusivamente do serviço de arrolamento e cobrança de imposto de palhotas.

Art. 7.º Compete aos chefes de circumscripções :

1.º A Direcção Superior de todos os serviços das circumscripções :

2.º A fiscalização do arrolamento de palhotas e da cobrança do respectivo imposto ;

3.º Manter a ordem dentro da area da sua jurisdicção ;

4.º Auxiliar por todos os meios os colonos agricolas e industriaes e especialmente facilitar-lhes a procura de mão de obra ;

5.º Fazer cobrar as licenças e contribuições industriaes e commerciaes na conformidade dos regulamentos em vigor ;

6.º Resolver os milandos cafreaes, excepto os que se derem entre regulos e cabos independentes, que serão resolvidos pelo governador do districto, depois de informados pelos chefes das circumscripções ;

7.º Organizar registros de casamentos cafreaes, nascimentos e obitos ;

8.º Desempenhar as funções de juizes municipaes, quando para isso recibam nomeação official.

Art. 8.º Compete aos chefes de divisão :

1.º A direcção dos serviços de policia na area da sua divisão e na conformidade das instrucções do chefe da circumscripção ;

2.º A fiscalização do arrolamento de palhotas na mesma area ;

3.º A execução de todas as ordens e instrucções recebidas do chefe da circumscripção ;

4.º Substituir o chefe sempre que este se ausente da circumscripção, em serviço, por doença ou com licença.

§ unico. Os chefes de divisão só resolvem milandos cafreaes quando por nomeação official estejam substituindo os chefes da circumscripção.

Art. 9.º Compete aos secretarios :

1.º Fazer toda a escripturação, excepto a do arrolamento ;

2.º Auxiliar o chefe da circumscripção na direcção superior de todos os serviços ;

3.º Substituir o chefe da circumscripção, provisoriamente, no impedimento d'este ;

4.º Exercer as funções de delegado de Fazenda, nos termos do disposto no artigo 69.º do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901.

Art. 10.º Compete aos commandantes dos sipaes :

1.º Dar aos sipaes a instrucção militar necessaria ao bom desempenho dos serviços de policia e hem assim instruil-os no manejo de armas ;

2.º Dirigir as expedições e outras diligencias policiaes com o fim de manter a ordem e chamar os indigenas á obediencia ás leis e regulamentos em vigor ;

3.º Acompanhar o arrolador nas operações de arrolamento e cobrança ;

4.º Substituir, provisoriamente, os chefes de divisão e os secretarios, desempenhando no exercicio d'estes cargos sómente as funções que lhes sejam designadas expressamente.

Art. 11.º Poderão ser nomeados chefes de circumscripções, de divisão ou secretarios, individuos da classe civil ou militar, sendo preferidos :

1.º Aquelles que tenham mais tempo de serviço na Provincia ;

2.º Os que tenham desempenhado funções analogas, seja no serviço do Estado, seja nos das Companhias de Moçambique e do Nyassa ;

3.º Os que tenham residido no interior e que, pelo conhecimento dos indigenas e seus costumes, offereçam maiores garantias de dirigir as populações com cordura, firmeza e justiça;

4.º Serão preferidos os que em igualdade de circumstancias conheçam as linguas indigenas.

Art. 12.º As nomeações serão feitas por um periodo de cinco annos; todavia, nos primeiros dois annos, terá a nomeação um caracter de provisoria ou experimental, que se tornará definitiva sem outra formalidade, se durante esses dois annos o funcionario não tiver soffrido censura, reprehensão ou outro castigo.

§ 1.º A nomeação dos chefes de circumscripção e de divisão compete exclusivamente ao Governo da Provincia.

§ 2.º Durante os dois primeiros annos a que se refere este artigo os chefes de circumscripção poderão ser demittidos pelo governador geral, mediante proposta e informação do Governo do districto.

§ 3.º Desde que a nomeação tenha tomado o caracter de definitiva nos termos d'este artigo, os funcionarios civis ou assimilados só poderão ser demittidos se em processo escripto se provarem faltas graves de ordem moral ou administrativa.

§ 4.º Os funcionarios da classe militar que pedirem a sua exoneração antes de terminarem o periodo de cinco annos, ou forem exonerados nos termos do paragrapho anterior, perderão o tempo que tiverem de serviço na circumscripção e serão considerados como tendo estado na inactividade durante esse tempo. Não poderão, em caso algum, ser de novo admitidos ao serviço das circumscripções.

§ 5.º O chefe da circumscripção poderá ter uma montada, cavallo, muar, burro ou camello. Neste caso receberá um subsidio para montada de 207000 réis mensaes, quando tenha cavallo ou muar, e de 87000 réis nos outros casos, entendendo-se que a montada será adquirida á sua custa.

§ 6.º Os secretarios serão nomeados pelo governador do districto e por proposta do chefe da circumscripção e serão demittidos tambem por proposta d'este quando se encontrem no periodo de serviço a que se refere o § 2.º

§ 7.º São applicadas aos funcionarios das circumscripções as disposições do decreto de 28 de dezembro de 1903.

Art. 13.º Os funcionarios que durante cinco annos tenham mostrado competencia, zelo, dedicação e moralidade no desempenho das suas funções terão o direito de ser reconduzidos por mais cinco annos e assim successivamente de cinco em cinco annos, até que a capacidade physica ou falta grave de ordem moral ou administrativa dê causa á sua exoneração.

§ 1.º A todos os funcionarios da circumscripção serão dadas, querendo-as, concessões de terrenos livres de lôro para estabelecerem, por sua conta, plantações ou culturas de character permanente, sendo-lhes, todavia, prohibida a cultura do amendoim, mandioca, milho, batata doce e outras culturas annuaes usualmente praticadas pelos indigenas.

§ 2.º Estas concessões serão feitas por cada periodo de cinco annos de serviço, sem faltas e nas proporções seguintes:

Chefe da circumscripção.....	50 hectares
Idem de divisão.....	30    "    "
Secretario .....	20    "    "
Amanuense e commandante de cipaes....	10    "    "

§ 3.º Estas concessões são definitivas e conservadas pelos beneficiarios, quando reformados ou por qualquer outro motivo desligados do serviço publico, podendo então os beneficiarios dispor d'elles como melhor lhes convenha.

§ 4.º Emquanto os funcionarios se conservarem ao serviço não lhes será permitido alienar as concessões de terrenos, e perderão os mesmos terrenos no caso de os não cultivarem.

### Arrolamento de cobrança

Art. 14.º A cobrança do imposto de palhotas será feita por meio de arrolamento previo das mesmas.

Art. 15.º O arrolamento é feito por arroladores para isso expressamente nomeados.

Art. 16.º Nas operações de arrolamento serão os arroladores acompanhados por um dos funcionarios das circumscripções que o chefe nomeie para esse fim e por um interprete. Deverão apresentar um croquis topographico detalhado e um relatório de viagem.

Art. 17.º Os arroladores exercem as suas funcções nas areas que annualmente lhes sejam designadas e são inteiramente subordinados aos chefes das circumscripções onde estejam servindo, não podendo transitar de uma circumscripção para outra senão munidos de guia passada pelos chefes ou por quem legalmente os substitua.

Art. 18.º Terminado o arrolamento, será este entregue ao chefe da circumscripção mediante um auto em que se mencionem os nomes dos regulos e cabos independentes e o numero de palhotas inscriptas sob a responsabilidade de cada um d'elles. O chefe archivará o arrolamento até começarem as operações de cobrança, devendo enviar á Repartição de Fazenda do districto uma copia do auto acima mencionado.

Art. 19.º Logo que termine o arrolamento numa circumscripção será passada guia ao arrolador para se apresentar na circumscripção onde tenha de ir exercer as suas funcções.

Art. 20.º A cobrança será feita nas sédes das circumscripções e nas epochas designadas pelo governador do districto, observando-se tanto para essa operação como para o arrolamento, as instrucções que vão appensas e fazem parte integrante d'este diploma.

Art. 21.º Em uma das circumscripções será creada uma colonia agricola correccional destinada a impor aos indigenas habitos de trabalho, a dar-lhes noções pelo ensino e pelo exemplo de methodos de cultura racionais.

Art. 22.º Na colonia agricola correccional serão retidos:

- 1.º Os presos por milandnos cafreaes;
- 2.º Os presos por infracção de posturas municipaes que as disposições legais obriguem a trabalho;
- 3.º Os indigenas que forem postos á disposiçào do Governo nos termos das leis penaes;
- 4.º Os menores isentos de responsabilidade criminal em virtude da idade;
- 5.º Os vadios de qualquer sexo ou idade;
- 6.º Os indigenas a respeito de quem se averigue, ouvidos os cabos e regulos respectivos, que se neguem a qualquer trabalho proprio ou alheio, remunerado;
- 7.º Todos aquelles que por qualquer tribunal ou autoridade competente sejam condemnados a trabalho correccional.

Art. 23.º Na colonia agricola correccional será dado abrigo e alimentação aos indigentes, aos estropiados e áquelles que pela sua avançada idade e falta de familia não possam prover á sua subsistencia.

Art. 24.º Aos maiores e aos menores que para isso mostrem aptidão ensinar-se-ão officios, conforme as aptidões que demonstrem, sobretudo os de carpinteiro, ferreiro, pedreiro, serralheiro e funileiro.

Art. 25.º Os detidos poderão prestar serviço nas propriedades particulares quando puderem dispensar-se, sendo requisitados nos termos em que o são actualmente aos commandos militares mediante o salario e mais condições que se estabeleçam.

§ unico. Os salarios neste caso revertem a favor da colonia agricola correccional.

Art. 26.º Na colonia agricola correccional cultivar-se-ão as plantas uteis indigenas e as exóticas já acclimadas, e procurar-se-á acclimar outras de reconhecida utilidade.

Art. 27.º Os trabalhos agricolas dirigir-se-ão por maneira a obter sempre excesso de produção de productos alimentares de fôrma que a colonia venha a sustentar os condemnados sem dispendio para o Estado e possa tambem nos annos de escassez habilitar o Governo a soccorrer a população do districto em geral.

§ unico. O excesso será vendido e o producto da venda reverterá a favor da colonia agricola correccional para a compra de sementes, instrumentos agricolas e vestuarios dos menores a que se refere o n.º 6.º do artigo 22.º

Art. 28.º Na colonia agricola correccional haverá viveiros de arvores de reconhecida utilidade e cujas sementes serão importadas com autorização do governador do districto e que serão applicadas em arborização ordenada pelo Governo ou vendidas aos particulares que quizerem utilizar-se d'ellas para as suas plantações; bem assim fará criação de gado logo que os recursos da colonia o permittam.

Art. 29.º Além d'estes viveiros instalar-se-á na colonia agricola correccional um jardim de ensaios, onde se estude a introdução das culturas novas.

Art. 30.º Haverá na colonia agricola correccional um observatorio meteorologico, montado especialmente com o fim de registrar as observações que mais directamente interessem a agricultura. Estes registos serão communicados aos interessados sempre que elles o peçam.

### Instrucções para o arrolamento e cobrança do imposto de palhota

As presentes instrucções teem por fim principal que a arrecadação do imposto seja feito na séde da administração respectiva, onde devem os indigenas contribuintes entregal-o, augmentando assim o prestigio moral da autoridade, e visam tambem a obter um arrolamento exacto das palhotas conjunctamente com um recenseamento da população.

Para tal fim deverá a elaboração do arrolamento preceder á arrecadação do imposto.

Nestas instrucções o termo «regulo» designa as autoridades cafreaes immediatamente subordinadas ao funcionario chefe de qualquer das divisões administrativas do districto.

O termo «cabo» designa o indigena com autoridade sobre as divisões dos regulados e immediatamente subordinados aos regulos.

O termo «induna» designa o indigena que desempenha quaesquer funções de autoridade junto dos regulos e cabos.

O termo «chefe de povoação» designa o chefe de familia habitando um grupo de palhotas. Pela designação de autoridades cafreaes entendem-se os regulos, cabos, indunas e chefes de povoação.

Serão arroladas e ficam sujeitas ao pagamento do imposto annual de 27.500 réis todas as palhotas em condições de serem habitadas.

Igualmente são arrolados e sujeitos ao imposto os estabelecimentos commerciaes, quer europeus quer de asiaticos ou indigenas.

Não são arroladas:

a) As palhotas que junto aos estabelecimentos commerciaes sirvam de arrecadação ou outras dependencias não habitadas por indigenas;

b) As cosinhas quando não sejam fechadas em toda a altura e nellas não pernoite qualquer serviçal;

c) As barracas que dentro das propriedades particulares sirvam para habitação dos trabalhadores eventuaes da propriedade, quer estes trabalhadores sejam fornecidos pelas autoridades ou obtidos por contracto particular do proprietario.

São arroladas sem sujeição ao imposto as palhotas habitadas por indigenas que, por aleijões ou deformidades, estão evidentemente impossibilitados de produzir trabalho, quando o indigena não exerça quaesquer funções de autoridade cafreal. Em observação no arrolamento mencionar-se-á a circumstancia por que não é cobrado o imposto respectivo.

Por arrolamento entende-se a contagem das palhotas e a sua escripturação, e esta operação deve, quanto possível, ser acompanhada de um recenseamento da população.

Cada regulo mandará um induna que acompanhará o cobrador indicando-lhe as divisões do regulado nas terras de cada cabo; este mandará um induna que mostra as povoações existentes na area da sua jurisdição.

Este induna é solidario com o cabo na responsabilidade em que incorrem quando occultem alguma povoação ao arrolamento.

As palhotas sujeitas a imposto devem ser mostradas pelo chefe da povoação, ou por um indigena seu delegado, ao individuo que faz a contagem; deve mandar-se percorrer o matto para serem contadas as palhotas que se encontrarem ahí escondidas, que serão incluídas no arrolamento.

O chefe da povoação, com o indigena seu delegado na contagem, são solidarios na responsabilidade em que incorrem quando occultem alguma palhotas ao arrolamento.

Feita a contagem em cada povoação verificar-se-á a corda dos nós ou quaesquer signaes cafreaes com que os indigenas costumam marcar o numero de palhotas das povoações, indicando-se ao chefe da povoação o numero de palhotas que ficam sujeitas a imposto.

Quando termine o arrolamento será elaborado um resumo d'este, em mappa detalhada, dos regulos e cabos com a designação das palhotas arroladas e em confronto com o arrolamento anterior, para se conhecerem as alterações do numero de habitações; este mappa será enviado ao fiscal do imposto de palhota conjunctamente com uma nota onde, com a maxima concisão e clareza, se justifiquem as circumstancias que determinaram as alterações no numero de habitações, isto é, se estas são devidas tão sómente ás alterações naturaes na população ou a quaesquer outros motivos que serão designados.

Deverá ser tambem elaborado um mappa de recenseamento da população discriminando-se os sexos, e, nestes:

- a) As creanças até á idade de puberdade;
- b) Os homens aptos para o serviço militar;
- c) Os homens validos para o trabalho;
- d) As mulheres;
- e) Os velhos por sexos;
- f) Os aleijados: por desastre e por deformidade de nascença;
- g) Os cegos: por desastre, por doença e de nascença;
- h) Os leprosos por sexos;
- i) Outros detalhes que sejam interessantes para o estudo do movimento da população.

Este mappa será enviada á Secretaria Civil depois de ficar copia na séde da administração, conjunctamente com nota onde se justifiquem as causas que originaram as alterações que se tenham dado na população.

Em qualquer epoca o chefe da divisão administrativa das terras pode, ou por iniciativa propria ou por ordem do Governo do districto, conferir o arrolamento em todas ou em parte das povoações.

### Cobrança

Quanto possível a cobrança deve ser feita na séde da circumscripção e na presença do chefe ou sub-chefe, do secretario e do arrolador, notificando-se aos indigenas com a necessaria antecedencia o dia em que começa a receber-se o imposto.

Deve evitar-se que a entrega do imposto seja feita simultaneamente por diferentes autoridades cafreaes, providenciando para que façam tal entrega successivamente, a fim de evitar confusões por haver povoações que, pertencendo a autoridades cafreaes diferentes, tem nomes identicos.

A entrega do imposto assistirá sempre o induna do regulo e o do cabo a cujas terras respeitar o imposto.

Pela presença do chefe de povoação é responsável o cabo, que também participará na séde da administração a criação de povoações novas ou a extinção de povoações.

Pelo pagamento do imposto de palhota são responsáveis o chefe de povoação que deve participar a destruição de palhotas por morte ou mudança do proprietario ou a construção de palhotas novas.

Serão prevenidos os proprietarios por meio de aviso com designação de prazo razoavel da data em que devem mandar entregar na séde da administração a importancia do imposto de palhota por que sejam responsáveis.

No aviso será mencionado o numero de palhotas, sujeitas a imposto, que foram arroladas nas respectivas propriedades.

Quando por circumstancias imprevistas seja necessario empregar meios coercivos para a arrecadação do imposto, estes só serão empregados depois da autorização do governador do districto, a quem será solicitada, fundamentando-se o pedido nas circumstancias que o determinarem e designando-se especialmente os meios a empregar. Como regra, os indigenas remissos no pagamento do imposto serão capturados, a fim de prestarem serviço na colonia agricola correccional.

A arrecadação do imposto por pagamento voluntario deve estar terminada dois mezes depois da data em que começar a cobrança.

### Tabella dos vencimentos do pessoal das circumscripções

#### 8 Chefes de circumscripções :

Vencimento de categoria, a 600 <del>7</del> 000 réis	4:800 <del>7</del> 000	
Vencimento de exercicio, a 1:200 <del>7</del> 000 réis	<u>9:600<del>7</del>000</u>	14:400 <del>7</del> 000

#### 6 Chefes de divisão :

Vencimento de categoria, a 480 <del>7</del> 000 réis	2:880 <del>7</del> 000	
Vencimento de exercicio, a 800 <del>7</del> 000 réis.	<u>4:800<del>7</del>000</u>	7:680 <del>7</del> 000

#### 8 Secretarios :

Vencimento de categoria, a 360 <del>7</del> 000 réis.	2:880 <del>7</del> 000	
Vencimento de exercicio, a 600 <del>7</del> 000 réis.	<u>4:800<del>7</del>000</u>	7:680 <del>7</del> 000

#### 14 Commandantes de sipaes (2.<sup>as</sup> sargentos de cavallaria):

Vencimento pelo capitulo V do orçamento	- <del>7</del> -	
Gratificação a 360 <del>7</del> 000 réis.....	<u>5:040<del>7</del>000</u>	5:040 <del>7</del> 000

#### 6 Arroladores :

Vencimento de categoria, a 600 <del>7</del> 000 réis.	3:600 <del>7</del> 000	
Vencimento de exercicio, a 600 <del>7</del> 000 réis.	<u>3:600<del>7</del>000</u>	7:200 <del>7</del> 000

#### 14 Interpretes :

Gratificação a 120 <del>7</del> 000 réis.....		1:680 <del>7</del> 000
---	--	------------------------

300 Sipaes a 100 réis diarios . . . . .		10:950 <del>7</del> 000
1 <sup>0</sup> / <sub>10</sub> sobre o imposto de palhota aos administradores . . . . .		3:500 <del>7</del> 000
<sup>1</sup> / <sub>4</sub> <sup>0</sup> / <sub>10</sub> aos chefes de divisão . . . . .		875 <del>7</del> 000
<sup>1</sup> / <sub>2</sub> <sup>0</sup> / <sub>10</sub> aos commandantes de policia . . . . .		1:750 <del>7</del> 000
1 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> <sup>0</sup> / <sub>10</sub> aos arroladores . . . . .		5:250 <del>7</del> 000
0,2 <sup>0</sup> / <sub>10</sub> ao escrivão de Fazenda como fiscal . . . . .		300 <del>7</del> 000

66:305~~7~~000

**Dotação de uma colónia agrícola correcional**

1 Administrador (regente agrícola ou agrônomo):

Vencimento de categoria ..	432,000	
Vencimento de exercício ..	800,000	(a) 1:232,000
	<u>1232,000</u>	

1 Secretario:

Vencimento de categoria ..	240,000	
Vencimento de exercício ..	240,000	480,000
	<u>480,000</u>	

1 Feitor:

Vencimento de categoria ..	240,000	
Vencimento de exercício ..	150,000	
30% sobre os vencimentos como ajuda de custo.....	117,000	507,000
	<u>507,000</u>	

1 Machambeiro, a 1,000 réis diários ..	365,000	
1 Interprete — gratificação ..	120,000	
1 Cabo de sipaes a 150 réis diários ..	54,750	
20 Sipaes a 100 réis diários ..	730,000	3:488,750
	<u>1269,750</u>	

Alimentação de indigenas ..	1:000,000	
Gado, sementes, alfaias agrícolas e outras ..	1:000,000	
Iluminação ..	150,000	
Expediente ..	60,000	
Conservação de edificios.....	200,000	2:410,000
	<u>2:410,000</u>	
Somma total .....		<u>5:898,750</u>

(a) O regente agrícola já se acha em serviço neste districto, tendo consignado em orçamento a quantia de 941,000 réis, de modo que a despesa a mais com a criação d' esta colónia será so na importancia de 495,750 réis.

Lourenço Marques, 30 de abril de 1907.



## Districto militar de Gaza (\*)

**Politica indigena e administração.** — O districto foi creado pelo saudoso commissario regio Antonio Ennes, por decreto com força de lei de 7 de dezembro de 1895, com o fim de debellar totalmente a influencia e as tradições dos rebeldes, sujeitar o respectivo territorio a uma perfeita unidade de acção governativa e acostumar os seus habitantes á tutela das leis, garantindo-selles nellas protecção para as suas pessoas e haveres.

Tem pois o districto doze annos de existencia; e comquanto se possa dizer com verdade que os vastos territorios que o constituem estão sob a influencia directa da autoridade da Coroa Portugueza, é certo que a revolta do Maguiguana em 1897 e as tentativas de rebellião descobertas nos ultimos annos revelam que a influencia e tradições do antigo poderio dos vatuas ainda não estão totalmente apagadas.

É que na fronteira da vizinha colonia do Transvaal estão estabelecidos dois fortes nucleos de rebeldes, evadidos do districto após a revolta do Maguiguana, os quaes, capitaneados por parentes e ex-chefes do fallecido Gungunhana, estão em frequente communicação com os chefes e regulos vatuas que ficaram com o governo das terras, procurando sempre alimentar-lhes o seu tradicional espirito de independencia, promettendo-lhes apoio e assegurando-lhes successo contra a nossa soberania (\*\*).

É nas intrigas, insinuações e provocações d'estes centros de rebellião, cuidadosamente insufladas e generalizadas na occasião mais opportuna entre a população indigena, que tenho encontrado a origem das tentativas de revolta, nomeadamente na de janeiro de 1900, em que sobresaiu o regulo Chiauíana e appareceu envolvido o celebre Stanhola (J. Stamers), na de março de 1902, superiormente dirigida por Cuio, tio do Gungunhana, e na de agosto do anno findo, em que foram principaes implicados o vaturalizado regulo Tomundo e os regulos vatuas Saconaca, Mongua, Mapumana e Sacoboia.

Todos estes movimentos de rebellião foram rapidamente descobertos e promptamente reprimidos; no entanto, apesar de a deportação dos principaes implicados e o fraccionamento e des-

(\*) Não tendo estado em Gaza depois de 1896, pedi ao sr. governador do districto para me expor o que se lhe offerecesse no sentido de se augmentarem as receitas do territorio sob a sua administração. Do sr. tenente de artilharia A. Graça, governador de Gaza, são pois as considerações que seguem e as quaes são annotadas por mim naquelles pontos em que com elle não estou perfeitamente de accordo.

(\*\*) Tenho pedido ao Governo do Transvaal para me entregar os rebeldes alli refugiados ou para os internar, sem ter até agora obtido qualquer d'esses dois resultados.

tribuição das suas terras por indigenas de maior confiança, garantirem uma relativa tranquillidade, é certo que a permanencia na fronteira do Transvaal dos rebeldes a que alludi constitue um perigo eminente de futuras tentativas de rebellião, e consequentemente torna-se cada vez mais urgente a necessidade, por mais de uma vez lembrada, de se promover a extradicação dos principaes chefes dos refugiados.

No entanto, a meu ver, já não se justifica presentemente o character militar do districto, e muito menos o estado de sitio, visto serem limitados e conhecidos os focos de rebellião, e porque a suspensão de garantias está em desharmonia com a manutenção de alguns serviços indispensaveis.

A permanencia d'um pelotão de infantaria montada e d'uma companhia indigena é sufficiente para reprimir de momento qualquer velleidade de insubordinação que possa sobrevir.

Mas haverá já opportunidadê para se proceder á suppressão do districto de Gaza, como está previsto na sua organização administrativa approvada pela portaria provincial n.º 84, de 7 de outubro de 1897?

Na proposta ministerial, apresentada ao parlamento pelo actual ministro das colonias, para a reorganização administrativa da provincia de Moçambique, alvitra-se essa suppressão e a divisão dos territorios de Gaza pelos districtos de Lourenço Marques e Inhambane (\*).

A favor d'esta idéa tem-se invocado o facto de, anteriormente a 1895, os territorios de Gaza pertencerem aos districtos de Lourenço Marques e Inhambane, tendo como divisoria o curso do rio Limpopo; mas é de ver que tal argumento perdeu já todo o seu valor, pois que as circumstancias economicas e sociaes do sul da Provincia, e especialmente do territorio de Gaza, são hoje muito differentes d'aquellas em que se encontrava em 1895. Até esta epoca a influencia da administração portugueza era apenas nominal: o Estado não administrava justiça, não cobrava impostos, nem abria vias de communicacão; todas estas funcções eram exclusivamente exercidas pelo Gungunhana; ao passo que hoje todos esses actos de soberania são exercidos directamente pelo Governo local.

Além d'isto, ha a notar que o curso do Limpopo não divide raças, nem mesmo em alguns pontos divide regulados; de forma que a divisão por este rio viria alterar profundamente a actual organização social dos indigenas, pelo fraccionamento das suas terras.

A historia dos ultimos movimentos dos indigenas seria de certo muito diversa, e porventura muito differente o seu resultado,

(\*) Foi approvada a suppressão do districto por decreto de 23 de maio de 1907.

se a unidade da acção governativa houvesse sido prejudicada previamente, com a sua distribuição pelos administradores das propostas circumscripções administrativas, pois os manejos de insurreição, cuidadosamente occultados para de surpresa produzirem os seus effeitos, só podem ser facilmente descobertos e satisfatoriamente reprimidos com a presença d'uma autoridade local, que, pelo menos, não tenha a distrahir-lhe a attenção assumptos peculiares a regiões distantes e a preoccupal-a a contingencia das communicações.

Não concordo, pois, com a proposta suppressão do districto de Gaza, pois viria aggravar as difficuldades da administração do seu territorio. Os territorios que hoje o constituem são os mais ricos de todo o sul da Provincia; sob uma administração prudente e sabia e com uma exploração intensa e methodica, o valle do Limpopo pode transformar-se no celleiro da Africa Austral, para o fornecimento de productos do mais largo consumo; a população vem pagando impostos cuja receita vem chegando para custear todas as suas despesas e para contribuir para a dos outros districtos com mais de cem contos de réis por anno; e, finalmente, o municipio de Gaza tem rendimentos sufficientes para promover o progressivo desenvolvimento material do territorio; ora, tendo Gaza elementos de vida propria, estando a sua população satisfeita com a unidade da acção governativa e com a suas prerogativas municipaes, não ha razão para destruir aquella unidade e muito menos para diminuir taes prerogativas.

Além de que, não existindo communicações rapidas com as sedes dos districtos em que os territorios de Gaza seriam incorporados, a sua administração seria mais difficil, mais complexa, e a acção das autoridades governativas menos efficiente.

Mas, no caso de ser supprimido o districto de Gaza, deve o seu territorio ser completamente annexado ao districto de Lourenço Marques e as areas que actualmente os constituem devem ser objecto de duas administrações subalternas distinctas, subordinadas directamente ao Governo Geral.

Não ha razão para que qualquer parte do districto de Gaza fique sujeita á administração do Governo de Inhambane; porque, se é facto que o districto de Gaza mantém com o de Lourenço Marques constantes relações economicas e sociaes, quanto ao districto de Inhambane, taes relações nunca existiram e a vastidão dos seus territorios é já sufficiente para occupar a acção d'um governador; as respectivas populações quasi se ignoram e a differença de regimen aduaneiro e a distancia tornam até impossivel qualquer commercio entre os dois districtos (\*).

---

(\*) Comquanto haja alguma razão nas considerações apresentadas, julgo que deve ser extinto o Governo do districto de Gaza, porquanto é apenas um embryão de districto com os seus serviços rudimentarmente organiza-

Dado o caso de a administração subalterna dos territorios de Gaza e Lourenço Marques ficar competindo a funcionarios diferentes, ou se lhes chame chefes das terras ou intendentes, ou se lhes dê outro nome que melhor pareça, o que é preciso é que aos administradores dos territorios sejam especificadas claramente as attribuições, de forma a que nellas caiba a superintendencia sobre todos os serviços, com competencia disciplinar sobre todos os funcionarios, a par da effectiva responsabilidade na administração, alliada á sufficiente liberdade de iniciativa para promover o desenvolvimento economico e material dos territorios.

Quanto á admissão dos funcionarios, julgo essencial que ella só derive do concurso, pelo menos documental, a fim de se garantir a idoneidade, estabelecendo-se-lhes a devida e equitativa remuneração, a par da diuturnidade de serviço, para se crear um incentivo á boa conducta dos funcionarios, despertar-lhes o interesse pelos logares e promover a sua estabilidade.

A instabilidade do pessoal, a sua falta de aptidões, a independencia dos serviços da alçada dos administradores, a desproporção dos ordenados em relação ao trabalho e responsabilidades de cada um e ás condições sanitarias da região em que tem de exercer a sua actividade, são obices que é preciso remover para alliviar os encargos do Estado e promover a melhor escolha do pessoal.

Avento ainda, por motivos que seria ocioso enunciar, que todo o funcionario que seja demittido por faltas commettidas, não possa ser provido em qualquer cargo publico da metropole ou possessão ultramarina.

\*  
\* \*

Sobre a séde da administração dos territorios discordam profundamente os principaes interessados.

A circumstancia de o Chibuto ter uma altitude proxima-mente de 70 metros, é adduzida em favor da sua salubridade; mas não só as estatisticas hospitalares desmentem o valor do argumento, como ainda a situação do Chai-Chai, a sua proxi-

---

dos e não se justifica que sejam augmentados. Da sua organização pro-veem irregularidades taes, como ter a Comissão Municipal do Chai-Chai de submeter as suas deliberações ao Conselho Administrativo do vizinho districto de Lourenço Marques.

Quanto aos limites dos districtos de Inhambane e Lourenço Marques devem ser fixados de accordo com as condições geographicas e com as dos povos que habitam o actual districto de Gaza, cujos territorios terão de ser divididos por aquelles.

Pelo que diz respeito á administração indigena, entendo que são cabidas as considerações que faz, e que deve haver uma direcção superior dos indigenas, isto é, um *chefe das terras*, como em tempos passados se designava o funcionario que exercia essa direcção, a fim de dar unidade á politica e á policia indigena.

midade da costa, garante-lhe melhores condições hygienicas, por ahí actuarem com mais efficacia as brisas maritimas e os ventos do quadrante sul.

Adduz se ainda a circumstancia de o Chibuto ser um ponto estrategico de primeira ordem; ora, se é certo que o Chibuto é um ponto central para o abastecimento dos commandos do Bilene, M'chops e Guijá, é tambem certo que a transferencia da séde da administração não envolve necessariamente a mudança do quartel da guarnição militar do districto. Vem depois, entre outras razões de somenos valor, a questão financeira, visto a transferencia determinar a construcção no Chai-Chai das installações necessarias aos serviços. No entanto, forçoso é dizer que, a não ser o hospital, o quartel, suas dependencias e a casa para os officiaes, que estão regularmente montadas, todas as demais installações em Chibuto são más ou deficientes; e como os fins a que aquelles edificios são destinados não são prejudicados com a mudança, as despesas com as installações necessarias mais tarde ou mais cedo ter-se-ão de fazer, num ou noutro local.

Julgo que a séde da administração dos territorios deve ser transferida para o Chai-Chai, por esta povoação manter frequentes communicações com Lourenço Marques e ser pela densidade da sua população europeia e pelo facto de constituir o *terminus* dos serviços das empresas de navegação o mais importante centro commercial do districto.

Uma proposta muito recente da Comissão Municipal facilita a immediata transferencia em questão, visto a commissão offerer ao Estado, provisoriamente, e para installação das principaes repartições, as salas disponiveis do novo edificio dos Paços do Concelho, em Chai-Chai.

Quanto à divisão territorial, lembro a proposta já feita a 25 de março do corrente anno, que estabelece a divisão do territorio em cinco circumscripções, denominadas dos M'chops, Chai-Chai, Bilene, Chibuto e Guijá e um commando militar, do Alto Limpopo, que abrange as regiões do norte do districto.

As areas das circumscripções e respectivas sédes foram fixadas tendo em consideração a densidade da população, melhoria dos serviços, posição dos locaes e conveniente salubridade. O commando do Alto Limpopo, com postos em Mastuleli, Mesuazi e Messingir, justifica-se pela escassa população que a sua area contém e ainda pela necessidade de fiscalizar convenientemente a fronteira.

A divisão que propuz envolve a passagem para os territorios de Lourenço Marques de parte dos territorios do actual commando do Uanetzi, dada a sua maior proximidade dos de Magude.

As circumscripções são constituidas por regulados e estes por chefias, podendo no entanto, dentro de cada circumscripção,

os regulados ser agrupados em divisões, quando as circumstancias do serviço ou outras assim o aconselhem.

Quanto ao pessoal das circumscripções, sua nomeação, attribuições, garantias e vencimentos, pode ser applicada aos territorios o que foi proposto para o seu districto pelo sr. governador de Inhambane.

No entanto, para obter o mais efficaz concurso dos regulos e chefes, despertar lhes interesse pelos serviços e ainda para evitar quanto possivel as espoliações que elles exercem sobre os indigenas e os damnos que causam ao Estado, julgo deverem ser remunerados, quer por meio de salarios fixos, quer com percentagens. Julgo de má politica exigir-se-lhes responsabilidades sem as competentes e indispensaveis garantias e adequada retribuição, pois, sem estímulo, difficil se torna conseguir qualquer coisa do indigena, e o desejo de ser regulo, se está ligado á sua vaidade innata, nem sempre é estranho aos proventos que o cargo lhe traz. Porque se não ha de fixar-lhos, se d'essa fixação deriva proveito para o serviço e garantia para o indigena?

O arrollamento das palhotas, o pagamento do respectivo imposto nas sédes das circumscripções, a fiscalização das queimadas, o registo dos casamentos, nascimentos e obitos, a destruição dos gafanhotos, o engajamento de indigenas para trabalho, etc., são serviços que, impostos aos regulos e chefes, só teem efficacia quando devidamente remunerados.

Quanto aos serviços geraes da administração dos territorios, lembro a necessidade da creação d'uma secção encarregada de tratar os negocios indigenas, a installação do posto fiscal no Chai-Chai (\*) e a subordinação a uma unica autoridade dos serviços telegraphicos e postaes.

Por outro lado, dada a guarnição militar proposta, e que se resume a um pelotão de infantaria montada e a uma companhia indigena, pode ser supprimida a repartição militar, ficando o respectivo expediente a cargo do official encarregado do deposito de recrutas.

A reparação e a construcção das linhas telegraphicas, por forma a assegurarem as communicações directas entre os tres districtos e a ligarem com a séde da administração dos territorios

---

(\*) Um posto fiscal no Chai-Chai teria que cobrar só o excesso de direitos das pautas da provincia sobre as pautas especiaes de Lourenço Marques, d'onde vão todas as mercadorias importadas em Chai-Chai. Ora já fiz calcular qual a importancia d'esse excesso de direitos a cobrar alli e verifiquei que nem chega para pagar o pessoal aduaneiro que lá teria de ser empregado; não vejo pois vantagem alguma em ir cobrar um direito que não dá receita, mas pelo contrario é uma origem de despesa. Para obter os dados estatisticos aduaneiros relativos ao Chai-Chai, temos a Alfandega de Lourenço Marques, e a fim de arrecadar os impostos municipaes a Comissão Municipal pode fazel-o por meio do seu pessoal.

as sédes das diversas circumscripções, impõe-se como indispensavel, e esta necessidade só será attendida se os serviços telegraphicos e postaes forem collocados sob a mesma direcção para se evitar os attrictos que hoje se manifestam, por os empregados telegraphicos terem tambem a seu cargo os serviços postaes, e se proceder a um melhor recrutamento de pessoal, dando-lhe uma condigna remuneração.

Quanto ao posto fiscal, pode a despesa com a sua installação não ser compensada pela receita que nelle se venha a cobrar, o que necessariamente se dará nos primeiros tempos, mas a regularidade que a sua installação traz aos serviços da arrecadação da contribuição industrial variavel e dos impostos de consumo e de caes, além dos dados estatísticos que pode fornecer, são circumstancias a ponderar e que justificam a sua criação.

Pelo que diz respeito aos negocios indigenas, julgo-os da maior importancia, pois não basta occupar territorios e submeter indigenas, cobrando-lhes impostos e exigindo-lhes passividade; é necessario promover o seu concurso no desenvolvimento economico do paiz, fomentando a melhoria das suas condições sociaes, moraes e materiaes. Alguma coisa se tem feito neste sentido, mas ha ainda muito que fazer. Nas colonias vizinhas, como é sabido, taes assumptos merecem a maior attenção e interesse (\*).

Assim, a nomeação e deposição dos regulos e chefes, a resolução dos milandos, a forma e condições de occupação das terras, o recenseamento da população, a educação, os serviços sanitarios, os casamentos, os depositos e remessa de dinheiro, o abastecimento da mão de obra indigena, a recepção e distribuição das compensações monetarias por desastres ou accidentes occorridos nas minas, a mortalidade, a criminalidade, a vacinação, a taxação, a agricultura e commercio indigenas, os usos e costumes, etc., são assumptos mais que sufficientes para comprovar a necessidade da criação da secção que proponho, onde se collijam todos os elementos, se elaborem estatísticas, se formulem propostas e resolvam todas as questões que interessam á população indigena.

Num territorio que abrange uma area de proximamente 60:000 kilometros quadrados, com uma população indigena estimada em 220 a 250:000 habitantes, não é de estranhar tal proposta, muito especialmente se attendermos a que o indigena de Gaza tem como habito a emigração para as minas do Rand.

---

(\*) Já está creado o logar de secretario dos Negocios Indigenas da Provincia (decreto de 23 de maio de 1907). E julgo que será absolutamente necessaria a criação de um logar de inspector das circumscripções do districto de Lourenço Marques, a que ficarão pertencendo a maior parte, se não todos, os commandos militares de Gaza.

\* \* \*

E que a emigração é para os indigenas de Gaza um facto frequente, mostra-o a seguinte estatistica da emigração para o Transvaal dos indigenas da Provincia, comparada com a relativa ao districto de Gaza:

**De Gaza:**

	<u>1902</u>	<u>1903</u>	<u>1904</u>	<u>1905</u>	<u>1906</u>
Emigrados . . . .	19:297	19:531	11:795	17:564	14:166 (*)
Regressados . . .	?	15:011	17:299	10:833	15:718
Fallecidos . . . .	?	?	?	?	?

**De toda a Provincia:**

Emigrados . . . .	38:171	42:228	30:710	39:653	39:941
Regressados . . .	1:082	26:327	34:317	27:735	34:613
Fallecidos . . . .	?	4:029	2:451	2:477	2:155

Esta estatistica patenteia:

a) Que o total dos indigenas emigrados da Provincia nos annos referidos se eleva a 190:703, o que dá uma media de 38:140 por anno;

b) Que dos territorios de Gaza emigraram no mesmo periodo 82:353, ou seja, em media, 16:470 por anno;

c) Que do conjuncto das medias citadas, 38:140 e 16:470, se reconhece que Gaza figura com quasi metade da emigração de toda a Provincia.

Este ultimo facto mostra a importancia que para a economia de Gaza representa a emigração para as minas, mesmo no caso de cada indigena não trazer, em media, mais do que £ 8.

Convém porém notar que, segundo o relatorio annual, referido a 1905-1906, do *Native Affairs Department*, pag. 35, o numero de indigenas da colonia que estavam empregados no Transvaal em 30 de junho de 1906, nas minas e outros trabalhos, era, respectivamente, de 57:004 e 5:999, num total de 63:003, o que mostra a deficiencia da estatistica acima transcripta (\*\*).

(\*) As pequenas discordancias que existem entre as estatisticas aqui publicadas e as de pagina 57, são devidas ás differentes origens d'onde foram colhidas e a serem ou não serem nellas incluidos os indigenas do Nyassa.

(\*\*) Depende esta deficiencia de duas causas principaes:

a) Emigração clandestina;

b) Indigenas da Provincia que estavam no Transvaal anteriormente a 1902.



Do mesmo relatório consta que a percentagem dos indígenas da Província empregados no Transvaal é de 24,8 % nas minas e de 1,5 % noutros empregos. Quanto á mortalidade, é ella representada annualmente (pag. 37 do relatório do *Native Affairs Department*) por 35,8 por 1:000, nos indígenas recrutados nas regiões não tropicaes da Província, isto é, ao sul da latitude de 22°, e de 65,8 por 1:000, nos indígenas dos districtos de Moçambique e Zambezia.

Por estes dados se reconhece a utilidade de promover a emigração, sem prejuizo do abastecimento da mão de obra nas regiões em que ella é necessaria ou conveniente, desde que seja garantida a melhoria das condições de vida dos trabalhadores nas minas, e evitando que os proventos que elles auferem se disseminem e se esgotem fóra dos limites da colonia. Para conseguir este fim, seria talvez mais politico, e melhor sob o ponto de vista administrativo, fazer o recrutamento por conta do Estado(\*) sob a fiscalização dos chefes das circumscrições e a distribuição dos indígenas pelas minas ser commettida ao curador. Não posso prever com segurança os resultados d'este alvitre, mas o que é preciso é melhorar o actual systema de engajamento.

Por outro lado, para assegurar ao indígena maior resistencia ao clima, dado o interesse que tem as minas em conserval-o, aproveitando-lhe as aptidões, além de medidas que garantam a robustez e a saude dos emigrantes, lembro a conveniencia de se tornar obrigatoria, para as minas, a distribuição diaria de uma ração de vinho nacional de pureza reconhecida.

Desnecessario será insistir em que a maior parte dos salarios recebidos fica no Transvaal, onde a infantilidade do indígena é altamente explorada, sem vantagens duradouras para elle e com grave prejuizo do commercio da colonia. Promover, portanto, que parte do salario seja pago no regresso do indígena ao districto, é uma medida deveras importante para a economia do territorio.

\* \* \*

Quanto ao regimen municipal, sou de opinião que a organização estabelecida pelo decreto de 25 de agosto de 1903 seja conservada, por julgar ser a unica forma de se continuar a fomentar o desenvolvimento material do territorio, com diminuição dos encargos do Estado. Considera-se anomalo tal regimen por elle se estender a todo o territorio, mas não se

---

(\*) Concorde com a fiscalização dos engajamentos pelo Estado, mas não em que seja feita por funcionarios do Estado, nomeados para esse effeito, nem que a distribuição pelas minas seja feita pelo curador.

attende que é a unica forma de angariar receitas sufficientes e que as condições do meio é que devem indicar, nas regiões recentemente occupadas, os meios mais conducentes ao seu desenvolvimento.

As receitas arrecadadas sob aquelle regimen, os melhoramentos já executados e as propostas pendentes de approvação, cabalmente justificam este modo de ver. As receitas previstas e arrecadadas depois da execução do decreto referido, são:

Annos	Estimativa	Receitas
1904-1905.....	18:068:000	12:573:500 (em tres mezes)
1905-1906.....	25:678:000	43:976:491
1905-1906.....	23:400:390	23:400:390 (orç. supplem.)
1906-1907.....	27:167:000	12:294:360 (até outubro)
1907-1908.....	29:912:000	-:-

Estes algarismos mostram que as receitas tem em geral excedido as estimativas.

Quanto aos melhoramentos effectuados ou em via de conclusão, citarei: a construcção do edificio para os Paços do Concelho, a illuminação das principaes povoações, a construcção de quatro pontes e do paredão da ponte acostavel, a beneficiação das carreiteiras e de alguns pontões, a abertura de poços, a construcção de passeios e aterramento de ruas em Chai Chai, a construcção de uma barca de passagem para peões e vehiculos, etc. Estes melhoramentos foram effectuados em tres annos; e só muito tarde se poderiam levar a effeito se a area fosse mais limitada ou o Estado os tivesse de custear.

Estão presentemente submittidas á sancção do Conselho Administrativo de Lourenço Marques cinco propostas destinadas á creação de receitas para a construcção e empedramento de ruas, continuação da ponte acostavel no Chai Chai, obviar ao alastramento da variola e da lepra entre os indigenas e promover melhoramentos de interesse geral e fomento agricola, as quaes consistem:

- 1.º Na taxação dos algodões estrangeiros importados no concelho á razão de 20 réis o kilo;
- 2.º Na creação de um imposto de caes;
- 3.º No estabelecimento de uma licença para embarcações;
- 4.º Na fixação de um imposto de consumo sobre a manteiga da India;
- 5.º Na elevação a 500 réis do imposto camarario de 200 réis, actualmente cobrado sobre as palhotas habitadas pelos indigenas.

A execução d'estas propostas deve produzir 27 contos, sem gravame para o contribuinte e com a vantagem da melhoria das condições da população indigena, do fomento material e agricola do territorio e da diminuição dos encargos do Estado.

A unica restricção que julgo deve ser feita ao actual regimen, é a de fazer cessar a intervenção directa do administrador dos territorios nos negocios do municipio, substituindo-a pela simples fiscalização, de forma a garantir o melhor e mais equitativo emprego das receitas.

\* \* \*

**Situação financeira.**—As importancias arrecadadas no cofre do districto desde a sua criação constam do mappa seguinte:

**Mappa das importancias arrecadadas desde fevereiro de 1895  
a 10 de abril de 1907**

Annos economicos	Receitas proprias	Suprimentos em dinheiro		Total
		Do cofre central	De outros cofres	
1895-1896....	26:910#952	-#-	-#-	26:910#952
1896-1897.....	64:731#791	-#-	-#-	64:731#791
1897-1898.....	113:341#812	-#-	88:000#000	201:341#812
1898-1899.....	181:734#195	-#-	15:000#000	196:734#195
1899-1900.....	181:237#349	-#-	-#-	181:237#349
1900-1901....	114:469#678	-#-	63:000#000	177:469#678
1901-1902....	64:574#674	3:000#000	41:000#000	108:574#674
1902-1903.....	50:499#141	84:700#000	-#-	135:199#141
1903-1904.....	167:133#474	-#-	-#-	167:133#474
1904-1905.....	174:042#527	-#-	-#-	174:042#527
1905-1906.....	247:316#089	-#-	-#-	247:316#089
1906-1907 (até 10 de abril)....	187:635#582	-#-	-#-	187:635#582
		87:700#000	207:000#000	
<b>Total....</b>	<b>1.573:627#264</b>	<b>294:700#000</b>		<b>1.868:327#264</b>

A analyse d'este mappa mostra que as receitas proprias augmentaram progressivamente de 95-96 até 98-99, decresceram sensivelmente até 902-903 e em seguida se elevaram de novo até 905-906, que figura com um rendimento que ainda não tinham attingido. Tambem mostra qual a importancia já arrecadada no corrente anno, que supponho ascenderá a 300 contos, por causa da elevação do imposto de palhota e ainda

porque nas regiões em que não está em vigor a nova taxa, a receita já tem excedido em alguns contos de réis a cobrança do ultimo anno. Para estes resultados tem contribuido poderosamente o emprego de pessoal competente e o augmento do numero de sipaes, que são uns grandes auxiliares no serviço da arrecadação d'aquelle imposto.

Passando a considerar a origem das receitas, temos que as receitas proprias provêem dos seguintes rendimentos :

## Mapa dos rendimentos cobrados

Designação dos rendimentos	1895-1896	1896-1897	1897-1898	
<b>Impostos directos :</b>				
Contribuição industrial fixa.....	12:112\$000	35:189\$180	40:517\$893	
Contribuição industrial por emolumentos.....	—	—	120\$000	
Contribuição industrial por estampilhas.....	—	—	2:325\$979	
Impressos sellados.....	—	10\$500	39\$600	
Sello de verba.....	—	1\$400	13:864\$300	
Documentos.....	—	—	—	
Diversos.....	—	—	—	
Estampilhas.....	—	20\$280	80\$940	
Contribuição de registo por titulo gratuito.....	—	—	—	
Contribuição de registo por titulo oneroso.....	—	—	—	
Imposto (mercês ultramarinas).....	—	—	—	
Multas.....	5:244\$517	5:251\$204	4:588\$000	
Emolumentos sanitarios e outros.....	—	—	—	
Emolumentos dos portos.....	—	—	—	
Imposto de palhota.....	—	17:204\$750	28:504\$750	
Uso e porte de armas.....	—	6\$000	33\$000	
Licenças — corte de madeira.....	—	—	—	
Sommas.....	17:356\$617	57:742\$404	96:033\$462	13
<b>Proprios e rendas diversas:</b>				
Fóros.....	—	—	—	
Rendimento da Imprensa Nacional.....	—	—	—	
Correios, vales e encomendas.....	—	141\$000	366\$915	
Telegraphos.....	—	—	300\$355	
Hospitais e medicamentos.....	—	—	416\$897	
Quintas regionaes.....	—	—	34\$500	
Rendimentos dos portos (Capitania).....	—	—	—	
Emigração.....	—	—	9:268\$125	
Predios do Estado (bangares).....	—	—	—	
Rendas dos terrenos do Estado.....	—	—	320\$180	
Eventuaes.....	—	601\$480	4:013\$008	
Vassalagem dos regulos.....	9:55\$335	4:427\$507	33\$750	
Creação de gado.....	—	—	69\$489	
Milandas.....	—	1:729\$340	2:404\$450	
Subsídio da Camara para o tratamento de indigentes.....	—	—	—	
Sommas.....	20:910\$952	61:731\$791	113:341\$812	181



a 1905-1906

1901-1902	1902-1903	1903-1904	1904-1905	1905-1906	Total
33:88\$053	2:188\$201	23:72\$010	27:397\$585	32:550\$731	335:089\$830
16:5\$78	40\$200	158\$684	100\$584	262\$42	2:139\$909
23:5\$751	27:1\$170	237\$815	609\$861	1:086\$066	6:720\$022
108\$500	132\$600	118\$500	171\$135	338\$325	1:201\$860
18:1\$120	139\$00	58\$800	76\$540	503\$510	18:130\$770
1:019\$800	1:008\$069	581\$371	1\$050	4\$957	4:360\$618
—	—	623\$896	1:108\$845	1:232\$005	2:964\$800
1:104\$510	1:035\$580	961\$020	1:101\$130	1:403\$970	7:447\$350
—	—	—	—	131\$781	1:11\$781
—	37\$525	70\$000	97\$500	110\$500	315\$525
—	—	—	—	63\$000	63\$000
3:530\$793	4:005\$029	5:431\$460	4:279\$615	3:820\$070	45:940\$170
1:001\$310	1:368\$000	2:616\$500	1:869\$000	1:771\$500	11:032\$310
—	—	—	—	940\$250	940\$250
7:781\$270	1:329\$100	100:232\$630	117:279\$660	190:931\$650	687:071\$000
38\$085	—	—	—	30\$000	287\$085
20\$000	162\$000	26\$500	40\$00	77\$000	332\$100
49:891\$702	32:275\$752	135:140\$216	154:133\$708	235:261\$365	1:125:074\$818
\$	1:250\$000	—	532\$910	185\$280	2: 68\$100
2\$500	\$600	\$600	—	—	3\$700
314\$110	652\$245	606\$620	843\$375	990\$495	5:212\$18
1:072\$705	1:701\$270	1:720\$550	1:687\$755	2:751\$395	11:558\$170
313\$001	810\$142	1:532\$584	1:740\$230	1:422\$436	8:173\$718
347\$300	2:11\$170	1:203\$400	366\$786	120\$370	4:362\$510
—	—	—	—	2\$100	2\$100
—	423\$000	67\$500	—	—	28:172\$100
201\$160	166\$250	568\$666	557\$121	1:0:6\$480	2:978\$301
—	—	—	—	102\$000	3:458\$278
11:194\$030	7:616\$112	25:475\$048	13:059\$993	4:800\$848	160:532\$013
—	155\$600	240\$330	289\$904	55\$500	15:493\$180
1:203\$344	2:107\$700	511\$960	530\$745	388\$490	7:944\$394
—	—	—	—	—	11:437\$290
—	—	—	—	180\$000	180\$000
61:571\$074	50:499\$141	167:133\$474	174:042\$527	247:316\$089	1:385:991\$680

Este mappa mostra:

a) Que a contribuição industrial fixa é uma das mais importantes receitas; mas, não é possível analysar as variações d'esta contribuição em annos successivos, dada a simultaneidade dos regulamentos que lhe tem servido de base (regulamentos de 4-8-905 e de 12-12-906), e as alterações que tem soffrido as diversas taxas. E, com relação a regulamentos, lembro a necessidade de rever o de 1896, unico em vigor, pois carece de reforma relativamente ás taxas que estabelece, ás penalidades que insere, aos recursos que admite e á autoridade competente para o julgar. Entendo que a taxa somente deve variar com a localidade, visto ser muito fallivel a base em que o regulamento se fundamenta, dada a contingencia dos proventos a auferir por cada um; bem como julgo deverem manter-se as providencias prohibitivas da disseminação de cantinas pelo interior, fomentando-se, no entanto, a creação de povoações commerciaes. Quanto á contribuição industrial variavel, não tem sido cobrada no districto por falta de um posto aduaneiro, a cuja installação já me referi.

b) Que relativamente á receita proveniente da lei do sêllo, ha a notar a avultada importancia de treze contos no sêllo de verba, em 1897-98, que é attribuida á sellagem de livros commerciaes, devido ao estabelecimento no districto de grande numero de negociantes, em seguida á occupação dos territorios.

c) Que, com relação ao imposto de palhota, o seu rendimento tem soffrido as mesmas variações que o total das receitas proprias em cada anno, por ser pela sua importancia a que mais influe nesta totalidade.

A diminuição da receita d'este imposto, que se nota a partir de 900-901, proveiu da crise derivada da guerra anglo-boer, em virtude da qual foi necessario reduzir a taxa do imposto e fazer-se a cobrança em gado, dadas as precarias circumstancias do indigena. O regulamento que elaborei para o serviço da cobrança (nota da Secretaria Geral n.º 38, de 15-5-99), e o emprego exclusivo de pessoal competente obrigado á confecção dos arrolamentos, muito contribuiu para o augmento progressivo que se nota nos primeiros annos. Com o actual augmento da taxa, deve a receita d'este imposto attingir 260 a 280 contos; mas de certo o rendimento será maior, se, como é conveniente por todos os motivos, o augmento se estender a todo o territorio, mesmo comprehendendo o imposto municipal de 500 réis. Por enquanto sou de opinião que o imposto de palhota se conserve; no entanto, a fim de augmentar as necessidades do indigena, deve o mesmo imposto mais tarde ser substituido pelo da capitação dos adultos.

Relativamente á receita proveniente dos foros, provém das concessões de terrenos, que só a partir de 902-903 foram solicitadas.



Quanto aos rendimentos dos correios e telegraphos, o augmento que se nota deriva da abertura successiva de varias estações; porém, julgo prejudicados estes rendimentos com a falta de pessoal competente e com o pessimo estado das linhas, a que já me referi anteriormente.

Sob a designação de quintas regionaes, estão no mappa classificadas as receitas provenientes da venda de hortaliças e outros productos cultivados nas *machambas* do Governo, em Chibuto.

Quanto ás receitas da emigração, pelo actual systema de engajamento, não são arrecadadas no cofre do districto, sendo certo, porém, que a emigração dos indigenas de Gaza contribue, como já disse, com uma verba importante para as receitas da Provincia, a qual, addicionada ás outras receitas do districto, muito contribuiria para mostrar o estado prospero das suas finanças.

Com a designação—predios do Estado, está consignado no mappa o rendimento dos *hangares* construidos no Chai-Chai, onde os particulares recolhem as suas mercadorias, medeante uma pequena taxa, que garante a despesa feita com a construção.

Nos rendimentos sob o titulo terrenos do Estado, estão englobadas as receitas provenientes da occupação provisoria, nos termos do antigo regulamento, e as rendas derivadas da applicação ao districto do artigo 18.<sup>o</sup> do regulamento provisorio para a execução no districto de Lourenço Marques da carta de lei de 9 de maio de 1901.

Sob o titulo de receitas eventuaes, figura especialmente, o agio do ouro; e sob o de, vassalagem de regulos, a importancia das visitas dos regulos e chefes e ainda a partir de 901-902 o rendimento da taxa dos *milandos*.

Finalmente, sob a designação de criação de gado, estão inscriptas as receitas provenientes do gado abatido pelo Governo com destino á alimentação das praças.

Em relação aos suppressmentos, vê-se pelo primeiro mappa, a pag. 268, que nos termos do artigo 9.<sup>o</sup> da portaria organica, o districto tem recebido a totalidade de 294 contos, para occorrer ás suas despesas, assim distribuidos:

1897-98 .....	88:000.7000
1898-99 .....	15:000.7000
1900-01 .....	63:000.7000
1901-02 .....	44:000.7000,
1902-03 .....	84:700.7000

Isto patenteia, que as maiores importancias recebidas correspondem ao periodo da installação dos serviços e ao decrescimento das receitas derivado da guerra anglo-boer; e ainda que, a

partir de 1903-1904, taes auxilios deixaram de ser necessarios, em virtude da melhoria das condições financeiras do districto.

Passando a considerar as despesas, difficil se torna a sua analyse, em face da constante variabilidade na inscripção das differentes verbas orçamentaes, devida, quer á creação ou extincção de serviços, quer ainda á diversa classificação dada a despesas da mesma natureza.

As despesas proprias e passagens de fundos em dinheiro, effectuadas desde fevereiro de 1895 a 10 de abril de 1907, foram augmentando progressivamente até 900-901, decrescendo em seguida, em consequencia do seu melhor ordenamento e da maior estabilidade dos serviços.

É isso o que revela o seguinte mappa:

## Mapa das despesas proprias e passagens de fundos em dinheiro, effectuadas desde fevereiro de 1895 a 10 de abril de 1907

Annos economicos	Despesas nao classificadas	Reposicoes	Despesa propria	Passagens de fundos		Total
				Para a thesouraria geral	Para outros cofres	
1895-1896.....	1:923#438	124#380	1:799#058	-#	-#	1:799#058
1896-1897.....	97:220#631	10:707#002	86:512#969	-#	-#	86:512#969
1897-1898.....	296:294#854	123:085#596	172:309#258	-#	24:750#000	197:059#258
1898-1899.....	-#	-#	199:590#848	1:600#000	22:454#500	223:645#348
1899-1900.....	-#	-#	208:322#755	-#	-#	208:322#755
1900-1901.....	-#	-#	215:229#148	-#	-#	215:229#148
1901-1902.....	-#	-#	176:921#274	-#	-#	176:921#274
1902-1903.....	-#	-#	162:837#451	-#	-#	162:837#451
1903-1904.....	-#	-#	161:480#139	-#	-#	161:480#139
1904-1905.....	-#	-#	154:728#516	16:200#000	-#	170:928#516
1905-1906.....	-#	-#	160:103#770	102:250#000	-#	262:353#770
1906-1907 (até 10 de abril).....	-#	-#	138:618#051	135:101#955	-#	273:720#006
Total.....	-#	-#	1:838:453#217	255:151#955	47:204#500	2:140:808#672
				302:356#455		

Este constante augmento de receitas tem habilitado o districto, não só a custear as suas despesas proprias, mas tambem a embolsar o Estado dos supprimentos feitos em annos anteriores, existindo já a favor do districto de Gaza um saldo total de 7:656:455 réis.

Finalmente, da comparação das receitas com as despesas, vê-se que só no anno economico de 1895-1896 e a partir do anno economico de 1903-1904, é que o districto vem apresentando saldo a favor.

Do que fica exposto se conclue que é prospero o estado financeiro do districto. No entanto a reforma ou revisão da legislação tributaria da colonia, por forma a evitar os intrincados regulamentos, os vexames e impertinencias dispensaveis, seria de capital importancia pela melhoria que trazia á arrecadação das receitas e pelo desafogo que dava ao contribuinte.

Quanto ao ordenamento das despesas, é conveniente dar maior latitude aos administradores, para evitar os continuos embarços e demoras com que as peias do actual systema entravam a natural solução de questões minimas.

A obrigação de cada responsavel, em prazos curtos, e sem uma complicada papelada, dar conta do uso que fez das suas attribuições, seria sufficiente para prevenir abusos.

Quanto aos orçamentos, a meu ver, cada circumscripção administrativa da Provincia deve ter o seu, em separado, comprehendendo receita e despesa, e a sua elaboração deve ser feita com o concurso de todos os directores e chefes de serviço reunidos, a fim de ser devidamente discutido e apreciado (\*).

\* \* \*

**Movimento commercial.** — Sobre o movimento commercial, difficil se torna dar informações seguras, visto ainda não haver no districto delegação aduaneira, onde sejam colligidos os necessarios elementos estatisticos, apesar de ter sido creado um posto fiscal no Chai-Chai pela portaria n.º 527, de 27 de dezembro de 1901.

No entanto, das relações das mercadorias importadas e exportadas por via maritima, alguns elementos pude colher, para se ajuizar do valor da exportação e importação do districto.

**Exportação.** — Tomando por base o preço medio de compra, o seguinte mappa, mostra qual o valor dos principaes productos exportados nos annos de 1900, 1901, 1905 e 1906:

---

(\*) Algumas das considerações aqui expostas já foram attendidas na reforma administrativa da Provincia.

Principaes artigos exportados	Preço aproximado da unidade	1900	1901	1905	1906
Amendoim .....	litro a 50 réis	—\$	3:213\$	1:971\$	—\$
Bois .....	a 18.000 réis	—\$	—\$	162\$	702\$
Borracha .....	kilo a 756 réis	6:900\$	9:840\$	—\$	120\$
Cera .....	kilo a 400 réis	1:080\$	408\$	1:200\$	600\$
Carneiros .....	a 3.000 réis	1:173\$	1:311\$	90\$	324\$
Cabritos .....	a 2.000 réis	—\$	—\$	104\$	—\$
Feijão .....	sacca a 3.000 rs.	—\$	—\$	1:470\$	—\$
Gallinhas .....	a 200 réis	819\$	3:945\$	1:322\$	278\$
Luzerna .....	kilo a 50 réis	17\$	50\$	272\$	1:065\$
Milho .....	sacca a 2.500 rs.	22:677\$	54:952\$	6:802\$	28:112\$
Mapira .....	sacca a 3.000 rs.	—\$	4:404\$	—\$	—\$
Mafurra .....	sacca a 1.200 rs.	—\$	—\$	—\$	565\$
Ovos .....	caixa a 5.000 rs.	—\$	2:505\$	—\$	—\$
Porcos .....	a 5.000 réis	375\$	290\$	1:280\$	900\$
Tabaco .....	kilo a 250 réis	120\$	413\$	317\$	67\$
Tijolo .....	a 15.000 o milh.	—\$	—\$	825\$	—\$
Vaccas .....	a 20.000 réis	—\$	—\$	340\$	—\$
Total .....	.....	33:161\$	81:331\$	16:155\$	32:733\$

Por estes elementos se reconhece que a exportação tem decrescido. É este facto devido em especial á diminuição na procura do milho, nos dois ultimos annos considerados, o que attribuo, não ha pouca abundancia, mas á circumstancia de este producto não poder competir com o produzido em Moçambique e Inhambane e mesmo com o importado da America. Diz-nos tambem o mappa, que o valor dos productos de colheita ou cultura indigena é muito variavel; e que a exportação da luzerna vem figurando com um valor successivamente crescente.

**Importação.** — Os seguintes mappas, cujas importancias são calculadas sobre o preço medio da venda, ou tiradas dos despachos de transitio, mostram o movimento da importação:

#### Total da importação

1900 .....	161:425\$206
1901 .....	117:757\$245
1905 .....	1.060:508\$200
1906 .....	772:126\$520

## Mapa dos valores das principaes mercadorias importadas

Designação das mercadorias	1900	1901	1905	1906
Alcool .....	14:413\$	5:860\$	-	-
Algodão .....	2:257\$	3:911\$	7:600\$	34:000\$
Arroz .....	9:992\$	9:667\$	33:576\$	30:592\$
Assucar .....	2:682\$	1:358\$	6:084\$	6:702\$
Azeite .....	885\$	1:422\$	4:755\$	5:385\$
Chá .....	683\$	743\$	5:460\$	-
Cerveja .....	-	-	2:028\$	6:288\$
Conservas de peixe .....	1:026\$	1:384\$	10:460\$	9:867\$
Farinha de trigo .....	5:367\$	2:205\$	9:748\$	10:356\$
Fazendas diversas .....	6:887\$	19:879\$	285:000\$	153:450\$
Ferragens .....	4:847\$	2:547\$	4:480\$	15:134\$
Hortaliças .....	-	860\$	12:034\$	1:546\$
Mobilia .....	-	512\$	5:250\$	1:860\$
Manteiga .....	1:209\$	707\$	8:316\$	7:898\$
Madeira .....	2:962\$	1:070\$	11:546\$	13:880\$
Sabão .....	1:474\$	1:329\$	5:525\$	4:765\$
Sal .....	1:503\$	3:376\$	14:474\$	9:218\$
Vinho do Porto .....	-	-	4:185\$	5:346\$
Vinho de pasto .....	10:043\$	6:832\$	22:038\$	25:132\$
Vinho branco .....	-	-	425:057\$	275:115\$
Tabaco .....	2:151\$	1:231\$	6:450\$	11:550\$
Zinco .....	-	-	11:780\$	11:910\$

Estes mappas revelam:

a) Que o valor da importação do districto já influe sobre-modo no movimento commercial da praça de Lourenço Marques, que é o seu quasi exclusivo mercado de abastecimento;

b) Que aquelle valor, comquanto quintuplicasse no periodo de cinco annos, accusa uma sensivel diminuição em 1906, especialmente na importancia do vinho importado;

c) Que os artigos que mais influem no valor total da importação são os algodões, e o vinho branco nos dois ultimos annos;

d) Que, relativamente aos vinhos, figuram nos annos referidos com um valor quasi por metade da totalidade da importação, assim:

	Importação	Vinhos
1905 .....	1.060:508\$ 200	Do Porto .....
		Commum .....
		Branco .....
		<u>451:280\$ 000</u>
1906 .....	772:126\$ 520	Do Porto .....
		Commum .....
		Branco .....
		<u>305:593\$ 000</u>

e) Que, finalmente, a exportação não tem acompanhado a importação, o que não é de estranhar num territorio occupado apenas ha doze annos, cuja agricultura e industria estão apenas em ensaios e com falta absoluta de qualquer protecção.

A diminuição que se nota na importação do vinho branco em 1906 deve-se attribuir ao fabrico clandestino de bebidas cafreaes, á menor quantidade de ouro que o indigena traz do Transvaal, á formação de um syndicato que naquelle anno se constituiu no Chai-Chai e monopolizou durante alguns mezes os transportes de vinho para o districto, e finalmente ao desdobramento a que se presta o poder alcoolico do vinho importado.

Comquanto não possa, por falta de elementos, discriminar o valor da importação nacional, da investigação sobre a procedencia das principaes mercadorias reconhece-se um resultado pouco lisongeiro para o regimen aduaneiro em vigor, pois só um pequeno numero de artigos, taes como o vinho, as conservas alimenticias e o calçado, é que tem aproveitado com a protecção pautal.

Deprehende-se do que em resumo fica exposto que as medidas necessarias ao desenvolvimento commercial do districto devem visar especialmente a uma larga protecção da sua capacidade agricola e industrial, ao fomento dos melhoramentos materiaes, de que elle tanto carece, e á adopção de um regimen pautal apropriado ás circumstancias locais.

Além d'isto, a repressão do fabrico das bebidas cafreaes, a par da conveniente fiscalização sobre a qualidade do vinho que é vendido ao indigena, a liberdade commercial compativel com os interesses do Estado e com a necessaria repressão dos abusos, e o pagamento no districto de parte dos salarios que o indigena auferê nas minas, são providencias que igualmente se impõem, para, na justa e equitativa proporção, se conciliarem os interesses do commercio da colonia e da metropole com os deveres que o Estado tem a cumprir.

Quanto aos asiaticos, comquanto não seja inutil a sua actividade mercantil, é certo que vem dando logar a abusos que é preciso prevenir e reprimir.

De facto, o asiatico sem contribuir para a economia da colonia na mesma proporção que o europeu, monopoliza em larga escala o commercio do interior e serve-se de todos os expedientes para fugir ao pagamento das suas dividas.

Para evitar este estado de coisas julgo conveniente, entre outras, adoptar as seguintes medidas: a promulgação de uma providencia que o forçasse a ter uma clara e explicita escripturação commercial e a conveniente repressão sobre o augmento da sua immigração, ou a creação de necessidades que o levasse a intervir mais largamente no desenvolvimento do territorio.



**Agricultura e industria.** — É ainda grande o atrazo da agricultura no districto, pois além das conhecidas culturas annuaes do indigena, apenas ha a notar uma ou outra tentativa do agricultor sr. David Cagi.

Das culturas indigenas pouco ha a esperar, não só por estarem dependentes da abundancia de chuvas, mas ainda porque á pobreza dos productos ha a accrescentar a circumstancia do indigena não cultivar senão para seu sustento (\*).

Quanto aos ensaios agricolas, as experiencias teem recaído sobre a cultura do trigo, aveia, vinha, borracha maniçoba, algodão, linho, cana saccharina e luzerna, sendo as relativas a estes dois ultimos productos as que mais remuneradores resultados teem dado.

Não se deve, porém, attribuir este atrazo da agricultura á falta de capacidade productora do solo, pois podendo-se citar, além dos productos das culturas annuaes indigenas, o tabaco, o algodão, o ricino, a borracha, o café, a gomma copal e laca, a guta, a cana, o sal e a mafurra, entre aquelles que espontaneamente crescem, ou são apenas objecto de limitado cultivo ou exploração indigena, não ha motivos para duvidar das magnificas condições agricolas dos territorios de Gaza.

Entre elles, porém, ha a especializar os terrenos do valle do Limpopo, que pela sua natureza, situação, extensão e planura, offerecem condições que é difficil encontrar reunidas na Africa do Sul para a expansão d'uma larga exploração pelos processos mais modernos.

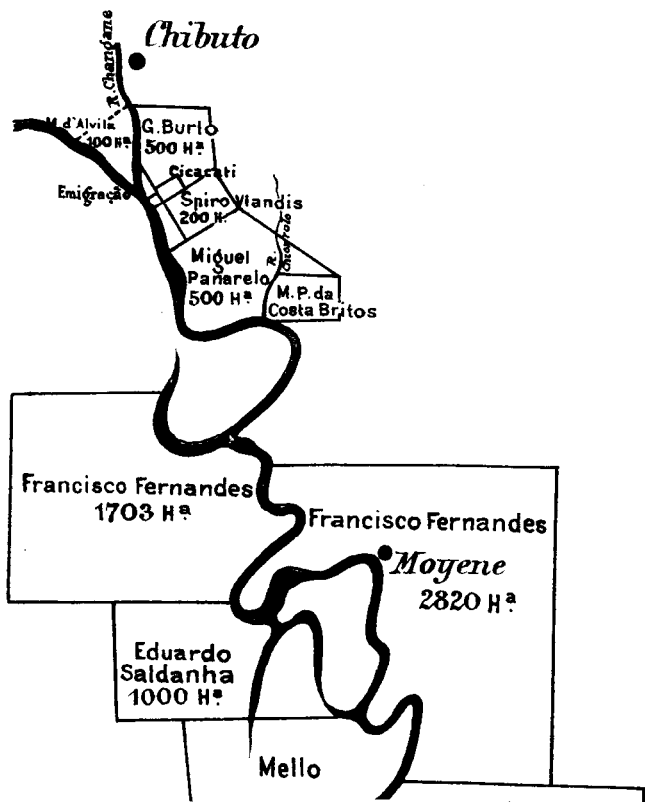
D'aqui se infere que as causas determinantes do atrazo devem antes procurar-se na falta de orientação technica, nas difficuldades em obter mão de obra constante e barata, na carestia ou retrahimento dos capitaes, e ainda na ausencia de legislação apropriada ao fomento agricola (\*\*).

---

(\*) Neste ponto não estou de accordo; com effeito os productos são em regra pobres, mas representam um valor que conviria aproveitar, sobretudo os productos naturaes do solo taes como a mafurra, a borracha, e outros que o indigena apenas terá o trabalho de colher, e que lhe poderão servir para pagar o imposto de palhota, quando não vá trabalhar para o Transvaal.

(\*\*) A estas razões ha ainda a accrescentar, no valle do Limpopo, a de terem sido açambarcados todos os terrenos, sem na maior parte dos casos se ter feito a menor diligencia para os aproveitar; em vez d'isso foram pedidos para serem conservados em reserva, sem despesa, para mais tarde se exigir um preço elevado quando alguém appareça para os cultivar. Este exemplo é curioso e prova quanto a lei de 9 de maio de 1901, tirando aos governadores geraes toda e qualquer iniciativa em questões de concessões de terrenos, e entregando estas a commissões de terras sem responsabilidade real e geralmente compostas de individuos sem conhecimento especial do assumpto, facilitou de modo extraordinario as especulações, que na realidade queria evitar.





Saldanha  
1000 H<sup>a</sup>

Mello

Manoel Lopes  
1002 H<sup>a</sup>

Breyner Manoel Lopes  
2187 H<sup>a</sup>

1842 H<sup>a</sup>

*Terreno que deve ser pedido por Ar. Fern. da Silva*

*Terreno pedido por A. F. da Silva*

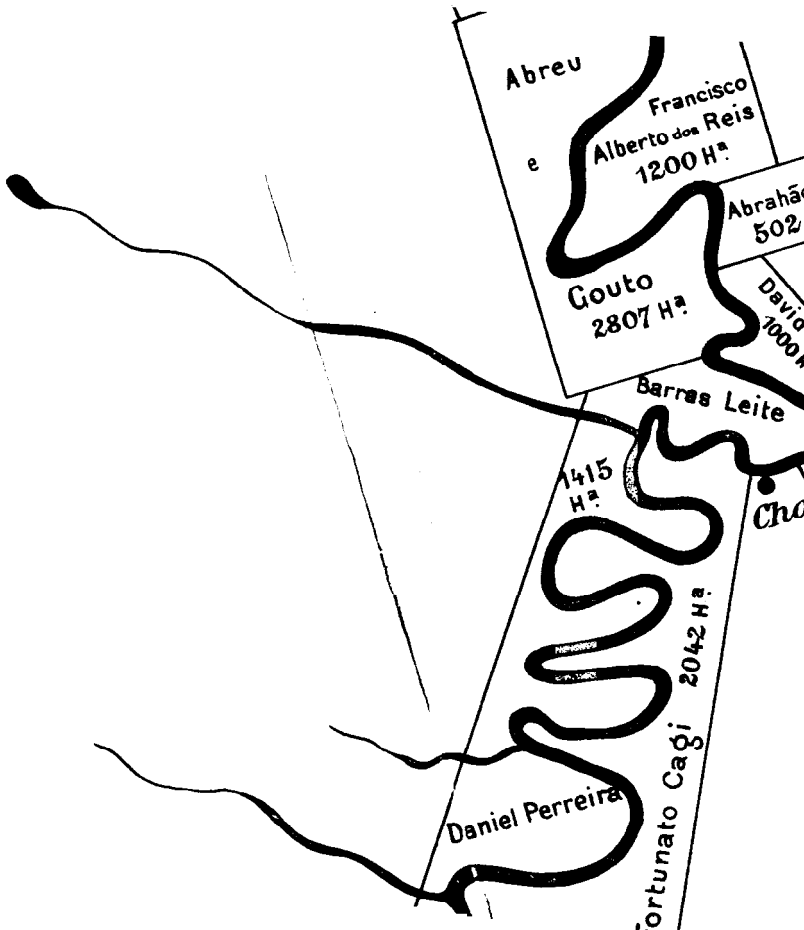
Salomão Caçó  
1000 H<sup>a</sup>

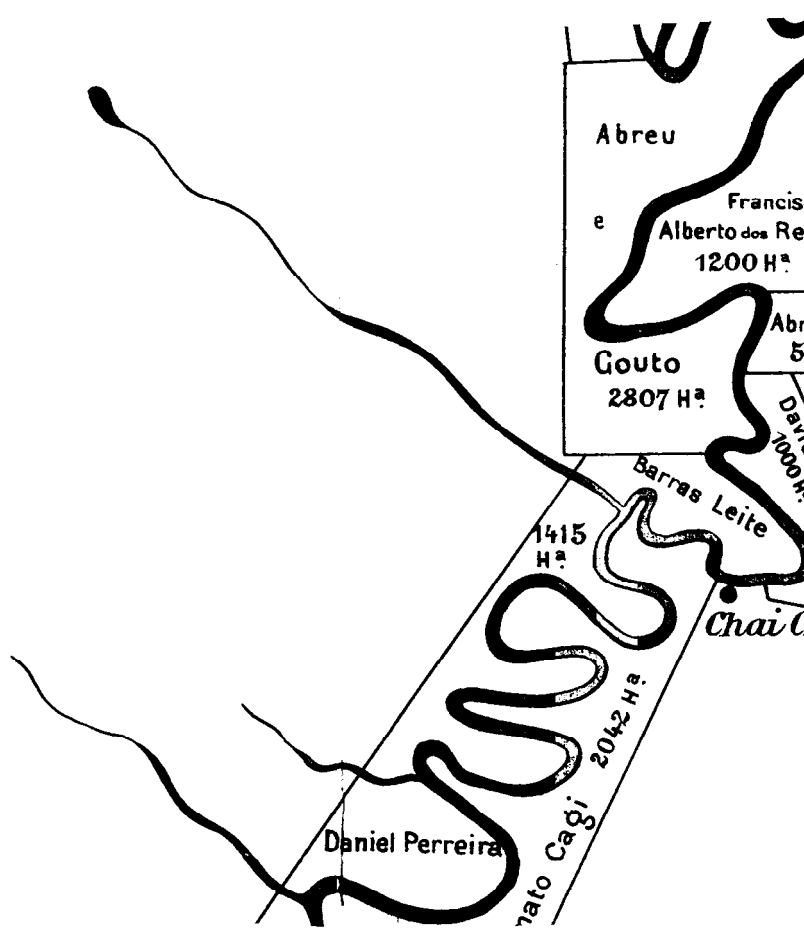
Abreu

e Francisco  
Alberto dos Reis  
1200 H<sup>a</sup>

Gouto

Abrahão Caçó  
502 H<sup>a</sup>





Abreu

Francis  
e  
Alberto dos Re  
1200 Hª

Gouto  
2807 Hª

Ab  
5

Dan  
1000 Hª

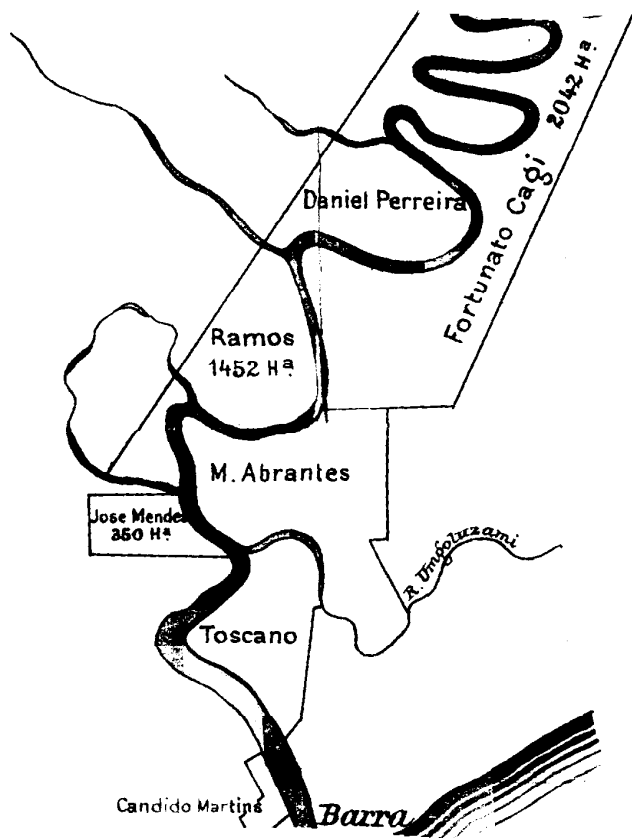
Barras Leite

Chai C

1415  
Hª

Daniel Perreira

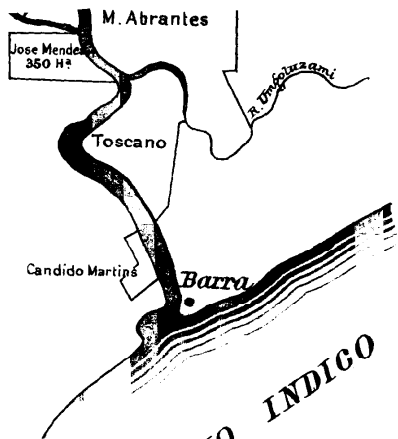
nato Cagi 2042 Hª



PLA

R

0 1



*Repartição de Agrimensura*

**OCEANO INDIGO**

---

Assim é que, sendo de 23:526 o numero de hectares já concedidos para exploração agricola, nas duas margens do rio Limpopo, abrangendo toda a extensão do curso d'este rio entre a Barra e Moyene, isto é, na parte que offerece melhor navegação, apenas estão agricultados no Chai-Chai algumas dezenas de hectares.

Com relação á industria do districto, está presentemente limitada ao fabrico de tijolo e á criação de gado caprino e bovino.

Contudo, os territorios de Gaza offerecem condições muito particulares: para a criação do abestruz que alli abunda e portanto para o estabelecimento da respectiva industria; para a criação de gado suino, que é só explorada pelo indigena dos M'chops; e para a exploração do mangal e adaptação de outras especies florestaes de reconhecida utilidade.

Mas estes recursos não estão explorados, e as industrias existentes, soffrendo dos mesmos males que a agricultura, a da criação de gado lucha ainda com o notavel incremento das epizootias, que tornam inuteis todos os esforços.

Quanto ás riquezas do sub-solo, não ha senão meras presumpções, e nada se poderá ajuizar com segurança, sem o conveniente estudo geologico do paiz e os correspondentes trabalhos topographicos sobre as regiões que promettem metaes productivos.

Sobre tudo isto, ha ainda a considerar as contingencias que as communicações maritimas e terrestres hoje offerecem, devidas á minguada dotação que lhe tem sido destinada.

São bem conhecidas as difficuldades que apresenta a barra do Limpopo e mesmo o curso d'este rio, que na epoca da estiaagem apenas é navegavel até um pouco acima de Moyene. Relativamente a estradas, comquanto o territorio esteja sulcado de carreiras, muito ha ainda a fazer para a sua beneficiação,

---

Facilmente se comprehende que, num valle, são os terrenos marginaes do rio que maior valor tem, pelas facilidades de irrigação de que dispõem; e sendo os terrenos do Limpopo os mais ferteis da Provincia, ao sul do Save, quem se appropriasse das margens poderia dispor não só dos terrenos junto d'essas margens, mas ainda dos do interior, que, igualmente ferteis, ficavam separados do rio, que lhes dava a agua para as irrigações e lhes facilitaria os transportes. Era pois intuitivo que as concessões no valle do Limpopo deveriam ter a sua maior dimensão no sentido normal á direcção geral do rio, sobretudo entre o local até onde chega a agua salgada, (que é, na carta junta, aquelle onde está o nome de Daniel Pereira), e a povoação de Moyene, porque a montante d'esta os terrenos são peores. Ora o mappa junto, melhor do que qualquer descripção, indica quaes as concessões feitas e a quem feitas, e como cincoenta kilometros das margens do Limpopo foram concedidas, abrangendo proximamente cem kilometros do curso do rio, contando com as voltas que este dá. Pelo que diz respeito ás culturas feitas, apenas o sr. A. Cagi tem trabalhado, e quanto á producção d'estes terrenos facilmente se vê qual seja em vista do mappa publicado a paginas 277.

que, no entanto, a Comissão Municipal, como se vê dos trabalhos por ella executados, tem procurado por todos os meios promover, dentro dos recursos de que dispõe.

Como se deprehende do que deixo exposto, torna-se necessario assegurar ao districto de Gaza elementos de vida propria, pelo fomento dos seus recursos e condições naturaes, se se de-seja que elle mais efficientemente contribua para a economia da colonia.

Neste intuito, julgo que, da grande variedade de explorações a que se prestam os territorios de Gaza, ha em especial tres, que, por serem altamente remuneradoras, convém sobre todas fomentar. São ellas: a criação de gado, a cultura de forragens e o cultivo da cana saccharina, destinada ao fabrico do assucar.

Quanto á criação de gado, é de sobejo conhecido que os territorios de Gaza, ao tempo do Gungunhana, se tornaram notaveis pela abundancia de rebanhos, devido ao facto de o valle do Limpopo ser coberto todo o anno por abundantes pastagens.

As guerras, e como disse, as epizootias tem dizimado bastantes cabeças, e portanto como em nota n.º 181, de 22 de dezembro de 1906, referi, a adopção de medidas destinadas ao repovoamento do territorio torna-se indispensavel.

Quanto ás forragens, especialmente a luzerna, são enormes as quantias spendidas pelas colonias vizinhas na sua importação.

A circumstancia de estar reconhecido que a criação de abestruzes tem notavel successo nas *farms* sementeas de luzerna, e a insufficiencia de terrenos proprios para o seu cultivo, veem encarecendo cada vez mais o valor das terras adequadas á sua cultura.

D'um artigo publicado no jornal da agricultura do Transvaal (pag. 93, n.º 17, 5.º anno), reconhece-se que o preço do acre dos terrenos proprios para a cultura da luzerna, no Cabo, varia entre £ 30 a £ 60 e nalguns logares sobe a £ 200. Em Gaza, nem ha falta de terreno apropriado, nem o seu preço é exorbitante; e ainda, como a experiencia tem mostrado, devido ás condições do clima e do solo, podem-se obter annualmente 12 cortes, quando no Cabo e Natal se obteem apenas 5 a 6.

Quanto á cultura da cana saccharina, é, a meu ver, aquella que maior remuneração offerece, por o assucar ser por emquanto um rico producto de exportação e de largo consumo em toda a Africa do Sul.

Na colonia do Natal, por exemplo, só a industria assucareira, em 1904, contribuiu para economia da região com £ 600:000.

Quanto ao consumo do assucar, basta attender que no Trans-



vaal, segundo a estatística de 1906 da Câmara do Commercio de Johannesburg (*Report* do mesmo anno, pag. 84), foram importadas em 1905 40 248 143 libras, no valor de £ 369 348, na colônia do Natal, segundo o relatório de 1906 da Câmara do Commercio, no anno de 1904, foram importadas 18 899 069 libras de assucar, no valor de £ 103 422.

Emfim, o consumo de assucar em toda a Africa do Sul representado para o mesmo anno pela importante somma de £ 1 251 789.

E nada ha de recear da concorrência de outras regiões, para o commercio de assucar com destino aos mercados sul-africanos, por quanto o valle do Limpopo reúne excepçõaes vantajosas para a producção d'esse importantissimo artigo de consumo.

Na bacia do Limpopo ha cêrca de 50 000 hectares de terrenos, que podem vantajosamente ser applicados aquella cultura, com relativa facilidade de irrigação e drenagem, condições essenciaes para o melhor desenvolvimento da cana, e tal extensão e taes circumstancias não se realizam senão em pequenas areas, tanto nos nossos territorios do sul, como nas colônias vizinhas. Segundo as informações que pude obter, areas consideraveis de terrenos proprios para a cultura da cana saccharina nos districtos do sul da Provincia e colônias vizinhas, existem apenas em Inhambane, cêrca de 1 500 hectares, no valle da Mutamba, em Lourenço Marques, cêrca de 1 200 hectares, no valle do Infulene, e na colônia do Natal, numa pequena porção da costa, uns 5 000 hectares.

Demais, como attestam Mr. Alexandre Pardy e A. N. Pearson, em um artigo publicado na *Science in South Africa* (1905, pag. 433), no Natal, a cana so esta prompta para o corte no fim de vinte a vinte e quatro mezes, e no valle do Limpopo, a experiencia tem demonstrado que a cana esta em completa maturação no fim de doze mezes.

E ainda, como ja foi apontado pelo conservador das florestas, Mr. T. R. Sim, na sua publicação *Tree Planting Natal*, os terrenos d'esta colônia, proprios para o cultivo da cana, estão constantemente occupados com outras culturas exhaustivas, e portanto, natural e, que em breve se tornem estereis ou pelo menos de exploração pouco remuneradora.

Sobre a producção provavel, segundo a estatística de 1903, no Natal, cada acre produz 1,52 toneladas de assucar, ao passo que no Limpopo, em face do calculo do agronomo sr. T. C. Ribeiro, a producção de assucar não pode ser inferior a 5,5 toneladas por hectare.

Apesar, porem, de abundarem as circumstancias favoraveis ao arroteamento, cultura e exploração de tão rico solo, continua este abandonado, por o capital que o devia revolver se retrair, devido em especial a varias disposições da legislação vigente, entre as quaes citarei a exigencia de autorização dos poderes legislativo e executivo para a constituição de sociedades anony-

mas, com o fim de adquirir e conservar em seu dominio e posse, por mais de dez annos, quaesquer bens immobiliarios; a elevada taxa da contribuição de registo; as contribuições predial industrial e de juros; a imposição de direitos sobre a importação de muitos artigos, que aproveitam á agricultura e industria; o elevado foro dos terrenos proprios para explorações agricolas; a falta de providencias que garantam a facil e rapida collocação dos productos da industria local; os direitos de exportação, e a carencia de incentivo e auxilio para o estabelecimento de novas industrias e arroteamento do solo.

Mas o capital, ainda que livre das peias citadas, sem a mão de obra abundante, constante e barata, nada pode produzir; e nestas condições, necessario se torna reformar o systema do seu fornecimento, por forma a evitar a falta de braços nas regiões agricolas e a tornar effectiva a obrigação de trabalho dos adultos, mediante uma equitativa remuneração e adequadas garantias.

Impõe-se ainda a criação e montagem no districto dos serviços de agronomia e veterinaria, dirigido por pessoal idoneo e servido por laboratorios apropriados, e estações experimentaes, para estudo das aptidões productoras do solo, ensinamento dos agricultores, criação e apuramento das raças dos animaes domesticos e combate das doenças da vida animal e vegetal.

Não temos uma unica estação experimental, quando, ao nosso lado, as outras colonias, reconhecendo lhe a utilidade, as contam em grande numero. Assim, o Natal possui, entre outras, a de Cedava, Stanger e Ween, e no Transvaal, além da de Pretoria, contam-se as de Ermelo, Tzaneen, Springbook, etc. Apesar do regimen das chuvas em Gaza não ser desfavoravel á agricultura, convém no entanto adoptar providencias que fomentem os trabalhos de irrigação dos terrenos, para, a exemplo das colonias vizinhas, assegurar aos agricultores a maior efficacia nas suas culturas. No Cabo, o Governo da colonia, para promover os trabalhos de irrigação, concede, por um largo periodo, 20 a 40 annos, e por um pequeno juro, o capital necessario para a execução de taes trabalhos nos terrenos particulares, mandando mesmo elaborar os respectivos projectos e orçamentos.

Para o nosso caso, a concessão dos terrenos da zona dos 80 metros ao longo das correntes navegaveis, mediante o forestabelecido para os terrenos contiguos a essa zona; o uso de qualquer agua publica nos termos dos artigos 431.º e 432.º do Código Civil, e o premio de 10 0/0 do custo das obras destinadas á irrigação de terrenos incultos, ou que estiverem de pousio durante mais de 4 annos, como estabelece o decreto de 30 de setembro de 1892, em vigor na metropole, são já medidas de grande alcance para o fomento industrial e agricola. Mas, sem vias de communicação, rapidas e seguras, é que qualquer paiz se não pode desenvolver; e, portanto, a beneficiação dos existentes e a construcção d'um caminho de ferro que ligue os

tres districtos, impõe se como elemento necessario ao desenvolvimento dos territorios.

Finalmente é justo e equitativo assegurar os beneficios das medidas propostas áquelles que possuem concessões no districto, e que portanto para alli derivaram já os seus capitaes, desobrigando-os dos encargos a que estão sujeitos pelas disposições em vigor (\*).

\* \* \*

Em conclusão, as providencias que a meu ver devem ser adoptadas para promover o desenvolvimento progressivo dos territorios de Gaza são as seguintes:

### Resumo

1.<sup>a</sup> Extradicação dos principaes chefes vatuas, refugiados na fronteira do Transvaal (\*\*);

2.<sup>a</sup> Abolir o character militar do districto;

3.<sup>a</sup> Suspender o estado do sitio;

4.<sup>a</sup> Continuação da unidade governativa dos territorios, considerados como uma divisão administrativa da Provincia, ou, quando muito, a sua annexação aos territorios de Lourenço Marques, mas sob a administração d'uma autoridade local, subordinada directamente ao Governo Geral da Provincia;

5.<sup>a</sup> Responsabilidade effectiva do administrador dos territorios sobre a regularidade de todos os serviços, alliada á necessaria e sufficiente iniciativa para promover o desenvolvimento economico e material do paiz;

6.<sup>a</sup> Estabelecer o concurso, pelo menos documental, na admissão de todos os funcionarios;

7.<sup>a</sup> Estabelecer a diuturnidade do serviço a par da sua equitativa remuneração, em face da sua natureza e responsabilidade, e ainda das condições sanitarias da região em que tem de ser executado e das boas informações dos funcionarios;

8.<sup>a</sup> Estabelecer que a demissão envolve sempre a exclusão do funcionario de qualquer quadro do serviço da metropole ou do ultramar;

9.<sup>a</sup> Mudança immediata da séde da administração dos territorios para o Chai-Chai, pela installação dos principaes serviços no edificio dos Paços do Concelho, como foi offerecido pela Comissão Municipal;

10.<sup>a</sup> Divisão dos territorios em cinco circumscripções civis e um commando militar (\*\*\*);

(\*) Estou de accordo desde que trabalhem; segundo as notas que obtive, os terrenos aforados no Limpopo não teem pago, na sua generalidade, foro ou encargo algum.

(\*\*) Vide documento n.º 1.

(\*\*\*) A divisão proposta está indicada na planta junta e nos mappas I a VI, passando para a circumscripção de Magude os territorios constantes do mappa VII.

11.<sup>a</sup> Applicaçào aos territorios do que está proposto para Inhambane, relativamente ao numero, nomeaçào, attribuiçõe, garantias e vencimentos, do pessoal das circumscripçõe;

12.<sup>a</sup> Remuneraçào condigna dos regulos e chefes, pelos serviços que sejam mandados executar ou fiscalizar;

13.<sup>a</sup> Creaçào d'uma Repartiçào de Negocios Indigenas;

14.<sup>a</sup> Installaçào do posto fiscal do Chai-Chai, creado pela portaria provincial n.<sup>o</sup> 527, de 27 de dezembro de 1901;

15.<sup>a</sup> Reunião, sob a mesma direccão, dos serviços telegraphicos e postaes e reparaçào e construcção das linhas telegraphicas;

16.<sup>a</sup> Suppressão da repartiçào militar;

17.<sup>a</sup> Melhorar o actual systema do engajamento dos indigenas para o Transvaal;

18.<sup>a</sup> Tornar obrigatorio para as minas a distribuçào diaria aos indigenas de uma raçào de vinho colonial de pureza reconhecida;

19.<sup>a</sup> Promover que parte do salario seja pago no regresso do indigena aos territorios;

20.<sup>a</sup> Conservaçào do regimen municipal estabelecido pelo decreto de 25 de agosto de 1903, com a restricção, porém, de o administrador dos territorios só exercer fiscalizaçào nos negocios municipaes;

21.<sup>a</sup> Extensão a todo o territorio da elevaçào a 47500 do imposto sobre palhotas, comprehendendo se nesta importancia o imposto municipal de 500 réis;

22.<sup>a</sup> Reforma ou revisão da legislaçào tributaria;

23.<sup>a</sup> Estabelecer maior latitude ao administrador no ordenamento das despesas;

24.<sup>a</sup> Elaboraçào em separado do orçamento da receita e despesa dos territorios e sua discussão e apreciaçào, com o concurso do administrador dos territorios e dos directores ou chefes dos serviços provinciaes;

25.<sup>a</sup> Fomento dos melhoramentos materiaes;

26.<sup>a</sup> Modificaçào do regimen pautal;

27.<sup>a</sup> Repressão do fabrico das bebidas cafreaes com a conveniente e necessaria fiscalizaçào sobre a qualidade do vinho e sua adulteraçào;

28.<sup>a</sup> A manutençào de quaesquer medidas repressivas sobre a disseminaçào das cantinas pelo interior.

As medidas em vigor comprehendem:

a) A fixaçào de povoaçõe commerciaes de taxa simples com a garantia de uma area commercial de raio não inferior a 5 kilometros;

b) A obrigaçào de casas de madeira e zinco;

c) Fiscalizaçào directa dos chefes das circumscripçõe sobre a concessão das licenças;

29.<sup>a</sup> Medidas adequadas que forcem os asiaticos a ter uma escripturaçào comprehensivel;

30.<sup>a</sup> Medidas repressivas do augmento da emigração asiatica ou que, pelo menos, os forcem a intervir mais directamente na economia da colonia;

31.<sup>a</sup> A permissão para o funcionamento de sociedades anonymas constituídas com fins agricolas, desde que os seus estatutos sejam approvados pelo Governo Geral;

32.<sup>a</sup> A isenção da contribuição de registo durante cinco annos, nas transmissões de propriedades destinadas á agricultura, a fim de facilitar a transmissão de terrenos, de individuos que os não explorem, para outros que tenham recursos para os cultivar;

33.<sup>a</sup> A reduçção a  $2\frac{1}{2}\%$  da taxa da contribuição de registo, nas transmissões por titulo oneroso de terrenos destinados a construcções, como incentivo ao fomento da propriedade urbana;

34.<sup>a</sup> A isenção, durante dez annos, da contribuição predial, sobre os terrenos destinados á agricultura;

35.<sup>a</sup> A abolição da contribuição de juros, para facilitar o concurso de capitaes;

36.<sup>a</sup> A isenção da contribuição industrial durante tres annos aos proprietarios e empregados de fabricas que se destinem á laboração de productos cuja materia prima seja produzida na colonia;

37.<sup>a</sup> A isenção de direitos sobre todos os machinismos, utensilios e sementes destinados á agricultura e industrias que d'ella dependam, e tambem á do corte de madeiras e exploração de pedra e barro ou a outras industrias cuja materia prima seja produzida na colonia;

38.<sup>a</sup> A applicação aos terrenos destinados a pastagens, á producção de cana saccharina para o fabrico do assucar e á cultura de plantas oleaginosas, fibrosas e forraginosas, das disposições relativas aos terrenos destinados á agricultura do algodão.

Esta providencia dever-se-á tornar extensiva aos terrenos já concedidos, quando pelos proprietarios forem applicados aos fins citados.

No caso, porém, dos terrenos se destinarem a pastagens, a reduçção a 10 réis do respectivo foro só se tornará effectiva quando elles estejam devidamente vedados e forem occupados pelo numero de cabeças que for superiormente determinado, tendo-se em vista a situação, extensão e qualidade do terreno e a especie dos animaes;

39.<sup>a</sup> Estabelecer a obrigação para todos os arrematantes de fornecimentos para o Estado ou para o Municipio, de adquirirem os artigos dos productores locais, quando estes os offereçam em condições vantajosas e pelo preço da arrematação, com um abatimento não inferior a 10%, a fim de se promover a facil e rapida collocação dos productos;

40.<sup>a</sup> Abolição dos direitos de exportação;

41.<sup>a</sup> Cedencia gratuita dos terrenos destinados á creação de abestruzes, como incentivo ao estabelecimento da respectiva industria;

42.<sup>a</sup> Promover a aquisição, por conta do Estado ou do Municipio, de machinas agricolas destinadas ao arroteamento, sementeira e cultivo do solo, a fim de serem cedidas de aluguer e por modico preço aos agricultores que as solicitem;

43.<sup>a</sup> Estabelecer que o engajamento de indigenas para o Transvaal seja superintendido e fiscalizado pelos chefes das circumscrições, por forma a evitar a falta de braços nas zonas agricolas;

44.<sup>a</sup> Regulamentação do trabalho indigena, por forma que cada adulto não possa eximir-se á obrigação de trabalhar, durante tres mezes em cada anno, mediante remuneração previamente fixada, segundo a natureza e duração do trabalho, mas não superior a 150 réis em cada dia util e alimentação quando empregado em trabalhos agricolas;

45.<sup>a</sup> Isenção do imposto de palhota e de qualquer serviço gratuito a favor do Estado ou do Municipio aos indigenas que trabalharem seguidamente durante quatro mezes, em cada anno, em propriedades agricolas;

46.<sup>a</sup> Encarregar os chefes das circumscrições de fiscalizarem o cumprimento da obrigação do trabalho por parte dos adultos, servir de intermediario no engajamento e fiscalizar o cumprimento dos contractos por parte dos serviços e patrões, ficando áquelles o direito de escolher estes;

47.<sup>a</sup> A criação e montagem no districto dos serviços de agronomia e veterinaria, dirigidos por pessoal idoneo e servidos por laboratorios apropriados e estações experimentaes;

48.<sup>a</sup> Fiscalizar devidamente a deslocação dos bovidios para regiões differentes d'aquellas onde actualmente se acham;

49.<sup>a</sup> Organizar o seu recenseamento, obrigando os donos a apresentarem uma relação dos que possuem e a accusar todas as alterações que se dêem;

50.<sup>a</sup> Definir as zonas infectadas de epizootias e abater todos os animaes que apresentem no sangue parasitas d'aquellas doenças, prohibindo o repovoamento das mesmas zonas dentro do periodo que a sciencia indicar;

51.<sup>a</sup> Sujeitar o gado para abater e reproduzir á prova da tuberculina;

52.<sup>a</sup> Isentar os indigenas do serviço de carregadores, quando apresentarem uma cabeça em cada anno;

53.<sup>a</sup> Reduzir de metade o imposto de palhota d'aquelles que possuirem ou venham a possuir mais de 10 cabeças;

54.<sup>a</sup> Tornar gratuita a inspecção dos animaes destinados á procreação;

55.<sup>a</sup> A isenção de direitos sobre todos os artigos destinados á extincção de parasitas, animaes e vegetaes;

56.<sup>a</sup> Fornecimento gratuito de padreadores para a procreação de gado ovino, suino e azinino, sob as seguintes condições:

a) Propriedade devidamente vedada;

b) Estabulos apropriados aos procreadores;

61. Obrigação de os tratar convenientemente e fazer a sua restituição ao Estado no fim maximo de tres annos, para se evitar cruzamento de raças.

57.<sup>a</sup> Promover entre os indigenas o uso da charrua e facilitar-lhes o pagamento do imposto de palhota em genero;

58.<sup>a</sup> A isenção da contribuição de registo, durante cincoenta annos, para os terrenos destinados a explorações florestaes, attentas as condições d'esta exploração;

59.<sup>a</sup> Fornecimento gratuito das sementes proprias para as culturas florestaes mais apropriadas ao clima;

60.<sup>a</sup> Providencias adequadas á conservação e propagação das especies florestaes existentes com valor commercial ou industrial;

61.<sup>a</sup> A concessão da zona de 80 metros ao longo das correntes navegaveis aos concessionarios de terrenos contiguos á mesma zona, mediante o foro estabelecido para os mesmos terrenos, a fim de facilitar os trabalhos de irrigação;

62.<sup>a</sup> A permissão de todos poderem usar de qualquer agua publica, navegavel ou fluctuavel, em conformidade com os artigos 431.<sup>o</sup> e 432.<sup>o</sup> do Codigo Civil;

63.<sup>a</sup> A applicação aos territorios de Gaza do decreto de 3o de setembro de 1892, em vigor na metropole, que concede aos agricultores, entre outras vantagens, o premio de 10 % do custo das obras destinadas á irrigação dos terrenos incultos ou que estiverem de pousio durante mais de quatro annos;

64.<sup>a</sup> A inscripção no orçamento, durante dez annos, d'uma verba não inferior a cinco contos, destinada á construcção e beneficiação das vias de comunicação;

65.<sup>a</sup> Promover, pelos meios apropriados, a balisagem e a dragagem ou beneficiação da Barra e dos principaes rios do territorio;

66.<sup>a</sup> O estudo e construcção d'um caminho de ferro que ligue os tres districtos do sul;

67.<sup>a</sup> Finalmente, que o periodo fixado pelo actual regulamento de concessão de terrenos para se tornar effectiva a cultura de uma parte da area concedida seja prorogado e de novo principiado a contar desde a promulgação das providencias que deixo apontadas, para fomentar as explorações em larga escala.

Chibuto, maio, 1907 (\*).

---

Algumas das medidas propostas pelo governador Alberto Graça foram decretadas pela carta de lei de 23 de maio de 1907. Não concordo, porém, com a sua proposta n.º 14.ª; e só em parte com as suas propostas n.ºs 10.ª, 31.ª, 33.ª, 39.ª, 42.ª, 43.ª, 57.ª, 60.ª e 66.ª; entendo que se devem dar as facilidades precisas e só essas, e que devem ser dadas áquelles que demonstram que trabalham, ou que concorrem por algum modo para valorizar os terrenos da Provincia.

### Relação dos refugiados

Os refugiados da guerra do Maguigána estão na fronteira do Transvaal, limitrophe do nosso territorio, divididos em dois grupos: um capitaneado por Impissáne, filho de Muzilla, e sob a direcção de Mussinganheia, filho do Gungunhana, estabelecido a dois dias do Uanetzi, nas terras do regulo Marripe, chefe Mabadulexe, e do qual fazem parte os seguintes chefes vátuas:

- 1.º Impicanaço, filho de Muzilla;
- 2.º Muvembeie, filho de Muzilla;
- 3.º Gobanana, filho do Gungunhana, ex-soldado da 1.ª;
- 4.º Muzuázua, filho do Gungunhana;
- 5.º Magudula, Umbefuzo e Bóma, filhos do Gungunhana;
- 6.º Stuta, filho de Jambul;
- 7.º Massaméne, chefe grande do Gungunhana;
- 8.º Inguiúza, antigo regulo de Injofogazi;
- 9.º Muihungo, ex-chefe da Mabunda;
- 10.º Chibambaia, chefe de Impissáne;
- 11.º Gajane, filho do Molungo;
- 12.º Dabambi, filho do mesmo;
- 13.º Majubajubana, filho do Molungo;
- 14.º Sébene, irmão do Maguiguana;
- 15.º Imbogodana, filho de Maguiguana;

Outro, capitaneado por Guijá, primo do Gungunhana e filho de Incame, estabelecido a um dia do Mapai, nas terras do regulo Macando, chefe Vuve, e do qual fazem parte os seguintes chefes vátuas:

- 1.º Pungo, filho do Muzilla irmão do Gungunhana;
- 2.º Matichane, irmão do Guijá;
- 3.º Becua, irmão do Guijá;
- 4.º Macupelana, irmão do Guijá;
- 5.º Mucatazi, filho de Jambul, irmão do Manicusse;
- 6.º Matumbo, filho de Jambul, irmão do Manicusse;
- 7.º Machobe, chefe grande de Manicusse;
- 8.º Mafadi, chefe do Gungunhana e primo de Machobe;
- 9.º Ingomo-gomo, chefe das antigas terras de Datine (Elephantes);
- 10.º Missába, chefe de Ingomo-gomo;
- 11.º Magandano, ex-regulo dos Macuacuas de Inhambane, ha tempo fugido.



## Area e população dos actuaes commandos

Commandos	Palhotas arroladas	População indigena	Areas	Densidade de população
Elephantos.....	2:717	7:463	25:018	0,3
Guijá.....	2:444	6:679	11:768	0,6
Bilene.....	11:021	30:247	4:026	7,5
Chibuto.....	20:757	56:959	7:701	7,4
M'Chopes.....	41:866	114:887	3:981	28,8
Uanetzi.....	1:313	3:595	7:506	0,4
Total.....	80:121	219:830	60:000	-

## Area e população das circumscripções propostas

Commando do Alto Limpopo.....	1:399	3:895	20:031	0,1
Circumscripção do Guijá.....	4:463	12:364	17:298	0,7
Bilene.....	11:160	30:678	4:679	6,5
Chibuto.....	16:446	45:193	6:614	6,8
Chai-Chai.....	20:150	55:143	3:349	16,4
M'Chopes.....	25:356	69:627	3:122	22,2
Terras que passam para L. Marques ..	1:147	2:990	4:907	0,6
Total.....	80:121	219:830	60:000	-

## Proposta para a divisão administrativa dos territorios de Gaza

## I

## Commando do Alto Limpopo

## Séde Muchacha

Limites... ) Norte — Companhia de Moçambique.  
 ) Sul — Rio dos Elephantes e circumscripção do Guijá.  
 ) Leste — Districto de Inhambane.  
 ) Oeste — Fronteira do Transvaal.

Regulos	Terras	Palhotas
1 Sandaco .....	Minga ou Mastuleli .....	95
2 Mapai .....	Munene .....	60
3 Muchaba .....	Matambo .....	77
4 Cabi .....	Ingoane ou Chicungulo .....	45
5 Gomane .....	Munhamane .....	321
6 Chabane .....	Chicuala-cuala .....	344
7 Mameu .....	Papai .....	85
8 Vumane .....	Mahunzulucane .....	34
9 Sucuana .....	Pire .....	300
10 Chabane de Mocomoacimba	Uocuanhe .....	38
		1:399

Postos militares — Mastuleli, Magagani e Messingir :

Estimativa da população .....	3:895
Area .....	20:031 kl. <sup>2</sup>
Densidade da população .....	0,1

## II

## Circumscripção do Guijá

## Séde Guijá

Limites. } Norte — Rio dos Elephantes e commando do Alto Limpopo.  
 } Sul — Rio Mazim'chops e circumscripções do Bilene e Chibuto.  
 } Leste — Districto de Inhambane.  
 } Oeste — Transvaal.

Regulos	Terras	Palhotas
1 Charro .....	Chipuque .....	6
2 Maxaxe .....	Dunduli .....	176
3 Bonga .....	Chissunguele .....	96
4 Magoda .....	Chaca .....	63
5 Maboco .....	Manguene .....	131
6 Maholi .....	Pofu .....	159
7 Macarretana .....	Incuna .....	957
8 Lionde .....	Cabelane .....	216
9 Guenha .....	Chicolisse .....	204
10 Cuatine .....	Cat'chicolo .....	211
11 Jotine .....	Mabunda .....	275
12 Maxingana .....	Chongo .....	697
13 Mahugo .....	Canine .....	104
14 Machoboli .....	Bambene .....	402
15 Maburro .....	Macunbira .....	23
16 Macumbana .....	Benzana .....	12
17 Manguale .....	Pire .....	30
18 M'Suazi .....	Mongue .....	27
19 Ingomane .....	Quirica .....	647
20 Cifo .....	Michanganine .....	27
		<u>4:463</u>

## Postos militares — M'Suazi.

Estimativa da população .....	12:304
Area .....	17:298
Densidade da população .....	0,7

## III

## Circumscrição do Bilene

## Séde Mamónho

Limites. } Norte — Circumscrição do Guijá.  
 } Sul — Circumscrição do Chai-Chai.  
 } Leste — Rio Limpopo, circumscrições do Chibuto e Chai-Chai.  
 } Oeste — Mazim'chops e Lourenço Marques.

Regulos	Terras	Palhotas
1 Chilehane .....	Zimbene.....	273
2 Massabanhana.....	Xicotana.....	1:414
3 Acata .....	Inhamgale .....	292
4 Messano.....	Mabone.....	1:226
5 Quelane.....	Macia.....	542
6 Mamonho.....	Banzo.....	344
7 Solane.....	Incaia.....	592
8 Majaculana.....	Machanzene.....	525
9 Majengue.....	Olombe.....	128
10 Bolene.....	Loane.....	366
11 Pandy.....	Chiguidella.....	313
12 Chaquelane.....	Jambale.....	556
13 Cabellane.....	Chissano.....	838
14 Machinganhana.....	Inhocuene.....	203
15 Inhamexinga.....	Chilembene.....	246
16 Comofana.....	Chiduachine.....	493
17 Mangubuxa.....	Choese.....	92
18 Bangule.....	Chalucuana.....	332
19 Damandi.....	Gangana.....	547
20 Maxissengana.....	Tchuane.....	598
21 Chixango.....	Mabauana.....	691
22 Chimixo.....	Majoli.....	243
23 Muianga.....	Muele.....	167
24 Mecumba.....	Coane.....	139
		11:160

Estimativa da população..... 30:678  
 Area..... 4:679  
 Densidade da população..... 6,5

## IV

## Circumscripção do Chibuto

Limites.. } Norte — Circumscripção do Guijá.  
 } Sul — Circumscripções do Chai-Chai e M'Chopes.  
 } Leste — Districto de Inhambane.  
 } Oeste — Rio Limpopo, circumscripções do Bilene e Chai-Chai.

Regulos	Terras	Pallotas
1 Zita .....	Metanguana .....	137
2 Mucholo .....	Chipezene .....	1:400
3 Vuiazi .....	Chaimite .....	204
4 Malumbunguana .....	Choquene .....	253
5 Funguana .....	Novela .....	48
6 Machiqueuana .....	Macamo .....	161
7 Macaluana .....	Chidaquene .....	451
8 Minhangane .....	Mutuluine .....	296
9 Chidinona .....	Metanguana .....	594
10 Chigonguanhana .....	Macuacua .....	704
11 Umahunhuana .....	Fichoene .....	424
12 Mochoquete .....	Cabila .....	510
13 Oia-Oia .....	Manguecana .....	374
14 Dumeia .....	Linguazi .....	1:208
15 Chaamba .....	Moyene .....	910
16 Bat'Chabane .....	Mazinguinhana .....	209
17 Manhinhemuque .....	Guide-Guide .....	1:032
18 Gaidujua .....	Pendene .....	1:413
19 Mabunganine .....	Cambucauane .....	713
20 Maivene .....	Chivat-cha .....	726
21 Manovana .....	Machacahomo .....	1:096
22 Chauana .....	Mapanguele .....	1:342
23 Muanhancume .....	T'chamo .....	219
24 T'chonguanhana .....	Bungana .....	728
25 Gudanhana .....	Escabene .....	860
26 Muchachane .....	Mazucane .....	434
		<u>16:440</u>

Posto militar — Moyene.

Estimativa da população .....	45:103
Area .....	6:614
Densidade da população .....	6,8

## V

## Circumscripção do Chai-Chai

## Séde Chai-Chai

Limites . . . Norte — Circumscripção do Chibuto.  
 Sul — Oceano Indico.  
 Leste — Circumscripção dos M'Chopes.  
 Oeste — Circumscripção do Bilene e districto de L. Marques.

Regulos	Terras	Palhotas
1 Chuapani . . . . .	Incarri . . . . .	204
2 Maquelene . . . . .	Maguli . . . . .	233
3 Dandabuia . . . . .	Injofogazi . . . . .	738
4 Mazingana . . . . .	Chai-Chai . . . . .	2:254
5 Inhahobana . . . . .	Languene . . . . .	5:209
6 Mambiana . . . . .	Chirrame . . . . .	937
7 Metanguana . . . . .	Bango . . . . .	648
8 Chipenhane . . . . .	Inhancutze . . . . .	840
9 Zogoana . . . . .	Nhanchalo . . . . .	378
10 Mucuumuli . . . . .	Cherrima . . . . .	659
11 Massonguene . . . . .	Mangundi . . . . .	2:053
12 Zulo . . . . .	Mahumane . . . . .	2:245
13 Chaiacho . . . . .	Chilobane . . . . .	3:572
		20:150

Estimativa da população . . . . . 55:143  
 Area . . . . . 3:349 kl.<sup>2</sup>  
 Densidade da população . . . . . 16,4

## VI

## Circumscripção dos M'Chopes

## Séde — Alto de Chidenguella

Limites . . . { Norte — Commando do Chibuto.  
 Sul — Oceano Indico.  
 Leste — Districto de Inhambane.  
 Oeste — Circumscripção do Chai-Chai.

Regulos	Terras	Palhotas
1 Chicallo . . . . .	Chipene . . . . .	687
2 Tavane . . . . .	Cancarri . . . . .	3:663
3 Dingane . . . . .	Chindzina . . . . .	675
4 Munjane . . . . .	Macupelana . . . . .	2:087
5 Chicuat'cho . . . . .	Mat'zinha . . . . .	2:796
6 Chizavane . . . . .	Mabomo . . . . .	2:498
7 Chicoiuana . . . . .	Banzi . . . . .	2:997
8 Saiabo . . . . .	Matuque . . . . .	3:376
9 Muchezana . . . . .	Muguambi . . . . .	1:362
10 Nhahombe . . . . .	Chilale . . . . .	1:252
11 Madendela . . . . .	Inhatumbo . . . . .	1:288
12 Panguene . . . . .	Inhat'chengo . . . . .	2:695
		25:356

Estimativa da população . . . . . 69:627  
 Area . . . . . 3:122 kl.<sup>2</sup>  
 Densidade da população . . . . . 22,2

## VII

## Territorios que passam para Lourenço Marques

Regulos	Terras	Palhotas
1 Telacufa.....	Licoge .....	290
2 Chuxene.....	Selele .....	92
3 M'changuene.....	Mazovana .....	24
4 Messa .....	Mati.....	278
5 Minhamane .....	Incabel .....	122
6 Chicuembo .....	Chiburri .....	245
7 Chixatane.....	Chiburri .....	96
		<hr/> 1:147

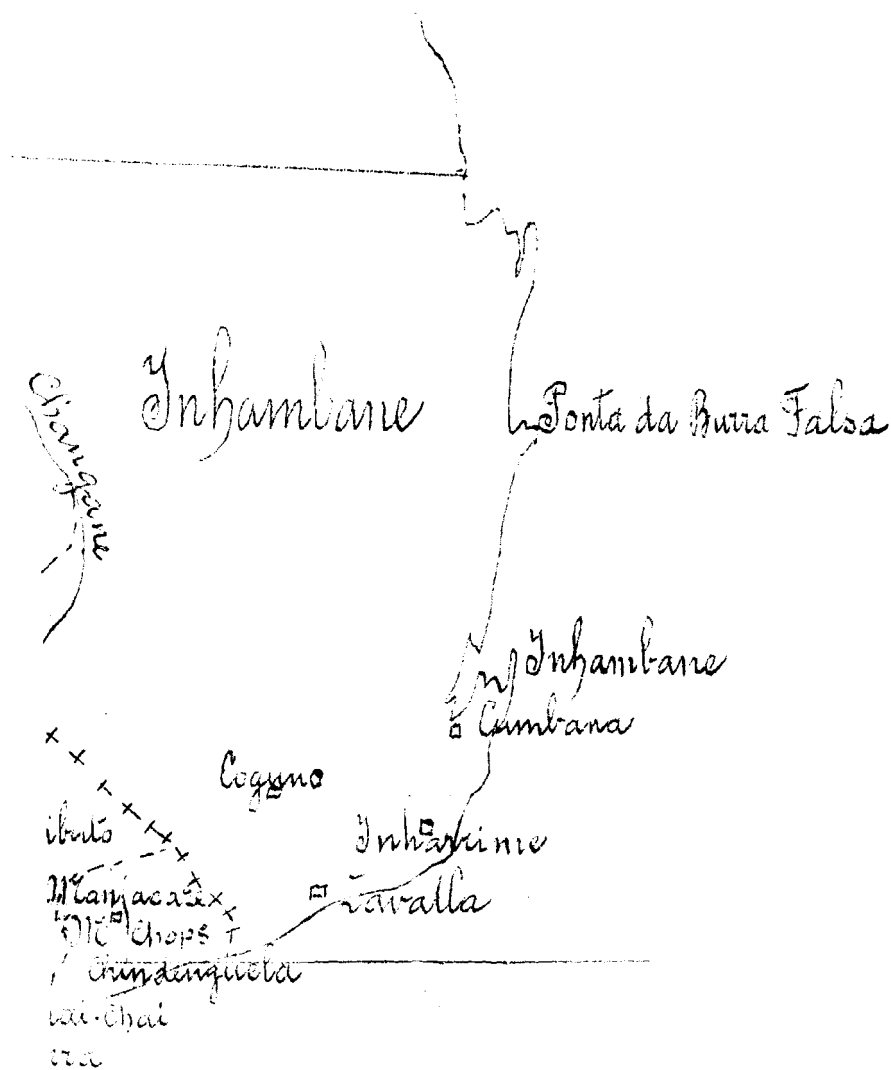
Estimativa da população ..... 2:990  
 Area ..... 4:907 kl.<sup>2</sup>  
 Densidade da população ..... 0,6





# Gaza

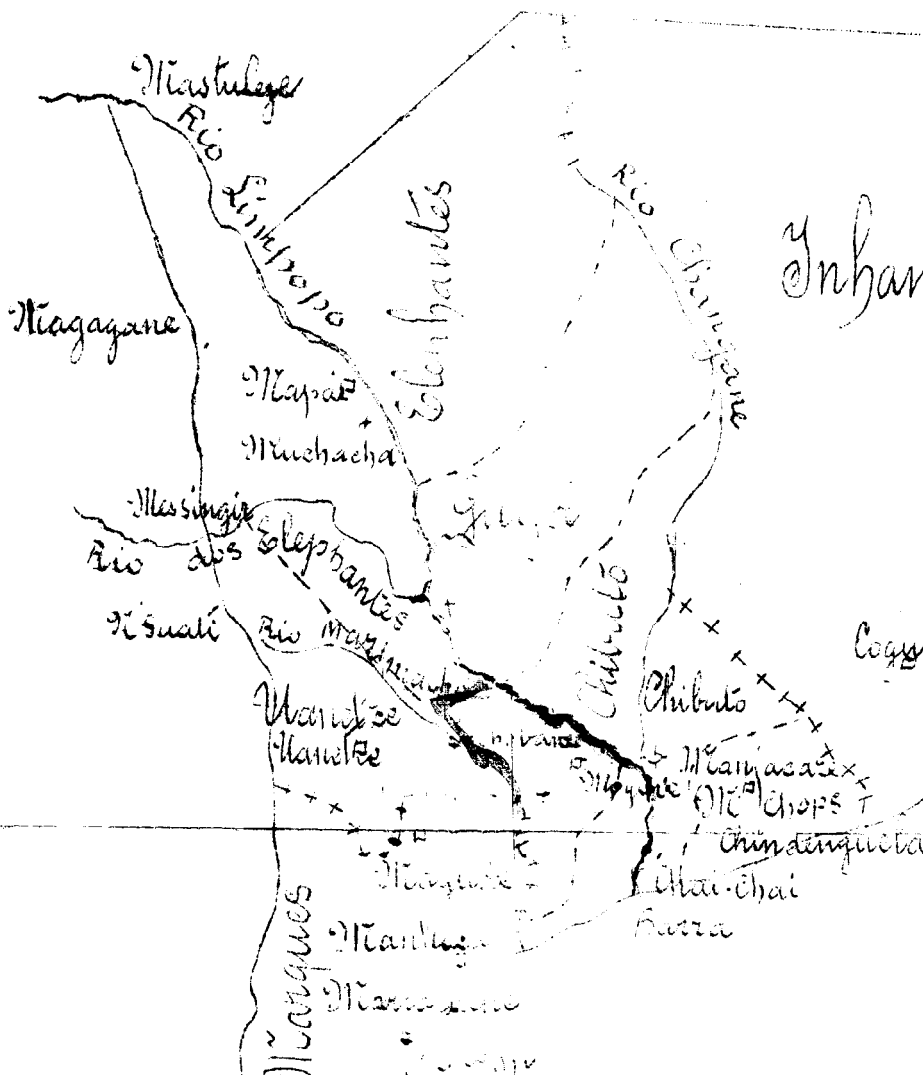
usos militares



legenda

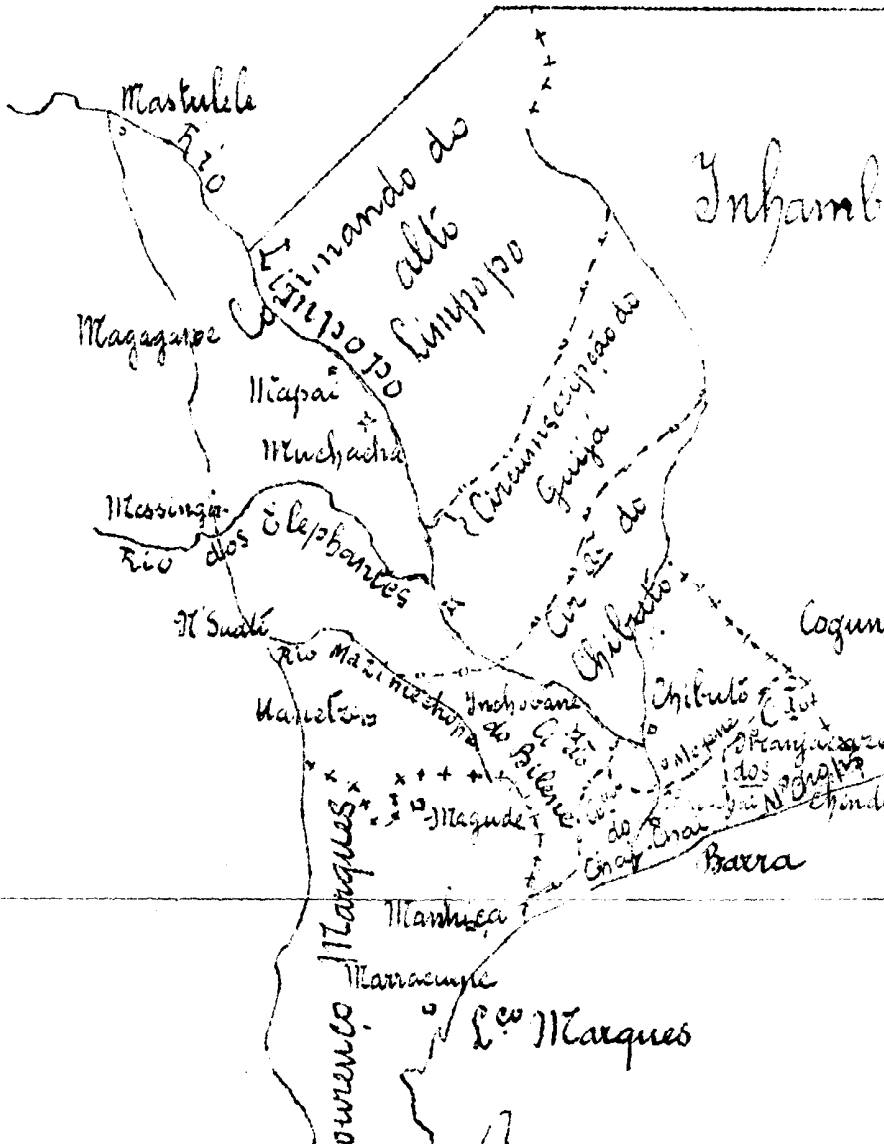
# Gaza

## Commandos milit



Gaza

Circunscrições



# INDICE

## Vinhos

	PAG.
Alcool .....	2, 3
Alcool importado de 1894 a 1906 .....	40
Analyse de vinhos .....	9
Associação Commercial .....	11
Cantinas (limitação da area das) .....	9
Cantinas (limitação do numero de) .....	11
Cantineiros .....	5, 6, 9, 11
Corpo de fiscalização .....	8
Districto de Inhambane .....	15
Districto de Inhambane. — Importação de licenças industriaes por circumscripções .....	23
Districto de Inhambane. — Balanço da receita e despesa da população .....	24
Districto de Inhambane. — Licenças para vinhos .....	22
Exportação para o Chai-Chai .....	17
Exportadores (interesses dos) .....	2
Exposição feita pelo Governo de Inhambane .....	19
Fabricação clandestina de bebidas .....	7, 8, 15, 18, 38
Falsificações .....	3, 9, 11
Fiscalização de vinhos .....	5, 7, 8, 10, 11, 15
Importação .....	10, 16, 17, 38, 56
Imposto sobre vinhos .....	9, 11, 143
Imposto de palhota .....	16, 17, 43, 53, 62, 63, 108, 147, 171, 194, 246, 255
Imposto de palhota, seu pagamento em generos .....	43, 163, 195
Inhambane (districto de) .....	15
Interesses dos cantineiros .....	5
Interesses dos exportadores .....	2
Interesses dos indigenas .....	6
Interesses da metropole .....	2
Interesses dos productores .....	2
Interesses da Provincia .....	4
Licença para vinhos .....	5, 8, 22
Licença industrial .....	23
Medidas para augmentar a venda do vinho .....	18
Metropole (interesses da) .....	2
Productores (interesses dos) .....	2
Prohibição de fabricação de bebidas fermentadas .....	16, 17, 38, 39, 42, 130
Protecção á viticultura nacional .....	15
Provincia (interesses da) .....	4
Permissão para o preto beber certas bebidas .....	42, 233, 236

	PAG.
Receitas do districto de Inhambane .....	16
Receitas (diminuição de) .....	17
Balanço da receita e despesa da população .....	24
Reclamações .....	1
Vinhos (analyse de) .....	9
Vinhos (augmento de imposto sobre) .....	11
Vinhos communs importados em 1901 a 1902 .....	13
Vinhos communs importados em 1903 a 1906 .....	14
Vinhos communs importados .....	13
Vinhos (exportadores de) .....	2
Vinhos. — Exportação para o Chai-Chai .....	17
Vinhos. — Exposição feita pelo Governo de Inhambane ...	19
Vinhos (fiscalização de) .....	8, 11, 17
Vinhos (importadores de) .....	4
Vinhos (importação de) .....	16, 17, 56
Vinhos. — Justificação das medidas apresentadas pelo Gover- no de Inhambane . . . . .	21
Vinhos (imposto sobre) .....	23
Vinhos (medidas para augmentar a venda dos) .....	18
Vinhos. — Licenças no districto de Inhambane .....	22
Vinhos. — Penetração em Inhambane .....	18
Vinhos (productores de) .....	2
Vinhos (venda aos indigenas de) .....	6, 9

I

Concessão de terrenos

Aforamento de terrenos (preços de) .....	82, 83, 100
Agricultura na colonia (fundamento da) .....	27
Agricultura (falta de uma escola de) .....	44
Agricultura. — Relatorios e communicações .....	4
Agrimensura (Repartição de) .....	78, 80, 84, 88
Agrimensura (Direcção provincial de) .....	78, 80, 84, 88
Algodões importados de 1901 a 1905 .....	78, 80, 84, 88
Algodões nacionaes importados de 1901 a 1905 .....	78, 80, 84, 88
Algodões (cultura de) .....	78, 80, 84, 88
Alheação por emphyteuse .....	6
Arroz (cultura do) .....	6
Arroz. — Importação de 1894 a 1906 .....	6
Arvores de fructos (culturas das) .....	6
Auxilio á agricultura .....	6
Bananeira (cultura da) .....	6
Bases para a concessão de terrenos .....	85, 91
Borracha (cultura da) .....	43
Cadastro geometrico da propriedade .....	6
Comissão de Terras .....	78, 79, 80, 84, 87, 93, 98, 101, 102, 28
Café (cultura do) .....	6
Chuvas caídas em Lourenço Marques de 1892 a 1906 .....	6
Concessões de terrenos .....	25, 67, 68, 76, 78, 80, 81, 85, 89, 91, 94
Concessões de terrenos no Transvaal .....	67
Concessões de terrenos no Cabo .....	67
Colonos contractados .....	70
Contribuição de registo .....	29
Coqueiro (cultura do) .....	44
Comunicação (falta de meios de) .....	33
Creação de necessidades ao indigena .....	34, 43
Culturas — Sua classificação .....	27

	PAG.
Culturas por europeus .....	44
Culturas do coqueiro .....	44
Cultura da palmeira da Guiné .....	44
Cultura da borracha .....	45
Cultura do café .....	46
Cultura da bananeira .....	46
Cultura de plantas fibrosas .....	46
Cultura do milho .....	46
Cultura de luzerna e forragens .....	47
Cultura de arvores de fructo .....	48
Cultura de limoeiros .....	48
Cultura de sementes oleaginosas .....	49
Cultura do arroz .....	49
Culturas diversas .....	51
Cultura do algodão .....	65, 178
Cultura (auxilio á) .....	51, 65
Decrescimento de produção na Provincia .....	28
Despopulação. — Suas causas .....	62
Desvantagem da emigração .....	64
Direitos da colonia .....	26
Emigração (rendimento da) .....	52, 53, 108
Emigração. — Sua distribuição .....	56, 57, 59, 265
Emigração (perigos da) .....	58, 171
Emigração. — Percentagens de mortalidade .....	58, 59, 266
Emigração. — Vantagens e desvantagens .....	64
Emphyteuse (alheação por) .....	90, 91
Escolas agricolas .....	44, 51, 169
Exportação nos annos de 1888 a 1905 .....	28
Exportação (causas que diminuem a) .....	33
Exportação para o estrangeiro .....	41
Faculdades de produção dos terrenos .....	25
Falta de vias de communicação .....	33
Falta de meios de transporte .....	33
Fiscalização de contrabando feito pelos indigenas vindos do Transvaal .....	56
Importação de arroz de 1894 a 1906 .....	50
Imposto predial .....	93
Legislação sobre concessão de terrenos .....	( 25, 67, 68, 69, 76, 78, 80, 81, 85, 89, 90, 91
Legislação sobre concessão de terrenos anteriores a 1901 .....	76, 88
Legislação sobre concessão de terrenos de 1901 .....	78, 87, 92
Legislação sobre concessão de terrenos — Bases .....	25, 26, 85, 88, 89, 94
Legislação sobre concessão de terrenos no Cabo e Transvaal .....	67
Leis de trabalho .....	45
Limoeiro (cultura do) .....	48
Luzerna e forragens (cultura de) .....	47
Machinas (trabalho de) .....	65
Maneira de augmentar a produção da Provincia .....	29, 30, 43
Mappa comparativo de direitos de importação nas alfandegas de Lourenço Marques e Transvaal .....	54
Mappa das chuvas caídas em Lourenço Marques de 1892 a 1906 .....	66
Medo do capital e trabalho estrangeiro .....	75
Meios de transporte (falta de) .....	33
Meios de transporte. — Aproveitamento dos naturaes .....	43
Mercadorias exportadas pelas alfandegas nos annos de 1888 a 1905 .....	28
Mercadorias exportadas pelas alfandegas nos annos de 1894 a 1905 para o estrangeiro .....	42

	PAG.
Milho (cultura do) .....	46
Minas e nascentes minerais .....	96
Mortalidade na emigração .....	58, 59
Necessidades. — Creação d'ellas ao indigena .....	34, 47
Palmeira da Guiné (cultura da) .....	44
Perigos da emigração .....	58
Plantas fibrosas (cultura das) .....	46
Posto fiscal de Ressano Garcia .....	56, 233
Preços de aforamento de terrenos .....	82, 83, 90
Produção na Provincia. — Decrescimento .....	28
Produção na Provincia. — Maneira de augmentar .....	29, 30
Productos cafreaes .....	29
Regimen de concessão de terrenos .....	67, 76
Registo (contribuição de) .....	29
Relatorio do conselheiro Antonio Ennes .....	34, 75, 86
Relatorio do conselheiro Moreira Junior .....	41
Relatorio e communicacões sobre agricultura .....	44
Relatorio da Camara de Minas sobre recrutamento .....	57
Relatorio do dr. Pinto Coelho sobre emigração .....	60
Rendimento da emigração .....	52, 53
Repartição de Agricultura em Pretoria .....	51
Repartição de Agrimensura .....	78, 80, 84, 88
Sementes oleaginosas (cultura de) .....	48
Sociedades matriculadas no Tribunal do Commercio .....	71
Tecidos de algodão importados de 1901 a 1905 .....	31
Tecidos de algodão nacionaes importados de 1901 a 1905 .....	32
Terras (Commissão de) .....	78, 79, 80, 84, 87
Terrenos (concessão de) .....	25, 67, 85, 89
Terrenos. — Leis sobre concessão anteriores a 1901 .....	76, 88
Terrenos. — Lei de 1901 .....	78, 87, 92
Terrenos. — Modificação da lei de 1901 .....	80, 81
Trabalho de machinas .....	65
Trabalho indigena .....	52, 57, 64
Transporte (falta de meios de) .....	33
Tribunal do Commercio. — Sociedades matriculadas .....	71
Valor das mercadorias exportadas para o estrangeiro de 1894 a 1905 .....	42
Vantagens da emigração .....	64
Vias de communicacão (falta de) .....	33
Vias de communicacão (abertura de) .....	43

## II

## Equilibrio financeiro da Provincia

Abusos dos arrendatarios dos Prazos .....	164
Abestruzes em Gaza .....	281, 282
Administração em Inhambane .....	244, 250
Administração em Gaza .....	258
Agricultura indigena em Inhambane .....	235, 237, 241, 243
Agricultura dos europeus em Inhambane .....	237
Agricultura em Gaza .....	280, 284
Algodão importado no districto de Mocambique .....	150
Algodão (sua cultura em Africa) .....	178
Alfandega da Zambezia .....	160
Alfandega ingleza do Chinde .....	160
Areas aforadas nos Prazos .....	218
Areas dos commandos actuaes de Gaza .....	291



	PAG.
Areas das circumscrições propostas de Gaza .....	201
Arrolamento de cobrança em Inhambane .....	253
Autorização da venda de poivora em Moçambique .....	143
Augmento de receitas na Zambezia .....	147
Bagagem dos indigenas vindos do Transvaal .....	229
Barué (região do) .....	195
Borracha exporta-la por Inhambane .....	235
Borracha. — Cultura em Inhambane .....	239
Caminho de ferro de Moçambique .....	144
Caminho de ferro da Zambezia .....	144, 173, 178
Caminho de ferro em Inhambane .....	242
Canal do Muto na Zambezia .....	171
Capital entrado annualmente na Provincia .....	123
Capital da Companhia da Zambezia .....	149, 150
Capital da Companhia Hulheira .....	186
Causas de fome na Zambezia .....	163
Chuvas na Zambezia (diminuição de) .....	185
Cobrança do imposto de palhota em Inhambane .....	246, 255
Cobrança. — Arrolamento em Inhambane .....	253
Colonia agricola correccional de Inhambane. — Vencimentos	257
Considerações do governador de Gaza sobre a extincção do	
districto .....	259
Concessões da Companhia da Zambezia .....	150, 182
Condições economicas de Inhambane .....	227
Companhia da Zambezia .....	149
Companhia da Zambezia (concessões da) .....	150
Companhia da Zambezia (capital da) .....	149, 150
Companhia da Zambezia, decreto de 24-9-92 .....	151
Companhia da Zambezia (Réde Telegraphica) .....	152
Commandos militares em Inhambane .....	241
Companhia Hulheira da Zambezia .....	183, 225
Commercio da Angonia .....	192
Commercio de Inhambane .....	233, 243
Coqueiro e seus inconvenientes em Inhambane .....	238, 243
Crise do commercio em Lourenço Marques .....	106
Credito dos Bancos .....	126
Creação de gados em Gaza .....	281, 282
Culturas em Inhambane .....	237
Culturas de borracha em Inhambane .....	239
Culturas de algodão em Africa .....	178
Culturas da cana saccharina em Gaza .....	282
Despesas effectuadas na Provincia de 1901 a 1906 .....	106, 107
Despesas effectuadas em Lourenço Marques de 1901 a 1906	106, 107
Despesas effectuadas em Gaza de 1895 a 1907 .....	275
Despesas de exploração .....	116, 119
Despesas das linhas ferreas da Africa do Sul .....	117
Despesas da Provincia .....	126
Despesas no districto de Tete .....	201
Desarborização da Zambezia .....	185
Desenvolvimento de Moçambique .....	146
Desenvolvimento de Tete e Zambezia .....	225
Desenvolvimento de Tete, Zambezia e Moçambique .....	227
Desenvolvimento de Inhambane .....	242
Desenvolvimento de Gaza .....	279, 285
Districto de Moçambique .....	129
Districto da Zambezia .....	147
Districto de Tete .....	180
Districto de Inhambane .....	227
Districto de Gaza .....	258

	PAG.
Direitos de importação .....	140
Direitos de importação no Nyassa e Moçambique .....	132
Direitos de exportação .....	141
Direitos alfandegários na Angónia .....	102
Diversidade de pautas na Província .....	130, 234
Divisão territorial de Gaza proposta pelo governador .....	202, 202
Divisão territorial da Angónia .....	100
Dragagem do Zambeze .....	172
Ensaíos agrícolas em Gaza .....	280
Emigração de Moçambique (proibição) .....	143
Emigração de Inhambane para o Transvaal .....	232, 244
Emigração de Gaza para o Transvaal .....	205
Equilíbrio financeiro da Província .....	103, 128
Estado financeiro da Província .....	104, 105
Exportação de generos coloniaes .....	108, 161
Exportação (variações de) .....	100
Exportação (causas que fazem diminuir a) .....	100
Exportação no districto de Moçambique .....	137
Exportação no districto de Inhambane .....	228
Exportação (direitos de) .....	141
Exportação no districto de Gaza .....	270
Exportação de borracha em Inhambane .....	235
Estradas em Tete .....	192, 196, 108
Exploração dos jazigos mineiros de Tete .....	181
Extinção do districto de Gaza .....	250
Fazendas compradas pelos indigenas no Transvaal e Inham- bane .....	128
Federação das colonias sul-africanas .....	100
Finanças. — Equilíbrio financeiro da Província .....	103, 128
Fome na Zambezia .....	103, 128
Fomento do commercio em Inhambane .....	243
Fretes das diversas linhas de navegação .....	112
Fretes de Inhambane-Lourenço Marques e Inhambane- Lisboa .....	112
Futuro de Lourenço Marques .....	112
Importação .....	127, 137
Importação no districto de Moçambique .....	131, 137
Importação no districto de Inhambane .....	137
Importação no districto de Gaza .....	137
Importancias recebidas e transferidas na Província .....	112
Imposto de palhota .....	108, 147, 171, 194, 246, 257
Imposto da Companhia Hulheira .....	187
Industrias em Inhambane .....	243
Industrias em Gaza .....	281
Inspecção Geral dos Prazos .....	162
Jazigos mineiros de Tete .....	181
Jazigos mineraes na Zambezia .....	187
Legislação sobre a Companhia da Zambezia .....	151, 157
Licenças das casas commerciaes em Moçambique .....	112
Lucros das minas de ouro .....	112
Maneira de augmentar as receitas na Zambezia .....	112
Mappa das receitas cobradas na Província de 1896 a 1906 ..	112
Mappa das receitas cobradas em Lourenço Marques de 1896 a 1906 .....	112
Mappa das despesas effectuadas na Província de 1896 a 1906.	112
Mappa das despesas effectuadas em Lourenço Marques de 1896 a 1906 .....	112
Mappa das tarifas dos portos da Africa do Sul para Johan- nesburg .....	110

	PAG.
Mappa dos preços para Johannesburg pelos diversos portos	112
Mappa dos fretes das diversas linhas de navegação	114
Mappa dos lucros das minas	119
Mappa das importancias recebidas e transferidas na Provincia	125
Mappa da differença dos direitos de importação no Nyassa e Moçambique	132
Mappa da população indigena nos territorios de Manica e Sofala	156
Mappa do movimento commercial e rendimento aduaneiro dos territorios da Companhia de Moçambique na Zambezia de 1892 a 1906	159
Mappa das receitas de Gaza	268
Medidas a adoptar para os districtos	129, 225, 227, 242
Medidas a adoptar no districto de Moçambique	129
Medidas a adoptar nos districtos da Zambezia e Tete	225
Medidas a adoptar nos districtos da Zambezia, Tete e Moçambique	227
Medidas a adoptar no districto de Inhambane	242
Medidas a adoptar no districto de Gaza	279, 285
Medidas do conselheiro Antonio Ennes sobre a cobrança do mussoco	148
Melhoramentos feitos pela municipalidade de Gaza	267
Mercadorias exportadas annualmente. — Seu valor	123
Mercadorias de commercio com o gentio importadas em Inhambane	233
Minas de ouro	118
Minas de ouro (lucros das)	119
Minas da Companhia da Zambezia	181
Minas da Companhia da Zambezia (Repartição de)	189
Minas de Tete	189, 196
<i>Modus vivendi</i>	121
Movimento commercial de Gaza	276
Navegação ( <i>ring</i> de)	113, 116
Occupação militar	144
Obras da municipalidade de Gaza	267
Organização administrativa de Inhambane	250
Origem das receitas de Gaza	270
Pautas de Moçambique	129
Pautas da Zambezia	169
Pautas na Angónia	102
Pautas em Inhambane	234, 243
Pautas applicaveis ao norte da Zambezia	140
Pautas. — Diversidade na Provincia	130, 234
Percentagens das linhas ferreas da Africa do Sul	116
Permissão do preto beber em Inhambane	236
Porto de Lourenço Marques. — Sua situação particular	110
Polvora. — Autorização para a venda. — Regie	143
Posto agricola de Inhambane	240, 243
População da Angónia	191
População dos Prazos de Tete	201, 224
População de Inhambane	235
População dos Prazos	218
População dos actuaes commandos de Gaza	291
População das circumscripções propostas para Gaza	201
Politica indigena de Gaza	258
Prazos da Coroa	147, 151, 154, 161, 222, 224
Prazos de Tete	262
Prazos arrendados	218, 224

	PAG.
Prazos sub-arrendados .....	218
Prazos da Coroa. — Relatorio de Mousinho d'Albuquerque .....	165
Privilegio de pesquisa da Companhia Hulheira .....	185
Produção (variações da) .....	108
Produção das minas de ouro .....	118
Preços para Johannesburg pelos diversos portos .....	112
Preços das diversas linhas de navegação .....	114
Productos das vendas de terrenos .....	126
Productos cultivados pelos indigenas de Inhambane .....	236
Projecto de organização administrativa de Inhambane .....	250
Protecção á industria nacional pelas pautas .....	142
Providências necessarias em Inhambane .....	242
Proibição da emigração de Moçambique .....	143
Proprietarios europeus de Inhambane .....	237
Receitas municipais de Gaza .....	267
Receitas do districto de Gaza .....	268, 272, 276
Receitas. — Augmento na Zambesia .....	147
Receitas cobradas na Provincia .....	105, 122, 124
Receitas cobradas em Lourenço Marques .....	105
Receitas das linhas ferreas da Africa do Sul .....	117
Receitas do districto de Tete .....	201
Reexportação .....	127, 161
Rendas que pagam os Prazos arrendados .....	218
Rendas pagas pelos Prazos de Tete .....	201, 203, 205
Rendas obtidas pela Companhia da Zambesia pelos Prazos de Tete .....	203
Rendimentos da Provincia .....	105, 123
Rendimentos da emigração .....	123
Rendimentos diversos .....	124
Rendimentos dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques em 1906 .....	113
Rendimentos aduaneiros em Quelimane e Chinde .....	170
Rêde Telegraphica da Companhia da Zambesia .....	152
Regimen pautal do districto de Moçambique .....	131
Regimen municipal de Gaza .....	266
Regulos e cabos independentes da Guilala .....	220
Regulos de Gaza refugiados na fronteira do Transvaal .....	200
Repartição de Minas .....	184
Relatorio do conselheiro Antonio Ennes sobre a Provincia .....	163
Relatorio do conselheiro Mousinho sobre a Provincia .....	104, 115
Relatorio do governador dos rios de Sena em 1806 .....	27
Relatorio do governador de Tete sobre o Barué .....	16
Relatorio do governador de Moçambique sobre pautas .....	6
Relatorio do governador da Zambesia .....	8
Relatorio do conselheiro Moreira Junior sobre caminhos de ferro da Zambesia .....	112
Relatorio do residente da Angonia .....	11
Relatorio do governador de Gaza .....	218
Ring de navegação .....	113, 117
Séde da administração de Gaza .....	267
Situação financeira de Gaza .....	268
Situação particular do porto de Lourenço Marques .....	110
Tarifas dos portos da Africa do Sul para Johannesburg .....	110
Terras colonizaveis na Zambesia .....	100
Territorios que passam para Lourenço Marques por proposta do Governador de Gaza .....	268
Titulos de concessão de minas .....	182
Trabalho annual da população indigena de Inhambane .....	232
Valor de mercadorias exportadas annualmente .....	123

	PAG.
Vapores que navegam no Zambeze .....	216
Vencimentos do pessoal das circumscripções de Inhambane .....	256
Venda de terrenos .....	126
Venda de polvora. — Regie .....	143
Vias de comunicação na Zambesia .....	171, 192
Vias de comunicação em Tete .....	196
Vias de comunicação em Inhambane .....	241, 242
Vias de comunicação em Gaza .....	281

## MAPPAS

Nota dos vinhos communs importados pelas alfandegas do Circulo Aduaneiro, durante os annos de 1901 a 1906....	13
---	----

### Districto de Inhambane :

Nota do rendimento do imposto de palhota e outras receitas de 1890 a 1906.....	16
Licenças dadas actualmente pelos differentes commandos e administração de Guilala, referidas a 10 de novembro de 1905.....	22
Importancias cobradas nos annos de 1897 a 1902 nas differentes circumscripções, provenientes de licenças industriaes da verba 80. <sup>a</sup> do regulamento de contribuição industrial....	23
Balanço da receita e despesa da população indigena do districto .....	24
Legislação sobre a concessão de terrenos. ....	25
Mappa das mercadorias exportadas pelas alfandegas do Circulo nos annos de 1888 a 1905.....	28, 29
Contribuição de registo nos annos de 1902 a 1905 .....	29
Mappa dos tecidos de algodão tintos ou estampados, importados pelas alfandegas do Circulo nos annos de 1901 a 1905 .....	31
Mappa dos algodões crus ou branqueados, de origem nacional, importados pelas alfandegas do Circulo nos annos de 1901 a 1905 .....	32
Mappa do alcool e aguardente simples exportados pelas alfandegas do Circulo nos annos de 1894 a 1906 .....	40
Nota do valor das mercadorias exportadas para o estrangeiro por differentes alfandegas nos annos de 1894 a 1905 .....	42
Nota das mercadorias importadas pelas alfandegas do Circulo nos annos de 1894 a 1906 .....	50
Nota dos direitos de importação que incidem sobre differentes mercadorias nas alfandegas de Lourenço Marques e do Transvaal. ....	54
Nota dos valores e direitos cobrados sobre as differentes mercadorias importadas pela alfandega de Lourenço Marques nos annos de 1903 a 1906 .....	55
Valor da importação de vinhos para pretos nos annos de 1903 a 1906 .....	56
Valor da emigração dos districtos de Gaza e Inhambane para differentes districtos em 1906 .....	56
Indigenas empregados no Transvaal em 31 de dezembro nos annos de 1905 a 1906 .....	57
Mappa dos indigenas portuguezes fallecidos no Transvaal nos annos de 1903 a 1906 .....	59

Mappa do numero de indigenas emigrados para trabalho na industria mineira do Transvaal desde a installação da Intendencia da Emigração até 31 de dezembro de 1905..	59
Rendimento dos Prazos da Coroa na Zambesia, de 1902 a 1906.	63
Mappa das chuvas caídas na cidade de Lourenço Marques nos annos de 1902 a 1906 .....	66
Relação das concessões de aforamento na bahia do Espírito Santo até 1 de junho de 1904.....	68
Relação das sociedades matriculadas na secretaria do Tribunal do Commercio da comarca de Lourenço Marques.	71
Despesa do Governo com 413 pedidos de concessão por aforamento .....	82
Mappa das receitas cobradas nas provincias nos annos economicos de 1895 a 1906, com especificação das que pertencem a Lourenço Marques .....	105
Mappa das despesas effectuadas na Provincia nos exercicios de 1901 a 1906, com especificação das que pertencem ao districto de Lourenço Marques .....	106
Preços do transporte em <i>pence</i> , por 100 libras, para Johannesburg .....	170
Mappa do movimento e receita do Caminho de Ferro em 1906. Distancias em milhas dos differentes portos e de Maritzburg a Johannesburg .....	112
Mappa demonstrativo das companhias de navegação cujos vapores tocam nos portos do Cabo da Boa Esperança, East-London, Port-Elizabeth, Durban e Lourenço Marques, com designação dos preços dos fretes e bem assim das passagens para cada um dos referidos portos. ....	114, 115
Percentagem da receita liquida sobre a receita bruta nas linhas ferreas do C. F. L. M., C. S. A. R., N. G. R., C. G. R.	116
Despesas de exploração, por tonelada e milha, nas linhas ferreas de Lourenço Marques, Natal e Cabo.....	116, 117
Receitas e despesas das diversas linhas no anno civil de 1905.	
Valor do ouro em onças e teor medio por tonelada tratada nos annos de 1887-1905 .....	119
Teor do minerio e lucros por tonelada de differentes armas	119
Importancia das receitas arrecadadas na Provincia nos annos de 1896 a 1906 .....	122
Nota do valor das mercadorias exportadas pelas alfandegas do Circulo nos annos de 1897 a 1906 .....	123
Mappa das importancias recebidas e transferidas para a metropole ou para as differentes provincias nos annos economicos de 1896 a 1897 a 1906-1907 até ao mez de março de 1907 .....	125
Mappa do valor de importação e reexportação annuaes feitas nos ultimos treze annos pelas alfandegas da Provincia ..	126, 127

#### **Districto de Moçambique:**

Tabella demonstrativa da differença de direitos nos artigos importados pelos postos do Nyassa e pelos de Moçambique	132, 133, 134
Importação de algodão no districto de Moçambique .....	159

#### **Districto da Zambesia:**

Mappa da população indigena e do numero de mussocos e palhotas nas circumscrições de Cheringoma, Gorongosa e Sena, e do territorio de Manica e Sofala, nos annos de 1892 a 1900 .....	156, 157
---	----------

	PAG.
Mappa do movimento commercial e rendimento aduaneiro nas alfandegas dos territorios da Companhia de Moçambique na Zambesia nos annos de 1892 a 1906 .....	159
Rendimentos aduaneiros de exportação em Quelimane e Chinde no anno de 1905 .....	170

**Districto de Tete :**

Numero minimo de colonos adultos que se suppõe existirem em diferentes Prazos da Angonia, Makanga e Maravia..	191
Receitas e despesas do districto nos annos economicos de 1903 a 1906 .....	201
Rendas pagas pelos Prazos e commandos em 1905 .....	201
Nota das rendas que a Companhia da Zambesia paga ao Estado pelos Prazos do districto de Tete e das rendas que a mesma companhia recebe dos sub-arrendatarios..	203
Relação de todos os Prazos do districto militar de Tete e territorio da Companhia de Moçambique dependente do mesmo districto, respectivos arrendatarios e rendas pagas ao Estado .....	205
Mappa contendo o numero e nome dos Prazos arrendados, renda que pagam e area atorada nos mesmos numeros de Prazos sub-arrendados e importancias pagas pelos sub-arrendatarios, população, etc.....	218, 219, 220, 221
Mappa contendo o numero e nomes dos Prazos da Coroa de Tete e sua população .....	222
Mappa dos trabalhos feitos pela Companhia Hulheira na região de Goma.....	226

**Districto de Inhambane :**

Mappa indicativo das differentes mercadorias importadas como bagagem por dez indigenas vindos do Transvaal e seus respectivos valores no mercado .....	231
Mappa da emigração para o Transvaal nos annos de 1902 a 1907. ....	232
Valores das principaes mercadorias de commercio com o gentio importadas pela Alfandega de Inhambane nos ultimos dez annos .....	233
Fretes da Empresa Nacional de Navegação de Inhambane para Lourenço Marques e Lisboa ou vice-versa .....	234
Nota da borracha exportada na Alfandega de Inhambane desde 1897 a setembro de 1906 .....	235
Nota sobre a população de Inhambane .....	235
Productos cultivados pelos indigenas no districto e saídos pela alfandega em cabotagem e exportação nos ultimos dez annos .....	236
Mappa dos indigenas e materiaes apprehendidos por transgressão á lei que prohibia a distillação no districto de Inhambane, de 15 de setembro a 22 de dezembro de 1906	239
Mappa dos regulos e cabos independentes dos commandos militares e administração civil de Guilala .....	240
Mappa estatistico sobre a cobrança do imposto de palhota no districto de Inhambane nos annos de 1900 a 1905....	246, 247

**Districto militar de Gaza :**

Mappa das importancias arrecadadas desde fevereiro de 1895 a 10 de abril de 1907.....	268
---	-----

## XII

---

	PAG.
Mappa dos rendimentos cobrados nos annos economicos de 1895, 1896 a 1905-1906.....	270, 271
Mappa das despesas proprias e passagens de fundos em dinheiro effectuadas desde fevereiro de 1895 a 10 de abril de 1907 .....	275
Mappa do valor dos principaes productos exportados nos annos de 1900 a 1906 .....	277
Mappa dos valores das principaes mercadorias importadas.	278



## ERRATAS

Pag.	Linha	Em vez de	Leia-se
viii	6	do rio	de rio
1	4	a	e
1	4	de (supprima-se)	—
37	1	embrias	embria-
37	2	zonn	zona
37	3	coa	com
45	12	Manigoba	Maniçoba
45	20, 28, 33 e 45	Manilot	Manihot
46	1 e 8	Manilot	Manihot
63	21	cabeça	cada uma
84	36	delegado de (supprima-se)	—
94	5	e	ou
133	36	2:500	700
133	37	2:300	500
143	35	inconveniente	prejuizo
145	8	constituir	construir
145	24	a	o
145	24	unica	unico
165	12	pag. 3	pag. 156
166	24	<i>hinterlana</i>	<i>hinterland</i>
166	43	d'ella	d'ellas
186	45	Chinde	Chire
226	41	29,53	34,53
226	43	4,92	5,75